ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000552-0200/21-8**
Gabinete:	**Marco Peixoto**
Data de abertura:	**08 de janeiro de 2021**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE CAPIVARI DO SUL - 83300**
Interessado(s):	**Leandro Monteiro dos Santos**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE PROTOCOLIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000552-0200/21-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Marco Peixoto
Exercício: 2021

Distribuído em 11 de Janeiro de 2021.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD0D.837D.626A.89CE.7782.

Página 3
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 4
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	184.255,72
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	23.683,30
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	1.031,58
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	389,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	2.174.560,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	1.105,24
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**2.385.026,14**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	6.447,78
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**6.447,78**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-322.678,23**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**2.068.795,69**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	150.299,00
Créditos Especiais	402.421,56
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	193.272,32
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.612.608,90**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.222.180,40
Liquidado	1.201.005,79
Pago	826.557,56
SALDO A LIQUIDAR	**5.021.174,61**
SALDO A PAGAR	**374.448,23**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	1.167.919,51

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 5
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Liquidado	785.421,20
Pago	680.248,36
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**382.498,31**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**105.172,84**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	496.921,56
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	55.799,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	193.272,32

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	12.419.285,38D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	33.732.303,63D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	1.884.213,80C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.322.982,42C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.381.031,88C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	596.569,83D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	291.623,05D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	136.255,82D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.319,45D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.536.182,64C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	24.649,35C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	195.169,30C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.825.184,76C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	6.447,78C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.495,23C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	44.448.118,72D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	44.448.118,72C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	8.160.646,24D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	9.979.607,93D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.353.505,78D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	8.160.646,24C

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 6
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	9.979.607,93C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.353.505,78C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	523.324,50D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	7.597.419,76D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**8.120.744,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**8.120.744,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 7
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	64.236,68	0,00	64.236,68
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	107.619,12	0,00	107.619,12
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	35.078,16	0,00	35.078,16
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	166.149,08	0,00	166.149,08
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**373.083,04**	**0,00**	**373.083,04**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente conforme informações do tcers.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	6.106.129,66	5.656.395,12
Demais Contas	146.339.539,62	146.789.274,16
Totais	152.445.669,28	152.445.669,28
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		24.258

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	13.475,80	0,00	13.475,80

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 8
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	5.614,95	0,00	5.614,95
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.368,87	0,00	3.368,87
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	206,81	0,00	206,81
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	86,18	0,00	86,18
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	51,69	0,00	51,69
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	9.073,79	0,00	9.073,79
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	3.780,85	0,00	3.780,85
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	2.268,32	0,00	2.268,32
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	15.362,44	0,00	15.362,44
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	6.401,10	0,00	6.401,10
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	3.840,54	0,00	3.840,54
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.898,33	0,00	1.898,33
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	791,02	0,00	791,02
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	474,56	0,00	474,56
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.512,43	0,00	14.512,43
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	6.046,84	0,00	6.046,84
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	3.628,10	0,00	3.628,10
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	39.612,09	0,00	39.612,09
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	16.505,13	0,00	16.505,13
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	9.902,90	0,00	9.902,90
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	94,69	0,00	94,69
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	39,47	0,00	39,47
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	23,66	0,00	23,66
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	980,61	0,00	980,61
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	408,59	0,00	408,59
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	245,14	0,00	245,14
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	507.982,58	0,00	507.982,58
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	126.995,65	0,00	126.995,65
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	169.327,51	0,00	169.327,51
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.535,28	0,00	11.535,28
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	961,27	0,00	961,27
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.883,82	0,00	2.883,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.845,09	0,00	3.845,09
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	318.122,83	0,00	318.122,83
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	26.510,24	0,00	26.510,24
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	79.530,70	0,00	79.530,70
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	106.040,93	0,00	106.040,93
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	105.210,55	0,00	105.210,55
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	8.767,54	0,00	8.767,54
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	26.302,63	0,00	26.302,63

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	35.070,09	0,00	35.070,09
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	5.416,36	0,00	5.416,36
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	451,36	0,00	451,36
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.354,08	0,00	1.354,08
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	1.805,45	0,00	1.805,45
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-3.781,48	0,00	-3.781,48
SUBTOTAL		**1.735.405,50**	**0,00**	**1.735.405,50**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **433.851,38**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	39.674,13	0,00	39.674,13
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.022,30	0,00	79.022,30
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	316.089,07	0,00	316.089,07
TOTAL II		**434.785,50**	**0,00**	**434.785,50**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	48.376,14	0,00	48.376,14
20	ENSINO FUNDAMENTAL	81.864,18	0,00	81.864,18
20	EDUCACAO INFANTIL	65.491,29	0,00	65.491,29
31	ENSINO FUNDAMENTAL	241.773,70	0,00	241.773,70
31	EDUCACAO INFANTIL	1.086,21	0,00	1.086,21
SUBTOTAL I		**438.591,52**	**0,00**	**438.591,52**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		70.143,62	0,00	70.143,62
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		103,81	0,00	103,81
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**21,23**		**368.344,09**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	507.982,58	0,00	507.982,58

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 10
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓP			
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	126.995,65	0,00	126.995,65
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	169.327,51	0,00	169.327,51
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.535,28	0,00	11.535,28
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	961,27	0,00	961,27
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.883,82	0,00	2.883,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.845,09	0,00	3.845,09
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	318.122,83	0,00	318.122,83
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	26.510,24	0,00	26.510,24
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	79.530,70	0,00	79.530,70
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	106.040,93	0,00	106.040,93
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	105.210,55	0,00	105.210,55
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	8.767,54	0,00	8.767,54
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	26.302,63	0,00	26.302,63
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	35.070,09	0,00	35.070,09
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	5.416,36	0,00	5.416,36
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	451,36	0,00	451,36
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.354,08	0,00	1.354,08
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	1.805,45	0,00	1.805,45
SUBTOTAL		**1.580.445,85**	**0,00**	**1.580.445,85**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **316.089,17**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	316.089,07	0,00	316.089,07
TOTAL II		**316.089,07**	**0,00**	**316.089,07**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	241.773,70	0,00	241.773,70
31	EDUCACAO INFANTIL	1.086,21	0,00	1.086,21
SUBTOTAL I		**242.859,91**	**0,00**	**242.859,91**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		70.143,62	0,00	70.143,62
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		31,43	0,00	31,43
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**10,93**		**172.684,86**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	31,43	0,00	31,43
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	386.932,05	0,00	386.932,05
Total		**386.963,48**	**0,00**	**386.963,48**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**232.178,09**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	241.773,70	0,00	241.773,70
31	EDUCACAO INFANTIL	1.086,21	0,00	1.086,21
TOTAL		**242.859,91**	**0,00**	**242.859,91**
% de Aplicação				**62,76**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	13.475,80	0,00	13.475,80
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	5.614,95	0,00	5.614,95
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.368,87	0,00	3.368,87
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	206,81	0,00	206,81
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	86,18	0,00	86,18
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	51,69	0,00	51,69
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	9.073,79	0,00	9.073,79
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	3.780,85	0,00	3.780,85
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	2.268,32	0,00	2.268,32
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	15.362,44	0,00	15.362,44
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	6.401,10	0,00	6.401,10

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 11
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Página 12
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	3.840,54	0,00	3.840,54
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.898,33	0,00	1.898,33
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	791,02	0,00	791,02
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	474,56	0,00	474,56
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.512,43	0,00	14.512,43
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	6.046,84	0,00	6.046,84
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	3.628,10	0,00	3.628,10
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	39.612,09	0,00	39.612,09
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	16.505,13	0,00	16.505,13
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	9.902,90	0,00	9.902,90
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	94,69	0,00	94,69
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	39,47	0,00	39,47
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	23,66	0,00	23,66
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	980,61	0,00	980,61
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	408,59	0,00	408,59
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	245,14	0,00	245,14
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	507.982,58	0,00	507.982,58
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	126.995,65	0,00	126.995,65
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	169.327,51	0,00	169.327,51
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.535,28	0,00	11.535,28
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	961,27	0,00	961,27
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	2.883,82	0,00	2.883,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	3.845,09	0,00	3.845,09
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	318.122,83	0,00	318.122,83
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	26.510,24	0,00	26.510,24
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	79.530,70	0,00	79.530,70
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	106.040,93	0,00	106.040,93
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	105.210,55	0,00	105.210,55
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	8.767,54	0,00	8.767,54
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	26.302,63	0,00	26.302,63
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	35.070,09	0,00	35.070,09
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	5.416,36	0,00	5.416,36
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	451,36	0,00	451,36
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.354,08	0,00	1.354,08
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	1.805,45	0,00	1.805,45
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-3.781,48	0,00	-3.781,48
SUBTOTAL I		**1.735.405,50**	**0,00**	**1.735.405,50**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **260.310,83**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	23.803,78	0,00	23.803,78

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 13
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.066,88	0,00	237.066,88
TOTAL II		**260.870,66**	**0,00**	**260.870,66**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	58.350,15	0,00	58.350,15
40	ATENCAO BASICA	95.339,32	0,00	95.339,32
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	243.723,87	0,00	243.723,87
SUBTOTAL I		**397.413,34**	**0,00**	**397.413,34**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		66,27	0,00	66,27
SUBTOTAL III		**66,27**	**0,00**	**66,27**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,90**	**397.347,07**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,819%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 21 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 20,617%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 25,626%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 17 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
DECRETO.TXT	BAV_79	0	0	AVISO	O movimento a débito (-) movimento a crédito da conta 5221301 Superávit Financeiro do Exercício Anterior do arquivo BAL_VER.TXT, R$ 94.500,00, não fecha com os valores dos créditos adicionais com origem de recurso 1 - Superávit Financeiro do arquivo DECRETO.TXT, R$ 496.921,56
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 14
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.325.751,00	2.385.026,14
2º Bimestre	4.737.121,00	0,00
3º Bimestre	4.213.367,00	0,00
4º Bimestre	4.266.365,00	0,00
5º Bimestre	3.896.805,00	0,00
6º Bimestre	4.757.771,29	0,00
TOTAL	**26.197.180,29**	**2.385.026,14**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	8.684,00	6.447,78
2º Bimestre	12.156,00	0,00
3º Bimestre	12.198,00	0,00
4º Bimestre	14.347,00	0,00
5º Bimestre	13.939,00	0,00
6º Bimestre	13.404,01	0,00
TOTAL	**74.728,01**	**6.447,78**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-553.484,00	-322.678,23
2º Bimestre	-553.484,00	0,00
3º Bimestre	-553.484,00	0,00
4º Bimestre	-553.484,00	0,00
5º Bimestre	-553.484,00	0,00
6º Bimestre	-806.450,33	0,00
TOTAL	**-3.573.870,33**	**-322.678,23**

TOTAL DA RECEITA	**22.698.037,97**	**2.068.795,69**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 15
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 02 de Março de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/03/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33FC.8DAA.B37F.8A3C.9B43.

Página 16
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3356910
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01B2D25

Página 17
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 28/02/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: dbseller@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 18
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	544.052,78
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	46.907,51
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	13.015,24
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	391,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	4.373.396,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	2.012,66
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**4.979.776,73**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	9.825,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**186.842,80**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-707.567,45**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**4.459.052,08**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	318.930,26
Créditos Especiais	402.421,56
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	305.637,11
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.668.875,37**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.697.545,73
Liquidado	2.802.135,00
Pago	2.385.162,96
SALDO A LIQUIDAR	**4.895.410,73**
SALDO A PAGAR	**416.972,04**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 19
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Empenhado	1.152.784,24
Liquidado	810.442,06
Pago	795.323,73
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**342.342,18**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**15.118,33**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	609.812,82
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	111.539,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	305.637,11

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	12.817.592,17D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	33.824.748,68D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	1.665.517,11C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.500.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.381.031,88C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.470.853,96D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	764.630,46D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	19.669,55D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	273.952,49D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	32.096,77D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	8.762,15D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.736.885,30C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	29.913,60C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	11.085,52C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	207.315,34C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.668.327,86C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	9.825,22C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.404,40C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	44.561.009,98D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	44.561.009,98C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	7.963.277,40D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	12.641.764,03D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.364.753,71D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 20
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	7.963.277,40C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	12.641.764,03C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.364.753,71C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	590.080,67D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	8.175.718,59D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**8.765.799,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**8.765.799,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 21
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	66.088,95	0,00	66.088,95
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	110.724,25	0,00	110.724,25
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	36.108,11	0,00	36.108,11
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	171.409,66	0,00	171.409,66
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**384.330,97**	**0,00**	**384.330,97**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	14.622.223,45	13.527.433,91
Demais Contas	193.253.662,45	194.348.451,99
Totais	207.875.885,90	207.875.885,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		56.742

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 22
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	53.376,78	0,00	53.376,78
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	22.240,46	0,00	22.240,46
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	13.343,94	0,00	13.343,94
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	407,61	0,00	407,61
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	169,86	0,00	169,86
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	101,88	0,00	101,88
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	58.251,84	0,00	58.251,84
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	24.271,91	0,00	24.271,91
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	14.562,62	0,00	14.562,62
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	30.158,56	0,00	30.158,56
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	12.566,24	0,00	12.566,24
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	7.539,43	0,00	7.539,43
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	4.308,87	0,00	4.308,87
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.795,42	0,00	1.795,42
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.077,13	0,00	1.077,13
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	21.395,35	0,00	21.395,35
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	8.914,73	0,00	8.914,73
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	5.348,83	0,00	5.348,83
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	110.168,39	0,00	110.168,39
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	45.903,70	0,00	45.903,70
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	27.541,83	0,00	27.541,83
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	120,53	0,00	120,53
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	50,25	0,00	50,25
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	30,12	0,00	30,12
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.027,52	0,00	1.027,52
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	428,14	0,00	428,14
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	256,86	0,00	256,86
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.173.818,94	0,00	1.173.818,94
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	97.818,26	0,00	97.818,26
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	293.454,75	0,00	293.454,75
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	391.272,94	0,00	391.272,94
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.606,53	0,00	12.606,53
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.050,54	0,00	1.050,54
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.151,63	0,00	3.151,63
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.202,16	0,00	4.202,16
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	684.578,31	0,00	684.578,31
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	57.048,21	0,00	57.048,21
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	171.144,58	0,00	171.144,58
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	228.192,74	0,00	228.192,74

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	136.708,12	0,00	136.708,12
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	11.392,32	0,00	11.392,32
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	34.177,01	0,00	34.177,01
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	45.569,26	0,00	45.569,26
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	9.734,03	0,00	9.734,03
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	811,16	0,00	811,16
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.433,50	0,00	2.433,50
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	3.244,67	0,00	3.244,67
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-24.244,74	0,00	-24.244,74
SUBTOTAL		**3.803.569,95**	**0,00**	**3.803.569,95**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **950.892,49**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	116.340,71	0,00	116.340,71
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.120,49	0,00	168.120,49
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	672.481,77	0,00	672.481,77
TOTAL II		**956.942,97**	**0,00**	**956.942,97**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	97.829,69	0,00	97.829,69
20	ENSINO FUNDAMENTAL	176.514,12	0,00	176.514,12
20	EDUCACAO INFANTIL	117.913,50	0,00	117.913,50
31	ENSINO FUNDAMENTAL	515.651,22	0,00	515.651,22
31	ENSINO PROFISSIONAL	954,00	0,00	954,00
31	EDUCACAO INFANTIL	10.137,51	0,00	10.137,51
SUBTOTAL I		**919.000,04**	**0,00**	**919.000,04**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		3.727,28	0,00	3.727,28
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		183,65	0,00	183,65
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,06**		**915.089,11**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 23
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Página 24
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.173.818,94	0,00	1.173.818,94
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	97.818,26	0,00	97.818,26
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	293.454,75	0,00	293.454,75
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	391.272,94	0,00	391.272,94
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.606,53	0,00	12.606,53
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.050,54	0,00	1.050,54
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.151,63	0,00	3.151,63
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.202,16	0,00	4.202,16
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	684.578,31	0,00	684.578,31
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	57.048,21	0,00	57.048,21
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	171.144,58	0,00	171.144,58
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	228.192,74	0,00	228.192,74
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	136.708,12	0,00	136.708,12
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	11.392,32	0,00	11.392,32
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	34.177,01	0,00	34.177,01
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	45.569,26	0,00	45.569,26
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	9.734,03	0,00	9.734,03
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	811,16	0,00	811,16
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.433,50	0,00	2.433,50
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	3.244,67	0,00	3.244,67
SUBTOTAL		**3.362.409,66**	**0,00**	**3.362.409,66**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **672.481,93**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	672.481,77	0,00	672.481,77
TOTAL II		**672.481,77**	**0,00**	**672.481,77**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	515.651,22	0,00	515.651,22
31	ENSINO PROFISSIONAL	954,00	0,00	954,00
31	EDUCACAO INFANTIL	10.137,51	0,00	10.137,51
SUBTOTAL I		**526.742,73**	**0,00**	**526.742,73**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		3.727,28	0,00	3.727,28
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		65,28	0,00	65,28
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**15,55**		**522.950,17**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 25
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	65,28	0,00	65,28
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	676.209,13	0,00	676.209,13
Total		**676.274,41**	**0,00**	**676.274,41**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**405.764,65**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	515.598,97	0,00	515.598,97
31	EDUCACAO INFANTIL	10.137,51	0,00	10.137,51
TOTAL		**525.736,48**	**0,00**	**525.736,48**
% de Aplicação				**77,74**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	53.376,78	0,00	53.376,78
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	22.240,46	0,00	22.240,46
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	13.343,94	0,00	13.343,94
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	407,61	0,00	407,61
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	169,86	0,00	169,86
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	101,88	0,00	101,88
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	58.251,84	0,00	58.251,84
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	24.271,91	0,00	24.271,91
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	14.562,62	0,00	14.562,62

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 26
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	30.158,56	0,00	30.158,56
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	12.566,24	0,00	12.566,24
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	7.539,43	0,00	7.539,43
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	4.308,87	0,00	4.308,87
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.795,42	0,00	1.795,42
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.077,13	0,00	1.077,13
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	21.395,35	0,00	21.395,35
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	8.914,73	0,00	8.914,73
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	5.348,83	0,00	5.348,83
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	110.168,39	0,00	110.168,39
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	45.903,70	0,00	45.903,70
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	27.541,83	0,00	27.541,83
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	120,53	0,00	120,53
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	50,25	0,00	50,25
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	30,12	0,00	30,12
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.027,52	0,00	1.027,52
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	428,14	0,00	428,14
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	256,86	0,00	256,86
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.173.818,94	0,00	1.173.818,94
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	97.818,26	0,00	97.818,26
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	293.454,75	0,00	293.454,75
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	391.272,94	0,00	391.272,94
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.606,53	0,00	12.606,53
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.050,54	0,00	1.050,54
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.151,63	0,00	3.151,63
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.202,16	0,00	4.202,16
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	684.578,31	0,00	684.578,31
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	57.048,21	0,00	57.048,21
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	171.144,58	0,00	171.144,58
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	228.192,74	0,00	228.192,74
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	136.708,12	0,00	136.708,12
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	11.392,32	0,00	11.392,32
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	34.177,01	0,00	34.177,01
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	45.569,26	0,00	45.569,26
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	9.734,03	0,00	9.734,03
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	811,16	0,00	811,16
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.433,50	0,00	2.433,50
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	3.244,67	0,00	3.244,67
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-24.244,74	0,00	-24.244,74
SUBTOTAL I		**3.803.569,95**	**0,00**	**3.803.569,95**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **570.535,49**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	69.802,64	0,00	69.802,64
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	504.361,47	0,00	504.361,47
TOTAL II		**574.164,11**	**0,00**	**574.164,11**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	159.091,98	0,00	159.091,98
40	ATENCAO BASICA	169.200,87	0,00	169.200,87
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	480.065,24	0,00	480.065,24
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	3.121,80	0,00	3.121,80
SUBTOTAL I		**811.479,89**	**0,00**	**811.479,89**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		126,31	0,00	126,31
SUBTOTAL III		**126,31**	**0,00**	**126,31**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**21,33**		**811.353,58**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,442%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 21 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 26,99%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,505%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 29 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 27
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Página 28
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	26/03/2021	Jornal Integração
	Internet	26/03/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	On line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.974,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	0,00
3º Bimestre	4.149.027,00	0,00
4º Bimestre	4.145.994,00	0,00
5º Bimestre	3.853.159,00	0,00
6º Bimestre	4.899.488,44	0,00
TOTAL	**26.197.179,44**	**4.979.776,73**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.284,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	0,00
3º Bimestre	12.398,00	0,00
4º Bimestre	14.747,00	0,00
5º Bimestre	14.239,00	0,00
6º Bimestre	13.604,01	0,00
TOTAL	**76.828,01**	**186.842,80**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-707.567,45**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.137,45**	**4.459.052,08**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 29
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3405506
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01BEAF9

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

A Audiencia Pública para avaliação das metas do 3º quadrimestre de 2020 foi realizada online em razão da pandemia que estamos passando, oportunizando a participação da população e a mesma foi gravada e esta disponivel no site da Camara Municipal de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 23 de Março de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 23/03/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.688B.B566.F0E4.CC3B.DACA.

Página 31
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/03/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: dbseller@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 32
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	1.470.236,44
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	54.133,32
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	28.648,15
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	518,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	6.463.923,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	3.176,59
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**8.020.636,60**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	16.991,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**194.008,65**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-1.197.049,60**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**7.017.595,65**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.236.787,85
Créditos Especiais	1.352.702,56
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	560.741,47
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**23.281.909,60**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.406.714,74
Liquidado	4.469.346,45
Pago	4.207.285,69
SALDO A LIQUIDAR	**4.937.368,29**
SALDO A PAGAR	**262.060,76**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 33
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Empenhado	1.151.993,17
Liquidado	874.066,62
Pago	865.674,81
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**277.926,55**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**8.391,81**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.056.667,05
Excesso de Arrecadação	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	322.823,36
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	560.741,47

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	12.906.426,45D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	33.944.280,44D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	1.456.748,04C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.500.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.381.031,88C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.371.676,68D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.201.768,52D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	60.361,85D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	411.649,16D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	50.801,21D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	17.072,50D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.902.416,60C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	37.139,41C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	22.916,65C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	255.392,82C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.388.166,39C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	16.991,07C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.233,95C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	46.427.864,21D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	46.427.864,21C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	8.092.820,09D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	15.410.086,62D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.334.198,60D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 34
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	8.092.820,09C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	15.410.086,62C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.334.198,60C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	479.767,18D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	8.769.331,95D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**9.249.099,13D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**7.671.009,72D**	**9.249.099,13D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 35
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	67.960,88	0,00	67.960,88
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	113.862,45	0,00	113.862,45
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	37.149,74	0,00	37.149,74
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	176.744,97	0,00	176.744,97
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**395.718,04**	**0,00**	**395.718,04**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	22.018.070,39	20.439.980,98
Demais Contas	236.396.606,46	237.974.695,87
Totais	258.414.676,85	258.414.676,85
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		92.030

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 36
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.016,79	0,00	75.016,79
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	31.257,20	0,00	31.257,20
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	18.753,82	0,00	18.753,82
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	606,83	0,00	606,83
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	252,87	0,00	252,87
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	151,67	0,00	151,67
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	392.575,64	0,00	392.575,64
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	163.573,72	0,00	163.573,72
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	98.143,19	0,00	98.143,19
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	35,25	0,00	35,25
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	14,70	0,00	14,70
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	8,78	0,00	8,78
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	42.933,19	0,00	42.933,19
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	17.889,13	0,00	17.889,13
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	10.732,96	0,00	10.732,96
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	5.777,87	0,00	5.777,87
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.407,51	0,00	2.407,51
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.444,34	0,00	1.444,34
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	28.215,97	0,00	28.215,97
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	11.756,66	0,00	11.756,66
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	7.053,98	0,00	7.053,98
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	179.322,50	0,00	179.322,50
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	74.718,09	0,00	74.718,09
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	44.830,23	0,00	44.830,23
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	331,95	0,00	331,95
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	138,35	0,00	138,35
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	82,97	0,00	82,97
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.074,43	0,00	1.074,43
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	447,69	0,00	447,69
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	268,58	0,00	268,58
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.620.115,08	0,00	1.620.115,08
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	135.009,61	0,00	135.009,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	405.028,79	0,00	405.028,79
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	540.038,28	0,00	540.038,28
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.709,80	0,00	12.709,80
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.059,15	0,00	1.059,15
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.177,45	0,00	3.177,45
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.236,57	0,00	4.236,57

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 37
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.132.488,45	0,00	1.132.488,45
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	94.374,06	0,00	94.374,06
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	283.122,13	0,00	283.122,13
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	377.496,10	0,00	377.496,10
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	189.418,78	0,00	189.418,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	15.784,85	0,00	15.784,85
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	47.354,70	0,00	47.354,70
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	63.139,43	0,00	63.139,43
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	14.297,54	0,00	14.297,54
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.191,45	0,00	1.191,45
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.574,37	0,00	3.574,37
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	4.765,85	0,00	4.765,85
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**6.001.850,62**	**0,00**	**6.001.850,62**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.500.462,65**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	302.455,92	0,00	302.455,92
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.419,12	0,00	247.419,12
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	989.676,23	0,00	989.676,23
TOTAL II		**1.539.551,27**	**0,00**	**1.539.551,27**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	147.286,61	0,00	147.286,61
20	ENSINO FUNDAMENTAL	251.866,31	0,00	251.866,31
20	EDUCACAO INFANTIL	164.391,17	0,00	164.391,17
31	ENSINO FUNDAMENTAL	723.899,63	0,00	723.899,63
31	ENSINO PROFISSIONAL	2.756,00	0,00	2.756,00
31	EDUCACAO INFANTIL	16.857,28	0,00	16.857,28
SUBTOTAL I		**1.307.057,00**	**0,00**	**1.307.057,00**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		42.791,48	0,00	42.791,48
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		494,77	0,00	494,77
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**21,06**		**1.263.770,75**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 38
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.620.115,08	0,00	1.620.115,08
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	135.009,61	0,00	135.009,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	405.028,79	0,00	405.028,79
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	540.038,28	0,00	540.038,28
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.709,80	0,00	12.709,80
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.059,15	0,00	1.059,15
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.177,45	0,00	3.177,45
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.236,57	0,00	4.236,57
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.132.488,45	0,00	1.132.488,45
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	94.374,06	0,00	94.374,06
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	283.122,13	0,00	283.122,13
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	377.496,10	0,00	377.496,10
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	189.418,78	0,00	189.418,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	15.784,85	0,00	15.784,85
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	47.354,70	0,00	47.354,70
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	63.139,43	0,00	63.139,43
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	14.297,54	0,00	14.297,54
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.191,45	0,00	1.191,45
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.574,37	0,00	3.574,37
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	4.765,85	0,00	4.765,85
SUBTOTAL		**4.948.382,44**	**0,00**	**4.948.382,44**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**989.676,49**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	989.676,23	0,00	989.676,23
TOTAL II		**989.676,23**	**0,00**	**989.676,23**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	723.899,63	0,00	723.899,63
31	ENSINO PROFISSIONAL	2.756,00	0,00	2.756,00
31	EDUCACAO INFANTIL	16.857,28	0,00	16.857,28
SUBTOTAL I		**743.512,91**	**0,00**	**743.512,91**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		42.791,48	0,00	42.791,48
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		235,36	0,00	235,36

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 39
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**14,16**	**700.486,07**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	235,36	0,00	235,36
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.032.467,85	0,00	1.032.467,85
Total		**1.032.703,21**	**0,00**	**1.032.703,21**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**619.621,93**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	723.799,63	0,00	723.799,63
31	EDUCACAO INFANTIL	16.769,18	0,00	16.769,18
TOTAL		**740.568,81**	**0,00**	**740.568,81**

% de Aplicação	**71,71**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.016,79	0,00	75.016,79
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	31.257,20	0,00	31.257,20
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	18.753,82	0,00	18.753,82
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	606,83	0,00	606,83
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER	252,87	0,00	252,87

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 40
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	EXEC			
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	151,67	0,00	151,67
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	392.575,64	0,00	392.575,64
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	163.573,72	0,00	163.573,72
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	98.143,19	0,00	98.143,19
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	35,25	0,00	35,25
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	14,70	0,00	14,70
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	8,78	0,00	8,78
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	42.933,19	0,00	42.933,19
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	17.889,13	0,00	17.889,13
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	10.732,96	0,00	10.732,96
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	5.777,87	0,00	5.777,87
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.407,51	0,00	2.407,51
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.444,34	0,00	1.444,34
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	28.215,97	0,00	28.215,97
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	11.756,66	0,00	11.756,66
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	7.053,98	0,00	7.053,98
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	179.322,50	0,00	179.322,50
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	74.718,09	0,00	74.718,09
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	44.830,23	0,00	44.830,23
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	331,95	0,00	331,95
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	138,35	0,00	138,35
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	82,97	0,00	82,97
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.074,43	0,00	1.074,43
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	447,69	0,00	447,69
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	268,58	0,00	268,58
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.620.115,08	0,00	1.620.115,08
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	135.009,61	0,00	135.009,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	405.028,79	0,00	405.028,79
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	540.038,28	0,00	540.038,28
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.709,80	0,00	12.709,80
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.059,15	0,00	1.059,15
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.177,45	0,00	3.177,45
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.236,57	0,00	4.236,57
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.132.488,45	0,00	1.132.488,45
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	94.374,06	0,00	94.374,06
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	283.122,13	0,00	283.122,13
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	377.496,10	0,00	377.496,10
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	189.418,78	0,00	189.418,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	15.784,85	0,00	15.784,85
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	47.354,70	0,00	47.354,70
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	63.139,43	0,00	63.139,43
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	14.297,54	0,00	14.297,54
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.191,45	0,00	1.191,45

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 41
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.574,37	0,00	3.574,37
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	4.765,85	0,00	4.765,85
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**6.001.850,62**	**0,00**	**6.001.850,62**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **900.277,59**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.470,52	0,00	181.470,52
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	742.257,44	0,00	742.257,44
TOTAL II		**923.727,96**	**0,00**	**923.727,96**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	243.890,63	0,00	243.890,63
40	ATENCAO BASICA	230.720,85	0,00	230.720,85
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	764.241,12	0,00	764.241,12
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	16.788,56	0,00	16.788,56
SUBTOTAL I		**1.255.641,16**	**0,00**	**1.255.641,16**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		348,70	0,00	348,70
SUBTOTAL III		**348,70**	**0,00**	**348,70**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,92**	**1.255.292,46**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,572%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 28 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,283%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,384%

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 42
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 36 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.974,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	3.040.859,87
3º Bimestre	4.149.027,00	0,00
4º Bimestre	4.145.994,00	0,00
5º Bimestre	3.853.159,00	0,00
6º Bimestre	4.899.488,44	0,00
TOTAL	**26.197.179,44**	**8.020.636,60**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.284,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	7.165,85
3º Bimestre	12.398,00	0,00
4º Bimestre	14.747,00	0,00
5º Bimestre	14.239,00	0,00
6º Bimestre	13.604,01	0,00
TOTAL	**76.828,01**	**194.008,65**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-489.482,15
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-1.197.049,60**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.137,45**	**7.017.595,65**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 43
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 44
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3465572
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01CD59B

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 22 de Abril de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/04/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0071.0B90.EBD9.A5D1.ED48.

Página 45
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 30/04/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: dbseller@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 46
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	1.683.326,89
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	98.117,04
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	35.212,07
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	520,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	8.593.587,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	15.375,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**10.426.139,08**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	19.549,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**196.566,99**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-1.506.452,46**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**9.116.253,61**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.608.422,31
Créditos Especiais	1.579.351,05
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	681.312,76
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	300.636,49
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.060.257,75**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.144.151,75
Liquidado	6.083.084,48
Pago	5.803.464,44
SALDO A LIQUIDAR	**5.061.067,27**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 47
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

SALDO A PAGAR	**279.620,04**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.151.078,92
Liquidado	1.075.906,80
Pago	983.687,69
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**75.172,12**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**92.219,11**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.597.097,09
Excesso de Arrecadação	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	380.676,27
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	681.312,76

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	13.238.630,41D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.106.433,26D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	1.611.895,25C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.500.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.381.031,88C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.253.314,15D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.801.142,28D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	83.167,43D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	568.055,48D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	80.058,37D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	29.363,77D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.067.148,91C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	81.909,02C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	22.916,65C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	254.020,80C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.207.641,60C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	19.549,41C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	14.051,63C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	46.968.294,25D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	46.968.294,25C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	7.883.562,49D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 48
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	17.693.754,54D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.300.987,99D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	7.883.562,49C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	17.693.754,54C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.300.987,99C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	468.672,32D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	9.041.449,37D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**9.510.121,69D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**9.510.121,69D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 49
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	70.164,69	0,00	70.164,69
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	117.556,77	0,00	117.556,77
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	38.373,81	0,00	38.373,81
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	182.969,07	0,00	182.969,07
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**409.064,34**	**0,00**	**409.064,34**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	30.234.499,42	28.395.387,45
Demais Contas	276.174.245,78	278.013.357,75
Totais	306.408.745,20	306.408.745,20
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		120.666

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 50
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	96.589,36	0,00	96.589,36
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	40.245,83	0,00	40.245,83
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	24.146,86	0,00	24.146,86
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	924,05	0,00	924,05
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	385,05	0,00	385,05
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	230,97	0,00	230,97
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	401.631,39	0,00	401.631,39
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	167.347,01	0,00	167.347,01
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	100.406,96	0,00	100.406,96
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	94,66	0,00	94,66
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	39,52	0,00	39,52
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	23,58	0,00	23,58
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	52.000,02	0,00	52.000,02
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	21.667,01	0,00	21.667,01
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	12.999,52	0,00	12.999,52
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	6.877,81	0,00	6.877,81
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.865,85	0,00	2.865,85
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.719,30	0,00	1.719,30
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	41.052,71	0,00	41.052,71
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	17.105,30	0,00	17.105,30
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	10.263,17	0,00	10.263,17
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	242.764,49	0,00	242.764,49
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	101.152,29	0,00	101.152,29
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	60.690,53	0,00	60.690,53
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	365,69	0,00	365,69
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	152,41	0,00	152,41
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	91,39	0,00	91,39
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.121,34	0,00	1.121,34
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	467,24	0,00	467,24
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	280,30	0,00	280,30
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.086.683,87	0,00	2.086.683,87
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	173.890,34	0,00	173.890,34
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	521.670,98	0,00	521.670,98
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	695.561,20	0,00	695.561,20
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.753,94	0,00	12.753,94

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 51
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.062,83	0,00	1.062,83
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.188,48	0,00	3.188,48
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.251,28	0,00	4.251,28
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.484.377,46	0,00	1.484.377,46
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	123.698,14	0,00	123.698,14
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	371.094,38	0,00	371.094,38
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	494.792,42	0,00	494.792,42
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	293.954,19	0,00	293.954,19
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	24.496,19	0,00	24.496,19
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	73.488,56	0,00	73.488,56
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	97.984,38	0,00	97.984,38
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	19.468,95	0,00	19.468,95
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.622,40	0,00	1.622,40
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.867,22	0,00	4.867,22
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	6.489,64	0,00	6.489,64
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**7.744.749,78**	**0,00**	**7.744.749,78**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.936.187,45**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	351.427,51	0,00	351.427,51
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	324.769,90	0,00	324.769,90
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.299.078,92	0,00	1.299.078,92
TOTAL II		**1.975.276,33**	**0,00**	**1.975.276,33**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	193.813,96	0,00	193.813,96
20	ENSINO FUNDAMENTAL	314.358,42	0,00	314.358,42
20	EDUCACAO INFANTIL	214.048,68	0,00	214.048,68
31	ENSINO FUNDAMENTAL	937.993,53	0,00	937.993,53
31	ENSINO PROFISSIONAL	3.604,00	0,00	3.604,00
31	EDUCACAO INFANTIL	26.755,55	0,00	26.755,55
SUBTOTAL I		**1.690.574,14**	**0,00**	**1.690.574,14**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
SUBTOTAL II		**1.260,00**	**0,00**	**1.260,00**

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	123.753,46	0,00	123.753,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	977,37	0,00	977,37
SUBTOTAL III	**-124.730,83**	**0,00**	**-124.730,83**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,20**	**1.564.583,31**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 52
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.086.683,87	0,00	2.086.683,87
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	173.890,34	0,00	173.890,34
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	521.670,98	0,00	521.670,98
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	695.561,20	0,00	695.561,20
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.753,94	0,00	12.753,94
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.062,83	0,00	1.062,83
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.188,48	0,00	3.188,48
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.251,28	0,00	4.251,28
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.484.377,46	0,00	1.484.377,46
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	123.698,14	0,00	123.698,14
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	371.094,38	0,00	371.094,38
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	494.792,42	0,00	494.792,42
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	293.954,19	0,00	293.954,19
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	24.496,19	0,00	24.496,19
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	73.488,56	0,00	73.488,56
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	97.984,38	0,00	97.984,38
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	19.468,95	0,00	19.468,95
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.622,40	0,00	1.622,40
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.867,22	0,00	4.867,22
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	6.489,64	0,00	6.489,64
SUBTOTAL		**6.495.396,85**	**0,00**	**6.495.396,85**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.299.079,37**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.299.078,92	0,00	1.299.078,92
TOTAL II		**1.299.078,92**	**0,00**	**1.299.078,92**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	937.993,53	0,00	937.993,53
31	ENSINO PROFISSIONAL	3.604,00	0,00	3.604,00
31	EDUCACAO INFANTIL	26.755,55	0,00	26.755,55
SUBTOTAL I		**968.353,08**	**0,00**	**968.353,08**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		123.753,46	0,00	123.753,46
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		578,35	0,00	578,35
SUBTOTAL III		**-124.331,81**	**0,00**	**-124.331,81**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**12,99**		**844.021,27**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	578,35	0,00	578,35
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.422.832,69	0,00	1.422.832,69
Total		**1.423.411,04**	**0,00**	**1.423.411,04**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**996.387,73**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	937.893,53	0,00	937.893,53
31	EDUCACAO INFANTIL	26.667,45	0,00	26.667,45
SUBTOTAL I		**964.560,98**	**0,00**	**964.560,98**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**964.560,98**	**0,00**	**964.560,98**
% de Aplicação				**67,76**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 53
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

Página 54
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	96.589,36	0,00	96.589,36
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	40.245,83	0,00	40.245,83
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	24.146,86	0,00	24.146,86
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	924,05	0,00	924,05
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	385,05	0,00	385,05
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	230,97	0,00	230,97
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	401.631,39	0,00	401.631,39
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	167.347,01	0,00	167.347,01
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	100.406,96	0,00	100.406,96
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	94,66	0,00	94,66
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	39,52	0,00	39,52
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	23,58	0,00	23,58
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	52.000,02	0,00	52.000,02
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	21.667,01	0,00	21.667,01
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	12.999,52	0,00	12.999,52
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	6.877,81	0,00	6.877,81
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.865,85	0,00	2.865,85
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.719,30	0,00	1.719,30
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	41.052,71	0,00	41.052,71
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	17.105,30	0,00	17.105,30
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	10.263,17	0,00	10.263,17
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	242.764,49	0,00	242.764,49
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	101.152,29	0,00	101.152,29
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	60.690,53	0,00	60.690,53
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	365,69	0,00	365,69
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	152,41	0,00	152,41
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	91,39	0,00	91,39
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.121,34	0,00	1.121,34
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	467,24	0,00	467,24
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	280,30	0,00	280,30
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.086.683,87	0,00	2.086.683,87
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	173.890,34	0,00	173.890,34
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	521.670,98	0,00	521.670,98
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	695.561,20	0,00	695.561,20
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.753,94	0,00	12.753,94
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.062,83	0,00	1.062,83
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.188,48	0,00	3.188,48

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.251,28	0,00	4.251,28
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.484.377,46	0,00	1.484.377,46
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	123.698,14	0,00	123.698,14
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	371.094,38	0,00	371.094,38
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	494.792,42	0,00	494.792,42
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	293.954,19	0,00	293.954,19
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	24.496,19	0,00	24.496,19
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	73.488,56	0,00	73.488,56
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	97.984,38	0,00	97.984,38
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	19.468,95	0,00	19.468,95
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.622,40	0,00	1.622,40
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.867,22	0,00	4.867,22
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	6.489,64	0,00	6.489,64
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**7.744.749,78**	**0,00**	**7.744.749,78**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.161.712,47**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	210.852,58	0,00	210.852,58
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	974.309,62	0,00	974.309,62
TOTAL II		**1.185.162,20**	**0,00**	**1.185.162,20**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	328.665,32	0,00	328.665,32
40	ATENCAO BASICA	302.158,21	0,00	302.158,21
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.028.222,64	0,00	1.028.222,64
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	48.075,37	0,00	48.075,37
SUBTOTAL I		**1.707.121,54**	**0,00**	**1.707.121,54**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		649,19	0,00	649,19
SUBTOTAL III		**649,19**	**0,00**	**649,19**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,03**	**1.706.472,35**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 55
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

Página 56
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,633%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 34 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,894%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,732%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,826% dos 46 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	26/03/2021	Jornal Integração
	Internet	26/03/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	28/05/2021	Jornal Integração
	Internet	28/05/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	On line
1º Quadrimestre/2021	27/05/2021	On line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.974,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.027,00	0,00
4º Bimestre	4.145.994,00	0,00
5º Bimestre	3.853.159,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 57
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
6º Bimestre	4.899.488,44	0,00
TOTAL	**26.197.179,44**	**10.426.139,08**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.284,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	0,00
4º Bimestre	14.747,00	0,00
5º Bimestre	14.239,00	0,00
6º Bimestre	13.604,01	0,00
TOTAL	**76.828,01**	**196.566,99**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-1.506.452,46**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.137,45**	**9.116.253,61**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 58
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Leandro Monteiro dos Santos
CPF: 43650740087
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 59
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3538452
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DF24B

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 26 de Maio de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/05/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E91.E078.10A4.CAF1.24D4.

Página 60
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/05/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: dbseller@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 61
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	2.099.336,60
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	105.076,04
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	48.793,01
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	521,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	10.882.972,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	17.348,80
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**13.154.048,77**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	24.973,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**201.991,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-1.847.961,01**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**11.508.078,79**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.923.088,31
Créditos Especiais	2.020.351,05
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.218.002,76
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	790.676,49
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.769.273,75**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.864.706,47
Liquidado	7.878.006,58
Pago	7.590.557,77
SALDO A LIQUIDAR	**4.986.699,89**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 62
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

SALDO A PAGAR	**287.448,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.150.643,92
Liquidado	1.088.003,57
Pago	1.076.456,60
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**62.640,35**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**11.546,97**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	3.306.113,09
Excesso de Arrecadação	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	427.326,27
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.218.002,76

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	13.750.055,95D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.207.734,22D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.165.208,36C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.500.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.381.031,88C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.744.010,56D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.383.262,99D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	107.328,07D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	723.042,50D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	103.689,55D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	46.185,07D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.423.088,49C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	88.868,02C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	24.346,89C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	287.817,14C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.155.518,58C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	24.973,45C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	14.456,10C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.677.310,25D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.677.310,25C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	8.084.581,46D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 63
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	20.306.690,54D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.283.437,52D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	8.084.581,46C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	20.306.690,54C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.283.437,52C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	452.539,88D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	9.476.447,82D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**9.928.987,70D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**9.928.987,70D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 64
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	71.433,04	0,00	71.433,04
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	119.683,88	0,00	119.683,88
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	39.087,12	0,00	39.087,12
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	186.775,33	0,00	186.775,33
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.979,37**	**0,00**	**416.979,37**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que sao de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acorodo com as informações do TCE -RS .

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	40.417.482,74	38.159.504,76
Demais Contas	324.585.636,23	326.843.614,21
Totais	365.003.118,97	365.003.118,97
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		153.706

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 65
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	118.563,06	0,00	118.563,06
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	49.401,64	0,00	49.401,64
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	29.640,16	0,00	29.640,16
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.179,14	0,00	1.179,14
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	491,35	0,00	491,35
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	294,74	0,00	294,74
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	409.770,55	0,00	409.770,55
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	170.738,54	0,00	170.738,54
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	102.441,61	0,00	102.441,61
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	168,29	0,00	168,29
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	70,19	0,00	70,19
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	41,94	0,00	41,94
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	66.473,63	0,00	66.473,63
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	27.697,78	0,00	27.697,78
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	16.617,78	0,00	16.617,78
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	10.213,45	0,00	10.213,45
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.255,70	0,00	4.255,70
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.553,17	0,00	2.553,17
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	147.794,14	0,00	147.794,14
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	61.580,90	0,00	61.580,90
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	36.948,52	0,00	36.948,52
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	323.960,05	0,00	323.960,05
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	134.983,89	0,00	134.983,89
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	80.989,18	0,00	80.989,18
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	968,39	0,00	968,39
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	403,54	0,00	403,54
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	242,06	0,00	242,06
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.172,01	0,00	1.172,01
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	488,36	0,00	488,36
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	292,96	0,00	292,96
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.647.435,32	0,00	2.647.435,32
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	220.619,62	0,00	220.619,62
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	661.858,83	0,00	661.858,83
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	882.478,34	0,00	882.478,34
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.810,43	0,00	12.810,43

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 66
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.067,54	0,00	1.067,54
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.202,61	0,00	3.202,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.270,11	0,00	4.270,11
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.903.838,10	0,00	1.903.838,10
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	158.653,18	0,00	158.653,18
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	475.959,53	0,00	475.959,53
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	634.612,63	0,00	634.612,63
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	333.723,61	0,00	333.723,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	27.810,29	0,00	27.810,29
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	83.430,90	0,00	83.430,90
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	111.240,76	0,00	111.240,76
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	23.956,79	0,00	23.956,79
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.996,38	0,00	1.996,38
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.989,18	0,00	5.989,18
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	7.985,59	0,00	7.985,59
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**9.847.027,78**	**0,00**	**9.847.027,78**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.461.756,94**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	450.111,89	0,00	450.111,89
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	410.147,01	0,00	410.147,01
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.640.587,43	0,00	1.640.587,43
TOTAL II		**2.500.846,33**	**0,00**	**2.500.846,33**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	255.728,35	0,00	255.728,35
20	ENSINO FUNDAMENTAL	397.505,98	0,00	397.505,98
20	EDUCACAO INFANTIL	346.722,29	0,00	346.722,29
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.170.478,57	0,00	1.170.478,57
31	ENSINO PROFISSIONAL	4.504,00	0,00	4.504,00
31	EDUCACAO INFANTIL	36.991,16	0,00	36.991,16
SUBTOTAL I		**2.211.930,35**	**0,00**	**2.211.930,35**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
SUBTOTAL II		**1.260,00**	**0,00**	**1.260,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		189.094,59	0,00	189.094,59
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.170,29	0,00	2.170,29
SUBTOTAL III		**-191.264,88**	**0,00**	**-191.264,88**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,51**	**2.019.405,47**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 67
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.647.435,32	0,00	2.647.435,32
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	220.619,62	0,00	220.619,62
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	661.858,83	0,00	661.858,83
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	882.478,34	0,00	882.478,34
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.810,43	0,00	12.810,43
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.067,54	0,00	1.067,54
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.202,61	0,00	3.202,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.270,11	0,00	4.270,11
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.903.838,10	0,00	1.903.838,10
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	158.653,18	0,00	158.653,18
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	475.959,53	0,00	475.959,53
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	634.612,63	0,00	634.612,63
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	333.723,61	0,00	333.723,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	27.810,29	0,00	27.810,29
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	83.430,90	0,00	83.430,90
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	111.240,76	0,00	111.240,76
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	23.956,79	0,00	23.956,79
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.996,38	0,00	1.996,38
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.989,18	0,00	5.989,18
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	7.985,59	0,00	7.985,59
SUBTOTAL		**8.202.939,74**	**0,00**	**8.202.939,74**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.640.587,95**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.640.587,43	0,00	1.640.587,43
TOTAL II		**1.640.587,43**	**0,00**	**1.640.587,43**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.170.478,57	0,00	1.170.478,57
31	ENSINO PROFISSIONAL	4.504,00	0,00	4.504,00
31	EDUCACAO INFANTIL	36.991,16	0,00	36.991,16
SUBTOTAL I		**1.211.973,73**	**0,00**	**1.211.973,73**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		189.094,59	0,00	189.094,59
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.414,97	0,00	1.414,97
SUBTOTAL III		**-190.509,56**	**0,00**	**-190.509,56**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**12,45**		**1.021.464,17**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	1.414,97	0,00	1.414,97
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.829.682,37	0,00	1.829.682,37
Total		**1.831.097,34**	**0,00**	**1.831.097,34**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.281.768,14**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.169.845,77	0,00	1.169.845,77
31	EDUCACAO INFANTIL	36.798,56	0,00	36.798,56
SUBTOTAL I		**1.206.644,33**	**0,00**	**1.206.644,33**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.206.644,33**	**0,00**	**1.206.644,33**
% de Aplicação				**65,90**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 68
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Página 69
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	118.563,06	0,00	118.563,06
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	49.401,64	0,00	49.401,64
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	29.640,16	0,00	29.640,16
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.179,14	0,00	1.179,14
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	491,35	0,00	491,35
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	294,74	0,00	294,74
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	409.770,55	0,00	409.770,55
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	170.738,54	0,00	170.738,54
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	102.441,61	0,00	102.441,61
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	168,29	0,00	168,29
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	70,19	0,00	70,19
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	41,94	0,00	41,94
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	66.473,63	0,00	66.473,63
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	27.697,78	0,00	27.697,78
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	16.617,78	0,00	16.617,78
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	10.213,45	0,00	10.213,45
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.255,70	0,00	4.255,70
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.553,17	0,00	2.553,17
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	147.794,14	0,00	147.794,14
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	61.580,90	0,00	61.580,90
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	36.948,52	0,00	36.948,52
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	323.960,05	0,00	323.960,05
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	134.983,89	0,00	134.983,89
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	80.989,18	0,00	80.989,18
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	968,39	0,00	968,39
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	403,54	0,00	403,54
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	242,06	0,00	242,06
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.172,01	0,00	1.172,01
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	488,36	0,00	488,36
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	292,96	0,00	292,96
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	46,23	0,00	46,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.647.435,32	0,00	2.647.435,32
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	220.619,62	0,00	220.619,62
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	661.858,83	0,00	661.858,83
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	882.478,34	0,00	882.478,34
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.810,43	0,00	12.810,43
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.067,54	0,00	1.067,54
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.202,61	0,00	3.202,61

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.270,11	0,00	4.270,11
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.903.838,10	0,00	1.903.838,10
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	158.653,18	0,00	158.653,18
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	475.959,53	0,00	475.959,53
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	634.612,63	0,00	634.612,63
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	333.723,61	0,00	333.723,61
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	27.810,29	0,00	27.810,29
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	83.430,90	0,00	83.430,90
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	111.240,76	0,00	111.240,76
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	23.956,79	0,00	23.956,79
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.996,38	0,00	1.996,38
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.989,18	0,00	5.989,18
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	7.985,59	0,00	7.985,59
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**9.847.027,78**	**0,00**	**9.847.027,78**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.477.054,17**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	270.062,12	0,00	270.062,12
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.230.441,05	0,00	1.230.441,05
TOTAL II		**1.500.503,17**	**0,00**	**1.500.503,17**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	406.472,03	0,00	406.472,03
40	ATENCAO BASICA	391.050,08	0,00	391.050,08
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.319.568,36	0,00	1.319.568,36
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	58.827,75	0,00	58.827,75
SUBTOTAL I		**2.175.918,22**	**0,00**	**2.175.918,22**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.420,22	0,00	1.420,22
SUBTOTAL III		**1.420,22**	**0,00**	**1.420,22**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,08**	**2.174.498,00**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 70
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Página 71
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 12,621%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 36 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,923%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,569%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,039% dos 51 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 72
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 73
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 74
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 75
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 76
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 17
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.974,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.027,00	2.727.909,69
4º Bimestre	4.145.994,00	0,00
5º Bimestre	3.853.159,00	0,00
6º Bimestre	4.899.488,44	0,00
TOTAL	**26.197.179,44**	**13.154.048,77**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.184,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	5.424,04
4º Bimestre	14.547,00	0,00
5º Bimestre	14.339,00	0,00
6º Bimestre	13.704,01	0,00
TOTAL	**76.728,01**	**201.991,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-341.508,55
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-1.847.961,01**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.037,45**	**11.508.078,79**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 77
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Leandro Monteiro dos Santos
CPF: 43650740087
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Junho de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15DF.48AC.8AFC.5FD9.ECC8.

Página 78
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 3602453
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01EEC4C

Processo 00552-0200/21-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAPIVARI DO SUL

1º Semestre

32102013213847630

21.0.0.5

21/07/2021

13:17:17

Página da peça 1

Peça 3655552

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01FBBB7

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

CNPJ: 01610503000141

ORGÃO Nº: 83300

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101013213847630

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	25.410.672,24
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	25.410.672,24
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	25.410.672,24

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**10.768.249,88**	**42,38%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**177.017,58**	**0,70%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.669E.A593.66C6.7FCD.57FC.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAPIVARI DO SUL

1º Semestre

CAPIVARI DO SUL, 21 de Julho de 2021 .

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

_____

CARMEN ROSÂNE ZILCH
Responsável pelo Controle Interno

Página 80
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3655552
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB7

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.669E.A593.66C6.7FCD.57FC.

Página 81
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 30/06/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 82
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	2.379.641,57
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	145.031,11
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	66.301,58
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	807,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	12.893.276,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	20.154,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**15.505.212,22**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	32.546,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**209.564,52**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-2.155.811,89**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**13.558.964,85**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.516.174,31
Créditos Especiais	2.110.351,05
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.472.109,76
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	827.808,49
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.235.384,75**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.383.316,09
Liquidado	10.005.465,04
Pago	9.695.445,17
SALDO A LIQUIDAR	**4.377.851,05**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 83
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

SALDO A PAGAR	**310.019,87**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.150.643,92
Liquidado	1.096.972,77
Pago	1.086.068,57
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**53.671,15**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**10.904,20**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	3.772.224,09
Excesso de Arrecadação	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	644.301,27
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.472.109,76

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	13.563.929,93D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.550.607,90D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.308.727,56C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.500.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.352.285,37C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.768.340,58D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.108.057,98D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	135.775,43D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	867.655,31D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	126.889,68D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	58.417,81D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.634.002,78C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	128.823,09C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	25.983,20C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	371.447,65C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.809.972,14C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	32.546,94C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	15.885,89C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	48.143.421,25D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	48.143.421,25C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	7.749.694,18D

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 84
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	22.546.463,65D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.305.980,82D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	7.749.694,18C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	22.546.463,65C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.305.980,82C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	399.749,90D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	9.324.413,04D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**9.724.162,94D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**9.724.162,94D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 85
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	74.579,23	0,00	74.579,23
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	124.957,37	0,00	124.957,37
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	40.829,04	0,00	40.829,04
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	195.519,33	0,00	195.519,33
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**435.884,97**	**0,00**	**435.884,97**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	48.401.679,10	46.348.525,88
Demais Contas	367.097.215,92	369.150.369,14
Totais	415.498.895,02	415.498.895,02
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		184.194

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 86
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	140.032,82	0,00	140.032,82
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	58.347,44	0,00	58.347,44
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	35.007,47	0,00	35.007,47
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.477,65	0,00	1.477,65
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	615,74	0,00	615,74
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	369,36	0,00	369,36
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	418.796,96	0,00	418.796,96
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	174.499,64	0,00	174.499,64
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	104.698,09	0,00	104.698,09
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	246,41	0,00	246,41
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	102,74	0,00	102,74
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	61,43	0,00	61,43
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	83.744,31	0,00	83.744,31
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	34.894,03	0,00	34.894,03
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	20.935,30	0,00	20.935,30
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	11.855,19	0,00	11.855,19
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.939,77	0,00	4.939,77
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.963,58	0,00	2.963,58
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	164.378,23	0,00	164.378,23
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	68.490,95	0,00	68.490,95
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	41.094,54	0,00	41.094,54
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	403.024,14	0,00	403.024,14
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	167.927,44	0,00	167.927,44
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	100.755,02	0,00	100.755,02
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.115,22	0,00	1.115,22
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	464,72	0,00	464,72
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	278,79	0,00	278,79
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.308,88	0,00	1.308,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	545,40	0,00	545,40
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	327,17	0,00	327,17
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	87,90	0,00	87,90
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.132.398,25	0,00	3.132.398,25
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	261.033,19	0,00	261.033,19
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	783.099,55	0,00	783.099,55
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.044.132,64	0,00	1.044.132,64
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.830,43	0,00	12.830,43

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 87
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.069,21	0,00	1.069,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.207,61	0,00	3.207,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.276,77	0,00	4.276,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.319.091,95	0,00	2.319.091,95
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	193.257,67	0,00	193.257,67
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	579.772,99	0,00	579.772,99
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	773.030,57	0,00	773.030,57
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	352.358,08	0,00	352.358,08
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	29.363,16	0,00	29.363,16
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	88.089,49	0,00	88.089,49
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	117.452,22	0,00	117.452,22
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	28.638,31	0,00	28.638,31
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.386,50	0,00	2.386,50
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.159,56	0,00	7.159,56
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	9.546,10	0,00	9.546,10
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**11.629.185,67**	**0,00**	**11.629.185,67**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.907.296,42**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	510.827,87	0,00	510.827,87
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	487.109,73	0,00	487.109,73
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.948.438,30	0,00	1.948.438,30
TOTAL II		**2.946.375,90**	**0,00**	**2.946.375,90**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	314.771,96	0,00	314.771,96
20	ENSINO FUNDAMENTAL	590.059,37	0,00	590.059,37
20	EDUCACAO INFANTIL	433.654,52	0,00	433.654,52
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.389.762,79	0,00	1.389.762,79
31	ENSINO PROFISSIONAL	9.405,00	0,00	9.405,00
31	EDUCACAO INFANTIL	47.153,62	0,00	47.153,62
SUBTOTAL I		**2.784.807,26**	**0,00**	**2.784.807,26**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	7.070,00	0,00	7.070,00
SUBTOTAL II		**8.330,00**	**0,00**	**8.330,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		216.629,27	0,00	216.629,27
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		3.970,52	0,00	3.970,52
SUBTOTAL III		**-220.599,79**	**0,00**	**-220.599,79**

	% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 88
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**21,98**	**2.555.877,47**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.132.398,25	0,00	3.132.398,25
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	261.033,19	0,00	261.033,19
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	783.099,55	0,00	783.099,55
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.044.132,64	0,00	1.044.132,64
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.830,43	0,00	12.830,43
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.069,21	0,00	1.069,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.207,61	0,00	3.207,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.276,77	0,00	4.276,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.319.091,95	0,00	2.319.091,95
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	193.257,67	0,00	193.257,67
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	579.772,99	0,00	579.772,99
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	773.030,57	0,00	773.030,57
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	352.358,08	0,00	352.358,08
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	29.363,16	0,00	29.363,16
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	88.089,49	0,00	88.089,49
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	117.452,22	0,00	117.452,22
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	28.638,31	0,00	28.638,31
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.386,50	0,00	2.386,50
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.159,56	0,00	7.159,56
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	9.546,10	0,00	9.546,10
SUBTOTAL		**9.742.194,25**	**0,00**	**9.742.194,25**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.948.438,85**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.948.438,30	0,00	1.948.438,30
TOTAL II		**1.948.438,30**	**0,00**	**1.948.438,30**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.389.762,79	0,00	1.389.762,79
31	ENSINO PROFISSIONAL	9.405,00	0,00	9.405,00
31	EDUCACAO INFANTIL	47.153,62	0,00	47.153,62
SUBTOTAL I		**1.446.321,41**	**0,00**	**1.446.321,41**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 89
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		216.629,27	0,00	216.629,27
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.750,03	0,00	2.750,03
SUBTOTAL III		**-219.379,30**	**0,00**	**-219.379,30**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**12,59**		**1.226.942,11**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	2.750,03	0,00	2.750,03
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.165.067,93	0,00	2.165.067,93
Total		**2.167.817,96**	**0,00**	**2.167.817,96**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.517.472,57**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.388.663,79	0,00	1.388.663,79
31	EDUCACAO INFANTIL	46.929,67	0,00	46.929,67
SUBTOTAL I		**1.435.593,46**	**0,00**	**1.435.593,46**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.435.593,46**	**0,00**	**1.435.593,46**
% de Aplicação				**66,22**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	140.032,82	0,00	140.032,82
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	58.347,44	0,00	58.347,44
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	35.007,47	0,00	35.007,47
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.477,65	0,00	1.477,65
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	615,74	0,00	615,74
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	369,36	0,00	369,36
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	418.796,96	0,00	418.796,96
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	174.499,64	0,00	174.499,64
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	104.698,09	0,00	104.698,09
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	246,41	0,00	246,41
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	102,74	0,00	102,74
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	61,43	0,00	61,43
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	83.744,31	0,00	83.744,31
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	34.894,03	0,00	34.894,03
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	20.935,30	0,00	20.935,30
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	11.855,19	0,00	11.855,19
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.939,77	0,00	4.939,77
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.963,58	0,00	2.963,58
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	164.378,23	0,00	164.378,23
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	68.490,95	0,00	68.490,95
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	41.094,54	0,00	41.094,54
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	403.024,14	0,00	403.024,14
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	167.927,44	0,00	167.927,44
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	100.755,02	0,00	100.755,02
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.115,22	0,00	1.115,22
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	464,72	0,00	464,72
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	278,79	0,00	278,79
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.308,88	0,00	1.308,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	545,40	0,00	545,40
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	327,17	0,00	327,17
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	87,90	0,00	87,90
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.132.398,25	0,00	3.132.398,25
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	261.033,19	0,00	261.033,19
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	783.099,55	0,00	783.099,55
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.044.132,64	0,00	1.044.132,64
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.830,43	0,00	12.830,43

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 91
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.069,21	0,00	1.069,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.207,61	0,00	3.207,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.276,77	0,00	4.276,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.319.091,95	0,00	2.319.091,95
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	193.257,67	0,00	193.257,67
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	579.772,99	0,00	579.772,99
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	773.030,57	0,00	773.030,57
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	352.358,08	0,00	352.358,08
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	29.363,16	0,00	29.363,16
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	88.089,49	0,00	88.089,49
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	117.452,22	0,00	117.452,22
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	28.638,31	0,00	28.638,31
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.386,50	0,00	2.386,50
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.159,56	0,00	7.159,56
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	9.546,10	0,00	9.546,10
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**11.629.185,67**	**0,00**	**11.629.185,67**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.744.377,85**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	306.490,75	0,00	306.490,75
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.461.329,20	0,00	1.461.329,20
TOTAL II		**1.767.819,95**	**0,00**	**1.767.819,95**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	484.998,22	0,00	484.998,22
40	ATENCAO BASICA	505.807,06	0,00	505.807,06
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.614.248,89	0,00	1.614.248,89
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	66.050,17	0,00	66.050,17
SUBTOTAL I		**2.671.104,34**	**0,00**	**2.671.104,34**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.282,51	0,00	2.282,51
SUBTOTAL III		**2.282,51**	**0,00**	**2.282,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,95**	**2.668.821,83**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 92
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 11,994%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 40 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,488%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,492%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,148% dos 54 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	26/03/2021	Jornal Integração
	Internet	26/03/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	28/05/2021	Jornal Integração
	Internet	28/05/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	23/07/2021	Jornal Integração
	Internet	23/07/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	23/07/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	23/07/2021	Jornal Integração
	Internet	23/07/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	On Line
1º Quadrimestre/2021	27/05/2021	On Line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 93
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	13.984.335,54	0,00	13.984.335,54
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.606.403,53	0,00	-1.606.403,53
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	165.621,74	0,00	165.621,74
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	69.009,92	0,00	69.009,92
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	41.404,22	0,00	41.404,22
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	24.374,53	0,00	24.374,53
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	10.156,06	0,00	10.156,06
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	6.093,63	0,00	6.093,63
TOTAL		**12.061.271,91**	**0,00**	**12.061.271,91**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**12.061.271,91**	**0,00**	**12.061.271,91**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	15.505.212,22	0,00	15.505.212,22
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.155.811,89	0,00	-2.155.811,89
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**13.349.400,33**	**0,00**	**13.349.400,33**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**25.410.672,24**	**0,00**	**25.410.672,24**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**25.410.672,24**	**0,00**	**25.410.672,24**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**25.410.672,24**	**0,00**	**25.410.672,24**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 94
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.375.639,74	-265.723,67	6.109.916,07
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	CONTR DA ENTID P/ O ATENDIM. A SAUDE DO SERVIDOR	2.975,90	0,00	2.975,90
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	167.451,33	0,00	167.451,33
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.205.212,51**	**-265.723,67**	**5.939.488,84**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	165.621,74	0,00	165.621,74
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	69.009,92	0,00	69.009,92
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	41.404,22	0,00	41.404,22
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**276.035,88**	**0,00**	**276.035,88**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**5.929.176,63**	**-265.723,67**	**5.663.452,96**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.368.341,21	-228.456,74	5.139.884,47

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 95
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	35.087,55	0,00	35.087,55
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.333.253,66**	**-228.456,74**	**5.104.796,92**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**5.333.253,66**	**-228.456,74**	**5.104.796,92**
Total da Despesa com Pessoal	**11.262.430,29**	**-494.180,41**	**10.768.249,88**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
TOTAL		**3.500.000,00**	**0,00**	**3.500.000,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 96
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902010200	BB PM CAPIVARI DO SUL CAIXA	3.269,06	0,00	3.269,06
111111902010900	BB PM CAPIVARI DO SUL ISSQN SIMPLES NACIONAL	3.874,02	0,00	3.874,02
111111902029400	PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
111111903010400	CEF - PM CAPIVARI DO SUL	496,51	0,00	496,51
111111903020503	ESTRUT. UNID.ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE	9,94	0,00	9,94
111111903020504	CEF - FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID19-SAPS	3.475,00	0,00	3.475,00
111111903023120	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903024700	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	1.529,40	0,00	1.529,40
111111903024800	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	751,97	0,00	751,97
111111903024900	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	1.875,63	0,00	1.875,63
111111903025000	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	112,96	0,00	112,96
111111903026400	CEF - UBS SANTA ROSA	13.262,31	0,00	13.262,31
111111903026700	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	2.703,35	0,00	2.703,35
111111903027000	CEF - CONTRATO Nº 522297 - FINISA	9.119,92	0,00	9.119,92
111111903030101	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	5.919,02	0,00	5.919,02
111111903030102	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	60.552,59	0,00	60.552,59
111111903030103	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	3.781,88	0,00	3.781,88
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	4.942,17	0,00	4.942,17
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	87.649,03	0,00	87.649,03
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	24.331,69	0,00	24.331,69
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	15.519,98	0,00	15.519,98
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	585,49	0,00	585,49
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	1.880,53	0,00	1.880,53
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	96.927,38	0,00	96.927,38
111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	2.865,90	0,00	2.865,90
111111912010100	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI	119,65	0,00	119,65
111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	1,00	0,00	1,00
111111912010400	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS	1,00	0,00	1,00
111111912020100	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	18.218,23	0,00	18.218,23
111111912020302	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	11.278,48	0,00	11.278,48
111111912020501	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912020805	BANRI PSF INDIGENA	1,00	0,00	1,00
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
111111912020811	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	1,00	0,00	1,00
111111912020813	SAUDE BUCAL - EXTRAORÇAMENTARIO	307,15	0,00	307,15
111111912020901	BANRI FARMACIA BASICA FIXA	1,00	0,00	1,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912020903	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	1,00	0,00	1,00
111111912021104	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	15,39	0,00	15,39
111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912021117	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA	1,00	0,00	1,00
111111912022502	BANRI - FOLHA DE SERVIDORES ASPS	20,25	0,00	20,25
111111912022606	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	13,00	0,00	13,00
111111912023600	BANR - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016	1,00	0,00	1,00
111111912023700	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1,00	0,00	1,00
111111912023800	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	1,00	0,00	1,00
111111912023900	BANRI - PACS RECURSO 4090	14,66	0,00	14,66
111111912024400	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	14.957,90	0,00	14.957,90
111111912024500	BANRI - PSF QUILOMBOLA	1,00	0,00	1,00
111111912024900	BANRI - FMAS EXTRA	1.627,26	0,00	1.627,26
111111912025103	BANRI - FES PSF SAUDE BUCAL	5.000,00	0,00	5.000,00
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.018.195,11	0,00	1.018.195,11
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	103.777,48	0,00	103.777,48
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	114.080,92	0,00	114.080,92
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.019.269,60	0,00	1.019.269,60
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	227.396,94	0,00	227.396,94
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	2.798.964,11	0,00	2.798.964,11
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	2.206,13	0,00	2.206,13
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	204.606,45	0,00	204.606,45
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	444.442,38	0,00	444.442,38
111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	59.582,71	0,00	59.582,71
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	17.481,05	0,00	17.481,05
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	24.577,99	0,00	24.577,99
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	1.246,13	0,00	1.246,13
111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	2.910,34	0,00	2.910,34
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	176,44	0,00	176,44
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	157.341,77	0,00	157.341,77
111115003010235	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	412,48	0,00	412,48
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	768,64	0,00	768,64
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	105.294,02	0,00	105.294,02
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	2,13	0,00	2,13
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	19.194,17	0,00	19.194,17
111115003010250	FNAS - IGDBF	12.920,14	0,00	12.920,14
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	44,42	0,00	44,42
111115003010252	FNAS - PAIF	6.646,87	0,00	6.646,87

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 98
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	451.931,76	0,00	451.931,76
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	5,37	0,00	5,37
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	10,75	0,00	10,75
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	451,15	0,00	451,15
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	32.467,32	0,00	32.467,32
111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	115.387,39	0,00	115.387,39
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	408,07	0,00	408,07
111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	2,42	0,00	2,42
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	48.531,82	0,00	48.531,82
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	19.664,99	0,00	19.664,99
111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	97.579,25	0,00	97.579,25
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	240.163,78	0,00	240.163,78
111115003020201	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	5.138,27	0,00	5.138,27
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	304.089,93	0,00	304.089,93
111115003020206	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	11.364,02	0,00	11.364,02
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	12.113,07	0,00	12.113,07
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	808,59	0,00	808,59
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	47.997,73	0,00	47.997,73
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	3.350,49	0,00	3.350,49
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,05	0,00	0,05
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,14	0,00	1,14
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	23.747,37	0,00	23.747,37
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,23	0,00	0,23
111115003020227	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB	12.923,91	0,00	12.923,91
111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	95.823,78	0,00	95.823,78
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	543,22	0,00	543,22
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	5.336,48	0,00	5.336,48
111115003020232	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	96.715,94	0,00	96.715,94
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	225,53	0,00	225,53
111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	615,28	0,00	615,28
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	76.596,93	0,00	76.596,93
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	12.269,12	0,00	12.269,12
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1.537,96	0,00	1.537,96
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	18.904,34	0,00	18.904,34
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	12.093,21	0,00	12.093,21
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	20.769,23	0,00	20.769,23

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 99
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	717,19	0,00	717,19
111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	22,07	0,00	22,07
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.108,86	0,00	5.108,86
111115003020247	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	89.814,69	0,00	89.814,69
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	70.089,04	0,00	70.089,04
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	2.582,99	0,00	2.582,99
111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	767,72	0,00	767,72
111115003020261	BANRI APLIC - COMUNIDADE QUILOMBOLA	48.076,09	0,00	48.076,09
111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	13.918,09	0,00	13.918,09
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	31.830,60	0,00	31.830,60
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	24.920,50	0,00	24.920,50
111115003030225	CEF- AQUIS DE MAQ. E QEUIP. CR Nº 872572/2018	771,93	0,00	771,93
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	155.023,36	0,00	155.023,36
111115003030228	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	768.714,89	0,00	768.714,89
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	485,83	0,00	485,83
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	456,01	0,00	456,01
111115003030231	CEF - APLICAÇÃO CONTRATO Nº 522297 - FINISA	0,03	0,00	0,03
111115003030232	CEF - APLIC FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID	4,84	0,00	4,84
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-8.969,20	0,00	-8.969,20
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-1.935,00	0,00	-1.935,00
TOTAL		**9.713.258,74**	**0,00**	**9.713.258,74**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**9.713.258,74**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102010000	INSS	40.362,89	0,00	40.362,89
218810103010000	IPE GERAL	13.617,90	0,00	13.617,90
218810115010000	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	1.064,59	0,00	1.064,59
218810115040000	EMPRESTIMOS SICREDI	4.485,59	0,00	4.485,59
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	32.781,78	0,00	32.781,78
218810199030000	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	195,49	0,00	195,49

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 100
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 20
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	53.671,15	0,00	53.671,15
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	8.969,20	0,00	8.969,20
TOTAL		**155.148,59**	**0,00**	**155.148,59**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - M.I - FINISA	177.017,58	0,00	177.017,58
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**177.017,58**	**0,00**	**177.017,58**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**177.017,58**	**0,00**	**177.017,58**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 101
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 21
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.353,82	0,00	235.353,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	19.612,83	0,00	19.612,83
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	58.838,45	0,00	58.838,45
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	78.451,23	0,00	78.451,23
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	300.602,68	0,00	300.602,68
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	125.252,74	0,00	125.252,74
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.148,39	0,00	75.148,39
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	27.872,02	0,00	27.872,02
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11.613,35	0,00	11.613,35
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	6.968,00	0,00	6.968,00
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.645,07	0,00	3.645,07
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.518,90	0,00	1.518,90

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 102
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 22
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	911,07	0,00	911,07
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	419.936,50	0,00	419.936,50
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	174.974,72	0,00	174.974,72
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	104.982,47	0,00	104.982,47
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.533,95	0,00	1.533,95
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	639,36	0,00	639,36
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	383,05	0,00	383,05
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	112.131,26	0,00	112.131,26
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	46.721,79	0,00	46.721,79
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	28.031,50	0,00	28.031,50
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	13.306,47	0,00	13.306,47
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.544,58	0,00	5.544,58
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.326,24	0,00	3.326,24
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	587.928,76	0,00	587.928,76
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	244.970,34	0,00	244.970,34
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	146.982,14	0,00	146.982,14
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	490.140,10	0,00	490.140,10
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	204.226,20	0,00	204.226,20
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	122.533,14	0,00	122.533,14
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.117,24	0,00	2.117,24
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	882,25	0,00	882,25
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	529,23	0,00	529,23
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	5.023,59	0,00	5.023,59
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	2.093,18	0,00	2.093,18
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.255,91	0,00	1.255,91
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	798,35	0,00	798,35
11210111010100	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	347,80	0,00	347,80
11210111020100	TAXA DE LICENÇÃO LOCALIZAÇÃO	44.469,69	0,00	44.469,69
11210111020200	TAXA DE LICENCA AMBULANTES	69,15	0,00	69,15
11210111060000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	4.715,95	0,00	4.715,95
11210411010000	TAXA DE LICENÇA PREVIA - LP	271,99	0,00	271,99
11210411030000	TAXA DE LICENÇA OPERAÇÃO - LO	1.871,85	0,00	1.871,85
11210411040000	TAXA DE DEMAIS SERVIÇOS	1.225,68	0,00	1.225,68
11220111010000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	234.216,46	0,00	234.216,46
11220111070000	TAXAS DE SERVIÇOS RURAIS	2.853,62	0,00	2.853,62
11220111080000	OUTRAS TAXAS PELA PREESTAÇÃO DE SERVIÇO	5.038,73	0,00	5.038,73
11220112090100	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	4,23	0,00	4,23
11220112090200	MULTAS E JCM DAS TAXAS	6.239,36	0,00	6.239,36
11220113010000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	45.969,24	0,00	45.969,24
11220113020000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	368,70	0,00	368,70
11220113030000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	11.025,52	0,00	11.025,52

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 103
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11220114020000	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS	0,77	0,00	0,77
12400011000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	257.907,03	0,00	257.907,03
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.592.564,30	0,00	4.592.564,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,68	0,00	382.713,68
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.530.854,65	0,00	1.530.854,65
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	206.667,09	0,00	206.667,09
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	51.666,76	0,00	51.666,76
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.111.092,16	0,00	4.111.092,16
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	342.591,04	0,00	342.591,04
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.027.773,04	0,00	1.027.773,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.370.363,95	0,00	1.370.363,95
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	448.999,04	0,00	448.999,04
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.416,71	0,00	37.416,71
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.249,65	0,00	112.249,65
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.665,41	0,00	149.665,41
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	58.548,00	0,00	58.548,00
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.879,01	0,00	4.879,01
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.636,99	0,00	14.636,99
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	19.515,96	0,00	19.515,96
17280141000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	7.145,19	0,00	7.145,19
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
911220111010000	(R) DED. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-43.172,28	0,00	-43.172,28
TOTAL		**20.157.949,14**	**0,00**	**20.157.949,14**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.618.542,28	0,00	1.618.542,28	1,2307	1.991.939,98
Fevereiro	1.900.023,38	0,00	1.900.023,38	1,2296	2.336.268,75
Março	1.947.169,82	0,00	1.947.169,82	1,2295	2.394.045,29

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Abril	1.515.270,75	0,00	1.515.270,75	1,2097	1.833.023,03
Maio	1.336.225,08	0,00	1.336.225,08	1,2091	1.615.629,74
Junho	1.536.177,48	0,00	1.536.177,48	1,1963	1.837.729,12
Julho	1.672.084,65	0,00	1.672.084,65	1,1774	1.968.712,47
Agosto	1.323.317,89	0,00	1.323.317,89	1,1505	1.522.477,23
Setembro	1.349.457,09	0,00	1.349.457,09	1,1076	1.494.658,67
Outubro	1.736.017,48	0,00	1.736.017,48	1,0723	1.861.531,54
Novembro	1.760.309,97	0,00	1.760.309,97	1,0342	1.820.512,57
Dezembro	2.463.353,27	0,00	2.463.353,27	1,0076	2.482.074,75
TOTAL	**20.157.949,14**	**0,00**	**20.157.949,14**		**23.158.603,16**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: : Este cálculo desconsidera as disposições do Inc.X,.37 CF e a LC 101, 22, Inc. I. Exclusão do Montante de R$ 494.180,41 da despesa com pessoal para fins de cálculo do limite para o TCE referente as revisções salariais sendo: a partir de 03/2020- revisão de 4,3%. No exercico de 2021 não foi concedido reajuste salarial aos servidores em razão das vedações da Lei C 173/2020.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.974,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.027,00	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.994,00	0,00
5º Bimestre	3.853.159,00	0,00
6º Bimestre	4.899.488,44	0,00
TOTAL	**26.197.179,44**	**15.505.212,22**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.184,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	12.997,53
4º Bimestre	14.547,00	0,00
5º Bimestre	14.339,00	0,00
6º Bimestre	13.704,01	0,00
TOTAL	**76.728,01**	**209.564,52**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 105
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 25
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-2.155.811,89**
TOTAL DA RECEITA	**22.700.037,45**	**13.558.964,85**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

Página 106
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 3655551
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBBB6

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 21 de Julho de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA5A.F3FC.7548.BE77.43FD.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 1º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

CNPJ: 01610503000141

ORGÃO Nº: 83300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32102013213847630 (Modelo 9)

Possui RPPS? Não

Lei de Instituição do Controle Interno: 359

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1070

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 25/07/2017

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: decreto 053

Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 053/2003

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41595459049	Carmen Rosâne Zilch	Auditora Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	(51) 0663-4211

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada ON LINE dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada ON LINE dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1371, publicada em 05/11/2020:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68E9.8402.0A17.DEA7.C8F4.

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2021, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68E9.8402.0A17.DEA7.C8F4.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo não aplicou , no 1º Semestre de 2021, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/03/2021 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68E9.8402.0A17.DEA7.C8F4.

tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68E9.8402.0A17.DEA7.C8F4.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68E9.8402.0A17.DEA7.C8F4.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 1º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 22/07/2021

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

Carmen Rosâne Zilch

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 22/07/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 22/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.68E9.8402.0A17.DEA7.C8F4.

Página 113
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/07/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: dbseller@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 114
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	2.690.679,06
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	168.729,63
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	88.157,86
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	809,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	15.800.108,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	22.341,59
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**18.770.826,25**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	43.293,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	175.862,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**396.172,99**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-2.526.971,11**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**16.640.028,13**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.943.039,37
Créditos Especiais	2.119.219,43
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.720.677,04
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	952.237,41
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.546.979,83**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.483.246,23
Liquidado	11.866.635,98
Pago	11.546.779,70
SALDO A LIQUIDAR	**3.616.610,25**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 115
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

SALDO A PAGAR	**319.856,28**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.150.643,92
Liquidado	1.104.034,84
Pago	1.101.979,84
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**46.609,08**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	4.083.819,17
Excesso de Arrecadação	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	768.439,63
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.720.677,04

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	13.964.016,77D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.544.436,69D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.428.963,64C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.609.228,65C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.352.285,37C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.791.947,39D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.862.120,17D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	163.908,92D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.808.880,56D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	153.653,87D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	184.482,66D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.900.454,94C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	153.615,28C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	26.350,27C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	421.596,06C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.520.414,68C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	43.293,34C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	17.244,80C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	48.455.016,33D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	48.455.016,33C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	6.425.983,92D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	25.840.945,66D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.310.023,30D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.246.746,98D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	6.425.983,92C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	25.840.945,66C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.310.023,30C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.246.746,98C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	578.661,90D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	10.234.291,07D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**10.812.952,97D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**10.812.952,97D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 117
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	75.245,44	0,00	75.245,44
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	126.075,75	0,00	126.075,75
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	41.214,20	0,00	41.214,20
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	197.785,20	0,00	197.785,20
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**440.320,59**	**0,00**	**440.320,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que sao de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acorodo com as informações do TCE -RS .

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	59.484.342,33	56.342.399,08
Demais Contas	418.705.907,82	421.847.851,07
Totais	478.190.250,15	478.190.250,15
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		215.924

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 118
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	161.948,84	0,00	161.948,84
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	67.479,17	0,00	67.479,17
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	40.486,36	0,00	40.486,36
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.680,10	0,00	1.680,10
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	700,11	0,00	700,11
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	419,98	0,00	419,98
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	427.416,87	0,00	427.416,87
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	178.091,36	0,00	178.091,36
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	106.852,94	0,00	106.852,94
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	348,68	0,00	348,68
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	145,36	0,00	145,36
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	86,96	0,00	86,96
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	93.419,79	0,00	93.419,79
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	38.925,53	0,00	38.925,53
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	23.354,10	0,00	23.354,10
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	13.399,49	0,00	13.399,49
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.583,23	0,00	5.583,23
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.349,62	0,00	3.349,62
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	206.101,05	0,00	206.101,05
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	85.875,47	0,00	85.875,47
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	51.525,23	0,00	51.525,23
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	494.206,62	0,00	494.206,62
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	205.920,34	0,00	205.920,34
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	123.550,41	0,00	123.550,41
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.309,89	0,00	1.309,89
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	545,84	0,00	545,84
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	327,43	0,00	327,43
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.665,83	0,00	1.665,83
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	694,14	0,00	694,14
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	416,40	0,00	416,40
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	87,90	0,00	87,90
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.555.299,58	0,00	3.555.299,58
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	296.274,97	0,00	296.274,97
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	888.824,89	0,00	888.824,89
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.185.099,75	0,00	1.185.099,75
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 119
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	JUL			
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.830,43	0,00	12.830,43
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.069,21	0,00	1.069,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.207,61	0,00	3.207,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.276,77	0,00	4.276,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.989.022,14	0,00	2.989.022,14
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	249.085,17	0,00	249.085,17
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	747.255,53	0,00	747.255,53
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	996.340,63	0,00	996.340,63
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	368.900,10	0,00	368.900,10
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.741,66	0,00	30.741,66
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.224,99	0,00	92.224,99
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	122.966,16	0,00	122.966,16
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	32.742,44	0,00	32.742,44
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.728,51	0,00	2.728,51
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.185,59	0,00	8.185,59
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	10.914,14	0,00	10.914,14
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**14.177.082,00**	**0,00**	**14.177.082,00**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.544.270,50**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	583.960,55	0,00	583.960,55
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	679.792,42	0,00	679.792,42
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.319.597,45	0,00	2.319.597,45
TOTAL II		**3.583.350,42**	**0,00**	**3.583.350,42**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	370.826,81	0,00	370.826,81
20	ENSINO FUNDAMENTAL	709.672,38	0,00	709.672,38
20	EDUCACAO INFANTIL	500.157,13	0,00	500.157,13
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.541.329,76	0,00	1.541.329,76
31	ENSINO PROFISSIONAL	11.101,00	0,00	11.101,00
31	EDUCACAO INFANTIL	130.678,01	0,00	130.678,01
SUBTOTAL I		**3.263.765,09**	**0,00**	**3.263.765,09**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
20	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	7.070,00	0,00	7.070,00
SUBTOTAL II		**8.330,00**	**0,00**	**8.330,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 120
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	370.784,10	0,00	370.784,10
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	6.351,19	0,00	6.351,19
SUBTOTAL III	**-377.135,29**	**0,00**	**-377.135,29**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,30**	**2.878.299,80**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.555.299,58	0,00	3.555.299,58
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	296.274,97	0,00	296.274,97
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	888.824,89	0,00	888.824,89
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.185.099,75	0,00	1.185.099,75
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.830,43	0,00	12.830,43
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.069,21	0,00	1.069,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.207,61	0,00	3.207,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.276,77	0,00	4.276,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.989.022,14	0,00	2.989.022,14
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	249.085,17	0,00	249.085,17
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	747.255,53	0,00	747.255,53
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	996.340,63	0,00	996.340,63
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	368.900,10	0,00	368.900,10
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.741,66	0,00	30.741,66
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.224,99	0,00	92.224,99
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	122.966,16	0,00	122.966,16
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	32.742,44	0,00	32.742,44
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.728,51	0,00	2.728,51
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.185,59	0,00	8.185,59
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	10.914,14	0,00	10.914,14
SUBTOTAL		**11.597.990,27**	**0,00**	**11.597.990,27**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.319.598,05**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.319.597,45	0,00	2.319.597,45
TOTAL II		**2.319.597,45**	**0,00**	**2.319.597,45**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 121
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.541.329,76	0,00	1.541.329,76
31	ENSINO PROFISSIONAL	11.101,00	0,00	11.101,00
31	EDUCACAO INFANTIL	130.678,01	0,00	130.678,01
SUBTOTAL I		**1.683.108,77**	**0,00**	**1.683.108,77**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		370.784,10	0,00	370.784,10
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		4.653,07	0,00	4.653,07
SUBTOTAL III		**-375.437,17**	**0,00**	**-375.437,17**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**11,27**		**1.307.671,60**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	4.653,07	0,00	4.653,07
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.690.381,98	0,00	2.690.381,98
Total		**2.695.035,05**	**0,00**	**2.695.035,05**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.886.524,53**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.539.829,56	0,00	1.539.829,56
31	EDUCACAO INFANTIL	130.391,36	0,00	130.391,36
SUBTOTAL I		**1.670.220,92**	**0,00**	**1.670.220,92**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.670.220,92**	**0,00**	**1.670.220,92**
% de Aplicação				**61,97**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 122
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	161.948,84	0,00	161.948,84
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	67.479,17	0,00	67.479,17
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	40.486,36	0,00	40.486,36
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.680,10	0,00	1.680,10
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	700,11	0,00	700,11
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	419,98	0,00	419,98
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	427.416,87	0,00	427.416,87
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	178.091,36	0,00	178.091,36
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	106.852,94	0,00	106.852,94
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	348,68	0,00	348,68
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	145,36	0,00	145,36
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	86,96	0,00	86,96
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	93.419,79	0,00	93.419,79
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	38.925,53	0,00	38.925,53
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	23.354,10	0,00	23.354,10
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	13.399,49	0,00	13.399,49
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.583,23	0,00	5.583,23
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.349,62	0,00	3.349,62
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	206.101,05	0,00	206.101,05
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	85.875,47	0,00	85.875,47
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	51.525,23	0,00	51.525,23
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	494.206,62	0,00	494.206,62
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	205.920,34	0,00	205.920,34
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	123.550,41	0,00	123.550,41
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.309,89	0,00	1.309,89
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	545,84	0,00	545,84
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	327,43	0,00	327,43
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.665,83	0,00	1.665,83
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	694,14	0,00	694,14
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	416,40	0,00	416,40
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	87,90	0,00	87,90
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.555.299,58	0,00	3.555.299,58
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	296.274,97	0,00	296.274,97

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 123
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	888.824,89	0,00	888.824,89
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.185.099,75	0,00	1.185.099,75
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.830,43	0,00	12.830,43
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.069,21	0,00	1.069,21
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.207,61	0,00	3.207,61
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.276,77	0,00	4.276,77
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.989.022,14	0,00	2.989.022,14
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	249.085,17	0,00	249.085,17
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	747.255,53	0,00	747.255,53
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	996.340,63	0,00	996.340,63
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	368.900,10	0,00	368.900,10
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.741,66	0,00	30.741,66
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.224,99	0,00	92.224,99
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	122.966,16	0,00	122.966,16
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	32.742,44	0,00	32.742,44
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.728,51	0,00	2.728,51
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.185,59	0,00	8.185,59
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	10.914,14	0,00	10.914,14
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**14.177.082,00**	**0,00**	**14.177.082,00**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.126.562,30**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	350.369,43	0,00	350.369,43
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.799.634,35	0,00	1.799.634,35
TOTAL II		**2.150.003,78**	**0,00**	**2.150.003,78**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	569.506,03	0,00	569.506,03
40	ATENCAO BASICA	626.586,22	0,00	626.586,22
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.931.590,47	0,00	1.931.590,47
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	71.074,38	0,00	71.074,38
SUBTOTAL I		**3.198.757,10**	**0,00**	**3.198.757,10**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		3.367,34	0,00	3.367,34
SUBTOTAL III		**3.367,34**	**0,00**	**3.367,34**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,54**	**3.195.389,76**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,971%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 50 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 37,61%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,085%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	98,387% dos 62 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.974,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.027,00	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.994,00	3.265.614,03
5º Bimestre	3.853.159,00	0,00
6º Bimestre	4.899.488,44	0,00
TOTAL	**26.197.179,44**	**18.770.826,25**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 124
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

Página 125
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.184,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	12.997,53
4º Bimestre	14.547,00	186.608,47
5º Bimestre	14.339,00	0,00
6º Bimestre	13.704,01	0,00
TOTAL	**76.728,01**	**396.172,99**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	-371.159,22
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-2.526.971,11**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.037,45**	**16.640.028,13**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 127
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3726391
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P020D06E

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 20 de Agosto de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 20/08/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 20/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDC3.C0EE.C198.D189.34B5.

Página 128
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/08/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 129
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	3.036.423,84
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	191.795,03
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	117.271,75
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	830,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	17.997.389,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	25.781,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**21.369.491,49**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	44.828,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	175.862,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**397.708,21**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-2.870.573,68**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**18.896.626,02**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.210.969,37
Créditos Especiais	3.755.242,51
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.015.161,88
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	1.105.226,25
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**27.309.436,91**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.128.401,98
Liquidado	13.866.736,19
Pago	13.375.552,39
SALDO A LIQUIDAR	**3.261.665,79**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 130
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

SALDO A PAGAR	**491.183,80**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.149.450,74
Liquidado	1.122.783,64
Pago	1.111.387,67
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**26.667,10**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**11.395,97**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	4.221.276,25
Excesso de Arrecadação	1.835.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	909.935,63
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.015.161,88

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	14.338.601,89D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.540.568,25D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.707.873,81C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.543.230,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.352.285,37C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.792.112,93D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.575.017,10D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	163.917,40D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.041.804,54D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	181.563,64D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	197.605,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.120.999,05C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	176.680,68C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	26.717,16C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	465.210,08C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.374.549,50C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	44.828,56C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	18.816,64C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	51.842.473,41D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	51.842.473,41C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	6.219.053,53D

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 131
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	28.276.103,58D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.228.579,21D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.246.746,98D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	6.219.053,53C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	28.276.103,58C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.228.579,21C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.246.746,98C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	577.151,82D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	10.538.438,76D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**11.115.590,58D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**11.115.590,58D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 132
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	76.052,80	0,00	76.052,80
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	127.430,67	0,00	127.430,67
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	41.676,94	0,00	41.676,94
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	200.429,17	0,00	200.429,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**445.589,58**	**0,00**	**445.589,58**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo tcers.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	67.197.533,09	63.752.952,23
Demais Contas	455.888.017,35	459.332.598,21
Totais	523.085.550,44	523.085.550,44
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		247.086

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 133
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	184.862,49	0,00	184.862,49
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	77.026,58	0,00	77.026,58
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	46.214,64	0,00	46.214,64
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.433,83	0,00	2.433,83
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.014,17	0,00	1.014,17
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	608,43	0,00	608,43
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	438.141,26	0,00	438.141,26
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	182.559,95	0,00	182.559,95
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	109.533,93	0,00	109.533,93
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	569,94	0,00	569,94
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	237,58	0,00	237,58
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	142,21	0,00	142,21
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	129.610,36	0,00	129.610,36
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	54.005,01	0,00	54.005,01
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	32.401,62	0,00	32.401,62
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	26.467,13	0,00	26.467,13
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	11.028,11	0,00	11.028,11
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	6.616,49	0,00	6.616,49
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	209.386,13	0,00	209.386,13
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	87.244,26	0,00	87.244,26
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	52.346,50	0,00	52.346,50
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	590.505,87	0,00	590.505,87
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	246.045,29	0,00	246.045,29
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	147.624,86	0,00	147.624,86
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.478,64	0,00	1.478,64
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	616,17	0,00	616,17
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	369,59	0,00	369,59
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.989,42	0,00	1.989,42
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	828,97	0,00	828,97
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	497,29	0,00	497,29
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	87,90	0,00	87,90
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.085.104,85	0,00	4.085.104,85
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	340.425,42	0,00	340.425,42
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.021.276,21	0,00	1.021.276,21
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.361.701,47	0,00	1.361.701,47
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 134
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	JUL			
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	13.280,70	0,00	13.280,70
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.106,73	0,00	1.106,73
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.320,18	0,00	3.320,18
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.426,86	0,00	4.426,86
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.473.932,17	0,00	3.473.932,17
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	289.494,34	0,00	289.494,34
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	868.483,04	0,00	868.483,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.157.977,30	0,00	1.157.977,30
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	380.496,62	0,00	380.496,62
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.708,04	0,00	31.708,04
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	95.124,10	0,00	95.124,10
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	126.831,66	0,00	126.831,66
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	36.788,14	0,00	36.788,14
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.065,65	0,00	3.065,65
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	9.197,02	0,00	9.197,02
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	12.262,72	0,00	12.262,72
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**16.201.674,53**	**0,00**	**16.201.674,53**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.050.418,63**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	660.606,09	0,00	660.606,09
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	765.693,08	0,00	765.693,08
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.663.200,01	0,00	2.663.200,01
TOTAL II		**4.089.499,18**	**0,00**	**4.089.499,18**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	406.979,24	0,00	406.979,24
20	ENSINO FUNDAMENTAL	790.534,22	0,00	790.534,22
20	EDUCACAO INFANTIL	574.125,92	0,00	574.125,92
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.711.003,31	0,00	1.711.003,31
31	ENSINO PROFISSIONAL	14.486,52	0,00	14.486,52
31	EDUCACAO INFANTIL	215.705,24	0,00	215.705,24
SUBTOTAL I		**3.712.834,45**	**0,00**	**3.712.834,45**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
20	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	8.330,00	0,00	8.330,00
SUBTOTAL II		**9.590,00**	**0,00**	**9.590,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	338.429,89	0,00	338.429,89
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	9.867,79	0,00	9.867,79
SUBTOTAL III	**-348.297,68**	**0,00**	**-348.297,68**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,71**	**3.354.946,77**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.085.104,85	0,00	4.085.104,85
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	340.425,42	0,00	340.425,42
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.021.276,21	0,00	1.021.276,21
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.361.701,47	0,00	1.361.701,47
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	13.280,70	0,00	13.280,70
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.106,73	0,00	1.106,73
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.320,18	0,00	3.320,18
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.426,86	0,00	4.426,86
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.473.932,17	0,00	3.473.932,17
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	289.494,34	0,00	289.494,34
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	868.483,04	0,00	868.483,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.157.977,30	0,00	1.157.977,30
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	380.496,62	0,00	380.496,62
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.708,04	0,00	31.708,04
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	95.124,10	0,00	95.124,10
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	126.831,66	0,00	126.831,66
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	36.788,14	0,00	36.788,14
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.065,65	0,00	3.065,65
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	9.197,02	0,00	9.197,02
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	12.262,72	0,00	12.262,72
SUBTOTAL		**13.316.003,22**	**0,00**	**13.316.003,22**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.663.200,64**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.663.200,01	0,00	2.663.200,01
TOTAL II		**2.663.200,01**	**0,00**	**2.663.200,01**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 136
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.711.003,31	0,00	1.711.003,31
31	ENSINO PROFISSIONAL	14.486,52	0,00	14.486,52
31	EDUCACAO INFANTIL	215.705,24	0,00	215.705,24
SUBTOTAL I		**1.941.195,07**	**0,00**	**1.941.195,07**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		338.429,89	0,00	338.429,89
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		7.554,02	0,00	7.554,02
SUBTOTAL III		**-345.983,91**	**0,00**	**-345.983,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**11,98**	**1.595.211,16**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	7.554,02	0,00	7.554,02
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	3.001.630,34	0,00	3.001.630,34
Total		**3.009.184,36**	**0,00**	**3.009.184,36**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**2.106.429,05**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.709.503,11	0,00	1.709.503,11
31	EDUCACAO INFANTIL	215.366,34	0,00	215.366,34
SUBTOTAL I		**1.924.869,45**	**0,00**	**1.924.869,45**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.924.869,45**	**0,00**	**1.924.869,45**

% de Aplicação	**63,97**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**8.447,44**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 137
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	184.862,49	0,00	184.862,49
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	77.026,58	0,00	77.026,58
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	46.214,64	0,00	46.214,64
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.433,83	0,00	2.433,83
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.014,17	0,00	1.014,17
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	608,43	0,00	608,43
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	438.141,26	0,00	438.141,26
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	182.559,95	0,00	182.559,95
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	109.533,93	0,00	109.533,93
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	569,94	0,00	569,94
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	237,58	0,00	237,58
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	142,21	0,00	142,21
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	129.610,36	0,00	129.610,36
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	54.005,01	0,00	54.005,01
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	32.401,62	0,00	32.401,62
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	26.467,13	0,00	26.467,13
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	11.028,11	0,00	11.028,11
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	6.616,49	0,00	6.616,49
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	209.386,13	0,00	209.386,13
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	87.244,26	0,00	87.244,26
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	52.346,50	0,00	52.346,50
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	590.505,87	0,00	590.505,87
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	246.045,29	0,00	246.045,29
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	147.624,86	0,00	147.624,86
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.478,64	0,00	1.478,64
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	616,17	0,00	616,17
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	369,59	0,00	369,59
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.989,42	0,00	1.989,42
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	828,97	0,00	828,97
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	497,29	0,00	497,29
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	87,90	0,00	87,90
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.085.104,85	0,00	4.085.104,85
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	340.425,42	0,00	340.425,42

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 138
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.021.276,21	0,00	1.021.276,21
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.361.701,47	0,00	1.361.701,47
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	13.280,70	0,00	13.280,70
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.106,73	0,00	1.106,73
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.320,18	0,00	3.320,18
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.426,86	0,00	4.426,86
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.473.932,17	0,00	3.473.932,17
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	289.494,34	0,00	289.494,34
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	868.483,04	0,00	868.483,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.157.977,30	0,00	1.157.977,30
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	380.496,62	0,00	380.496,62
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.708,04	0,00	31.708,04
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	95.124,10	0,00	95.124,10
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	126.831,66	0,00	126.831,66
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	36.788,14	0,00	36.788,14
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.065,65	0,00	3.065,65
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	9.197,02	0,00	9.197,02
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	12.262,72	0,00	12.262,72
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**16.201.674,53**	**0,00**	**16.201.674,53**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.430.251,18**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	396.355,56	0,00	396.355,56
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.057.336,29	0,00	2.057.336,29
TOTAL II		**2.453.691,85**	**0,00**	**2.453.691,85**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	650.683,38	0,00	650.683,38
40	ATENCAO BASICA	731.489,83	0,00	731.489,83
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.203.156,20	0,00	2.203.156,20
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	72.016,13	0,00	72.016,13
SUBTOTAL I		**3.657.345,54**	**0,00**	**3.657.345,54**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 139
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		4.829,75	0,00	4.829,75
SUBTOTAL III		**4.829,75**	**0,00**	**4.829,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,54**	**3.652.515,79**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 11,039%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 54 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,719%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,702%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 70 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	26/03/2021	Jornal Integração
	Internet	26/03/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	28/05/2021	Jornal Integração
	Internet	28/05/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	23/07/2021	Jornal Integração
	Internet	23/07/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	21/09/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	24/09/2021	Jornal Integração
	Internet	17/09/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 140
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	on line
1º Quadrimestre/2021	27/05/2021	on line
2º Quadrimestre/2021	22/09/2021	on line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.977,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.028,00	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.995,00	5.864.279,27
5º Bimestre	3.853.162,00	0,00
6º Bimestre	4.899.491,44	0,00
TOTAL	**26.197.190,44**	**21.369.491,49**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.184,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	12.997,53
4º Bimestre	14.547,00	188.143,69
5º Bimestre	14.339,00	0,00
6º Bimestre	13.704,01	0,00
TOTAL	**76.728,01**	**397.708,21**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	-714.761,79
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-2.870.573,68**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.048,45**	**18.896.626,02**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 141
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 142
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3809396
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02214AB

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 24 de Setembro de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/09/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B559.5E7B.8741.B068.A929.

Página 143
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 30/09/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 144
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	3.323.054,34
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	159.274,41
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	159.750,21
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	1.098,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	19.808.365,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	28.420,82
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**23.479.964,56**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	46.785,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	176.357,05
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**400.160,24**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-3.142.730,08**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**20.737.394,72**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.999.299,37
Créditos Especiais	5.107.287,88
Créditos Extraordinários	196.580,00
Redução de Dotações	3.206.163,37
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	1.399.972,74
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**28.750.137,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	20.161.808,52
Liquidado	15.757.864,13
Pago	15.371.063,46
SALDO A LIQUIDAR	**4.403.944,39**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 145
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

SALDO A PAGAR	**386.800,67**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.149.450,74
Liquidado	1.122.783,64
Pago	1.120.728,64
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**26.667,10**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	5.190.976,62
Excesso de Arrecadação	2.306.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.806.190,63
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.206.163,37

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	14.278.497,53D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.601.513,89D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.689.300,58C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.536.250,46C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.352.285,37C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.793.501,67D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.128.380,19D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	224.540,04D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.182.886,51D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	203.530,92D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	213.109,75D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.310.292,86C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	176.680,68C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	39.163,16C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	540.994,20C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.913.865,90C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	46.785,61C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	20.341,68C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	53.754.173,78D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	53.754.173,78C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	7.748.989,77D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 146
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	30.288.968,21D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.210.707,84D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.246.746,98D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	7.748.989,77C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	30.288.968,21C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.210.707,84C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.246.746,98C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	590.788,55D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	10.241.882,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**10.832.671,05D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**10.832.671,05D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 147
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	76.052,80	0,00	76.052,80
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	127.430,67	0,00	127.430,67
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	41.676,94	0,00	41.676,94
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	200.429,17	0,00	200.429,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**445.589,58**	**0,00**	**445.589,58**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações prestadas por esta corte.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	73.854.728,56	70.693.067,23
Demais Contas	500.978.035,92	504.139.697,25
Totais	574.832.764,48	574.832.764,48
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		278.942

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 148
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	207.680,90	0,00	207.680,90
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	86.534,36	0,00	86.534,36
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	51.919,16	0,00	51.919,16
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.717,08	0,00	2.717,08
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.132,20	0,00	1.132,20
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	679,25	0,00	679,25
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	452.096,23	0,00	452.096,23
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	188.374,62	0,00	188.374,62
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	113.022,57	0,00	113.022,57
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	892,91	0,00	892,91
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	372,16	0,00	372,16
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	222,93	0,00	222,93
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	150.905,82	0,00	150.905,82
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	62.878,22	0,00	62.878,22
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	37.725,45	0,00	37.725,45
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	35.928,01	0,00	35.928,01
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	14.970,16	0,00	14.970,16
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	8.981,69	0,00	8.981,69
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	223.595,30	0,00	223.595,30
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	93.164,76	0,00	93.164,76
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	55.898,79	0,00	55.898,79
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	660.861,17	0,00	660.861,17
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	275.360,24	0,00	275.360,24
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	165.213,36	0,00	165.213,36
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.714,82	0,00	1.714,82
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	714,59	0,00	714,59
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	428,64	0,00	428,64
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	2.383,45	0,00	2.383,45
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	993,15	0,00	993,15
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	595,79	0,00	595,79
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	103,23	0,00	103,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.501.180,74	0,00	4.501.180,74
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	375.098,42	0,00	375.098,42
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.125.295,19	0,00	1.125.295,19
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.500.393,41	0,00	1.500.393,41
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 149
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	JUL			
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.412,84	0,00	14.412,84
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.201,08	0,00	1.201,08
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.603,22	0,00	3.603,22
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.804,22	0,00	4.804,22
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.862.511,88	0,00	3.862.511,88
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	321.875,97	0,00	321.875,97
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	965.627,96	0,00	965.627,96
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.287.503,88	0,00	1.287.503,88
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	386.065,28	0,00	386.065,28
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.172,08	0,00	32.172,08
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	96.516,27	0,00	96.516,27
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	128.687,89	0,00	128.687,89
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	41.900,99	0,00	41.900,99
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.491,72	0,00	3.491,72
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.475,24	0,00	10.475,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	13.967,01	0,00	13.967,01
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**17.818.022,99**	**0,00**	**17.818.022,99**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.454.505,75**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	724.494,46	0,00	724.494,46
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	833.732,17	0,00	833.732,17
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.935.356,41	0,00	2.935.356,41
TOTAL II		**4.493.583,04**	**0,00**	**4.493.583,04**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	449.874,25	0,00	449.874,25
20	ENSINO FUNDAMENTAL	891.163,97	0,00	891.163,97
20	EDUCACAO INFANTIL	647.330,48	0,00	647.330,48
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.891.199,02	0,00	1.891.199,02
31	ENSINO PROFISSIONAL	14.486,52	0,00	14.486,52
31	EDUCACAO INFANTIL	307.101,87	0,00	307.101,87
SUBTOTAL I		**4.201.156,11**	**0,00**	**4.201.156,11**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
20	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	8.330,00	0,00	8.330,00
SUBTOTAL II		**9.590,00**	**0,00**	**9.590,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 150
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	379.138,28	0,00	379.138,28
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	14.016,93	0,00	14.016,93
SUBTOTAL III	**-393.155,21**	**0,00**	**-393.155,21**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**21,32**	**3.798.410,90**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.501.180,74	0,00	4.501.180,74
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	375.098,42	0,00	375.098,42
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.125.295,19	0,00	1.125.295,19
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.500.393,41	0,00	1.500.393,41
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.412,84	0,00	14.412,84
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.201,08	0,00	1.201,08
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.603,22	0,00	3.603,22
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.804,22	0,00	4.804,22
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.862.511,88	0,00	3.862.511,88
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	321.875,97	0,00	321.875,97
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	965.627,96	0,00	965.627,96
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.287.503,88	0,00	1.287.503,88
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	386.065,28	0,00	386.065,28
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.172,08	0,00	32.172,08
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	96.516,27	0,00	96.516,27
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	128.687,89	0,00	128.687,89
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	41.900,99	0,00	41.900,99
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.491,72	0,00	3.491,72
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.475,24	0,00	10.475,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	13.967,01	0,00	13.967,01
SUBTOTAL		**14.676.785,29**	**0,00**	**14.676.785,29**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.935.357,06**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.935.356,41	0,00	2.935.356,41
TOTAL II		**2.935.356,41**	**0,00**	**2.935.356,41**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 151
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.891.199,02	0,00	1.891.199,02
31	ENSINO PROFISSIONAL	14.486,52	0,00	14.486,52
31	EDUCACAO INFANTIL	307.101,87	0,00	307.101,87
SUBTOTAL I		**2.212.787,41**	**0,00**	**2.212.787,41**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		379.138,28	0,00	379.138,28
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		10.959,31	0,00	10.959,31
SUBTOTAL III		**-390.097,59**	**0,00**	**-390.097,59**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**12,42**	**1.822.689,82**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	10.959,31	0,00	10.959,31
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	3.314.495,13	0,00	3.314.495,13
Total		**3.325.454,44**	**0,00**	**3.325.454,44**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**2.327.818,11**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.889.179,62	0,00	1.889.179,62
31	EDUCACAO INFANTIL	306.762,97	0,00	306.762,97
SUBTOTAL I		**2.195.942,59**	**0,00**	**2.195.942,59**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**2.195.942,59**	**0,00**	**2.195.942,59**
% de Aplicação				**66,03**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**8.447,44**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 152
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	207.680,90	0,00	207.680,90
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	86.534,36	0,00	86.534,36
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	51.919,16	0,00	51.919,16
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.717,08	0,00	2.717,08
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.132,20	0,00	1.132,20
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	679,25	0,00	679,25
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	452.096,23	0,00	452.096,23
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	188.374,62	0,00	188.374,62
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	113.022,57	0,00	113.022,57
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	892,91	0,00	892,91
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	372,16	0,00	372,16
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	222,93	0,00	222,93
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	150.905,82	0,00	150.905,82
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	62.878,22	0,00	62.878,22
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	37.725,45	0,00	37.725,45
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	35.928,01	0,00	35.928,01
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	14.970,16	0,00	14.970,16
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	8.981,69	0,00	8.981,69
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	223.595,30	0,00	223.595,30
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	93.164,76	0,00	93.164,76
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	55.898,79	0,00	55.898,79
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	660.861,17	0,00	660.861,17
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	275.360,24	0,00	275.360,24
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	165.213,36	0,00	165.213,36
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.714,82	0,00	1.714,82
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	714,59	0,00	714,59
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	428,64	0,00	428,64
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	2.383,45	0,00	2.383,45
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	993,15	0,00	993,15
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	595,79	0,00	595,79
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	103,23	0,00	103,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.501.180,74	0,00	4.501.180,74
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	375.098,42	0,00	375.098,42

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 153
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.125.295,19	0,00	1.125.295,19
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.500.393,41	0,00	1.500.393,41
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.412,84	0,00	14.412,84
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	1.201,08	0,00	1.201,08
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	3.603,22	0,00	3.603,22
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	4.804,22	0,00	4.804,22
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.862.511,88	0,00	3.862.511,88
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	321.875,97	0,00	321.875,97
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	965.627,96	0,00	965.627,96
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.287.503,88	0,00	1.287.503,88
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	386.065,28	0,00	386.065,28
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.172,08	0,00	32.172,08
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	96.516,27	0,00	96.516,27
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	128.687,89	0,00	128.687,89
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	41.900,99	0,00	41.900,99
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.491,72	0,00	3.491,72
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	10.475,24	0,00	10.475,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	13.967,01	0,00	13.967,01
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**17.818.022,99**	**0,00**	**17.818.022,99**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.672.703,45**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	434.687,63	0,00	434.687,63
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.261.453,62	0,00	2.261.453,62
TOTAL II		**2.696.141,25**	**0,00**	**2.696.141,25**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	744.972,64	0,00	744.972,64
40	ATENCAO BASICA	778.443,44	0,00	778.443,44
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.495.923,74	0,00	2.495.923,74
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	72.016,13	0,00	72.016,13
SUBTOTAL I		**4.091.355,95**	**0,00**	**4.091.355,95**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 154
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		6.548,25	0,00	6.548,25
SUBTOTAL III		**6.548,25**	**0,00**	**6.548,25**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,93**	**4.084.807,70**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,613%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 64 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 39,492%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,102%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 73 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.977,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.028,00	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.995,00	5.864.279,27
5º Bimestre	3.853.162,00	2.110.473,07
6º Bimestre	4.899.491,44	0,00
TOTAL	**26.197.190,44**	**23.479.964,56**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 155
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.184,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	12.997,53
4º Bimestre	14.547,00	188.143,69
5º Bimestre	14.339,00	2.452,03
6º Bimestre	13.704,01	0,00
TOTAL	**76.728,01**	**400.160,24**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	-714.761,79
5º Bimestre	0,00	-272.156,40
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-3.142.730,08**

TOTAL DA RECEITA	**22.700.048,45**	**20.737.394,72**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 156
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 157
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3897380
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0236C5B

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 25 de Outubro de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/10/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3470.4E7A.4F8C.EF09.A974.

Página 158
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/10/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 159
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	3.627.813,21
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	174.385,46
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	197.297,60
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	1.113,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	22.090.663,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	30.145,12
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**26.121.418,63**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	81.044,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	175.862,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**433.924,53**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-3.483.679,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**23.071.663,24**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.079.019,46
Créditos Especiais	6.307.620,05
Créditos Extraordinários	196.580,00
Redução de Dotações	4.228.296,88
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	1.423.192,74
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**29.031.276,03**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.670.816,93
Liquidado	17.861.908,19
Pago	17.372.054,88
SALDO A LIQUIDAR	**3.808.908,74**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 160
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

SALDO A PAGAR	**489.853,31**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.119.687,20
Liquidado	1.117.059,30
Pago	1.115.004,30
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.627,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	5.438.195,28
Excesso de Arrecadação	2.339.920,09
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.805.104,14
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.228.296,88

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	14.329.441,77D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	34.789.573,28D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.948.854,50C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.499.887,13C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.318.147,44C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.850.921,97D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.876.415,48D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	254.675,45D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.323.968,48D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	225.942,80D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	222.648,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.573.347,16C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	162.917,50C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	39.801,46C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	582.371,14C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.678.172,75C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	49.083,79C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	21.004,76C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	54.069.232,62D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	54.069.232,62C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	7.424.546,71D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 161
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	32.802.037,40D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.191.664,77D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.246.746,98D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	7.424.546,71C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	32.802.037,40C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.191.664,77C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.246.746,98C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	657.836,18D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	10.390.153,18D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**11.047.989,36D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**11.047.989,36D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 162
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	76.776,64	0,00	76.776,64
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	128.645,68	0,00	128.645,68
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	42.094,22	0,00	42.094,22
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	202.860,55	0,00	202.860,55
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**450.377,09**	**0,00**	**450.377,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo tcers.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	80.357.400,31	76.980.420,67
Demais Contas	552.016.188,19	555.393.167,83
Totais	632.373.588,50	632.373.588,50
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		307.392

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 163
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	231.648,87	0,00	231.648,87
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	96.521,13	0,00	96.521,13
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	57.911,00	0,00	57.911,00
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.928,89	0,00	2.928,89
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.220,45	0,00	1.220,45
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	732,19	0,00	732,19
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	459.147,76	0,00	459.147,76
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	191.312,85	0,00	191.312,85
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	114.785,33	0,00	114.785,33
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.015,20	0,00	1.015,20
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	423,13	0,00	423,13
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	253,47	0,00	253,47
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	160.170,69	0,00	160.170,69
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	66.738,65	0,00	66.738,65
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	40.041,61	0,00	40.041,61
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	37.304,03	0,00	37.304,03
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	15.543,49	0,00	15.543,49
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.325,67	0,00	9.325,67
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	231.405,20	0,00	231.405,20
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	96.418,89	0,00	96.418,89
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	57.851,27	0,00	57.851,27
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	776.627,53	0,00	776.627,53
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	323.596,46	0,00	323.596,46
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	194.154,45	0,00	194.154,45
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.963,39	0,00	2.963,39
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.234,83	0,00	1.234,83
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	740,76	0,00	740,76
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	2.703,43	0,00	2.703,43
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.126,48	0,00	1.126,48
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	675,78	0,00	675,78
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	103,23	0,00	103,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.964.828,15	0,00	4.964.828,15
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	413.735,70	0,00	413.735,70
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.241.207,03	0,00	1.241.207,03
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.654.942,52	0,00	1.654.942,52
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 164
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	JUL			
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	116.711,20	0,00	116.711,20
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	9.725,94	0,00	9.725,94
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	29.177,82	0,00	29.177,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	38.903,67	0,00	38.903,67
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.310.084,34	0,00	4.310.084,34
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	359.173,68	0,00	359.173,68
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.077.521,08	0,00	1.077.521,08
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.436.694,68	0,00	1.436.694,68
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	389.907,43	0,00	389.907,43
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.492,27	0,00	32.492,27
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	97.476,79	0,00	97.476,79
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	129.968,58	0,00	129.968,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	47.265,22	0,00	47.265,22
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.938,74	0,00	3.938,74
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.816,30	0,00	11.816,30
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	15.755,08	0,00	15.755,08
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**19.801.129,02**	**0,00**	**19.801.129,02**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.950.282,25**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	794.136,36	0,00	794.136,36
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	918.959,23	0,00	918.959,23
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.276.264,53	0,00	3.276.264,53
TOTAL II		**4.989.360,12**	**0,00**	**4.989.360,12**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	499.315,32	0,00	499.315,32
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.063.950,61	0,00	1.063.950,61
20	EDUCACAO INFANTIL	826.274,57	0,00	826.274,57
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.057.565,74	0,00	2.057.565,74
31	ENSINO PROFISSIONAL	17.111,52	0,00	17.111,52
31	EDUCACAO INFANTIL	400.001,85	0,00	400.001,85
SUBTOTAL I		**4.864.219,61**	**0,00**	**4.864.219,61**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
20	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	8.330,00	0,00	8.330,00
SUBTOTAL II		**9.590,00**	**0,00**	**9.590,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 165
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	396.235,06	0,00	396.235,06
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	18.976,55	0,00	18.976,55
SUBTOTAL III	**-415.211,61**	**0,00**	**-415.211,61**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**22,42**	**4.439.418,00**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.964.828,15	0,00	4.964.828,15
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	413.735,70	0,00	413.735,70
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.241.207,03	0,00	1.241.207,03
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.654.942,52	0,00	1.654.942,52
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	116.711,20	0,00	116.711,20
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	9.725,94	0,00	9.725,94
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	29.177,82	0,00	29.177,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	38.903,67	0,00	38.903,67
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.310.084,34	0,00	4.310.084,34
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	359.173,68	0,00	359.173,68
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.077.521,08	0,00	1.077.521,08
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.436.694,68	0,00	1.436.694,68
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	389.907,43	0,00	389.907,43
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.492,27	0,00	32.492,27
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	97.476,79	0,00	97.476,79
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	129.968,58	0,00	129.968,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	47.265,22	0,00	47.265,22
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.938,74	0,00	3.938,74
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.816,30	0,00	11.816,30
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	15.755,08	0,00	15.755,08
SUBTOTAL		**16.381.326,22**	**0,00**	**16.381.326,22**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**3.276.265,24**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.276.264,53	0,00	3.276.264,53
TOTAL II		**3.276.264,53**	**0,00**	**3.276.264,53**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.057.565,74	0,00	2.057.565,74
31	ENSINO PROFISSIONAL	17.111,52	0,00	17.111,52
31	EDUCACAO INFANTIL	400.001,85	0,00	400.001,85
SUBTOTAL I		**2.474.679,11**	**0,00**	**2.474.679,11**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		396.235,06	0,00	396.235,06
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		15.252,17	0,00	15.252,17
SUBTOTAL III		**-411.487,23**	**0,00**	**-411.487,23**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**12,59**		**2.063.191,88**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	15.252,17	0,00	15.252,17
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	3.672.541,75	0,00	3.672.541,75
Total		**3.687.793,92**	**0,00**	**3.687.793,92**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**2.581.455,74**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.055.096,34	0,00	2.055.096,34
31	EDUCACAO INFANTIL	399.610,70	0,00	399.610,70
SUBTOTAL I		**2.454.707,04**	**0,00**	**2.454.707,04**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**2.454.707,04**	**0,00**	**2.454.707,04**
% de Aplicação				**66,56**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 167
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	231.648,87	0,00	231.648,87
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	96.521,13	0,00	96.521,13
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	57.911,00	0,00	57.911,00
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.928,89	0,00	2.928,89
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.220,45	0,00	1.220,45
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	732,19	0,00	732,19
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	459.147,76	0,00	459.147,76
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	191.312,85	0,00	191.312,85
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	114.785,33	0,00	114.785,33
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.015,20	0,00	1.015,20
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	423,13	0,00	423,13
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	253,47	0,00	253,47
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	160.170,69	0,00	160.170,69
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	66.738,65	0,00	66.738,65
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	40.041,61	0,00	40.041,61
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	37.304,03	0,00	37.304,03
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	15.543,49	0,00	15.543,49
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.325,67	0,00	9.325,67
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	231.405,20	0,00	231.405,20
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	96.418,89	0,00	96.418,89
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	57.851,27	0,00	57.851,27
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	776.627,53	0,00	776.627,53
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	323.596,46	0,00	323.596,46
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	194.154,45	0,00	194.154,45
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.963,39	0,00	2.963,39
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.234,83	0,00	1.234,83
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	740,76	0,00	740,76
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	2.703,43	0,00	2.703,43
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.126,48	0,00	1.126,48
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	675,78	0,00	675,78
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	103,23	0,00	103,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.964.828,15	0,00	4.964.828,15
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	413.735,70	0,00	413.735,70

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 168
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.241.207,03	0,00	1.241.207,03
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.654.942,52	0,00	1.654.942,52
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	116.711,20	0,00	116.711,20
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	9.725,94	0,00	9.725,94
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	29.177,82	0,00	29.177,82
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	38.903,67	0,00	38.903,67
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.310.084,34	0,00	4.310.084,34
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	359.173,68	0,00	359.173,68
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.077.521,08	0,00	1.077.521,08
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.436.694,68	0,00	1.436.694,68
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	389.907,43	0,00	389.907,43
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.492,27	0,00	32.492,27
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	97.476,79	0,00	97.476,79
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	129.968,58	0,00	129.968,58
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	47.265,22	0,00	47.265,22
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.938,74	0,00	3.938,74
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.816,30	0,00	11.816,30
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	15.755,08	0,00	15.755,08
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**19.801.129,02**	**0,00**	**19.801.129,02**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.970.169,35**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	476.471,53	0,00	476.471,53
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.517.134,76	0,00	2.517.134,76
TOTAL II		**2.993.606,29**	**0,00**	**2.993.606,29**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	829.109,32	0,00	829.109,32
40	ATENCAO BASICA	840.681,65	0,00	840.681,65
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.780.708,85	0,00	2.780.708,85
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	77.437,43	0,00	77.437,43
SUBTOTAL I		**4.527.937,25**	**0,00**	**4.527.937,25**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 169
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		8.493,94	0,00	8.493,94
SUBTOTAL III		**8.493,94**	**0,00**	**8.493,94**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,82**	**4.519.443,31**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,589%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 70 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 39,675%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,251%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 81 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	26/03/2021	Jornal Integração
	Internet	26/03/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	28/05/2021	Jornal Integração
	Internet	28/05/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	23/07/2021	Jornal Integração
	Internet	23/07/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	21/09/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	24/09/2021	Jornal Integração
	Internet	17/09/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	26/11/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	26/11/2021	Jornal Integração

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 170
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

Internet	26/11/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	on line
1º Quadrimestre/2021	27/05/2021	on line
2º Quadrimestre/2021	22/09/2021	on line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.977,00	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,00	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.028,00	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.995,00	5.864.279,27
5º Bimestre	3.853.162,00	4.751.927,14
6º Bimestre	4.899.491,44	0,00
TOTAL	**26.197.190,44**	**26.121.418,63**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.084,00	186.842,80
2º Bimestre	12.556,00	9.724,19
3º Bimestre	12.398,00	12.997,53
4º Bimestre	14.647,00	188.143,69
5º Bimestre	14.239,00	36.216,32
6º Bimestre	13.704,01	0,00
TOTAL	**76.628,01**	**433.924,53**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	-714.761,79
5º Bimestre	0,00	-613.106,24
6º Bimestre	-3.573.870,00	0,00
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-3.483.679,92**

TOTAL DA RECEITA	**22.699.948,45**	**23.071.663,24**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 171
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 172
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 3984296
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024BFDF

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 29 de Novembro de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/11/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E53E.0520.BE65.D294.6E68.

Página 173
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 30/11/2021
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 174
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	3.930.958,78
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	190.562,72
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	246.745,46
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	1.121,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	24.611.111,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	31.840,40
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**29.012.340,12**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	85.875,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	175.862,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**438.755,29**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-3.876.284,26**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**25.574.811,15**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.540.123,50
Créditos Especiais	7.194.905,07
Créditos Extraordinários	196.580,00
Redução de Dotações	5.268.271,07
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	1.918.462,89
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**29.834.961,05**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	24.353.449,80
Liquidado	20.884.126,47
Pago	20.334.198,80

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 175
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

SALDO A LIQUIDAR	**3.469.323,33**
SALDO A PAGAR	**549.927,67**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.119.687,20
Liquidado	1.117.059,30
Pago	1.115.004,30
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.627,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	5.564.595,28
Excesso de Arrecadação	3.017.205,11
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.349.808,18
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.268.271,07

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	13.939.751,28D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	35.063.713,16D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.634.750,24C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.463.523,80C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	38.318.147,44C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.137.989,82D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.614.848,37D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	291.202,65D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.465.769,11D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	251.150,27D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	246.343,43D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.839.408,00C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	177.215,31C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	41.191,32C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	654.029,14C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.806.802,24C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	53.914,55C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	21.786,05C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	55.550.202,66D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	55.550.202,66C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 176
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	7.116.962,09D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	35.592.038,43D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.197.797,78D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.246.746,98D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	7.116.962,09C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	35.592.038,43C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.197.797,78C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.246.746,98C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	609.894,28D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	9.924.541,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**10.534.435,33D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**7.671.009,72D**	**10.534.435,33D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 177
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	77.217,28	0,00	77.217,28
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	129.388,33	0,00	129.388,33
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	42.376,91	0,00	42.376,91
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	205.069,21	0,00	205.069,21
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**454.051,73**	**0,00**	**454.051,73**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com informações prestados pelo TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	93.636.074,78	90.772.649,17
Demais Contas	614.875.650,72	617.739.076,33
Totais	708.511.725,50	708.511.725,50
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		341.804

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 178
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	274.648,25	0,00	274.648,25
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	114.437,65	0,00	114.437,65
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	68.660,66	0,00	68.660,66
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.304,23	0,00	3.304,23
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.376,83	0,00	1.376,83
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	826,03	0,00	826,03
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	467.246,37	0,00	467.246,37
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	194.687,38	0,00	194.687,38
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	116.809,89	0,00	116.809,89
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.215,20	0,00	1.215,20
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	506,51	0,00	506,51
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	303,42	0,00	303,42
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	167.658,34	0,00	167.658,34
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	69.858,52	0,00	69.858,52
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	41.913,48	0,00	41.913,48
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	37.485,19	0,00	37.485,19
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	15.619,00	0,00	15.619,00
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.370,94	0,00	9.370,94
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	246.103,33	0,00	246.103,33
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	102.543,12	0,00	102.543,12
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	61.525,78	0,00	61.525,78
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	872.265,70	0,00	872.265,70
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	363.445,80	0,00	363.445,80
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	218.063,66	0,00	218.063,66
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	3.059,23	0,00	3.059,23
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.274,77	0,00	1.274,77
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	764,70	0,00	764,70
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	3.262,88	0,00	3.262,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.359,59	0,00	1.359,59
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	815,64	0,00	815,64
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	107,27	0,00	107,27
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	5.566.979,37	0,00	5.566.979,37
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	463.914,96	0,00	463.914,96
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.391.744,84	0,00	1.391.744,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.855.659,59	0,00	1.855.659,59
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	239.742,96	0,00	239.742,96

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 179
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	JUL			
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	131.868,21	0,00	131.868,21
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	10.989,03	0,00	10.989,03
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	32.967,08	0,00	32.967,08
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	43.956,01	0,00	43.956,01
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.840.575,58	0,00	4.840.575,58
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	403.381,30	0,00	403.381,30
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.210.143,90	0,00	1.210.143,90
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.613.525,05	0,00	1.613.525,05
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	393.415,80	0,00	393.415,80
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.784,64	0,00	32.784,64
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	98.353,88	0,00	98.353,88
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	131.138,01	0,00	131.138,01
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	52.330,05	0,00	52.330,05
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.360,82	0,00	4.360,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	13.082,51	0,00	13.082,51
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	17.443,33	0,00	17.443,33
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**22.012.310,01**	**0,00**	**22.012.310,01**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.503.077,50**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	865.109,17	0,00	865.109,17
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.015.323,65	0,00	1.015.323,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.661.721,99	0,00	3.661.721,99
TOTAL II		**5.542.154,81**	**0,00**	**5.542.154,81**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	541.154,41	0,00	541.154,41
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.291.621,26	0,00	1.291.621,26
20	EDUCACAO INFANTIL	1.069.424,43	0,00	1.069.424,43
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.494.388,66	0,00	2.494.388,66
31	ENSINO PROFISSIONAL	17.111,52	0,00	17.111,52
31	EDUCACAO INFANTIL	626.891,10	0,00	626.891,10
SUBTOTAL I		**6.040.591,38**	**0,00**	**6.040.591,38**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
20	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	8.330,00	0,00	8.330,00
SUBTOTAL II		**9.590,00**	**0,00**	**9.590,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 180
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	437.990,37	0,00	437.990,37
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	25.887,50	0,00	25.887,50
SUBTOTAL III	**-463.877,87**	**0,00**	**-463.877,87**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,29**	**5.567.123,51**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	5.566.979,37	0,00	5.566.979,37
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	463.914,96	0,00	463.914,96
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.391.744,84	0,00	1.391.744,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.855.659,59	0,00	1.855.659,59
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	131.868,21	0,00	131.868,21
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	10.989,03	0,00	10.989,03
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	32.967,08	0,00	32.967,08
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	43.956,01	0,00	43.956,01
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.840.575,58	0,00	4.840.575,58
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	403.381,30	0,00	403.381,30
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.210.143,90	0,00	1.210.143,90
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.613.525,05	0,00	1.613.525,05
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	393.415,80	0,00	393.415,80
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.784,64	0,00	32.784,64
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	98.353,88	0,00	98.353,88
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	131.138,01	0,00	131.138,01
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	52.330,05	0,00	52.330,05
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.360,82	0,00	4.360,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	13.082,51	0,00	13.082,51
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	17.443,33	0,00	17.443,33
SUBTOTAL		**18.308.613,96**	**0,00**	**18.308.613,96**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**3.661.722,79**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.661.721,99	0,00	3.661.721,99
TOTAL II		**3.661.721,99**	**0,00**	**3.661.721,99**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.494.388,66	0,00	2.494.388,66
31	ENSINO PROFISSIONAL	17.111,52	0,00	17.111,52
31	EDUCACAO INFANTIL	626.891,10	0,00	626.891,10
SUBTOTAL I		**3.138.391,28**	**0,00**	**3.138.391,28**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		437.990,37	0,00	437.990,37
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		21.263,90	0,00	21.263,90
SUBTOTAL III		**-459.254,27**	**0,00**	**-459.254,27**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**14,63**	**2.679.137,01**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	21.263,90	0,00	21.263,90
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	4.099.754,55	0,00	4.099.754,55
Total		**4.121.018,45**	**0,00**	**4.121.018,45**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**2.884.712,91**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.381.698,61	0,00	2.381.698,61
31	EDUCACAO INFANTIL	577.983,85	0,00	577.983,85
SUBTOTAL I		**2.959.682,46**	**0,00**	**2.959.682,46**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**2.959.682,46**	**0,00**	**2.959.682,46**
% de Aplicação				**71,82**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.447,44**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 182
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	274.648,25	0,00	274.648,25
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	114.437,65	0,00	114.437,65
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	68.660,66	0,00	68.660,66
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.304,23	0,00	3.304,23
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.376,83	0,00	1.376,83
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	826,03	0,00	826,03
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	467.246,37	0,00	467.246,37
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	194.687,38	0,00	194.687,38
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	116.809,89	0,00	116.809,89
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.215,20	0,00	1.215,20
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	506,51	0,00	506,51
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	303,42	0,00	303,42
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	167.658,34	0,00	167.658,34
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	69.858,52	0,00	69.858,52
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	41.913,48	0,00	41.913,48
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	37.485,19	0,00	37.485,19
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	15.619,00	0,00	15.619,00
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.370,94	0,00	9.370,94
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	246.103,33	0,00	246.103,33
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	102.543,12	0,00	102.543,12
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	61.525,78	0,00	61.525,78
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	872.265,70	0,00	872.265,70
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	363.445,80	0,00	363.445,80
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	218.063,66	0,00	218.063,66
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	3.059,23	0,00	3.059,23
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.274,77	0,00	1.274,77
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	764,70	0,00	764,70
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	3.262,88	0,00	3.262,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.359,59	0,00	1.359,59
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	815,64	0,00	815,64
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	107,27	0,00	107,27
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	5.566.979,37	0,00	5.566.979,37
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	463.914,96	0,00	463.914,96

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 183
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.391.744,84	0,00	1.391.744,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.855.659,59	0,00	1.855.659,59
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	131.868,21	0,00	131.868,21
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	10.989,03	0,00	10.989,03
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	32.967,08	0,00	32.967,08
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	43.956,01	0,00	43.956,01
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.840.575,58	0,00	4.840.575,58
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	403.381,30	0,00	403.381,30
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.210.143,90	0,00	1.210.143,90
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.613.525,05	0,00	1.613.525,05
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	393.415,80	0,00	393.415,80
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.784,64	0,00	32.784,64
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	98.353,88	0,00	98.353,88
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	131.138,01	0,00	131.138,01
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	52.330,05	0,00	52.330,05
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.360,82	0,00	4.360,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	13.082,51	0,00	13.082,51
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	17.443,33	0,00	17.443,33
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**22.012.310,01**	**0,00**	**22.012.310,01**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.301.846,50**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	519.054,20	0,00	519.054,20
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.806.227,95	0,00	2.806.227,95
TOTAL II		**3.325.282,15**	**0,00**	**3.325.282,15**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	983.617,47	0,00	983.617,47
40	ATENCAO BASICA	1.059.743,08	0,00	1.059.743,08
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.175.303,84	0,00	3.175.303,84
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	86.198,79	0,00	86.198,79
SUBTOTAL I		**5.304.863,18**	**0,00**	**5.304.863,18**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 184
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		10.948,14	0,00	10.948,14
SUBTOTAL III		**10.948,14**	**0,00**	**10.948,14**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,05**	**5.293.915,04**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,748%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 75 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,882%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,908%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 90 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.977,07	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,14	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.028,07	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.995,14	5.864.279,27
5º Bimestre	3.853.162,14	4.751.927,14
6º Bimestre	5.137.318,20	2.890.921,49
TOTAL	**26.435.017,76**	**29.012.340,12**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 185
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,02	0,00
2º Bimestre	0,02	0,00
3º Bimestre	0,02	0,00
4º Bimestre	0,02	0,00
5º Bimestre	0,02	0,00
6º Bimestre	0,02	0,00
TOTAL	**0,12**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.284,04	186.842,80
2º Bimestre	12.556,04	9.724,19
3º Bimestre	12.298,10	12.997,53
4º Bimestre	14.547,16	188.143,69
5º Bimestre	14.239,16	36.216,32
6º Bimestre	13.904,05	4.830,76
TOTAL	**76.828,55**	**438.755,29**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	-714.761,79
5º Bimestre	0,00	-613.106,24
6º Bimestre	-3.573.870,00	-392.604,34
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-3.876.284,26**

TOTAL DA RECEITA	**22.937.976,43**	**25.574.811,15**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 186
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Leandro Monteiro dos Santos
CPF: 43650740087
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 03 de Janeiro de 2022

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 05/01/22 e SANDRA MARA SILVA CARDOSO em 05/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD47.6E30.E18E.933F.8D18.

Página 187
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 4039517
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0259794

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

52104112548648001

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

02/02/2022 09:32:22
3.0.1.5 Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62102112271549536 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 359
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1070
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 25/07/2019
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto 053/2003
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 053/2003
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41595459049	Carmen Rosâne Zilch	Auditora Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	(51) 3685-1181

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada On line dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 12/11/2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA60.C28A.98A3.EE38.57F1.

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo não aplicou , no 2º Semestre de 2021, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA60.C28A.98A3.EE38.57F1.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA60.C28A.98A3.EE38.57F1.

para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual não estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA60.C28A.98A3.EE38.57F1.

Não há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n 936/2012.

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359/2003 **artigo:** 1º

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359/2003 **artigo:** 9º

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Quanto a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao SCI, está previsto na LDO e LOA para o exercício de 2022. Quanto ao desatendimento de previsões na Lei 359/2003, da UCCI, em 2021 já foi enviado Projeto de Lei ao Legislativo (Projeto 100, de 21/10/2021), contudo, o Legislativo não votou. O mesmo será reencaminhado para aperfeiçoamento da norma regulamentadora da UCCI, assim que o Legislativo voltar do recesso.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA60.C28A.98A3.EE38.57F1.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 2º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 02/02/2022

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

Carmen Rosâne Zilch

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA60.C28A.98A3.EE38.57F1.

Página 194
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 195
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	4.327.488,49
CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	207.604,51
RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	310.928,72
RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	1.134,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	28.172.071,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	33.749,78
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**26.197.178,34**	**33.052.976,97**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	298.626,76
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**298.626,76**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	177.017,58
ALIENAÇÃO DE BENS	74.728,11	170.345,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	281.862,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**74.728,11**	**629.225,04**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.573.869,95**	**-4.318.179,72**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.698.036,50**	**29.662.649,05**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.253.160,66
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.972.044,27
Créditos Especiais	8.247.251,97
Créditos Extraordinários	196.580,00
Redução de Dotações	6.415.940,79
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	2.310.586,44
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.563.682,55**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	26.758.756,96
Liquidado	25.389.704,03
Pago	23.809.128,44

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 196
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

SALDO A LIQUIDAR	**1.369.052,93**
SALDO A PAGAR	**1.580.575,59**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.119.687,20
Liquidado	1.119.687,20
Pago	1.117.632,20
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	5.564.595,28
Excesso de Arrecadação	3.745.926,61
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.105.354,35
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	6.415.940,79

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35D	14.582.128,17D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27D	32.844.143,96D
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32C	2.783.424,26C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42C	3.427.160,47C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.381.031,88C	34.924.291,94C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.567.685,93D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.554.572,31D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	333.526,81D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.948.908,63D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	628.129,57D
TRIBUTÁRIAS	0,00	310.558,16D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	564.066,04D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.186.803,75C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	210.618,10C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	43.644,58C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	735.556,30C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	24.612.388,37C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	80.195,81C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	329.636,00C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	57.007.645,66D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51D	1.167.919,51D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	57.007.645,66C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.167.919,51C	1.167.919,51C

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 197
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97D	2.629.496,93D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89D	40.559.072,33D
DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85D	4.192.938,51D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.246.746,98D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61D	497.476,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	4.688.814,97C	2.629.496,93C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.703.254,89C	40.559.072,33C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.631.684,85C	4.192.938,51C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.246.746,98C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	288.564,61C	497.476,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	506.918,52D	1.045.408,00D
Bancos Conta Aplicação	7.164.091,20D	10.295.957,40D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.671.009,72D**	**11.341.365,40D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**7.671.009,72D**	**11.341.365,40D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	7.141.487,92	2.450.461,91	2.262.710,37
2º Bimestre	4.820.833,36	2.902.666,37	2.844.296,50
3º Bimestre	2.008.859,67	3.452.868,97	3.323.267,16
4º Bimestre	3.685.553,19	3.674.322,17	3.746.436,57
5º Bimestre	2.978.401,19	4.096.781,25	4.082.113,01
6º Bimestre	1.881.781,23	5.232.716,09	5.093.062,34

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 198
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	24.968.668,28	26.978.810,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.810.518,93	1.632.065,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.518.155,57	-3.323.057,84
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	77.454,66	0,00	77.454,66
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	129.788,24	0,00	129.788,24
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	42.527,62	0,00	42.527,62
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	206.218,94	0,00	206.218,94
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**455.989,46**	**0,00**	**455.989,46**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações prestadas pelo TCERS atravé da abrtura de chamado - atualização de certidões.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	110.546.289,91	106.875.934,23
Demais Contas	1.009.461.538,30	1.013.131.893,98
Totais	1.120.007.828,21	1.120.007.828,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		402.284

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 199
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	0,00	0,00	0,00
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	427.446,47	0,00	427.446,47
31	FUNDEB	283.747,02	0,00	283.747,02
SUBTOTAL		**711.193,49**	**0,00**	**711.193,49**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	0,00	0,00	0,00
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	1.062.903,00	0,00	1.062.903,00
31	FUNDEB	893.623,54	0,00	893.623,54
SUBTOTAL		**1.956.526,54**	**0,00**	**1.956.526,54**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Conta	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
20	MDE	1.062.903,00	427.446,47	635.456,53
31	FUNDEB	893.623,54	283.747,02	609.876,52
SUBTOTAL		**1.956.526,54**	**711.193,49**	**1.245.333,05**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	MDE	219.893,81	0,00	219.893,81
31	FUNDEB	553.462,96	0,00	553.462,96
SUBTOTAL		**773.356,77**	**0,00**	**773.356,77**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - MDE e Fundeb

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
20	MDE	219.893,81	635.456,53	0,00
31	FUNDEB	553.462,96	609.876,52	0,00
SUBTOTAL		**773.356,77**	**1.245.333,05**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
31	FUNDEB	0,00	609.876,52	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**609.876,52**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	312.542,50	0,00	312.542,50
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	130.226,95	0,00	130.226,95
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	78.134,10	0,00	78.134,10
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	34.314,04	0,00	34.314,04
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	14.297,52	0,00	14.297,52
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	8.578,50	0,00	8.578,50
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.745,55	0,00	3.745,55
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.560,71	0,00	1.560,71
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	936,36	0,00	936,36
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	476.572,89	0,00	476.572,89
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	198.573,53	0,00	198.573,53
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	119.141,43	0,00	119.141,43
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.770,54	0,00	1.770,54
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	737,92	0,00	737,92
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	442,18	0,00	442,18
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	176.874,54	0,00	176.874,54
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	73.698,64	0,00	73.698,64
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	44.217,40	0,00	44.217,40
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	38.461,04	0,00	38.461,04
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	16.025,61	0,00	16.025,61
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.614,87	0,00	9.614,87
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	252.726,08	0,00	252.726,08
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	105.302,60	0,00	105.302,60
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	63.181,45	0,00	63.181,45
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	999.122,03	0,00	999.122,03
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	416.302,66	0,00	416.302,66
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	249.777,50	0,00	249.777,50

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 201
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	3.252,47	0,00	3.252,47
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.355,28	0,00	1.355,28
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	813,01	0,00	813,01
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	4.060,88	0,00	4.060,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.692,10	0,00	1.692,10
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.015,14	0,00	1.015,14
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	107,27	0,00	107,27
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	6.191.996,30	0,00	6.191.996,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	515.999,71	0,00	515.999,71
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.547.999,08	0,00	1.547.999,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	2.063.998,56	0,00	2.063.998,56
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	271.402,76	0,00	271.402,76
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	67.850,68	0,00	67.850,68
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	135.530,22	0,00	135.530,22
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	11.294,20	0,00	11.294,20
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	33.882,59	0,00	33.882,59
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	45.176,68	0,00	45.176,68
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	5.376.666,29	0,00	5.376.666,29
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	448.055,53	0,00	448.055,53
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.344.166,59	0,00	1.344.166,59
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.792.221,93	0,00	1.792.221,93
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	549.669,78	0,00	549.669,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	45.805,82	0,00	45.805,82
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	137.417,37	0,00	137.417,37
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	183.222,61	0,00	183.222,61
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	56.992,93	0,00	56.992,93
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.749,39	0,00	4.749,39
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.248,23	0,00	14.248,23
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	18.997,63	0,00	18.997,63
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL		**25.052.781,34**	**0,00**	**25.052.781,34**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.263.195,34**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	959.773,52	0,00	959.773,52
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.238.882,03	0,00	1.238.882,03

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 202
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.103.617,41	0,00	4.103.617,41
TOTAL II		**6.302.272,96**	**0,00**	**6.302.272,96**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	551.474,33	0,00	551.474,33
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.982.857,74	0,00	1.982.857,74
20	EDUCACAO INFANTIL	1.590.183,92	0,00	1.590.183,92
31	ENSINO FUNDAMENTAL	3.481.939,15	0,00	3.481.939,15
31	ENSINO PROFISSIONAL	18.861,52	0,00	18.861,52
31	EDUCACAO INFANTIL	1.076.241,53	0,00	1.076.241,53
SUBTOTAL I		**8.701.558,19**	**0,00**	**8.701.558,19**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339030230000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	700,00	0,00	700,00
20	339030230000000 - EDUCACAO INFANTIL	560,00	0,00	560,00
20	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	8.330,00	0,00	8.330,00
SUBTOTAL II		**9.590,00**	**0,00**	**9.590,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
20	MDE	0,00
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	421.352,45	0,00	421.352,45
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	34.994,62	0,00	34.994,62
SUBTOTAL IV	**-456.347,07**	**0,00**	**-456.347,07**
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,87**		**8.235.621,12**

3.2.4 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	6.191.996,30	0,00	6.191.996,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	515.999,71	0,00	515.999,71
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.547.999,08	0,00	1.547.999,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	2.063.998,56	0,00	2.063.998,56

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 203
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUND			
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	135.530,22	0,00	135.530,22
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	11.294,20	0,00	11.294,20
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	33.882,59	0,00	33.882,59
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	45.176,68	0,00	45.176,68
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	5.376.666,29	0,00	5.376.666,29
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	448.055,53	0,00	448.055,53
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.344.166,59	0,00	1.344.166,59
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.792.221,93	0,00	1.792.221,93
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	549.669,78	0,00	549.669,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	45.805,82	0,00	45.805,82
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	137.417,37	0,00	137.417,37
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	183.222,61	0,00	183.222,61
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	56.992,93	0,00	56.992,93
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.749,39	0,00	4.749,39
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.248,23	0,00	14.248,23
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	18.997,63	0,00	18.997,63
SUBTOTAL		**20.518.091,44**	**0,00**	**20.518.091,44**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.103.618,29**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.103.617,41	0,00	4.103.617,41
TOTAL II		**4.103.617,41**	**0,00**	**4.103.617,41**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	3.481.939,15	0,00	3.481.939,15
31	ENSINO PROFISSIONAL	18.861,52	0,00	18.861,52
31	EDUCACAO INFANTIL	1.076.241,53	0,00	1.076.241,53
SUBTOTAL I		**4.577.042,20**	**0,00**	**4.577.042,20**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	421.352,45	0,00	421.352,45
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	27.610,95	0,00	27.610,95
SUBTOTAL IV	**-448.963,40**	**0,00**	**-448.963,40**

% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 204
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

TOTAL - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**20,12**	**4.128.078,80**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	27.610,95	0,00	27.610,95
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	4.525.012,09	0,00	4.525.012,09
Total		**4.552.623,04**	**0,00**	**4.552.623,04**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**3.186.836,13**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.660.189,66	0,00	2.660.189,66
31	EDUCACAO INFANTIL	740.653,55	0,00	740.653,55
SUBTOTAL I		**3.400.843,21**	**0,00**	**3.400.843,21**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

TOTAL	**3.400.843,21**	**0,00**	**3.400.843,21**
% de Aplicação			**74,70**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	952,17	0,00	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	167.996,66	0,00	167.996,66
TOTAL	**168.948,83**	**0,00**	**168.948,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**8.447,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 205
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	312.542,50	0,00	312.542,50
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	130.226,95	0,00	130.226,95
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	78.134,10	0,00	78.134,10
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	34.314,04	0,00	34.314,04
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	14.297,52	0,00	14.297,52
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	8.578,50	0,00	8.578,50
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.745,55	0,00	3.745,55
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.560,71	0,00	1.560,71
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	936,36	0,00	936,36
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	476.572,89	0,00	476.572,89
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	198.573,53	0,00	198.573,53
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	119.141,43	0,00	119.141,43
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.770,54	0,00	1.770,54
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	737,92	0,00	737,92
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	442,18	0,00	442,18
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	176.874,54	0,00	176.874,54
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	73.698,64	0,00	73.698,64
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	44.217,40	0,00	44.217,40
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	38.461,04	0,00	38.461,04
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	16.025,61	0,00	16.025,61
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.614,87	0,00	9.614,87
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	252.726,08	0,00	252.726,08
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	105.302,60	0,00	105.302,60
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	63.181,45	0,00	63.181,45
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	999.122,03	0,00	999.122,03
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	416.302,66	0,00	416.302,66
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	249.777,50	0,00	249.777,50
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	3.252,47	0,00	3.252,47
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	1.355,28	0,00	1.355,28
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	813,01	0,00	813,01
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	4.060,88	0,00	4.060,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.692,10	0,00	1.692,10
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.015,14	0,00	1.015,14
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	107,27	0,00	107,27
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	6.191.996,30	0,00	6.191.996,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	515.999,71	0,00	515.999,71
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.547.999,08	0,00	1.547.999,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	2.063.998,56	0,00	2.063.998,56

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 206
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	271.402,76	0,00	271.402,76
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	67.850,68	0,00	67.850,68
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	59.935,74	0,00	59.935,74
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	135.530,22	0,00	135.530,22
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	11.294,20	0,00	11.294,20
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	33.882,59	0,00	33.882,59
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	45.176,68	0,00	45.176,68
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	5.376.666,29	0,00	5.376.666,29
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	448.055,53	0,00	448.055,53
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.344.166,59	0,00	1.344.166,59
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.792.221,93	0,00	1.792.221,93
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	549.669,78	0,00	549.669,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	45.805,82	0,00	45.805,82
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	137.417,37	0,00	137.417,37
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	183.222,61	0,00	183.222,61
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	56.992,93	0,00	56.992,93
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.749,39	0,00	4.749,39
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.248,23	0,00	14.248,23
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	18.997,63	0,00	18.997,63
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-156.394,91	0,00	-156.394,91
SUBTOTAL I		**25.052.781,34**	**0,00**	**25.052.781,34**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.757.917,20**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	575.851,94	0,00	575.851,94
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.205.500,28	0,00	3.205.500,28
TOTAL II		**3.781.352,22**	**0,00**	**3.781.352,22**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	1.079.780,49	0,00	1.079.780,49
40	ATENCAO BASICA	1.187.822,69	0,00	1.187.822,69
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.547.932,44	0,00	3.547.932,44
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	87.005,00	0,00	87.005,00
SUBTOTAL I		**5.902.540,62**	**0,00**	**5.902.540,62**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 207
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		14.063,41	0,00	14.063,41
SUBTOTAL III		**14.063,41**	**0,00**	**14.063,41**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,50**	**5.888.477,21**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.7.1 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	33.052.976,97	0,00	33.052.976,97
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	629.225,04	0,00	629.225,04
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.318.179,72	0,00	-4.318.179,72
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
13210011010305	REND. SAUDE BUCAL FEDERAL	373,51	0,00	373,51
13210011010309	REND. PSF ESTADUAL	3.531,73	0,00	3.531,73
13210011010310	REND. PIES - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	487,63	0,00	487,63
13210011010311	REND. REDE CEGONHA	13,61	0,00	13,61
13210011010312	REND. NAAB	7.621,43	0,00	7.621,43
13210011010313	REND. PACS ESTADUAL	17,97	0,00	17,97
13210011010314	REND. FARMACIA BÁSICA ESTADUAL	79,47	0,00	79,47
13210011010315	REND. GUD	15,42	0,00	15,42
13210011010316	RED. PMAQ	30,33	0,00	30,33
13210011010321	REND. OPERAÇÃO VERÃO	5,66	0,00	5,66
13210011010322	REND. AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBILIARIO UBS	86,89	0,00	86,89
13210011010323	REND. ALVARÁ SANITARIO	7,34	0,00	7,34
13210011010334	REND. COMBATE RACISMO	128,05	0,00	128,05
13210011010335	REND. BLOCO INVEST. FNS ESTRUT.UNID. ATENÇÃO BASI	632,33	0,00	632,33
13210011010336	REND. BLOCO CUSTEIO ASSITENCIA FARMACEUTICA	515,18	0,00	515,18
13210011010337	REND. BLOCO CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	640,05	0,00	640,05
13210011010338	REND. BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	750,53	0,00	750,53
13210011010339	REND. BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL (PSF/SAUDE BUCAL)	840,05	0,00	840,05
13210011010340	REND. BLOCO CUSTEIO VIG.SAÚDE -DESPESAS DIVERSAS	2.176,78	0,00	2.176,78
13210011010343	REND. BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPL.	578,84	0,00	578,84
13210011010345	RED. BLOCO DE CUSTEIO SUS	981,67	0,00	981,67
13210011010346	REND. FNS EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	10,22	0,00	10,22
13210011010347	REND. FMS PSE	347,76	0,00	347,76
13210011010348	REND. REDE CEGONHA FEDERAL	349,36	0,00	349,36

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 208
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010350	REND. ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO SAÚDE	482,23	0,00	482,23
13210011010352	REND. BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	1.177,01	0,00	1.177,01
13210011010353	REND. BLOCO DE CUSTEIO - OUTRAS TRANSF FUNDO A FUN	650,00	0,00	650,00
13210011010355	REND. ASSIST ODONTOLOGICA - COVID19 -SAPS INVEST	23,40	0,00	23,40
13210011010356	REND.IMPL DA REDE BEM CUIDAR RS PORT 635/21	316,95	0,00	316,95
13210011010357	REND. FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO PORT. 635/21	187,56	0,00	187,56
13210011010358	REND. FES INC.EQUIPES ATENÇAO PRIMAR PORT 635/21	120,62	0,00	120,62
13210011010359	REND.PROG FARMACIA CUIDAR MAIS	320,17	0,00	320,17
13210011010701	REND. IGD	350,71	0,00	350,71
13210011010702	REND. IGD/SUAS	42,43	0,00	42,43
13210011010703	REND. PAIF	209,76	0,00	209,76
13210011010706	REND. FEAS/FMAS	298,38	0,00	298,38
13210011010707	REND. FMAS	810,74	0,00	810,74
13210011010708	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA	353,88	0,00	353,88
13210011010801	REND. SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	3.993,02	0,00	3.993,02
13210011010802	REND. PNATE	113,88	0,00	113,88
13210011010803	REND. PEATE	274,35	0,00	274,35
13210011010804	REND. PNAE	11.422,92	0,00	11.422,92
13210011010805	REND. CAMINHOS DA ESCOLA	4,42	0,00	4,42
13210011010806	REND. EDUCAÇÃO INFANTIL	500,02	0,00	500,02
13210011010807	REND. PAR	0,05	0,00	0,05
13210011010809	REND. SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	20,26	0,00	20,26
13210011010810	REND. ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO MDE	38,81	0,00	38,81
17180311160000	CUSTEIO - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	56,00	0,00	56,00
17180311170100	CUSTEIO - PISO ATENÇÃO BASICA FIXO - PAB	197.561,83	0,00	197.561,83
17180311170200	CUSTEIO - PISO DE ATENÇÃO BASICA VARIAVEL - PAB	173.737,18	0,00	173.737,18
17180311170300	CUSTEIO - AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS	120.000,00	0,00	120.000,00
17180311170600	CUSTEIO - IMP. POL. DE ATEN. SAUDE ADOLESC.E JOVEM	1.000,00	0,00	1.000,00
17180321010000	CUSTEIO - ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMP.AMB. HOSP-MAC	175.702,18	0,00	175.702,18
17180331010000	CUSTEIO - AÇÕES VIGILANCIA SANITÁRIA	42.325,21	0,00	42.325,21
17180331030000	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE - COMBATE ENDEMIAS	20.000,00	0,00	20.000,00
17180341010000	CUSTEIO - TRANF. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	27.494,04	0,00	27.494,04
17180342000000	CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	30.720,91	0,00	30.720,91
17180511000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	280.088,98	0,00	280.088,98
17180531000000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	79.516,80	0,00	79.516,80
17180541020000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	25.669,83	0,00	25.669,83
17181031010000	PAIF - PISO BÁSICO FIXO	32.338,12	0,00	32.338,12
17181031020000	IGD- PBF INDICE DE GESTÃO	15.730,00	0,00	15.730,00
17181031030000	IGD - SUAS	3.678,00	0,00	3.678,00
17280311010100	FARMACIA BASICA ESTADUAL	11.914,11	0,00	11.914,11
17280311020100	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	30.100,00	0,00	30.100,00
17280311020200	PSF INDIGENA	16.000,00	0,00	16.000,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 209
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280311020400	SAÚDE BUCAL	50.000,00	0,00	50.000,00
17280311020500	PIES - INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	58.225,70	0,00	58.225,70
17280311021000	IMPLANTAÇÃO DA REDE BEM CUIDAR RS	30.000,00	0,00	30.000,00
17280311021100	INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO FES-RS	32.994,52	0,00	32.994,52
17280311021200	INC. DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE FES-RS	18.175,41	0,00	18.175,41
17280311021300	PORF.FARMÁCIA CUIDAR MAIS	35.000,00	0,00	35.000,00
17280311021400	FES - INC. EQUIPES DE SAUDE FAMILIA C/BUCAL	90.000,00	0,00	90.000,00
17280311021500	FES - INC. AS EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA -PMAQ	1.000,00	0,00	1.000,00
17280311021600	FES - INC EST EQUIP SAÚDE DA FAMILIA QUILOMBOLA	47.500,00	0,00	47.500,00
17280311021700	FES - INC ESTADUAL AS EQ. MULTID DE SAUDE INDIGENA	17.000,00	0,00	17.000,00
17280311021800	FES - INC. EST. QUALIF. ATENÇÃO BÁSICA - PIES	67.555,24	0,00	67.555,24
17280311021900	FES - 1/3 INC. EST. QUALIF. ATENÇÃO BASICA - PIES	62.704,82	0,00	62.704,82
17280311022000	FES - INC. FARMACIA BASICA E INS. P/ CONT. DIABETE	12.866,70	0,00	12.866,70
17281021010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCO	36.835,60	0,00	36.835,60
17281021050000	TRANSFERENCIA CONVENIO FPE 2410/2019-FORTALECIMENT	48.000,00	0,00	48.000,00
17281091110000	CONVENIO AGENCIA DE CORREIOS SANTA ROSA	15.623,19	0,00	15.623,19
24181091050000	CONVENIO PLATAFORMA BRASIL Nº889557/2019.	175.862,07	0,00	175.862,07
24281011010000	CONVENIO FPE 3436/2021 - GERADOR SAÚDE	50.000,00	0,00	50.000,00
917180331010000	(R) DED. CUSTEIO - AÇÕES VIGILANCIA SANITÁRIA	-7.146,85	0,00	-7.146,85
TOTAL		**27.196.259,32**	**0,00**	**27.196.259,32**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 10,623%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 88 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 38,05%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,899%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 111 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111010000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	26/03/2021	Jornal Integração

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 210
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 17
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

	Internet	26/03/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	28/05/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	28/05/2021	Jornal Integração
	Internet	28/05/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	23/07/2021	Jornal Integração
	Internet	23/07/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	21/09/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	24/09/2021	Jornal Integração
	Internet	17/09/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	26/11/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	26/11/2021	Jornal Integração
	Internet	26/11/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	28/01/2022	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	28/01/2022	Jornal Integração
	Internet	28/01/2022	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	23/07/2021	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	23/07/2021	Jornal Integração
	Internet	23/07/2021	wwwcapivaridosul.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	28/01/2022	Sede da Prefeitura, Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	28/01/2022	Jornal Integração
	Internet	28/01/2022	www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	22/02/2021	on line
1º Quadrimestre/2021	27/05/2021	on line
2º Quadrimestre/2021	22/09/2021	on line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 211
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	33.052.976,97	0,00	33.052.976,97
910000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.318.179,72	0,00	-4.318.179,72
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**28.734.797,25**	**0,00**	**28.734.797,25**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**28.734.797,25**	**0,00**	**28.734.797,25**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**28.734.797,25**	**0,00**	**28.734.797,25**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.010.948,65	0,00	12.010.948,65
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	73.893,82	0,00	73.893,82
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.937.054,83**	**0,00**	**11.937.054,83**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 212
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Total da Despesa com Pessoal	**11.937.054,83**	**0,00**	**11.937.054,83**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111110100000000	CAIXA	0,00	59.607,51	59.607,51
1	111111912027302	BANRI - CONVENIO FPE 3426/2021 CONTRAPARTIDA	134,27	0,00	134,27
1	111111912027502	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA CONTRAPARTIDA	53.500,00	0,00	53.500,00
1	111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.203.875,58	0,00	1.203.875,58
1	111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	705,05	0,00	705,05
1	111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	116.482,27	0,00	116.482,27
1	111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.212.972,34	0,00	1.212.972,34
1	111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	66.367,30	0,00	66.367,30
1	111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	2.345.914,37	0,00	2.345.914,37
1	111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	2.273,07	0,00	2.273,07
1	111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	242.750,05	0,00	242.750,05
1	111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	656.434,63	0,00	656.434,63
1	111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	801,61	0,00	801,61
1	111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	997,07	0,00	997,07
1	111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	20.417,51	0,00	20.417,51
1	111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	35.343,09	0,00	35.343,09
1	111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	783,41	0,00	783,41
1	111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	94.297,20	0,00	94.297,20
20	111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	538.027,70	0,00	538.027,70
20	111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	524.875,30	0,00	524.875,30
31	111115003020227	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB	2,77	0,00	2,77
31	111115003030228	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	893.620,77	0,00	893.620,77
40	111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	628.944,72	0,00	628.944,72
40	111115003020247	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	191.164,07	0,00	191.164,07
1000	111115003020232	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	18.304,86	0,00	18.304,86

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1001	111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	20.725,15	0,00	20.725,15
1006	111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	1.238,47	0,00	1.238,47
1014	111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	20.539,82	0,00	20.539,82
1094	111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
1105	111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	137.985,40	0,00	137.985,40
1119	111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	116.130,06	0,00	116.130,06
1120	111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,16	0,00	1,16
1132	111115003020261	BANRI APLIC - COMUNIDADE QUILOMBOLA	49.126,73	0,00	49.126,73
1201	111111912021104	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	15,39	0,00	15,39
1201	111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	5.445,51	0,00	5.445,51
1201	111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	135.156,91	0,00	135.156,91
2000	111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	5.999,62	0,00	5.999,62
2001	111111912020501	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	7,00	0,00	7,00
2001	111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	130,48	0,00	130,48
2002	111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	2.563,02	0,00	2.563,02
2003	111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
2003	111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	825,11	0,00	825,11
2004	111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	197.613,48	0,00	197.613,48
2013	111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
2013	111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	12.360,55	0,00	12.360,55
2015	111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	180,16	0,00	180,16
2022	111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	11.942,98	0,00	11.942,98
2091	111115003010251	FNAS - IGD SUAS	1.653,66	0,00	1.653,66
2096	111115003010250	FNAS - IGDBF	14.519,22	0,00	14.519,22
2098	111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
2120	111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1.917,15	0,00	1.917,15
2145	111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	3.320,25	0,00	3.320,25
2146	111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	784,82	0,00	784,82
2146	111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	19.598,20	0,00	19.598,20
2147	111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	2,17	0,00	2,17

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 214
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 21
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
2151	111111902029100	BB - CONVENIO 889557-2019 AQUISIÇAO TRATOR	181.881,03	0,00	181.881,03
2152	111111902029400	PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
2154	111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	2,48	0,00	2,48
4001	111111912027400	BANRI - OUTRAS RECEITAS APLIC EM SAÚDE	298.626,76	0,00	298.626,76
4001	111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	946,62	0,00	946,62
4011	111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
4011	111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
4011	111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
4011	111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	310.302,66	0,00	310.302,66
4011	111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	554,32	0,00	554,32
4011	111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	230,14	0,00	230,14
4011	111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	9.783,37	0,00	9.783,37
4011	111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.213,24	0,00	5.213,24
4011	111115003020263	BANRI - APLICACAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	30.316,95	0,00	30.316,95
4011	111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	33.182,08	0,00	33.182,08
4050	111111912020903	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	1,00	0,00	1,00
4050	111115003020201	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	2.833,90	0,00	2.833,90
4050	111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	627,85	0,00	627,85
4050	111115003020266	BANRI - APLICAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	35.320,17	0,00	35.320,17
4090	111111912023900	BANRI - PACS RECURSO 4090	14,66	0,00	14,66
4090	111115003020206	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	11.596,20	0,00	11.596,20
4090	111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	54.587,92	0,00	54.587,92
4090	111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
4090	111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	731,84	0,00	731,84
4090	111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	84.358,46	0,00	84.358,46
4090	111115003020265	BANRI-APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRIM	18.296,03	0,00	18.296,03
4102	111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	20.593,18	0,00	20.593,18
4292	111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,05	0,00	0,05
4293	111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS	0,23	0,00	0,23

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 215
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 22
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		EQUIP UBS			
4293	111115003020268	BANRI APLIC - CONVENIO FPE 3426/2021	50.086,88	0,00	50.086,88
4500	111111903030101	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	12.786,91	0,00	12.786,91
4500	111111903030102	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	18.008,55	0,00	18.008,55
4500	111111903030103	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	5.847,05	0,00	5.847,05
4500	111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	1.000,00	0,00	1.000,00
4500	111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	2.171,07	0,00	2.171,07
4500	111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	2.965,90	0,00	2.965,90
4500	111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	25.755,55	0,00	25.755,55
4501	111111903023120	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
4501	111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	17.408,37	0,00	17.408,37
4501	111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	916,54	0,00	916,54
4502	111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	104.364,38	0,00	104.364,38
4502	111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	10,98	0,00	10,98
4502	111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	33.150,74	0,00	33.150,74
4503	111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	6.799,92	0,00	6.799,92
4503	111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	5,48	0,00	5,48
4504	111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	9.053,58	0,00	9.053,58
4504	111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	460,64	0,00	460,64
4505	111111903020503	ESTRUT. UNID.ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE	56.163,43	0,00	56.163,43
4505	111111903026400	CEF - UBS SANTA ROSA	13.522,56	0,00	13.522,56
4505	111111903026700	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	2.756,40	0,00	2.756,40
4505	111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	416,66	0,00	416,66
4505	111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	495,39	0,00	495,39
4505	111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	464,98	0,00	464,98
4511	111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	80.380,09	0,00	80.380,09
4512	111115003030232	CEF - APLIC FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID	3.493,97	0,00	3.493,97
4521	111115003010235	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	421,16	0,00	421,16
4566	111115003010252	FNAS - PAIF	6.602,42	0,00	6.602,42
8001	111111902020100	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001	100.218,38	0,00	100.218,38

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 216
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
8001	111111912020100	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	18.373,21	0,00	18.373,21
8031	111111903026900	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA	34.320,20	0,00	34.320,20
8040	111111912024400	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	15.770,81	0,00	15.770,81
8105	111111912024900	BANRI - FMAS EXTRA	1.559,46	0,00	1.559,46
8500	111111903024700	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	1.084,01	0,00	1.084,01
8500	111111903024800	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	1.962,90	0,00	1.962,90
8500	111111903024900	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	843,45	0,00	843,45
8502	111111903025000	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	91,39	0,00	91,39
8566	111111902025004	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO	129,13	0,00	129,13
TOTAL			**11.341.365,40**	**59.607,51**	**11.400.972,91**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310121000000	RP PROCESSADOS - FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENT	36.363,33	0,00	36.363,33
212510321000000	RP PROCESSADO - JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTO	42.324,17	0,00	42.324,17
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	3.317.931,82	0,00	3.317.931,82
TOTAL		**3.396.619,32**	**0,00**	**3.396.619,32**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902020100	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001	100.218,38	0,00	100.218,38
111111902025004	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO	129,13	0,00	129,13
111111902029100	BB - CONVENIO 889557-2019 AQUISIÇAO TRATOR	181.881,03	0,00	181.881,03
111111902029400	PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
111111903020503	ESTRUT. UNID.ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE	56.163,43	0,00	56.163,43

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 217
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 24
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903023120	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903024700	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	1.084,01	0,00	1.084,01
111111903024800	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	1.962,90	0,00	1.962,90
111111903024900	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	843,45	0,00	843,45
111111903025000	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	91,39	0,00	91,39
111111903026400	CEF - UBS SANTA ROSA	13.522,56	0,00	13.522,56
111111903026700	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	2.756,40	0,00	2.756,40
111111903026900	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA	34.320,20	0,00	34.320,20
111111903030101	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	12.786,91	0,00	12.786,91
111111903030102	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	18.008,55	0,00	18.008,55
111111903030103	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	5.847,05	0,00	5.847,05
111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	1.000,00	0,00	1.000,00
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	17.408,37	0,00	17.408,37
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	104.364,38	0,00	104.364,38
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	6.799,92	0,00	6.799,92
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	9.053,58	0,00	9.053,58
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	916,54	0,00	916,54
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	2.171,07	0,00	2.171,07
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	80.380,09	0,00	80.380,09
111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	2.965,90	0,00	2.965,90
111111912020100	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	18.373,21	0,00	18.373,21
111111912020501	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	7,00	0,00	7,00
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
111111912020903	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	1,00	0,00	1,00
111111912021104	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	15,39	0,00	15,39
111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912023900	BANRI - PACS RECURSO 4090	14,66	0,00	14,66
111111912024400	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	15.770,81	0,00	15.770,81
111111912024900	BANRI - FMAS EXTRA	1.559,46	0,00	1.559,46
111111912027302	BANRI - CONVENIO FPE 3426/2021 CONTRAPARTIDA	134,27	0,00	134,27
111111912027400	BANRI - OUTRAS RECEITAS APLIC EM SAÚDE	298.626,76	0,00	298.626,76
111111912027502	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA CONTRAPARTIDA	53.500,00	0,00	53.500,00
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.203.875,58	0,00	1.203.875,58
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	705,05	0,00	705,05

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 218
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 25
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	116.482,27	0,00	116.482,27
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.212.972,34	0,00	1.212.972,34
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	66.367,30	0,00	66.367,30
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	2.345.914,37	0,00	2.345.914,37
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	2.273,07	0,00	2.273,07
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	242.750,05	0,00	242.750,05
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	656.434,63	0,00	656.434,63
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	20.725,15	0,00	20.725,15
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	2.563,02	0,00	2.563,02
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	1.238,47	0,00	1.238,47
111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	5.999,62	0,00	5.999,62
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	180,16	0,00	180,16
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	538.027,70	0,00	538.027,70
111115003010235	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	421,16	0,00	421,16
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	784,82	0,00	784,82
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	116.130,06	0,00	116.130,06
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	2,17	0,00	2,17
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	19.598,20	0,00	19.598,20
111115003010250	FNAS - IGDBF	14.519,22	0,00	14.519,22
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	1.653,66	0,00	1.653,66
111115003010252	FNAS - PAIF	6.602,42	0,00	6.602,42
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	628.944,72	0,00	628.944,72
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	5,48	0,00	5,48
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	10,98	0,00	10,98
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	460,64	0,00	460,64
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	33.150,74	0,00	33.150,74
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	416,66	0,00	416,66
111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	2,48	0,00	2,48
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	801,61	0,00	801,61
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	997,07	0,00	997,07
111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	20.417,51	0,00	20.417,51
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	35.343,09	0,00	35.343,09
111115003020201	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	2.833,90	0,00	2.833,90
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	310.302,66	0,00	310.302,66
111115003020206	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	11.596,20	0,00	11.596,20
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	12.360,55	0,00	12.360,55
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	825,11	0,00	825,11
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	54.587,92	0,00	54.587,92

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 219
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	3.320,25	0,00	3.320,25
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,05	0,00	0,05
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,16	0,00	1,16
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	130,48	0,00	130,48
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,23	0,00	0,23
111115003020227	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB	2,77	0,00	2,77
111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	524.875,30	0,00	524.875,30
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	554,32	0,00	554,32
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	5.445,51	0,00	5.445,51
111115003020232	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	18.304,86	0,00	18.304,86
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	230,14	0,00	230,14
111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	627,85	0,00	627,85
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	135.156,91	0,00	135.156,91
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	9.783,37	0,00	9.783,37
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1.917,15	0,00	1.917,15
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	20.593,18	0,00	20.593,18
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	11.942,98	0,00	11.942,98
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	731,84	0,00	731,84
111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	946,62	0,00	946,62
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.213,24	0,00	5.213,24
111115003020247	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	191.164,07	0,00	191.164,07
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	84.358,46	0,00	84.358,46
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	137.985,40	0,00	137.985,40
111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	783,41	0,00	783,41
111115003020261	BANRI APLIC - COMUNIDADE QUILOMBOLA	49.126,73	0,00	49.126,73
111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	20.539,82	0,00	20.539,82
111115003020263	BANRI - APLICACAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	30.316,95	0,00	30.316,95
111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	33.182,08	0,00	33.182,08
111115003020265	BANRI-APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRIM	18.296,03	0,00	18.296,03
111115003020266	BANRI - APLICAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	35.320,17	0,00	35.320,17
111115003020268	BANRI APLIC - CONVENIO FPE 3426/2021	50.086,88	0,00	50.086,88
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	94.297,20	0,00	94.297,20
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	25.755,55	0,00	25.755,55
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	197.613,48	0,00	197.613,48
111115003030228	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	893.620,77	0,00	893.620,77
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	495,39	0,00	495,39

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	464,98	0,00	464,98
111115003030232	CEF - APLIC FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID	3.493,97	0,00	3.493,97
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-2.055,00	0,00	-2.055,00
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-1.580.575,59	0,00	-1.580.575,59
TOTAL		**9.758.734,81**	**0,00**	**9.758.734,81**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**9.758.734,81**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102010000	INSS	17.414,56	0,00	17.414,56
218810102040000	INSS BLOCO VIGILANCIA	91,39	0,00	91,39
218810102050000	INSS FNAS	1.559,46	0,00	1.559,46
218810102060000	INSS PAIF	129,13	0,00	129,13
218810102070000	INSS FNS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	3.890,36	0,00	3.890,36
218810102080000	INSS ASPS	14.280,76	0,00	14.280,76
218810102090000	INSS FUNDEB	33.049,67	0,00	33.049,67
218810103010000	IPE GERAL	13.684,52	0,00	13.684,52
218810103020200	PENSÃO ALIMENTICIA FUNDEB	1.269,97	0,00	1.269,97
218810103020300	PENSÃO ALOMENTICIA ASPS	1.487,60	0,00	1.487,60
218810115040200	EMPRESTIMO SICREDI FUNDEB	0,53	0,00	0,53
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.930,49	0,00	6.930,49
218810199030100	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	1,14	0,00	1,14
218810199030200	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	2,45	0,00	2,45
218810401000000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	59.350,33	0,00	59.350,33
223110703000000	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO -	109.228,65	0,00	109.228,65
631710000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERC	1.369.052,93	0,00	1.369.052,93
SELEÇÃO MANUAL				
218810409000000	DEPOSITO DE TERCEIROS	14.641,21	0,00	14.641,21
218819901000000	RECEITAS A CLASSIFICAR	6.569,37	0,00	6.569,37
TOTAL		**1.652.634,52**	**0,00**	**1.652.634,52**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 220
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - M.I - FINISA	177.017,58	0,00	177.017,58
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**177.017,58**	**0,00**	**177.017,58**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**177.017,58**	**0,00**	**177.017,58**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 222
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 29
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	1.335,00	513.085,93	0,00	513.085,93	514.420,93
20	0,00	427.446,47	0,00	427.446,47	427.446,47
31	0,00	283.747,02	0,00	283.747,02	283.747,02
40	720,00	123.218,15	0,00	123.218,15	123.938,15
1105	0,00	10.397,23	0,00	10.397,23	10.397,23
1201	0,00	7.781,05	0,00	7.781,05	7.781,05
2002	0,00	483,16	0,00	483,16	483,16
2004	0,00	7.524,43	0,00	7.524,43	7.524,43
2151	0,00	175.862,07	0,00	175.862,07	175.862,07
4011	0,00	5.360,00	0,00	5.360,00	5.360,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 223
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 30
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4500	0,00	9.596,01	0,00	9.596,01	9.596,01
4501	0,00	12.881,52	0,00	12.881,52	12.881,52
4502	0,00	85,00	0,00	85,00	85,00
4503	0,00	2.632,01	0,00	2.632,01	2.632,01
4566	0,00	475,54	0,00	475,54	475,54
TOTAL	**2.055,00**	**1.580.575,59**	**0,00**	**1.580.575,59**	**1.582.630,59**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	247.403,95	0,00	247.403,95	247.403,95
20	0,00	219.893,81	0,00	219.893,81	219.893,81
31	0,00	553.462,96	0,00	553.462,96	553.462,96
40	0,00	276.183,42	0,00	276.183,42	276.183,42
1000	0,00	17.360,65	0,00	17.360,65	17.360,65
1105	0,00	1.700,43	0,00	1.700,43	1.700,43
1132	0,00	47.999,20	0,00	47.999,20	47.999,20
2145	0,00	1.291,63	0,00	1.291,63	1.291,63
4503	0,00	56,88	0,00	56,88	56,88
4504	0,00	3.700,00	0,00	3.700,00	3.700,00
TOTAL	**0,00**	**1.369.052,93**	**0,00**	**1.369.052,93**	**1.369.052,93**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		6.054.048,82	59.607,51	6.113.656,33	
20		1.062.903,00	0,00	1.062.903,00	
31		893.623,54	0,00	893.623,54	
40		820.108,79	0,00	820.108,79	
1000		18.304,86	0,00	18.304,86	
1001		20.725,15	0,00	20.725,15	
1006		1.238,47	0,00	1.238,47	
1014		20.539,82	0,00	20.539,82	
1094		4,40	0,00	4,40	
1105		137.985,40	0,00	137.985,40	
1119		116.130,06	0,00	116.130,06	
1120		1,16	0,00	1,16	
1132		49.126,73	0,00	49.126,73	
1201		140.617,81	0,00	140.617,81	
2000		5.999,62	0,00	5.999,62	
2001		137,48	0,00	137,48	

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 224
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 31
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
2002		2.563,02	0,00	2.563,02	
2003		826,11	0,00	826,11	
2004		197.613,48	0,00	197.613,48	
2013		12.374,05	0,00	12.374,05	
2015		180,16	0,00	180,16	
2022		11.942,98	0,00	11.942,98	
2091		1.653,66	0,00	1.653,66	
2096		14.519,22	0,00	14.519,22	
2098		0,02	0,00	0,02	
2120		1.917,15	0,00	1.917,15	
2145		3.320,25	0,00	3.320,25	
2146		20.383,02	0,00	20.383,02	
2147		2,17	0,00	2,17	
2151		181.881,03	0,00	181.881,03	
2152		2.692,76	0,00	2.692,76	
2154		2,48	0,00	2,48	
4001		299.573,38	0,00	299.573,38	
4011		389.601,19	0,00	389.601,19	
4050		38.782,92	0,00	38.782,92	
4090		169.585,15	0,00	169.585,15	
4102		20.593,18	0,00	20.593,18	
4292		0,05	0,00	0,05	
4293		50.087,11	0,00	50.087,11	
4500		68.535,03	0,00	68.535,03	
4501		18.325,00	0,00	18.325,00	
4502		137.526,10	0,00	137.526,10	
4503		6.805,40	0,00	6.805,40	
4504		9.514,22	0,00	9.514,22	
4505		73.819,42	0,00	73.819,42	
4511		80.380,09	0,00	80.380,09	
4512		3.493,97	0,00	3.493,97	
4521		421,16	0,00	421,16	
4566		6.602,42	0,00	6.602,42	
8001		118.591,59	0,00	118.591,59	
8031		34.320,20	0,00	34.320,20	
8040		15.770,81	0,00	15.770,81	
8105		1.559,46	0,00	1.559,46	
8500		3.890,36	0,00	3.890,36	
8502		91,39	0,00	91,39	
8566		129,13	0,00	129,13	
TOTAL		11.341.365,40	59.607,51	11.400.972,91	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	MDE

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 225
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 32
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

31	FUNDEB
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM
1014	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCE
1016	OPERACAO CREDITO INTERNO - PROJETO FINISA
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL
1119	AGÊNCIA CORREIOS SANTA ROSA
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS
1129	ILUMINAÇÃO PUBLICA - ELETROBRAS
1132	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE
1202	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (FORT.AGRIC.FAMILIAR)
1205	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL
1208	CONSULTA POPULAR 2018/2019
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA - CONVENIO 701075/2010
2022	FEAS/FMAS
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS
2096	FAMILIA IGD
2098	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR - OASF
2120	ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES
2146	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE
2147	PLANO AÇÕES ARTICULADAS/PAR
2151	CONV. 889557-2019 AQUISI TRATOR
2152	PSB - COVID 19
2154	LEI A BLANC- APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL
4001	OUTRAS RECEITAS APLIC. EM SAÚDE
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA
4037	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL
4090	PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI
4102	ALIENAÇÃO DE BENS - SAUDE
4292	AQUISICAO AMBULANCIA - CARROS - UNIDADES MOVEIS
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4500	ATENÇÃO BASICA
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 226
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 33
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE
4510	PAB FIXO FEDERAL
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.
4512	ASSIST ODONTOLOGICA - COVID19 -SAPS INVESTIMENTO
4520	PSF FEDERAL
4521	PMAQ
4566	PAIF
4931	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4935	CONST. OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
8001	EXTRA-ORÇAMENTARIO LIVRE
8011	PIES
8020	EXTRA-ORÇAMENTARIO MDE
8027	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASSISTENCIA SOCIAL
8031	EXTRA-ORÇAMENTARIA FUNDEB
8040	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASPS
8090	EXTRAORÇAMENTARIO SAUDE BUCAL ESTADUAL
8105	EXTRA ORÇAMENTARIA FMAS
8152	EXTRA PSB - COVID 19
8201	EXTRA-ORÇAMENTARIAS - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
8500	EXTRA BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA
8502	EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE
8566	PAIF - EXTRAORÇAMENTÁRIO

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.353,82	0,00	235.353,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	19.612,83	0,00	19.612,83
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	58.838,45	0,00	58.838,45
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	78.451,23	0,00	78.451,23
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	300.602,68	0,00	300.602,68
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	125.252,74	0,00	125.252,74
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.148,39	0,00	75.148,39
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	27.872,02	0,00	27.872,02
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11.613,35	0,00	11.613,35
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	6.968,00	0,00	6.968,00
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.645,07	0,00	3.645,07

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 227
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 34
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.518,90	0,00	1.518,90
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	911,07	0,00	911,07
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	419.936,50	0,00	419.936,50
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	174.974,72	0,00	174.974,72
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	104.982,47	0,00	104.982,47
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.533,95	0,00	1.533,95
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	639,36	0,00	639,36
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	383,05	0,00	383,05
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	112.131,26	0,00	112.131,26
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	46.721,79	0,00	46.721,79
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	28.031,50	0,00	28.031,50
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	13.306,47	0,00	13.306,47
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.544,58	0,00	5.544,58
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.326,24	0,00	3.326,24
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	587.928,76	0,00	587.928,76
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	244.970,34	0,00	244.970,34
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	146.982,14	0,00	146.982,14
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	490.140,10	0,00	490.140,10
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	204.226,20	0,00	204.226,20
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	122.533,14	0,00	122.533,14
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.117,24	0,00	2.117,24
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	882,25	0,00	882,25
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	529,23	0,00	529,23
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	5.023,59	0,00	5.023,59
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	2.093,18	0,00	2.093,18
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.255,91	0,00	1.255,91
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	798,35	0,00	798,35
11210111010100	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	347,80	0,00	347,80
11210111020100	TAXA DE LICENÇÃO LOCALIZAÇÃO	44.469,69	0,00	44.469,69
11210111020200	TAXA DE LICENCA AMBULANTES	69,15	0,00	69,15
11210111060000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	4.715,95	0,00	4.715,95
11210411010000	TAXA DE LICENÇA PREVIA - LP	271,99	0,00	271,99
11210411030000	TAXA DE LICENÇA OPERAÇÃO - LO	1.871,85	0,00	1.871,85
11210411040000	TAXA DE DEMAIS SERVIÇOS	1.225,68	0,00	1.225,68
11220111010000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	234.216,46	0,00	234.216,46
11220111070000	TAXAS DE SERVIÇOS RURAIS	2.853,62	0,00	2.853,62
11220111080000	OUTRAS TAXAS PELA PREESTAÇÃO DE SERVIÇO	5.038,73	0,00	5.038,73
11220112090100	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	4,23	0,00	4,23
11220112090200	MULTAS E JCM DAS TAXAS	6.239,36	0,00	6.239,36
11220113010000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	45.969,24	0,00	45.969,24

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11220113020000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	368,70	0,00	368,70
11220113030000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	11.025,52	0,00	11.025,52
11220114020000	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS	0,77	0,00	0,77
12400011000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	257.907,03	0,00	257.907,03
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.592.564,30	0,00	4.592.564,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,68	0,00	382.713,68
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.530.854,65	0,00	1.530.854,65
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	206.667,09	0,00	206.667,09
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	51.666,76	0,00	51.666,76
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.111.092,16	0,00	4.111.092,16
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	342.591,04	0,00	342.591,04
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.027.773,04	0,00	1.027.773,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.370.363,95	0,00	1.370.363,95
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	448.999,04	0,00	448.999,04
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.416,71	0,00	37.416,71
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.249,65	0,00	112.249,65
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.665,41	0,00	149.665,41
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	58.548,00	0,00	58.548,00
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.879,01	0,00	4.879,01
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.636,99	0,00	14.636,99
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	19.515,96	0,00	19.515,96
17280141000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	7.145,19	0,00	7.145,19
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
911220111010000	(R) DED. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-43.172,28	0,00	-43.172,28
TOTAL		**20.157.949,14**	**0,00**	**20.157.949,14**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.618.542,28	0,00	1.618.542,28	1,2307	1.991.939,98

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 229
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 36
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Fevereiro	1.900.023,38	0,00	1.900.023,38	1,2296	2.336.268,75
Março	1.947.169,82	0,00	1.947.169,82	1,2295	2.394.045,29
Abril	1.515.270,75	0,00	1.515.270,75	1,2097	1.833.023,03
Maio	1.336.225,08	0,00	1.336.225,08	1,2091	1.615.629,74
Junho	1.536.177,48	0,00	1.536.177,48	1,1963	1.837.729,12
Julho	1.672.084,65	0,00	1.672.084,65	1,1774	1.968.712,47
Agosto	1.323.317,89	0,00	1.323.317,89	1,1505	1.522.477,23
Setembro	1.349.457,09	0,00	1.349.457,09	1,1076	1.494.658,67
Outubro	1.736.017,48	0,00	1.736.017,48	1,0723	1.861.531,54
Novembro	1.760.309,97	0,00	1.760.309,97	1,0342	1.820.512,57
Dezembro	2.463.353,27	0,00	2.463.353,27	1,0076	2.482.074,75
TOTAL	**20.157.949,14**	**0,00**	**20.157.949,14**		**23.158.603,16**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: O municipio possui ingresso de recursos extraorçamentários registrados na conta bancaria vinculada ao estrutural 1.1.3.5.1.01. Depositos e Cauções relativos a Contratos Originarios de garantias nas contratações de obras, serviços e compras de acordo com art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

Nome da Planilha: Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Excluído RPPS - Seleção Manual

Justificativa: O municipio possui ingresso de recursos extraorçamentários registrados na conta bancaria vinculada ao estrutural 1.1.3.5.1.01. Depositos e Cauções relativos a Contratos Originarios de garantias nas contratações de obras, serviços e compras de acordo com art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: O municipio possui ingresso de recursos extraorçamentários registrados na conta bancaria vinculada ao estrutural 1.1.3.5.1.01. Depositos e Cauções relativos a Contratos Originarios de garantias nas contratações de obras, serviços e compras de acordo com art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.416.977,07	4.979.776,73
2º Bimestre	4.732.537,14	5.446.362,35
3º Bimestre	4.149.028,07	5.079.073,14
4º Bimestre	4.145.995,14	5.864.279,27
5º Bimestre	3.853.162,14	4.751.927,14
6º Bimestre	5.137.318,20	6.931.558,34
TOTAL	**26.435.017,76**	**33.052.976,97**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,02	0,00
2º Bimestre	0,02	0,00
3º Bimestre	0,02	0,00
4º Bimestre	0,02	0,00
5º Bimestre	0,02	0,00
6º Bimestre	0,02	298.626,76
TOTAL	**0,12**	**298.626,76**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	9.284,04	186.842,80
2º Bimestre	12.556,04	9.724,19

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 230
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 37
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	12.298,10	12.997,53
4º Bimestre	14.547,16	188.143,69
5º Bimestre	14.239,16	36.216,32
6º Bimestre	13.904,05	195.300,51
TOTAL	**76.828,55**	**629.225,04**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-707.567,45
2º Bimestre	0,00	-798.885,01
3º Bimestre	0,00	-649.359,43
4º Bimestre	0,00	-714.761,79
5º Bimestre	0,00	-613.106,24
6º Bimestre	-3.573.870,00	-834.499,80
TOTAL	**-3.573.870,00**	**-4.318.179,72**

TOTAL DA RECEITA	**22.937.976,43**	**29.662.649,05**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.090.062,77	0,00	5.090.062,77
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.090.062,77**	**0,00**	**5.090.062,77**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 231
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 38
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - M.I - FINISA	177.017,58	0,00	177.017,58
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**177.017,58**	**0,00**	**177.017,58**

Operações de Crédito que excederam as despesas de capital **0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.948.485,36	0,00	5.948.485,36

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.948.485,36**	**0,00**	**5.948.485,36**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21000000000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Operações de Crédito que excederam as despesas de capital **0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Não deverá ser considerado para fins de calculo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 1.376/2020 para abertura de Créditos suplementares por Decreto o montante de R$ 2.310.586,44 referente a remanejamento conforme disposto no artigo 8º,IV e o montante de R$ 1.191.737,66 referente a créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal conforme artigo 8º,I. A relação dos decretos constam no Relatorio Circunstanciado do Prefeito e o mapa de créditos encontra se a disposição desta corte arquivado na Contabilidade.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Página 232
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 39
Peça 4092827
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D2

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 01 de Fevereiro de 2022

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC40.2B6C.9857.D32B.7B73.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.623.308,39	26.159.235,00	29.033.424,01	2.874.189,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.347.681,22	3.593.079,95	4.120.115,26	527.035,31
Receita de Contribuições	267.567,72	267.567,72	207.604,51	-59.963,21
Receita Patrimonial	119.040,11	129.554,23	310.928,72	181.374,49
Receita de Serviços	45,05	45,05	1.134,08	1.089,03
Transferências Correntes	18.855.032,24	22.135.046,00	24.061.264,90	1.926.218,90
Outras Receitas Correntes	33.942,05	33.942,05	332.376,54	298.434,49
RECEITAS DE CAPITAL (II)	74.728,11	284.728,11	629.225,04	344.496,93
Operações de Crédito	0,00	0,00	177.017,58	177.017,58
Alienação de Bens	74.728,11	74.728,11	170.345,39	95.617,28
Transferências de Capital	0,00	210.000,00	281.862,07	71.862,07
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	22.698.036,50	26.443.963,11	29.662.649,05	3.218.685,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	22.698.036,50	26.443.963,11	29.662.649,05	3.218.685,94
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	22.698.036,50	26.443.963,11	29.662.649,05	3.218.685,94
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	5.967.016,84	-
Superavit Financeiro	-	-	5.564.595,28	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	402.421,56	-

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C15B.32D5.1335.7C56.CC7F.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	18.828.938,07	24.287.915,48	21.668.694,19	21.305.327,75	20.867.663,86	2.619.221,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.158.211,70	12.906.232,18	12.010.948,65	12.010.948,65	11.823.113,09	895.283,53
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	405.404,47	400.404,47	331.659,43	331.659,43	289.335,26	68.745,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.265.321,90	10.981.278,83	9.326.086,11	8.962.719,67	8.755.215,51	1.655.192,72
DESPESAS DE CAPITAL (X)	497.795,06	5.948.485,36	5.090.062,77	4.084.376,28	2.941.464,58	858.422,59
INVESTIMENTOS	315.503,39	5.761.193,69	4.907.994,59	3.902.308,10	2.795.759,73	853.199,10
AMORTIZACAO DA DIVIDA	182.291,67	187.291,67	182.068,18	182.068,18	145.704,85	5.223,49
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.926.427,53	327.281,71	0,00	0,00	0,00	327.281,71
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	21.253.160,66	30.563.682,55	26.758.756,96	25.389.704,03	23.809.128,44	3.804.925,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	21.253.160,66	30.563.682,55	26.758.756,96	25.389.704,03	23.809.128,44	3.804.925,59
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.903.892,09	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	21.253.160,66	30.563.682,55	29.662.649,05	25.389.704,03	23.809.128,44	3.804.925,59

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C15B.32D5.1335.7C56.CC7F.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	253.111,55	2.055,00	345.809,31	230.786,32	576.595,63	22.325,23	2.055,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	120,00	169.843,91	0,00	169.843,91	0,00	120,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	19.291,33	0,00	19.291,33	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	253.111,55	1.935,00	156.674,07	230.786,32	387.460,39	22.325,23	1.935,00
DESPESAS DE CAPITAL	833,90	453.988,25	0,00	112.121,50	428.915,07	541.036,57	25.907,08	0,00
INVESTIMENTOS	833,90	453.988,25	0,00	112.121,50	428.915,07	541.036,57	25.907,08	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	833,90	707.099,80	2.055,00	457.930,81	659.701,39	1.117.632,20	48.232,31	2.055,00

c. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publicas

CAPIVARI DO SUL , 01 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C15B.32D5.1335.7C56.CC7F.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	14.582.128,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.341.365,40
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.558.478,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	970.978,40
ESTOQUES	694.256,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	17.049,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.844.143,96
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.322,11
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.322,11
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRA	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	0,00
INVESTIMENTOS	14.871,30
IMOBILIZADO	32.827.950,55
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**47.426.272,13**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.783.424,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	1.214.396,29
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	78.687,50
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.295.311,90
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	195.028,57
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.427.160,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.317.931,82
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	109.228,65
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**6.210.584,73**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	41.215.687,40
(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**41.215.687,40**
TOTAL	**47.426.272,13**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA37.A875.52E1.A9D1.26C1.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**11.440.487,59**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	11.440.487,59
ATIVO PERMANENTE	**35.985.784,54**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	35.985.784,54
TOTAL	**47.426.272,13**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**3.126.036,46**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.756.983,53
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.369.052,93
PASSIVO PERMANENTE	**4.453.601,20**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.026.440,73
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.427.160,47
TOTAL	**7.579.637,66**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**39.846.634,47**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	59.169,88	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	789.867,28	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	339.025,00
Direitos Contratuais	17.049,72	Obrigacoes Contratuais	1.315.156,40
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	109.228,65
TOTAL	**866.086,88**	**TOTAL**	**1.763.410,05**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	5.391.346,13
20	MDE	415.562,72
31	FUNDEB	56.413,56
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	419.987,22
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	944,21
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	20.725,15
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	1.238,47

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA37.A875.52E1.A9D1.26C1.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1014	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCE	20.539,82
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	125.887,74
1119	AGÊNCIA CORREIOS SANTA ROSA	116.130,06
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	1,16
1132	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA	1.127,53
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE	132.836,76
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	5.999,62
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	137,48
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE	2.079,86
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL	826,11
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	190.089,05
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12.374,05
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA - CONVENIO 701075/2010	180,16
2022	FEAS/FMAS	11.942,98
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS	1.653,66
2096	FAMILIA IGD	14.519,22
2098	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR - OASF	0,02
2120	ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO	1.917,15
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	2.028,62
2146	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE	20.383,02
2147	PLANO AÇÕES ARTICULADAS/PAR	2,17
2151	CONV. 889557-2019 AQUISI TRATOR	6.018,96
2152	PSB - COVID 19	2.692,76
2154	LEI A BLANC- APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL	2,48
4001	OUTRAS RECEITAS APLIC. EM SAÚDE	299.573,38
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	384.241,19
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL	38.782,92
4090	PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI	169.585,15
4102	ALIENAÇÃO DE BENS - SAUDE	20.593,18
4292	AQUISICAO AMBULANCIA - CARROS - UNIDADES MOVEIS	0,05
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	50.087,11
4500	ATENÇÃO BASICA	59.360,18
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	5.443,48
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE	137.441,10
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	4.116,51

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA37.A875.52E1.A9D1.26C1.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	5.814,22
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE	73.819,42
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.	80.380,09
4512	ASSIST ODONTOLOGICA - COVID19 -SAPS INVESTIMENTO	3.493,97
4566	PAIF	6.126,88
Total		8.314.451,13

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA37.A875.52E1.A9D1.26C1.

Balanço Patrimonial

62108112271549536

01 / 02 / 2022 - 12 : 56 : 59

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2021 a 31/12/2021

e. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publicas

CAPIVARI DO SUL , 01 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA37.A875.52E1.A9D1.26C1.

Página 241

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4092831

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P02667D6

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**30.198.842,91**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.186.803,75**
IMPOSTOS	3.768.434,74
TAXAS	418.369,01
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**210.618,10**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	4.612,55
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	206.005,55
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSI	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**43.644,58**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVI	43.644,58
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**735.556,30**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS C	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	471.683,52
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FI	263.872,78
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINAN	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**24.612.388,37**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	387.430,60
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.679.847,61
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAI	4.525.012,09
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	20.098,07
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	**80.195,81**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	80.195,81
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**329.636,00**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	8.223,11
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	321.412,89
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**23.907.447,45**
PESSOAL E ENCARGOS	**11.567.685,93**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	9.633.493,81
ENCARGOS PATRONAIS	1.934.192,12
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOA	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**0,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C85.3C05.981E.EDFD.A1E0.

Conta	Valor
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.554.572,31**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.067.392,23
SERVIÇOS	3.618.138,99
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	869.041,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**333.526,81**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS O	331.659,43
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.867,38
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANC	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**2.948.908,63**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.444.875,84
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	9.587,04
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.494.445,75
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	**628.129,57**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE	614.263,60
PERDAS COM ALIENAÇÃO	13.865,97
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**310.558,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	310.558,16
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**564.066,04**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	564.066,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**6.291.395,46**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C85.3C05.981E.EDFD.A1E0.

Página 242
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4092831
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02667D6

Página 243

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 3

Peça 4092831

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P02667D6

b. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publicas

CAPIVARI DO SUL , 01 de Fevereiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C85.3C05.981E.EDFD.A1E0.

Processo 00552-0200/21-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2021
PM DE CAPIVARI DO SUL
2º Semestre

62102112271549536

21.0.1.4
01/02/2022
12:56:59

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62101112271549536

Página da peça 1

Peça 4092828

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P02667D3

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	28.734.797,25
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	28.734.797,25
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	28.734.797,25

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.937.054,83**	**41,54%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**177.017,58**	**0,62%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 01610503000141

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA7.E6C6.FC45.C804.708B.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	RECURSO LIVRE	514.420,93	247.403,95
20	MDE	427.446,47	219.893,81
31	FUNDEB	283.747,02	553.462,96
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	123.938,15	276.183,42
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	17.360,65
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.397,23	1.700,43
1132	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA	0,00	47.999,20
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE	7.781,05	0,00
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE	483,16	0,00
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	7.524,43	0,00
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	0,00	1.291,63
2151	CONV. 889557-2019 AQUISI TRATOR	175.862,07	0,00
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	5.360,00	0,00
4500	ATENÇÃO BASICA	9.596,01	0,00
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	12.881,52	0,00
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE	85,00	0,00
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	2.632,01	56,88
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	0,00	3.700,00
4566	PAIF	475,54	0,00
SUBTOTAL		1.582.630,59	1.369.052,93
TOTAL			2.951.683,52

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA7.E6C6.FC45.C804.708B.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

62102112271549536

Página
246
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
3
Peça
4092828
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P02667D3

CAPIVARI DO SUL, 1 de Fevereiro de 2022 .

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS

Responsável pela Administração Financeira

_____

CARMEN ROSÂNE ZILCH

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 02/02/22, ELIDA DA SILVA FRAGA em 02/02/22, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 02/02/22 e CARMEN ROSANE ZILCH em 02/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA7.E6C6.FC45.C804.708B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO

2021

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul – RS, relativo ao Exercício de 2021, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação Econômico-Financeira do Município, atendendo ao que determina artigo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Resolução n° 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS.

RESULTADOS DAS METAS FÍSICAS DO PLANO PLURIANUAL

A Avaliação das metas físicas do Município é apresentada neste documento, por meio dos resultados das ações realizadas no decorrer do exercício 2021, organizadas em 07 (sete) Programas Temáticos e 04 (quatro) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, constantes no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n° 1.078 de 12 de Setembro de 2017, e construídas de acordo com as diretrizes do atual modelo de gestão. De acordo com o disposto no art. 17º,§3º da Lei Municipal nº 1.267 de 25 de Outubro de 2020 serão destacadas neste relatório as ações cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais):

PROGRAMAS TEMATICOS:

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
CÓDICO	2134					
TÍTULO	GESTÃO AMBIENTAL					
OBJETIVO	Conscientizar os munícipes da importância da preservação do meio ambiente, em consequência a valorização da vida e do Ser Humano, através do conhecimento, da criatividade e de atitudes concretas no nosso dia-a-dia que visam reciclar e reaproveitar lixos, para diminuir o volume de dejetos produzido pelo ser humano e lançados na natureza, diminuindo, assim, a poluição do nosso planeta,mobilizando-os a buscar um prática concreta de cuidado com a vida.					
PROGRAMA	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE					
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA						
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA						
DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 14.677,79	R$ 42.677,79	R$ 37.368,21	R$ 37.368,21	R$ 37.368,21	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 2

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2134
TÍTULO	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA
OBJETIVO	Renovar a frota municipal
PROGRAMA	MECANIZAÇÃO AGRICOLA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ -	R$ 296.379,66	R$ 257.718,66	R$ 257.718,66	R$ 718,66	R$ 257.000,00	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2019/2020
TÍTULO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLA
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 308.918,38	R$ 319.139,02	R$ 248.150,14	R$ 248.150,14	R$ 236.058,72	R$ 12.091,42	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2025/2039/2202/1260
TÍTULO	TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 90.320,36	R$ 737.918,33	R$ 702.686,52	R$ 702.686,52	R$ 172.686,52	R$ 530.000,00	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2139/2140/2141/2073/1016
TÍTULO	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 2.033.392,55	R$ 4.213.447,53	R$ 3.589.405,95	R$ 2.867.217,12	R$ 2.765.011,69	R$ 102.205,43	R$ 722.188,83

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2105
TÍTULO	MANUTENÇÃO FUNDEB
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 3.231.479,10	R$ 3.845.884,01	R$ 3.844.342,72	R$ 3.794.717,72	R$ 3.720.970,70	R$ 73.747,02	R$ 49.625,00

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1210/1218/2181/2188/2331/2332/2333/2335
TÍTULO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
OBJETIVO	Buscar a efetivação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), organizar e otimizar a gestão da política de Assistência Social.
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL PLENA
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 126.074,98	R$ 172.669,98	R$ 141.799,31	R$ 141.351,74	R$ 138.529,70	R$ 2.822,04	R$ 447,57

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2118
TÍTULO	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
OBJETIVO	Buscar a efetivação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), organizar e otimizar a gestão da política de Assistência Social.
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL PLENA
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 533.395,45	R$ 816.538,91	R$ 606.383,98	R$ 508.685,15	R$ 497.812,38	R$ 10.872,77	R$ 97.698,83

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1202/1216/1217/2034/20712100/2172/2208/2321/2323/2324/2325/2326/2327/2339/2346/2351/2354
TÍTULO	ATENÇÃO BÁSICA
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
PROGRAMA	SAÚDE PARA TODOS
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 1.297.699,77	R$ 2.670.339,39	R$ 2.205.250,28	R$ 2.173.674,52	R$ 2.116.539,23	R$ 57.135,29	R$ 31.575,76

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1023/1199/2207/2330/2350/
TÍTULO	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
PROGRAMA	SAÚDE PARA TODOS
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 3.254.007,40	R$ 4.349.677,07	R$ 3.872.731,09	R$ 3.656.198,76	R$ 3.584.189,38	R$ 72.009,38	R$ 216.532,33

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1198/2178/2349/2106/2348
TÍTULO	VIGILANCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLOGICA
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
PROGRAMA	SAÚDE PARA TODOS
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 16.939,24	R$ 89.650,79	R$ 89.416,43	R$ 89.416,43	R$ 89.416,43	R$ -	R$ -

CÓDICO	2100/2321/2351/2329
TÍTULO	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
PROGRAMA	SAUDE PARA TODOS
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 152.728,07	R$ 211.651,17	R$ 150.927,49	R$ 150.870,61	R$ 148.238,60	R$ 2.632,01	R$ 56,88

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 5

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1052
TÍTULO	CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ONIBUS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 50.376,00	R$ 50.376,00	R$ 50.376,00	R$ 50.376,00	R$ 50.376,00	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1185
TÍTULO	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 87.000,00	R$ 975.856,77	R$ 959.899,11	R$ 873.189,34	R$ 669.648,02	R$ 203.541,32	R$ 86.709,77

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1196
TÍTULO	CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 10.000,00	R$ 97.222,00	R$ 73.410,00	R$ 73.410,00	R$ 73.410,00	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2013
TÍTULO	LIMPEZA PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 315.342,95	R$ 351.342,95	R$ 346.188,97	R$ 345.288,97	R$ 311.163,55	R$ 34.125,42	R$ 900,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 6

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2197/2336
TÍTULO	ILUMINAÇÃO PUBLICA/ CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 401.297,14	R$ 376.083,42	R$ 290.785,30	R$ 233.890,65	R$ 233.890,65	R$ -	R$ 56.894,65

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2320
TÍTULO	CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 128.035,04	R$ 330.935,04	R$ 284.229,54	R$ 277.351,25	R$ 275.969,25	R$ 1.382,00	R$ 6.878,29

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1233
TÍTULO	EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ -	R$ 101.545,00	R$ 79.900,00	R$ 79.900,00	R$ 79.900,00	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2338
TÍTULO	AUXILIO A ENTIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 38.544,82	R$ 38.544,82	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ -	R$ -

CÓDICO	1232
TÍTULO	CONCLUSÃO CENTRO CONVENSÕES
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ -	R$ 509.310,46	R$ 499.380,46	R$ 499.380,46	R$ 499.380,46	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROGRAMAS GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS:

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA						
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA						
DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 5.676.106,70	R$ 7.714.763,27	R$ 7.109.899,19	R$ 7.022.523,46	R$ 6.914.335,94	R$ 108.187,52	R$ 87.375,73

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
PROGRAMA	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA						
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA						
DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 98.758,25	R$ 805.600,71	R$ 621.109,34	R$ 616.389,99	R$ 608.179,33	R$ 8.210,66	R$ 4.719,35

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DAS ATIVUDADES DA EDUCAÇÃO					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA						
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA						
DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 59.141,18	R$ 60.989,74	R$ 26.560,52	R$ 24.139,55	R$ 24.139,55	R$ -	R$ 2.420,97

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO						
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES DA CULTURA/PROMOVENDO CULTURA					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA						
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA						
DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 156.631,30	R$ 151.131,30	R$ 145.067,15	R$ 144.135,16	R$ 143.243,09	R$ 892,07	R$ 931,99

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 8

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas previstas na LDO foram atendidas dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias desta Gestão. A execução das metas pode ser verificada na tabela abaixo:

Programa	Descrição	Dotação atualizada	Valor Liquidado	Percentual %
0	Operação Especial	R$ 882.425,49	R$ 808.210,60	18,86%
10	Administração Governamental	R$ 7.714.763,27	R$ 7.022.523,46	29,41%
54	Mobilidade Urbana	R$ 2.366.216,42	R$ 1.989.666,21	18,88%
58	Melhoramento da Infra	R$ 805.600,71	R$ 616.389,99	72,60%
60	Proteção Animal	R$ 26.885,95	R$ 23.055,61	9,16%
61	Juntos pelo Meio Ambiente	R$ 42.677,79	R$ 37.368,21	23,34%
65	Fomentar a Produção Vegetal	R$ 3.108,03	R$ 25,00	0,00%
72	Mecanização Agricola	R$ 296.379,66	R$ 257.718,66	0,00%
105	Desporto Comunitário	R$ 152.095,67	R$ 87.573,60	1,86%
118	Saúde para Todos	R$ 7.371.394,91	R$ 6.086.828,19	30,79%
132	Proteção Social Plena	R$ 989.208,89	R$ 650.036,89	22,50%
159	Manutenção das Atividades da Educação	R$ 60.989,74	R$ 24.139,55	5,91%
170	Manutenção das Atividades da Cultura	R$ 96.131,30	R$ 89.135,16	16,32%
174	Promovendo Cultura	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	0,00%
181	Norte do Agro Negocio	R$ 85.000,00	R$ 0,00	0,00%
184	Educação em sua Totalidade	R$ 9.282.523,01	R$ 7.636.032,90	24,61%
609	Defesa Agropecuária	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	33,33%
999	Reserva de Contingência	R$ 327.281,71	R$ 0,00	0,00%
	TOTAL:	R$ 30.563.682,55	R$ 25.389.704,03	25,28%

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual, nº 1.376, de 09 de Dezembro de 2020, estimou a Receita em R$ 22.698.036,50 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Trinta e Seis Reais com Cinquenta Centavos) e fixou a Despesa em igual valor.

Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do período veio a alterar estas cifras, como demonstra o quadro Mapa de Créditos que segue:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 255
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

	CRÉDITO ESPECIAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR	REMANEJAMENTO	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	TOTAL
Remanejamento (mesma ação)	R$ -	R$ -	R$ 2.303.516,84	R$ -	R$ 2.303.516,84	**R$ -**
Superávit Financeiro	R$ 2.450.940,62	R$ 2.585.403,10	R$ -	R$ 125.830,00	R$ -	**R$ 5.162.173,72**
Suplementação por redução	R$ 422.882,87	R$ 992.053,42	R$ -	R$ 70.750,00	R$ 1.485.686,29	**R$ -**
Suplementação por redução, art. 8,I	R$ -	R$ 1.191.737,66	R$ -	R$ -	R$ 1.191.737,66	**R$ -**
Suplementação por Redução Reserva de Contigencia	R$ 1.435.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.435.000,00	**R$ -**
Excesso de arrecadação	R$ 3.536.006,92	R$ 209.919,69	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 3.745.926,61**
Reabertura Crédito Especial	R$ 402.421,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 402.421,56**
TOTAL	**R$ 8.247.251,97**	**R$ 4.979.113,87**	**R$ 2.303.516,84**	**R$ 196.580,00**	**R$ 6.415.940,79**	**R$ 9.310.521,89**

DESPESA FIXADA..... R$ 21.253.160,66

Superávit Financeiro ....R$	2.585.403,10	
Créditos Especiais Por Arrecadação a Maior.....R$	3.536.006,92	
Arrecadação a Maior.....R$	209.919,69	
Créditos Especiais Por Superávit Financeiro..... R$	2.450.940,62	
Reabertura de Créditos Especiais .....R$	402.421,56	
Crédito Extraordinário por Superavit Financeiro .....R$	125.830,00	
		R$ 9.310.521,89

DESPESA AUTORIZADA.....R$ 30.563.682,55

CRÉDITOS ABERTOS POR DECRETO AUTORIZADOS NA LOA

O artigo 7º da Lei nº 1.376, de 09 de Dezembro de 2020 que dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual autoriza a abertura mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº **1.371** /2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação; e

d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

O quadro abaixo demonstra a utilização do limite de 20% autorizado:

	CRÉDITO SUPLEMENTAR	TOTAL UTILIZADO POR DECRETO	TOTAL AUTORIZADO POR DECRETO 20% R$ 21.253.160,66	SUFICIENCIA PARA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE 20%
Superávit Financeiro	R$ 2.585.403,10	R$ 2.585.403,10	R$ -	R$ -
Suplementação por redução	R$ 992.053,42	R$ 992.053,42	R$ -	R$ -
Crédito Extraordinario por Redução	R$ 70.750,00	R$ 70.750,00	R$ -	R$ -
Excesso de arrecadação	R$ 209.919,69	R$ 209.919,69	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 3.858.126,21**	**R$ 3.858.126,21**	**R$ 4.250.632,13**	**R$ 392.505,92**

Contudo o artigo 8º também autoriza a abertura de créditos suplementares destinados a atender sem onerar o limite autorizado no artigo 7º os seguintes créditos:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 257
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

O quadro abaixo lista os decretos abertos a parit do artigo 8º, I:

SUPLEMENTAÇÕES POR REDUÇÃO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 12.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 27.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 7.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 12.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 510.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 110.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 7.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 22.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 40.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 50.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 1.200,00	Suplementação por Redução	Decreto 393/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 2.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 393/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 25.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 21.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 46.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 9.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 415/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 2.108,91	Suplementação por Redução	Decreto 441/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 446/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 65.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 446/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 6.300,00	Suplementação por Redução	Decreto 474/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 9.300,00	Suplementação por Redução	Decreto 477/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 2.700,00	Suplementação por Redução	Decreto 477/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 8.450,00	Suplementação por Redução	Decreto 479/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 116.109,15	Suplementação por Redução	Decreto 480/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 7.069,60	Suplementação por Redução	Decreto 485/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, I
R$ 1.191.737,66			

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

O quadro abaixo lista os decretos abertos a parit do artigo 8º, IV:

REMANEJAMENTO

DATA	VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
04/01/2021	R$ 68.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
04/01/2021	R$ 24.453,32	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 005/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
04/01/2021	R$ 30.220,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 006/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
04/01/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 007/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
08/01/2021	R$ 7.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 013/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/01/2021	R$ 300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 014/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/01/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 015/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/01/2021	R$ 2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 016/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/02/2021	R$ 9.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 021/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/02/2021	R$ 14.524,79	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 023/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/02/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 028/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
04/02/2021	R$ 8.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 030/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
08/02/2021	R$ 560,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 032/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/02/2021	R$ 8.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 033/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/02/2021	R$ 400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 034/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
12/02/2021	R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 039/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
12/02/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 040/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
17/02/2021	R$ 5.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 042/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/02/2021	R$ 1.590,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 045/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
22/02/2021	R$ 300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 046/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
25/02/2021	R$ 2.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 049/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/02/2021	R$ 950,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 050/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
01/03/2021	R$ 3.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 053/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
01/03/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 054/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/03/2021	R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 058/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/03/2021	R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 058/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/03/2021	R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 059/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/03/2021	R$ 1.250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 060/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/03/2021	R$ 2.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 061/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
05/03/2021	R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 065/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
08/03/2021	R$ 4.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 072/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/03/2021	R$ 1.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 074/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/03/2021	R$ 5.820,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 077/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/03/2021	R$ 400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 078/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
11/03/2021	R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 082/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
23/03/2021	R$ 400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 094/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
25/03/2021	R$ 1.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 097/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/03/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 107/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
05/04/2021	R$ 700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 118/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
08/04/2021	R$ 10.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 126/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/04/2021	R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 129/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
13/04/2021	R$ 1.643,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 132/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/04/2021	R$ 4.175,30	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 133/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
15/04/2021	R$ 1.768,16	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 134/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
15/04/2021	R$ 6.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 136/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
16/04/2021	R$ 130,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 138/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/04/2021	R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 140/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/04/2021	R$ 3.469,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 142/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
22/04/2021	R$ 529,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 144/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

26/04/2021	R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 146/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/04/2021	R$	15.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 148/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
27/04/2021	R$	350,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 151/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
27/04/2021	R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 152/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/04/2021	R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 153/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/04/2021	R$	2.354,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 154/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/04/2021	R$	12.199,92	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 156/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
06/05/2021	R$	441.160,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 162/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
06/05/2021	R$	2.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 163/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
06/05/2021	R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 165/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
07/05/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 166/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
07/05/2021	R$	900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 167/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
07/05/2021	R$	1.930,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 168/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/05/2021	R$	2.250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 169/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/05/2021	R$	1.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 170/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/05/2021	R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 171/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
13/05/2021	R$	950,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 174/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/05/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
17/05/2021	R$	10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 178/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
17/05/2021	R$	3.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 180/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/05/2021	R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 183/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
24/05/2021	R$	3.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 184/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/05/2021	R$	12.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 188/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
31/05/2021	R$	1.050,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 194/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
01/06/2021	R$	3.690,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 195/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/06/2021	R$	2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 198/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
04/06/2021	R$	3.310,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 201/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
07/06/2021	R$	12.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 203/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
08/06/2021	R$	3.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 207/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
11/06/2021	R$	2.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 214/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
11/06/2021	R$	2.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 215/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
18/06/2021	R$	4.702,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 220/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/06/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 221/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/06/2021	R$	530,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 234/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/07/2021	R$	12.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 236/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
05/07/2021	R$	13.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 239/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
05/07/2021	R$	1.030,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 240/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/07/2021	R$	2.485,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 246/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/07/2021	R$	14.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 247/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/07/2021	R$	1.375,98	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 250/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
12/07/2021	R$	354,64	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 252/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
12/07/2021	R$	289,96	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 254/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/07/2021	R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 255/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/07/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 256/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
16/07/2021	R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 257/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/07/2021	R$	15.402,34	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 259/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/07/2021	R$	13.450,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 260/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/07/2021	R$	20.550,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 261/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/07/2021	R$	3.980,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 264/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/07/2021	R$	3.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 266/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/07/2021	R$	120,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 269/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 259
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

27/07/2021	R$ 716,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 271/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
28/07/2021	R$ 13.305,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 273/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/07/2021	R$ 70,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 276/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/07/2021	R$ 6.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 277/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/08/2021	R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 280/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/08/2021	R$ 3.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 288/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/08/2021	R$ 10.336,83	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 290/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
13/08/2021	R$ 3,60	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 297/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
16/08/2021	R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 299/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
18/08/2021	R$ 1.105,41	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 304/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
18/08/2021	R$ 450,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 305/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/08/2021	R$ 3.150,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 306/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/08/2021	R$ 1.115,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 307/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/08/2021	R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 309/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/08/2021	R$ 7.748,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 310/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/08/2021	R$ 20.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 311/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/08/2021	R$ 2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 312/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
24/08/2021	R$ 6.589,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 316/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
24/08/2021	R$ 40.161,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 318/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/08/2021	R$ 18.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 319/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/08/2021	R$ 12.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 320/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/08/2021	R$ 8.130,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 325/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
01/09/2021	R$ 9.740,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 328/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
01/09/2021	R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 329/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/09/2021	R$ 1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 333/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/09/2021	R$ 4.380,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 335/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/09/2021	R$ 180,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 336/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/09/2021	R$ 2.480,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 338/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/09/2021	R$ 37,50	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 341/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/09/2021	R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 342/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
06/09/2021	R$ 19.942,43	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 344/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/09/2021	R$ 2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 347/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/09/2021	R$ 1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 349/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/09/2021	R$ 13,20	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 352/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/09/2021	R$ 1.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 355/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
15/09/2021	R$ 25.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 357/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
16/09/2021	R$ 210,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 362/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/09/2021	R$ 1.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 364/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
22/09/2021	R$ 2.070,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 365/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
22/09/2021	R$ 10.605,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 367/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
23/09/2021	R$ 99.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 368/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
23/09/2021	R$ 3.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 369/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
24/09/2021	R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 372/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
24/09/2021	R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 373/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
27/09/2021	R$ 14.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 374/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
27/09/2021	R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 375/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/09/2021	R$ 32.485,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 377/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/09/2021	R$ 2.555,61	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 380/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/09/2021	R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 382/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/09/2021	R$ 29.847,75	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 383/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
11/10/2021	R$ 670,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 391/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV

Página 260
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

14/10/2021	R$	5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 394/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/10/2021	R$	3.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 395/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/10/2021	R$	4.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 396/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/10/2021	R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 401/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/10/2021	R$	6.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 403/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/10/2021	R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 404/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
27/10/2021	R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 405/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
01/11/2021	R$	240,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 409/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/11/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 412/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/11/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 413/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
04/11/2021	R$	48.786,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 416/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
05/11/2021	R$	18.849,60	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 418/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/11/2021	R$	10.620,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 421/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
11/11/2021	R$	840,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 423/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
12/11/2021	R$	1.104,18	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 425/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
16/11/2021	R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 426/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
17/11/2021	R$	160,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 428/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
18/11/2021	R$	159.847,58	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 429/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
18/11/2021	R$	435,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 431/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
19/11/2021	R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 432/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
22/11/2021	R$	8.983,70	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 433/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
22/11/2021	R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 434/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
23/11/2021	R$	5.070,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 435/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
25/11/2021	R$	60.441,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 440/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
26/11/2021	R$	4.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 444/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/11/2021	R$	128.124,29	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 445/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/11/2021	R$	2.110,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 448/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
29/11/2021	R$	358,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 449/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/11/2021	R$	38.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 451/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
02/12/2021	R$	39.438,40	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 452/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
03/12/2021	R$	826,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 455/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
06/12/2021	R$	270,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 456/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
07/12/2021	R$	920,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 457/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
09/12/2021	R$	4.540,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 462/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/12/2021	R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 463/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
10/12/2021	R$	1.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 466/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
14/12/2021	R$	15.899,62	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 467/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
16/12/2021	R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 468/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
17/12/2021	R$	4.410,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 470/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/12/2021	R$	50,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 471/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
20/12/2021	R$	84.558,76	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 473/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/12/2021	R$	21.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 476/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/12/2021	R$	81.507,13	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 481/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
21/12/2021	R$	115.308,25	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 482/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
23/12/2021	R$	4.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 484/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
24/12/2021	R$	6.810,99	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 486/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/12/2021	R$	264,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 489/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
30/12/2021	R$	1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 491/2021	L.O.A. 1.376/2020 art. 8º, IV
	R$	**2.303.516,84**	**TOTAL**		

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 261
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada foi de R$ 33.980.168,88, verificando-se que houve uma previsão adicional de 3.745.926,61, sendo R$ 245.398,73 de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, R$ 10.514,12 de Receitas Patrimoniais, R$ 343.279,25 FPM, R$ 70.420,09 Transferência do SUS, R$ 1.032.931,06 ICMS, R$ 211.078,01 IPVA, R$ 1.170,05 IPI, R$ 298.626,76 Transferência do Fundo Estadual da Saúde, R$ 1.262.657,44 Transferência do Fundeb, R$ 48.000,00 Convenio com o Estado, R$ 210.000,00 Convenio União aquisição de 01 Trator. O montante da dedução para formação do Fundeb foi de R$ (4.048.661,99) e as deduções da receita corrente foi de R$ (207.373,23), do qual resultou no total da receita liquida de **R$ 29.661.989,16.**

O comportamento das Receitas estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual - LOA no exercício considerado traduz-se no quadro abaixo:

Receitas Correntes	Orçada	Previsão Adicional	Realizada	Diferença
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 3.600.644,84	R$ 3.846.043,57	R$ 4.327.488,49	-R$ 481.444,92
Contribuições	R$ 267.567,72	R$ 267.567,72	R$ 207.604,51	R$ 59.963,21
Receita Patrimonial	R$ 119.040,11	R$ 129.554,23	R$ 310.928,72	-R$ 181.374,49
Receita de Serviços	R$ 45,05	R$ 45,05	R$ 1.134,08	-R$ 1.089,03
Transferências Correntes	R$ 22.175.938,57	R$ 25.455.952,33	R$ 28.172.071,39	-R$ 2.716.119,06
Outras Receitas Correntes	R$ 33.942,05	R$ 33.942,05	R$ 33.089,89	R$ 852,16
(-) Dedução Receita Corrente	-R$ 3.573.869,95	-R$ 3.573.869,95	-R$ 4.318.179,72	R$ 744.309,77
Total Receita Corrente	***R$ 22.623.308,39***	***R$ 26.159.235,00***	***R$ 28.734.137,36***	***-R$ 2.574.902,36***
Receita de Capital	***R$ 74.728,11***	***R$ 284.728,11***	***R$ 629.225,04***	***-R$ 344.496,93***
Operação de crédito	R$ -	R$ -	R$ 177.017,58	-R$ 177.017,58
Amortização de Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências de Capital	R$ -	R$ 210.000,00	R$ 281.862,07	-R$ 71.862,07
Alienação de Bens	R$ 74.728,11	R$ 74.728,11	R$ 170.345,39	-R$ 95.617,28
Receitas Intra-Orçamentárias	***R$ -***	***R$ -***	***R$ 298.626,76***	***-R$ 298.626,76***
Total Geral da Receita	***R$ 22.698.036,50***	***R$ 26.443.963,11***	***R$ 29.661.989,16***	***-R$ 3.218.026,05***

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita, o total previsto, que corresponde ao somatório das receitas correntes e de capital excluído as deduções da receita, foi estimado na Lei de Orçamento para o exercício de 2021 no montante de R$ 22.698.036,50. A receita efetivada no período de Janeiro a Dezembro de 2021 foi de R$ 29.661.989,16, tendo sido arrecadado, portanto, 112,17%

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 263
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 17
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

da meta anual atualizada acumulada. Comparada à projeção para o período, constante na programação financeira que era de 100%, que considerou as reestimativas de receitas, demonstra-se um superávit/ orçamentário de 12,17%.

Conforme o balancete divulgado, a Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias atingiram o montante de R$ 4.327.488,49, que, confrontada com a previsão constante na programação financeira de R$ 3.846.043,57 representa uma realização de 112,52 % da meta anual.

No que diz respeito à arrecadação de I P T U, o montante que ingressou totaliza R$ 794.287,85. A previsão de arrecadação para o ano é de R$ 688.110,91, o que corresponde 97,35 % da meta estabelecida para o ano de 2021. A arrecadação dessa receita tem relação direta com o valor venal do cadastro imobiliário do Município.

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o qual havia uma projeção de R$ 798.162,87 para o exercício, realizou uma arrecadação de R$ 421.210,13 que equivale a 52,77% da meta previsto para o período. Essa receita, além de relação direta com os valores venais dos imóveis, também depende do mercado imobiliário.

Em relação ao I S S Q N, a arrecadação no período de Janeiro a Dezembro foi de R$ 1.665.202,19, o que representa 179,23% da previsão anual que é de R$ 817.048,37 conforme programação financeira.

As taxas totalizam um o ingresso de R$ 488.313,20, que corresponde a 104,51% da meta anual que é de R$ 467.248,57.

RECEITAS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PREVISTAS E REALIZADAS EXERCICIO 2021			
Receita	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual %
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	**R$ 3.846.043,57**	**R$ 4.327.488,49**	
IMPOSTOS	R$ 3.378.795,00	R$ 3.839.175,29	***113,63%***
IPTU/MULTAS E JUROS	R$ 822.194,93	R$ 797.238,49	96,96%
DIVIDA ATIVA IPTU/MULTA E JUROS	R$ 304.993,00	R$ 358.892,10	117,67%
IRRF	R$ 515.109,44	R$ 584.336,23	113,44%
ITBI	R$ 798.162,87	R$ 421.210,13	52,77%
ISSQN/MULTAS E JUROS	R$ 932.765,93	R$ 1.670.622,95	179,10%
DIVIDA ATIVA ISSQN/MULTAS E JUROS	R$ 5.568,83	R$ 6.875,39	123,46%
TAXAS	R$ 467.248,57	R$ 488.313,20	***104,51%***
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R$ 0,00	R$ 0,00	***0,00%***

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

As Receitas de Contribuições acumularam até o termino do exercício em analise, o valor R$ 207.604,51 correspondendo a 77,59% da previsão anual atualizada.

No grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, cota – mensal que totalizou R$ 10.319.993,65 no período em analise, que em comparação a projeção que era de R$ 9.265.215,50 acumulou um superávit de R$ 1.054.778,15. Ingressaram R$ 399.571,60 e R$ 452.337,92 referentes à cota extra de Julho e Dezembro respectivamente. A estimativa dessa receita considerou as informações fornecidas pela Coordenadoria de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no I C M S, cujos valores transferidos ao Município totalizaram o montante de R$ 8.961.110,34 correspondendo a 119,05% da meta anual estabelecida. O comportamento dessa receita está diretamente ligado à queda das atividades econômicas no Estado.

O quadro abaixo demonstra a participação do município nas Receitas do Estado:

PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DO ESTADO - PREVISTO E REALIZADO EXERCICIO 2021			
Receita	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual %
TOTAL	R$ 8.564.859,12	R$ 9.976.826,65	***116,49%***
ICMS	R$ 7.526.986,06	R$ 8.961.110,34	119,05%
IPVA	R$ 931.166,01	R$ 916.115,58	98,38%
IPI EXPORTAÇÃO	R$ 100.951,05	R$ 94.988,18	94,09%
CIDE	R$ 5.756,00	R$ 4.612,55	80,13%

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente orçada em 22.698.036,50 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Trinta e Seis Reais com Cinquenta Centavos) foi alterada conforme os créditos adicionais, para R$ 32.008.558,39.

Considerando todas as fontes de recursos, a Despesa Total liquidada, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, apresentou uma execução inferior à Receita Total realizada. Em valores acumulados, a correlação despesa total liquidada/receita total realizada demonstrou um superávit na execução orçamentária de R$ 3.206.680,30.

As Despesas Liquidadas acumulou até 31 de dezembro de 2021, totalizaram R$ 26.455.308,86. O total das despesas correntes realizadas foi de R$ 22.062.405,82. As despesas de capital totalizaram R$ 4.094.276,28.

Receitas Arrecadadas		Despesas Liquidadas		Superávit/Déficit
Receitas Correntes	R$ 33.052.317,08	Despesas Correntes	R$ 22.062.405,82	
(-) Dedução das Receitas	-R$ 4.318.179,72			
Total Receita Corrente	**R$ 28.734.137,36**	**Total Despesa Corrente**	**R$ 22.062.405,82**	**R$ 6.671.731,54**
Receita Capital	R$ 629.225,04	Despesa Capital	R$ 4.094.276,28	
Total Receita Capital	**R$ 629.225,04**	**Total Despesa Capital**	**R$ 4.094.276,28**	**-R$ 3.465.051,24**
Receitas (intraorçamentárias)	**R$ 298.626,76**	**Despesas (intraorçamentárias)**	**R$ 298.626,76**	
TOTAL	**R$ 29.661.989,16**		**R$ 26.455.308,86**	**R$ 3.206.680,30**

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O superávit financeiro em 31 de dezembro de 2021, considerando o Ativo Financeiro R$ 11.440.487,59– Passivo Financeiro R$ 3.126.036,46 apurados no Balanço Patrimonial no montante de R$ 8.314.451,13, sendo R$ 5.391.346,13 provenientes do recurso Livre e o restante composto pelas seguintes destinações legais, aqui denominados recursos vinculados:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 20

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Informações do Recurso		Saldo Bancos 31/12/2021	Saldo a Pagar do exercicio		Saldo de restos a Pagar		ExtraOrçamentário	Resultado
Recurso	Descrição		Liquidado	Não Liquidado	Ex. Anteriores RPP	Ex. Anteriores RPNP	Saldo	Deficit/Superavit
1	Livre	R$ 6.153.171,01	R$ 513.085,93	R$ 247.403,95	R$ 1.335,00	R$ -	R$ -	R$ 5.391.346,13
20	Manutenção e Desenv. Ensino	R$ 1.062.903,00	R$ 427.446,47	R$ 219.893,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 415.562,72
31	FUNDEB	R$ 893.623,54	R$ 283.747,02	R$ 553.462,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 56.413,56
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 820.108,79	R$ 123.218,15	R$ 276.183,42	R$ 720,00	R$ -	R$ -	R$ 419.987,22
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 18.304,86	R$ -	R$ 17.360,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 944,21
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	R$ 20.725,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.725,15
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	R$ 1.238,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.238,47
1014	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCE	R$ 20.539,82	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.539,82
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR	R$ 4,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,40
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 137.985,40	R$ 10.397,23	R$ 1.700,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 125.887,74
1119	AGENCIA DE CORREIOS SANTA ROSA	R$ 116.130,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 116.130,06
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	R$ 1,16	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,16
1132	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA	R$ 49.126,73	R$ -	R$ 47.999,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.127,53
1201	Alienação de Bens Livre	R$ 140.617,81	R$ 7.781,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 132.836,76
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	R$ 5.999,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.999,62
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	R$ 137,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 137,48
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE	R$ 2.563,02	R$ 483,16	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.079,86
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL	R$ 826,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 826,11
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	R$ 197.613,48	R$ 7.524,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 190.089,05
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 12.374,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12.374,05
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA	R$ 180,16	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 180,16
2022	FEAS/FMAS	R$ 11.943,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.943,00
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS	R$ 1.653,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.653,66
2096	FAMILIA IGD	R$ 14.519,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14.519,22
2120	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	R$ 1.917,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.917,15
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	R$ 3.320,25	R$ -	R$ 1.291,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.028,62
2146	Manut. Da EDUCAÇÃO Infantil FNDE	R$ 20.383,02	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.383,02
2147	Plano ações articuladas/PAR	R$ 2,17	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,17
2151	CONV. 889557-2019 AQUISI TRATOR	R$ 181.881,03	R$ 175.862,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.018,96
2152	PSB - COVID 19	R$ 2.692,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.692,76
2154	Lei Aldir Blanc	R$ 2,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,48
4001	ALVARAS SANITARIOS	R$ 299.573,38	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 299.573,38
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	R$ 389.601,19	R$ 5.360,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 384.241,19
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL	R$ 38.782,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 38.782,92
4090	PSF ESTADUAL	R$ 169.585,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 169.585,15
4102	ALIENAÇÃO DE BENS SAUDE	R$ 20.593,18	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.593,18
4292	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA, CARROS, VAN	R$ 0,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,05
4293	Aquisição de Equipamentos (Saúde)	R$ 50.087,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50.087,11
4500	Custeio - Atenção Básica	R$ 68.956,19	R$ 9.596,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 59.360,18
4501	Custeio - ATEtenção de Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar	R$ 18.325,00	R$ 12.881,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.443,48
4502	Custeio - Vigilancia em Saúde	R$ 137.526,10	R$ 85,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 137.441,10
4503	Custeio - Farmacia	R$ 6.805,40	R$ 2.632,01	R$ 56,88	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.116,51
4504	Custeio - Educação em Saúde	R$ 9.514,22	R$ -	R$ 3.700,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.814,22
4505	Investimentos SUS	R$ 73.819,42	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 73.819,42
4511	COVID	R$ 80.380,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 80.380,09
4512	INVESTIMENTOS -OUTRAS TRANSFERENCIAS	R$ 3.493,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.493,97
4566	PAIF	R$ 6.602,42	R$ 475,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.126,88
8001	EXTRA-ORÇAMENTARIO LIVRE	R$ 118.591,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 118.591,62	-R$ 0,03
8031	EXTRA-ORÇAMENTARIA FUNDEB	R$ 34.320,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 34.320,17	R$ 0,03
8040	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASPS	R$ 15.770,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 15.770,81	R$ -
8500	EXTRA-ORÇAMENTARIO	R$ 3.890,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.890,36	R$ -
8502	EXTRA-ORÇAMENTARIO	R$ 91,39	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 91,39	R$ -
8105	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.559,46	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.559,46	R$ -
8566	EXTRA-ORÇAMENTARIO	R$ 129,13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 129,13	R$ -
		R$ 11.440.487,59	R$ 1.580.575,59	R$ 1.369.052,93	R$ 2.055,00	R$ -	R$ 174.352,94	R$ 8.314.451,13

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165153

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PRIMÁRIO E NOMINAL - ACIMA DA LINHA

Resultado Primário é o resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.021 Arrecadado
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	28.777.781,94
(-) Aplicações Financeiras em Geral	310.928,72
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-
(-) Outras Receitas Financeiras	267.284,14
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**28.466.853,22**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**629.225,04**
(-) Operações de Crédito	177.017,58
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**452.207,46**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**28.919.060,68**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.021 Pagamento
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**22.201.337,56**
(-) Juros e Encargos da Dívida	308.626,59
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**21.892.710,97**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**3.492.401,15**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-
(-) Amortização da Dívida	145.704,85
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**3.346.696,30**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	**25.239.407,27**

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	**3.679.653,41**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2021 Saldo	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	R$	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	R$	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	R$	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	R$	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	R$	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	R$	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidaçã	R$	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss –	R$	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - I	R$	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - I	R$	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidaçã	R$	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	R$	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	R$	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	R$	-

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2021 Saldo	
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	R$	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	R$	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	R$	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	R$	331.659,43
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	R$	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	R$	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	R$	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	R$	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	R$	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	R$	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	R$	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	R$	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	R$	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	R$	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	R$	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Municí	R$	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	R$	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	R$	331.659,43

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	**3.347.993,98**

CONTROLE INTERNO

Relativamente ao Controle Interno, instado com a função de auxiliar o Executivo Municipal e, dentro das necessidades desta Colenda Corte, através de sua auditora, colocou-se a disposição para fornecer as informações que fossem requeridas. Podemos dizer que sua participação foi dinâmica e sempre dirigida a sugerir e alertar fatos examinados, na grande maioria através de protocolo e considerações.

PREVIDÊNCIA SERVIDORES

Todos os servidores de Capivari do Sul são contribuintes e beneficiários do RGPS – Regime Geral da Previdência Social- INSS, não havendo por isso Regime Próprio de Previdência Social estabelecido e consequentemente, futuros compromissos do erário quanto à folha de inativos e/ou pensionistas. Complementamos informando que todos os encargos previdenciários estão sendo rigorosamente recolhidos em dia.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 269
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

REVISÃO SALARIAL

A última revisão geral anual conforme trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal concedida foi em Março de 2020 através da Lei Municipal especifica nº 1.318 de 24 de Março de 2020, no percentual de 4,30 % (quatro vírgula trinta por cento) para os servidores, bem como aos contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo, correspondente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

No exercício de 2021 não houve revisão anual tendo em vista estar vedado pela Lei Complementar 173/2020.

LIMITES ESTABELECIDOS PARA DESPESAS COM PESSOAL

Quanto a despesas de pessoal e encargos, o Poder Executivo comprometeu no exercício findo 41,54% da sua Receita Corrente Líquida, dos 54%, segundo dados verificados no demonstrativo de Gestão Fiscal (SIAPC).

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM COTEJO COM AS DESPESAS COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO DA

RECEITA CORRENTE LíQUIDA ATUALIZADA - JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

cfe. LRF n.º 101/00 Art. 53, inc. I	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	OU/21	nov/21	dez/21	TOTAIS
CNPJ 01.610.503/0001-41													
RECEITAS CORRENTES (I)	2.379.136,34	2.565.554,79	2.868.572,24	2.405.502,48	2.727.909,69	2.351.163,45	3.265.614,03	2.598.665,24	2.110.473,07	2.641.454,07	2.890.921,49	4.040.636,85	32.845.603,74
Receita Tributária	**178.365,92**	**330.601,26**	**753.896,03**	**213.090,45**	**416.009,71**	**280.304,97**	**311.037,49**	**345.744,78**	**286.630,50**	**304.758,87**	**303.145,57**	**396.529,71**	4.120.115,26
IPTU	40.109,47	90.177,81	448.854,09	32.136,35	43.370,00	46.694,82	33.236,48	100.339,66	75.057,18	29.691,11	26.612,36	33.456,35	999.735,68
ISS	67.858,51	117.715,06	115.687,45	105.870,89	136.414,76	132.288,01	152.890,12	161.319,20	118.324,44	195.557,90	160.492,90	213.079,10	1.677.498,34
ITBI	24.187,37	11.471,54	11.367,70	21.394,57	177.902,38	27.640,16	69.538,03	5.475,14	23.681,96	13.016,51	24.496,87	11.037,90	421.210,13
IRRF	22.804,30	66.836,23	36.398,65	36.482,94	37.047,97	36.280,39	36.864,08	39.445,58	38.502,81	40.299,58	72.291,12	121.082,58	584.336,23
Outras Receitas Tributárias	23.406,27	44.400,62	141.588,14	17.205,70	21.274,60	37.401,59	18.508,78	39.165,20	31.064,11	26.193,77	19.252,32	17.873,78	437.334,88
Receita de Contribuições	23.683,30	23.224,21	7.225,81	43.983,72	6.959,00	39.955,07	23.698,52	23.065,40	- 32.520,62	15.111,05	16.177,26	17.041,79	207.604,51
Receita Patrimonial	**1.031,58**	**11.983,66**	**15.632,91**	**6.563,92**	**13.580,94**	**17.508,57**	**21.856,28**	**29.113,89**	**42.478,46**	**37.547,39**	**49.447,86**	**64.183,26**	**310.928,72**
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	389,99	1,75	126,63	1,75	1,75	285,69	1,75	20,74	268,81	14,47	8,03	12,72	1.134,08
Transferências Correntes	**2.174.560,31**	**2.198.836,49**	**2.090.526,93**	**2.129.663,68**	**2.289.385,04**	**2.010.303,79**	**2.906.832,56**	**2.197.280,46**	**1.810.976,66**	**2.282.297,99**	**2.520.447,49**	**3.560.959,99**	**28.172.071,39**
Cota-Parte do FPM	846.637,63	1.109.727,26	743.826,87	777.614,63	934.585,72	808.271,52	1.104.407,16	883.008,76	693.459,81	772.745,64	1.003.585,36	1.494.032,81	11.171.903,17
Cota-Parte do ICMS	530.204,70	610.759,14	746.516,90	586.481,66	699.101,04	692.089,74	1.116.550,29	808.183,38	647.632,84	745.954,09	884.152,05	893.484,51	8.961.110,34
Cota-Parte do IPVA	175.350,81	52.495,90	87.851,05	174.225,56	66.282,24	31.057,39	27.569,96	19.327,51	9.281,10	6.403,55	5.847,26	260.423,25	916.115,58
Cota-Parte do ITR	19.225,46	1.785,40	172,11	73,56	94,16	33,33	-	750,45	1.886,89	170.497,27	25.261,70	6.103,36	225.883,69
Transf. Lei Kandir - 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trasnf. Da LC 61/1969 (IPI-Exp)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tranferências do FUNDEB	386.932,05	289.277,08	356.258,72	390.364,84	406.849,68	335.385,56	525.314,05	311.248,36	312.864,79	358.046,62	427.212,80	425.257,54	4.525.012,09
Outras Transferências Correntes	216.209,66	134.791,71	155.901,28	200.903,43	182.472,20	143.466,25	132.991,10	174.762,00	145.851,23	228.650,82	174.388,32	481.658,52	2.372.046,52
Outras Receitas Correntes	1.105,24	907,42	1.163,93	12.198,96	1.973,25	2.805,36	2.187,43	3.439,97	2.639,26	1.724,30	1.695,28	1.909,38	33.749,78
DEDUÇÕES (II)	**316.788,43**	**355.693,42**	**317.194,52**	**309.402,86**	**341.508,55**	**307.850,88**	**371.159,22**	**343.602,57**	**272.156,40**	**340.949,84**	**392.604,34**	**441.895,46**	**4.110.806,49**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor													-
Ded. de Receita Corrente													-
Ded. de Receita para Formação do FUNDEB	316.788,43	355.693,42	317.194,52	309.402,86	341.508,55	307.850,88	371.159,22	343.602,57	272.156,40	340.949,84	392.604,34	441.895,46	4.110.806,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) - **P/ STN**													**28.734.797,25**
+ PERDAS ACUMULADAS PARA O FUNDEB	70.143,62	- 66.416,34	39.064,20	80.961,98	65.341,13	27.534,68	154.154,83	- 32.354,21	40.708,39	17.096,78	34.608,46	- 16.637,92	414.205,60
- IRRF NÃO CONSIDERADO NA RCL PELO TCE/RS													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I+II-III) - **P / TCE/RS**													**28.734.797,25**

ACESSO P0279258 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165153 | Página da peça 24 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 270

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (LIQUIDADO) JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

cfe. LRF n.º 101/00 Art. 53, inc. I	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAIS
CNPJ 01.610.503/0001-41													
DESPESAS C/PESSOAL BRUTA P/ STN	960.426,08	915.369,88	885.828,42	829.601,62	890.830,84	886.284,37	902.575,46	905.260,92	904.812,61	898.943,07	1.753.434,43	1.277.580,95	12.010.948,65
VENC. E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	795.929,82	755.599,86	722.593,28	682.310,82	720.169,72	716.737,54	744.979,29	741.536,49	726.292,75	739.164,65	1.437.891,73	1.098.606,39	9.881.812,34
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	795.929,82	755.599,86	722.593,28	682.310,82	720.169,72	716.737,54	744.979,29	741.536,49	726.292,75	739.164,65	1.437.891,73	1.098.606,39	9.881.812,34
(-) Revisão anual (inc.X,37,CF e LC101, 22, inc.I			-	-	-	-	-	-	-	-			-
(-)IRRF NÃO CONSIDERADO NA RCL PELO TCE/RS													-
venc. e vant. fixas -servidores ccom expurgo	795.929,82	755.599,86	722.593,28	682.310,82	720.169,72	716.737,54	744.979,29	741.536,49	726.292,75	739.164,65	1.437.891,73	1.098.606,39	9.881.812,34
RESSARCIMENTO DE DESPESA PESSOAL REQUISITADO	-	-	9.234,35	- 290,65	4.221,38	4.221,38	-	3.924,45	-	-	8.442,76	4.221,38	33.975,05
Servidores Cedidos/Adidos	-	-	9.234,35	- 290,65	4.221,38	4.221,38	-	3.924,45	-		8.442,76	4.221,38	33.975,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	161.938,75	158.759,15	147.129,30	145.583,74	153.192,80	153.002,69	153.844,55	154.185,12	159.699,79	156.688,73	305.410,68	161.382,58	2.010.817,88
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	161.938,75	158.759,15	147.129,30	145.583,74	153.192,80	153.002,69	153.844,55	154.185,12	159.699,79	156.688,73	305.410,68	161.382,58	2.010.817,88
INSS - Servidores	161.938,75	158.759,15	147.129,30	145.583,74	153.192,80	153.002,69	153.844,55	154.185,12	159.699,79	156.688,73	305.410,68	161.382,58	2.010.817,88
(-) aumento de Encargos Patronais decorrentes de Revisão anual (inc.X,37,CF e LC101, 22, inc.I	161.938,75	158.759,15	147.129,30	145.583,74	153.192,80	153.002,69	153.844,55	154.185,12	159.699,79	156.688,73	305.410,68	161.382,58	- 2.010.817,88
Outros Benefícios Assistenciais	-	-	-	1.997,71	922,02		2.305,05	1.229,36	1.075,69	1.075,69	922,02	922,02	10.449,56
DESPESA COM PESSOAL P/ TCE	957.868,57	914.359,01	869.722,58	827.894,56	873.362,52	869.740,23	898.823,84	895.721,61	885.992,54	895.853,38	1.743.302,41	1.259.988,97	11.937.054,83
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º,19-LRF) - indenizações trabalhistas	2.557,51	1.010,87	6.871,49	-	12.324,92	12.322,76	1.446,57	4.385,50	17.744,38	2.014,00	767,24	12.448,58	73.893,82
LICENÇA PREMIO INDENIZADA													-
DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE CÁLCULO DO LIMITE PARA O TCE (COM O EXPURGO DAS REVISÕES SALARIAIS SENDO: ATÉ 02/2020 = 4,27% A PARTIR DE 03 / 2020 - REVISÃO DE 4,30%													11.937.054,83
DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE CÁLCULO DE LIMITES PARA A STN (ESTE CÁCULO DESCONSIDERA AS DISPOSIÇÕES DO INC. X,37, CF e a LC.101, 22, INC. I COMO EXPURGO)													11.937.054,83

ÍNDICES PARA TCE/RS													
51,30%													41,54%
54,00%													-9,76%
													-12,46%

A partir da IN 18/2021 não é mais excluido o montante referente ao reajuste anual

ÍNDICES PARA STN													41,54%

ACESSO P0279258 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165153 | Página da peça 25 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 271

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

GASTOS COM EDUCAÇÃO

A Lei Orçamentária anual nº 1.376/2020 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 20.302.900,19** (Vinte Milhões Trezentos e Dois Mil Novecentos Reais com Dezenove Centavos).

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é 25%, equivalente a **R$ 5.075.725,05** (Cinco Milhões, Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais com Cinco Centavos) em relação à previsão da receita.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no período de janeiro a dezembro de 2021, tendo por base as despesas empenhadas até o final do exercício, deduzindo as despesas liquidadas com o Plus do Fundeb e as despesas liquidadas com rendimentos da MDE+Fundeb o montante de R$ 8.235.621,12, o qual representa 32,87% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a)Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

FONTE	PREVISTO LOA 2021	REC.VINCULADOS 25% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 25% (R$)
I P T U	R$ 688.110,91	R$ 172.027,73	R$ 794.287,85	R$ 198.571,96
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 4.200,13	R$ 1.050,03	R$ 2.950,64	R$ 737,66
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 274.416,43	R$ 68.604,11	R$ 294.790,58	R$ 73.697,65
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 27.121,93	R$ 6.780,48	R$ 64.101,52	R$ 16.025,38
I T B I	R$ 798.162,87	R$ 199.540,72	R$ 421.210,13	R$ 105.302,53
I S S Q N	R$ 817.048,37	R$ 204.262,09	R$ 1.665.202,19	R$ 416.300,55
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 3.657,36	R$ 914,34	R$ 5.420,76	R$ 1.355,19
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 5.217,83	R$ 1.304,46	R$ 6.768,12	R$ 1.692,03
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 351,00	R$ 87,75	R$ 107,27	R$ 26,82
I R R F	R$ 515.109,44	R$ 128.777,36	R$ 584.336,23	R$ 146.084,06
F P M	R$ 8.921.936,25	R$ 2.230.484,06	R$ 10.319.993,65	R$ 2.579.998,41
COTA EXTRA FPM 1% JULHO	R$ 363.000,00	R$ 90.750,00	R$ 399.571,60	R$ 99.892,90
COTA EXTRA FPM 1% DEZEMBRO	R$ 374.000,00	R$ 93.500,00	R$ 452.337,92	R$ 113.084,48
I T R	R$ 368.671,40	R$ 92.167,85	R$ 225.883,69	R$ 56.470,92
LC 87/96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
I C M S	R$ 6.494.055,00	R$ 1.623.513,75	R$ 8.961.110,34	R$ 2.240.277,59
I P V A	R$ 720.088,00	R$ 180.022,00	R$ 916.115,58	R$ 229.028,90
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 99.781,00	R$ 24.945,25	R$ 94.988,18	R$ 23.747,05
(R) IPTU	-R$ 172.027,73	-R$ 43.006,93	-R$ 156.394,91	-R$ 39.098,73
S O M A ==========	R$ 20.302.900,19	R$ 5.075.725,05	R$ 25.052.781,34	R$ 6.263.195,34

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 273
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

b) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa empenhadas na função 12, no período de janeiro a dezembro de 2021, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Recurso/Subfunção	Valor Empenhado	
20 MDE – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	551.474,33
20 MDE – ENSINO FUNDAMENTAL	R$	1.982.857,74
20 MDE - ENSINO INFANTIL	R$	1.590.183,92
31 FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	R$	3.481.939,15
31 FUNDEB – ENSINO INFANTIL	R$	1.076.241,53
31 FUNDEB – ENSINO PROFISSIONAL	R$	18.861,52
TOTAL Liquidado	R$	8.701.558,19
(-) Desp. Lip. Com Plus FUNDEB	R$	421.352,45
(-) Desp. Lip. Com rendimentos da MDE+FUNDEB	R$	34.994,62
(-) Despesas não computáveis	R$	9.590,00
Total dos Gastos com Educação (MDE+FUNDEB)	R$	8.235.621,12

c) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor	
Total das Receitas Vinculadas	R$	25.052.781,34
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (% da Lei Orgânica)	R$	6.263.195,34
Total das despesas empenhada (Função 12)	R$	8.235.621,12
(=) Valor Total Aplicado	R$	8.235.621,12
(=) Percentual Aplicado		32,87%

d) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R$ 27.610,95 e R$ 7.383,67

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 274
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 28
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

e) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

(a) Valor recebido de recursos do FUNDEB+ Aplicações	R$ 4.552.623,04
(b) Valor total das despesas empenhadas à conta dos recursos do FUNDEB em 2021	R$ 4.502.141,45
Percentual aplicado no ano ((B / A) *100)	98,89%

GASTOS COM SAÚDE

A Lei Orçamentária anual nº 1.376/2020 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 20.302.900,19** (Vinte Milhões Trezentos e Dois Mil Novecentos Reais com Dezenove Centavos).

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%, equivalente a **R$ 3.045.435,03** em relação à previsão da receita.

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2021, o montante de R$ 5.888.477,21 o qual representa 23,50% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, conforme se demonstra a seguir:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 275
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 29
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

a)Recursos Vinculados cfe art. 198, § 2º, III da CF:

FONTE	PREVISTO LOA 2021	REC.VINCULADOS 15% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 15% (R$)
I P T U	R$ 688.110,91	R$ 103.216,64	R$ 794.287,85	R$ 119.143,18
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 4.200,13	R$ 630,02	R$ 2.950,64	R$ 442,60
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 274.416,43	R$ 41.162,46	R$ 294.790,58	R$ 44.218,59
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 27.121,93	R$ 4.068,29	R$ 64.101,52	R$ 9.615,23
I T B I	R$ 798.162,87	R$ 119.724,43	R$ 421.210,13	R$ 63.181,52
I S S Q N	R$ 817.048,37	R$ 122.557,26	R$ 1.665.202,19	R$ 249.780,33
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 3.657,36	R$ 548,60	R$ 5.420,76	R$ 813,11
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 5.217,83	R$ 782,67	R$ 6.768,12	R$ 1.015,22
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 351,00	R$ 52,65	R$ 107,27	R$ 16,09
I R R F	R$ 515.109,44	R$ 77.266,42	R$ 584.336,23	R$ 87.650,43
F P M	R$ 8.921.936,25	R$ 1.338.290,44	R$ 10.319.993,65	R$ 1.547.999,05
COTA EXTRA FPM 1% JULHO	R$ 363.000,00	R$ 54.450,00	R$ 399.571,60	R$ 59.935,74
COTA EXTRA FPM 1% DEZEMBRO	R$ 374.000,00	R$ 56.100,00	R$ 452.337,92	R$ 67.850,69
I T R	R$ 368.671,40	R$ 55.300,71	R$ 225.883,69	R$ 33.882,55
LC 87/96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
I C M S	R$ 6.494.055,00	R$ 974.108,25	R$ 8.961.110,34	R$ 1.344.166,55
I P V A	R$ 720.088,00	R$ 108.013,20	R$ 916.115,58	R$ 137.417,34
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 99.781,00	R$ 14.967,15	R$ 94.988,18	R$ 14.248,23
(R) IPTU	-R$ 172.027,73	-R$ 25.804,16	-R$ 156.394,91	-R$ 23.459,24
S O M A ==========	R$ 20.302.900,19	R$ 3.045.435,03	R$ 25.052.781,34	R$ 3.757.917,20

b) Aplicação dos Recursos:

De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2021, compreendendo as despesas liquidadas em saúde, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Subfunção/Recurso	Valor Liquidado
Administração Geral 040 – ASPS	R$ 1.079.780,49
Atenção Básica 040 – ASPS	R$ 1.187.822,69
Assist. Hospitalar e Ambulatorial 040 - ASPS	R$ 3.547.932,44
Suporte Profilatico e Terapeutico	R$ 87.005,00
T O T A L Liquidado ----------→	**5.902.540,62**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

Página 276
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 30
Peça 4165153
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278258

c) Despesas não computáveis:

Do total liquidado na saúde, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que se referem a gastos não relacionados com ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 41/2012:

Especificação	Valor
Despesa gasta com Rateio pela participação Consórcio Público	R$ -
Despesa liquidada com rendimentos da ASPS	R$ 14.063,41
T O T A L ----------→	**R$ 14.063,41**

d) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	R$ 25.052.781,34
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	R$ 3.757.917,20
Total das despesas liquidadas na saúde	R$ 5.902.540,62
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	R$ -
(-) Despesas não computáveis (item C)	R$ -
(-) Despesas liquidadas com rendimentos ASPS	R$ 14.063,41
(=) Valor Total Aplicado	**R$ 5.888.477,21** **23,50%**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Financeira e Econômica do ano de 2021, estando esta Prefeitura Municipal a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Capivari do Sul, 20 de Janeiro de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITO

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F305.72DB.488C.86E7.F5DE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER DE ENCERRAMENTO DE VALORES
GESTÃO DA TESOURARIA
EXECUTIVO – 2021

Tendo em vista a Resolução Nº 1.134/2020 e a Instrução Normativa 18/2021 DO TCE-RS, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa 01/2016; o órgão Central de Controle Interno averiguou os valores de encerramento do ano de 2021, através da análise do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), Balanço Patrimonial, com base no Boletim de Caixa e de Bancos de 31/12/2021 e Conciliação Bancária juntamente com a listagem das contas vinculadas aos CNPJ's pertencentes ao município de Capivari do Sul, averiguando a disponibilidade financeira de R$ 11.341.365,40 (Onze Milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - 2021

Na qualidade de responsável pelo órgão Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul/RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no artigo 74, da Constituição da República; artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; nos termos da Resolução N° 1.134 de 09 de dezembro de 2020, e, Instrução Normativa Nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal Nº 1.070 de 25/julho/2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 053 de 15/dezembro/2003, que Aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Capivari do Sul.

2. O Auditor de Controle Interno desenvolveu suas atividades, a fim de cumprir com o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2021, elaborado de acordo com a legislação, procurando contemplar todos os aspectos relevantes e considerando todas as normas existentes e de conhecimento. Atuando de forma prévia e concomitante, foram emitidos documentos com orientações, sugestões e informações ao Executivo e Secretarias, visando prevenir irregularidades ou corrigir deficiências de atos e fatos administrativos, como segue:

2.1 – Ofícios/memorandos/e-mails:

Ofício CI 03/2021 de 12/jan/2021 – Orientações ao Executivo referente à Lei Anticorrupção, de acordo com artigo 50 do Decreto Federal 8420, Lei Federal 12.846/2013 e Lei Estadual 15.228/2018;

Ofício CI 04/2021 de 21/jan/2021 – Informações para conhecimento e providências referente a necessidade de Apresentação de Declaração de Bens por todos os Servidores (agente público

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 279
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

é considerado todos que trabalham em funções públicas, até estagiários) em todos os anos, de acordo com o artigo 13 da Lei 8.429/1992, Lei da Improbidade Administrativa;

Ofício CI 06/2021 de 28/jan/2021 – Entrega da Manifestação Conclusiva do Controle Interno; Parecer e Relatório da Gestão do Exercício de 2020 para conhecimento e publicidade no Site do Município, Link do Controle Interno;

Ofício CI 07/2021 de 02/fev/2021 – Solicitação de documentos da realização de Atos e Fatos da Gestão da Saúde para emissão de Relatório e Parecer referente exercício de 2020;

Ofício CI 08/2021 de 02/fev/2021 – Solicitação de documentos da realização de Atos e Fatos da Gestão da Educação para emissão de Relatório e Parecer referente exercício de 2020;

Ofício CI 09/2021 de 01/mar/2021 – Encaminhamento para conhecimento, providências e resposta aos Questionários do TCE-RS, conforme Oficio Circular DCF nº 06/2021: 01/2021. Educação; 03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social; 04/2021. Conselho Municipal de Educação/ 05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial; 06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente; 07/2021. Conselho Municipal de Políticas para Mulheres; 08/2021. Conselho Municipal de Saneamento Básico; 09/2021. Conselho Municipal de Saúde; 10/2021. Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente; 11/2021. Conselho Tutelar; 12/2021. Políticas públicas para mulheres; 13/2021. Saúde; 14/2021. Meio Ambiente;

Ofício CI 11/2021 de 05/mar/2021 – Informações e orientações referentes a averiguações realizadas no Mural e Site Oficial do Município com relação à Transparência e Publicidade dos Atos e Fatos da Gestão Pública;

Ofício CI 12/2021 de 19/mar/2021 – Manifestação e consulta sobre o Pagamento de Insalubridade aos Professores para a Procuradoria Municipal;

Ofício CI 13/2021 de 23/mar/2021 – Informações quanto à forma de Publicação dos Atos e Fatos da Gestão Pública;

Ofício CI 14/2021 de 25/mar/2021 – Informações referentes as atribuições do órgão Central de Controle Interno para a Secretaria de Saúde e solicitação de informações referente à Vacinação Covid-19;

Ofício CI 15/2021 de 05/abr/2021 – Solicitação de informações, Auditoria de conformidade através de Questionário referente aos Lançamentos e Cobrança de Tributos; Instituição e Arrecadação dos Tributos de Competência do Município; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Autônomos; Imposto sobre

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 280
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; Contribuição de Melhoria; Taxas; Taxa de Licença de Localização e de Vistoria de Fiscalização; Tesouraria; Aplicações Financeiras; Contabilidade; Orçamento; Despesas;

Ofício CI 16/2021 de 03/mai/2021 – Encaminhamento do Oficio Circular DCF do TCE-RS nº 13/2021 referente concessão de revisão geral anual aos servidores públicos que se encontra obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27/maio/2020; Decreto 10.540 de 05/Nov/2020 que dispõe sobre SIAFIC, para conhecimento e providências;

Ofício CI 17/2021 de 05/mai/2021 – Resposta a auditoria através de questionário realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, como segue: Seja feito contato com os contribuintes quando constatado o não pagamento dos tributos para saber as razões da inadimplência; seja feito o exame da certeza e liquidez dos valores lançados quando da inscrição dos créditos em dívida ativa; anualmente, seja feito a estimativa da possível cobrança da dívida ativa do exercício seguinte; Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com as Normas, seja procedida revisão periódica do cadastro imobiliário; Quanto aos Autônomos – ISSQN, seja averiguada a possibilidade de baixa automática que deixam as suas atividades; Quanto ao item Taxas, que não seja prestado serviços à particulares sem autorização legislativa; Quanto a Taxa de Licença de Localização e Vistoria de Fiscalização, a cobrança anual da Taxa de Licença e Localização (Alvará), necessita da vistoria in loco, que é o fato gerador; sugestão de que o saldo da receita lançada e o controle analítico do Cadastro de contribuintes seja mensalmente averiguada;

Ofício CI 19/2021 de 19/mai/2021 – Averiguações no Mural e Site Oficial do Município, referente aos Atos e Fatos da Transparência e Publicidade da Gestão Pública;

Ofício CI 20/2021 de 19/mai/2021 – Orientação para cumprimento do artigo 10, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal quanto ao envio de relatório atualizado dos bens municipais à Câmara de Vereadores até o mês de abril de cada exercício;

Ofício CI 21/2021 de 19/mai/2021 – Orientação quanto à Transparência de transferência financeira às Entidades, de acordo com a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 191/2017;

Ofício CI 22/2021 de 20/mai/2021 – Encaminhamento questionário do TCE-RS referente ao SIAFIC;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 281
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

Ofício CI 23/2021 de 21/mai/2021 – Solicitação de informações, através de questionário, referente ao Pronto Atendimento Urgência e Emergência;

Ofício CI 24/2021 de 24/mai/2021 – Responsabilidades da Secretaria da Saúde considerando a Lei 8.080/90; solicitação de informação através de questionário referente à Gestão dos Serviços em Saúde ofertados no Município;

Ofício CI 25/2021 de 31/mai/2021 – Orientação e Sugestão de revisão da efetividade dos Conselhos Municipais, para exercício do Controle Social de acordo com previsão nas Regras;

Ofício CI 26/2021 de 31/mai/2021 – Sugestão de revisão dos contratos, leis e outros documentos no que se refere ao uso de bens públicos por terceiros, móveis e imóveis, de acordo com a Lei Orgânica Municipal (artigo 8º e 64º); Lei Municipal 845/2014; Lei 13.019/2014;

Ofício CI 27/2021 de 18/jun/2021 – Atividades executadas de janeiro/2021 a 18/jun/2021, de acordo com Plano de Trabalho e Demandas do TCE-RS;

Ofício CI 28/2021 de 28/jun/2021 – Solicitação de documentos para resposta a RDI Nº 388145 do TCE-RS;

Ofício CI 29/2021 de 05/jul/2021 – Solicitação de documentos para Emissão da Manifestação Conclusiva do Controle Interno referente 1º Semestre 2021;

Ofício CI 30/2021 de 08/jul/2021 – Orientações quanto à redação de Atas Municipais da Gestão em Saúde;

Ofício CI 31/2021 de 08/jul/2021 – Averiguações no Mural e no Site Oficial do Município quanto à Publicidade e Transparência dos Atos e Fatos da Gestão Pública Municipal;

Ofício CI 33/2021 de 21/jul/2021 – Encaminha Oficio Circular DCF 27/2021 do TCE-RS que trata da Avaliação dos Sites quanto a Transparência, pela equipe Técnica do TCE-RS e anexa Cartilhas;

Ofício CI 34/2021 de 27/jul/2021 – Solicita informações sobre a Concessão de Auxílios, Subvenções ou Contribuições;

Ofício CI 35/2021 de 27/jul/2021 – Auditoria através de Questionário, referente à Análise dos Procedimentos na Educação;

Ofício CI 36/2021 de 02/ago/2021 – Auditoria de conformidade através de Questionário, a fim de averiguar a Análise dos Procedimentos na Contratação de Compras ou Serviços, mediante Processo Licitatório;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 282
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

Ofício CI 37/2021 de 03/ago/2021 – Encaminha para conhecimento, o Parecer da Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais do ano de 2020 do Município do TCE-RS, orientando para a tomada de providências quanto aos itens 4.1.5 – Evitar a entrega em atraso das remessas de Licitações e Contratos (LicitaCon); 5.2.1- Aperfeiçoar a Lei Municipal 359/2003; 5.3.1- Forma de contratação, Concurso Público; 5.3.2- Previsão na LOA de recursos específicos ao Sistema de Controle Interno;

Ofício CI 38/2021 de 03/ago/2021 – Encaminha para conhecimento e providências, o Parecer da Supervisão de Auditoria do TCE-RS e Instrução de Contas Municipais do ano de 2020 do Município, referente a implementação das ações previstas na Legislação e ainda não alcançadas pelo município referente à Políticas do Meio Ambiente; Planejamento para a coleta seletiva no município; Atendimento da Resolução do CONAMA 302/2002; Planejamento do serviço de esgotamento sanitário para alcance da Meta de 90% em 2033; Criação de Lei e estrutura administrativa municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres; Verificação da composição do Conselho Municipal de Saúde; Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico; Normatização do Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes; Averiguação do Conselho Municipal de Assistência Social; Instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres; Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial;

Ofício 39/2021 de 04/agosto/2021 – Encaminha para conhecimento e providências, o Parecer da Supervisão de Auditoria do TCE-RS e Instrução de Contas Municipais do ano de 2020 do Município, orientação com relação aos Créditos Orçamentários – índice de Modificação Orçamentária, de acordo com pg .32 e 33 do relatório;

Ofício 40/2021 de 04/ago/2021 – Encaminha para conhecimento e providências, o Parecer da Supervisão de Auditoria do TCE-RS e Instrução de Contas Municipais do ano de 2020 do Município, visando recomendar aos gestores a promoção das regularizações dos apontamentos: Oferta de educação em tempo integral; Formação Superior adequada à área de conhecimento; Meta 18: Plano de Carreira; Vagas Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos integrados com Educação Profissional; Meta 19: Gestão Democrática da Educação; Previsão normativa disciplinando a implementação do ensino de história e cultura africana; Equipe técnica para coordenar a educação das relação étnico-racial; Projeto Político Pedagógico com adequação ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras; Conteúdo programático das rela-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 283
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

ções étnico-raciais; Elaboração de relatórios anuais das ações de implementação para educação étnico-raciais;

Ofício 41/2021 de 05/ago/2021 – Encaminha modelos de IN - Instrução Normativa com objetivo de padronizar os procedimentos, modelos sugeridos: IN para definir critérios par avaliação e inicial e depreciação de bens; IN para Manual de controle de materiais e bens dos Almoxarifados; IN para Manual do Sistema de Controle Interno (para todos servidores); Alteração na Lei 359/2003, devido apontamento em Relatório do TCE-RS do ano de 2020;

Ofício 42/2021 de 18/ago/2021 – Orientação para revisão do Plano Municipal de Saneamento e Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

Ofício 43/2021 de 03/set/2021 – Auditoria através de questionário e análise de documentos referente aos atos e fatos da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

Oficio 44/2021 de 22/set/2021 – Averiguações através do LicitaCon das conformidades das Licitações e Contratos, do período de 01/01/2021 à 15/09/2021;

Ofício 45/2021 de 27/set/2021 – Encaminha para conhecimento, providencias e resposta, os Questionários para Revisão da Avaliação da Transparência nos Portais de Internet 2021: Questionário da Transparência nos Portais de Internet 2021 – Executivo; Questionário da Transparência nos Portais de Internet 2021 – Ouvidoria; Questionário da transparência das parcerias com as OSC – LEI 13.019/14;

Ofício 47/2021 de 01/out/2021 – Solicitação de relatórios para averiguação da Gestão Patrimonial em auditoria in loco, por amostragem;

Ofício 48/2021 de 04/out/2021 - Sugestão de adoção de IN – Instrução Normativa sobre Fluxo de Procedimentos na Secretaria de Saúde e Assistência Social quanto aos procedimentos/atendimentos de pessoas na marcação de consultas e exames e outros atendimentos, com intuito de resguardar o servidor e o munícipe de qualquer ato mal entendido;

Ofício 49/2021 de 03/Nov/2021 – Averiguação da Gestão do Almoxarifado e Patrimônio: 1- Conferência Física do Almoxarifado, por amostragem, de acordo com Tabela Philips; 2 - Patrimônio; Solicitação de correção das divergências encontradas até dia 10/12/2021;

Ofício 52/2021 de 10/Nov/2021 – Averiguação da gestão da Secretaria de Saúde e Assistência Social: A) Referente à Secretaria de Saúde e Assistência Social; B) Relatórios; C) Assistência Social; D) Outros;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 284
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

Ofício 53/2021 de 06/dez/2021 - Considerações e Recomendações quanto às questões do Meio Ambiente, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Federal 6938/1981, Lei federal 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002;

Ofício 55/2021 de 06/dez/2021 – Sugestão e orientação para formação de Comissão para Reavaliação e Conferência de todos os Terrenos pertencentes ao Município;

Ofício 56/2021 de 15/dez/2021 - Acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Reavaliação de Imóveis (Terrenos) Públicos; A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul possuí 95 Imóveis (terrenos); com área total de 582.119,49 m²; com valor atualizado (dez/2021), Valor de Cadastro, de acordo com Regras do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 17/2017 e alterações) de R$ 8.390.355,57;

Ofício 57/2021 de 15/dez/2021 – Informação de Cronograma para a Secretaria de Administração, considerando Resolução 1134/2020; Resolução 1142/2021 e Instrução Normativa 13/2021 do TCE-RS;

Ofício 58/2021 de 15/dez/2021 - Informação de Cronograma para a Secretaria de Educação, considerando Resolução 1134/2020; Resolução 1142/2021 e Instrução Normativa 13/2021 do TCE-RS;

Ofício 59/2021 de 15/dez/2021 - Informação de Cronograma para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, considerando Resolução 1134/2020; Resolução 1142/2021 e Instrução Normativa 13/2021 do TCE-RS;

Ofício 61/2021 de 15/dez/2021 – Informações referentes a Resolução Nº 1.142/2021 do TCE-RS, de prática de atos e omissões, arrolados exemplificativamente que poderá ensejar, conforme a natureza e o objeto do processo, na Emissão de parecer prévio desfavorável sobre as contas do Chefe do Poder executivo;

Ofício 62/2021 de 15/dez/2021 - Informações referentes à Resolução Nº 1.142/2021 do TCE-RS, de prática de atos e omissões, arrolados exemplificativamente, que poderá ensejar, conforme a natureza e o objeto do processo, na Emissão de parecer prévio desfavorável sobre as contas do Chefe do Poder executivo com relação ao Meio Ambiente;

Ofício 64/2021 de 17/dez/2021 – Apresentação do Plano de Trabalho do órgão Central de Controle Interno para o Ano de 2022 e solicitando publicação no Link do Controle Interno, no Site Oficial da Prefeitura Municipal;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 285
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

2.2 Auxílio, consulta e repasse de informações sempre que solicitado pelos órgãos/servidores, tanto do executivo como do Legislativo;

2.3 Acompanhamento da atualização de Portarias e formação de Conselhos Municipais. Portaria 125, de 29/mar/2021 – Conselho Municipal de Educação; Portaria 143, de 27/abril/2021- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; Portaria 180, de 29/jun/2021 – Conselho Municipal de Assistência Social; Portaria 200, de 04/Nov/2020 – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Portaria 225, de 11/ago/2021 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; Portaria 232, de 19/ago/2021 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; Portaria 233, de 19/ago/2021 – Conselho Municipal de Turismo; Portaria 241, de 06/ago/2018 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; Portaria 261, de 17/set/2021 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; Portaria 265, de 28/set/2021 – Conselho Municipal de Cultura; Portaria 284, de 11/out/2021 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM; Portaria 297, de 04/Nov/2021 – Conselho Municipal de Saúde; Portaria 303, de 24/Nov/2021 – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural;

2.4 Acompanhamento e atendimento das Solicitações do TCE-RS - por repasse de Ofícios e e-mails; Resposta às Solicitações de Informações: 008452-0299/21-4, 017264-0299/21-4, 017267-0299/21-2; Envio de Informações em atendimento ao Ofício Circular da DCF Nº 31/2021 e 35/2021; Informações relativas à TP 02/2020; Requisição de Documentos e/ou Informações: 388145, 388769, 389220, 389221, 389433, 392703, 405753; Resposta ao Questionário eletrônico sobre a estrutura e o funcionamento do sistema de controle interno: Ofício Circular DCF nº 30/2021;

2.5 Resposta aos Questionários do TCE-RS: 01/2021. Educação em 13/04/2021; 03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social em 15/04/2021; 04/2021. Conselho Municipal de Educação em 12/04/2021; 05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial em 14/04/2021; 06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente em 14/04/2021; 07/2021. Conselho Municipal de Políticas para Mulheres em 14/04/2021; 08/2021. Conselho Municipal de Saneamento Básico em 14/04/2021; 09/2021. Conselho Municipal de Saúde em 16/04/2021; 10/2021. Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente em 12/04/2021; 11/2021. Conselho Tutelar em 14/04/2021; 12/2021. Políticas para Mulheres em 14/04/2021; 13/2021. Saúde em 14/04/2021; 14.2021. Meio Ambiente e Saneamento Básico em 12/04/2021;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 286
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

2.6 Participação On-line nas Audiências Públicas referente à: PPA/LDO/LOA, Apresentação de Metas Quadrimestrais da Gestão do Executivo e da Saúde;

2.7 Conferência e assinatura via SIAPC/PAD/RVE, mensalmente, da Folha de Pagamento – RDI;

2.8 Conferência e assinatura via SIAPC/PAD, bimestralmente, SIAPESWeb;

2.9 Conferências das Demonstrações Contábeis semestralmente; Assinatura RGF, RREO e Emissão de MCI do 2º Semestre/2020 em 25/01/2021; Assinatura RGF, RREO e Emissão de MCI do 1º Semestre/2021 em 22/07/2021;

2.10 Emissão de Parecer e Relatório das Contas de Gestão do Executivo do exercício de 2020 em 28/janeiro/2021.

3. Ressalta-se que mesmo o Executivo não tendo acatado todas as orientações/sugestões ou recomendações, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências (Artigo 4º, Resolução nº 936/2012):

4.1 Receitas das Transferências intergovernamentais (Artigo 4º, I, a)

Foi realizado, por amostragem, exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 287
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município. De acordo com o Ofício GAB nº 015/2022, de 19 de janeiro de 2022, o valor recebido, no exercício de 2021, foi de R$ 281.862,07 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), destinados à: 1) R$ 175.862,07, emenda do deputado Bibo Nunes, através da Plataforma + Brasil, via Ministério do Desenvolvimento Regional, a qual foi utilizada para compra de um trator para a Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural; 2) R$ 56.000,00, emenda do deputado Pedro Westphalen, destinada por meio do Fundo Nacional da Saúde, que será utilizada para a compra de um veículo leve para a Secretaria de Saúde e Assistência Social; 3) R$ 50.000,00, emenda do deputado Gabriel Souza, destinada por meio da Secretaria Estadual do Estado do RS, que será utilizada para a compra de um gerador para o Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), integrante da Plataforma + Brasil, permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, todas as propostas encontram-se cadastradas devidamente na Plataforma + Brasil, com cópia dos processos físicos mantidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Quanto as emendas empenhadas no ano de 2021, cadastradas no Portal de Convênios, Plataforma + Brasil temos: Proposta n° 023980/2021 - Aquisição de patrulha agrícola mecanizada, Valor do Repasse: R$ 100.275,00, Valor da Contrapartida: R$ 4.011,00 - Convê-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 288
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

nio já assinado (n° 911340/2021) via Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Proposta n° 024157/2021 - Modernização de Quadra Poliesportiva no Município de Capivari do Sul, Valor de Repasse: R$ 238.750,00, Valor de Contrapartida: R$ 9.930,00 - Convênio já assinado (n°913067/2021) via Ministério da Cidadania; Proposta n° 003548/2020 - Aquisição de Máquina Agrícola, Valor de Repasse: R$ 334.250,00, Valor de Contrapartida: R$ 13.370,00 - Convênio está em análise, pois foi pedido alteração do objeto, Convênio n° 901605/2020 via Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 Do Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal (Artigo 4º, I, b); artigo 11 da LRF (Lei 101/2000)

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou, por amostragem, os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município, sendo que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000;

b) Os documentos de arrecadação comprovam a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 17 de 28/dez/2017. As guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita; conforme o disposto no § 1º do art.55 da Lei 4320/64;

c) A atualização da base de cálculo dos impostos, de modo especial ao IPTU, está sendo baseada nos índices de INPC e CUB, reajustado anualmente;

d) Quanto ao IPTU, o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, dividindo a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infra-estrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O IPTU atende os requisitos constitucionais (CF, arts.156, §1º, e, 182, § 4º); Quando aprovado projeto de construção e expedido o “habite-se”, o expediente é remetido de ofício, à Secretaria da Fazenda para alteração de cadastro; Existe

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 289
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

tabela ou Planta de Valores básicos do m² de terreno e de construção, aprovada e instituída pela Lei Complementar Municipal 17/2017 (Código Tributário Municipal); o CTM prevê o reajuste da unidade fiscal monetária, anualmente; O valor venal resultante da planta de valores em vigor está em consonância com o valor de mercado dos imóveis; é feito o controle dos valores pagos em parcela única, com desconto; é feito o acompanhamento dos pagamentos pelos contribuintes que optam pelo recolhimento parcelado; Quando da revisão do cadastro imobiliário, se apurado aumento da construção em exercícios anteriores, é procedido o lançamento complementar, observado o prazo decadencial; os imóveis pertencentes a instituições imunes ou isentas estão cadastrados, com anotação/registro de reconhecimento da imunidade ou isenção; A concessão de isenção a contribuintes de baixa renda, ou outros se prevista em Lei, é devidamente formalizada à vista de requerimento do beneficiário; é feito o controle anual dos valores que deixam de ser arrecadados em virtude das isenções tributárias arrecadadas.

e) O mesmo cadastro do IPTU é utilizado também, como referência, para o ITBI; Existe tabela de valores básicos para a avaliação dos imóveis para fins de ITBI, a tabela possibilita a estimativa do valor venal em conformidade com o valor de mercado de imóveis; o setor competente possui dados e informações sobre os valores de mercado praticados no Município para os diversos tipos de imóveis (urbanos e rurais); é feito vistoria do imóvel quando da avaliação; A avaliação é feita por servidor com atribuições próprias; a avaliação é revisada pela Secretaria de Fazenda; Fica registro da operação para a qual foi solicitada a avaliação fiscal, com vistas a futura alteração do cadastro.

f) Quanto ao ISSQN, o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e o modelo eletrônico de ficha cadastral contém todos os elementos necessários e úteis à plena identificação, como: denominação, CNPJ, endereço, telefone, ramo de atividade, início das atividades, registro na Junta Comercial ou no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas; registro no Conselho profissional, quando for o caso, alvará sanitário, alvará de licença e localização, alvará do Corpo de Bombeiros, capital registrado, número de empregados, responsável pela contabilidade e respectiva inscrição municipal, no caso de sociedades, nome e CPF, endereço e telefone dos sócios, enquadramento fiscal com indicação do item da Lista de Serviços pelo qual está sujeita ao imposto, alíquota aplicável, entre outros; O ISS é fiscalizado pelo Agente Fiscal Municipal através de verificação de relatórios; É arquivado, junto à ficha cadastral, o cartão CNPJ, o contrato social ou declaração de firma individual; É feito o contro-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 290
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

le mensal dos recolhimentos pelas empresas prestadoras de serviços; No caso da falta de recolhimento, o fiscal tributário notifica a empresa ou efetua a fiscalização nos seus controles e documentos contábeis; No caso de sociedades civis de profissionais, sujeitas ao recolhimento do ISS pelo número de profissionais, é verificado se o recolhimento é feito corretamente; é feita, habitualmente, a revisão fiscal dos valores declarados e recolhidos, mediante os documentos contábeis das empresas, com apuração de eventuais valores não recolhidos mediante emissão de Auto de Infração Fiscal; é observado prazo de decadência para efetuar o lançamento do imposto; A lista de Serviços do CTM - Código Tributário Municipal reproduz todos os itens previstos na Lei Federal; Quanto ao ISSQN de Autônomos, é realizada fiscalização permanente para verificação da existência de serviços autônomos sem o competente Alvará e inscrição no cadastro fiscal; o lançamento do ISS dos autônomos é regularmente notificado; os valores do ISSQN são atualizados regularmente;

g) Quanto a Contribuição de Melhoria, está regrado na Lei Complementar Municipal nº 17/2017 – Código Tributário Municipal; no caso de obras que ensejam a cobrança desse tributo, é realizado o procedimento previsto em Lei para sua cobrança; A lei prevê a cobrança apenas pelo custo da obra com rateio entre os beneficiados em função da testada do imóvel; estão sendo tomadas providências para cobrança do tributo em função da valorização do imóvel beneficiado, novo procedimento de avaliação está prevista para o ano de 2022;

h) Referente as TAXAS, todas estão instituídas atendendo o disposto do artigo 145, inciso II da CF e artigos 77 a 80 do Código Tributário Nacional; O município está exercendo as atividades de vigilância sanitária e licenciamento ambiental, instituindo e cobrando as respectivas taxas; Em relação às taxas pelo exercício do poder de policia e pela prestação de serviços públicos, foram criados em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela Legislação;

i) A Secretaria da Fazenda possui instrumentalização, instalações, pessoal e equipamentos suficientes para a aplicação e controle das suas atribuições.

4.3 Da Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS (Artigo 4º, I, c)

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 291
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e em curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa. A Prefeitura promove a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de editais divulgados nos meios de comunicação existentes no município. Esgotados esses recursos, a Prefeitura promove a cobrança judicial. A cobrança judicial é evitada porque os processos judiciais se arrastam por longo tempo e porque as dividas, na sua grande maioria, são diminutas, não comportando a cobrança judicial, em face do elevado custo.

a) O controle da prescrição é efetuada após 5 anos de dívida sem que haja o reconhecimento de parte do credor, com, por exemplo, parcelamento ou inclusão de Inicial no Fórum; No ano posterior da dívida, a dívida ativa é incluída em Divida Ativa com emissão do livro de inscritos em dívida ativa e enviada as Certidões de Dívida Ativa ao Departamento Jurídico, para que siga seus efeitos; Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor tributário, efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativas e judiciais, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos; Na cobrança judicial promovida pelo advogado servidor do Município, os honorários são recolhidos à Tesouraria; Não são concedidos descontos ou reduções de multa, juros e correção monetária a contribuintes, por ordem do Prefeito ou Secretário, sem que exista autorização legislativa específica; Estão estabelecidos rotinas para a atividade de fiscalização, com formulários próprios para os diversos atos;

b) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, não há entre os contribuintes inadimplentes do município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de créditos tributários foram autorizados com fulcro no art.172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 17/2017;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 292
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória. Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações prestadas pelo TCE-RS através de abertura de chamado – atualização de certidões.

Certidão de Decisão – Título Executivo TCE-RS

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil R$	Valor Ajustado R$
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC. MARCO	77.454,66	77.454,66
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC. TCE MARCO	129.788,24	129.788,24
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY	42.527,62	42.527,62
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY	206.218,94	206.218,94
	TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**455.989,46**	**455.989,46**

Fonte: SIAPC/PAD, RVE, Item 2.6 e 2.6.1, pg. 5, exercício 2021.

4.4 Do Exame das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município (Artigo 4º, I, d)

Quanto à Operações de Crédito, verificamos que o Município realizou Operação de Crédito no exercício de 2021, no valor de R$ 177.017,58 (cento e setenta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e oito centavos, relativos à saldo da operação de crédito efetuada no exercício de 2019, contrato nº 0522297 com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), com a finalidade de financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos) e outras despesas de capital. O prazo total do contrato é de 120 meses, composto por um período de carência de 24 meses e um período de amortização de 96 meses. Os juros correspondem à variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Deposito Interfinanceiros – CDI acrescidos de 5,30% a.a. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 1240 de 17/jul/2019 e de prévia análise da Secretaria da Fazenda e Planejamen-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 293
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 17
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

to, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecadada (inciso I do art.7º da Resolução nº 43/2001 – SF);

c) O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da divida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF).

MODELO 6 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF , artigo 54 e alínea "d" do inciso I do artigo 55)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/ RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**R$ 177.017,58**	**0,62 %**
Limite para Emissão de Alerta s/Limite Legal – LRF, inciso III do §1º do artigo 59		14,40 %
Limite Legal – Operações de Crédito Internas e Externas – Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 7º, inciso I		16,00 %
Operações de Crédito p/Antecipação da Receita - ARO	**R$ 0,00**	**0,00%**
Limite para Emissão de Alerta s/Limite Legal – ARO – Resolução do Senado nº 43/2001, art 10		6,30 %
Limite Legal – ARO – Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 10		7,00 %

Fonte: Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF, Modelo 6, exercício 2021.

Quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2021 operações dessa natureza.

MODELO 5 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES		
(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "c" do inciso I do artigo 55)		
GARANTIA DE VALORES	**VALOR AJUSTADO**	**% s/ RCL**
Total das Garantias	**R$ 0,00**	**0,00 %**
Limite para emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado – LRF, inciso III do § 1º do artigo 59		28,80 %
Limite Legal – Resolução do Senado Federal n º 43/2001, parágrafo único do artigo 9º		32,00 %

Fonte: Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites –RGF, Modelo 5, Exercício 2021.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 294
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) A Administração Municipal, tendo por base a Lei Municipal nº 845/2014, efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas /equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

b) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, perda de equipamentos, extravio de materiais e outros, após a apuração dos fatos, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou abertura de Sindicância, após a responsabilização há o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais pertinentes.

4.5 Do Exame da execução da folha de pagamento (Artigo 4º, II, a)

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, pendentes de concessão, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarci-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 295
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

mento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

j) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

k) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6° da CR);

m) Pela regra da Lei Complementar Federal 173/2020 e orientações do TCE-RS, no exercício de 2021 não foram concedidos reajustes e nem revisão anual aos servidores;

n) Está sendo elaborada escala de gozo de férias dos servidores;

o) O município possui 1(um) servidor cedido ao município de Balneário Pinhal e 1 (um) servidor com permuta, também ao município de Balneário Pinhal;

p) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

r) Está regular o desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Do Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos (Artigo 4º, II, b)

A Gestão da frota municipal é descentralizada, sendo que os veículos pesados são guardados junto à garagem municipal, da Secretaria de Obras e Agricultura; os veículos leves são guardados em garagem junto a cada secretaria; todos são vinculados na estrutura administrativa junto à secretaria que faz uso, sob a responsabilidade dos secretários municipais, que mantém o cadastro das viaturas, em livros individuais (diário de bordo), na

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 296
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 20
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

qual constam os dados de caracterização do bem, utilização/destino e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados. Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares. Os veículos possuem rastreadores. Quanto ao seguro da frota, os contratos são firmados diante da melhor oferta/menor preço, ficando arquivadas as apólices originais no Setor de Compras e cópia junto aos empenhos.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município, terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto aos empenhos/orçamentos, na Secretaria da Fazenda.

Durante o exercício de 2021, foram adquiridos:

a) Um trator agrícola, cabine original de fabrica, com ar condicionado (quente/frio) integrado, com as seguintes características: tração 4x4, motor à diesel de 100 CV, cilindros turbo aftercooler transmissão de 20 marchas à frente e 20 à ré, pneus e rodas dianteiros 14.9 x 24R2 e os traseiros 23.1 x 26R2, freio a disco em banho de óleo com acionamento eletro-hidráulico, sistema de direção hidrostática, válvula de comando remoto dupla, pesos frontais, luzes de trabalho e sinalização, com equipamentos obrigatórios, no valor total de R$257.000,00;

b) Um Veículo Ônibus Escolar, zero km, ano e modelo 2021/2022, com 40 lugares + motorista + Box para cadeirante, comprimento de 11,20m, largura 2,50m, altura interna de 1,96m. Motor dianteiro com 4 cilindros, sistema de injeção eletrônica, movido à óleo diesel S10, 185 CV, torque máximo superior a 680 Nm, caixa de câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frete e 1 ré, direção hidráulica, freio a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS e EBD, embreagem com acionamento a ar e disco com diâmetro não inferior a 390mm, suspensão com molas dianteiras e traseiras semielipticas, tanque de combustível com capacidade de 270 litros, PBT não inferior a 15.000 kg, 01 porta na frente eixo dianteiro modelo envolvente de 02 folhas, 01 porta central lado direito com elevador plataforma para cadeira de rodas com capacidade de 250 kg, janelas com vidro fume, pára-brisa bipartido com lavador, temporiza-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 297
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 21
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

dor e desembaçador, iluminação interna em Led, poltrona motorista pneumática com regulagem de altura e laterais e cinto de segurança de 03 pontos, Rádio FM/USB, poltronas escolares tipo fixa alta 2x2, revestida em courvin com cinto de segurança em todas as poltronas, meia parede de separação, vidros com travas e saída de emergência, câmera de ré e frontal com monitor, revestimento de teto e laterais internas em BP Plus cinza, assoalho em madeira com passadeira antiderrapante, rodado duplo na traseira, pneus 275/80R 22,5 “, regulagem automática dos freios, calotas nas rodas dianteiras, pintura modelo caminho da escola, no valor de aquisição total de R$ 530.000,00.

4.7 Do Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais (Artigo 4º, II, c)

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais, o Controle Interno, através do Oficio 49/2021, relatou averiguações realizadas de acordo com o Plano de Trabalho, realizando averiguações em documentos (relatórios) e auditoria *in loco* para averiguação da Gestão Patrimonial e Operacional, por amostragem, com destaque para as seguintes situações:

a) A conferência física do Estoque em Almoxarifado da Saúde foi realizada dia 20/outubro/2021, selecionado itens por amostra dos relatórios apresentados, de acordo com a Tabela Philips, do total de 591 itens, selecionados 59 itens, foi encontrado 11 itens com divergências (19%); do total de R$ 180.396,10 foram averiguados itens no valor de R$ 99.593, 08 (55%); dos itens divergentes, o valor foi de R$ 16.925,80 (9,38%); Foi orientado/sugerido que o profissional de odontologia verificasse os materias em estoque e averiguasse a utilidade desses materiais; fosse verificada a quantidade, qualidade, uso e validade das pilhas alcalinas AAA compradas;

b) Da mesma forma foi averiguado o estoque do Almoxarifado da Educação: do total de 555 itens, foi verificado 55 itens (10%), tendo 8 itens divergentes (14,54%); do valor total de R$ 146.500,22, averiguou-se R$ 89.320,74 (61%), destes, inconsistentes foi o valor de R$ 18.091,64 (20,27%). Verificamos itens em estoque de posteriormente foram transferidos para Bens Inservíveis e foram levados à Leilão (toner, cartuchos); foi solicitado que a Secretaria de Educação verificasse a quantidade de itens em estoque e destinasse o uso nas escolas.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 298
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 22
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

c) Igualmente foi verificado o Estoque do Almoxarifado Central: do total de 229 itens apresentados em relatório, averiguou-se 60 itens (26%); destes, apenas 3 itens apresentaram divergências e outras deficiências: 1 item de material permanente com saldo negativo, cuja correção foi pontualmente feita; camisetas adquiridas para a Escolinha de Futebol, adquiridas em 2019, que devido a pandemia, continua em estoque, foi solicitado a entrega; caixa de passagem elétrica subterrânea, cintas para postes das redes elétricas, parafusos, foi solicitado avaliação e uso para a Secretaria de Obras. Quanto ao aspecto geral do Almoxarifado e itens em estoque, comparando com relatório de anos anteriores, verificamos maior organização, com nomes nas prateleiras, colocação de código nos materiais, entre outros.

d) Com relação ao Relatório Financeiro Patrimonial x Posição do Almoxarifado em 30/setembro/2021 – Contabilidade, encontramos divergências nos valores, que foram orientadas a serem sanadas até 31/dezembro/2021.

e) Referente ao relatório de bens por classificação – Veículos, verificou-se que o valor do relatório não confere com o valor do relatório anterior, foi solicitado verificação e correção;

f) Relatório Geral de Bens por Departamento x Relatório de Bens por Departamento , averiguou-se valores divergentes, ambos relatórios deveriam apresentar os mesmos valores; verificamos itens com valor de aquisição de R$ 1,00, sem valor da reavaliação feita em 2018, valores negativos na depreciação. Orientamos e posteriormente foram corrigidos todas as divergências encontradas.

g) Quanto ao registro patrimonial (valor) dos Imóveis (terrenos e glebas), foram encontradas divergências, que foram devidamente apontadas e solicitado correção. A Administração nomeou Comissão, que conferiu todos os itens, confrontou relatórios, analisou o Código Tributário Municipal e emitiu relatório dos achados. Foi feito a correção necessária, restando que: a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul possui 95 imóveis (terrenos e glebas), com área total aferida de 582.119,49 m², com valor atual (dez/2021), de acordo com as regras do CTM no total de R$ 8.390.355,57 (oito milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Orientamos para que em 2022, seja avaliado os prédios e feito as devidas anotações, com averbação dos prédios públicos.

h) De acordo com as normas e orientações de Consultoria da DPM – as ruas precisam ser registradas no Patrimônio, o que deverá ser feito em 2022.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 299
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

i) No exercício de 2021, averiguamos a compra de Bens para uso das Secretarias no total de 224 itens, com valor total de R$ 508.790,67.

j) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

k) O Relatório Financeiro Patrimonial e a Ata de Acompanhamento dos Inventários de Bens e Valores do Patrimônio do Ano de 2021, datada de 30/12/2021, informam o Valor de R$ 23.167.950,45 (Vinte e três milhões, cento sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos). Acompanha o relatório e a Ata de Acompanhamento dos Inventários de Bens e Valores, a Ata de Ajuste no Patrimônio – Bens Inservíveis – Ano 2021; Ata da Comissão de Reavaliação e Conferência de todos os terrenos pertencentes ao Município de Capivari do Sul, de acordo com a Portaria nº 317 de 14/dez/2021; Ata de Ajuste do Patrimônio – Ano 2021. De acordo com o Balanço Patrimonial e a Posição do Almoxarifado em 31/12/2021 na Contabilidade, junto com o Balancete de verificação do exercício de 2021, o valor do Ativo Imobilizado é de R$ 32.827.950,55 (Trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos). Totalizando uma diferença de R$ 9.660.000,10 (Nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais e dez centavos), que segue demonstrado abaixo:

Reduzido	Descrição	Saldo Contábil R$	Saldo Patrimônio R$	Diferença R$
18612	MAQ, EQUIP, FERRAMENTAS	1.574.911,86	1.498.752,68	76.159,18
15226	BENS DE INFORMÁTICA	578.396,01	594.595,72	- 16.199,71
15227	MOVEIS E UTENSILIOS	756.134,01	715.726,03	40.407,98
27804	MAT CULTURAIS EDUCAÇÃO	342.849,63	336.528,05	6.321,58
27805	VEICULOS	1.815.595,75	1.651.562,77	164.032,98
15230	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	0,00	0,00	0,00
28754	ESTOQUE INTERNO	0,00	0,00	0,00
18939	BENS A ALIENAR	10.195,07	0,00	10.195,07
18632	DEMAIS BENS IMÓVEIS	82.394,43	79.166,42	3.228,01
15238	EDIFICIOS	4.270.298,04	4.186.401,39	83.896,65
15239	TERRENOS	8.390.355,57	8.390.355,57	0,00
15241	IMOVEIS DE USO EDUCACIONAL	3.638.169,64	3.584.550,13	53.619,51
15244	IMOVEIS DE USO RECREATIVO	804.745,48	788.017,50	16.727,98
15248	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	1.395.818,36	1.342.294,19	53.524,17
18939	DEMAIS MÓVEIS A ALIENAR	0,00	0,00	0,00
17435	OBRAS EM ANDAMENTO	7.308.122,21	0,00	7.308.122,21
28933	CONCLUSÃO UBS SANTA ROSA	19.081,89	0,00	19.081,89
28934	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	63.303,95	0,00	63.303,95
28847	REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	729.083,69	0,00	729.083,69
28754	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00
29094	PAVIMENTAÇÃO DAS LATERAIS RS 040 FINISA	1.034.439,24	0,00	1.034.439,24

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 300
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 24
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

29095	PAVIMENTAÇÃO DAS LATERAIS RS 040 LIVRE	8.021,25	0,00	8.021,25
29096	REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS	6.034,47	0,00	6.034,47
28754	BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00
		32.827.950,55	**23.167.950,45**	**9.660.000,10**

Fonte: Posição do Almoxarifado em 31/12/2021; Balancete de Verificação Exercício 2021; Relatório Financeiro Patrimonial , Plano de Contas, Exercício 2021.

Como as diferenças de valores entre a Contabilidade e o Patrimônio vêm se prolongando de ano a ano, a Administração no ano de 2022 deverá contratar através de Licitação, uma empresa especializada para fazer uma Reavaliação de todos os itens; bem como, o Departamento de Engenharia, deverá providenciar a Averbação dos Imóveis (Prédios públicos) e das Ruas.

4.8 Do Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor (Artigo 4º, II, d)

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 301
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 25
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Controle Interno cumprindo o Plano de trabalho realizou averiguações quanto às Licitações e Contratos, em conformidade com o LicitaCon, referenre ao período de 01/01/2021 à 15/09/2021, elencando suas considerações ao Gestor através do Oficio CI 44 de 26/09/2021, como segue:

a) Em 15/09/2021 havia 9 novas licitações, 9 em andamento e 574 licitações encerradas;

b) Quando à modalidade e quanto ao tipo de objeto:

MODALIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE OBJETO	QUANTIDADE
Por dispensa	287	Outros Serviços	296
Pregão Presencial	223	Compras	241
Concorrência	28	Obras e Serviços	17
Inexigibilidade	20	Compras/Outros Seviços	15
Credenciamento	08	Locações	14
Tomada de Preços	07	Concessão Uso	05
Chamada Pública/PNAE	05	Alienação de Bens	02
Pregão Eletrônico	04	Permissão	02
Chamamento Público	04		
Leilão Presencial	02		
Concurso	02		
Convite	01		
RP de outro órgão	01		

c) Quanto aos valores das Licitações averiguadas no período de 01/01/2021 à 15/09/2021:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	% DO TOTAL
Inexigibilidade	05	R$ 206.245,20	2,16 %
Concorrência	05	R$ 310.407,28	3,26 %
Tomada de Preços	01	R$ 368.813,51	3,87 %
Convite	01	R$ 104.124,00	1,09 %
Pregão Presencial	42	R$ 6.103.602,37	66,87 %
Chamada Publica/PNAE	01	R$ 45.103,80	0,47 %
Chamamento Público/Credenciamento	02	R$ 816.960,00	8,57 %
Pregão Eletrônico	02	R$ 710.055,00	7,45 %
Processo de dispensa	59	R$ 596.245,52	6,26 %
	118	**R$ 9.529.556,68**	**100 %**
Licitação para Covid		R$ 424.177,86	4,45%
Valores de Combustível		R$ 2.369.318,64	24,86%

d) O relatório do Controle Interno apresentado ao Gestor (Oficio CI 44/2021, 22/09/2021), além das informações demonstradas acima, trouxe outras informações/considerações e documentos em anexo que comprovam as informações apresentadas.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 302
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

4.9 Do Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal (Artigo 4º, II, e)

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2021.

Conforme a IN Nº 18/2021 do TCE-RS, a Despesa com Pessoal será apurada somando-se as despesas orçamentárias liquidadas, considerando a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da CF, no mês de referência com as dos onze imediatamente anteriores. Entende-se como Despesa com Pessoal o somatório dos proventos, bem como as de natureza salarial decorrente do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuições a entidades fechadas de previdência, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado e despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, além dos gastos com inativos e pensionistas, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho (art. 18, caput, § 2º e § 3º da LRF).

A liquidação da despesa orçamentária consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 63).

Considerações:

a) A Lei Municipal nº 791/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3339030, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificou-se que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 303
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

c) Ainda, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Administração – Departamento de Pessoal, verificamos que no exercício de 2021, foram demitidos 44 servidores, sem justa causa ou por extinção de contrato por Prazo Determinado.

Assim, ao teor das considerações supra e considerando que de acordo com as informações do RGF e RVE, a Receita Corrente Líquida, arrecadada no ano de 2021 foi de R$ 28.734.797,25 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados como segue:

MODELO 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO		
(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55)		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	**R$ 11.937.054,83**	**41,54 %**
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do artigo 59		48,60 %
Limite Prudencial – LRF, parágrafo único do artigo 22		51,30%
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do artigo 20		54, %
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, é compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente.		

Fonte: Modelo 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF, MODELO 2, 2º Semestre, Exercício 2021.

MODELO 10 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL LEGISLATIVO		
(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55)		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/ RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	**R$ 845.635,31**	**2,94 %**
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do artigo 59		5,4 %
Limite Prudencial – LRF, parágrafo único do artigo 22		5,7 %
Limite Legal – LRF, alínea "a" do inciso II do artigo 20		6,0 %
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, é compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente.		

Fonte: Modelo 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF, Modelo 10, 2º Semestre, Exercício 2021.

GASTOS TOTAIS COM PESSOAL – EXECUTIVO E LEGISLATIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**R$ 28.734.797,25 (MODELO 1)**	
Despesa com Pessoal – Executivo	R$ 11.937.054,83	41,54%
Despesa com Pessoal - Legislativo	R$ 845.635,31	2,94 %
TOTAL	**R$ 12.782.690,14**	**44,48 %**

Fonte: Autoria Própria, 2022.

Os Gastos Totais com Pessoal, tanto do Executivo quanto do Legislativo ficaram abaixo do Limite para Emissão de Alerta, de acordo com a LRF.

4.10 Do Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (Artigo 4º, II, h)

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 304
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 28
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regrado pela Lei Municipal n.º 845/2014, Lei Municipal n.º 885/2014; Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 191/2017 e, exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida. No exercício do ano de 2021, referente a Subvenções, Auxílios e Contribuições, tivemos:

Auxílio Financeiro a Estudantes	R$ 1.623,40
Contribuições	R$ 91.000,00
Subvenções Sociais	R$ 1.627.547,85
TOTAL	**R$ 1.720.171,25**

Fonte: < https://transparencia.capivaridosul.rs.gov.br/despesas/loadTransferencias#> Acesso em 24/01/2022.

a) O auxílio aos estudantes está regrado pelo Decreto Municipal nº 420, de 08/Nov/2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 845/2014;

b) As contribuições foram regradas pela Lei 13.019/2014, Lei das Parcerias e o Decreto Municipal 191/2017; e foram destinados R$ 36.000,00 ao CONSEPRO- Conselho Comunitário Pró-Segurança, através de Termo de Fomento 01/2021; R$ 55.000,00 ao PTG Laçadores de Capivari do Sul, através de Termo de Fomento 02/2021;

c) Quanto a Subvenções Sociais, foram utilizadas para ações e serviços públicos de Saúde, tendo sido pagos no exercício 2021:

Adito 10, Contrato 59/2016	Sociedade Beneficente São José	Empenho 261/2021	R$ 103.742,10
Adito 11, Contrato 59/2016	Sociedade Beneficente São José	Empenho 1555/2021	R$ 10.374,21
Contrato 47/2021	Sociedade Beneficente São José	Empenho 3351/2021	R$ 93.040,45
Termo Parceria 01/2020, TA 01	Inst. Sócio Educ. Biodiversidade	Empenho 251/2021	R$ 974.753,51
Termo Parceria 01/2020. TA 01	Inst. Sócio Educ. Biodiversidade	Empenho 3708/2021	R$ 172.381,53
TA 03 – set a dez/2021	Inst. Sócio Educ. Biodiversidade	Empenho 4274/2021	R$ 273.256,05
TOTAL			**R$ 1.627.547,85**

Fonte: https://transparencia.capivaridosul.rs.gov.br/despesas/loadTransferencias#, Acesso em 24/01/2022.

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado (Artigo 4º, III, a)

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por Processo Seletivo Simplificado e por tempo determinado efetivados no

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 305
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 29
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

ano de 2021, por entender que as contratações são necessárias para não parar o desempenho do serviço, tendo conhecimento do quadro reduzido de pessoal com que a Prefeitura vem trabalhando e, também, pelo regramento e instruções de cumprimento da Lei Complementar 173/2020. Registrando que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS nº 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de (PSS) processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos aos processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por exoneração, demissão, etc.);

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 306
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 30
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal (Artigo 4º, III, b)

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2021, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão.

4.13 Demonstrativo dos Restos a Pagar (MODELO 7)

(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "b" do inciso III do artigo 55)

Conforme Modelo 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF, Exercício 2021, Modelo 7 e do RVE, item 5.2.7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício 2021, verifica-se que estão Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira o Valor de R$ 2.951.683,52 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos); destes, R$ 1.582.630,59 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) inscritos em Restos a Pagar Processados e, R$ 1.369.052,93 (Hum milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

5. Quanto a Resolução TCE-RS nº 1.134/2020, artigo 2º, IV, b, como segue:

5.1 Metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 307
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 31
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

A Lei Municipal Nº 1078 de 12 de setembro de 2017, Instituiu o Plano Plurianual do Município de Capivari do Sul para o Período 2018 a 2021; entretanto, sofreu alteração das Metas, através de autorização de novas ações, como demonstra a tabela a seguir:

Lei Nº 1.107	21/março/2018	R$ 130.000,00	Mecanização Agrícola
Lei Nº 1.110	27/março/2018	R$ 30.000,00	
Lei Nº 1.118	03/maio/2018	R$ 130.000,00	Saúde para Todos
Lei Nº 1.120	03/maio/2018	R$ 32.000,00	Saúde para Todos
Lei Nº 1.122	03/maio/2018	R$ 35.000,00	Administração Governamental
Lei Nº 1.149	29/agosto/2018	R$ 142.672,28	Saúde para Todos
Lei Nº 1.150	29/agosto/2018	R$ 20.000,00	Saúde para Todos
Lei Nº 1.151	28/agosto/2018	R$ 80.000,00	Saúde para Todos
Lei Nº 1.152	29/agosto/2018	R$ 25.000,00	Saúde para Todos
Lei Nº 1.161	10/outubro/2018	R$ 47.568,79	Educação em sua Totalidade/ Administração Governamental
Lei Nº 1.168	21/novembro/2018	R$ 46.568,67	Proteção Social Plena
Lei Nº 1.173	28/novembro/2018	R$ 34.870,00	Iluminação Pública
Lei Nº 1.186	21/dezembro/2018	R$ 238.452,00	Educação em sua Totalidade
	2018	**R$ 992.131,74**	
Lei Nº 1.190	27/fevereiro/2019	R$ 142.672,28	Saúde Para Todos
Lei Nº 1.194	08/março/2019	R$ 20.850,08	Educação em sua totalidade/Administração governamental
Lei Nº 1.198	12/março/2019	R$ 1.101.971,15	Iluminação Pública
Lei Nº 1.200	12/março/2019	R$ 20.000,00	Saúde para todos
Lei Nº 1.202	12/março/2019	R$ 75.980,07	Proteção Social Plena
Lei Nº 1.206	29/março/2019	R$ 10.000,00	Desporto Comunitário
Lei Nº 1.210	17/abril/2019	R$ 17.864,00	Saúde para todos
Lei Nº 1.212	17/abril/2019	R$ 28.571,43	Desporto Comunitário
Lei Nº 1.223	20/maio/2019	R$ 67.830,00	Educação em sua totalidade
Lei Nº 1.225	22/maio/2019	R$ 50.000,00	Melhoramento da Infraestrutura Urbana
Lei Nº 1.257	01/outubro/2019	R$ 15.000,00	Promoção do Turismo
Lei Nº 1.259	01/outubro/2019	R$ 11.000,00	Saúde para todos
Lei Nº 1.279	20/novembro/2019	R$ 160.984,32	Administração governamental
	2019	**R$ 1.722.723,33**	
Lei Nº 1.310	12/março/2020	R$ 60.000,00	Proteção Social Plena
Lei Nº 1.341	08/julho/2020	R$ 213.150,00	Mecanização Agrícola
Lei Nº 1.355	01/setembro/2020	R$ 402.451,56	Melhoramento da Infraestrutura Urbana
Lei Nº 1.360	16/setembro/2020	R$ 10.456,76	Administração Governamental
Lei Nº 1.369	06/outubro/2020	R$ 26.000,00	Melhoramento da Infraestrutura Urbana
	2020	**R$ 712.058,32**	
Lei Nº 1.391	03/março/2021	R$ 6.000,00	Defesa Agropecuária
Decreto Nº 69	08/março/2021	R$ 6.000,00	Defesa Agropecuária
Lei Nº 1.409	31/março/2021	R$ 20.000,00	Mobilidade Urbana
Lei Nº 1.427	26/maio/2021	R$ 90.000,00	Mobilidade Urbana
	2021	**R$ 122.000,00**	
	2018/2019/2020/2021	**R$ 3.548.913,39**	

Fonte: < https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2017/108/1078/lei-ordinaria-n-1078-2017-institui-o-plano-plurianual-do-municipio-de-capivari-do-sul-para-o-periodo-de-2018-a-2021?q=1078&o=tcers> Acesso em 19/01/2022.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 308
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 32
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

A Lei Municipal Nº 1.371, de 05 de novembro de 2020, dispõe dobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; e, também sofreu alterações de novas metas, de acordo com as autorizações acima expostas, no valor de R$ 122.000,00 (Cento e Vinte e dois mil) no ano de 2021.

A Lei Municipal Nº 1.376, de 09 de dezembro de 2020, estimou a receita e fixou a despesa do município de Capivari do Sul para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 22.698.036,50 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do período veio a alterar esse valor, passando ao valor de R$ 26.443.963,11 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos) com a previsão adicional. A Receita Orçamentária, efetivamente arrecada no exercício de 2021 foi de R$ 33.980.168, 88 (Trinta e três milhões, novecentos e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), este valor teve deduções: para formação do Fundeb de R$ 4.048.661,99 (Quatro milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e deduções da receita corrente de R$ 207.373,23 (Duzentos e sete mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), resultando no total de receita líquida de R$ 29.662.649,05 (Vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Conforme as Demonstrações Contábeis apresentadas, temos:

RECEITAS CORRENTES	**ORÇADA (A)**	**REALIZADA (C)**	**DIFERENÇA = (C-B)**
Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R$ 3.600.644,84	R$ 4.327.488,49	R$ 726.843,65
Contribuições	R$ 267.567,72	R$ 207.604,51	R$ 59.963,21
Patrimonial	R$ 119.040,11	R$ 310.928,72	R$ 191.888,61
Serviços	R$ 45,05	R$ 1.134,08	R$ 1089,03
Transferências Correntes	R$ 22.175.938,57	R$ 28.172.071,39	R$ 5.996.132,82
Outras Receitas Correntes	R$ 33.942,05	R$ 33.749,78	- R$ 192,27
Total Receita Corrente	**R$ 26.197.178,34**	**R$ 33.052.976,97**	**R$ 6.855.798,63**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	R$ 0,00	R$ 298.626,76	R$ 298.626,76
RECEITA DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 177.017,58	R$ 177.017,58
Alienação de bens	R$ 74.728,11	R$ 170.345,39	R$ 95.617,28
Transferências de Capital	R$ 0,00	R$ 281.862,07	R$ 281.862,07
DEDUÇÕES DE RECEITA (-)	- R$ 3.573.869,95	- R$ 4.318.179,72	R$ 744.309,77
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 22.698.036,50**	**R$ 29.662.649,05**	**R$ 6.964.612,55**

Fonte: SIAPC/PAD, RVE, item 2.1.1 – Resumo por Grupo, 2º Semestre, Exercício 2021.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 309
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 33
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

A diferença entre a Receita Orçada (R$ 22.698.036,50) e a Receita Realizada (R$ 29.662.649,05), soma o Valor de R$ 6.964.612,55 (Seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, foi arrecadado 130,68% do orçamento inicial.

De acordo com o Balancete da Receita, houve uma previsão adicional de R$ 3.745.926,61, assim especificadas:

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA (A)	PREVISÃO ADICIONAL (B)	TOTAL (A+B)
Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R$ 3.600.644,84	R$ 245.398,73	R$ 3.846.043,57
Contribuições	R$ 267.567,72	R$ 0,00	R$ 267.567,72
Patrimonial	R$ 119.040,11	R$ 10.514,12	R$ 129.554,23
Serviços	R$ 45,05	R$ 0,00	R$ 45,05
Transferências Correntes	R$ 22.175.938,57	R$ 3.280.013,76	R$ 25.455.952,33
Outras Receitas Correntes	R$ 33.942,05	R$ 0,00	R$ 33.942,05
Total Receita Corrente	**R$ 26.197.178,34**		**R$ 26.159.235,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEITA DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 74.728,11	R$ 0,00	R$ 74.728,11
Transferências de Capital	R$ 0,00	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA (-)	- R$ 3.573.869,95	R$ 0,00	- R$ 3.573.869,95
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 22.698.036,50**	**R$ 3.745.936,61**	**R$ 26.443.963,11**

Fonte: Balancete da Receita, Exercício 2021.

A diferença entre a Receita com a Previsão Adicional (R$ 26.443.963,11) e a Receita Realizada (R$ 29.662.649,05), soma o Valor de R$ 3.218.685,94 (Três milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), ou seja, foram arrecadados 112,17% da meta atualizada, demonstrando um Superávit final de 12,17%.

5.2 Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

A Conciliação Bancária está disponível na Declaração. Onde estão listadas todas as Contas, com código da conta contábil, Descrição da Conta Contábil, Conta Bancária associada, saldo contábil em 31/12/2021 e o Saldo no Extrato Bancário em 31/12/2021, somando o total de R$ 11.400.972,91 (Onze milhões, quatrocentos mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos); sendo que deste valor, o valor de R$ 59.607,51 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos), estão de-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 310
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 34
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

positados na Conta 04.019444.04 - Conta Caução Aplicação. Finalizando em 31/12/2021, a disponibilidade financeira em R$ 11.341.365,40 (Onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais, quarenta centavos). O relatório está assinado pela Tesoureira, conferido pela Contadoria e Ratificado pelo Administrador.

5.3 Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providencias

O Controle Interno através do Ofício CI 04/2021 de 21/jan/2021, encaminhou Informações para conhecimento e providências referente a necessidade de Apresentação de Declaração de Bens por todos os Servidores (agente público é considerado todos que trabalham em funções públicas, até estagiários) em todos os anos, de acordo com o artigo 13 da Lei 8.429/1992, Lei da Improbidade Administrativa; igualmente averiguou, por amostragem, que houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

5.4 Confiabilidade das demonstrações contábeis

Quanto às demonstrações contábeis, o Controle Interno verifica por Teste de Consistência as Informações Contábeis, conferindo os saldos das contas de natureza patrimonial, os saldos das contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária, do Balancete da Receita, dos Registros das Receitas por Competência, das Informações do Balancete da Despesa, do Mapa Créditos Adicionais e Balancete Contábil, entre outros, conforme modelo disponibilizado pela empresa de consultoria DPM.

5.5 Cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independente do ano do processo

O Controle Interno acompanha os processos, através do Site do TCE-RS, espaço do Controle Interno, Consulta Processual, encaminhando as decisões através de Ofício ao Gestor/Secretaria para que haja conhecimento e providências quanto às decisões

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 311
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 35
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

deste Tribunal de Contas. No exercício de 2021, o Controle Interno encaminhou os ofícios 37, 38, 39 e 40 referente ao Parecer da Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais do ano de 2020 do TCE-RS (Processo 000279-0200/20-8) e acompanhou as questões referentes ao Processo 022545-0200/21-1 e do Processo 00278-0200/20-5.

5.6 Quanto ao enfrentamento do Surto Epidêmico do Coronavirus (COVID-19)

Disposição sobre situação de emergência e sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Surto Epidêmico do Corona vírus (COVID-19), no exercício de 2021, foram dispostos através de Decretos;

A Portaria 92 de 26/fev/2021 designou os servidores e responsáveis pelos Órgãos para composição do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19. Foi elaborado: Plano Municipal de Contingência e Enfrentamento ao COVID-19, Plano Municipal de Ação de Fiscalização dos Estabelecimentos Comerciais para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, COVID-19 e Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19;

Com autorização Legislativa, através de Leis Ordinárias foram repassados valores visando programar ações ao combate ao COVID-19:

a) Lei Municipal Nº 1.412, de 07/abril/2021, Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COvid-19;

b) Lei Municipal Nº 1.437, de 01/julho/2021, Dispõe sobre a transformação do modo de ressarcimento de transporte aos Servidores do Município que necessitam de deslocamento casa-trabalho e vice-versa durante o período de Calamidade Pública estabelecida em Decreto Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências;

c) Lei Municipal n º 1.441, de 28/julho/2021, Autoriza transferência financeira, por meio de Auxilio Financeiro, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – Hospital Santo Antonio da Patrulha, visando programar ações para mudança do espaço físico de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providencias.

Demais ações e providencias foram efetivadas através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, Vigilância Sanitária e podem ser consultadas no Site da Prefeitura Municipal, espaço COVID- 19, disponível em: https://capivaridosul.rs.gov.br/covid-19/.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Página 312
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 36
Peça 4165155
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825A

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária Anual, foram atendidos dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias.

De outra parte, no que se refere à Legalidade dos atos de Controle de Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Orçamentária, Gestão Financeira, Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços, Gestão Patrimonial, Gestão Operacional, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à Gestão Patrimonial, anota-se a necessidade de reavaliação de valores dos bens, verificação do sistema tecnológico (programas) e dos procedimentos de controle, averbação dos prédios públicos, cadastro das ruas, entre outros processos, para que haja a correção dos lançamentos e sanada as diferenças existentes entre o Patrimônio e a Contabilidade.

Capivari do Sul, RS, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F2B.DB8C.564F.1BEC.0D3A.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4165156

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P027825B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE ACOMPANHAMENTO DOS INVENTÁRIOS DE BENS E VALORES DO PATRIMÔNIO DO ANO DE 2021

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Patrimônio, composta pelos seguintes servidores: Vinícius Bandeira de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Bruno Nunes Aguiar, Engenheiro Civil, lotado no Setor de Engenharia e Elen Fernanda da Luz Dutra, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeados através da Portaria n°337 de 30 de dezembro de 2021, cuja finalidade é acompanhar os inventários de bens e valores do exercício 2021.

Neste ano foram executados inventários para fim de ajuste patrimonial com base na reavaliação de 2018 realizada pela empresa MAUSS Consultoria, devido erro na importação da planilha disponibilizada para a empresa DB Seller – Sistema Operacional e-Cidades: Inventário de Ajuste nº 20 – Bens Inservíveis – Leilão 2021, Inventário de Ajuste nº 21 – Terrenos e Glebas e Inventário de Ajuste nº 22, demais itens da planilha MAUSS – Reavaliação 2018.

O bem placa 6433 Cadeira foi baixado por equívoco. A intenção era baixar o terreno placa 2148 (cujo código patrimonial é 6433). Porém na listagem que foi passada, o terreno estava por equivoco com placa 6433. Chegamos a perceber que o terreno não havia sido baixado e o baixamos, mas ficou faltando reativar o bem 6433. O mesmo será reativado para 2022.

Com base nos levantamentos e procedimentos efetuados até então, concluiu-se que o valor total do Patrimônio Municipal perfaz o valor de R$23.167.950.45 de ativo imobilizado do Executivo, o qual deverá ser somado ao do Legislativo, cujo inventário é realizado separadamente.

Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Vinícius Bandeira de Oliveira
Agente Administrativo Auxiliar

Elen Fernanda da Luz Dutra
Agente Administrativa Auxiliar

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil

Capivari do Sul, 30 de Dezembro de 2021

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 2

Peça 4165156

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P027825B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE AJUSTE NO PATRIMÔNIO – ANO 2021

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezeseis horas, reuniram-se os membros da Comissão de Patrimônio, composta pelos seguintes servidores: Vinícius Bandeira de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Bruno Nunes Aguiar, Engenheiro Civil, lotado no Setor de Engenharia e Elen Fernanda da Luz Dutra, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeados através da Portaria n°249 de 31 de dezembro de 2020, cuja finalidade é deliberar sobre o ajuste no sistema da DB Seller nos valores Patrimoniais a partir da reavaliação dos bens patrimoniais realizado em 2018 pela empresa MAUSS CONSULTORIA no Município de Capivari do Sul, com a entrega dos Laudos e uma Planilha de excel, considerando o valor de aquisição, o valor reavaliado, valor residual, valor e depreciável. Para os valores de aquisição, considerou para bens adquiridos sem histórico de lançamento no sistema, o valor de 1,00, visto que o valor não afetaria a depreciação, considerando que as depreciações são calculadas a partir do valor depreciável, calculo este que se dá a partir do valor reavaliado menos o valor residual do bem. Esta planilha foi importada pelo sistema operacional e-cidades da empresa DB Seller. No inicio do ano de 2020, foi constatado uma diferença nos valores patrimoniais em relação ao final do ano de 2019, onde constatou-se muitos erros nos valores dos bens patrimoniais, como depreciação negativa, valor reavaliado de 1,00, item que não estavam depreciando, ou depreciando incorretamente. Após várias tentativas de acertos com a empresa DB Seller, foi acertado com a Administração Pública a elaboração de planilha de cálculos com os valores atuais, considerando o valor reavaliado em 2018 pela empresa Mauss. Conforme planilha anexa, encontramos o valor atual do bem, que compõe o inventário de nr. 22 – "Inventário de lançamento de ajuste para atualização do valor dos bens patrimoniais a partir da reavaliação de 2018." Itens com erro de lançamento e processamento no sistema.

O Inventário de ajustes 022 apurou o valor atual de 4.424 itens que compõe a planilha da empresa MAUSS com a dedução dos Bens Imóveis classificados como terrenos, que compõe o Inventário de Ajuste 021, os Bens que foram para leilão conforme Inventário de Ajuste 021 e os itens que foram baixados no decorrer do período.

Com base nos valores reavaliados pela empresa MAUSS e suas depreciações no decorrer destes 3 anos (36 meses), o inventário de ajuste totaliza o valor de **R$ 2.437.049,95** (Dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Vinícius Bandeira de Oliveira
Agente Administrativo Auxiliar

Elen Fernanda da Luz Dutra
Agente Administrativa Auxiliar

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil

Capivari do Sul, 30 de Dezembro de 2021

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 3

Peça 4165156

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P027825B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE AJUSTE NO PATRIMÔNIO – BENS INSERVÍVEIS – ANO 2021

Aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, reuniram-se os membros da Comissão de Patrimônio, composta pelos seguintes servidores: Vinícius Bandeira de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Bruno Nunes Aguiar, Engenheiro Civil, lotado no Setor de Engenharia e Elen Fernanda da Luz Dutra, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeados através da Portaria n°249 de 31 de dezembro de 2020, cuja finalidade é deliberar sobre o ajuste no sistema da DB Seller nos valores Patrimoniais dos Bens Inservíveis que compõem o Leilão 2021. Em 2018 a empresa MAUSS CONSULTORIA reavaliou todos os Bens Patrimonias do Município de Capivari do Sul, com a entrega dos Laudos e uma Planilha de excel, considerando o valor de aquisição, o valor reavaliado, valor residual, valor e depreciável. Para os valores de aquisição, considerou para bens adquiridos sem histórico de lançamento no sistema, o valor de 1,00, visto que o valor não afetaria a depreciação, considerando que as depreciações são calculadas a partir do valor depreciável, calculo este que se dá a partir do valor reavaliado menos o valor residual do bem. Esta planilha foi importada pelo sistema operacional e-cidades da empresa DB Seller. No inicio do ano de 2020, foi constatado uma diferença nos valores patrimoniais em relação ao final do ano de 2019, onde constatou-se muitos erros nos valores dos bens patrimoniais, como depreciação negativa, valor reavaliado de 1,00, item que não estavam depreciando, ou depreciando incorretamente. Após várias tentativas de acertos com a empresa DB Seller, foi acertado com a Administração Pública a elaboração de planilha de cálculos com os valores atuais, considerando o valor reavaliado em 2018 pela empresa Mauss. Com base nestes dados, conforme planilha anexa, encontramos o valor atual do bem, que compõe o inventário de nr. 20 – "Inventário de lançamento de ajuste para atualização do valor do bem a partir da reavaliação de 2018." Itens com erro de lançamento e processamento no sistema.

Conforme planilha anexa a esta ATA, apurou-se o valor atual dos 359 itens que compõe o leilão 2021, levando em consideração os valores reavaliados pela empresa MAUSS e suas depreciações no decorrer destes 3 anos (36 meses), que totaliza o valor de R$ 113.630,59 (Cento e treze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Vinícius Bandeira de Oliveira
Agente Administrativo Auxiliar

Elen Fernanda da Luz Dutra
Agente Administrativa Auxiliar

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil

Capivari do Sul, 16 de Novembro de 2021

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

Página 316
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4165156
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825B

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Reavaliação e Conferência de todos os terrenos pertencentes ao Município de Capivari do Sul, de acordo com a Portaria nº 317 de 14 de dezembro de 2021, cujos membros designados são: Janete de Oliveira Azevedo, Arquiteta; Geovane da Rocha Silveira, Técnico Agrícola; Bruno Nunes Aguiar, Engenheiro Civil, cuja finalidade é deliberar sobre o ajuste no sistema DB Seller referente aos Terrenos que compõe os Imóveis do Município de Capivari do Sul. No ano de 2018, foi contratada a Empresa Mauss Consultoria para reavaliar todos os Bens Patrimoniais do Município de Capivari do Sul, entregando Laudos e Planilhas. Contudo, naquela oportunidade não foi revisto e nem feito acompanhamento das avaliações dos terrenos, por falta de recursos humanos e falta de tempo. Este ano, 2021, o Controle Interno averiguando os valores e metragens dos terrenos, solicitou que fosse efetuado uma conferência detalhada de todos os valores, metragens e matrículas dos Terrenos. O Setor de Engenharia, da Secretaria de Obras, possuí todos os registros e matrículas de todos os imóveis do Município. Criada a Comissão, passou-se a verificação: Planilha/ Laudo da Empresa Mauss x Sistema DB Seller de Inventário x Cadastro de Imóveis do Município x Registro de Matriculas em Cartório x Código Tributário Municipal. Chegando as seguintes conclusões: Valores do metro quadrado usado pela Empresa Mauss, diferindo em terrenos que possuem as mesmas características e no mesmo logradouro; Terrenos que no decorrer de 2018 a 2021 foram doados e incorporados aos imóveis da Prefeitura, cujo cadastro não foi atualizado; Valores de terrenos divergentes da reavaliação da Empresa Mauss com o valor de registro no cadastro; Terrenos de esquina, avaliados com o mesmo valor do metro quadrado que os terrenos de meia quadra; Terrenos de frente um para o outro, no mesmo logradouro, avaliados de forma divergentes; Terrenos no mesmo bairro ou rua, com as mesmas características, cada um com uma avaliação; Terrenos de fundos ou em bairro, avaliados como terrenos localizados em "zona A"; Áreas de terrenos registros a menor; Terrenos que foram desmembrados ou amembrados, registrados em duplicidade; Registro de terreno como uma única Gleba, sendo que são três Glebas; Terrenos pertencentes ao Município, cuja empresa Mauss não fez avaliação, dizendo que o Terreno não pertencia ao Município; Averiguação de todos os itens avaliados pela Empresa Mauss sem chegar a um consenso de qual foi o critério utilizado pela Empresa; o Município possui Normativas Claras de Cálculo de Valor dos Terrenos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 17/2017) que não foram observados pela Empresa Mauss. A Comissão depois de verificar a situação de cada terreno, minuciosamente, usando como critério o Código Tributário Municipal que possui todos os critérios de avaliação e é usado para o Cálculo Venal dos Terrenos de Particulares do Município para a cobrança de IPTU e avaliação de ITBI, possuindo assim critério para usar o mesmo cálculo com os terrenos de propriedade do Município e diante de todas as inconsistências encontradas, informa através de Planilha em anexo: a Matricula, a Metragem, o Valor Atual de cada terreno, para que através de inventário sejam feito os ajustes necessários no cadastro e Sistema DB Seller. Resume-se que: a Prefeitura

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

Municipal de Capivari possuí 95 terrenos (áreas); com área total de 582.119,49 m²; e o valor total de R$ 8.390.355,57 (Oito milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Sem nada mais, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Página 317
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4165156
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P027825B

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

Relatório Financeiro Patrimonial

TIPO : Plano de Contas
DATA AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 31/12/2021

Estrutural	Descrição da Conta	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
123110101000000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.635.441,06	1.498.752,68
123110201000000	BENS DE INFORMÁTICA	973.460,81	594.595,72
123110301000000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.048.974,08	715.726,03
123110400000000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	400.829,61	336.528,05
123110500000000	VEÍCULOS	530.000,00	521.166,67
123110501000000	VEÍCULOS	2.422.319,32	1.130.396,10
123119999030000	DEMAIS BENS MÓVEIS	89.302,55	79.166,42
123210103000000	EDIFÍCIOS	184.261,24	4.186.401,39
123210108000000	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4,00	3.584.550,13
123210111000000	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	2,00	788.017,50
123210115000000	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	3,00	1.342.294,19
123210413000000	TERRENOS	2.096.547,14	8.390.355,57
	Valor Total	**10.381.144,81**	**23.167.950,45**

Total Registros: 0

ACESSO P0278258 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165156 | Página da peça 6 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 318

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

POSIÇÃO DO ALMOXARIFADO EM 31/12/2021 - POSIÇÃO FINAL EM 17/01/2021

1.2.3.1 / 1.2.3.2 / 1.2.3.8

REDUZIDO		CONTABILIDADE	DEPRECIAÇÃO DO MêSDEZEMBRO/2021	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	SALDO CONTÁBIL	SALDO PATRIMÔNIO	DIFERENÇA
18612	MAQ, EQUIP, FERRAMENTAS	R$ 2.085.174,52	R$ 14.714,04	510.262,66	R$ 1.574.911,86	R$ 1.498.752,68	**76.159,18**
15226	BENS DE INFORMATICA	R$ 863.192,18	R$ 13.812,45	284.796,17	R$ 578.396,01	R$ 594.595,72	- **16.199,71**
15227	MOVEIS E UTENCILIOS	R$ 1.043.408,55	R$ 10.906,94	287.274,54	R$ 756.134,01	R$ 715.726,03	**40.407,98**
27804	MAT CULTURAIS EDUCA	R$ 421.583,41	R$ 6.410,76	78.733,78	R$ 342.849,63	R$ 336.528,05	**6.321,58**
27805	VEICULOS	R$ 2.265.272,05	R$ 18.364,67	449.676,30	R$ 1.815.595,75	R$ 1.651.562,77	**164.032,98**
15230	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -	-
28754	ESTOQUE INTERNO	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -	-
18939	BENS A ALIENAR	R$ 10.195,07	R$ -	-	R$ 10.195,07	R$ -	**10.195,07**
18632	DEMAIS BENS MÓVEIS	R$ 92.602,55	R$ 737,91	10.208,12	R$ 82.394,43	R$ 79.166,42	**3.228,01**
15238	EDIFICIOS	R$ 4.622.199,24	R$ 11.433,37	351.901,20	R$ 4.270.298,04	R$ 4.186.401,39	**83.896,65**
15239	TERRENOS	R$ 8.390.355,57	R$ -	-	R$ 8.390.355,57	R$ 8.390.355,57	-
15241	IMOVEIS DE USO EDUCACIONAL	R$ 3.953.116,00	R$ 9.341,28	314.946,36	R$ 3.638.169,64	R$ 3.584.550,13	**53.619,51**
15244	IMOVEIS DE USO RECREATIVO	R$ 873.055,00	R$ 2.233,98	68.309,52	R$ 804.745,48	R$ 788.017,50	**16.727,98**
15248	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	R$ 1.484.210,00	R$ 3.052,65	88.391,64	R$ 1.395.818,36	R$ 1.342.294,19	**53.524,17**
18939	DEMAIS MÓVEIS A ALIENAR	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	-
17435	OBRAS EM ANDAMENTO	R$ 7.308.122,21	R$ -		R$ 7.308.122,21	R$ -	**7.308.122,21**
28933	CONCLUSÃO UBS SANTA ROSA	R$ 19.081,89	R$ -	R$ -	R$ 19.081,89	R$ -	**19.081,89**
28934	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	R$ 63.303,95	R$ -		R$ 63.303,95	R$ -	**63.303,95**
28847	REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	R$ 729.083,69	R$ -		R$ 729.083,69	R$ -	**729.083,69**
28754	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO		R$ -		R$ -	R$ -	-
29094	PAVIMENTAÇÃO DAS LATERAIS RS 40 FINISA	R$ 1.034.439,24	R$ -		R$ 1.034.439,24	R$ -	**1.034.439,24**
29095	PAVIMENTAÇÃO DAS LATERAIS RS 40 LIVRE	R$ 8.021,25	R$ -		R$ 8.021,25	R$ -	**8.021,25**
29096	REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS ESCOLA	R$ 6.034,47	R$ -		R$ 6.034,47	R$ -	**6.034,47**
28754	BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	-
		R$ 35.272.450,84	**R$ 91.008,05**	**R$ 2.444.500,29**	**R$ 32.827.950,55**	**R$ 23.167.950,45**	**9.660.000,10**
		R$ 35.272.450,84	91.008,05	**R$ 2.444.500,29**	32.913.248,11	R$ 23.167.950,45	
		R$ -	- 0,00	**R$ -**	- 85.297,56	R$ 0,00	

PREFEITURA MUN. DE CAPIVARI DO SUL
AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
SRS-RS 082403/01
Secretaria Mun. da Fazenda e Planejamento

02/02/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2021
PERÍODO : 01/01/2021 A 31/12/2021
ANALÍTICO - Somente com Movimento
INSTITUIÇÕES : (1)PM CAPIVARI DO SUL

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00			**ATIVO**				**32.899.474,76 D**	**8.671.113,16**	**8.742.637,37**	**32.827.950,55 D**
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00			**ATIVO NÃO CIRCULANTE**				**32.899.474,76 D**	**8.671.113,16**	**8.742.637,37**	**32.827.950,55 D**
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00			**IMOBILIZADO**				**32.899.474,76 D**	**8.671.113,16**	**8.742.637,37**	**32.827.950,55 D**
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00			**BENS MÓVEIS**				**5.182.096,90 D**	**2.158.866,88**	**559.535,45**	**6.781.428,33 D**
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00			**BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO**				**5.182.096,90 D**	**2.158.866,88**	**559.535,45**	**6.781.428,33 D**
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00			**BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO**				**1.847.773,30 D**	**295.976,11**	**58.574,89**	**2.085.174,52 D**
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	18612	1	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	0001	P	P	1.847.773,30 D	295.976,11	58.574,89	2.085.174,52 D
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00			**BENS DE INFORMATICA**				**471.418,53 D**	**689.230,81**	**297.457,16**	**863.192,18 D**
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	15226	1	BENS DE INFORMÁTICA	0001	P	P	471.418,53 D	689.230,81	297.457,16	863.192,18 D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00			**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**				**883.474,76 D**	**191.354,32**	**31.420,53**	**1.043.408,55 D**
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	15227	1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0001	P	P	883.474,76 D	191.354,32	31.420,53	1.043.408,55 D
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00			**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**				**145.149,31 D**	**278.592,81**	**2.158,71**	**421.583,41 D**
1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	27804	1	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	0001	P	P	145.149,31 D	278.592,81	2.158,71	421.583,41 D
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00			**VEÍCULOS**				**1.784.772,05 D**	**530.000,00**	**49.500,00**	**2.265.272,05 D**
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	27805	1	VEÍCULOS	0001	P	P	1.784.772,05 D	530.000,00	49.500,00	2.265.272,05 D
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00			**DEMAIS BENS MÓVEIS**				**49.508,95 D**	**173.712,83**	**120.424,16**	**102.797,62 D**
1.2.3.1.1.99.01.00.00.00	18939	1	BENS MÓVEIS A ALIENAR	0001	P	P	0,00	112.664,68	102.469,61	10.195,07 D
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00			**OUTROS BENS MÓVEIS**				**49.508,95 D**	**61.048,15**	**17.954,55**	**92.602,55 D**
1.2.3.1.1.99.99.03.00.00	18632	1	DEMAIS BENS MÓVEIS	0001	P	P	49.508,95 D	61.048,15	17.954,55	92.602,55 D
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00			**BENS IMÓVEIS**				**29.343.183,49 D**	**6.402.610,79**	**7.254.771,77**	**28.491.022,51 D**
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00			**BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO**				**29.343.183,49 D**	**6.402.610,79**	**7.254.771,77**	**28.491.022,51 D**
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00			**BENS DE USO ESPECIAL**				**22.729.704,08 D**	**3.334.277,37**	**6.741.045,64**	**19.322.935,81 D**
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00	15238	1	EDIFÍCIOS	0001	P	P	4.622.199,24 D	0,00	0,00	4.622.199,24 D
1.2.3.2.1.01.04.00.00.00	15239	1	TERRENOS/GLEBAS	0001	P	P	11.797.123,84 D	3.334.277,37	6.741.045,64	8.390.355,57 D
1.2.3.2.1.01.08.00.00.00	15241	1	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	0001	P	P	3.953.116,00 D	0,00	0,00	3.953.116,00 D
1.2.3.2.1.01.11.00.00.00	15244	1	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	0001	P	P	873.055,00 D	0,00	0,00	873.055,00 D
1.2.3.2.1.01.15.00.00.00	15248	1	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	0001	P	P	1.484.210,00 D	0,00	0,00	1.484.210,00 D
1.2.3.2.1.05.00.00.00.00			**BENS DE USO COMUM DO POVO**				**680.864,90 D**	**48.218,79**	**0,00**	**729.083,69 D**
1.2.3.2.1.05.07.00.00.00			**SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA**				**680.864,90 D**	**48.218,79**	**0,00**	**729.083,69 D**
1.2.3.2.1.05.07.01.00.00	28847	1	REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA - LED	1130	P	P	680.864,90 D	48.218,79	0,00	729.083,69 D
1.2.3.2.1.06.00.00.00.00			**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**				**5.932.614,51 D**	**3.020.114,63**	**513.726,13**	**8.439.003,01 D**
1.2.3.2.1.06.01.00.00.00	17435	1	OBRAS EM ANDAMENTO	0001	P	P	4.805.271,44 D	3.014.448,30	511.597,53	7.308.122,21 D
1.2.3.2.1.06.02.00.00.00	28933	1	CONCLUSÃO UBS SANTA ROSA	0040	P	P	18.378,05 D	703,84	0,00	19.081,89 D
1.2.3.2.1.06.03.00.00.00	28934	1	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	0001	P	P	63.303,95 D	0,00	0,00	63.303,95 D

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D21F.3879.23B2.82BF.0A04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2021
PERÍODO : 01/01/2021 A 31/12/2021
ANALÍTICO - Somente com Movimento
INSTITUIÇÕES : (1)PM CAPIVARI DO SUL

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
1.2.3.2.1.06.04.00.00.00	29094	1	PAVIMENTAÇÃO LATERIAIS DA RS 040	1016	P	P	1.031.605,35 D	4.962,49	2.128,60	1.034.439,24 D
1.2.3.2.1.06.05.00.00.00	29095	1	PAVIMENTAÇÃO DAS LATERIAIS DA RS 040	0001	P	P	8.021,25 D	0,00	0,00	8.021,25 D
1.2.3.2.1.06.06.00.00.00	29096	1	REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	2004	P	P	6.034,47 D	0,00	0,00	6.034,47 D
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00			**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**				**1.625.805,63 C**	**109.635,49**	**928.330,15**	**2.444.500,29 C**
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00			**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**				**1.625.805,63 C**	**109.635,49**	**928.330,15**	**2.444.500,29 C**
1.2.3.8.1.01.00.00.00.00			**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**				**1.114.992,27 C**	**83.574,21**	**589.533,51**	**1.620.951,57 C**
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00	15293	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS,	0001	P	P	367.372,79 C	22.756,18	165.646,05	510.262,66 C
1.2.3.8.1.01.02.00.00.00	15294	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	0001	P	P	174.275,65 C	23.914,33	134.434,85	284.796,17 C
1.2.3.8.1.01.03.00.00.00	15295	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0001	P	P	185.085,41 C	20.088,03	122.277,16	287.274,54 C
1.2.3.8.1.01.04.00.00.00	15296	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS,	0001	P	P	44.921,21 C	1.551,67	35.364,24	78.733,78 C
1.2.3.8.1.01.05.00.00.00	15297	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	0001	P	P	339.447,40 C	15.264,00	125.492,90	449.676,30 C
1.2.3.8.1.01.99.00.00.00	15303	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	0001	P	P	3.889,81 C	0,00	6.318,31	10.208,12 C
1.2.3.8.1.02.00.00.00.00			**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**				**510.813,36 C**	**26.061,28**	**338.796,64**	**823.548,72 C**
1.2.3.8.1.02.01.00.00.00	15304	1	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	0001	P	P	510.813,36 C	26.061,28	338.796,64	823.548,72 C
TOTAL GERAL							**-32.899.474,76 D**	**8.671.113,16**	**8.742.637,37**	**32.827.950,55 D**

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito

PREFEITURA MUN. DE CAPIVARI DO SUL
AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
CRS-RS 082403/01
Secretária Mun. da Fazenda e Planejamento

Elida da Silva Fraga - CRC 68758
Contadora

02/02/22

Processo
00552-0200/21-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

Página da peça
1

Peça
4165154

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278259

DECLARAÇÃO

O Município de Capivari do Sul, inscrito no CNPJ 01.610.503/0001-41, DECLARA que recebe anualmente de seus servidores Públicos, em conformidade com o Art. 13 da Lei 8.429/92, Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio privado.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de Fevereiro de 2022.

Rosenei de Souza
Secretária de Administração
Matrícula 784

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2210.2342.70B5.9670.44E5.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165152

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2021.

CÓD CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA ASSOCIADA	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2021	SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO EM	OBSERVAÇÕES
1.1.1.1.1.19.03.01.01.00	CEF PM CAPIVARI DO SUL CONTA MOVIM REC 01	52-7	-	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.27.00	CEF PM CAPIVARI DO SUL	18430-2	-	-	-
1.1.1.1.1.19.03.01.04.00	CEF - PM CAPIVARI DO SUL	4-9			-
1.1.1.1.1.50.03.03.01.01	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	4-9	94.297,20	94.297,20	-
1.1.1.1.1.19.03.02.15.00	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADOS	7-3	-	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.25.00	CEF PM CAPIVARI DO SUL	124-2		-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.30	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	624012-2	464,98	464,98	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.29	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	624013-0	495,39	495,39	-
1.1.1.1.1.19.03.02.31.20	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	624019-0	0,09	0,09	-
1.1.1.1.1.19.03.02.38.00	CEF FNS PAB FIXO	624019-0	-		-
1.1.1.1.1.19.03.02.39.00	CEF FNS PACS FEDERAL	624019-0	-		-
1.1.1.1.1.19.03.02.47.00	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	624019-0	1.084,01	1.084,01	-
1.1.1.1.1.19.03.02.48.00	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	624019-0	1.962,90	1.962,90	-
1.1.1.1.1.19.03.02.49.00	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	624019-0	843,45	843,45	-
1.1.1.1.1.19.03.02.50.00	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	624019-0	91,39	91,39	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.01	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	624019-0	12.786,91	12.786,91	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.02	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	624019-0	18.008,55	18.008,55	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.03	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	624019-0	5.847,05	5.847,05	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.04	CEF - FMS PAB FIXO BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA	624019-0	-	-	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.05	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	624019-0	1.000,00	1.000,00	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.06	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	624019-0	2.171,07	2.171,07	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.07	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	624019-0	2.965,90	2.965,90	-
1.1.1.1.1.19.03.03.02.00	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	624019-0	17.408,37	17.408,37	-
1.1.1.1.1.19.03.03.03.00	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	624019-0	104.364,38	104.364,38	-
1.1.1.1.1.19.03.03.04.00	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	624019-0	6.799,92	6.799,92	-
1.1.1.1.1.19.03.03.06.00	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	624019-0	9.053,58	9.053,58	-
1.1.1.1.1.19.03.03.07.00	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	624019-0	916,54	916,54	-
1.1.1.1.1.19.03.03.10.00	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	624019-0	80.380,09	80.380,09	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.19	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	624019-0	25.755,55	25.755,55	-
.1.1.1.1.19.03.02.05.03	ESTRUT. UNID.ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE	624021-1	56.163,43	56.163,43	-
1.1.1.1.1.19.03.02.05.04	CEF - FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID19- SAPS	624021-1	-		-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.18	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	624021-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.32	CEF - APLIC FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID	624021-1	3.493,97	3.493,97	-
1.1.1.1.1.19.03.02.63.00	CEF - FUNDEB	672001-9	-		-
1.1.1.1.1.19.03.02.69.00	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA	672001-9	34.320,20	34.320,20	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.28	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	672001-9	893.620,77	893.620,77	-
1.1.1.1.1.19.03.02.67.00	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	1372-0	2.756,40	2.756,40	-
1.1.1.1.1.50.02.01.02.02	CEF - FMS CAPIVARI DO FNSBLAFB	1372-0	-	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.64.00	CEF - UBS SANTA ROSA	1373-9	13.522,56	13.522,56	-
1.1.1.1.1.19.03.02.60.00	CEF - AQUIS DE MAQ E EQUIP - CR Nº 872572/2018	647025-0			-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.25	CEF- AQUIS DE MAQ. E QEUIP. CR Nº 872572/2018	647025-0			-
1.1.1.1.1.19.03.02.70.00	CEF - CONTRATO Nº 522297 - FINISA	71008-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.31	CEF - APLICAÇÃO CONTRATO Nº 522297 - FINISA	71008-9			-
1.1.1.1.1.19.03.02.62.00	CEF - SALÁRIO EDUCAÇÃO	672002-7	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.27	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	672002-7	197.613,48	197.613,48	-
1.1.1.1.1.19.12.01.01.00	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI	04.008063.0-6	-		-
1.1.1.1.1.50.03.02.01.06	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	04.008063.0-6	20.417,51	20.417,51	-
1.1.1.1.1.19.12.02.03.01	BANRI MANUT DESENV. DO ENSINO MDE	04.009122.0-7	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.03.02	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	04.009122.0-7	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.28	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	04.009122.0-7	524.875,30	524.875,30	-
1.1.1.1.1.19.12.02.09.01	BANRI FARMACIA BASICA FIXA	04.010576.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.01	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	04.010576.0-2	2.833,90	2.833,90	-
1.1.1.1.1.19.12.02.05.01	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	04.011634.0-2	7,00	7,00	-
1.1.1.1.1.19.12.02.05.02	BANRI - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	04.011634.0-2	-	-	-

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.860B.7BB6.DA67.6EFD.6EAA.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
2

Peça
4165152

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278257

1.1.1.1.1.50.03.02.02.20	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	04.011634.0-2	130,48	130,48	-
1.1.1.1.1.19.12.02.02.00	BANRI PMCS FUNDO ILUMINACAO PUBLICA	04.012968.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.32	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	04.012968.0-1	18.304,86	18.304,86	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.01	BANRI - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	04.013035.0-6	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.06	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	04.013035.0-6	11.596,20	11.596,20	-
1.1.1.1.1.19.12.01.02.00	BANRI REPASSES DE IPVA	04.014000.0-5	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.01.01	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	04.014000.0-5	801,61	801,61	-
1.1.1.1.1.19.12.02.26.02	BANRI - ASSISTENCIA SOCIAL	04.014005.0	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.04.00	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS	04.014038.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.01.02	BANRI FUNCO SUPER - CONTA CAIXA	04.014038.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.01.03	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	04.014038.0-2	997,07	997,07	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.13	BANRI QUADRA GINASIO DE ESPORTES	04.015693.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.14	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	04.015693.0-1	3.320,25	3.320,25	-
.1.1.1.1.50.03.02.02.18	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	04.015764.0-5	1,16	1,16	-
1.1.1.1.1.19.12.01.20.00	BANRI PMCS CONTA CONVENIO	04.015974.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.04	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	04.016228.0-6	15,39	15,39	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.30	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	04.016228.0-6	5.445,51	5.445,51	-
1.1.1.1.1.19.12.02.36.00	BANR - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016	04.016705.0-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.37	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	04.016705.0-9	135.156,91	135.156,91	-
1.1.1.1.1.19.12.02.37.00	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	04.016736.0-5	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.39	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	04.016736.0-5	1.917,15	1.917,15	-
1.1.1.1.1.19.12.02.38.00	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	04.016737.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.40	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	04.016737.0-2	20.593,18	20.593,18	-
1.1.1.1.1.19.12.02.41.00	BANRI - ALVARAS SANITARIO REC 4001	04.016937.0-3	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.45	BANRI - ALVARAS SANITARIO	04.016937.0-3	946,62	946,62	-
1.1.1.1.1.19.12.02.04.01	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	04.020002.0-5	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.04.02	BANRI - FUNDEB 60%	04.020002.0-5	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.27	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB (	04.020002.0-5	2,77	2,77	-
1.1.1.1.1.19.12.01.03.00	BANRI FORNECEDORES DE RECURSOS 01	04.020004.0-6	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.01.00	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	04.020004.0-6	18.373,21	18.373,21	-
1.1.1.1.1.50.03.02.01.07	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	04.020004.0-6	35.343,09	35.343,09	-
1.1.1.1.1.19.12.02.25.02	BANRI - FOLHA DE SERVIDORES ASPS	04.020008.0	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.06	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	04.020010.0-7	0,02	0,02	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.07	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	04.020017.0-8	13,50	13,50	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.10	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	04.020017.0-8	12.360,55	12.360,55	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.09	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	04.020021.0-0	4,40	4,40	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.10	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	04.020022.0-8	1,00	1,00	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.11	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	04.020022.0-8	825,11	825,11	-
1.1.1.1.1.19.12.02.75.01	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA	04.018464.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.75.02	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA CONTRAPARTIDA	04.018464.0-2	53.500,00	53.500,00	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.61	BANRI APLIC - COMUNIDADE QUILOMBOLA	04.018464.0-2	49.126,73	49.126,73	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.60	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	04.018878.0-6	783,41	783,41	-
1.1.1.1.1.19.12.02.72.00	BANRI - CONSULTA POPULAR 2018/2019	04.019503.0-7		-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.67	BANRI - APLICAÇÃO CONSULTA POP 2018/2019	04.019503.0-7			-
1.1.1.1.1.19.12.01.21.00	BANRI - CONTA CAUÇÃO	04.019444.04	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.73.01	BANRI - CONVENIO FPE 3426/2021	04.019517.0-2	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.73.02	BANRI - CONVENIO FPE 3426/2021 CONTRAPARTIDA	04.019517.0-2	134,27	134,27	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.68	BANRI APLIC - CONVENIO FPE 3426/2021	04.019517.0-2	50.086,88	50.086,88	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.08	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	04.015541.0-6	1,00	1,00	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.02	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	04.015541.0-6	310.302,66	310.302,66	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.05	BANRI PSF INDIGENA	04.015856.0-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.13	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	04.015856.0-9	54.587,92	54.587,92	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.15	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	04.015992.0-0	0,05	0,05	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.24	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	04.016189.0-6	0,23	0,23	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.07	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	04.016196.0-0	1,00	1,00	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.29	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	04.016196.0-0	554,32	554,32	-
1.1.1.1.1.19.12.02.09.03	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	04.016697.0-5	1,00	1,00	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.36	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	04.016697.0-5	627,85	627,85	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.10	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	04.016698.0-2	16,43	16,43	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.35	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	04.016698.0-2	230,14	230,14	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.11	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	04.016735.0-8	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.14	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL - CONTA EXTRA	04.016735.0-8	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.38	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	04.016735.0-8	9.783,37	9.783,37	-
1.1.1.1.1.19.12.02.39.00	BANRI - PACS RECURSO 4090	04.016827.0-1	14,66	14,66	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.43	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	04.016827.0-1	731,84	731,84	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.12	SAUDE BUCAL RECURSO 4090	04.016828.0-9	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.13	SAUDE BUCAL - EXTRAORÇAMENTARIO	04.016828.0-9	-	-	-
.1.1.1.1.50.03.02.02.42	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	04.016828.0-9	0,04	0,04	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.46	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	04.0174860-5	5.213,24	5.213,24	-
1.1.1.1.1.19.12.02.43.00	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	04.017934.0-6	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.44.00	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	04.017934.0-6	15.770,81	15.770,81	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.47	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	04.017934.0-6	191.164,07	191.164,07	-

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.860B.7BB6.DA67.6EFD.6EAA.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 3

Peça 4165152

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278257

1.1.1.1.1.19.12.02.45.00	BANRI - PSF QUILOMBOLA	04.017949.0-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.48	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	04.017949.0-9	84.358,46	84.358,46	-
1.1.1.1.1.19.12.02.26.05	BANRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.020028.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.21	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC DE SAUDE	04.020028.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.01	BANRI -FES PSF QUILOMBOLA	04.020028.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.02	BANRI - FES PSF INDIGINA	04.020028.0-1			-
.1.1.1.1.19.12.02.51.03	BANRI - FES PSF SAUDE BUCAL	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.04	BANRI - FES PIES	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.05	BANRI - FES FARMACIA BÁSICA	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.07	BANRI - FES SIA MÉDIA COMPLEXIDADE	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.08	BANRI - FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.09	BANRI - FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.10	BANRI - FES INC. DAS EQUIPES DA ATEN. PRIMARIA	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.11	BANRI - FES PROGRAMA FARMACIA CUIDAR MAIS	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.58.00	BANRI - FES REP.ADIC.INC. EQ. S. F PMAQ	04.020028.0-1			-
1.1.1.1.1.19.12.02.62.0	BANRI - FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO RS	04.019488.0-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.64 29	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	04.019488.0-9	33.182,08	33.182,08	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.65	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR MAIS	04.019504.0-4	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.66	BANRI - APLICAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	04.019504.0-4	35.320,17	35.320,17	-
1.1.1.1.1.19.12.02.63.00	BANRI - FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	04.019489.0-6	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.65	BANRI-APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRIM	04.019489.0-6	18.296,03	18.296,03	-
1.1.1.1.1.19.12.02.61.00	BANRI- FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS	04.019487.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.63	BANRI - APLICACAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	04.019487.0-1	30.316,95	30.316,95	-
1.1.1.1.1.19.12.02.74.00	BANRI - OUTRAS RECEITAS APLIC EM SAÚDE	04.019549.0-6	298.626,76	298.626,76	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.69	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE	04.019549.0-6	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.26.06	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	04.016754.0-3	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.41	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	04.016754.0-3	11.942,98	11.942,98	-
1.1.1.1.1.19.12.02.50.02	BANRI - EXTRA FOLHA PAGTO VIGILANCIA EM SAÚDE	04.018332.0	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.46.00	BANRI - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	04.018055.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.49.00	BANRI - FMAS EXTRA	04.018055.0-1	1.559,46	1.559,46	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.49	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	04.018055.0-1	137.985,40	137.985,40	-
1.1.1.1.1.19.12.02.07.03	FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOL	04.015881.0-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.62	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	04.015881.0-1	20.539,82	20.539,82	-
1.1.1.1.1.19.02.02.03.00	BB PM CAPIVARI DO SUL FMDR RURAL	5536-0	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.21	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	5536-0	1.238,47	1.238,47	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.34	BB CP ADMIN SUPREMO - ASPS	5561	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.07	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	5646-4	116.482,27	116.482,27	-
1.1.1.1.1.19.02.02.41.01	BB PM CAPIVARI DO SUL PNATE	5704-5	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.22	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	5704-5	5.999,62	5.999,62	-
1.1.1.1.1.19.02.02.02.00	BB PM CAPIVARI DO SUL CIDE	5760-6	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.04	BB CP ADMIN SUPREMO	5760-6	20.725,15	20.725,15	-
1.1.1.1.1.19.02.02.42.01	BB PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	6333-9	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.42.02	B.B. - FUND. DESENV. EDUC. BASICA FUNDEB	6333-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.02	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60% (	6333-9	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.09.00	BB PM CAPIVARI DO SUL ISSQN SIMPLES NACIONAL	6456-4	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.08	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	6456-4	1.212.972,34	1.212.972,34	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.63	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	6745-8	10,98	10,98	-
1.1.1.1.1.19.02.01.02.00	BB PM CAPIVARI DO SUL CAIXA	7000-9	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.05	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	7000-9	705,05	705,05	-
1.1.1.1.1.19.02.01.01.00	BB PM CAPIVARI DO SUL FORNECEDORES	7002-5	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.01.00	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001	7002-5	100.218,38	100.218,38	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.09	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	7002-5	66.367,30	66.367,30	-
1.1.1.1.1.19.02.01.03.00	BB PM CAPIVARI DO SUL ARRECADACAO ISSQN OUTROS	7003-3	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.04	BB CP ADMIN SUPREMO - ARRECADACAO ISSQN	7003-3			-
1.1.1.1.1.19.02.02.19.00	BB PM CAPIVARI DO SUL MERENDA ESCOLAR - PNAE	7037-8	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.16	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	7037-8	2.563,02	2.563,02	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.29	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	7442-X	180,16	180,16	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.64	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	7598-1	460,64	460,64	-
1.1.1.1.1.19.02.02.35.00	BB PM CAPIVARI DO SUL AG CORREIOS STA ROSA	7998-7	-	-	-
.1.1.1.1.50.03.01.02.43	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	7998-7	116.130,06	116.130,06	-
1.1.1.1.1.19.02.01.14.00	BB PM CAPIVARI DO SUL CFM PR MINERAL	8189-2	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.11	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	8189-2	2.273,07	2.273,07	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.42	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	8785-8	784,82	784,82	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.46	BB CP ADMIN SUPREMO	8805-6	2,17	2,17	-
1.1.1.1.1.19.02.02.46.00	BB APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO	9059-X	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.47	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	9059-X	19.598,20	19.598,20	-
1.1.1.1.1.19.02.02.62.00	BB FNDE FUNDEB	9759-	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.60	BB FNDE FUNDEB - APLICAÇÃO	9759-	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.04.00	BB PM CAPIVARI DO SUL FPM	73010-6	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.10	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	73010-6	2.345.914,37	2.345.914,37	-
1.1.1.1.1.19.02.01.06.00	BB PM CAPIVARI DO SUL FEP	73011-4	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.90.00	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	73011-4	-		-

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.860B.7BB6.DA67.6EFD.6EAA.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 4

Peça 4165152

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278257

1.1.1.1.1.50.03.01.01.15	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	73011-4	656.434,63	656.434,63	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.69	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	73011-4	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.07.00	BB PM CAPIVARI DO SUL ITR	73012-2	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.03	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	73012-2	1.203.875,58	1.203.875,58	-
1.1.1.1.1.19.02.02.40.01	BB PM CAPIVARI DO SUL MDE	73603-1	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.40.02	BB FUND. MAN. DES.DO ENSINO MDE	73603-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.31	BB CP ADMIN TRADIC - MDE	73603-1	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.32	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	73603-1	538.027,70	538.027,70	-
1.1.1.1.1.19.02.01.05.00	BB PM CAPIVARI DO SUL LEI CANDIR ICMS DESONERAÇÃO	283145-7	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.01.12	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	283145-7	242.750,05	242.750,05	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.66	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	7491-8	33.150,74	33.150,74	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.35	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	7985-5	421,16	421,16	-
1.1.1.1.1.19.02.02.44.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM E MATERIAL PERMANENTE	9126-X	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.64.00	BB - FNS AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE	9126-X	-		-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.61	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	9126-X	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.71	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	9126-X	416,66	416,66	-
1.1.1.1.1.19.02.02.60.00	BB ASPS REC 040	9846-9	-	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.63.0	BB ASPS REC 040	9846-9	-		-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.58	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	9846-9	628.944,72	628.944,72	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.01	FNAS - IGDBF	9286-X	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.50	FNAS - IGDBF	9286-X	14.519,22	14.519,22	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.02	FNAS IGD SUAS	9287-8	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.51	FNAS - IGD SUAS	9287-8	1.653,66	1.653,66	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.03	FNAS - PAIF	9288-6	-		-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.04	PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020	9288-6	129,13	129,13	-
1.1.1.1.1.19.02.02.94.00	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO	9288-6	2.692,76	2.692,76	-
1.1.1.1.1.19.02.02.95.00	EXTRA PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020	9288-6	-		-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.52	FNAS - PAIF	9288-6	6.602,42	6.602,42	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.62	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	58041-4	5,48	5,48	-
1.1.1.1.1.19.02.02.91.00	BB - CONVENIO 889557-2019 AQUISIÇAO TRATOR	10143-5	-	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.73	B.B - APLICAÇÃO CONVENIO 889557/2019	10143-5	181.881,03	181.881,03	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.74	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	10191-5	2,48	2,48	-
1.1.1.1.1.50.03.01.02.76	BB - FUNDO M A SOCIAL APLICAÇÃO	10211-3	-	-	-
1.1.3.5.1.01.04.00.00.00	CONTA CAUÇÃO APLICAÇÃO	04.019444.04	59.607,51	59.607,51	-
TOTAL R$			11.400.972,91	11.400.972,91	

Capivari do Sul, 31 de dezembro de 2021

PATRICIA DOS ANJOS SILVA
TESOUREIRA

ELIDA DA SILVA FRAGA:78087872053

Assinado de forma digital por ELIDA DA SILVA FRAGA:78087872053
Dados: 2022.01.20 14:40:22 -03'00'

ÉLIDA DA SILVA FRAGA
CONTADORIA CRC Nº 68758

RATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR:

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS:43650740087

Assinado de forma digital por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS:43650740087
Dados: 2022.01.20 14:41:03 -03'00'

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITO

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.860B.7BB6.DA67.6EFD.6EAA.

Processo
00552-0200/21-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Página da peça
1

Peça
4165157

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027825C

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS 2021

Não houve instauração de Tomadas de Contas Especiais, nem em fase interna e nem remetidas ao TCE-RS no exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92BF.A980.37C4.FEED.1687.

Página
328
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4165178
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Declaração

Eu, Rosenei de Souza, Secretária de Administração, declaro para os devidos fins, na qualidade de Responsável pelo Setor de Pessoal e Folha de Pagamento, que o Município de Capivari do Sul, inscrito no CNPJ 01.610.503/0001-41 contribui para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Fevereiro de 2022.

Rosenei de Souza
Secretária de Administração
Matrícula 784

TCE-RS
Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul

Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, Capivari do Sul - RS, CEP: 95552-000 Fone/Fax:(051) 3685-1181
CNPJ: 01.610.503/0001-41

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.929A.9349.335E.18D5.4E7D.

Página 329
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4165186
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278279

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº 72/22 Capivari do Sul, 16 de março de 2022.

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Controle Interno Municipal

Assunto: Resposta ao Of.58/2021do Controle Interno e Memorando Gabinete nº266/2021

Prezada Auditora do Controle Interno.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta a solicitação do Relatório e Parecer do Sistema de Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no ano de 2021.

Segue em anexo ata nº 02 de quinze de março de 2022.

Sem mais para o momento, aproveito para mencionar minha elevada estima e consideração.

Jaqueline Santos dos Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Jaqueline Santos dos Santos
Secretária de Educação e Cultura
Portaria nº 03/2021

Data:_____

Recebido: _____

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A44.EBDD.7246.30F2.4CD6.

tórios, a fim de sufrir as despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como: contratar cursos, promover encontros, palestras, fórum de debates com profissionais de diversas áreas, formação continuada na área e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. As despesas aqui citadas serão cobertas pelo Superávit Financeiro. Após estudo do Projeto os representantes do Fundeb aprovaram a Abertura de Crédito. Nada mais havendo a constar lavrei a ata que segue assinado por mim e demais presentes: Vanessa Nascimento Silveira, Jorge Oliveira da Rocha, Damila Paula de Campos, Maria Cristina Dias de Souza Silva, Tanira M. Vargas Sen, Sandra Faux Pereira, Renata de Andrades Carvalho de Souza, Lilian Barcella Agliardi, Jerusa Nunes de Oliveira Pacheco,

Ata nº: 02/2022.

Aos quinze dias do mês de março reuniram-se os representantes do Conselho FUNDEB para realizarem o encerramento das contas do ano de 2021. Na oportunidade, os membros presentes verificaram os projetos apresentados e aprovados pelo Conselho durante o ano anterior, como aberturas de crédito suplementar e aberturas de crédito adicional especial por conta do excesso de arrecadação do recurso Fundeb. No ano de 2021, o Conselho também fez a aprovação da lei orçamentária anual e da lei de diretrizes orçamentárias. Conforme, conferido pelo grupo, constatou-se que o executivo atingiu a porcentagem exigida por lei para a utilização dos recursos do fundo com o pagamento de profissionais da educação. Foram examinados relatórios e a prestação de contas anual

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A44.EBDD.7246.30F2.4CD6.

21

do executivo, as quais foram aprovadas por este Conselho. Em 2021, foram realizadas nove reuniões, sendo a primeira realizada para a apresentação do novo Conselho CACS FUNDEB e apresentação dos novos membros. Também foi abordada a situação da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, onde aguardáramos orientações para o retorno nas aulas presenciais. As demais reuniões realizadas em 2021 foram para apreciação e aprovação de projetos relacionados aos recursos financeiros do FUNDEB. Nada mais havendo a constar lavro o presente ata que vai assinada por mim e demais: Janeira Nascimento Silveira; Daiane Sajares, Jorgea Nunes de Oliveira, Lilian Barcella Agliardi; [illegible], Tanira M. Vargas [illegible], Joca Oliveira Ferreira Rocha, Daniela Pacheco de Campos

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A44.EBDD.7246.30F2.4CD6.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165182

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278275

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2021

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso IV, i, da Resolução nº 1.134/2020 e Instrução Normativa 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2021, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

1 – ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária anual nº 1.376/2020 estimou a receita total em R$ 22.698.036,50 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos) e estimou a receita proveniente da arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária em R$ 20.302.900,19 (Vinte milhões, trezentos e dois mil, novecentos reais e dezenove centavos). De acordo com SIAPC/PAD/RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, item 3.2.1, a arrecadação efetiva dos **Recursos Vinculados** somou o total de **R$ 25.052.781,34** (Vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, artigo 166, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é **25% dos Recursos Vinculados Arrecadados**, equivalente a **R$ 6.263.195, 34** (Seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme RVE, 2021, item 3.2.1.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2021, tendo por base o Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE+FUNDEB), por recursos vinculados, deduzindo as despesas liquidadas com o PLUS do FUNDEB e as despesas liquidadas com rendimentos da MDE + FUNDEB (RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, item 3.2.3), o

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página 333
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4165182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278275

montante de **R$ 8.235.621,11** (Oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos)**,** o qual representa **32,87%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados, Art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

FONTE	PREVISÃO R$ (A)	REC VINC ARRECADADOS R$ (B)	DIFERENÇA R$ (B - A)	25% REC VINC ARRECADADOS R$
IRRF	515.109,44	584.336,23	69.226,79	146.084,06
IPTU	688.110,91	794.287,85	106.176,94	198.571,96
IPTU MULTAS E JUROS	4.200,13	2.950,64	- 1.249,49	737,66
IPTU DIVIDA ATIVA	274.416,43	294.790,58	20.374,15	73.697,65
IPTU DIV AT MULTAS E JRS	27.121,93	64.101,52	36.979,59	16.025,38
ITBI	798.162,87	421.210,13	- 376.952,74	105.302,53
ISS	817.048,37	1.665.202,19	848.153,82	416.300,55
ISS MULTAS E JUROS	3.657,36	5.420,76	1.763,40	1.355,19
ISS DIVIDA ATIVA	5.217,83	6.768,12	1.550,29	1.692,03
ISS DIV AT MULTAS E JRS	351,00	107,27	- 243,73	26,82
FPM	8.921.936,25	10.319.993,65	1.398.057,40	2.579.998,41
FPM – 1% DEZ	374.000,00	452.337,92	78.337,32	113.084,48
FPM – 1% JUL	363.000,00	399.571,60	36.571,60	99.892,90
ITR	368.671,40	225.883,69	- 142.787,71	56.470,92
ICMS	6.494.055,00	8.961.110,34	2.467.055,34	2.240.277,59
IPVA	720.088,00	916.115,58	196.027,58	229.028,90
IPI	99.781,00	94.988,18	- 4.792,82	23.747,05
(-) DED REC IPTU	- (172.027,73)	- (156.394,91)	- (15.632,82)	- (39.098,73)
	20.302.900,19	**25.052.781,34**	**4.749.881,15**	**6.263.195,34**

Fonte: Anexo 10 – Lei nº 4320/1964; RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, item 3.2.1.

b) Desempenho do F U N D E B:

O Município, no exercício de 2020, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi superavitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

17580111000000 – Transferências recebidas do FUNDEB (3.3.4.1)	R$ 4.552.623,04
9.7.2.0.00.00.00 – (-) Dedução de Receita para o FUNDEB (Transferências Correntes, 3.3.2 RVE)	(R$ 4.103.617,41)
Resultado (Superávit)	**R$ 449.005,63**

Fonte: RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, itens 3.3.2 e 3.3.4.1.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página 334
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4165182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278275

Obs.: O valor do Superávit efetivamente aplicado em 2021 há que ser deduzido dos gastos com a educação, eis que este "ganho" deve ser aplicado além dos 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R$ 34.994,62. Sendo R$ 27.610,95 referente ao FUNDEB e R$ 7.383,67 referente ao MDE; e, foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. De acordo com o RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, itens 3.2.3 e 3.3.4.1.

d) Gastos Totais com a Educação

O gasto com a educação, conforme a Resolução Nº 1.146/2021 e a Instrução Normativa Nº 17/2021, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), compreendendo a despesa liquidada no exercício de 2021, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores; que pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Cód Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Ajustado
20	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 551.474,33
20	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.982.857,74
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 1.590.183,92
31	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 3.481.939,15
31	ENSINO PROFISSIONAL	R$ 18.861,52
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 1.076.241,53
	SUBTOTAL I	**R$ 8.701.558,19**
(-)	Desp. Liq. Com Recursos do PLUS do FUNDEB	(R$ 421.352,45)
(-)	Desp. Liq. Com Rend. Da MDE + FUNDEB	(R$ 34.994,62)
	TOTAL GASTOS CONSTITUCIONAIS COM EDUCAÇÃO (MDE + FUNDEB)	**R$ 8.235.621,12**

Fonte: RVE, 2ºsemestre, Exercício 2021, Item 3.2.3.

e) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor
TOTAL DAS RECEITAS VINCULADAS ARRECADADAS (RVE, item 3.2.1)	R$ 25.052.781,34
VALOR MINIMO A SER APLICADO (MDE + FUNDEB) 25% (RVE, item 3.2.1)	R$ 6.263.195,34

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página 335
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4165182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278275

TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS (FUNÇÃO 12) (RVE, item 3.2.3)	R$ 8.235.621,12
VALOR TOTAL APLICADO (RVE, item 3.2.3)	**R$ 8.235.621,12**
PERCENTUAL APLICADO (RVE, item 3.2.3)	**32,87%**

Fonte: RVE, 2º semestre, Exercício 2021, itens: 3.2.1 - 3.2.3.

Conclui-se que foram aplicados 32,87% dos recursos vinculados arrecadados no Exercício, em Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB), superando o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF em 7,87%.

f) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

(A) Valor recebido de recursos do FUNDEB em 2021 + rendimentos	R$ 4.552.623,04
(B) Valor total das despesas liquidadas à conta dos recursos do FUNDEB em 2021	R$ 4.502.141,45
Percentual aplicado no ano ((B / A)*100)	**98,89 %**

Fonte: RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, item 3.3.4.1.

g) Remuneração dos Professores

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente a aplicação de uma parcela não inferior a 70% dos recursos recebidos FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF), em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública; o Município, no exercício de 2021, despendeu o montante de **R$ 3.400.843,21 (Três milhões, quatrocentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)** conforme segue:

Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB	R$ 4.552.623,04
Base da Receita – 70% do Retorno do FUNDEB	R$ 3.186.836,13
Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério	**R$ 3.400.843,21**
% de Aplicação	**74,70%**

Fonte: RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, item 3.3.4.1 e 3.3.4.2.

h) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007 têm que:

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página 336
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4165182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278275

- O Município, através da Lei Municipal nº 835/2014, alterada pelas Leis Municipais 997/2016, 1027/2016 e 1134/2018; da Portaria 125 de 29/mar/2021 que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação, da Portaria 143 de 27/abr/2021 que nomeou os membros do Novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, da Portaria 241 de 06/ago/2018 que nomeou os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, assim como portarias anteriores, que os membros dos Conselhos têm se reunido regularmente e avaliado, aprovado ou sugerido mudanças quanto à Aplicação dos Recursos e Ações da Educação, dentro de suas atribuições;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados averiguaram a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

h) Outras considerações referente à Educação Municipal

A Central de Controle Interno em Auditoria de Conformidade, através de questionário e averiguação de documentos, durante o ano de 2021, constatou:

1) O Plano de Carreira do Magistério está devidamente adaptado e atualizado às normas da LDB;

2) Os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB, da Alimentação Escolar estão instituídos por lei;

3) Os membros que compõem os Conselhos Municipais da Educação, do FUNDEB, da Alimentação Escolar, realizam, de forma regular, o acompanhamento e o controle nas respectivas áreas de acordo com as competências estabelecidas;

4) A Lei Municipal 1002 de 13/07/2016 dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

5) A Rede Municipal de Ensino possui legislação dispondo sobre o Regimento Escolar;

6) Há Legislação estabelecendo a criação e a denominação das escolas do ensino fundamental e da educação infantil;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página 337
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4165182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278275

7) Os docentes estão efetivamente em sala de aula, com algumas exceções; porém, todos auxiliando as demandas necessárias nas escolas para que os alunos não deixem de ter um atendimento adequado, visando à qualidade do ensino;

8) As funções de apoio técnico-pedagógico para supervisão escolar e orientação são desempenhadas por profissionais da educação com formação em curso superior de pedagogia ou pós-graduação em pedagogia e habilitação específica de supervisão e orientação;

9) Está sendo observado o prazo mínimo de dois anos de experiência como docente para o profissional da educação no exercício das funções de não docência, de supervisão, orientação e direção de escola;

10) Os professores com exercício na Educação Infantil, creches e pré-escolas, possuem a formação mínima de curso médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura plena;

11) Há duas professoras exercendo atividades na Secretaria das Escolas;

12) Não há estagiários do curso de docência atuando em substituição de professores;

13) O Plano de Carreira do Magistério contém período reservado para estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho do profissional da educação nos termos da art. 67, V da LDB;

14) O recesso escolar geralmente no mês de julho é considerado Recesso Escolar; as férias dos profissionais ocorrem, geralmente, nos meses de janeiro/fevereiro de cada ano;

15) Os servidores ocupantes do cargo de atendente da escola infantil ou monitores encontram-se no exercício efetivo das atribuições de seus cargos;

16) A lei 513/2007, repristinada pelas leis 13/2015 e 969/2015 disciplina sobre a concessão de incentivo à valorização profissional do magistério;

17) O Município concede regularmente a promoção por classe aos profissionais da educação nos termos do plano de carreira do magistério; contudo, durante o período emergencial, estado de calamidade pública pela Pandemia Covid-19, as promoções e vantagens foram suspensas;

18) A promoção por classe obedece aos critérios de antiguidade (tempo de serviço) e merecimento (atualização e desempenho);

19) Com autorização superior, há afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento e capacitação, durante a carga horária de trabalho;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página 338
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4165182
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278275

20) As contratações por tempo determinado para suprir a falta de profissionais da educação exigem do contratado a devida formação e habilitação correspondente ao exercício profissional;

21) As contratações por tempo determinado ocorrem mediante autorização do legislativo, aprovação de lei;

22) Não existem professores em acúmulo de cargos e funções no magistério municipal;

23) Os diretores das escolas são nomeados pelo prefeito e recebem função de confiança;

24) Durante a Pandemia, como muitos estudantes estão matriculados no ensino remoto, entende-se que não seria adequado considerar presença ou falta. Diante desse desafio, foi organizadas listas para o controle dos estudantes que estão com vínculo estudantil, com observações se realizaram e entregaram as atividades enviadas para casa. Para os alunos que retornaram de forma presencial às aulas é realizado controle de frequência;

25) O Município de Capivari do Sul aderiu ao ensino fundamental de 9 anos; assim, a partir do 6º ano é ofertado pelo menos uma língua estrangeira. Pelo Referencial Curricular do Território Municipal de Capivari do Sul é assegurado a oferta da Língua Inglesa desde a Educação Infantil;

26) O Município realiza dentro do prazo o censo escolar;

27) Está sendo calculado e investido o mínimo de 25% dos recursos vinculados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, artigo 166, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é **25% dos Recursos Vinculados Arrecadados**, equivalente a **R$ 6.263.195, 34** (Seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) em relação à previsão da receita ajustada.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2021, tendo por base o Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE+FUNDEB), por recursos vinculados, deduzindo as despesas liquidadas com o PLUS do FUNDEB e as despesas liquidadas com rendimentos da MDE + FUNDEB, o montante de **R$ 8.235.621,11** (Oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos)**,** o qual representa **32,87%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados ao MDE e FUNDEB.

Capivari do Sul, 09 de março de 2022.

_____

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Auditor de Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1239.03C3.6147.C6C8.A866.

Página
340
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4165180
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278273

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art 1º É aprovado o PME com vigência até 2024, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação de acordo com o orçamento municipal

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II – Conselho Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278273

III – Fórum Permanente Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas atualizadas.

§ 3º O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Permanente Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
3

Peça
4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278273

§ 5º O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O PME contempla estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e d outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art.12. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não suprimem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278273

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Para cumprimento das metas e estratégias elencadas neste Plano deverá haver recursos financeiros devidamente comprovados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 17 de junho de 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Página
344

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
5

Peça
4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278273

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

PROPOSTA DE TEXTO BASE PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

Capivari do Sul/RS

2015

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL

4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL
- 4.2. ENSINO FUNDAMENTAL
- 4.3. ENSINO MÉDIO
- 4.4. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
- 4.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 4.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- 4.7. EDUCAÇÃO INDÍGENA

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

7. ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO

8.FINANCIAMENTO E GESTÃO

9. METAS E ESTRATÉGIAS

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1934, foi atribuído pela primeira vez ao governo elaborar um Plano Nacional de Educação (PNE) como instrumento fundamental para o desenvolvimento do País.

Em 1962 surgiu o primeiro PNE elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Em 1965 houve uma revisão do PNE e foram estabelecidas normas a fim de incumbir os Estados a elaborarem também os seus Planos Estaduais de Educação.

A Constituição de 1988 vem reforçar a ideia de um Plano instituído em lei, com prazo de duração, finalidades de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e integração das ações do Poder Público, destacando objetivos e metas. Então, nos anos de 1993 e 1994 em função dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial de Educação para todos, na Tailândia, é que o MEC liderou a elaboração do Plano Nacional de Educação para todos, incumbindo Estados e Municípios de elaborarem os seus respectivos Planos Decenais de Educação.

Portanto, o Plano Municipal de Educação de Capivari do Sul não é um plano de governo e sim do Município, que visa projetar suas metas para um período de 10 anos, partindo de um diagnóstico do contexto geral da cidade no âmbito educacional, social, econômico, religioso e cultural.

Para construir este plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a sociedade civil organizada, instituições de ensino e Administração Pública.

O referido Plano é composto por 20 eixos temáticos definidos em um conjunto de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de ensino, a fim de contemplar as demandas na área da educação no Município de Capivari do Sul.

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

O Município de Capivari do Sul situado no Litoral Norte do RS foi criado pela Lei Estadual nº 10. 634 em 28 de dezembro de 1995.

Abrange uma área de 418 km² e possui uma população estimada em aproximadamente 4.200 habitantes, onde 63% das famílias residem na zona urbana do

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

Município, que se limita ao Norte com Santo Antonio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a Leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão.

A Sede do Município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada às margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica às margens da RSC 101, a 7 km da sede. Nas margens desta mesma rodovia está sendo implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Sendo a natureza a principal fonte dos bens que atendem as necessidades humanas, há em Capivari do Sul uma preocupação constante com a preservação e a qualidade destes bens naturais.

Por isso entre os procedimentos do saneamento básico podemos citar: tratamento da água, canalização de esgoto pluvial e tratamento individual de esgotos cloacais.

A rede de esgoto pluvial encontra-se canalizada em aproximadamente 80% das ruas na sede do município. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa a canalização atende 40% das ruas.

A distribuição da água é realizada pela CORSAN e abastece cerca de 69% da população residente.

São gerados aproximadamente 4 toneladas de resíduos sólidos ao mês e não há coleta seletiva no município. O recolhimento do lixo, transporte e destinação final é licenciado pela FEPAM e realizado por uma empresa contratada.

Neste contexto, é trabalhado continuamente a Educação Ambiental no município, como tema transversal nas diversas disciplinas e também através de projetos que visam a educação, preservação e limpeza dos espaços públicos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também desenvolve projetos de conscientização, envolvendo os alunos e a comunidade, visando a limpeza da cidade.

Capivari do Sul é um município eminentemente agrícola com 411 produtores inscritos sendo deste total 30 grandes produtores, 100 médios e 281 agricultores familiares.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

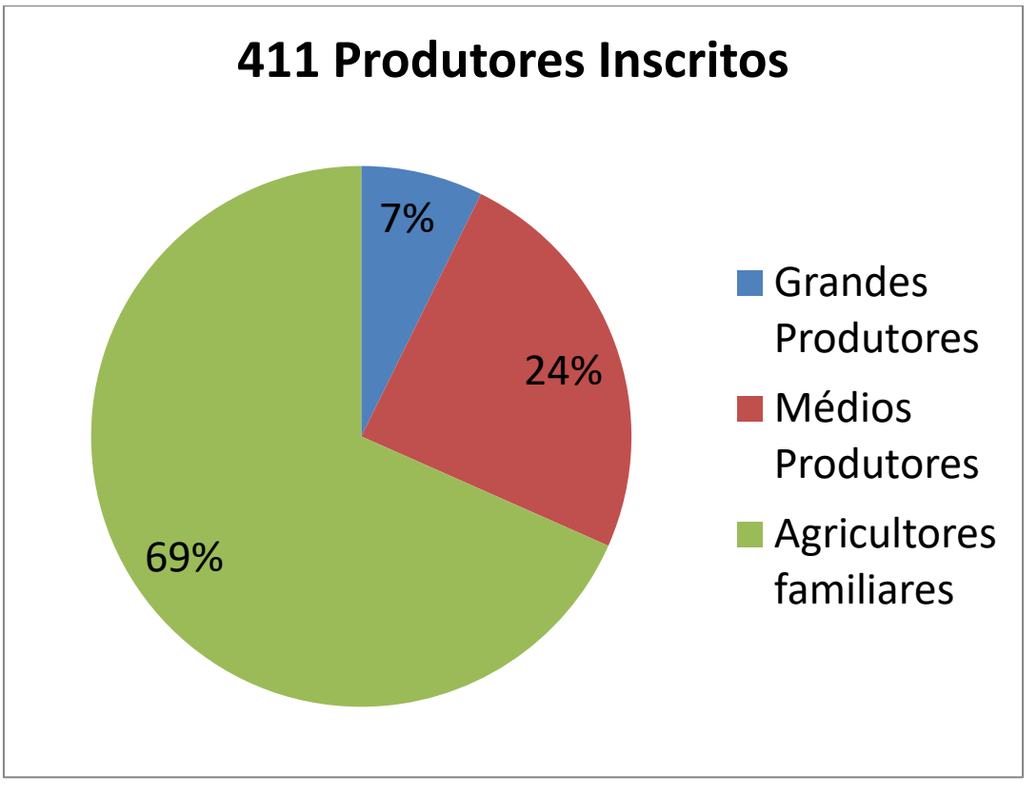

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER realiza atendimento no plantio de sequeiros, pastagens e assistência técnica visando evitar o êxodo rural.

Dos 281 agricultores familiares são assistidos pela Secretaria 107 famílias.

Os antigos pequenos proprietários (chacreiros) venderam suas propriedades e suas famílias consequentemente se transformaram em trabalhadores urbanos.

Apesar de o município caracterizar-se eminentemente agrícola e possuir uma escola do campo, não existe uma disciplina direcionada especificamente à agricultura e ao meio rural. Na escola estadual, houve o ensino de Técnicas Agrícolas durante a vigência da Lei 5692/71. Com a aprovação da Lei 9394/96, as escolas deixaram de ministrar esta disciplina e passaram a trabalhar alguns projetos de iniciativa própria e outros vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Existem na região Escolas Agrícolas, a distancia de 40 Km em Osório e 60 Km em Viamão.

O Município de Capivari do Sul apresenta uma intensa mobilidade urbana de veículos leves e pesados, pois sua sede está localizada num cruzamento de rodovias que dá acesso a vários municípios do Litoral Norte e região metropolitana de Porto Alegre. Este fator apresenta indicativos de incidência de acidentes de trânsito, principalmente nos meses de veraneio por

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

serem rodovias de acesso à praia. Além disto, existe intensa movimentação de veículos de carga devido ao transporte dos produtos produzidos no município e arredores, basicamente o arroz. As máquinas e equipamentos agrícolas também circulam nas rodovias, causando riscos de acidentes e transtornos no trânsito.

Diante disto, há grande preocupação da população e também do poder Público em tomar providencias de segurança aos moradores, principalmente pedestres, através de medidas preventivas e ações educativas como forma de garantir a integridade física dos transeuntes.

Além desta realidade que envolve as rodovias intermunicipais há também a necessidade de ampliar os espaços de passeio e calçadas que circundam as ruas vicinais e centrais da cidade. Não existe na sede do município ciclovias e espaços próprios para a prática do Skate, que atualmente são usados pelos jovens, como meio de transporte.

Existe no entroncamento das Rodovias, um posto da Polícia Rodoviária Estadual, que contribui bastante no controle do tráfego. A comunidade, em torno de 95%, considera importante a duplicação da RS 040, como forma de desafogar o trânsito e diminuir os riscos de acidentes, principalmente para os estudantes, visto que não há uma sinalização adequada.

As escolas do município, desenvolvem periodicamente projetos de Educação para o Trânsito, alguns com a participação da Polícia Rodoviária Estadual e Brigada Militar.

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL

Até a chegada dos colonizadores portugueses ao nosso litoral, nossa região fora habitada por vários grupos indígenas da nação tupi-guarani que aqui estavam há milênios. Sobreviviam da caça, pesca, moluscos e pinhão principalmente.

Povos nômades, não se preocupavam em demarcar território, cujo imaginário acreditavam um dia alcançar “a terra sem mal”.

Somente a partir do século XVII e após várias tentativas fracassadas da demarcação das divisas de terras espanholas e portuguesas, o litoral do então continente de São Pedro passou a ser alvo da preocupação do reino português. Iniciando por uma varredura étnica de incursões bandeirantes, aprisionaram milhares de índios na tentativa de escravizá-los na cultura de cana-de-açúcar do Brasil colônia.

Os interesses da metrópole portuguesa estimulou a entrada de famílias açorianas no nosso litoral a partir de Laguna, Santa Catarina, que passaram a ocupar e demarcar estâncias, criando gado e produzindo charque, utilizando a mão de obra escrava negra. O cenário se modificou graças ao esforço civilizatório daquela gente. Da imensidão das planícies surge a figura do estancieiro, o tropeiro, o escravo e o índio.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Sob o céu do continente, o tempo se encarregou de reunir povos de várias culturas e línguas diferentes e intolerâncias raciais. Sonhos e tormentos dominantes e dominados, do tédio que só o destino dessas almas soube tecer. É dessa contradição humana, da maneira de conviver, que nasce a cepa da comunidade litorânea gaúcha. Fundaram povoados e se mesclaram, desafiando suas diferenças. Venceram todo tipo de contradição e lado a lado sofreram ataques, guerras e revoluções.

O tempo passa e em 1809, sob as ordens do Imperador português D. João VI, o continente de São Pedro foi dividido em quatro grandes municípios: Porto Alegre, Rio Pardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha, cuja área abrangia o noroeste serrano e litoral.

Um ambicioso plano de colonização foi elaborado pelo governo imperial, a fim de garantir a posse das terras sulinas, através da imigração europeia. Os alemães que chegaram em 1825 se localizaram junto aos vales e várzeas. Os italianos vindos em 1875 receberam áreas de terras em cima das serras, além de outras levas de povos imigrantes em menor quantidade.

Aos povos esse encontro racial foi tomando corpo e se estendendo por todo o nosso estado, inclusive pelo nosso litoral.

Devido ao crescimento econômico da região metropolitana, ao veraneio junto à orla e às modernas técnicas agrícolas, a região serra/mar está vivendo um bom crescimento em todos os aspectos e em várias áreas das atividades humanas.

Inserido nesse contexto encontra-se nosso município com pessoas vindas de várias partes do Estado, trazendo consigo os mais diversos traços culturais, que ao mesmo se integram, e passam a construir o futuro de nossa comunidade.

Cabe ao poder público entender tão importante patrimônio humano para o conhecimento das futuras gerações.

Através de uma coleta de dados, obtidas através de entrevistas elaboradas pela comunidade escolar, foi possível montar um panorama geral da comunidade.

Destaca-se que a grande maioria das famílias já reside no município há 10 anos ou mais, com residência própria. Percebe-se que aquelas que moram a menos de cinco anos aqui, vivem de aluguel ou em casas emprestadas.

Cabe salientar também que o grau de escolaridade varia entre o Ensino Fundamental incompleto ao Ensino Médio incompleto. Percebe-se que nas famílias mais jovens, os pais são mais escolarizados.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Quanto ao sustento da família, o maior provedor na casa ainda é a figura paterna. No entanto, com a proveniência da Escola Infantil em turno integral, muitas mães estão se inserindo no mercado de trabalho com perspectiva de aumentar o número de mulheres trabalhadoras.

Existe uma pequena disparidade na renda familiar dos habitantes dos distritos para com os da sede do município, sendo que estes tem um poder econômico mais elevado.

A maior fonte de renda no município provém do trabalho agrícola, que é responsável por mais de 50% dos empregos disponíveis no município.

A área comercial também é outra fonte de renda da população Capivariense. Destacam-se também, os trabalhadores autônomos e os que sobrevivem de “bicos e caseiros”.

A maior parte dos habitantes de Capivari do Sul trabalha no próprio município, e outros em Palmares do Sul, Osório e Porto Alegre.

É notório o decréscimo na taxa de natalidade, visto que a maioria das famílias é composta por dois ou três filhos.

A partir do levantamento, realizado pelo Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia, constata-se que há um índice considerado baixo no que diz respeito a denúncias e registros de violência de gênero e de cunho doméstico em nosso município. É importante considerar, portanto, que este índice baixo pode estar relacionado também ao fato das pessoas ainda não conseguirem ou optarem por não registrar a maioria das situações de violência doméstica, pelo fato do agressor envolver uma pessoa muito próxima da vítima, o que influencia na autonomia e coragem da família de denunciar determinadas situações.

Considerando que ainda existem percepções diversificadas com relação às questões de gênero, mesmo estando previsto a garantia e igualdade de direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sabe-se que a desigualdade ainda existe, com relação aos salários, por exemplo. Da mesma forma que ainda temos a pouca participação das mulheres na política e nos cargos de chefia e de liderança, ou seja, ainda faz-se necessário um trabalho, iniciando pelas escolas, no sentido dos alunos apropriarem-se deste tema, conhecendo os direitos das mulheres para que se tenha, futuramente, uma geração mais esclarecida em relação aos seus direitos, possibilitando as pessoas do gênero masculino uma atitude cada vez mais respeitosa em relação ao espaço que é garantido por direito às mulheres. Da mesma forma que deve ser oportunizado um espaço de discussão com relação à Diversidade de Gênero e construção de uma atitude respeitosa e de possibilidade de convivência harmoniosa com aqueles que se identificam sexualmente de forma diferenciada da grande maioria.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

No que diz respeito à discriminação racial, a Lei Federal 10.639/2003 torna obrigatório o ensino da temática - História e Cultura Afro-brasileira - nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país.

O cotidiano escolar no que tange às questões étnico raciais de Capivari do Sul, pode-se constatar a seguinte situação: uma sociedade multirracional e multiétnica, profundamente marcada por desigualdade e contradições, ditas e não ditas. Seja no que diz respeito à educação, saúde, renda, acesso ao emprego estável e à expectativa de vida, os negros e os indígenas encontram-se em condições desprivilegiadas. Porém, o debate público e as iniciativas privadas de governo tem se intensificado para fazer frente a esse conjunto de desigualdade. Neste contexto, a escola é eleita para gerenciar alterações nessa realidade.

Quanto às questões étcnico-raciais, observa-se que existe uma proposta pedagógica fundamentada na Lei 10.639/2003, mas que necessita ser aprofundada de acordo com as especificidades de cada contexto escolar.

A comunidade de Santa Rosa, distrito de Capivari do Sul, é de origem africana, onde os primeiros habitantes radicaram-se na Costa da Lagoa e basicamente vive da atividade da agricultura, pecuária, pesca e outros trabalhos temporários nas lavouras de arroz, comércio e empregados domésticos.

No âmbito religioso, uma amostragem da população de Capivari do Sul, onde foram pesquisados 323 pessoas, demonstrou que: 66% da população são Católicos, 19% Evangélicos, 1% Espíritas, 1% Umbandistas, 9% dizem não ter religião e 4% são de outras religiões.

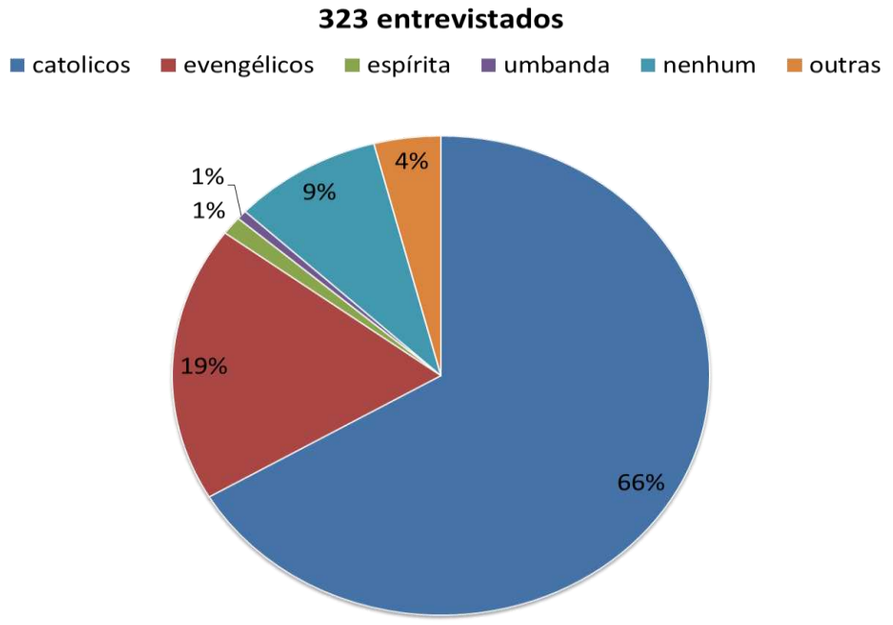

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

A Educação Religiosa nas escolas do município de Capivari do Sul contempla a religiosidade do ser humano, sem atender a nenhuma doutrina específica. Trabalha com assuntos ligados a valores morais e religiosos enfatizando a crença em um Deus único para todos independente de sua religião. Os professores não têm graduação específica para o cargo, frequentam apenas cursos preparatórios.

4. DIAGNÓSTICOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Capivari do Sul possui na sede uma Escola Infantil do Programa Pró-infância do Governo Federal onde atende crianças de zero a seis anos de idade, tendo capacidade para 120 alunos de turno integral. A população:

- De 0 a 3 anos: é atendida parcialmente a demanda em turno integral.

- De 4 a 6 anos: em regime de pré-escola.

No distrito de Santa Rosa, existem matriculas de crianças de 3,4 e 5 anos, atendendo toda a demanda desta comunidade em regime de pré-escola.

Na única Escola Estadual, localizada na sede do município, são atendidas atualmente 25 crianças de 4 e 5 anos de idade em nível de Educação Infantil ou seja pré-escolar.

Constata-se que o município atende com escolarização adequada a maioria das crianças em idade de Educação Infantil.

4.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul estão matriculados 459 alunos representando a população na faixa etária de 6 a 14 anos, ou seja, do 1º ao 9º ano.

O Município dispõe de uma escola de Ensino Fundamental completo, uma escola de Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano) e uma Escola Estadual com a Educação Básica completa.

Atualmente a matrícula dos anos iniciais, de 1º ao 5º ano, é aproximadamente de 320 crianças.

Nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a matrícula é aproximadamente de 460 alunos, com uma pequena distorção idade-série.

Atualmente as escolas absorvem totalmente a demanda com vagas suficientes.

4.3 - ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio do Município acontece na única escola Estadual existente e absorve quase que totalmente os alunos oriundos do Ensino Fundamental do Município. (Diz-se quase

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

totalmente porque alguns alunos optam em cursar o Ensino Médio em instituições de outros municípios em detrimento dos cursos ofertados).

Sendo assim, tem-se matriculado, no Ensino Médio, estudantes do turno da manhã e da noite. O índice de reprovação e evasão neste nível de ensino é insignificante no turno da manhã, porém preocupa a repetência e desistência no noturno, especialmente no 1º ano.

4.4 - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Capivari do Sul não é ainda sede de pólo de educação à distância, embora existam vários núcleos atuando no Município. Estão matriculados em cursos superiores, cerca de 100 estudantes que se deslocam às cidades vizinhas. Algumas dessas universidades são: FURG/Polo de Santo Antônio da Patrulha, PUC/Porto Alegre, UNIASSELVI-Indaial-Santa Catarina (Polo IEPAR-Capão da Canoa-RS), CAIFCOM/Porto Alegre e o Polo da Universidade Aberta do Brasil/Balneário Pinhal. Essas universidades oferecem cursos de nível superior e pós-graduação. Vale ressaltar que, atualmente, Capivari do Sul pleiteia um polo de educação à distância, que possa fixar sede no Município.

Quanto às tecnologias educacionais utilizadas, as quatro escolas do Município, estão buscando suas inserções neste contexto. As duas escolas municipais de Ensino Fundamental possuem sala de informática, projetores e notebooks. Somente a escola de Educação Infantil não possui ainda esses equipamentos. A escola estadual de Ensino Médio está equipada com sala de informática e deverá receber em breve laptops para serem utilizados em sala de aula.

4.5 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi implantada na Escola Estadual a nível de Ensino Fundamental e Médio, visando o atendimento dos alunos que não tiveram acesso na idade própria, enfrentando o analfabetismo e a baixa escolarização das famílias.

Desta forma sua implantação foi gradativa, com proposta pedagógica e regimento diferenciado, buscando o atendimento das peculiaridades desta clientela.

Há necessidade urgente de implantação desta modalidade nas escolas municipais, como forma de erradicar o analfabetismo e a baixa escolarização no município.

A oferta de Educação de Jovens e Adultos requer um esforço conjunto dos Entes Federados para implantação de metodologias e condições de materiais pedagógicos, bem como de recursos humanos para que esta oferta possibilite a permanência e o sucesso desta clientela que necessita de valorização dos saberes do mundo do trabalho.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Observa-se que é necessário articulação político-pedagógica, juntamente com o envolvimento da sociedade civil para enfrentamento do abandono tão característico do público da EJA. Atualmente, o aluno da EJA, está na faixa etária de 15 até mais de 58 anos, tendo maior concentração na faixa de 18 aos 21 anos, e no gênero feminino, mesclando um perfil do aluno que não teve acesso à escolarização em idade própria, com o aluno oriundo de várias reprovações do Ensino Fundamental e Médio sequencial do diurno. Ambos desejam completar o Ensino Fundamental e Médio para ter acesso ao Ensino Técnico e/ou superior como forma de melhorar as condições de vida familiar e pessoal, visto que a grande maioria é oriunda de famílias numerosas com baixa renda, e estando já inseridos no mercado de trabalho e carentes de qualificação.

4.6 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional no Município de Capivari do Sul restringe-se à oferta de Cursos através do PRONATEC (Programa Nacional de Ensino Técnico) oferecendo atualmente: Inglês Básico, Manicure e Pedicure, Salgadeiro, Recreação e Auxiliar de Cozinha.

No entanto existe a necessidade de uma maior oferta de qualificação de profissionais para outras áreas, pois existem trabalhadores informais que teriam um melhor desempenho e melhores condições de competência no mercado de trabalho.

A grande maioria dos trabalhadores das diferentes áreas aprendem o seu ofício na execução do seu trabalho sob orientação de outro profissional mais experiente. Isto acontece na indústria, comércio, agricultura e outras atividades.

Na área da Educação escolar, os profissionais são habilitados, porém buscam a sua qualificação fora do município, por isso existe a necessidade de um Polo de Ensino Superior no Município.

De acordo com a entrevista elaborada pela Comissão Setorial da Educação Especial e de dados fornecidos pelo CRAS temos o seguinte diagnóstico:

Foram coletadas 444 entrevistas de moradores residentes no município de Capivari do Sul, através das Escolas municipais e estadual: EMEI Mundo Encantado, EMEF Capivari, EMEF Télbio Farias Cardoso e EEEM Arthur da Costa e Silva, onde foram identificados 42 Pessoas com Deficiência.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

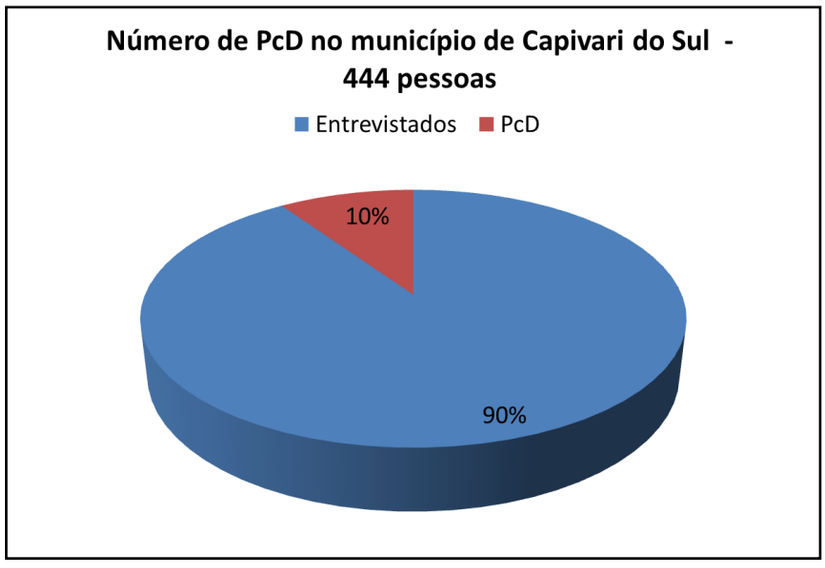

Destes 10 % estão estudando 15 pessoas e 27 pessoas, estão fora da escola.

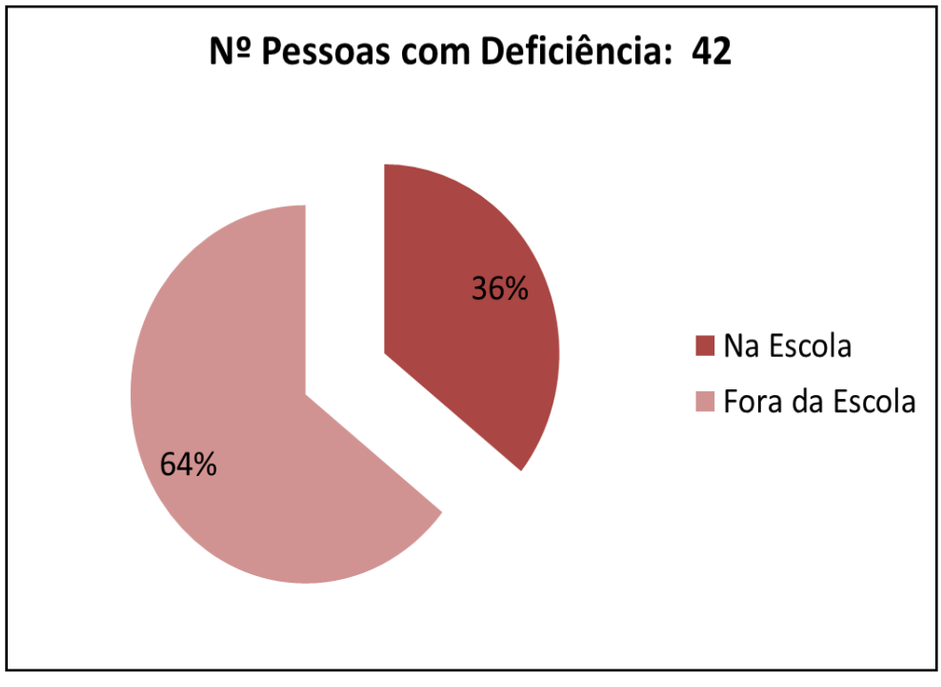

Percebe-se, através da pesquisa que muitas pessoas tiveram dificuldade em responder, porque o termo “deficiência” é visto na comunidade, como pessoa que tem qualquer doença e fraqueza em atividades como: caminhar, correr, falta de ar, fratura, diabete, entre outras.

Das pessoas entrevistadas, identifica-se as seguintes deficiências: Deficiente Físico, vítimas de Paralisia Cerebral, Deficiência Visual, Autismo, Síndrome de Down, Deficiência Auditiva e Deficiência Intelectual. Os demais não foram identificados qual o tipo de deficiência, acredita-se por não ter laudo médico.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

De todas as pessoas entrevistadas, a grande maioria não recebe benefício do governo para Pessoas com Deficiência (PcD). Alguns declararam receberem Bolsa Família.

Com relação à acessibilidade que o município oferece, existe a necessidade de melhorar; porém percebe-se já avanços neste processo.

4.7 - EDUCAÇÃO INDÍGENA

A população Guarani que vive às margens da RS 040, próximo à ponte do Rio Capivari, em nosso município é composta, conforme dados do documento Marco dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, elaborado dentro das ações do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul –RS - PROREDES BIRD – no ano de 2012, de 30 integrantes, com a situação fundiária a definir, sendo, portanto carente de acesso à política de educação, pois até a data do estudo somente recebia o atendimento dos órgãos da Saúde – SESAI e FUNAI.

Em 2013, visando qualificação e expansão da educação indígena, a 11ª Coordenadoria Regional de Educação/RS, iniciou o processo de implantação de uma escola para atendimento desta comunidade. Em maio, iniciaram-se as atividades com a construção da escola pelos próprios guaranis, com ajuda dos pescadores e material doado pela FUNAI.

A escola denominada EEIEF Aranduá (nome escolhido pela comunidade), funcionou com duas turmas, das séries iniciais, 1º e 2º ano, atendendo 20 alunos adultos e crianças. Em outubro, foi efetivada a contratação do professor indígena, assim em 2014, a escola está funcionando com três turmas (1º, 2º e 3º ano), estando em fase de organização da contratação da merendeira.

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

O uso e abuso de substâncias psicoativas transformou-se em um grave problema de saúde pública em todos os países do mundo inteiro. Em Capivari do Sul, infelizmente, esta realidade não difere das demais comunidades.

Atualmente, os usuários dos SUS, que fazem parte do grupo de pessoas com algum tipo de dependência química, recebem tratamento através da rede de atenção básica de saúde, inclusive, muitos deles tem acesso ao acompanhamento psiquiátrico. Uma minoria, de dependentes químicos do município, reconhecem-se “doentes” e limitados para sair desta condição sozinhos, estes têm buscado ajuda da equipe da saúde do município e do próprio CRAS, solicitando algum tipo de internação.

Os familiares dos dependentes, além das orientações dos profissionais da saúde, tem livre acesso para participar das Rodas de Terapia Comunitária implantadas no município. Além disso, está em fase de implantação, um grupo de “Amor Exigente” na modalidade permanente.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

Com relação aos aspectos preventivos, em se tratando de alunos, tem-se investido nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE). No entanto, há necessidade de intensificar e criar um programa de Prevenção ao uso de drogas, através da ampliação da equipe técnica e a disponibilização de recursos, numa ação preventiva e curativa, específica para o dependente químico.

6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O Município de Capivari do Sul conta atualmente com o seguinte quadro de Profissionais do Magistério.

Professores e Especialistas em Educação: 86 servidores, sendo que destes, 64 possuem pós- graduação e 4 possuem mestrado.

Nos funcionários de apoio à Educação, estão incluídas as seguintes categorias: merendeiras, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de Educação Infantil, agentes administrativos auxiliar, assessor de esportes, assessor de cultura, secretários de escola, nutricionistas, entre outras, totalizando 45 servidores.

As metas a nível municipal interligam-se com o PPA(Plano Plurianual),a LDO (Lei e Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual, e, consequentemente com os planos e leis decorrentes no decênio da vigência do Plano Municipal de Educação.

Para a fixação do Plano de Metas, definem-se os custos, assim como identificam-se os recursos atualmente disponíveis e quais as estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, ou por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, representam o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não a totalidade dos recursos orçamentários. As receitas de impostos não constituem sequer a totalidade das receitas tributárias. Os investimentos em educação no município de Capivari do Sul atendem ao que preconiza a legislação, como se verifica nos percentuais e valores aplicados em relação à receita resultante de impostos aferida pelo Tribunal de Contas do Estado do RS.

7. ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

A Lei Complementar n° 11, de 21 de janeiro de 2014, que revoga a Lei nº 513/2007, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre servidor público e a sua relação de trabalho. O município de Capivari do Sul traz no seu Título V as disposições sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

No Capítulo III (da estrutura da carreira) o artigo 228 coloca a Carreira do Magistério Público Municipal integrada pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação do profissional da educação.

Os “Especialistas em Educação” formam uma categoria funcional com o objetivo de oferecer o Suporte Pedagógico. São eles:

- Orientador(a) Educacional

- Supervisor(a) Escolar

- Coordenador(a) Pedagógico(a)

- Reeducador(a)

- Educador(a) especial

- Psicopedagogo(a)

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO

RECURSOS FINANCIADORES DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul são financiados pelas seguintes fontes de recursos que em 2014 totalizaram R$ 4.266.779,00.

FUNDEB	60% MDE	SALÁRIOS-FORMAÇÕES – QUALIFICAÇÕES DO MAGISTÉRIO
	40%	DEMAIS DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO ENQUADRADAS NO FUNDEB
SÁLARIO EDUCAÇÃO NACIONAL	DESPESAS GERAIS DO ENSINO, MENOS COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS	
SÁLARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	DESPESAS EM GERAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS OU EQUIPAMENTOS	
OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL 25% DO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – DESPESAS EM GERAL	

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA BÁSICA - 30% ADQUIRIDOS DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
PNAP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
PNATE – PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	QUALQUER DESPESA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ETC...
PEATE – PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	QUALQUER DESPESA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, SERVIÇO DE TERCEIROS. RESSARCIMENTO DOS GASTOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO COM OS EDUCANDOS DA REDE ESTADUAL.
BOLSA FAMÍLIA	RECURSOS PAGOS AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA – COM OS FILHOS MATRICULADOS REGULARMENTE. SÃO 196 FAMÍLIAS, 246 PESSOAS BENEFICIADAS.
PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. GOVERNO FEDERAL	RECURSOS DEPOSITADOS DIRETAMENTE NAS CONTAS DOS CPMS DEVIDAMENTE CONSTITUIDOS.
PAAR - FNDE	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, ÔNIBUS, ETC....

9. METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1- Ampliar progressivamente o atendimento integral às crianças da Educação Infantil, em um prazo de 10 anos a contar da aprovação deste Plano, levando em consideração as demandas locais e regionais, de acordo com os padrões de qualidade definidos pelo município e a legislação vigente.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 21

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

Estratégias:

1.1. Elaborar os parâmetros de qualidade para a Educação do município em até 2 anos após a aprovação do PME.

1.2. Ampliar e conservar prédios de Educação Infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.

1.3. Manter sistema de acompanhamento contínuo e supervisão da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

1.4. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo esses estarem em consonância com legislação vigente e atender a demanda da Escola de Educação Infantil.

1.5. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil.

1.6. Criar e manter um banco de dados atualizado por meio de pesquisa sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implantação de políticas públicas à infância.

1.7. Ampliar a inclusão de deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Escola.

1.8. Assegurar que a Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de Pedagogia ou em Curso de Licenciatura na área da Educação.

1.9. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento em registro de desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

1.10. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

1.11. Promover a instalação de computadores na sala de informática, bem como contratar profissional capacitado para o apoio pedagógico para professores e alunos.

1.12. Incluir no currículo as disciplinas de inglês, música e educação física na Educação Infantil.

1.13. Viabilizar a regulamentação da Lei 11.738, garantindo o direito dos professores da Educação Infantil, de que um terço de sua carga horária seja destinada ao cumprimento da Lei para planejamento, como nas demais modalidades da Educação.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

1.14. Incluir as auxiliares de Educação Infantil no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

1.15. Providenciar como prioridade o transporte escolar adequado para a Educação infantil, a partir da vigência deste Plano.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (anos) para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 % (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1. Oportunizar maior interação entre os professores das diferentes modalidades de ensino e áreas do conhecimento, objetivando reduzir o índice de reprovação e enriquecendo a aprendizagem dos alunos;

2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de acompanhamento com especialistas das áreas de: Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e encaminhamentos a outras especialidades, conforme a necessidade do aluno bem como o reforço escolar;

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, enfocando o que é preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos através de ações; projetos em parcerias entre as escolas e com as redes de apoio e proteção social do município (Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, CRAS e CONDICA);

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescentes e juventude;

2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira, articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; através de projetos que estimulem o hábito da leitura para toda a comunidade escolar (livro na praça. mala de leitura, feira do livro municipal);

2.8. Instituir a atendimento educacional em tempo integral nas escolas com a oferta de projetos nas diferentes áreas da educação;

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de uma relação de estreitamento entre os beneficiários do Programa Bolsa Família afim de garantir participação dos mesmos na vida escolar dos filhos em todos os aspectos que se fizerem necessários;

2.10. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive ofertando os anos finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Télbio Farias Cardoso.

2.11. Desenvolver alternativas de oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12. Estimular as habilidades especificas dos alunos, principalmente na área artística , científica e esportiva, oportunizando participação em certames e concursos extra-escolares, inclusive em âmbito estadual e nacional;

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional;

ENSINO MÉDIO

Meta 3 – Fomentar até o final da vigência deste plano o aumento de matrículas, permanência a aprovação dos alunos no Ensino Médio.

Estratégias:

3.1. Incentivar, através de politicas públicas, a matricula no ensino médio da população que ainda não alcançou este nível de ensino;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

3.2. Manter as parcerias com o Estado e a União, a fruição de espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva;

3.3. Oferecer estágios a jovens entre 15 e 18 anos, que estejam cursando com aproveitamento satisfatórios o ensino médio;

3.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.5. Articular ações pedagógicas do ensino dos anos finais do Ensino Fundamental com o Ensino Médio;

3.6. Oferecer em parceria com os demais entes federados, transporte gratuito aos alunos da rede estadual que desejarem frequentar o Ensino Médio;

3.7. Incluir profissionais da educação de Ensino Médio nos encontros de formação da rede municipal de ensino.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4 – Assegurar às Pessoas com Deficiências em idade escolar ou seja dos 4 aos 17 anos, acesso à Ed. Básica e Atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de sistema educacional inclusivo.

Estratégias:

4.1. Apresentar durante a vigência deste Plano, projetos de estudos das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam nesta área, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional.

4.2. Buscar meios para ampliar a oferta do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.3. Implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais até o terceiro ano de vigência deste Plano;

4.4. Articular ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278273

curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nos níveis e modalidades de ensino de competência do município.

4.6. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor com formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial.

4.8. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação.

4.9. Criar um Centro de atendimento com profissionais capacitados para atendimento de crianças com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem, a partir de zero ano, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação do PME.

4.10. Construir ou adequar os espaços escolares garantindo o acesso às pessoas com Necessidade Educativas Especiais.

4.11.Solicitar junto às empresas de transporte urbano que atuam no Município, acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

4.12. Garantir espaços, nas escolas para alunos com necessidades especiais, com assessoramento pedagógico e profissional especializado.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 5 – Até o fim da vigência do PME, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

5.1. Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.2. Propor encontros de reflexão e estudo com os educadores sobre o significado de Educação Integral.

5.3. Elaborar as estratégias, planejamento e parcerias para a oferta da Educação Integral na escola.

5.4. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.5. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.6. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.7. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar da educação básica com entidades privadas e/ou públicas de serviço social;

5.8. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com atividades específicas baseadas em consultas prévias com a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais;

5.9. Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278273

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Metas 6 - Ampliar a oferta de matrículas em cursos de formação técnica (informática) de nível médio, bem como incentivar o desenvolvimento de métodos tecnológicos em todos os níveis da educação básica.

- Fomentar o índice de matrículas nos cursos de formação superior e pós-médio à distância, com vistas a ampliar o nível de educação acadêmica dos profissionais da educação básica, bem como do funcionalismo público e privado.

Estratégias:

6.1. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio;

6.2. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

6.3. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação básica e auxílio transporte a alunos de cursos técnicos e superiores;

6.4. Universalizar até o terceiro ano de vigência deste PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar até o final da década a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal;

6.5. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, implementando inclusive as condições necessárias para a informatização das bibliotecas, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive à internet;

6.6. Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e a SMEC, bem como promover formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e secretaria de educação.

Educação Ambiental Rural e Agrícola

Meta 7 – Enfatizar a educação ambiental e o ensino do meio rural, bem como incentivar a agricultura familiar como meio de subsistência e qualidade de vida.

Estratégias:

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

7.1. Incluir no currículo escolar, disciplina específica do ensino do meio rural e cultivo agrícola;

7.2. Fomentar o cultivo de hortas escolares pelos próprios alunos, com a orientação de técnicos agrícolas;

7.3. Incentivar o estudo das práticas e tecnologias agrícolas, principalmente da lavoura de arroz, contemplando assim a vocação econômica do município;

7.4. Incluir no currículo conhecimentos básicos de pecuária, piscicultura e avicultura, afim de que o aluno reconheça o seu entorno cultural e econômico;

7.5. Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente visando a sustentabilidade no espaço escolar.

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Meta 8 – Enfatizar desde a Educação Infantil até o final da educação básica orientações de locomoção pedestre e veicular, como forma de prevenção de acidentes de trânsito.

Estratégias:

8.1. Sugerir ao poder público a construção de vias de uso pedestre (calçadas), afim de evitar o uso das rodovias pelos alunos;

8.2. Desenvolver projetos de educação para o trânsito em parceria com a Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Centros de Habilitação de Condutores;

8.3. Promover o reconhecimento da leitura da sinalização de trânsito desde a Educação Infantil;

8.4. Construir espaços exclusivos para ciclistas e skatistas durante a vigência deste Plano;

8.5. Adquirir material didático pedagógico específico para trabalhar educação do trânsito (mini-cidade) para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

8.6. Solicitar aos órgãos competentes sinalização, refúgios, abrigos, faixas de segurança e controladores de velocidade nas áreas de embarque e desembarque de alunos, a partir da vigência deste Plano.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 29

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9 – Assegurar a oferta de EJA – Ensino Fundamental para a população do município com 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

Estratégias:

9.1. Realizar censo populacional visando detectar a existência de moradores do município de Capivari do Sul, analfabetos ou com Ensino Fundamental incompleto, a fim de implantar maior número de turmas para atender jovens e adultos nas diferentes comunidades do nosso município, ampliando discussões e definindo ações sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA, buscando alternativas de solução para essas situações;

9.2. Em parceria com União, Estado , iniciativa Privada e instituições da Sociedade Civil organizada, desenvolver programas de alfabetização dirigidos aos jovens e adultos, que poderão alfabetizar-se, condição elementar para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania;

9.3. Implantação de Programas de Alfabetização para atendimento das comunidades, especialmente a comunidade quilombola até 2016;

9.4. Criar campanhas de sensibilização da sociedade para a importância da superação do analfabetismo como condição da melhoria da qualidade de vida de todos;

9.5. Desencadear campanhas anuais para sensibilização da sociedade visando a ampliação do nível de escolarização dos habitantes da cidade até 2016.

9.6. Estimular a continuidade de estudos aos alunos que frequentarem programas, em classes de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Estaduais, disponibilizando o acesso a todas as possibilidades oferecidas no espaço escolar e com atividades diversificadas (Sala de Informática), favorecendo a organização de conhecimentos, vinculando-os aos saberes do mundo do trabalho;

9.7. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da Sociedade Civil;

9.8. Criar condições para inclusão dos alunos com necessidades especiais nos cursos de EJA, ampliando o atendimento com apoio especializado;

9.9. Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

9.10. Promover a formação continuada dos profissionais da EJA, destacando-se a importância da formação básica do professor e do coordenador pedagógico na implementação, adequação e acompanhamento das diretrizes curriculares e no desenvolvimento das ofertas educacionais dessa modalidade de ensino;

9.11. Oferecer turmas de EJA nas escolas municipais de educação fundamental completa, a partir da vigência deste Plano.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

Meta 10 – Desenvolver uma educação indígena de Ensino Fundamental garantindo a formação básica do cidadão indígena guarani, diferenciada e de qualidade social, construída em conformidade com a comunidade e realidade local, de forma que o indígena possa ter acesso aos demais níveis de escolarização (médio e superior) oportunizando o exercício da cidadania no mundo não indígena, de forma que estes saberes retornem como benefícios, sustentabilidade e fortalecimento da identidade cultural do Povo Guarani.

Estratégias:

10.1. Implantar uma comissão de trabalho (Comissão Gestora) na perspectiva do município como Território Etno-educacional visando a elaboração de um plano de trabalho para organização e estruturação de uma proposta de Educação Indígena Profissional e Tecnológica, em complementação ao Ensino Fundamental, articulando os princípios de formação ampla, oportunizando o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de sua comunidade com vistas à construção do protagonismo do sujeito guarani e de sua Tekoá;

10.2. Nomear a Comissão Gestora para elaboração do Plano de Ação de Capivari do Sul na perspectiva de território étnico-educacional até 2016;

10.13. Realizar anualmente, no mês de abril, atividades de valorização e difusão da cultura indígena, envolvendo as escolas do município (da educação infantil ao ensino médio), visando o enfrentamento de barreiras culturais, para efetiva inclusão cultural e social, dos indígenas de nosso município, bem como a construção de uma sociedade mais harmônica e fraterna.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11 – Fomentar matrículas em cursos profissionais técnicos de nível médio.

Estratégias:

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

11.1. Estabelecer parcerias com institutos de ensino técnico de nível médio e pós-médio, como forma de qualificar profissionais nos mais diversos segmentos;

11.2. Estruturar sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições de educação profissional aos dados do mercado de trabalho;

11.3. Conveniar com o PRONATEC e demais instituições federais a expansão de cursos profissionalizantes no Município;

11.4. Garantir espaço físico para oferta de cursos públicos de formação complementar a alunos acima de 16 anos, bem como à comunidade até o 2º ano de vigência deste Plano;

11.5. Pesquisar periodicamente a demanda do mercado de trabalho afim de providenciar alternativas educacionais para suprir a demanda.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 – Estimular a taxa de matrículas na educação superior da população em 80% até o final da vigência deste plano.

- Construir instalações para funcionamento do Polo de Educação de Formação Técnica e Superior à Distância até 2020.

Estratégias:

12.1. Viabilizar a implantação de um Polo de Educação à Distância, técnico pós-médio e superior no Município, em convênio com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e universidades públicas;

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3. Auxiliar, através de transporte, os estudantes da educação superior e técnico, que precisam deslocar-se à outras cidades para estudar;

12.4. Incentivar a formação acadêmica;

12.5. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo em áreas específicas com déficit de profissionais.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

ESTUDO DA MISCIGENAÇÃO RIO-GRANDENSE/CULTURA REGIONAL

Meta 13 – Situar o aluno no seu próprio contexto histórico-cultural, a partir da Educação Infantil, através do estudo das raízes etnográficas do município.

Estratégias:

13.1. Desenvolver projetos pedagógicos que oportunizem o conhecimento da cultura regional, com ênfase nas tradições gaúchas;

13.2. Promover o estudo da realidade litorânea, através da valorização dos seus habitantes com seus costumes e tradições por meio de projetos de pesquisa;

a) Aprofundar o estudo e a divulgação da cultura afro-brasileira, visto que no município existem descendentes e remanescentes de quilombolas;

b) Incentivar, em especial os profissionais da educação das Ciências Humanas, a aperfeiçoarem seus conhecimentos quanto à miscigenação e cultura rio-grandense, bem como do povo negro e litorâneo.

ESTUDO E A DIVULGAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Meta 14 – Oportunizar, através da Educação Religiosa, um espaço para que os alunos conheçam a diversidade cultural em torno das tradições religiosas, o embasamento teológico, bem como os textos e ritos sagrados que compõem a diversidade religiosa.

Estratégia:

14.1. Desenvolver os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia do transcendente na visão tradicional e atual, bem como a política das ideologias religiosas;

14.2. Apresentar o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos sagrados e a formação dos textos e a descrição do contexto sócio-político-religioso determinante;

14.3. Buscar o atendimento das diferentes práticas celebrativas e a importância do respeito com relação a diversidade religiosa.

ORIENTAÇÃO E PREVENSÃO AO USO DE DROGAS

Meta 15 – Reduzir ao longo da vigência deste Plano, o número de jovens usuários de substâncias psicoativas no município.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 33

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

ESTRATÉGIAS:

15.1. Intensificar nas escolas a orientação quanto aos efeitos do uso de substancias psicoativas com vistas a prevenir a disseminação da dependência química.

15.2 Promover atividades ocupacionais às crianças e jovens, nos turnos inversos, principalmente os considerados em situações de risco e vulnerabilidade social;

15.3 Incentivar a prática esportiva nas diferentes modalidades;

15.4 Mobilizar a comunidade escolar com realizações de dados estatísticos, palestras, grupos terapêuticos e outras modalidades.

15.5 Encaminhar aos serviços de saúde e a rede de proteção social do município, alunos com indícios de dependência química.

QUALIDADE DE ENSINO - IDEB

Meta 16 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

IDEB	2014	2015	2017	2019
Ensino Fundamental Anos iniciais	6.0	6.2	6.5	7.0
Ensino Fundamental Anos Finais	5.0	5.2	5.5	6.0
Ensino Médio	Não se aplica	Não se aplica		

16.1. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

16.2. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

16.3. Providenciar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para todas as escolas, criando, inclusive, mecanismo para

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

implantação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;

16.4. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação municipal;

16.5. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

16.6. Implantar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

16.7. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

16.8. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência.

16.9. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

16.10. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

16.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano Nacional, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

16.12. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Meta 17 – Assegurar, no prazo de 3 (três) anos, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais do Magistério, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1. Estruturar a rede de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da magistério não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

17.2. Normatizar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3. Garantir a existência de uma equipe administrativa nas escolas com os seguintes profissionais da educação: diretor(a), vice-diretor(a), orientador(a) educacional, supervisor(a), coordenador(a) pedagógico(a), psicopedagogo(a), secretário(a), independente do número de alunos na escola, afim de assegurar a qualidade da educação e administração na escola;

17.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais do Magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação scricto sensu;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

17.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

17.6. Disponibilizar profissionais do Magistério com formação específica para atuar nas escolas do campo, quilombolas e/ou indígenas;

17.7. Organizar e garantir a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, conforme previsão da lei do Piso Salarial Nacional;

17.8. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

17.9. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados momentos de discussão pública sobre as mudanças necessárias;

17.10. Unificar a nomenclatura para os Profissionais de Suporte Pedagógico e definir quais são os cargos, suas atribuições e números de vagas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

17.11. Viabilizar, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e posterior implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades;

17.12. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais do Magistério, de rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério;

17.13. Assegurar que cada estabelecimento de ensino tenha, no mínimo, um profissional de orientação e um de supervisão por turno, nível e por modalidade;

17.14. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros;

17.15. Implantar, a partir do segundo ano vigente deste plano, programa de qualidade de vida para os profissionais da educação da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4165180

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278273

17.16. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferencias municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevante, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade;

17.17. Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais;

FINANCIAMENTO E GESTÃO

Meta 18 – Assegurar, durante a vigência deste PME, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando avaliações anuais de desempenho perante a comunidade escolar.

Estratégias:

18.1. Repassar verbas às instituições de ensino proveniente dos repasses federais e estaduais destinados às escolas, através de programas de “dinheiro direto na escola”;

18.2. Criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo-lhes recurso financeiro, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com a finalidade de cumprirem com as suas funções;

18.3. Normatizar a escolha de diretores, através de eleições diretas pela comunidade escolar nas escolas da rede municipal;

18.4. Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais (conselho escolar, CPM, clubes de mães e outros) assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas, fomentando as suas articulações com os demais conselhos;

18.5. Favorecer a participação da comunidade escolar na formulação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, inclusive na avaliação e desenvolvimento de tais planos;

18.6. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

18.7. Implementar, conforme arrecadação financeira do Município, no mínimo o percentual de 25% destinado à educação.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDBF.6619.77EB.E1A4.2DDC.

Página
377

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
1

Peça
4165181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278274

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº344

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se de forma ordinária, às 14 horas, nas dependências da SMS, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação do relatório de gestão da rede municipal do terceiro quadrimestre de 2021, RDQA do terceiro quadrimestre de 2021, relatório de gestão da rede municipal do ano de 2021 e RDQA anual de 2021, que são instrumentos de planejamento e acompanhamento da gestão da saúde, ao qual o gestor do SUS, deve apresentar para o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012. Estavam presentes nesta reunião a Secretária de Saúde Marinez Souza, a Técnica de Gestão, Enezita da Rosa e os seguintes conselheiros: Gustavo da Silva Ignácio. pela Emater Maria Elena Centeno, dos piquete dos Laçadores Maria de Lourdes, pela APICS, Enfermeira Fernanda , pelo Coren, Maria de Fátima, pelo Sindicato do Municiparios, Carlos Andrade, pela Governo, Cristiane Monteiro, pelo CRO e Marilda Gomes, pelo Governo. A secretária Marinez B. M. Souza agradeceu a presença, relatando que este ano, iniciou com uma demanda grande de casos Covid19, o que tem demandado de muito esforço da equipe do pronto Atendimento, que não tem medido esforços para atender em tempo e de acordo com as Notas Técnicas os protocolos e fluxos para a pandemia. Relatou ainda, sobre o início da vacinação das crianças, que teve início nesta semana, e deve seguir de acordo com o número de doses e orientações da 18ª Regional de Saúde, no que diz respeito aos critérios deste grupo. As vacinas são realizadas, nas Unidades de Sáude, a princípio no turno em que o médico esteja presente, para evitar problemas caso haja alguma reação. As publicações acontecem semanalmente no site da prefeitura. Na seqüência a Secretária apresentou o relatório do terceiro quadrimestre de 2021, dando ênfase aos indicadores, que foram atingidos quase na totalidade pelas equipes, que estava há muito sem atender a comunidade, devido à pandemia. Como análises e considerações finais, podemos dizer que neste

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA19.151E.5F42.2808.0756.

quadrimestre de 2021 o município de Capivari do Sul obteve um aumento considerável no diz respeito a retoma da atenção básica. Após meses de pandemia, com o aumento e forte esforço das equipes de imunizações, os casos de Covid19 baixaram e as equipes puderam se debruçar nas questões do cuidado à comunidade, acompanhamentos dos ACS, através da retomada das VDs, campanhas de prevenção e promoção de saúde, reuniões de equipe para criar estratégias para dar conta das demandas a meses paralisadas. Mesmo não obtendo satisfatoriamente, os índices pactuados, através dos indicadores, percebe-se uma melhora destes números e um movimento bom para que se caminhe rumo à qualificação da rede de atenção. Com a adesão a rede bem cuidar, PSE, Farmácia Cuidar, Programa Mais Agente, Capivari do Sul pretende avançar na melhoria e qualidade da saúde no município. Trabalhar com as equidades, com a escuta da comunidade através de pesquisas de opinião, fortalecer a participação do CMS, junto à Gestão são caminhos que devemos percorrer nos próximos anos, para cada vez mais atender com excelência a comunidade. No que tange aos investimentos com saúde, no terceiro quadrimestre/21, investiu 23,50%, sendo que no ano de 2021, a média dos quadrimestres foi de 22,84% de recursos aplicados, sendo que o previsto em Lei é de 15%. A partir da análise dos dados deste relatório anual de gestão, sugere-se a reestruturação da gestão a fim de organizar a rede de atenção, com a formação de uma equipe , denominando coordenações de Atenção Básica, Epidemio, Numesc, Comitê de mortalidade. Acredita-se que para o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no município, a que se ter uma equipe técnica adequada. Esta equipe será responsável pelo acompanhamento dos relatórios de produtividade, de metas e pactuações, propondo assim caminhos às equipes de saúde para melhor atender a comunidade. Ainda, pensar quais dificuldades as equipes estão encontrando, como prepará-los melhor através de capacitações e grupos de apoio. A proposta de programar as terapias integrativas configura uma tentativa de medicalizar menos e cuidar mais. A retomada de atividades de acompanhamento de grupos de risco pode ser uma estratégia para melhorar a

Página 378
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4165181
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278274

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA19.151E.5F42.2808.0756.

saúde mental da comunidade. O fortalecimento do controle social, a participação da coletividade nas discussões e projeções futuras, também pode ser um bom caminho a ser seguido. Enfim, ainda temos muitos desafios pela frente, diante de um quadro difícil durante uma pandemia que já se estende há quase dois anos. Seguimos na construção de um SUS justo e integral, onde as demandas recebidas possam ser atendidas de forma satisfatória e em tempo. Após as explanações, a Secretária solicita ao CMS que se manifeste sobre as questões abordadas e coloca em discussão e apreciação dos Senhores Conselheiros. A seguir, de acordo com expressão dos conselheiros, a pauta de hoje é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a acrescentar a Secretária agradece a presença de todos e encerra a presente ata, que segue assinada pelos participantes. Segue em anexo os documentos apresentados neste encontro e lista de presenças.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA19.151E.5F42.2808.0756.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
4

Peça
4165181

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278274

ATA CMS Nº346

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se de forma ordinária, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, às 15:30 horas, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para a deliberação da pauta do dia. Relatório de gestão - MGS do terceiro quadrimestre de 2021, do período de setembro a dezembro foi apresentado pela Sec de Saúde Sra Marinez, detalhando os investimentos e despesas realizados pela secretaria de saúde que totalizou a importância de R$2.162.552,28, representando cerca de 23,50% . O mesmo passou pela avaliação e observância dos conselheiros que aprovaram o mesmo por unanimidade. Aproveitando a Secretária Marinez, convidou os presentes para apreciar a apresentação do MGS na Audiência Pública na data de amanhã na Câmara de Vereadores. Trouxe ainda a necessidade da secretaria possuir um técnico contábil que elabore o relatório de gestão - MGS, na parte financeira, principalmente a conciliação bancária, ficando acordado entre os conselheiros passar ao sr. Prefeito esta necessidade para o próximo concurso, considerando todo trabalho técnico que envolve o gerenciamento financeiro da SMS. Discutiu-se ainda sobre a satisfação em ter a chapa atual neste CMS, que certamente atuará com mais autonomia, apoiando as ações da SMS, administração municipal e população. em pauta discutiu-se a organização do cronograma das reuniões ordinárias deste CMS, ficando definido as terceira quintas de cada mês, no horário das 15:30, preferencialmente no espaço de reuniões da PM ou da SMS. Sobre a s dúvidas relacionadas à execução da Conferência Municipal de Saúde Mental, foi explanado que não há obrigatoriedade em sua realização, conforme contato realizado com o Conselho Estadual de Saúde e Coordenadoria de Saúde; portanto fica a critério deste CMS se posicionar após ouvir a SMS. Desta forma os CMS consideram a possibilidade de incluir numa próxima conferência municipal de saúde, já que os casos de Covid19 continuam de forma ativa e estão se mantendo numa média há um tempo sem redução. Sobre o transporte de pacientes falou-se de uma situação onde a paciente não voltou na van por opção própria, informando ao motorista que retornaria de ônibus, sendo-lhe fornecida a passagem para retorno. Contudo a paciente colocou ao público, que foi abandonada pelo motorista. Desta forma foi detalhado aos CMS todos os protocolos de atendimento relacionados ao transporte, onde a SMS coloca à disposição os canais de atendimento, existindo inclusive os números de telefone particulares dos motoristas, que a paciente não contactou, e informa a existência do registro de recebimento da passagem. Sobre a contratação dos Agentes de vigilância em saúde, a sra. Jaqueline registrou o agradecimento a este CMS e a SMS, pela sensibilidade em entender e apoiar as contratações para compor a equipe, que hoje já se encontra em plena atividade. Nada mais tendo a constar, lavrou-se a presente ata que segue devidamente assinada por todos presentes.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA19.151E.5F42.2808.0756.

Página
381
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4165179
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278272

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2021

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso IV, l, da Resolução nº 1.134/2020 e Instrução Normativa 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre as contas de gestão dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2021, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

1 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária anual nº 1.376/2020 estimou a receita total em R$ 22.698.036,50 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos) e estimou a receita proveniente da arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária em R$ 20.302.900,19 (Vinte milhões, trezentos e dois mil, novecentos reais e dezenove centavos). De acordo com SIAPC/PAD/RVE, 2º Semestre, Exercício 2021, item 3.2.1, a arrecadação dos **Recursos Vinculados** somou o total de **R$ 25.052.781,34** (Vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15% (quinze por cento) dos Recursos Vinculados, em relação à previsão da receita. Inicialmente a previsão de receita foi de R$ 20.302.900,19 (Vinte milhões, trezentos e dois mil, novecentos reais e dezenove centavos), estimando o valor percentual de 15% em R$ 3.045.435,03 (Três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos). Com a adição dos valores por Créditos Adicionais (Previsão adicional), a Receita Ajustada somou o valor de **R$ 25.052.781,34 (Vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**; e, o valor do percentual de **15%** em R**$ 3.757.917,20 (Três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos)**, conforme RVE, Exercício 2021, item 3.5.1.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.488E.4E64.09B9.9972.3AA5.

Página 382
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4165179
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278272

Recursos Vinculados conforme art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal

FONTE	PREVISÃO R$ (A)	REC VINC ARRECADADOS R$ (B)	DIFERENÇA R$ (B - A)	15% x (B) REC VINC ARRECADADOS R$
IRRF	515.109,44	584.336,23	69.226,79	87.650,43
IPTU	688.110,91	794.287,85	106.176,94	119.143,18
IPTU MULTAS E JUROS	4.200,13	2.950,64	- 1.249,49	442,60
IPTU DIVIDA ATIVA	274.416,43	294.790,58	20.374,15	44.218,59
IPTU DIV AT MULTAS E JRS	27.121,93	64.101,52	36.979,59	9.615,23
ITBI	798.162,87	421.210,13	- 376.952,74	63.181,52
ISS	817.048,37	1.665.202,19	848.153,82	249.780,33
ISS MULTAS E JUROS	3.657,36	5.420,76	1.763,40	813,11
ISS DIVIDA ATIVA	5.217,83	6.768,12	1.550,29	1.015,22
ISS DIV AT MULTAS E JRS	351,00	107,27	- 243,73	16,09
FPM	8.921.936,25	10.319.993,65	1.398.057,40	1.547.999,05
FPM – 1% DEZ	374.000,00	452.337,92	78.337,32	67.850,60
FPM – 1% JUL	363.000,00	399.571,60	36.571,60	59.935,74
ITR	368.671,40	225.883,69	- 142.787,71	33.882,55
ICMS	6.494.055,00	8.961.110,34	2.467.055,34	1.344.166,55
IPVA	720.088,00	916.115,58	196.027,58	137.417,37
IPI	99.781,00	94.988,18	- 4.792,82	14.248,23
(-) DED REC IPTU	- (172.027,73)	- (156.394,91)	- (15.632,82)	- (23.459,24)
	20.302.900,19	**25.052.781,34**	**4.749.881,15**	**3.757.917,20**

Fonte: SIAPC/PAD/RVE, Exercício 2021, item 3.5.1.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos nas áreas da saúde, de acordo com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012 constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas em saúde, acrescida da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2021, de acordo com Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) item 3.5.4, exercício 2021, o Total de Gastos Constitucionais com Saúde, o valor de **R$ 5.888.477,21 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos),** o qual representa **23,50%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, conforme se demonstra a seguir:

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.488E.4E64.09B9.9972.3AA5.

Página 383
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4165179
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278272

a) Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Ajustado R$
40	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.079.780,49
40	ATENÇÃO BÁSICA	1.187.822,69
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.547.932,44
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	87.005,00
	TOTAL LIQUIDADO	**5.902.540,62**

Fonte: SIAPC/PAD/RVE, Exercício 2021, item 3.5.3

b) Despesas não computáveis

Do total liquidado na saúde, deverá ser excluída a seguinte despesa, uma vez que se referem a gastos não relacionados com ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012:

Especificação	Valor
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	R$ 14.063,41

Fonte: SIAPC/PAD/RVE, Exercício 2021, item 3.5.4.

c) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos Exercício 2021

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas (RVE, item 3.5.1)	R$ 25.052.781,34
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%) (RVE, item 3.5.1)	R$ 3.757.917,20
Total das despesas liquidadas na saúde (RVE, item 3.5.3)	R$ 5.902.540,62
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	0,00
(-) Despesas não computáveis (item b)	0,00
(-) Despesas liquidadas com rendimentos das ASPS (RVE, Item 3.5.4)	- (R$ 14.063,41)
(=) Valor Total Aplicado	**R$ 5.888.477,21**
% de Aplicação	**23,50%**

Fonte: SIAPC/PAD/RVE, Exercício 2021, itens 3.5.1, 3.5.3, 3.5.4.

A aplicação dos Recursos Vinculados para a Saúde foi no montante de R$ 5.888.477,21; representando 23,50%.

d) Constituição do Fundo de Saúde

Verificamos que o Poder Executivo constituiu Fundo de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 838/2014, Capítulo IV, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como o art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 141/2012.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.488E.4E64.09B9.9972.3AA5.

Página 384
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4165179
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278272

Verificamos, também, conforme extratos bancários que, periodicamente, estão ocorrendo às transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas fiscais vinculadas à saúde.

e) Prestações de Contas:

As transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas fiscais vinculadas à saúde, estão ocorrendo tempestivamente; as prestações de contas, audiências públicas, relatórios de gestão, acompanhamento dos convênios, procedimentos licitatórios, aquisição de medicamentos, entre outros, são devidamente realizados e acompanhados pelo Gestor da Saúde.

Foi efetuada a prestação de contas e encaminhado o relatório de gestão ao Ministério da Saúde mediante o encaminhamento da documentação para a Secretaria Estadual de Saúde (RGMS), quadrimestralmente, referente às verbas repassadas diretamente pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde aos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, para a execução de programas e projetos específicos, na forma disciplinada pela Portaria SES/RS nº 882/2012.

Estão sendo realizadas as audiências públicas para avaliação das ações e dos gastos com saúde, quadrimestralmente, nos termos preconizados pelo art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

O Conselho Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria 297 de 04/Nov/2021 e outras Portarias anteriores, tem se reunido regularmente e analisado, aprovado ou sugerido mudanças quanto à Aplicação dos Recursos, Programa Anual de Saúde, Projetos de Leis, Audiências Públicas, entre outros.

Através de Decretos foram tomadas medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Capivari do Sul. A Portaria 92 de 26/fev/2021 designou os servidores e responsáveis pelos Órgãos para composição do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19. Foi elaborado Plano Municipal de Contingência e Enfrentamento ao COVID-19, Plano Municipal de Ação de Fiscalização dos Estabelecimentos Comerciais para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, COVID-19 e Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.488E.4E64.09B9.9972.3AA5.

Página 385
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4165179
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278272

f) Outras considerações referentes à Secretaria de Saúde e Assistência Social

A Central de Controle Interno dentro de suas atribuições e Plano de Trabalho realizou auditoria de conformidade, através de questionários e verificação de documentos, constatando:

1) Assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde por meio de garantia de acesso aos medicamentos e uso racional; é de responsabilidade do profissional da farmácia conduzir a seleção, aquisição, recebimento e avaliação de sua utilização junto à população, trabalho em conjunto com os demais profissionais preceptores da equipe. O controle de estoque, de aquisição e distribuição de medicamentos é realizado pela Farmacêutica, através de sistema informatizado DB Seller. A distribuição aos usuários se faz diariamente, das 13h às 17h;

2) São observadas as normas legais para contratações relativas ao funcionamento do PACS e PSF;

3) Todos os sistemas de informação estão sendo alimentados tempestivamente;

4) Quanto à Demanda Reprimida de consultas ou exames especializados, em outubro/2021, existiam na lista de espera 915 atendimentos;

5) O Município realiza o transporte de pacientes para fora do Município para atendimentos especializados;

6) Conforme relatórios do Centro de Referencia em Assistência Social (CRAS), em agosto/2021, havia 248 famílias cadastradas em acompanhamento PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família e 1 (uma) família em situação extrema de pobreza;

7) Foi realizada a VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.488E.4E64.09B9.9972.3AA5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER

Por todo o exposto e considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, inicialmente, foi estimado em R$ 3.045.435,03 (Três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), 15% em relação à previsão da receita.

Com a adição dos valores por Créditos Adicionais (Previsão adicional), a Receita Ajustada somou o valor de **R$ 25.052.781,34 (Vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**; e, o valor do percentual de **15%** em R**$ 3.757.917,20 (Três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos)**,.

Tendo por base as despesas liquidadas em saúde, acrescida da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2021, o Total de Gastos Constitucionais com Saúde, o valor de **R$ 5.888.477,21 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos),** o qual representa **23,50%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a ASPS.

Capivari do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.488E.4E64.09B9.9972.3AA5.

Página 387
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Saúde 2018-2021
Município de Capivari do Sul
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Vice-Prefeito: LEANDRO MONTEIRO
Secretária de Saúde e Assistência Social: FABIANA AVILA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde: LEANDRO COUTO

Equipe de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021:

Fabiana Avila da Costa – Secretária Municipal de Saúde

Valkíria de Lima Braga – ESF

Celoi Araujo dos Santos Costa

Daniela Stenzel – Nutricionista – ESF

Eveline Rodrigues Rorato – Farmacêutica – ESF

Fernanda Bragé Nozari – Enfermeira

Jaqueline Correa da Costa – Agente de Vigilância Sanitária

Leandro Couto Marques – Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 388
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

1 - Introdução

O presente plano foi organizado de forma a permitir uma orientação clara para a gestão do quadriênio 2018-2021, para os trabalhadores da saúde e para os cidadãos de Capivari do Sul acerca do caminho que o setor saúde percorrerá neste período. Sendo assim, o Plano sintetiza o compromisso do gestor na consolidação do SUS, num trabalho conjunto de profissionais da saúde sob o olhar atento e comprometido do controle social, devendo ser acompanhado periodicamente e avaliado quanto às metas atingidas.

Através da Programação Anual da Saúde (PAS), cada meta será criteriosamente traduzida em ações concretas que possibilitarão o aprimoramento dos serviços de saúde, permitindo uma constante avaliação e aprimoramento e, conseqüentemente, atingindo a cada cidadão, através de uma melhor qualidade de vida e saúde.

2 - Justificativa

Os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e de integralidade da atenção;

A necessidade de planejar e organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e necessários, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custos;

A importância de incentivar os Gestores, os profissionais, os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes em parceria com outras instituições e com os Poderes Públicos possibilitando cada vez mais a melhoria das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

A organização do SUS, em que se fazem necessárias e urgentes transformações no sentido de aproveitamento nos avanços da tecnologia, traduzindo-se em mudanças nos comportamentos pessoais e sociais, impondo novas formas de pensar, agir e relacionar-se, elevando princípios morais éticos no atendimento aos pacientes e usuários;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 389
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

A necessidade de buscar a consolidação e o desenvolvimento de um atendimento de qualidade em serviços, na erradicação de doenças, na prevenção de doenças, na orientação aos usuários, na melhoria e qualificação dos profissionais da área da saúde, no aumento das condições físicas, de recursos de equipamento e pessoal;

A importância do planejamento que defina as metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na atenção básica no estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e da busca de maior equidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do sistema único de saúde e procedendo a atualização dos critérios de habilitação do Município;

Port. nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006; Port. nº. 598, de 23 de março de 2006; Port. nº. 648, de 28 de março de 2006; Port. nº. 650, de 28 de março de 2006; Port. nº. 699, de 30 de março de 2006; Port. nº. 698, de março de 2006.

3 - Objetivos

GERAL

Este plano tem por objetivo superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas de saúde identificados, reestruturando e implementando ações através da estimulação à manutenção da Estratégia Saúde da Família como estratégia prioritária na organização da Atenção Básica.

ESPECÍFICOS

Organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
Adequar a organização do Sistema Único de Saúde – SUS às mudanças sociais decorrentes dos avanços tecnológicos e científicos que impõem novas formas de pensar, agir e de se relacionar;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 390
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Buscar a consolidação e o desenvolvimento as ações básicas de saúde, através de serviços qualificados, humanizados, com resolutividade, visando à satisfação do usuário do SUS do município;

Contemplar a agenda de saúde municipal, harmonizada com a agenda nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão;

Racionalizar ações para desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

Organizar e desenvolver ações de educação permanente para os profissionais da rede.

4 – Características Gerais do Município

⇨ HISTÓRICO

Cidade onde Giuseppe Garibaldi aportou para montar as estratégias da Revolução Farroupilha, em 1839. Passados 160 anos, a população local revive esta história através de projetos que reúnem arte e conhecimento, destacando o projeto "*A SAGA DE GIUSEPPE GARIBALDI EM CAPIVARI",* que acontecia a cada dois anos, durante a Expofeira e a partir desse ano vai ocorrer durante a Semana Farroupilha. Na EXPOFEIRA reúne cultura, arte, pecuária e agronegócios no Parque de Eventos de Capivari do Sul. Historicamente o Rio Capivari foi marco histórico da Revolução Farroupilha devido à passagem de Giuseppe Garibaldi com seus marinheiros em sua saga por terra arrastando seus lanchões Seival e Farroupilha até alcançar o Rio Tramandaí e de lá, após o naufrágio do Farroupilha, seguir até Laguna.

O relevo é composto de planícies, com altitudes de 14 metros em relação ao nível do mar. Seu clima predominante é o subtropical. Como característica da região sul tem as quatro estações do ano bem definidas. A vegetação nativa é rasteira, podendo em seus campos ser encontrados figueiras, taquareiras, aroeiras, cinamomos e maricás. O município tem em sua jurisdição o Rio Capivari que

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 391

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 5

Peça 4165183

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278276

deságua pela Lagoa dos Patos, pela Lagoa das Palomas e pelo Banhado dos Nunes.

A economia do município baseia-se no plantio, indústria e comércio de arroz irrigado; indústria e comércio de madeira, Pinus Eliot e eucalipto; criação e comércio de ovinos, bovinos, eqüinos e piscicultura.

As etnias predominantes são açoriana e africana, apresentando também influências significativas de etnias européias.

Como atividades culturais de lazer e desporto sobressaem-se o futebol de campo, futsal (masculino e feminino), gincanas, bailes, domingueiras, festas religiosas, feiras, rodeios, MotoCross, evento de som automotivo e trilha de jipeiros.

Várias são as entidades atuantes no setor educativo sócio-cultural: Piquete dos Laçadores de Capivari do Sul, Grupo da Boa Idade, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, o Sindicato dos Municipários, Associação Desportiva Capivariense, AGEPAME (Associação das Entidades Gestoras da Expofeira) e Artecap (Associação de Artesãos de Capivari do Sul).

⇨ LOCALIZAÇÃO E LIMITES TERRITORIAIS

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada pelo Governador Antonio Britto em 28 de dezembro de 1995, abrange uma área de 418 km², possui uma população estimada para 2016 era de 4.320 habitantes (fonte site do IBGE) onde aproximadamente 63% das famílias residem na zona urbana do município. Pertence à 18ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), 5ª Região de Saúde – Região dos Bons Ventos.

Figura 1 – Mapa localização

FONTE: IBGE 2010

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 392
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Localização geográfica de Capivari do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

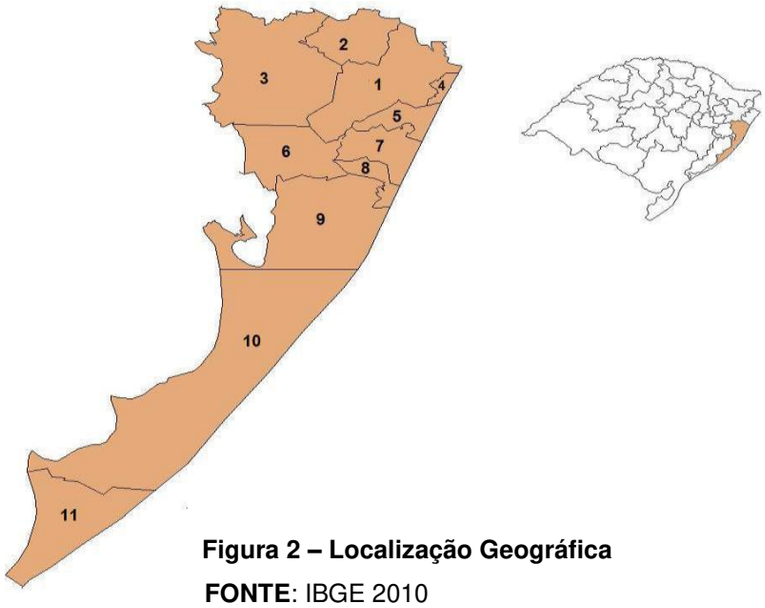

Figura 2 – Localização Geográfica
FONTE: IBGE 2010

Região 5: Região de Saúde Bons Ventos. Capivari do Sul corresponde ao nº 6.

O município limita-se ao norte com Santo Antônio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a oeste com Viamão, conforme Figura 3.

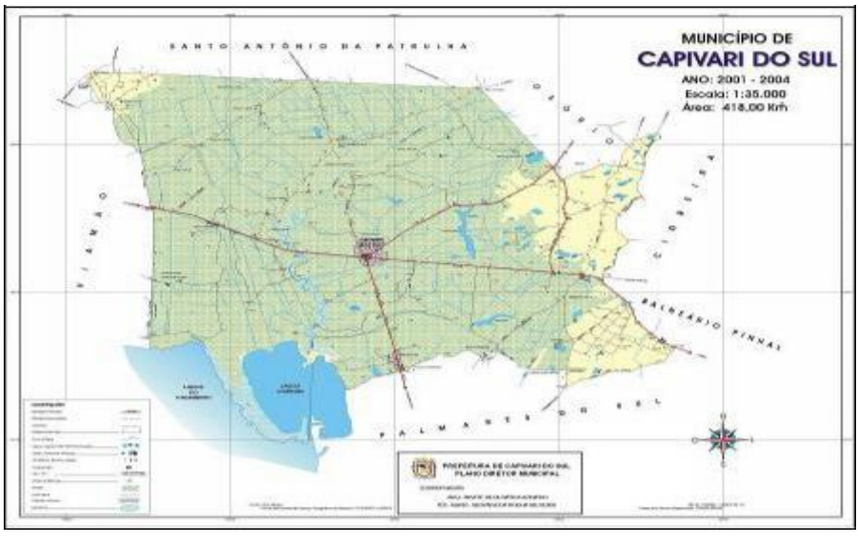

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 393
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

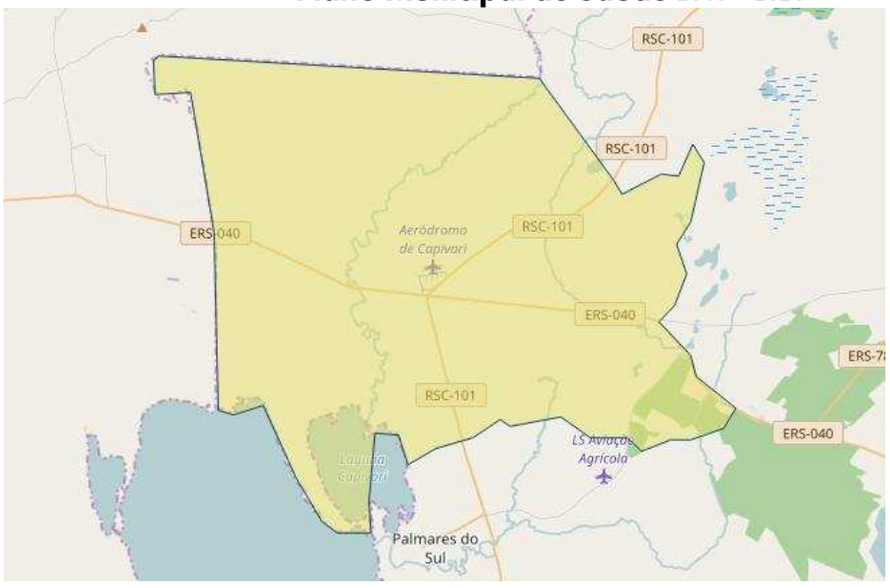

Figura 4: Mapa Territorial do Município
FONTE: IBGE Cidades

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão. Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada as margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica as margens da RSC 101, a 7 km. Nas margens desta mesma rodovia foi implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

5 – Aspectos Demográficos

Evolução Populacional			
Ano	Amarela	5	0,12%
1991	Parda	427	9,88%
1996	Indígena	23	0,53%
2000	Sem declaração	0	0,00%
2007	3.339	10.582.840	183.987.291
2010	3.890	10.693.929	190.755.799

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 394
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

População residente, por situação do domicílio e sexo - 2010		
	Urbana	Rural
Total	3230	660
Homens	1576	359
Mulheres	1654	301

Perfil Demográfico	
População estimada 2016:	4.320
População 2010:	3.890
Área da unidade territorial 2015 (km²):	412,715
Densidade demográfica 2010 (hab/km²):	9,42
Código do Município:	4304671
Gentílico:	capivariense

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 395
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Obs.: O detalhamento apresentado abaixo tem como fonte o IBGE

População estimada de 2012 - Sexo e faixa etária		População - Perfil demográfico	
Faixa Etária	Homem	Mulher	Total
00-04	155	116	271
05-09	138	140	278
10-14	169	198	367
15-19	162	160	322
20-29	323	304	627
30-39	262	284	546
40-49	341	363	704
50-59	241	206	447
60-69	129	123	252
70-79	58	72	130
80+	19	46	65
Total	1.997	2.012	4.009

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

Distribuição da população por sexo, segundo grupo de idade:

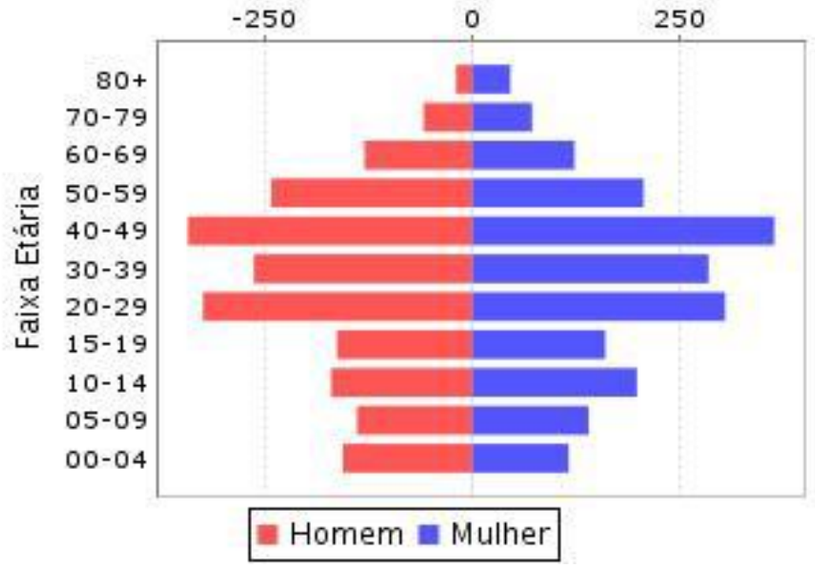

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 396
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

MIGRAÇÕES

Na cidade de Capivari do Sul, observam-se populações indígenas, da tribo dos Guaranis que vivem ao longo da rodovia RS 040 as margens do Rio Capivari. Tem uma população de aproximadamente dez famílias que são atendidas pela FUNASA em parceria com a Unidade Básica de Saúde da cidade. Contamos ainda com uma população de agricultores que vem em busca de serviço na safra, em especial da cultura do arroz irrigado. Muitos vindos de outras localidades, ficando apenas no período necessário para o preparo, plantio e colheita da cultura.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DE INFRAESTRUTURA

ECONOMIA

Ao sul do litoral, região que compreende os municípios de Capivari do Sul, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e parte do território do município de Osório, existe uma predominância do cultivo de arroz irrigado, com a participação de pequenos, médios e grandes produtores. Outras duas atividades importantes nesta região são a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, que é usada como matéria prima para a fabricação de diversos itens.

EMPREGO E RENDA

O município de Capivari do Sul é caracterizado pelo predomínio do cultivo de arroz irrigado, que exige maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar. O município possui ainda indústrias de beneficiamento de arroz, couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira, que empregam significativamente a população.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 397
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Município de Capivari do Sul possui, na sua organização social, as seguintes entidades:

Igreja Católica São Jorge, localizada na sede;
Igreja Católica Santa Rosa de Lima, na Santa Rosa;
Igreja Católica São Pedro e São Paulo, no Rancho Velho;
Congregação Cristã no Brasil;
Templo Evangélico Assembléia de Deus;
Igreja Universal do Reino de Deus;
Salão Evangélico;
Igreja Deus é Amor;
Salão do Reino das Testemunhas de Jeová;
Igreja Pentecostal Jesus Nazareno;
Um ginásio de esportes;
Três escolas municipais;
Uma escola Estadual;
Um Sindicato dos Funcionários Públicos;
Duas Associações de Moradores;
Grupo da Boa Idade;
Escolinha de Futebol;
Uma Unidade Básica de Saúde e uma unidade de Estratégia de Saúde Família;
Centro Comunitário;
Piquete de Laçadores;
Irga;
APICS (Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capivarido Sul);
Sindicato Rural de Palmares do Sul e Capivari do Sul.

⇨EDUCAÇÃO

De acordo com dados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município, a rede pública municipal de ensino é composta por três estabelecimentos de ensino denominados Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari e Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso.

A Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, apresentada na figura 4, localiza-se no bairro Jardim Formoso e conta com educação infantil de 4 meses a 5 anos, com um total de 204 alunos para o ano letivo de 2017.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social tem como suporte para escolas o atendimento com os seguintes profissionais: fonoaudióloga, psicóloga, dentista.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 398
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Onde acontecem também campanhas de vacinação e pesagem no decorrer do ano letivo.

Figura 4: Escola de Educação Infantil Mundo Encantado
FONTE:*A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

A Escola Capivari, apresentada na Figura 5, localiza-se na sede do município e conta com ensino fundamental de 9 anos, séries iniciais (do 1º ao 5º ano), séries finais (6ª ao 9ª ano), com um total de 314 alunos matriculados para o ano letivo de 2017.

Figura 5: Escola Municipal Capivari
FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

A Escola Télbio Farias Cardoso, apresentada na Figura 6, fica no distrito de Santa Rosa, atende alunos desde educação infantil, com idades entre 3 e 5 anos, até o ensino fundamental incompleto, de 1ª ao 5ª ano, com um total de 85 alunos matriculados em 2017.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 399
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Figura 6: Escola Municipal Dr. Mário de Azevedo Silveira, Distr. Santa Rosa
FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

O município conta também com o atendimento da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, Figura 4 e a Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena Aranduá, Figura 7, localizada na sede do município, com 565 alunos matriculados no ano letivo de 2017. A escola atende o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA. A tabela 3, abaixo, destaca o nº de alunos matriculados na rede escolar do município em 2013.

Figura 7: Escola Estadual de Ens. Médio Arthur da Costa e Silva
FONTE*:* Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 400
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Quadro 3 - Número de alunos matriculados na rede escolar do município em 2017

Nome da Escola	Local	Alunos matriculados Ano Letivo 2017	Municipal/Estadual
Escola Capivari	Sede	314	Municipal
Escola Télbio Farias Cardoso	Distrito de Santa Rosa	85	Municipal
Escola Infantil Mundo Encantado	Jardim Formoso	204	Municipal
Escola Arthur da Costa e Silva	Sede	565	Estadual
Total de alunos da rede escolar municipal	-	1163	

FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

⇨ ASPECTOS GERAIS

Urbano

O ambiente urbano da cidade de Capivari do Sul é organizado. Após a emancipação da cidade, um movimento de urbanização por parte dos gestores iniciou a pavimentação das ruas, o saneamento, a iluminação pública e melhorou condições das estradas de acesso à zona rural. Foram construídas escolas, quadras poliesportivas e um ginásio de esportes. A cidade está em pleno crescimento e a cada gestão mais obras, no sentido de melhorar as condições de vida dos cidadãos, estão sendo efetuadas. Hoje contamos com a construção de mais duas UBS, sendo uma do Porte II, no Bairro Jardim Formoso e uma Porte I, que esta sendo construída no Distrito da Santa Rosa.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 401
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Rural

O ambiente rural é bem definido e caracterizado; nossa região possui planícies onde a plantação de arroz irrigado e a criação de animais (bovinos e ovinos) tomam grandes proporções. As lagoas que rodeiam o território facilitam a irrigação das lavouras e abastecem as criações. A vegetação é rica em figueiras, maricás, aroeiras, chá de bugre, e ingá. Temos uma fauna rica em aves, que embelezam os campos e na pós-colheita enchem as restevas em busca de alimento. Na Costa da Lagoa podemos observar quantidades significativas de peixes e outros animais que povoam este tipo de região.

Habitação

Na área habitacional, a cidade de Capivari do Sul possui na sua maioria, casas de madeira ou alvenaria, com residências bem cuidadas e com manutenção razoável. Existem conjuntos habitacionais, do Programa Federal Habitar Brasil e do Programa Minha Casa Minha Vida onde residem famílias de baixa renda. Ainda conta-se com propriedades de médio e grande porte que se concentram nas zonas rurais do município.

Abastecimento

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município. Esta sendo investido no Município mais de R$ 3.000.000,00, em reservatório e rede de abastecimento de água.

A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizadas no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 402
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Saneamento

Cerca 98,49% das famílias tem acesso à energia elétrica (SIAB/2013). Quanto ao abastecimento de água 70,30% da população tem acesso à rede pública da CORSAN, os outros 29,70%, que compreendem a área rural, possuem solução alternativa individual. O município possui rede pluvial. Na zona rural a população utiliza alternativas individuais, como poços de ponteira e cacimbas. A coleta de lixo (94%) é realizada por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal que deposita o material recolhido em aterro na cidade de Tramandaí.

Áreas de Risco

Temos como área considerada de risco em nosso município a costa da lagoa e o acampamento indígena na RS 040, km 60, devido à possibilidade de alagamentos em épocas de aumento do índice pluviométrico. Devido à localização geográfica do município, situada na região litorânea e de várzea, existe uma predisposição a fenômenos climáticos.

6 – Atenção Primaria

Organograma da Estratégia de Saúde da Família - ESF

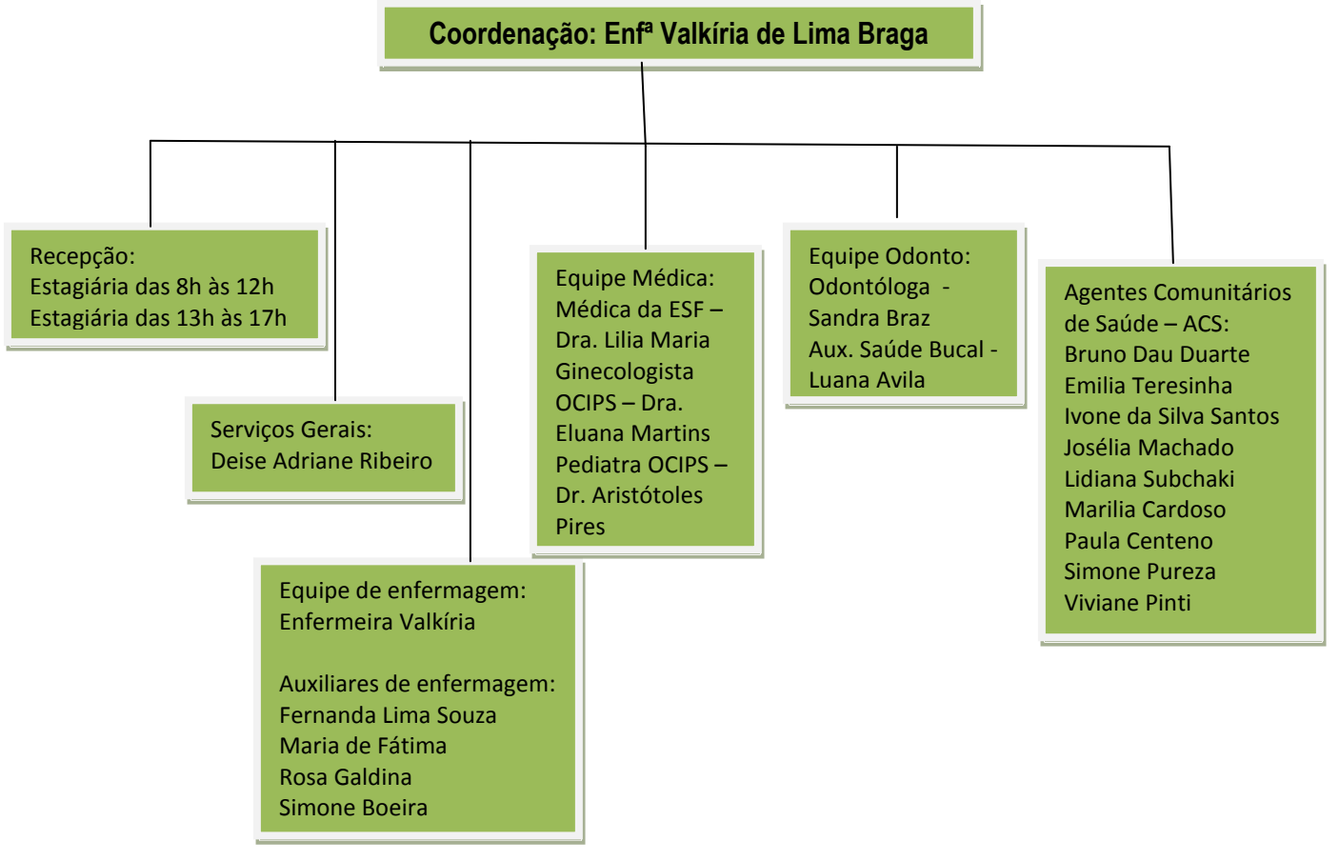

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 403
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 17
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

A Secretaria de Saúde e Assistência Social foi instituída através da Lei Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 1997 com o objetivo de atender as necessidades da população capivariense. Em janeiro de 2009, após várias discussões, convencionou-se a viabilidade de criar o departamento de Assistência Social, através do projeto de lei municipal nº. 568, de 31 de março de 2009.

A Equipe de Saúde da Família é composta por: um clínico geral, um pediatra, uma enfermeira da ESF, quatro auxiliares de enfermagem, uma cirurgiã-dentista, uma auxiliar de saúde bucal, e nove agentes comunitários de saúde. Atende de segunda a sexta-feira das 8:00horas as 12:00horas e 13:00horas as 17:00horas.

Figura 9: Nova Unidade Basica de Saúde – UBS Jardim Formoso, onde a equipe de ESF vai atender. FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal da Saúde

A Policlínica conta com: cinco clínicos gerais – plantonistas, um psiquiatra, duas enfermeiras, cinco técnicos e seis auxiliares de enfermagem, duas psicólogas, uma fonoaudióloga e uma dentista. O horário de atendimento é das 7:00 horas as 21:00 horas de segunda a sexta-feira.

Figura 10: Policlínica Capivari do Sul
FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 404
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Organograma da Secretaria de Saúde e Assistência Social

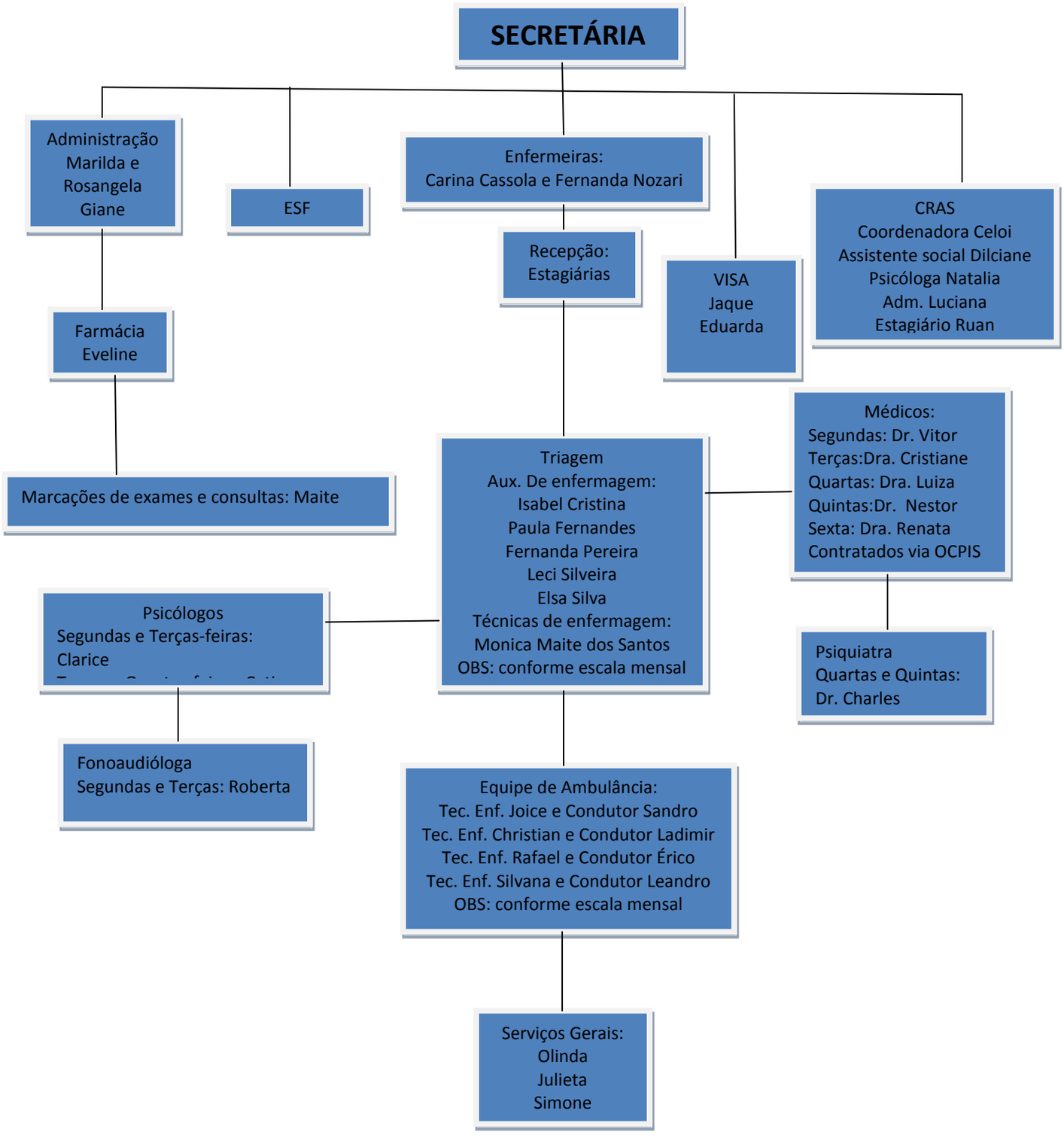

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 405
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

O Centro de Integração Cultura, Lazer e Desporto Antonieta Pereira Sessim está localizado na rodovia RS 040 km 76, no distrito/micro área de Rancho Velho e o Centro Administrativo Cultural Multiuso na rodovia RST 101 Km 47, no distrito/ micro área de Santa Rosa são espaços utilizados por nossa equipe para atendimento a estas comunidades, com intuito de facilitar o acesso.

As consultas de Pediatra, Ginecologista e Médica da Saúde da Família, atendidas pela ESF são agendadas pelo Tele Agendamento: 0800 056 12 89. O Pronto Atendimento/Policlínica funciona na unidade da Rua Mostardeiro, n° 34, com as consultas de livre demanda atendidas pelos médicos plantonistas, contratados através da OCIPS, das 07 horas as 21 horas, de segunda a sexta-feira.

As atividades da ESF incluem realizações de grupos de gestantes e hiperdia, visitas domiciliares, reuniões semanais de equipe, nestas reuniões a equipe avalia os indicadores de produção e também aponta pacientes faltosos, como exemplos vacinas atrasadas, gestantes sem pré-natal e casos de doenças transmissíveis.

Para os horários em que a Policlínica não está em funcionamento, sábados, domingos, feriados e em dias úteis após as 21 horas, o município mantém convênio com o Hospital São José, na cidade vizinha Palmares do Sul, distante 14 km do centro de Capivari. Para o transporte dos pacientes que necessitam deste atendimento a SMS disponibiliza uma ambulância acompanhada de um técnico de enfermagem. Quando necessário, em pacientes que necessitem maior complexidade de atendimento hospitalar, estes são encaminhados para o hospital de referência, no caso Hospital São Vicente de Paulo, em Osório. As internações hospitalares são realizadas após autorização da Secretária de Saúde e posteriormente autorizadas pela 18ª CRS, Coordenadoria Regional de Saúde, localizada em Osório.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 406
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 20
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

⇨ REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PELOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS

Enfermagem	Atendimento na ESF e Policlínica
Médico da Saúde da Família	Atendimento na ESF
Médico urgência-emergência	Atendimento na Policlínica
Médico Consultas especializadas	Contratos
Psicóloga-Fonoaudióloga	Atendimento na Policlínica
Psiquiatra	Atendimento na Policlínica
Nutricionista	Atendimento na ESF
Fisioterapeuta	Contrato
Odontólogo	Atendimento na ESF e Policlínica
Ações educativo-preventivas de saúde bucal	Atendimento nas escolas municipais e estadual
Exames laboratoriais	SUS – Contrato
ACS	Atividades na ESF e comunidade
Internação hospitalar	Mantido com recursos federais e municipais
Autorização de exames de imagem	Dentro da regionalização e com recursos municipais
Ginecologista - Pediatra	Atendimento na ESF

FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 407

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 21

Peça 4165183

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278276

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Bruna Silveira Boeira	01/02/2016	Coordenadora Saúde Bucal	20 h
02	Carina Alves Cassola Blaskoviski	03/12/2013	Enfermeira	40 h
03	Catie Nazareth Alves	02/04/2013	Psicóloga	20 h
04	Charles Joel Leal Weber	04/05/2012	Psiquiatra	20 h
05	Christian Adalberto Ropke Porto	24/03/2012	Técnico de enfermagem	Plantão
06	Clarisse Mrques Claus	11/03/1992	Psicóloga	20 h
07	Daniela Stenzel de Oliveira	03/03/2008	Nutricionista	20 h
08	Deise Adriane Rosca Ribeiro	07/03/2014	Auxiliar de serviços gerais	40 h
09	Elsa Maria Braga da Silva	01/11/2006	Auxiliar de enfermagem	40 h
10	Enezita da Silva Rosa	23/09/1092	Recepcionista	35 h
11	Eveline Rodrigues Rorato	02/05/2007	Farmacêutica	20 h
12	Fabiana Avila da Costa	13/10/2016	Secretária	40 h
13	Ferminda de Lima Souza	03/04/2001	Auxiliar de Enfermagem	40 h
14	Fernanda Bragé Nozari	27/03/2012	Enfermeira	40 h
15	Fernanda Medeiros Pereira	20/06/2008	Auxiliar de Enfermagem	40 h
16	Giane da Rocha Silveira	04/04/2013	Agente administrativo	40 h
17	Dilciane Gil dos Santos Matos	01/12/2010	Assistente Social	40 h
18	Isabel Cristina Braga Cardoso	03/04/2001	Auxiliar de Enfermagem	40 h
19	Joice Luciana Dada dos Santos	02/03/2012	Técnica de Enfermagem	Plantão
20	Julieta da Silva Matos	01/03/2005	Auxiliar de serviços gerais	40 h
21	Leci da Rocha Silveira Scherer	01/12/2016	Auxiliar de Enfermagem	40 h
22	Maite Sessim dos Santos	01/07/2016	Assessora Administrativa	40 h
23	Maria Olinda Nunes dos Santos	01/11/2006	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h
24	Luciana Dos Santos	16/04/2007	Agente administrativo	40 h
25	Marilda Gomes	04/02/2014	Assessora Administrativa	40 h
26	Mônica Maitê dos S. Machado	08/03/2012	Técnica de enfremagem	Plantão
27	Paula Cristina de O. Fernandes	08/12/2004	Auxiliar de enfermagem	40 h
28	Rafael Benfica Killes	02/03/2012	Técnico de enfermagem	Plantão
29	Roberta de Azevedo S. Gadea	16/04/2003	Fonoaudióloga	20 h
30	Rosangela Esfolha P. Gomes	16/11/1990	Recepcionista	35 h
31	Sandra Pereira Braz	12/03/2008	Odontologa	40 h
32	Maria de Fatima dos S. Oliveira	03/04/2001	Auxiliar de enfermagem	40 h
33	Rosa Galdina Silveira Costa	03/04/2001	Auxiliar de Enfermagem	40 h
34	Simone Boeira Rodrigues	01/11/2006	Auxiliar de enfermagem	40 h
35	Luana Avila do Evangelho	16/09/2013	Auxiliar de saúde bucal	40 h
36	Natalia Muniz Andre	22/02/2012	Psicóloga	20 h
37	Erico dos Santos Ramos	10/04/2007	Condutor de ambulância	Plantão
38	Ladimir Araujo Ferreira	10/04/2001	Condutor de ambulância	Plantão
39	Leandro Couto Marques	03/04/2001	Condutor de ambulância	Plantão
40	Rodrigo Santos Fagundes	22/02/2013	Motorista veiculo pesado	40 h
41	Sandro Max Ribeiro	03/04/2001	Condutor de ambulância	Plantão
42	Dilamar Marcelo Dias Bitencourt	03/06/2013	Motorista veículo leve	40 h
43	Luiz Rogério Ferreira da Costa	09/03/2009	Motorista veiculo leve	40 h
44	Eduarda Matos Nunes	05/01/2017	Agente vigilante em saúde	40 h
45	Jaqueline Correa Costa	03/04/2001	Agente sanitário	40 h
46	Bruno Dau Duarte	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
47	Emilia Teresinha de Souza	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
48	Ivone da Silva Santos	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
49	Lidiana Subchaki da Silva	03/04/2012	Agente comunitário	40 h
50	Marilia da Silva Ferreira Cardoso	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
51	Paula Centeno Armesto	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
52	Simone da Rosa Hilario Pureza	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
53	Viviane da Silva Pinto Ferreira	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
54	Lilia Maria de Araujo Prates	01/11/2006	Médica Clinico Geral	40 h
55	Valkiria de Lima Braga	22/04/2003	Enfermeira	40 h

FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 408
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 22
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

⇨ SAÚDE MATERNO INFANTIL

O município aderiu a Rede Cegonha no ano de 2011. Conta atualmente com uma enfermeira obstétrica e um médico de saúde da família para apoio ao planejamento familiar e a realização de pré-natal de baixo risco. Os ACS são orientados a realizar a captação precoce das gestantes e acompanhamento mensal durante a gestação, com preenchimento de ficha própria. Segundo o Ministério da Saúde, as gestantes devem realizar de 04 a 07 consultas durante o pré-natal e manter acompanhamento no puerpério. As gestantes também são orientadas a receber todas as vacinas necessárias, sendo oferecido pelo município *teste rápido* e exames de ecografia obstétrica para acompanhamento da evolução do feto. Gestantes consideradas de alto risco ou com intercorrências durante a gestação são encaminhadas para o Ambulatório de Gestante de Alto Risco (AGAR), em Tramandaí, permanecendo com acompanhamento paralelo à equipe da ESF.

Após o nascimento, as puérperas recebem visita dos ACS onde são orientadas a realizar consulta para revisão puerperal e puericultura dos recém-nascidos. São observados o estado geral da mãe e bebê, a prática da amamentação, primeiras vacinas e encaminhamento para realização do teste do pezinho até sete dias do nascimento. O objetivo é a diminuição da morbi-mortalidade nesta faixa etária em decorrência de insuficiência respiratória, diarreia e desnutrição, entre outras doenças.

Todas as crianças são encaminhadas para realização de puericultura com o pediatra em paralelo com a equipe da ESF. É dado ênfase à cobertura vacinal com acompanhamento através das carteiras de vacinação. Além disso, as crianças são pesadas e medidas mensalmente para acompanhamento do desenvolvimento e estado nutricional, com apoio da nutricionista. Na ocorrência de doenças, as mães são orientadas e encaminhadas ao médico pediatra para que sejam tratadas corretamente para diminuir o tempo de internação e o imediato restabelecimento do mesmo, envolvendo toda a equipe de saúde.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 409
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

SAÚDE DO HOMEM

A atenção à Saúde voltada especificamente para as necessidades da população masculina é recente no País e no RS. Em 2009 foi instituída a política Estadual de Saúde Integral do Homem, com ações voltadas para as especificidades demográficas, epidemiológicas e culturais da população masculina. O acesso aos serviços de saúde desta população em geral é tardio, quando os problemas de saúde já se instalaram, exigindo ações de atenção secundária e/ou terciária, sendo necessário reverter esta situação, instituindo estratégias de prevenção e promoção da saúde.

Até o ano de 2013 não havia nenhuma estratégia específica voltada à saúde do homem. Em geral os pacientes procuram atendimento quando já apresentam algum sintoma de doenças que poderiam ser prevenidas. A má aderência ao tratamento é percebida com mais frequência nos homens do que nas mulheres. As enfermidades que mais acometem esta população na faixa dos 20 aos 59 anos são de ordem cardíaca, urológica, osteomuscular e psiquiátrica.

A Secretaria de Saúde prevê a realização de ações e palestras voltadas à saúde do homem no mês de novembro – Novembro Azul-, com ênfase na prevenção do câncer da próstata. Também prevê o aumento das cotas de exames diagnósticos – PSA- para triagem das doenças prostáticas. Ao longo do ano serão realizadas palestras sobre DST e prevenção de doenças e acidentes de trabalho nas empresas locais.

Diante deste contexto, garantir o acesso e acolhimento público masculino nos serviços de saúde, desenvolvimento de ações para prevenção de violências e acidentes, uso do tabaco, sedentarismo, obesidade e saúde sexual, são medidas necessárias para o cuidado desta população.

LINHA DE CUIDADO DOS CRÔNICO-DEGENERATIVOS

A população adulta de Capivari do Sul é de 3.133 habitantes (SIAB 2013), sendo 1.539 homens e 1.594 mulheres. Por ser o principal segmento populacional, o

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 410
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 24
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

município investe consideravelmente em políticas de prevenção e tratamento das doenças crônico-degenerativas, principais causas de internação e mortalidade no município.

⇨ HIPERTENSÃO ARTERIAL

Em Capivari do Sul, contamos com 633 hipertensos cadastrados no SIAB, o que representa 16,11% do total da população. Há possibilidade de pacientes sem diagnóstico, principalmente na população masculina, que em geral frequenta menos os serviços de saúde, e na maioria das vezes, não apresenta sintomas, o que dificulta ainda mais a adesão e diagnóstico precoce. Nossa equipe disponibiliza consultas clínicas agendadas, de livre demanda, acolhimento com equipe de enfermagem, trabalho contínuo dos ACS e conta com apoio de equipe multiprofissional com nutricionista, odontóloga, assistente social, psicóloga, psiquiatra e farmacêutica. É utilizado o programa Hiperdia para atualização de cadastros e acompanhamentos. São realizados grupos mensais de educação em saúde para esta população na sede e nos distritos, além de encaminhamento, quando necessário, para consultas com cardiologista, serviço financiado pelo município através do consórcio intermunicipal. Nossos principais objetivos neste momento são intensificar a captação de hipertensos, manter as orientações de hábitos de vida saudável, ampliar as atividades educativas em grupo e retomar os grupos de caminhadas (aguardando o educador físico), além do grupo de terapia comunitária.

As principais dificuldades que enfrentamos atualmente estão relacionadas aos encaminhamentos para o nível hospitalar tanto para o acompanhamento ambulatorial com exames mais complexos como para os casos de urgências e emergências, o novo sistema de agendamento do estado AGHOS, não tem dado resposta às necessidades das equipes e o número de leitos está muito aquém do necessário. Entendemos que o papel fundamental da atenção primária está em diagnosticar precocemente a HAS, trabalhar a prevenção e diminuir as complicações relacionadas a este agravo, pois este está relacionado à cerca de 40% das mortes por acidente vascular cerebral, por 25% das mortes por doença arterial coronariana

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 411
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 25
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

e quando combinado com diabetes, 50% dos casos de insuficiência renal terminal em nosso país (BRASIL, 2006).

⇨ DIABETES MELITTUS

No que tange ao controle da diabetes o município realiza diagnóstico de casos, cadastramento dos portadores, busca ativa dos casos, tratamento, monitoramento dos níveis de glicose do paciente, diagnóstico precoce de complicações, primeiro atendimento de urgência, medidas preventivas e de promoção da saúde e encaminhamento de casos graves para outro nível de complexidade.

As metas estipuladas para o controle desta doença preveem a investigação de usuário com fatores de risco, alimentação e análise de sistemas de informação, visita domiciliar, acompanhamento ambulatorial e domiciliar, educação terapêutica em diabetes, fornecimento de medicamentos, referência laboratorial para apoio ao diagnóstico de complicações, realização de ECG, primeiro atendimento às complicações agudas e outras intercorrências, agendamento do atendimento, ações educativas sobre condições de risco (obesidade, vida sedentária), ações educativas para a prevenção de complicações, orientação nutricional, cessação do tabagismo e alcoolismo, controle da PA e das dislipidemias, ações educativas para autoaplicação de insulina com formação de grupos de diabéticos.

⇨ SAÚDE DO IDOSO

O envelhecimento populacional é um fenômeno que vem ocorrendo em todo o mundo e é observado pelo aumento da população idosa, principalmente nos países em desenvolvimento. Enquanto nos países desenvolvidos este processo ocorreu associado às melhorias nas condições gerais de vida, nos países em desenvolvimento vem ocorrendo de forma não planejada, principalmente nas áreas social e da saúde.

Em torno de 12% da população de Capivari do Sul são de idosos, com pequeno predomínio de mulheres. Nesta população incidem as maiores taxas de

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 412
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

internações e mortalidade por doenças crônico-degenerativas, tornando-se população-alvo de campanhas de prevenção e educação em saúde.

A Secretaria de Saúde e Assistência promove mensalmente encontros para a população idosa, onde são realizadas palestras com profissionais da saúde e da assistência social, passeios monitorados e confraternizações. São convidados também para participar de atividades comunitárias, como campanha do agasalho, bingos solidários entre outros. Além disso, o grupo do Hiperdia é formado basicamente por mulheres idosas, sendo que algumas não são hipertensas ou diabéticas, mas frequentam o grupo para fazer acompanhamento e prevenção das doenças.

As limitações impostas pelo envelhecimento podem predispor os idosos a condições emocionais, psíquicas e físicas peculiares ao grupo populacional da terceira idade, conciliadas às vivências de violência doméstica que têm como consequências danos importantes à saúde, e geram incapacitações que podem ser evitadas mediante ações preventivas. Em vista disso, o município pretende investir mais em atividades educativas de prevenção e promoção à saúde para este segmento populacional.

⇨ SAÚDE DO TRABALHADOR

A saúde do trabalhador prevê a identificação e orientações de possíveis doenças que se relacionam ao trabalho. O principal desafio encontra-se na implantação e fortalecimento da vigilância aos ambientes e processos de trabalho. Na região metropolitana, vinculado à Divisão de Vigilância em Saúde do trabalhador do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Estadual coordena as ações da Rede Nacional de Atenção à Saúde do trabalhador (RENAST) no RS. Em Capivari do Sul a Saúde do Trabalhador, através da tabulação de dados e alimentação do sistema de informação (SIST), identifica e registra todos os casos relacionados à saúde do trabalhador.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 413
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Percebe-se a importância de promover ações de apoio e qualificação do controle social para realização da Saúde do Trabalhador, com orientações sobre acidente de trabalho, campanhas de erradicação de trabalho infantil, assim como o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador na sociedade, objetivando a conquista do ambiente saudável de trabalho.

⇨ SAÚDE INDÍGENA

Capivari do Sul possui comunidade indígena com aproximadamente 48 integrantes, sendo distribuídas em 10 famílias. Vivem ao longo do rio Capivari e da área de domínio do DAER, na RS 040. Atualmente estão instalados em casas de madeiras e em barracas de lona. São atendidos pelo SESAI e pela ESF da Capivari do Sul.

A portaria SES/RS nº 040/2013 estabelece incentivo financeiro para qualificar a Atenção à Saúde Indígena prestada pelos municípios habilitados, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos. O recurso financeiro

transferido para o Fundo Municipal de Saúde do município é utilizado para o fortalecimento às ações junto a esta comunidade. Neste ano os recursos recebidos foram discutidos em reunião com a gestão, Conselho Municipal de Saúde, SESAI e representantes da comunidade indígena e, a partir de Plano de Aplicação foram devidamente encaminhados para criação de dotação orçamentária específica a fim de execução. Este tipo de discussão e encaminhamento fortalece o vínculo com a comunidade indígena e estreita os laços com a SESAI. A importância de ouvir o que a comunidade precisa sempre deve ser considerada.

Este ano foi instalado uma escola para as crianças indígenas, no local, o que foi importante no sentido da retomada dos valores da comunidade e do fortalecimento enquanto sociedade. Existe uma dificuldade importante no que diz respeito à localização desta comunidade, que está acomodada ao longo da rodovia RS040, em área de domínio do DAER. Esforços estão sendo feito pelo Gestor Municipal a fim de retirar os indígenas dali e recolocá-los em outro espaço, próximo deste, onde estariam fora desta área de risco e manteriam os costumes guaranis.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 414
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 28
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

A equipe de saúde da família iniciou atividades de saúde bucal com objetivo de criar vínculo e realizar a promoção e prevenção de saúde. Outras ações estão sendo realizadas nos sentido de integrar a comunidade às atividades realizadas por toda a Prefeitura: mostras, palestras, encontros, atividades de lazer como Natal no Parque, desfile comemorativo à Revolução Farroupilha e evento específico alusivo à data do dia do Índio, com apresentação de danças pela comunidade indígena às crianças das escolas municipais, bem como com a manifestação dos indígenas sobre como se sentem atualmente dentro do mundo moderno.

⇨ SAÚDE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nosso município possui uma comunidade quilombola que se localiza na Costa da Lagoa, no Distrito de Santa Rosa, distante aproximadamente 7 km do centro do município, que conta com 50 pessoas, sendo distribuídas em 12 famílias.

As famílias são atendidas pela ESF em uma unidade de saúde situada no Distrito de Santa Rosa. A agente de saúde realiza visitas à comunidade e a médica da saúde da família realiza consultas semanalmente. Outros profissionais se deslocam para atender esta comunidade, como enfermeira, fonoaudióloga e psicóloga. Está prevista uma nova unidade de saúde, com espaço adequado para o atendimento. Contudo, pretende-se ampliar as ações na Costa da lagoa, utilizando o espaço existente para grupos, oficinas entre outros. A comunidade recebe atendimento de saúde bucal com datas pré-agendadas, um equipamento novo foi adquirido e, tão logo a construção da unidade nova seja finalizada, os profissionais da equipe se deslocarão para o atendimento desta comunidade.

⇨ ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

A equipe de saúde bucal é composta por 3 cirurgiões-dentistas, com carga horária semanal de 40h, 20h e 10h perfazendo um total de 70h semanais 1 auxiliar em saúde bucal com carga horária semanal de 40h.

São disponibilizadas consultas semanais para os moradores de todas as microáreas e ofertados todos os procedimentos básicos individuais da tabela SIA/SUS.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 415
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 29
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Anualmente é realizado breve levantamento epidemiológico nos escolares a fim de determinar a necessidade de tratamento curativo e o planejamento das ações educativo-preventivas. Os alunos com maior risco às doenças bucais são encaminhados, mediante autorização dos pais, para tratamento clínico na unidade básica de saúde. Concomitantemente são realizadas ações coletivas de higiene bucal supervisionada, aplicação tópica de flúor na escova dental, informações de como manter uma boa saúde bucal, roda de conversas e apresentação de orientações de higiene com recursos áudio visuais.

Em 2012 foi implantada uma Equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família com o intuito de reorganizar e incrementar as ações de saúde bucal do município, ampliando os recursos disponíveis para a área, o que vem de encontro à crescente demanda por atenção odontológica.

⇨ LINHA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

O cuidado em saúde mental prevê a identificação de pacientes portadores de doenças mentais e visa proporcionar um melhor estado de saúde físico/mental, colocando-os de volta ao convívio social.

A porta de entrada deste paciente é a Atenção Básica, através da ESF com o cadastramento de pessoas portadoras de doenças mentais; o encaminhamento, caso seja necessário, à psiquiatria ou psicologia, fornecimento de medicamentos; encaminhamento para exames, formação de grupos de terapia comunitária acompanhados por profissional de psicologia e assistente social.

A Atenção Básica é ponto de atenção da rede de saúde privilegiado para desenvolver ações de cuidado e promoção de saúde na infância e adolescência, e para resolver problemas relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, assim como o que diz respeito ao cuidado no tocante a situações de violência, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, depressão e outros.

No que se refere a álcool e outras drogas o município prevê programa anti drogadição para alunos das escolas da rede com palestrantes e atividades culturais e esportivas a fim de desenvolver a cultura de paz e não violência através de ações do Programa Saúde na Escola – PSE. Pretende-se ativar o Conselho Municipal

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 416
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 30
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Antidrogas e estruturar grupos de apoio ao dependente químico em recuperação, bem como aos seus familiares para fortalecimento de vínculos e desenvolver habilidades fomentando a criação de oficinas terapêuticas tais como: grupos de teatro, esportes, música e outros.

Tendo em vista que o município tem disponível o recurso do NAAB que visa o suporte técnico para a equipe de atenção básica, pretende-se capacitar e fortalecer as equipes responsáveis pela linha de cuidado integral, qualificando assim, os serviços oferecidos à comunidade.

A equipe técnica de saúde mental reúne-se mensalmente e conta com os seguintes componentes: um psiquiatra, duas psicólogos, uma assistente social, uma médica de saúde da família, um auxiliar administrativo e um enfermeiro.

Está prevista a implantação de um Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), que propõe a realização do apoio matricial na ampliação do cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas por meio de ações de responsabilidade compartilhadas, para subsidiar mudanças nos processos de trabalho e no modelo de atenção, qualificação da atenção em saúde mental e maior articulação da Rede de Atenção à Saúde. Como objetivos específicos buscam uma agenda integrada, discussão de casos, criação de estratégias comuns para abordar as questões de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, elaboração de projeto terapêutico singularizado e educação permanente.

7 – Fortalecimento da Vigilância em Saúde

⇨ VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Vigilância Epidemiológica

É desenvolvido conforme calendário do Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde procurando atingir as metas propostas e

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 417
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 31
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

pactuadas conforme as PPIs. As doenças de notificação compulsória são investigadas e notificadas conforme propagandas pré-estabelecidas.

Vigilância Sanitária e Ambiental

A Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental em Saúde implantadas no município junto a Secretaria de Saúde desenvolvem ações de prevenção, com o objetivo de proteger a saúde da população. Dentre as ações que são realizadas pela Vigilância destacam-se:

- Participação no PNCD – Programa Nacional de Combate a Dengue onde são realizadas visitas nas residências, pontos estratégicos e armadilhas com o objetivo de orientar e detectar a possível presença do mosquito transmissor da dengue, bem como coleta e envio de amostras ao laboratório do Estado, a alimentação do sistema FAD com envio de remessa de dados para o MS e ainda a implantação do SISPNCD, sistema da dengue direto ao MS, onde são enviadas semanalmente as informações dos trabalhos e ações desenvolvidas.

- Cumprimento e participação no Programa VIGIAGUA - realizando coletas de amostras d' água em Sistema de Abastecimento (rede da CORSAN), Soluções Alternativas Individuais (poços) e Solução Alternativa Coletiva (Escola Santa Rosa), analise dos resultados e alimentação do sistema SISAGUA on-line MS. Inspeções na CORSAN. Envio de Relatórios semestral e anual juntamente com relatórios complementares sobre Qualidade da Água para Consumo Humano.

- Combate a Triatomíneos: atendimento ao PIT – Posto Informação Triatomíneos: monitoramento do inseto barbeiro com envio de amostras para identificação, divulgação a comunidade e acompanhamento através de investigação de casos, envio de relatórios mensais para o nível regional.

- Participação no Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva, com a captura e recebimento de amostra para Monitoramento da Raiva através de envio de amostras para laboratório. Orientação para o combate a pragas urbanas, como bicho-do-pé, carrapato e pulga.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 418
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 32
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

- Vigilância, monitoramento e investigação da Leptospirose – doença do rato, com ações pontuais junto a comunidade, como publicações de matérias em veículos de comunicação e ainda ações de orientação e modos de prevenção, investigação de caráter epidemiológico quando houver casos.

- Vigilância, monitoramento e analise de situação nos casos de Desastres Ambientais, com envio de relatório de diagnostico para o nível central – CEVS/SES/RS. Nos casos de chuvas e ventos fortes, granizo, tombamento de cargas perigosas, a Vigilância deve informar imediatamente o nível central para a tomada de medidas de acolhimento e atendimento a população.

- Alimentos - Inspeção no comércio de alimentos; analise de processo para liberação de alvará sanitário; confecção de Termos de compromisso (quando necessário); apreensões tanto no comércio local quanto no transporte de mercadorias quando acionados pela Polícia Rodoviária Estadual - PRE; Investigação de surtos DTA; atendimento a denúncias protocoladas; Inspeções e Orientações em geral.

- Inspeção, cadastro e licenciamento de estabelecimentos:
    - Comércio de alimentos;
    - Indústria de alimentos;
    - Drogarias;
    - Posto de coleta laboratorial
    - Consultório odontológico
    - Serviço de ultrassonografia;
    - Clinica de fisioterapia;
    - Clinica medica sem procedimentos
    - Consultório médico
    - Consultório de psicologia
    - Consultório de nutrição
    - Consultório veterinário
    - Óticas

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 419
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 33
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Além de participação em cursos de capacitação, elaboração e confecção de material educativo, realização de palestras e atividades interativas em escolas e com grupos da sociedade.

Demais ações:

- Trabalho em conjunto com os Agentes de Saúde
- Inspeções nos estabelecimentos de interesse para a saúde
- Confecção de material para ações de educação em saúde
- Participação em cursos e eventos promovidos pela: 18ªCRS, CEVS, FAMURS, DPM, FUNASA, Ministério Público Federal, outros municípios, fóruns, seminários, palestras interdisciplinares, reuniões, orientações, etc.
- Planejamento das ações e atividades, bem como do plano de aplicação das vigilâncias.

Ações pretendidas:

- Revisar o Código Sanitário Municipal;
- Execução do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- Atender e despachar com maior agilidade os protocolos;
- Intensificar ações educativas, especialmente nos estabelecimentos comerciais de alimentos;
- Implementar a fiscalização nos estabelecimentos de interesse a saúde (salões de beleza, manicures, depiladoras e outras) como preconiza a CIB/2004, bem como orientações e ações educativas.

8 – Atenção Secundária e Terciária

A atenção secundária e terciária caracteriza-se pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares com diferentes densidades tecnológicas para realização de ações especializadas. O Município de Capivari do Sul utiliza para atender esta demanda o sistema AGHOS e o SISREG, do Estado, para encaminhamentos de

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 420
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 34
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

média e alta complexidade. Recentemente, foi criado o setor de agendamento de consultas com profissional específico para encaminhamento e acompanhamento de consultas e exames e responsável pelas AIHs. Dentro da microrregião dos Bons Ventos a referência para algumas especialidades funciona através do SISREG da 18ª CRS e do convênio com a Associação dos Municípios do Litoral Norte (Amlinorte).

O fortalecimento da atenção básica através de ações da equipe de saúde da família tem buscado a promoção e prevenção da saúde da população a fim de diminuir os encaminhamentos para especialidades. Contudo, as demandas por especialistas com o objetivo de diagnosticar situações complexas e de difícil acompanhamento continuam sendo verificadas. Para atender a demanda de consultas fora do município, a logística da Secretaria de Saúde busca com oferta de passagens para os municípios vizinhos e com organização de saídas diárias da frota, atender os usuários de saúde. A grande dificuldade encontrada são as enormes filas de espera para os sistemas do Estado. Por ser município de pequeno porte, Capivari do Sul oferece apenas exames laboratoriais e fisioterapias, dentro do território.

Capivari possui contrato para atendimento de urgências com o Hospital São José, de Palmares do Sul, município vizinho, a fim de dar conta dos atendimentos fora do atendimento da UBS, que atualmente atende 14 horas diárias, das 7h às 21 h, de segunda à sexta-feira.

Dentro da 18ª CRS, nossa região tem como referência o Hospital São Vicente de Paulo, em Osório, onde são encaminhados pacientes com maiores complexidades.

Recentemente o município habilitou-se para recurso estadual, a fim de ampliar e adequar o espaço físico da UBS que atende as urgências, tanto do município quanto das rodovias. O município localiza-se no acesso a duas rodovias importantes (RS 040 e RST101) com grande fluxo, principalmente na estação de verão, que seguem em direção às lagoas, praias e balneários da região, além de ser rota para Rio Grande e parques eólicos. Com ênfase nesta proposta o município pretende habilitar-se, através do plano regional de saúde, a uma sala de estabilização e também solicitou uma base da SAMU como reforço para atender a

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 421
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 35
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

estrada. No que tange a ISAB, nosso município assim como outros que tem hospitais de pequeno porte próximos, tem um índice elevado em se levando em conta o previsto no Estado. Sabemos que está situação pode ser modificada com o fortalecimento da AB e este será o foco das próximas ações da ESF, modelo de atenção utilizado no município.

⇨ ESPECIALIDADES CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO e pelo SUS

Média de atendimentos ao mês:

Especialidade	Pacientes	Local realizado	Valor
Audiometria	5	Hospital Santa Luzia	SUS
Cardiologista	6	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00
Cirurgião geral	10	Hospital Santa Luzia	SUS
Cirurgião vascular	10	Hospital Santa Luzia	SUS
Colonoscopia	2	Clinica Vida e Saude	R$ 590,00
Dermato	10	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00
Ecografia	60	Hospital Palmares	R$ 90,00
Ecografia	10	Hospital Osório	SUS
Ecografia mamária	2	Hospital Osório	SUS
EEG	5	Clinica Vida e Saude	R$ 200,00
Endocopia	4	Clinica Vida e Saude	R$ 250,00
Mamografia	20	Hospital Osório	SUS
Neurologista	15	Clinica Vida e Saude	R$ 180,00
Oftalmologista	11	Hospital SAP	SUS
Otorrino	2	Hospital Santa Luzia	SUS
Raio X	48	Hospital Palmares	SUS
Raio X	25	Hospital Osório	SUS
Ressonância	1	Qualitá	SUS
Tomografia	10	Cedil	R$ 350,00
Traumatologista	10	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00
Urologista	10	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00

⇨ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A assistência farmacêutica municipal hoje é composta por um farmacêutico com carga horária de 20h e um auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas. O fornecimento de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos se dá junto à farmácia municipal, localizada ao lado da Secretaria de Saúde, funciona das 13horas às 17horas.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 422
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 36
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

A estrutura física da farmácia municipal conta com área de 3m², para dispensação e estoque, possui os seguintes equipamentos: um computador, uma impressora, uma geladeira para os termolábeis, prateleiras de ferro, um armário com chave e um arquivo com quatro gavetas. A fim de otimizar o cadastro dos processos necessita-se de mais um computador para não interromper o atendimento aos usuários da farmácia básica. Está prevista uma reforma na unidade de saúde dentro dos critérios e necessidades do serviço, prevendo sala adequada ao atendimento e dispensação de medicamentos, bem como centro de abastecimento farmacêutico.

Os munícipes têm acesso aos medicamentos mediante prescrições dos médicos do município e convênios, sendo ofertado um total de 208 especialidades na farmácia básica incluindo pedidos via protocolo, são retirados mediante apresentação da carteirinha de medicamentos fornecida pelo ACS de cada micro área, onde fica registrado cada medicamento e a data de retirada. Os medicamentos de uso contínuo são dispensados para 30 dias assim como os controlados port. 344/98. O município utiliza um sistema informatizado da empresa DB Seller, funciona de modo *on line,* sendo feito a retirada por paciente e por medicamento.

Para os medicamentos prescritos que não estão disponíveis na farmácia municipal, o paciente é orientado a protocolar um pedido administrativo para auxilio medicação, nesse protocolo deve conter o nome do requerente, uma receita com o pedido e cópia da carteirinha do posto de saúde. O protocolo é submetido a avaliação com Assistente Social, parecer farmacêutico e deferimento ou não pelo secretario de saúde.

Para os medicamentos que se enquadram nos ofertados pelo Estado (especializados e estratégicos), o paciente deve encaminhar processo administrativo via farmácia municipal que deve ser inserido no sistema AME. Os medicamentos possuem data para distribuição sendo após a segunda semana do mês quando é recebida a carga da Regional de Saúde e cada paciente e/ou responsável retira a medicação mediante assinatura de recibo do AME, as reavaliações são feitas de acordo com os protocolos de cada medicação e realizadas pelo médico da atenção básica.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 423
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 37
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

No ano de 2013 foi sanada a maior dificuldade em relação aos medicamentos, a aquisição de produtos pelo sistema de registro de preços foi substituída por licitações periódicas de 6 em 6 meses. Este novo modelo permitiu manter uma regularidade no abastecimento e fornecimento de medicamentos, diminuindo significativamente os episódios de falta de produto, sendo que para 2016 devido à demanda de protocolos de medicações fora da lista dos básicos ofertados nossa REMUME foi atualizada, e o processo licitatório realizado anualmente.

Relação de Medicamentos Municipal REMUME

Item	Medicamentos	Unid.
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML	FRASCO
2	ACICLOVIR 200MG	CAPSULA
3	ACICLOVIR 50 MG CREME DE 10 G.	BISNAGA
4	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG.	COMPRIMIDO
5	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO
6	ACIDO VALPROICO 250MG.	COMPRIMIDO
7	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMPOLA
8	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA
9	ADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA
10	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5 ML.	AMPOLA
11	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10 ML.	AMPOLA
12	ALBENDAZOL 400MG - DOSE ÚNICA	CAPSULA
13	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40 MG./ML	FRASCO
14	ALENDRONATO SODICO 70 MG.	COMPRIMIDO
15	AMBROXOL Xarope 30 MG. /5ML	FRASCO
16	AMBROXOL Xarope 15MG/5ML	FRASCO
17	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO
18	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLA
19	AMIODARONA 50MG/ML	ampola
20	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO
21	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO
22	AMOXICILINA 250MG/5ML -Suspensão	FRASCO
23	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG	CAPSULA
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG/ML+12,5MG/ML	FRASCO
26	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO
27	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO
28	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO
29	ATROPINA 0,25MG 1ML	AMPOLA
30	AZITROMICINA 500MG	CAPSULA
31	AZITROMICINA 20mg./5ml. Pó p/ SUSPENS	FRASCO
32	BECLOMETASONA SPRAY nasal 50 MCG.	FRASCO
33	BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250 MCG.	FRASCO

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 424
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 38
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

34	BICARBONATO INJETÁVEL	AMPOLA
35	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO
36	BIPERIDENO 5MG/ML INJETAVEL	AMPOLA
37	BRIMONIDINA 2% SOL. OFTALMICA	FRASCO
38	BROMETO DE IPATROPIO GOTAS	FRASCO
39	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS	FRASCO
40	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG.	COMPRIMIDO
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA /DIPIRONA - GOTAS	FRASCO
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - INJETÁVEL	AMPOLA
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - INJETÁVEL.	AMPOLA
46	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO
47	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO
48	CARBONATO DE CALCIO 500 MG.	COMPRIMIDO
49	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO
50	CARBONATO DE LITIO 450 CR	COMPRIMIDO
51	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL	FRASCO
52	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO
53	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO
54	CEFALEXINA 250MG/5ML	FRASCO
55	CEFALEXINA 500MG	CAPSULA
56	CEFTRIAXONA 1G IM/ EV	FRASCO/AMPOLA
57	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO
58	CETOPROFENO 100 MG. /2ML.	AMPOLA
59	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDO
60	CIMETIDINA 150 MG. /ML - INJETÁVEL	AMPOLA
61	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO
62	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO
63	CIPROFLOXACINO 250MG	COMPRIMIDO
64	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO
65	CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG. + DIPIRONA 300MG. + CAFEÍNA 50MG	COMPRIMIDO
66	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO
67	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO
68	CLONIDINA 0.150MG	COMPRIMIDO
69	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLA
70	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMPOLA
71	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG.	COMPRIMIDO
72	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO
73	CARVÃO VEGETAL po soluvel	kg
74	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO
75	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO
76	CLORPROMAZINA INJETAVEL	AMPOLA
77	COLÍRIO ANESTÉSICO (TETRACAINA + FENILEFRINA)	FRASCO
78	COMPLEXO B INJETAVEL	AMPOLA

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 425
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 39
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

79	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO	COMPRIMIDO
80	Dimenidrinato 30 mg Cloridrato de Piridoxina 50 mg Glicose 1000 mg Frutose 1000 mg Veículo q.s.p. 10 ml	AMPOLA
81	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA
82	DEXAMETSONA 1% CREME	TUBO
83	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML	FRASCO
84	DESLANOSIDIO INJETÁVEL	AMPOLA
85	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO
86	DIAZEPAM INJETAVEL	AMPOLA
87	DICLOFENACO DE SODIO75 MG/ML.	AMPOLA
88	DICLOFENACO SODICO 50 MG.	COMPRIMIDO
89	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO
90	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	FRASCO
91	DIPIRONA SODICA 500 MG INJETÁVEL	AMPOLA
92	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA
93	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO
94	DORZOLAMIDA , CLORIDRATO 2% SOL. OFTALMICA	FRASCO
95	DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE
96	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO
97	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO
98	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO
99	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO
100	ETILENOESTRADIOL 0,03 MG. + LEVONOGESTREL /0,15 MG.	COMPRIMIDO
101	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO
102	FENITOINA INJETAVEL	AMPOLA
103	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO
104	FENOBARBITAL INJETAV	AMPOLA
105	FENTANILA 50MG/ML	AMPOLA
106	FITOMENADIONA (vitamina K) 10MG/M	AMPOLA
107	FINASTERIDA 5 MG.	COMPRIMIDO
108	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA
109	FLUOXETINA 20MG	CAPSULA
110	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA
111	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO
112	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO
113	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO
114	GLICOSE 50%	AMPOLA
115	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO
116	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO
117	HALOPERIDOL INJETAVEL	AMPOLA
118	HALOPERIDOL DECANOATO 70MG/ML	AMPOLA
119	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	COMPRIMIDO
120	HIDROCORTISONA 500MG	FRAS./AMP.
121	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO
122	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FRASCO
123	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 426

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 40

Peça 4165183

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278276

124	ISOSSORBIDA , DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO
125	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG.	COMPRIMIDO
126	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO
127	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200/50 MG.	COMPRIMIDO
128	LEVOMEPROMAZINA 100 MG.	COMPRIMIDO
129	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
130	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO
131	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG.	COMPRIMIDO
132	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG.	COMPRIMIDO
133	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR 5ML	FRASCO
134	LORATADIMA 1MG/ML	FRASCO
135	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO
136	LOSARTANA POTÁSSICO 50 MG.	COMPRIMIDO
137	LOVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO
138	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMPRIMIDO
139	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO
140	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO
141	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO
142	METILERGOMETRINA 2%	AMPOLA
143	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO
144	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML.	FRASCO
145	METOCLOPRAMIDA INJET	AMPOLA
146	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	COMPRIMIDO
147	METOPROLOL , SUCCINATO 25MG	COMPRIMIDO
148	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA
149	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO
150	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL	TUBO
151	MICONAZOL CREME VAGINAL	TUBO
152	MIDAZOLAM 5MG /5ML	AMPOLA
153	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA
154	NALOXONA , CLORIDRATO 0,4MG/ML	AMPOLA
155	NEOMICINA + BACITRACINA	TUBO
156	NIFEDIPINA 10 MG	COMPRIMIDO
157	NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO
158	NISTATINA SOLUCAO ORAL 100.00 0U.I.	FRASCO
159	NITROFURANTOINA 100 MG	COMPRIMIDO
160	NORETISTERONA,ENATATO + ESTRADIOL,VALERATO 50+5MG/ML	AMPOLA
161	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO
162	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO
163	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO
164	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO
165	OLEO ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS para uso ambulatorial	FRASCO
166	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA
167	OMEPRAZOL SODICO 40MG INJETAVEL	AMPOLA
168	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 427
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 41
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

169	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO
170	PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG	COMPRIMIDO
171	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO
172	PENICILINA BENZATINA 6000.000 ui	FRAS/AMP.
173	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRAS/AMP.
174	PENICILINA PROCAINA 400.000 UI	FRAS/AMP.
175	PERMETRINA 1%	FRASCO
176	PREDINISOLONA 3MG/ML	FRASCO
177	PREDINISONA 20MG	COMPRIMIDO
178	PREDINISONA 5MG	COMPRIMIDO
179	PETIDINA INJETÁVEL	AMPOLA
180	POMADA OFTÁLMICA A BASE DE RETINOL AMINOÁCIDOS METIONINA E CLOROFENICOL	TUBO
181	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO
182	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA
183	PROPATILNITRATO 10MG	COMPRIMIDO
184	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO
185	PROSTEN PLUSExtrato seco do córtex de Pygeum africanum Extrato seco da raiz de Urtica dioica	COMPRIMIDO
186	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO
187	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO
188	SAIS DE REHIDRATACAO	ENVELOPE
189	SERTRALINA 50MG COMP	COMPRIMIDO
190	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO
191	SOLUCAO NASAL	FRASCO
192	SULFAMETOXAZOL 400MG.+TRIMETROPINA 80MG	COMPRIMIDO
193	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 40MG+8MG/ML	FRASCO
194	SULFATO DE TERBUTALINA	AMPOLA
195	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO
196	SULFATO FERROSO GOTAS	FRASCO
197	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG.+SULFATO DE CONDOITINA 400MG.(artrolive)	COMPRIMIDO
198	SENNA ALEXANDRINA MILLER 4,878 MG/G +CASSIA FISTULA L. 4,719MG/G TAMARINE FITOTERAPICO	FRASCO
199	TANSULOSINA 0,4 MG	COMPRIMIDO
200	TIRAS TESTE GLICEMIA COMPATIVEL COM APARELHO ON CALL PLUS	UNIDADE
201	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO
202	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO
203	TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLA
204	VARFARINA 5 MG	COMPRIMIDO
205	VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO
206	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML - XAROPE	FRASCO
207	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)	AMPOLA
208	VOLPROATO DE SÓDIO 500 MG.	CAPSULA

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 428
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 42
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

10 – Analise Situacional

BCG

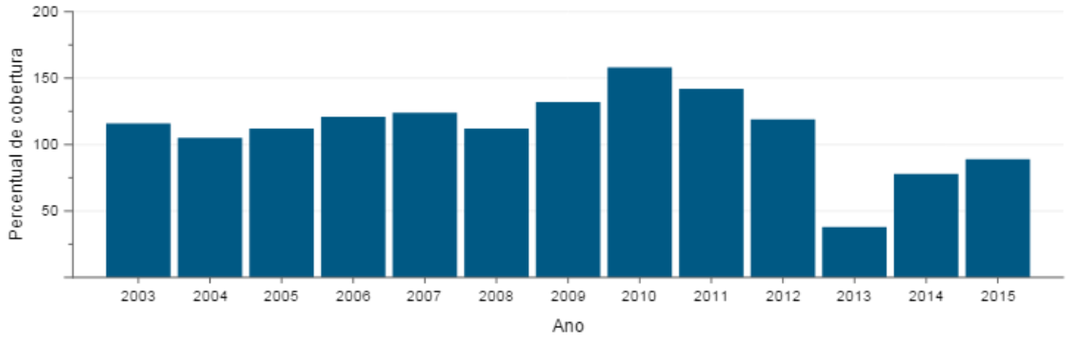

Doses aplicadas em população menos de um ano:

Ano	População menor de 1	BCG	Pólio	Hepatite B	Rotavírus	Tetravalente	Tríplice	Meningococica	Pneumococica	Pentavalente
2003	32	37	33	39	0	33	37	0	0	0
2004	42	44	39	41	0	39	30	0	0	0
2005	51	57	48	46	0	48	40	0	0	0
2006	34	41	52	49	23	52	46	0	0	0
2007	45	56	49	49	49	49	53	0	0	0
2008	41	46	45	48	53	45	58	0	0	0
2009	31	41	40	45	40	39	49	0	0	0
2010	31	49	44	42	53	44	33	0	0	0
2011	31	44	53	0	53	0	50	76	51	52
2012	31	37	51	51	45	45	64	57	55	0
2013	55	21	54	0	35	0	46	54	52	55
2014	49	38	37	0	38	0	52	54	35	48
2015	38	34	37	0	45	0	41	39	37	37

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 429
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 43
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Meningocócica

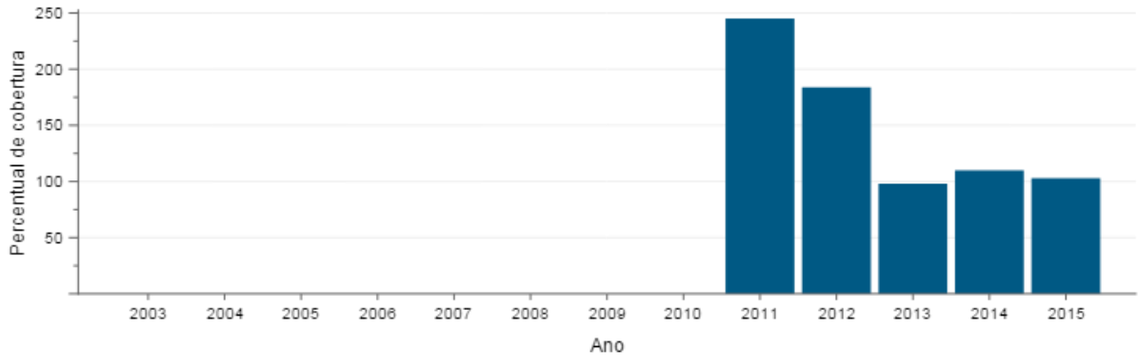

Pentavalente

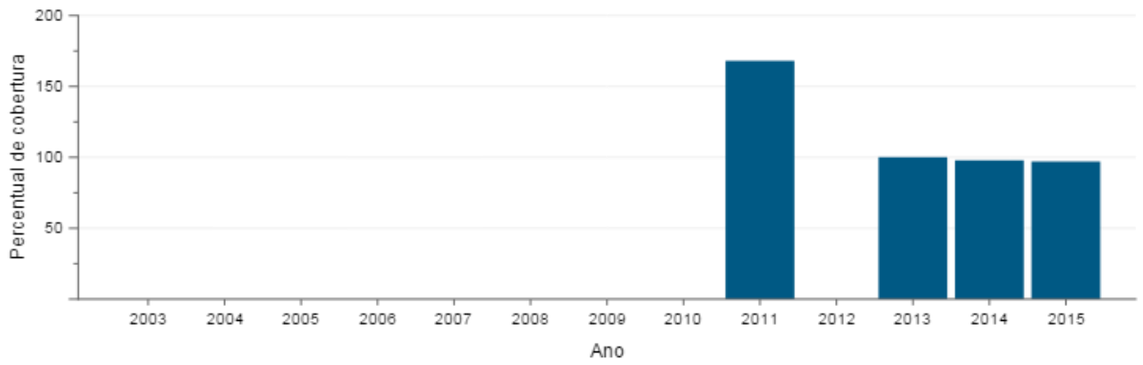

Pneumocócica

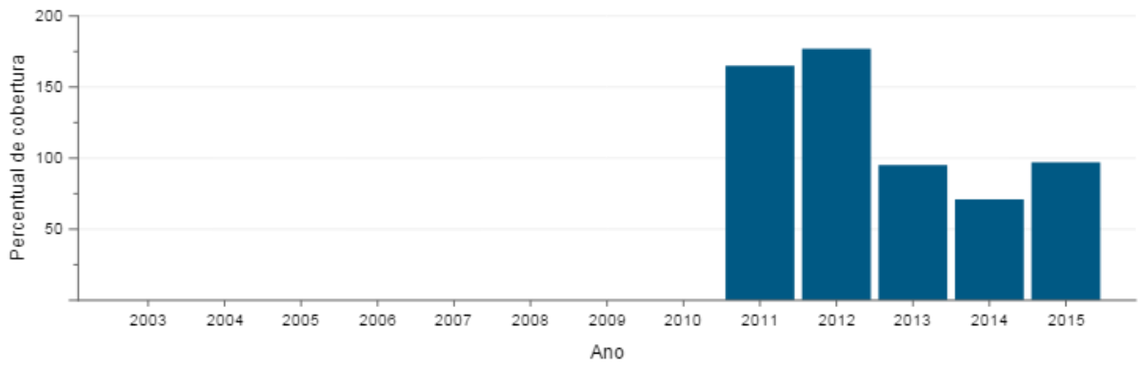

Polio

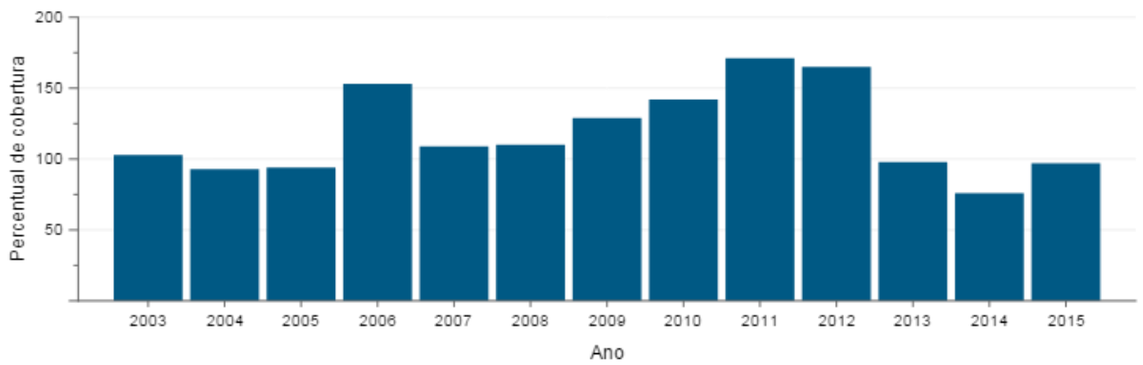

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 430
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 44
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

11 – Pactuação Interfederativa de indicadores 2017 a 2021

INDICADORES	TIPO	2016	METAS PROPOSTAS				
			2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 1: taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT-doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	9	8	8	7	7	7
Indicador 4: proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade – Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite e Tríplice viral – com cobertura vacinal preconizada	U	100%	75%	75%	75%	75%	75%
Indicador 8: número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	U	0	0	0	0	0	0
Indicador 9: número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos de idade	U	0	0	0	0	0	0
Indicador 10: proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	U	90%	90%	95%	95%	95%	95%
Indicador 11: razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária	U	1	0,87	0,89	0,91	0,93	0,95
Indicador 12: razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	U	0,86	0,79	0,81	0,83	0,85	0,87
Indicador 13: proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	45	30	33	35	36	37
Indicador 14: proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	19,15%	8,59%	8,34%	8,09%	7,84%	7,59%
Indicador 15: taxa de mortalidade infantil	U	0	0	0	0	0	0
Indicador 18: Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família	U	95,08%	96%	97%	97%	98%	99%
Indicador 20: percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador RS1: proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar	U	85%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador RS2: proporção de amostras de água com presenla de Escherichia coli, em Soluções Alternativas Coletivas	U	0,00%	8%	6%	2%	2%	2%
Indicador RS3: proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigado	U	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 431
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 45
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

12 – Metas

OBJETIVO	META	RECURSO	2018	2019	2020	2021
Cobertura populacional estimada pela equipe de Atenção Básica	Aumentar a cobertura de atendimento pela equipe de Atenção Básica ampliando para mais uma equipe de ESF	Municipal Estadual Federal				100%
Proporção da população cadastrada pela ESF	População cadastrada pela ESF, orientar e divulgar os munícipes da importância do cadastramento municipal.		100%			
Visitas domiciliares por ACS	Aumentar gradativamente a média de visitas domiciliares por famílias por ACS, assim detectando os fatores vulneráveis das famílias podendo prevenir doenças infecto contagiosas, entre outras.		10	15	20	25
Ação coletiva de escovação dental supervisionada e programação da 1° consulta odontológica	Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e consultas odontológica, com realização de grupos de trabalho com distribuição de material educativo.		70%	80%	90%	100%
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	Aumentar o percentual de famílias atendidas, orientando e promovendo encontros para pesagem e esclarecimentos			100%		
Mudança da Equipe de ESF	Mudança de prédio para UBS Jardim Formoso, compra de material de consumo, contratação de serviços de terceiros e manutenção do prédio	Municipal Estadual Federal	100%			
Instalar VISA e CRAS no atual prédio da ESF, Rua Miguel Terra	Reforma, aquisição de material permanente e serviços de terceiros	Municipal Estadual Federal	100%			
Conclusão da UBS Santa Rosa	Concluir a construção da UBS e colocar em funcionamento	Municipal Federal	100%			
UBS Santa Rosa	Aquisição de material permanente, material de consumo, serviços de terceiro para colocar em funcionamento a UBS Santa Rosa.					

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 432

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 46

Peça 4165183

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278276

Programa mais médicos	Aderir ao Programa Mais Médicos para UBS Santa Rosa	Federal		100%		
Reforma do prédio da Policlínica	Realização de projeto e executar a reforma para remodelar o pronto atendimento	Municipal Estadual Federal	100%			
Recursos Humanos	Contratação para suprir as eventuais aposentadorias e contratação de servidores que estejam em falta	Municipal Estadual Federal	100%			
Educação Continuada	Capacitação em cursos para servidores se atualizarem na área que atuam	Municipal Estadual Federal	50%	70%	90%	100%
Manter e ampliar contrato com OCPIS e/ou empresas terceirizadas	Para manter e ampliar a contratação de serviços para qualificar o atendimento	Municipal Estadual Federal				
Aderir a Programas Estaduais e Federais	Aderir a futuros programas estaduais ou Federais que vier com o mesmo propósito da atual administração, que vise qualificar e ampliar o atendimento a população	Estadual Federal				
Fomentar parcerias com escolas e faculdades	Buscar parcerias para realização de projetos com escola e faculdades que visam desenvolver atividades com relação a saúde do Idoso, mulher e homens	Municipal Estadual Federal				
Atualização do sistema de informatização	Modernizar o sistema de informatização que interligam os atendimentos da saúde, facilitando e agilizando o serviço publico.	Municipal	100%			
Manter convênio para contratação de estagiários	Manter a contratação dos estagiários para saúde	Municipal				
Manter e ampliar ações de promoção e proteção da saúde da população na área da vigilância sanitária	Cadastrar, vistoriar e orientar os estabelecimentos de competência da VISA; executar o Plano Municipal; coletar alimentos para análise, apreender produtos em situação irregular; cadastrar e inspecionar soluções individuais e coletivas de água para consumo humano.	Municipal Estadual Federal				
Realizar ações de saúde ambiental, bem como prevenir	Promover e ampliar ações de vigilância em saúde;	Municipal Estadual				

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 433
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 47
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

e controlar fatores de risco relacionados a doenças e outros agravos a saúde	monitorar a raiva através de coleta de amostras para analise; executar o Programa Nacional de Controle a Dengue – PNCD; Promover ações de educação em saúde junto a comunidade.	Federal				
Inspeção em estabelecimentos e serviços de alimentação para monitorar, qualificar e promover cursos de atualização das normas vigentes	Realizar inspeções em restaurantes, cozinha industrial, em escolas, supermercados, açougues e similares.	Municipal Estadual Federal				
Aumentar a cobertura de licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária	Realizar inspeções de fiscalização	Municipal Estadual Federal				
Ampliar o percentual de atividades educativas para a população	Elaborar e realizar atividades educativas para população, que estejam relacionadas a vigilância sanitária e ampliar o número de atividades educativas nas escolas sobre a temática DENGUE	Municipal Estadual Federal				
Implantação do serviço de ouvidoria SUS	Disponibilizar um servidor para atendimento de mensagens e ligações da OUVIDORIA SAÚDE	Municipal Federal Estadual	100%			
Execução do NAAB e Oficina Terapêutica	Contratação das equipes conforme Plano de Trabalho	Estadual Municipal		50%	100%	

13 – Gestão em Saúde

⇨ INSTITUCIONALIZAR O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde e Assistência Social é responsável pelas demandas de saúde e assistência do município de Capivari do Sul. A equipe é composta pelo secretário, dois assessores, dois auxiliares administrativos e dois estagiários. Com equipe reduzida, estes profissionais dão suporte na alimentação dos sistemas, setor de marcação de consultas, recursos logísticos, encaminhamentos de protocolos, entre

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 434
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 48
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

outras tarefas afins. O planejamento é realizado a partir de reuniões de equipe onde participam profissionais de todos os setores da secretaria: saúde bucal, saúde mental, administrativo, assistência social, vigilâncias e gestão. Com as demandas do plano de saúde a equipe interrompeu as reuniões ordinárias para reunir-se e discutir e confeccionar o documento.

A avaliação e discussão dos dados de produção tanto no que tange aos números, quanto às ações serão reavaliados pela equipe. Também está prevista uma ampliação do espaço físico da Secretaria de Saúde, juntamente com a ampliação da Unidade de Saúde. Alguns contatos já foram realizados a fim de instalar um sistema de rede que atenda todas as necessidades da secretaria, equipamentos estão sendo previstos nos planos de aplicação a fim de dar suporte adequado. Com esta ação se pretende melhorar o controle de atendimentos, encaminhamentos, sistema financeiro, logística, instituir o prontuário eletrônico, entre outros.

A Secretaria de Saúde executa o orçamento através de solicitações ao Gabinete, com indicação do recurso a ser utilizado para pagamento. Os empenhos são realizados, atualmente, através da Secretaria da Fazenda, através do sistema DB Seller, a secretaria realiza o processo de compra para solicitar o empenho. Uma das dificuldades encontradas é a falta de profissional da área contábil dentro do quadro da secretaria da saúde, para acompanhar o relatório de gestão, SIOPS, repasses Fundo a Fundo e movimentações bancárias.

A nova UBS do Jardim Formoso, será ocupada ainda esse ano de 2017, a ESF passará a atender neste espaço e fará a promoção e prevenção da saúde em um local mais amplo e que facilitará o atendimento e a promoção da saúde em grupos, exemplo gestantes e hiperdia. Uma nova organização terá início no próximo ano, a comunidade será orientada a utilizar a UBS Santa Rosa para acompanhamento de saúde entre outros atendimentos e a procurar o atendimento de urgência e emergência na unidade 14 horas. É do entendimento da gestão o longo caminho a ser percorrido, porém acredita-se que com um bom trabalho da ESF, será possível rever os fluxos e desta forma melhorar os processos de trabalho.

No que tange a dados epidemiológicos pretende-se realizar boletins por faixa etária a fim de analisar periodicamente os dados para melhoria do planejamento,

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 435
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 49
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

direcionando as ações de saúde. A carta com os direitos dos usuários deverá ser disponibilizada nos espaços de saúde, para que todos tenham acesso.

⇨ FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Em vinte seis de maio de mil novecentos e noventa e sete é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei nº 026/97. Em 2009 sofreu reestruturação através do Projeto de Lei nº 36/2009.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão paritário, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado a partir de várias reuniões, após criação do mesmo. Têm como finalidade assessorar a administração com orientações, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização de sua competência, além de coordenar as ações integradas à saúde. As reuniões do Conselho acontecem mensalmente, quando necessário são realizadas reuniões extraordinárias. A média de presenças nas reuniões corresponde à aproximadamente 70% do total dos membros, onde as reuniões são lavradas em Ata, lida e aprovada com posterior assinatura dos membros presentes.

Atualmente o conselho está instalado em um espaço físico pequeno, porém possui as condições necessárias para seu funcionamento. Na ampliação da secretaria está prevista uma sala para atender os conselhos vinculados à secretaria de saúde e assistência social.

O CMS da Capivari do Sul tem sido parceiro em ações voltadas para o fortalecimento da AB no município, contudo a participação das reuniões de equipe técnica da secretaria pode ser importante para o maior envolvimento na construção dos processos de trabalho. As conferências, quando solicitadas, são realizadas em conjunto e a participação do conselho é sempre 100%.

⇨EDUCAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DO TRABALHO

O desafio da construção de um sistema público de saúde com qualidade e resolutividade, que atenda as demandas da comunidade, passa pela qualificação da gestão, da atenção, do controle social e da educação em saúde. Desta forma, pretende-se desenvolver, planejar e executar ações de educação em saúde coletiva que levem em conta às necessidades locorregionais, buscando a construção de uma política de saúde efetiva.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 436
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 50
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Como metas para o período do Plano, pretendem-se capacitar os profissionais para a humanização do atendimento, melhorando o acesso e acolhimento nos serviços de saúde disponibilizados pelo município. A criação de um núcleo municipal de educação permanente tem como objetivo capacitar as equipes de saúde, fortalecendo as capacidades (formação, informação e processos de trabalho) propiciando a construção coletiva de respostas eficazes para os agravos de saúde.

Pretende-se ainda, implantar ações de educação permanente em Saúde do Trabalhador para rede municipal de Saúde, realizar periodicamente capacitações técnicas específicas para os profissionais dos serviços de urgência e emergência, promover a qualidade das prescrições por meio da educação permanente, qualificar os farmacêuticos para a dispensação, realizar concurso público de acordo com a necessidade da rede de serviços, integrar as ações de Educação em Saúde Coletiva com a política de gestão de pessoas, investir em processo para valorização de todos os trabalhadores da SMS, independentemente do seu regime de contratação, propiciar condições de uma política de saúde do trabalhador municipário considerando o estudo de doenças ocupacionais e acompanhamento das medidas de prevenção.

Para dar conta desta demanda de formação e qualificação profissional, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a SMS pretende utilizar cursos promovidos pelo Estado, através da escola de Saúde Pública e SES, NURESC da 18ª CRS, seminários e fóruns de saúde realizados pelo município.

⇨ FINANCIAMENTO DO SUS

A Lei nº 141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelas três esferas do governo, estabelecendo os critérios de rateio de recursos para as transferências e para as normas de fiscalização, avaliação e de controle das despesas com saúde. O Estado deve aplicar no mínimo 12% da arrecadação líquida de impostos com ações e serviços públicos de saúde. A movimentação dos recursos financeiros é realizada com os Fundos de Saúde, que se constituirão em unidades orçamentárias e gestoras dos recursos da saúde. A Lei nº 061\97 de 8 de dezembro, cria o Fundo Municipal de Saúde de Capivari do Sul .

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 437
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 51
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

O Decreto nº 7.827/2012 foi publicado visando regulamentar os procedimentos condicionantes para o recebimento de recurso para a saúde, bem como restabelecer transferências suspensas. A atualização permanente dos dados financeiros no Sistema de Informação de orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), em que é feita a declaração da receita recebida e a dos gastos realizados pelo ente federado, bem como as aplicações do percentual mínimo de recursos em ações e serviços de saúde. O não cumprimento dessa prescrição pode levar a suspensão das transferências constitucionais e voluntárias.

Atualmente a gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul é realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, um servidor da saúde acompanha e gera o Relatório de Gestão, através dos arquivos emitidos pela contabilidade. Quanto ao SIOPS, é realizado por servidor da Secretaria da Fazenda e a importação dos dados do SARGSUS é realizada por profissional da Secretaria municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 438
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 52
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Quadro 6 - Participação do Estado e União nas receitas do município

	2009	2010	2011	2012	2013
Receita total	R$ 8.529.552,85	R$ 11.342.399,62	R$ 12.824.098,36	R$ 13.385.032,92	R$14.301.362,86
Estado	R$ 45.314,76	R$ 377.771,54	R$ 76.748,00	R$ 194.527,41	R$ 551.983,79
União	R$ 256.040,54	R$ 277.589,79	R$ 385.713,21	R$ 453.463,84	R$ 734.012,94

FONTE: Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

**Observa-se a partir desta tabela que em 2009 o Estado teve participação de 0,53% enquanto a União teve 3,00%. Para o ano de 2010 teve-se participação de 3,33 % pelo Estado e 2,45 pela União, o que demonstrou uma participação maior para recursos aplicados em saúde. No ano de 2011 observa-se 0,60% pelo Estado, onde houve uma queda e 3,01 pela União, onde se percebe aumento. No ano seguinte, 2012 o Estado alcançou 1,45%, e a União 3,39% ampliando recursos. No último ano 2013, observa-se um aumento considerável por parte dos entes, o Estado com 3,86% e a União com 5,13%.*

Quadro 7 - Receita aplicada em saúde pelo município, conforme certidões negativas TCE/RS

	2009	2010	2011	2012	2013
Valor aplicado	R$ 1.459.919,13	R$ 1.718.392,60	R$ 1.904.679,09	R$ 2.393.442,93	R$2.624.823,36
População cfe Censo	4177	4177	4177	4177	4177
Per capta investido	349,51	411,39	455,99	573,01	628,40

FONTE: Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

**A partir da tabela cima percebe-se um aumento progressivo de valores aplicados em saúde pelo município, mantendo-se a população, com acréscimo de per capita investido.*

Quadro 8 - Percentual aplicado em saúde pelo município de Capivari do Sul

Ano	Valor
2009	18,76 %
2010	20,35 %
2011	18,21 %
2012	21,58 %

FONTE: Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

**Observa-se que Capivari do Sul tem mantido uma média de investimentos em saúde para os últimos quatro anos de 19,75 %, ficando dentro dos parâmetros esperados com gastos em saúde que não devem ser inferiores a 15 %.*

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 439
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 53
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

14 – Considerações Finais

O Plano Municipal de Saúde, instrumento dinâmico e flexível do processo de planejamento das ações e serviços de saúde, refere-se a um período de governo de quatro anos e constitui um documento formal da política de saúde do município.

O desenvolvimento do conjunto de ações estabelecidas para o período nesse Plano Municipal de Saúde deverá garantir o alcance das metas para a melhoria da saúde da população.

A implementação das ações propostas tem se baseado na necessidade de compatibilizar as propostas das conferências municipais de saúde, as políticas federais e estaduais, as demandas locais, análises técnicas e proposições do próprio serviço dentro dos limites orçamentários e financeiros e da legislação vigente.

Ressalta-se também a necessidade do devido acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, com debate constante deste plano, para ajustes e redefinições nas programações anuais de saúde, buscando o aperfeiçoamento dos serviços de saúde do município.

15 – Aprovação CMS

O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Capivari do Sul em reunião ordinária, no dia ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, de dois mil e dezessete, o qual foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 440
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 54
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

conselheiros presentes. A Ata CMS nº ,,,,,, e a lista de presenças desta reunião estão constantes nos anexos deste documento.

16 – Homologação

O Plano Municipal de Saúde 2014-2017 foi homologado pelo Senhor Prefeito Marco Antônio Monteiro Cardoso, através da Portaria nº 72, de 27 de fevereiro de 2014.

17 – Referencias

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Plano Nacional de Saúde**: um pacto pela saúde no Brasil: síntese Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento Orçamento. – Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. PNAB: Política Nacional de Atenção Básica. Brasília-DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Princípios e Diretrizes para NOB/RH-SUS**,Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2º ed., ver. e atual., Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Sistema de Planejamento do SUS** : uma construção coletiva : instrumentos PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2010-2013.

CEVS. Estado do Rio Grande do Sul. **Vigilância em Saúde**: informações para Secretários Municipais, 2ª ed., Porto Alegre-RS, 2013.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Página 441
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 55
Peça 4165183
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278276

Plano Municipal de Saúde de Capivari do Sul-RS, gestão 2010-2013.

Plano Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, gestão 2012-2015.

Santos, Lenir. SUS e a Lei Complementar 141 comentada. Campinas-SP, 2012.

18 – Anexos

Municipal **Anexo 2** – Ata CMS nº

Anexo 3 – Lista de Presença da reunião do CMS

Anexo 4 - Homologação do Plano, através da Portaria Nº

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FE9.2503.26E2.4438.DD41.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Resumo da Programação Anual de Saúde - 2021

Município: Capivari Do Sul - RS

Região de Saúde: Região 05 - Bons Ventos

Período do Plano de Saúde: 2018-2021

Data de finalização: 03/03/2021 17:20:44

Status da PAS: Aprovado

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - QUALIFICAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE.

OBJETIVO Nº 1.1 - FORTALECER A ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COMO COORDENADORA DO CUIDADO E ORDENADORA DA ATENÇÃO EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,85	2017	Razão	0,93	0,93	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES COM IDADE ENTRE 25 E 69 ANOS DA IMPORTÂNCIA DO EXAME CP								
Ação Nº 2 - MANTER EQUIPE COM UMA GINECOLOGISTA E ENFERMEIRA PREPARADA PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES								
Ação Nº 3 - REALIZAR COLETA DE CP NA ESF								
Ação Nº 4 - PROPORCIONAR ATENDIMENTO E TRATAMENTO ADEQUIADO PARA AS MULHERES EM RISCO								
1.1.2	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,79	-	Razão	0,85	0,85	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES SOBRE IMPORTÂNCIA DO EXAME DE MAMA								
Ação Nº 2 - GARANTIR O ACESSO DAS MULHERES CONSULTAS NA ESF								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO A EXAMES E CUNSULTAS EM ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
Ação Nº 4 - PROMOVER AÇOES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
1.1.3	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	80,00	2017	Percentual	90,00	90,00	Percentual

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 1 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 442

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 1 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NO ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 2 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SALA DE ODONTO								
Ação Nº 3 - CAPACITAR A EQUIPE PARA ATENDINDIMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 4 - SENSIBILIZAR A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA 1ª CONSULTA PROGRAMÁTICA								
Ação Nº 5 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS O SOBRE O TEMA								
1.1.4	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	30,00	2017	Proporção	36,00	36,00	Proporção
Ação Nº 1 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PRÉ NATAL								
Ação Nº 2 - REALIZAR TESTE RÁPIDO DE SIFÍLIS E HIV								
Ação Nº 3 - CAPACITAR AS ACS PARA ORIENTAR AS GESTANTES SOBRE OS CUIDADOS NA GESTAÇÃO								
Ação Nº 4 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 5 - ENCAMINHAR AS GESTANTES DE ALTO RISCO PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR TRANSPORTE								
1.1.5	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DA MORTALIDADE INFANTIL								
Ação Nº 2 - MANTER E COORDENAR OS CUIDADOS E ATENÇÃO AOS RECEM NASCIDOS NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - ORIENTAR AS MÃES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO E OS CUIDADOS E HIGIENE DO BEBÉ								
1.1.6	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDENCIA	0	2017	Número	0,00	0,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TEMA								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITRAÇÕES								
Ação Nº 3 - REALIZAR OS TESTES RÁPIDOS DE SÍFILIS E HIV NAS GESTANTES								
Ação Nº 4 - PROMOVER CURSINHOS DE CUIDADOS BÁSICOS PARA AS GESTANTES								
Ação Nº 5 - REALIZAR AO MENOS TRES VISITAS DOMICILIARES NO PEDÍODO PUERPÉRIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS NA UNIDADE BÁSICA								
Ação Nº 7 - GARANTIRA ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALISADAS FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.7	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS DE 10 A 19 ANOS	7,80	2017	Proporção	7,80	7,80	Proporção
Ação Nº 1 - AMPLIAR E SENSIBILIZAR OS JOVES E ADOLECENTES QUANTO A GRAVIDES NESTA FAIXA ETÁRIA								
Ação Nº 2 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO USO DE CAMISINHA E CONTRACEPTIVO								

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DESTES ADOLECENTES AOS CONTRACEPTIVOS NA REDE PUBLICA								
1.1.8	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,30	2017	Percentual	99,00	99,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER O ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
Ação Nº 2 - PROMOVER AÇÕES DE ESCLARECIMENTOAS AS FAMÍLIA QUANTO A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO CONFORME CALENDÁRIO DO MS								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
1.1.9	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT	5	2017	Número	5	5	Número
Ação Nº 1 - GARANTIR ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM RISCO NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CONSOLIDAR AÇÕES PREVENTIVAS SOBRE DCNT NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - GARANTIR EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO								
1.1.10	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	cobertura populcional estimada pelas equipes da Atenção Básica	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER A EQUIPE COMPLETA DA POLICLÍNICA E DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA JARDIM FORMOSO E SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - CONTRATAR E IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAUDE / QUE INTEGRE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EXPORTE PARA OUTROS SISTEMAS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR EPIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO POPULAÇÃO DURANTE A PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 5 - MANTER CONTRATO EMERGENCIAL DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 6 - DAR SUPORTE E ENCAMINAHR PACIENTES EM RISCO PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.11	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF								
Ação Nº 2 - MANTER A ESF COM MATERIAL DE CONSUMO , SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM DIA								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE DA ESF COMPLETA COM PROFISSIONAIS CORRESPONDENTES								
Ação Nº 4 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 5 - AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 6 - MONITORAR PACIENTES COM SINDROME GRIPAL E COM COVID-19								
Ação Nº 7 - ENCAMINHAR PACIENTES EM RISCO PARA CONSULTAS E EXAMES FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.12	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO ÍNDIGENA E QUILOMBOLA	CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÕES ELABORADO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR								

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

1.1.13	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE PSE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE ACAPACITAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA								
Ação Nº 3 - ELABORAR E PROMOVER AÇÕES DE PSE COLETIVAS								
1.1.14	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos de idade-pentavalente,pneumococica 10-valente,poliomelite e tríplice viral com cobertura vacinal preconizada	75,00	2017	Proporção	75,00	75,00	Proporção
Ação Nº 1 - CAPACITAR OS ACS PARA MONITORAMENTO DAS CARTEIRAS DE VACINAS								
Ação Nº 2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMARA FRIA, CAIXAS TÊRMICAS COM TERMÔMETRO) , MATERIAL DE CONSUMO (AGULHAS E SERINGAS DESCARTÁVEIS)E PERMANENTE PARA A SALA DE VACINA (								
Ação Nº 3 - ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DAS VACINAS								
Ação Nº 4 - ALCANÇAR A PROPORÇÃO DE VACINAS PARA CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS								
Ação Nº 5 - REALIZAR A VACINAÇÃO CONFORME CALENDÁRIO DO MS								
Ação Nº 6 - SENSIBILIZAR A POPULÇAO E EQUIPE DA IMPORTANCIA DA VACINAÇÃO EM DIA								
Ação Nº 7 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINAS PARA O COVID 19								
1.1.15	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR A EQUIPE PARA DA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E BUSCA ATIVA DE CASOS NOVOS EM MENOREWS DE UM ANO DE IDADE								
Ação Nº 4 - ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BASICA								
1.1.16	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - FORTALECER AREDE DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - PROMOVER A BUSCA E ACOMPANHAMENTO DE CASOS NOVOS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE								
1.1.17	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	implantar o NAAB	0,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ESF								
Ação Nº 4 - MANTER ACESSO DA EQUIPE A CAPACITAÇÃO CONTINUADA								

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 4 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 445

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 5 - GARANTIR QUE O SISTEMA DE SAÚDE SEJA COMPATÍVEL COM O ESUS

OBJETIVO Nº 1.2 - ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDARIA.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.2.1	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO 14 HORAS	1	2017	Número	100	1	Número
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - CONTRATAR MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS 07:00H ÀS 21:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE MINIMA DE ATENDIMENTO DURANTE AS 14 DIARIAS								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO								
Ação Nº 5 - MANTER A EQUIPE DA AMBULÂNCIA EM PRONTIDÃO PARA ATENDIMENTO 24 HORAS								
Ação Nº 6 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
1.2.2	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANTER O ABASTECIMENTO E COMPRA DE MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIAL								
Ação Nº 3 - GARANTIR CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
Ação Nº 4 - MANTER O SISTEMA DE SAÚDE COMPATÍVEL COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO E EM CONFORMEDADE COM A MS								
Ação Nº 5 - PREENCHER O PRONTUÁRIO ELETRONICO CONFORME ORIENTAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE E MS								
1.2.3	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR A PREVISÃO FINANCEIRA PARA AMUNUTENÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇO DE TERCEIROS								
Ação Nº 3 - GARANTIR QUE AS EMPRESAS CONTRATADAS OFEREÇÃO SERVIÇOS COMPATIVEIS COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO								

OBJETIVO Nº 1.3 - FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 5 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 446

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.3.1	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ESTRUTORAR A FARMÁCIA MUNICIPAL								
Ação Nº 2 - MANTER ESTOQUE DE MEDICAMENTOS CONFORME REMUME								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DA FARMACIA								
Ação Nº 4 - MANTER SISTEMA DA FARMACIA EM DIA								
1.3.2	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADIQUIRIR MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA JUDICIAL								
Ação Nº 2 - CADASTRAR PACIENTES USUÁRIOS DE MEDICXAMENTOS ESPECIAIS NO AME								
Ação Nº 3 - ORIENTAR OS PACIENTES COMO FUNCIONA OS PROCESSOS E PROTOCOLOS DE MEDICAMENTOS								
1.3.3	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CADASTRAR OS PACIENTES NO SISTEMA GUD E ALIMENTAR								
Ação Nº 2 - FORNECER FRLADAS CONFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 3 - MANTER ESTOQUE COM FRLADAS NOS TAMANHOS NECESSÁRIOS								

OBJETIVO Nº 1.4 - FORTALECIMENTO DA ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.4.1	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ACESSO DAS MULHERES EM IDADE FÉRTIL AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR AS MULHERES ACESSO AOS MÉTODOS ANTICONCEPTIVOS E PREVENTIVOS								
1.4.2	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	96,60	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 6 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 447

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 1 - DISPONIBILIZAR OS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A ÓBITO								
Ação Nº 2 - DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 4 - PROMOVER BUSCA ATIVA DE DADOS PARA A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO								
1.4.3	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	-	2017	Percentual	80,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - MONITORAR,EVOLUIR E AVALIAR AS INFORMÇOES OS REGISTROS DE ÓBITOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.4	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DIAGNOSTICADOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DAS EQUIPES EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.5	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE ANALISE REALIZADA EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AO PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	100,00	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR COLETA E AMOSTRA DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO								
Ação Nº 2 - ANALIZAR E ALIMENTAR O SISTEMA SISAGUA ON-LINE DO MS								
Ação Nº 3 - GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL								
Ação Nº 4 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE ATUANTE NO MUNICÍPIO								
1.4.6	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	PERCENTUAL DE MUNICIPO QUE REALIZAM NO MINIMO 6 GRUPOS DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSIDERADAS A TODOS OS MUNICIPIOS NO ANO	83,30	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA E SAÚDE								
Ação Nº 2 - REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NO SISTEMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
1.4.7	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADO AO TRABALHO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IDENTIFICAR E REGISTRAR TODOS OS CASOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE AGRAVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 3 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR								

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 7 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 448

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

1.4.8	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS ACS PARA ORIENTAR OS PACIENTES A PROCURAR AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DOS PACIENTES EM RISCO A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
Ação Nº 4 - MANTER A META PACTUADA								
1.4.9	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE AMOSTRA DE ÁGUA COM PRESENÇA DE E.COLI, EM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS	0,00	2017	Percentual	100,00	6,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO A EQUIPE EM CAPACITAÇÃO NA ÁREA								
1.4.10	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA DE REGISTRO DE OBITOS INVESTIGADOS POR ACEDENTE DE TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.11	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	42,10	-	Taxa	40,00	40,00	Taxa
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DE NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.12	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação Nº 2 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO CONFORME CALENDÁRIO NACIONAL								
Ação Nº 3 - QUALIFICAR A REDE PARA NOTIFICAR DOENÇAS COMPULSÓRIAS CONFORME PROPOSTA PRÉ ESTABELECIDAS PELO MS								
Ação Nº 4 - MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINA DA ESF JARDIM FORMOSO, AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE VACINAS, CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO PARA TRANSPORTE DE VACINAS								
Ação Nº 5 - MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AGULHAS E SERINGAS ADEQUADAS PARA O COVID)								

OBJETIVO Nº 1.5 - AMPLIAR E QUALIFICAR A REGULAÇÃO DE SAÚDE

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 8 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 449

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.5.1	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER CONTRATOS DE SERVIÇOS COM EMPRESAS TERCEALIZADAS (OCIPS E CLÍNICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS								
Ação Nº 2 - MANTER CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O HOSPITAL DE PALMARES PARA ATENDER OS PACIENTES AP´SS AS 21 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA								
Ação Nº 3 - MANTER CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
Ação Nº 4 - MANTER CONTRATO COM A EXPRESSO PALMARES PARA COMPRA DE PASSAGENS INTERMINICIPAIS								
1.5.2	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR, MANTER E FAZER A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER O CADASTRO DOS PACIENTES ATUALIZADOS								
Ação Nº 3 - CONTRATAR SISTEMA DE SAÚDE E SUPORTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE								

DIRETRIZ Nº 2 - CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE NA REDE DO SUS

OBJETIVO Nº 2.1 - QUALIFICAR A GESTAO DO FINANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NESSECIDADE DE SAUDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	CUMPRIR NO MÍNIMO OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI 140\2012	18,00	2017	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR 15% DO ORÇAMENTO MUNICPAL EM SAÚDE CONFORME LEI								
2.1.2	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR EM SAÚDE VERBAS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADAS A SAÚDE								

OBJETIVO Nº 2.2 - FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DA SMS E DA REDE DE ATENÇÃO

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 9 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 450

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FROTA DE VEÍCULOS EM CONDIÇOES DE USO								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS CONDUTORES DA SEC SAÚDE								
2.2.2	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMNO, MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME DEMANDA								
2.2.3	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - AMPLIAR A SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - CONCLUIR E MANTER A eAP DO DISTRITO DA SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - CONTRATAR SISTEMA DE SAÚDE ADEQUADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES								
Ação Nº 4 - AMPLIAR E REFORMAR A POLICLÍNICA, CONSTRUIR SALA DE URGENCIA E EMERGENCIA								
Ação Nº 5 - CRIAR EQUIPE DE eAP PARA A UNIDADE DO DISTRITO SANTA ROSA								
Ação Nº 6 - AMPLIAR ATENDIMENTO DE eAP PARA O DISTRITO DO RANCHO VELHO UM TURNO POR SEMANA								
2.2.4	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
2.2.5	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA SMS								
Ação Nº 3 - AMPLIAR AS SALAS E RECEPÇÃO DA SMS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMNO, MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME DEMANDA DA SMS								
2.2.6	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS COMFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 2 - MANTER O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE AUXÍLIO TRANSPORTE CONFORME NECESSIDADE								

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 10 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 451

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 3 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS DE SAÚDE

Ação Nº 4 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS

OBJETIVO Nº 2.3 - FORTALECER AS INSTANCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - MANTER UMA SALA DE REUNIÕES A DISPOSIÇÃO DO CMS

Ação Nº 2 - FORNECER MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E EQUIPAMENTO A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS

Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DO CMS EM TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação Nº 4 - FORNECER CAPACITAÇÃO E TRANSPORTE AOS INTEGRANTES DO CMS

OBJETIVO Nº 2.4 - PROMOVER A PRATICA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	PLANMEJAMENTO,MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - FAZER CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A CADA QUADRIMESTRE

DIRETRIZ Nº 3 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

OBJETIVO Nº 3.1 - FORTALECER A POLITICA DE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 11 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 452

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - PROPORCIONAR E FORTALECER A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE								
3.1.2	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAMPANHAS CONFORME CALENDÁRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSIO DAS EQUIPES DE SAÚDE AS CAPACITAÇÕES DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO								
Ação Nº 3 - DIVULGAR CAMPANHAS DO MINISTÊRIO DA SAÚDE								
3.1.3	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IMPLANTAR E DESENVOLVER AÇÕES CONFORME CRONOGRAMA DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 2 - REALIZAR GESTÃO DE ANÁLISES DOS DADOS GERADOS PELA IMPLANTAÇÃO DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 3 - PROMOVER A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS RELACIONADOS A REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE								
Ação Nº 4 - CAPACITAR AS EQUIPES DA CREDE CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA PLANIFICAÇÃO								

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção		
Subfunções da Saúde	**Descrição das Metas por Subfunção**	**Meta programada para o exercício**
0 - Informações Complementares	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
122 - Administração Geral	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00
	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 13 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 454

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS. 100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR 36,00
	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE 100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL 0
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC) 100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 95,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS. 0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS 100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária 100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA 7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR 100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT. 5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica. 100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO 40,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO ÍNDIGENA E QUILOMBOLA 100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO 75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE 0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica 100,00
301 - Atenção Básica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS 0,93
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS 100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA 100

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO — 0,85
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT — 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA — 95,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA — 90,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE — 100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR — 36,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS. — 0,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA — 7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA — 99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR — 100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT. — 5
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica. — 100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família. — 100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE — 100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE — 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO — 75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE — 0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE — 0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica — 100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME — 100,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE — 100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS — 100,00
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO — 0,85
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES. — 100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT — 100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100% — 100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA — 90,00

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 15 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 456

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES — 80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA — 100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS. — 100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR — 36,00
	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS — 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE — 100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO — 95,00
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC) — 100,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS. — 0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS — 100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária — 100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA — 7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO — 100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR — 100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT. — 5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO — 100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica. — 100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS — 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO — 40,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE — 100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE — 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO — 75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE — 0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE — 0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica — 100,00
304 - Vigilância Sanitária	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE — 100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL — 0

	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
305 - Vigilância Epidemiológica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
306 - Alimentação e Nutrição	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 18 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 459

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte

Subfunções da Saúde	Natureza da Despesa	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	884.147,01	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	884.147,01
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
301 - Atenção Básica	Corrente	688.105,37	388.078,87	196.168,32	N/A	N/A	N/A	N/A	1.272.352,56
	Capital	20.100,00	N/A	5.247,21	N/A	N/A	N/A	N/A	25.347,21
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	3.010.248,58	243.658,82	12.691,90	N/A	N/A	N/A	N/A	3.266.599,30
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	112.486,52	27.549,65	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	140.036,17
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	32.816,83	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	32.816,83
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	16.939,24	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	16.939,24
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

ACESSO P027827A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165187 | Página da peça 19 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 460

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DO SUL

ATA Nº277

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reuniram-se de forma extraordinária na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde os membros titulares, suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Primeiramente o presidente do conselho de saúde cumprimentou a todos e apresentou aos presentes a pauta da reunião, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2018, 2019, 2020, 2021 que segue em anexo, o qual poderá apresentar adequação ao longo do ano e 2017 conforme a necessidade, o plano municipal de saúde foi apreciado e aprovado por todos os membros presentes deste conselho, após foi apresentado para apreciação e aprovação deste conselho que segue em anexo o PPA Plano Pluri Anual de 2018, 2019,2020 e 2021 para a Secretária Municipal de Saúde o qual foi apresentado para todos os membros presentes deste conselho de saúde o qual foi apreciado e aprovado por todos os conselheiros presentes. Nada mais tendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue devidamente assinada.

, Gustavo da Silva Inacio
Maria J. de Souza, Valquiria de Lima Braga.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Processo
00552-0200/21-8

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº235

Página da peça
21

Peça
4165187

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027827A

Aos quatorze dias do mês de janeiro de janeiro de dois mil e vinte e um , reuniram-se de forma ordinária, através de mídia digital na Secretaria de Saúde, às 09:30 horas, os membros titulares e suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde. Após a saudação inicial, a secretária Marinez B.M de Souza se apresentou e passou aos presentes a deliberação do dia, que trata-se da PROGRAMA ANUAL DE SAUDE DE 2021, RDQA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020, equipamentos e material de consumo para sala de Vacinas da ESF Jardim Formoso, Criação da Equipe de Atenção Primária _eAP 20H na Unidade de Saúde do Distrito de Santa Rosa, que foi solicitada ao MS e aguarda aprovação, entrega das LIXEIRAS e caixa coletora de Resíduos, para os indígenas de acordo com Plano de aplicação de 2017, Sistema de Saúde que interligue as 3 unidades de saúde. Finalizando a Secretária Marinez , agradeceu imensamente a parceria do CMS, neste ano difícil diante da Pandemia, onde a importância da participação de todos, mesmo que por mídia digital, foi extremamente importante na tomada de decisões precisas e em tempo para a organização de toda a estratégia de atendimento às demandas geradas, colocando-se a disposição sempre que necessário. Nada mais tendo a tratar, agradece.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165187

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027827A

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

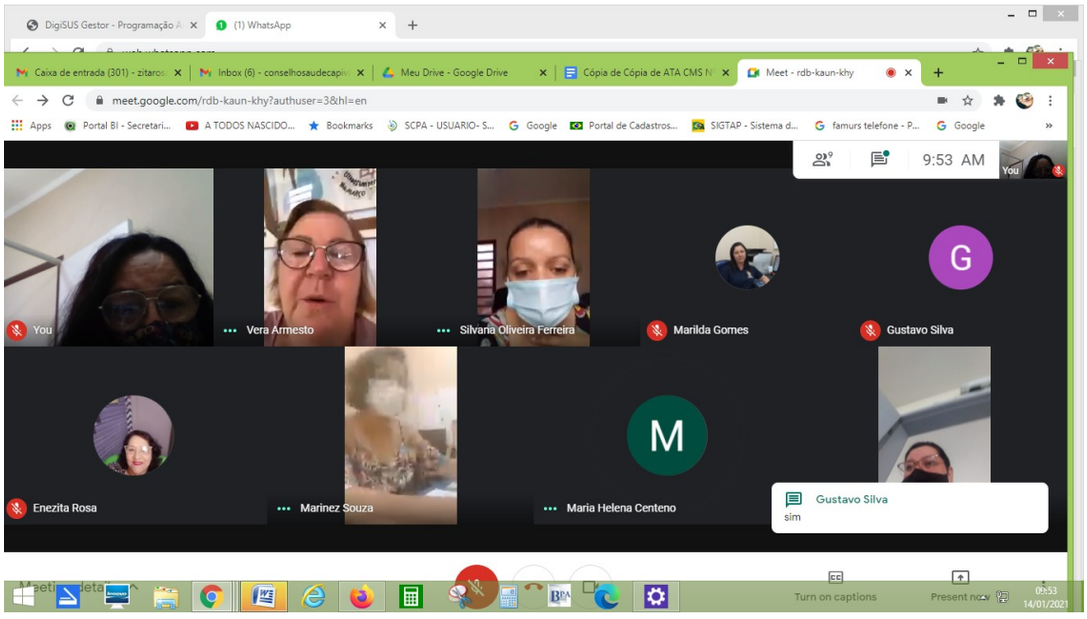

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97F2.C7F7.4C6A.C2A3.FE0E.

Página
464

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
1

Peça
4165184

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATÓRIO GESTOR DO SUS

3º QUADRIMESTRE DE 2021

Senhora Presidente:

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria o Relatório detalhado referente ao3 Quadrimestre, relativo ao Exercício de 2021, em atendimento ao artigo 36°, I, II, III,§ 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2020.

MONTANTE E FONTE DOS RECURSOSO APLICADOS NO PERIODO

FONTE MUNICIPAL:

- **RECURSOS 040 - ASPS**

A Lei Orçamentária anual nº 1.376/2020 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 20.302.900,19** (Vinte Milhões Trezentos e Dois Mil Novecentos Reais com Dezenove Centavos).

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15.%, equivalente a **R$ 3.045.435,03** em relação à previsão da receita.

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2021, o montante de R$ 5.888.477,21 o qual representa 23,50% das receitas

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

Página 465
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4165184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278277

tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, conforme se demonstra a seguir:

a)Recursos Vinculados cfe art. 198, § 2º, III da CF:

FONTE	PREVISTO LOA 2021	REC.VINCULADOS 15% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 15% (R$)
IPTU	R$ 688.110,91	R$ 103.216,64	R$ 794.287,85	R$ 119.143,18
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 4.200,13	R$ 630,02	R$ 2.950,64	R$ 442,60
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 274.416,43	R$ 41.162,46	R$ 294.790,58	R$ 44.218,59
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 27.121,93	R$ 4.068,29	R$ 64.101,52	R$ 9.615,23
ITBI	R$ 798.162,87	R$ 119.724,43	R$ 421.210,13	R$ 63.181,52
ISSQN	R$ 817.048,37	R$ 122.557,26	R$ 1.665.202,19	R$ 249.780,33
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 3.657,36	R$ 548,60	R$ 5.420,76	R$ 813,11
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 5.217,83	R$ 782,67	R$ 6.768,12	R$ 1.015,22
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 351,00	R$ 52,65	R$ 107,27	R$ 16,09
IRRF	R$ 515.109,44	R$ 77.266,42	R$ 584.336,23	R$ 87.650,43
FPM	R$ 8.921.936,25	R$ 1.338.290,44	R$ 10.319.993,65	R$ 1.547.999,05
COTA EXTRA FPM 1% JULHO	R$ 363.000,00	R$ 54.450,00	R$ 399.571,60	R$ 59.935,74
COTA EXTRA FPM 1% DEZEMBRO	R$ 374.000,00	R$ 56.100,00	R$ 452.337,92	R$ 67.850,69
ITR	R$ 368.671,40	R$ 55.300,71	R$ 225.883,69	R$ 33.882,55
LC 87/96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
ICMS	R$ 6.494.055,00	R$ 974.108,25	R$ 8.961.110,34	R$ 1.344.166,55
IPVA	R$ 720.088,00	R$ 108.013,20	R$ 916.115,58	R$ 137.417,34
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 99.781,00	R$ 14.967,15	R$ 94.988,18	R$ 14.248,23
(R) IPTU	-R$ 172.027,73	-R$ 25.804,16	-R$ 156.394,91	-R$ 23.459,24
SOMA==========	R$ 20.302.900,19	R$ 3.045.435,03	**R$ 25.052.781,34**	**R$ 3.757.917,20**

b) Aplicação dos Recursos:

De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2018, compreendendo as despesas liquidadas em saúde, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

Página 466
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4165184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278277

Administração Geral 040 – ASPS	R$	1.079.780,49
Atenção Básica 040 – ASPS	R$	1.187.822,69
Assist. Hospitalar e Ambulatorial 040 - ASPS	R$	3.547.932,44
Suporte Profilatico e Terapeutico	R$	87.005,00

c) Despesas não computáveis:

Do total liquidado na saúde, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que se referem a gastos não relacionados com ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 41/2012:

Despesa gasta com Rateio pela participação Consórcio Público	R$	-
Despesa liquidada com rendimentos da ASPS	R$	14.063,41

d) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Total das Receitas Vinculadas	R$	25.052.781,34
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)		R$ 3.757.917,20
Total das despesas liquidadas na saúde	R$	5.902.540,62
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	R$	-
(-) Despesas não computáveis (item C)	R$	-
(-) Despesas liquidadas com rendimentos ASPS	R$	14.063,41

FONTE FEDERAL

RECEITA

O Fundo Municipal de Saúde inscrito sob CNPJ nº 12.271.942/0001-93 recebeu através de transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional da Saúde, recursos para realizar, de forma

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

BLOCO	GRUPO	AÇÃO	VALOR RECEBIDO
CUSTEIO	Assistência Farmacêutica	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estrategicos na Atenção Básica em Saúde	R$ 27.494,04
CUSTEIO	Assistência Farmacêutica	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estrategicos na Atenção Básica em Saúde	R$ 365,63
CUSTEIO	Atenção Básica	Piso da Atenção Básica em Saúde - Agente Comunitário de Saúde	R$ 111.600,00
CUSTEIO	Atenção Básica	Implantação de Politicas para Rede Cegonha	R$ 56,00
CUSTEIO	Atenção Básica	Implantação de Politicas de Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem	R$ 1.000,00
CUSTEIO	Atenção Básica	Piso da Atenção Básica em Saúde - Incentivo da APS - Desempenho	R$ 41.926,00
CUSTEIO	Atenção Básica	Piso da Atenção Básica em Saúde - Incentivo da APS - Capitação Ponderada	R$ 253.686,75
CUSTEIO	Atenção Básica	Coronavirus (Covid-19) - SAPS	R$ 30.720,91
CUSTEIO	Atenção Básica	Incentivo Para Ações Estratégicas	R$ 50.830,00
CUSTEIO	Vigilância em Saúde	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e Municipio para Vigilância em Saúde	R$ 20.000,00
CUSTEIO	Vigilância em Saúde	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e Municipio para Vigilância em Saúde	R$ 30.325,21
CUSTEIO	Vigilância em Saúde	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e Municipio para execução de ações de vigilancia sanitária	R$ 12.000,00
INVESTIMENTOS	Atenção Básica	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	R$ 56.000,00
			R$ 636.004,54

DESPESA

O quadro a baixo demonstra a execução da despesa por bloco, grupo e Subfunção:

BLOCO	Grupo	Subfunção	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição em RP
CUSTEIO	Gestão do SUS	128 - Formação de Recursos Humanos	R$ 11.000,00	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00	R$ 3.700,00
CUSTEIO	Assistência Farmacêutica	303 - Suporte Profilatico e Terapeutico	R$ 48.312,65	R$ 48.255,77	R$ 45.623,76	R$ 2.688,89
CUSTEIO	Atenção Básica	301- Atenção Básica	R$ 511.589,79	R$ 511.589,79	R$ 501.993,78	R$ 9.596,01
CUSTEIO	Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar	302- Assitencis Hospitalar e Ambulatorial	R$ 228.980,67	R$ 228.980,67	R$ 216.099,15	R$ 12.881,52
CUSTEIO	Vigilância em Saúde	304 - Vigilancia em Sanitária	R$ 9.367,87	R$ 9.367,87	R$ 9.282,87	R$ 85,00
CUSTEIO	Vigilância em Saúde	305 - Vigilancia Epidemiologica	R$ 89.416,43	R$ 89.416,43	R$ 89.416,43	R$ -
			R$ 887.667,41	**R$ 887.610,53**	**R$ 862.415,99**	**R$ 25.251,42**

Página 467
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4165184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278277

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

FONTE ESTADUAL

RECEITA

O Fundo Municipal de Saúde inscrito sob CNPJ nº 12.271.942/0001-93 recebeu através de transferências Fundo a Fundo do Fundo Estadual da Saúde, recursos para custear despesas dos programas municipais.

O quadro abaixo detalha as transferências recebidas Fundo a Fundo:

Projeto	Programa	Valor Recebido
ESF - Cofinanciamento e Investimento	Saude Indigena	R$ 16.000,00
ESF - Cofinanciamento e Investimento	Saúde da Família Quilombola	R$ 30.100,00
ESF - Cofinanciamento e Investimento	Equipe de Saúde da Familia com Bucal - ESF	R$ 50.000,00
Assitencia Farmacia Básica	Farmacia Básica e insumos p/ controle Diabetes	R$ 11.914,11
PIES - Pol. Incentivo a Atenção Básica	Qualificação Atenção Básica em Saúde - PIES	R$ 58.225,70
Implantação da Rede Cuidar Bem RS	Implantação da Rede Cuidar Bem RS	R$ 30.000,00
Farnacia Cuidar +	Farnacia Cuidar +	R$ 35.000,00
Incentivo Socio Demografico	Incentivo Socio Demografico	R$ 32.994,52
Incentivo das Equipes da Atenção Primaria	Incentivo das Equipes da Atenção Primaria	R$ 18.175,41
Convenio FPE 3426/2021	Convenio FPE 3426/2021	R$ 50.000,00
Atenção Média e Alta Complexidade	Prestadores SUS SAI Média Complexidade	R$ 175.702,18
		R$ 508.111,92

DESPESA

O quadro a baixo demonstra a execução da despesa por bloco, grupo e Subfunção:

Programa	Subfunção	Empenhado	Liquidado	Pago
Saude Indigena	301 - Atenção Básica	R$ 20.487,34	R$ 20.487,34	R$ 20.487,34
Saúde da Família Quilombola	301 - Atenção Básica	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00
Equipe de Saúde da Familia com Bucal - ESF	301 - Atenção Básica	R$ 153.951,75	R$ 153.951,75	R$ 153.951,75
Farmacia Básica e insumos p/ controle Diabetes	303 - Suporte Profiltico e Terapeutico	R$ 28.476,54	R$ 28.476,54	R$ 28.476,54
Alvará Sanitário	304 - Vigilancia Sanitária			
Qualificação Atenção Básica em Saúde - PIES	301 - Atenção Básica	R$ 196.378,58	R$ 196.378,58	R$ 191.018,58
		R$ 446.794,21	**R$ 446.794,21**	**R$ 441.434,21**

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

O Município assinou Junto ao Estado o termo de Confissão de Divida e recebeu o montante de R$ 298.626,76 conforme detalhamento abaixo, referente aos exercícios de 2014-2018:

Equipe de Saúde da Familia c/Bucal 2014		
Receita 754		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.000,00	set/14	02/12/2021
R$ 5.000,00	dez/14	02/12/2021
R$ 5.000,00	nov/14	02/12/2021
R$ 5.000,00	out/14	02/12/2021
R$ 5.000,00	ago/14	02/12/2021
R$ 5.000,00	jul/14	02/12/2021
R$ 5.000,00	jul/14	02/12/2021
R$ 35.000,00		

Equipe de Saúde da Familia c/Bucal 2015		
Receita 754		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.000,00	nov/15	02/12/2021
R$ 5.000,00	jun/15	02/12/2021
R$ 5.000,00	out/15	02/12/2021
R$ 15.000,00		

Equipe de Saúde da Familia c/Bucal 2016		
Receita 754		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.000,00	mai/16	02/12/2021
R$ 5.000,00	abr/16	02/12/2021
R$ 5.000,00	dez/16	02/12/2021
R$ 5.000,00	nov/16	02/12/2021
R$ 20.000,00		

Equipe de Saúde da Familia c/Bucal 2017		
Receita 754		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.000,00	dez/17	02/12/2021
R$ 5.000,00		

Equipe de Saúde da Familia c/Bucal 2018		
Receita 754		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.000,00	out/18	02/12/2021
R$ 5.000,00	nov/18	02/12/2021
R$ 5.000,00	dez/18	02/12/2021
R$ 15.000,00		**R$ 90.000,00**

Incentivo as Equipe de Saúde da Familia Quilombola 2014		
Receita 755		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 2.500,00	ago/14	02/12/2021
R$ 2.500,00	jul/14	02/12/2021
R$ 2.500,00	set/14	02/12/2021
R$ 2.500,00	out/14	02/12/2021
R$ 2.500,00	nov/14	02/12/2021
R$ 2.500,00	dez/14	02/12/2021
R$ 15.000,00		

Incentivo as Equipe de Saúde da Familia Quilombola 2015		
Receita 755		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 2.500,00	out/15	02/12/2021
R$ 2.500,00	nov/15	02/12/2021
R$ 5.000,00		

Incentivo as Equipe de Saúde da Familia Quilombola 2016		
Receita 755		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 2.500,00	nov/16	02/12/2021
R$ 2.500,00	dez/16	02/12/2021
R$ 2.500,00	abr/16	02/12/2021
R$ 2.500,00	mai/16	02/12/2021
R$ 10.000,00		

Incentivo as Equipe de Saúde da Familia Quilombola 2017		
Receita 755		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 2.500,00	set/17	02/12/2021
R$ 2.500,00	ago/17	02/12/2021
R$ 2.500,00	dez/17	02/12/2021
R$ 2.500,00	nov/17	02/12/2021
R$ 10.000,00		

Incentivo as Equipe de Saúde da Familia Quilombola 2018		
Receita 755		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 2.500,00	nov/18	02/12/2021
R$ 2.500,00	dez/18	02/12/2021
R$ 2.500,00	out/18	02/12/2021
R$ 7.500,00		**R$ 47.500,00**

ACESSO P0278277 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165184 | Página da peça 6 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 469

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Incentivo as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indigena 2014		
Receita 756		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 1.000,00	abr/14	
R$ 1.000,00	mar/14	
R$ 1.000,00	jan/14	
R$ 1.000,00	fev/14	
R$ 4.000,00		

Incentivo as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indigena 2015		
Receita 756		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 1.000,00	nov/15	02/12/2021
R$ 1.000,00	out/15	02/12/2021
R$ 2.000,00		

Incentivo as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indigena 2016		
Receita 756		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 1.000,00	dez/16	02/12/2021
R$ 1.000,00	nov/16	02/12/2021
R$ 1.000,00	mai/16	02/12/2021
R$ 1.000,00	abr/16	02/12/2021
R$ 4.000,00		

Incentivo as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indigena 2017		
Receita 756		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 1.000,00	nov/17	02/12/2021
R$ 1.000,00	dez/17	02/12/2021
R$ 1.000,00	ago/17	02/12/2021
R$ 1.000,00	set/17	02/12/2021
R$ 4.000,00		

Incentivo as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indigena 2018		
Receita 756		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 1.000,00	dez/18	02/12/2021
R$ 1.000,00	nov/18	02/12/2021
R$ 1.000,00	out/18	02/12/2021
R$ 3.000,00		

R$ 17.000,00

Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES 2014		
Receita 759		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 7.674,25	nov/14	02/12/2021
R$ 7.674,25		

Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES 2015		
Receita 759		
Valor	Competencia	Data Crédito

Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES 2016		
Receita 759		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.905,24	nov/16	02/12/2021
R$ 5.984,08	abr/16	02/12/2021
R$ 5.714,49	dez/16	02/12/2021
R$ 5.888,90	mai/16	02/12/2021
R$ 23.492,71		

Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES 2017		
Receita 759		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 5.876,28	dez/17	02/12/2021
R$ 5.979,70	ago/17	02/12/2021
R$ 5.961,59	set/17	02/12/2021
R$ 17.817,57		

Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES 2018		
Receita 759		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 6.133,97	out/18	02/12/2021
R$ 6.302,77	dez/18	02/12/2021
R$ 6.133,97	nov/18	02/12/2021
R$ 18.570,71		

R$ 67.555,24

Repasse 1/3 da 3º Parcela Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES - Portaria SES 280/2014 2014		
Receita 760		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 15.348,50	set/14	02/12/2021
R$ 15.348,50		

Repasse 1/3 da 2º Parcela Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES - Portaria SES 280/2014 2014		
Receita 760		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 24.333,57	jul/14	02/12/2021
R$ 24.333,57		

Repasse 1/3 da 4º Parcela Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES - Portaria SES 280/2014 2014		
Receita 760		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 7.674,25	dez/14	02/12/2021
R$ 7.674,25		

Repasse 1/3 da 4º Parcela Incentivo a Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES - Portaria SES 280/2014 2014		
Receita 760		
Valor	Competencia	Data Crédito
R$ 15.348,50	dez/14	02/12/2021
R$ 15.348,50		

R$ 62.704,82

ACESSO P0278277 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165184 | Página da peça 7 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 470

Página 471
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4165184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS POR SUBFUNÇÃO E ESFERA DE GOVERNO

Subfunção	Esfera Municipal	Esfera Estadual	Esfera Federal	Total Aplicado por Subfunção
Administração Geral	R$ 1.067.650,45	R$ -	R$ -	R$ 1.067.650,45
Atenção Básica	R$ 1.171.765,45	R$ 418.317,67	R$ 511.589,79	R$ 2.101.672,91
Assist. Hospitalar e Ambulatorial	R$ 3.427.218,09	R$ -	R$ 228.980,67	R$ 3.656.198,76
Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 87.005,00	R$ 28.476,54	R$ 48.255,77	R$ 163.737,31
Vigilancia Sanitária	R$ -	R$ -	R$ 9.367,87	R$ 9.367,87
Vigilancia Epidemiologica	R$ -	R$ -	R$ 89.416,43	R$ 89.416,43
Formação de Recursos Humanos	R$ -	R$ -	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
T O T A L Liquidado ----------à	**R$ 5.753.638,99**	**R$ 446.794,21**	**R$ 887.610,53**	**R$ 7.095.343,73**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão do SUS do 3º quadrimestre de 2021, estando esta Secretaria a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Capivari do Sul, 04 de Fevereiro de 2022.

MARINEZ BORGES MARCOS DE SOUZA:50820044091

Assinado de forma digital por MARINEZ BORGES MARCOS DE SOUZA:50820044091
Dados: 2022.02.04 11:46:14 -03'00'

Marines Marco Borges de Souza
Secretária da Saúde e Assistência Social

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D44.67C6.47D8.637E.3D61.

Página
472
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

DRENAGEM URBANA

CAPIVARI DO SUL, SETEMBRO DE 2012.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

I. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

III. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Jaqueline Corrêa Costa – Agente de Vigilância Sanitária; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
474
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
3
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 7

2. OBJETIVOS ---- 8

2.1. Objetivo geral ---- 8

2.2. Objetivos específicos ---- 8

3. METODOLOGIA ---- 8

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 9

5. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ---- 11

5.1. Caracterização da Situação Atual ---- 11

5.1.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 11

5.1.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 13

5.1.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 14

5.1.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 15

5.1.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 15

5.1.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 17

5.2. Diagnóstico da Situação Atual ---- 18

5.3. Prognósticos ---- 20

5.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Capivari do Sul 25

6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA ---- 26

6.1. Caracterização da situação atual ---- 26

6.1.1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA ---- 26

6.1.1.1. Captação ---- 27

6.1.1.2. Tratamento ---- 28

6.1.1.3. Reservatórios ---- 29

6.1.1.4. Distribuição ---- 30

6.1.2. Solução Alternativa Coletiva - SAC ---- 31

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
475
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
4
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

6.1.3. Solução Alternativa Individual - SAI---- 32

6.2. Diagnóstico da situação atual ---- 33

6.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – SAA ---- 33

6.2.2. Solução Alternativa Coletiva – SAC ---- 33

6.2.3. Solução Alternativa Individual – SAI---- 34

6.3. Prognósticos ---- 35

6.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Abastecimento de Água do Município de Capivari do Sul---- 38

7. ESGOTAMENTO SANITÁRIO---- 39

7.1. Caracterização da situação atual---- 39

7.2. Diagnóstico da situação atual ---- 41

7.3. Prognóstico---- 41

7.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capivari do Sul ---- 43

8. DRENAGEM URBANA---- 44

8.1. Caracterização e diagnóstico da situação atual---- 44

8.2. Prognóstico---- 46

8.3. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para a Drenagem Urbana em Capivari do Sul ---- 48

9. REFERÊNCIAS---- 49

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278278

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul.....9
Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU. 12
Figura 3 - Locais de coleta de RSU.....13
Figura 4 - Coleta de resíduos públicos. 14
Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 15
Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. 16
Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas. 17
Figura 8 - Lixeira em condições precárias. 18
Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado. 19
Figura 10 - Poço CPV 01. 27
Figura 11 - Poço CPV 02. 28
Figura 12 – Aerador. 29
Figura 13 – Filtro. 29
Figura 14 - Reservatório R1. 30
Figura 15 - Reservatório R2. 30
Figura 16 – Solução Alternativa Coletiva. 31
Figura 17 - Poço de ponteira. 32
Figura 18 - No destaque o sistema fossa séptica e sumidouro, respectivamente. 39
Figura 19 - Fossa séptica instalada. 40
Figura 20 - Sumidouro em construção, com tijolos de barro. 40
Figura 21 - Pavimentação com saibro em via urbana do Distrito de Santa Rosa, no destaque as bocas de lobo. 45
Figura 22 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados em via urbana da sede do município, também destaque para a construção das bocas de lobo. 45
Figura 23 - Pavimentação asfáltica sendo construída em via urbana da sede, já com canalização de drenagem urbana e com a boca de lobo instalada. 46

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0278278

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007. 11
Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU 12
Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.....22
Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos. 23
Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde. 23
Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais. 24
Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos. 25
Quadro 8 - Características da SAA da CORSAN Capivari do Sul. 27
Quadro 9 - Freqüência e parâmetros das amostras realizadas.....29
Quadro 10 - Prognóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água. 36
Quadro 11 - Prognósticos das Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais. 37
Quadro 12 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o abastecimento de água. 38
Quadro 13 – Prognóstico para o sistema de esgotamento sanitário. 42
Quadro 14 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o esgotamento sanitário. 43
Quadro 15 – Prognóstico para as ações de drenagem urbana. 47
Quadro 16 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para a Drenagem Urbana. 48

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 478
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico para a gestão integrada de resíduos sólidos, para o abastecimento de água, para o esgotamento sanitário, e para a drenagem urbana.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Durante a elaboração deste instrumento, foram analisados os dados que permitiram a realização de uma apresentação das condições gerais do município, e uma caracterização dos sistemas existentes. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico das condições do saneamento básico no território municipal. Além de elaborar os prognósticos, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas e serviços de saneamento básico necessários para o município de Capivari do Sul.

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi constituído por um conjunto de estudos e planejamentos, que buscou atender os prazos estabelecidos na legislação vigente. Além de definir parâmetros para a gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelecer condições para o atendimento essencial à saúde da população, aos direitos e deveres dos usuários, ao controle social e aos sistemas de informação, entre outros.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 479
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

- Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na legislação vigente, e ainda considerando a realidade local.

2.2. Objetivos específicos

- Caracterizar a gestão de resíduos sólidos, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, e a drenagem urbana existentes no município de Capivari do Sul;
- Diagnosticar a gestão de resíduos sólidos, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, e a drenagem urbana de acordo com suas especificidades, eficiência e abrangência no território municipal;
- Elaborar prognóstico da gestão de resíduos sólidos, do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, e da drenagem urbana, com a definição de metas a curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, ampliação e melhoria da qualidade dos respectivos sistemas e serviços no município de Capivari do Sul.

3. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal Saneamento Básico foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 480
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem_22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

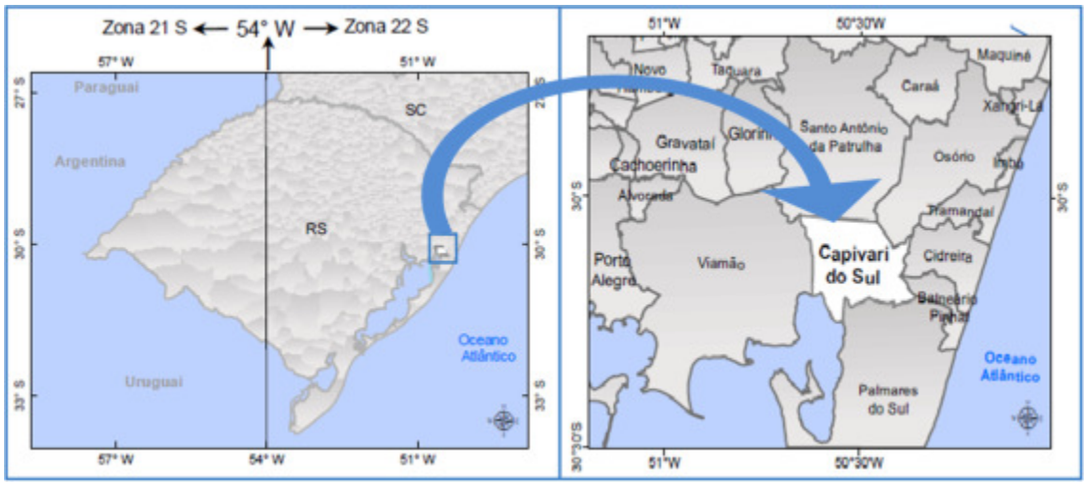

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

Página
481
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
10
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 482
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

5. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. Caracterização da Situação Atual

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

5.1.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

Página 483
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 484
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

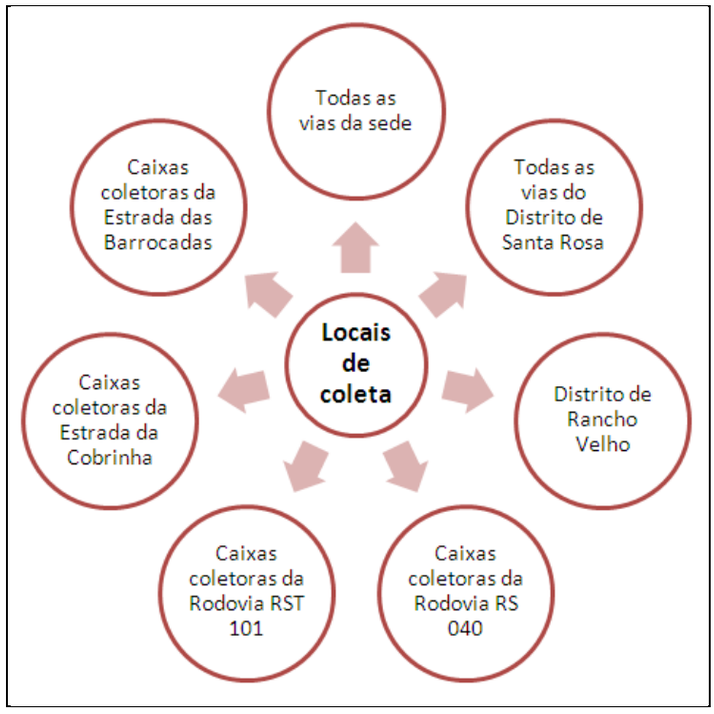

Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

5.1.2. Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

5.1.3. Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.

Página 485
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
486
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
15
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

5.1.4. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

5.1.5. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 487
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
488
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
17
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

5.1.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 489
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

5.2. Diagnóstico da Situação Atual

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.

Figura 8 - Lixeira em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
490
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
19
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 491
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 20
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

5.3. Prognósticos

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 03, 04, 05 e 06.

Página
492
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
21
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos.

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde.

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais.

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

5.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Capivari do Sul

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 26

Peça 4165185

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0278278

6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Neste item será apresentado uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos meios de abastecimento de água usados no município. O abastecimento com tratamento de água é feito através de um sistema de abastecimento instalado na sede do município e uma solução alternativa coletiva que atende somente a Escola Municipal Télbio Cardoso no Distrito de Santa Rosa. O restante da população é abastecida através de soluções alternativas individuais através da construção de poços de ponteira e reservatório.

6.1. Caracterização da situação atual

6.1.1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA

Um sistema de abastecimento de água para consumo humano, conforme estabelece o art. 5º inciso VI da Portaria MS nº 2.914/2011, trata-se de uma "instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição".

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município.

Na Unidade de Saneamento da Corsan de Capivari do Sul atuam dois servidores com formação de nível médio, um Agente de Serviços Operacionais e um Agente de Tratamento de Água e Esgoto. De acordo com os dados do Relatório Operacional, de fevereiro de 2011, fornecido pela Corsan, a Unidade de Saneamento instalada no município possui as características definidas no Quadro 08.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 498
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Quadro 8 - Características da SAA da CORSAN Capivari do Sul.

Características do SAA da CORSAN de Capivari do Sul	
Nº de Economias	1.033 unidades
Nº de Ligações	974 unidades (cidade sem crescimento verticalizado)
Nº de Ligações Hidrometradas	925 unidades, ou 94,97% das 974
Nº de Ligações com Consumo	884 unidades ou 90,76% das 974
Nº de Ligações com Consumo até 5 m³	251 ligações (25,77% das 974)
Volume Disponibilizado (VD)	11.329 m³
Volume Utilizado (VU)	11.706 m³
Índice de Perdas na Distribuição	(-) 35%

6.1.1.1. Captação

A captação do sistema de abastecimento de água da Corsan de Capivari do Sul possui 2 (duas) unidades de poços tubulares disponíveis, o Poço CPV-01 e o CPV-02, atualmente, apenas o primeiro encontra-se em atividade. O Poço CPV-02 foi desativado em razão do reservatório apresentar condições precárias de conservação, em função de danos causados pela ação da ferrugem, mesmo assim o CPV-01 consegue atender a demanda de consumo existente. A vazão média do poço ativo, CPV-01, é da ordem de 40 m³/h, entre 11 e 12 l/s, com máxima de 60 m³/h (~17 l/s), já a vazão do poço CPV-02 é de 45 m³/h ou ~12 l/s, Figuras 10 e 11.

Figura 10 - Poço CPV 01.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Figura 11 - Poço CPV 02.

6.1.1.2. Tratamento

O tratamento realizado junto ao Poço CPV-01 é simplificado e realizado com uma pré-cloração adicionada direto no poço e uma post-cloração adicionada no Reservatório R-1. Os produtos químicos (Hipoclorito de Sódio; Flúor e Ortopolifosfato) são adicionados através de Bombas dosadoras, que são reguladas através de pulsos de dosagem.

O Hipoclorito é dosado na Pré-cloração na razão entre 1,00 e 1,20 mg/l de cloro livre e o Hipoclorito dosado na Post-cloração entre 0,60 e 1,00 mg/l. Todas as bombas dosadoras funcionam automaticamente quando o poço entra em operação. A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizadas no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre, Quadro 09.

Página 499
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 28
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 500
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 29
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Quadro 9 - Freqüência e parâmetros das amostras realizadas.

Frequência e parâmetros das amostras realizadas		
Diário (hora) ***Capivari do Sul***	**Semanal** ***Granja Vargas***	**Semestral** ***Porto Alegre***
Flúor	Bacteriológico	Agrotóxicos
PH	Ferro	Metais pesados
Cor	Manganês	Outros
Cloro		
Turbidez		

A ETA conta também com um aerador e um filtro para a retenção de ferro, uma vez por dia este filtro passa por um procedimento de limpeza, denominado de retrolavagem, para a retirada das partículas acumuladas, Figuras 12 e 13.

Figura 12 – Aerador.

Figura 13 – Filtro.

6.1.1.3. Reservatórios

O sistema de abastecimento de água da Corsan conta com dois reservatórios, com volume unitário de 50 m³, totalizando 100 m³. O R-1 está localizado junto a Unidade de Saneamento, na Av. Ana Pacheco, nº 1234, no centro da cidade. O R-2 está localizado na Rua Suiça, nº 100, no bairro Jardim Formoso, segundo informações da Corsan o reservatório R-2 não está ativo atualmente, devido ao seu péssimo estado de conservação (ferrugem), Figuras 14 e 15.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
501
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
30
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Figura 14 - Reservatório R1.

Figura 15 - Reservatório R2.

6.1.1.4. Distribuição

A rede de distribuição de Capivari do Sul possui aproximadamente 27 km de extensão em diversos materiais e diâmetros. A rede é alimentada pela bomba do Poço CPV-1 (EAB-01), que enche o reservatório R-1 e distribui em marcha na rede. O trecho da rede de DN 150 que interliga os dois poços (CPV-02 e R-2 desativados atualmente) é responsável pelo abastecimento da parte norte da cidade, que compreende o Jardim Formoso e se estende pela Av. Ana Pacheco, Rua Vovô

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 502
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 31
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Fernando Pacheco, Portugal e Suíça.

A parte sul da cidade é abastecida por uma extensão desta linha de recalque, para o lado oposto, de DN 150, pela Rua 20 de Setembro, chegando à RST-101, onde passa pela RST-101 com um tubo de DN 100, por uma travessia com tubo camisa DN 150 FF. Esta abastece ambos os lados, o da RST-101 e da RS-040 passando por outra travessia com tubo de DN 74, em bueiro de DN 80. O restante das redes estão interligadas nas redes mestras ou principais anteriormente descritas, alimentando praticamente 100% da área urbana da sede do município.

6.1.2. Solução Alternativa Coletiva - SAC

Em Capivari do Sul existe uma SAC, a qual denomina-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso, localizada na RSC 101, km 07, no distrito de Santa Rosa, que atende em torno de 90 pessoas.

A SAC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo que o tratamento é realizado pela empresa terceirizada Lics Super Água, que possui como responsável técnico a Engª Quim. Marines Nodari.

A estrutura atualmente disponível conta com um poço, identificado como PTP Santa Rosa Capivari do Sul – Subterrâneo, com vazão de 9,4 L/s, uma bomba dosadora de cloro, um filtro e um reservatório, Figura 16. O tratamento atualmente realizado compreende as etapas de filtração, fluoretação e cloração.

Figura 16 – Solução Alternativa Coletiva.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 503
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 32
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

6.1.3. Solução Alternativa Individual - SAI

Na zona rural onde residem aproximadamente 24% da população do município, o abastecimento é realizado de forma individual através de poços de ponteira e cacimbas. Os mais usuais são os poços de ponteira, Figura 17, os quais são constituídos por um cano de PVC de diâmetro entre 40 e 50 mm, com profundidade média de 10 a 15 metros, geralmente sem sistema de proteção sanitária, localizados na maioria das vezes próximos as residências.

Figura 17 - Poço de ponteira.

Outra forma de abastecimento na zona rural é a construção de cacimbas, apesar de ter diminuído bastante, este tipo de captação ainda pode ser encontrado em algumas chácaras. São caracterizadas como poços rasos, com diâmetro de aproximadamente 1 metro e profundidade em média de 5 metros, estes pontos de captação são revestidos geralmente por tubos de concreto e não possuem sistema de proteção sanitária, sendo utilizados na maioria das vezes para limpeza e dessedentação de animais.

Conforme o Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano – SISAGUA, existem atualmente duas SAI's cadastradas no município, uma que compreende o distrito de Santa Rosa, onde estima-se que existam em torno de 214 poços, e a outra no distrito de Rancho Velho, onde existem aproximadamente 103 poços, conforme identificado nos cadastros dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde – ESF de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 504
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 33
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

6.2. Diagnóstico da situação atual

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos sistemas e soluções alternativas caracterizadas anteriormente, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento, bem como, observar os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS nº 2.914/2011.

6.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – SAA

Segundo informações da Corsan a água subterrânea captada apresenta um alto teor de Ferro, o que confere a água cor amarelada, gerando reclamação do usuário final, também por este motivo os reservatórios estão corroídos e enferrujados. A Corsan implantou, junto ao Poço CPV-01, uma ETA provisória, composta por aerador e filtro para a correção do ferro o que a curto prazo minimiza o problema.

A análise realizada pela Corsan dos dados de 2011 aponta que atualmente a demanda de consumo diário é de aproximadamente 382 m³. O volume ativo de reservação é de 50m³, que representa aproximadamente 13% da demanda de consumo diária. Estes dados indicam que o volume de reservação é insuficiente para atender a demanda atual, o ideal seria uma reservação de no mínimo 126 m³, o que representaria um percentual de aproximadamente 33% da demanda.

O sistema não apresenta problemas de pressão ou setorização nas redes. De modo geral, a rede de distribuição que apresenta boas condições de uso possui 27.082 m de extensão e diâmetro entre 50 e 150 mm. Em 84 m de rede o diâmetro é de 32 mm, e apresenta estado de conservação precário.

Em visita a Unidade de Tratamento de Capivari do Sul foi possível observar que alguns equipamentos não apresentam bom estado de conservação, e algumas obras de instalação de novos equipamentos não foram concluídas, que demonstra um funcionamento não satisfatório.

6.2.2. Solução Alternativa Coletiva – SAC

A SAC implantada na Escola Telbio Farias Cardoso atualmente atende a demanda de consumo da escola e os parâmetros de potabilidade estão de acordo com o que estabelece a legislação vigente. Este método alternativo de tratamento foi utilizado para atender somente a demanda da escola, visto que o distrito de Santa Rosa não possui sistema de tratamento de água implantado até o momento.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 505
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 34
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

No início da operação da solução ocorriam algumas variações do índice de cloro durante o mês que era detectado pelos servidores e alunos da referida escola ao perceberem o gosto acentuado do produto na água tratada. A empresa responsável pela manutenção da solução tomou providências para corrigir o problema, bem como, passou a realizar o controle diário de cloro residual livre. Ao detectar problemas nas dosagens o responsável técnico é acionado para realizar os ajustes necessários.

6.2.3. Solução Alternativa Individual – SAI

Neste tipo de solução alternativa o abastecimento é realizado através da construção de poços de ponteira conhecidos na linguagem popular como “poços artesianos”. Estes poços não apresentam nenhum mecanismo para controle e monitoramento da qualidade da água, em sua grande maioria não possuem proteção, portanto são mais vulneráveis a contaminação por agentes patológicos de veiculação hídrica.

No município de Capivari do Sul a situação mais crítica em relação ao abastecimento individual de água por poços de ponteira ocorre no distrito de Santa Rosa, por tratar-se de um aglomerado urbano em expansão. Apesar de ser uma zona urbana definida pela Lei Municipal nº106/1998, ainda não foi implantada nenhuma solução ou sistema coletivo de tratamento e distribuição de água que atenda a totalidade dos moradores.

É relevante destacar que a aglomeração urbana é um dos fatores que aumenta o risco de contaminação da água subterrânea, o que pode provocar uma série de prejuízos à saúde da população. Segundo dados da Vigilância Ambiental em Saúde, obtidos através do Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano – SISAGUA, em torno de 40% das amostras realizadas no distrito de Santa Rosa no primeiro semestre do ano de 2012 apresentaram contaminação por *Escherichia coli*, que é um importante indicador de contaminação fecal.

Já no distrito de Rancho Velho, que conserva características de zona rural, os dados do SISAGUA apresentam um índice de 13% de amostras contaminadas no primeiro semestre do ano de 2012, que na maioria dos casos estão relacionados com a localização e conservação do poço. De modo geral, observa-se nos dois distritos um grande número de reservatórios de água em mau estado de

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

conservação e sem a devida limpeza e higienização.

6.3. Prognósticos

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

d) Curto prazo – de 2013 a 2016;
e) Médio prazo – de 2017 a 2020;
f) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 10 11 e 12.

Página 506
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 35
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 10 - Prognóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água.

Sistema de Abastecimento de Água - SAA			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Realizar troca de equipamentos danificados;	X		
Corrigir problemas nas instalações existentes;	X		
Aumentar e melhorar as condições de reservação da água;	X		
Manter procedimentos escritos e registros de limpeza dos reservatórios na ETA a qual ele pertence.	X		
Implantação de uma SAA no distrito de Santa Rosa;		X	
Implantação de uma nova ETA na área urbana da sede.		X	

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 11 - Prognósticos das Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais.

Solução Alternativa Coletiva – SAC e Solução Alternativa Individual - SAI			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Aumentar eficiência do tratamento na SAC – Escola Telbio Farias Cardoso;	X		
Realizar orientações permanentes sobre limpeza e desinfecção da caixa d' água nas áreas que utilizam SAI's;	X		
Monitorar a qualidade da água para consumo humano, através de coletas por amostragem.	X		
Extinguir SAC – Escola Telbio após construção do SAA no Distrito de Santa Rosa;		X	

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

6.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Abastecimento de Água do Município de Capivari do Sul

Quadro 12 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o abastecimento de água.

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
SAA	1 – Prefeitura Municipal 2 - CORSAN	1 – Zelar pelo cumprimento do Contrato de Programa a ser firmado entre o município e a prestadora de serviços. 2 – Atender aos padrões de potabilidade e outras normas estabelecidas pela legislação vigente. Manter o abastecimento público.
SAC	1 – Prefeitura Municipal 2 – Empresa Responsável pela manutenção da solução. 3 – Vigilância Ambiental em Saúde municipal.	1 – Implantar as SAC's em locais prioritários , como escolas e postos de saúde, em locais não abastecidos por sistemas de abastecimento de água coletivos; 2 – Realizar o tratamento e monitoramento da água das soluções alternativas atendendo a legislação vigente, bem como, o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e a Prefeitura; 3 – Realizar a vigilância da água para consumo humano nas SAC's, conforme estabelece a legislação vigente.
SAI	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social 3 – Emater 4 – Escolas Municipais	1 e 2 – Planejar e executar ações educativas relativas a temática da água voltadas a população rural abastecida por poços; 3 e 4 – Apoiar ações educativas referentes a temática água voltadas a população rural.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 510
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 39
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

7. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. Caracterização da situação atual

O tratamento de esgoto cloacal é realizado de forma individual em Capivari do Sul, através da instalação de fossa séptica e construção de sumidouro Figura 18. Este sistema de tratamento é utilizado tanto na zona urbana quanto na zona rural. O Código de Obras do município (Lei Municipal nº 410/2005) regulamenta a construção e instalação desse sistema, indicando o dimensionamento correto da fossa séptica em relação ao número de moradores da residência e fixa o volume mínimo do sumidouro em 5 m³. Praticamente todas as residências do município têm instalado este sistema de tratamento individual de esgoto sanitário.

Figura 18 - No destaque o sistema fossa séptica e sumidouro, respectivamente.

A fossa séptica é uma unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, onde é realizada a separação e transformação da matéria sólida contida no esgoto. As fossas sépticas não devem ser instaladas muito perto das moradias nem muito longe para evitar tubulações muito longas, a distância recomendada é de 1,5 metros. Elas podem ser construídas ao lado do banheiro, para evitar curvas nas canalizações. O tamanho da fossa séptica depende do número de pessoas da moradia e pode ser adquirida no comércio local, Figura 19.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
511
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
40
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Figura 19 - Fossa séptica instalada.

O sumidouro é um poço sem laje no fundo, que permite a penetração do efluente da fossa séptica no solo. Podem ser construídos com tijolos de barro, Figura 20, blocos de concreto ou ainda com anéis pré-moldados de concreto. Segundo o código de obras do município, o sumidouro precisa ser dimensionado com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos). Deve ser instalado a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas do terreno; e no mínimo, 10 m (dez metros) de poços de abastecimento de água potável.

Figura 20 - Sumidouro em construção, com tijolos de barro.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 512
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 41
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

7.2. Diagnóstico da situação atual

As principais dificuldades encontradas no sistema de tratamento individual estão relacionadas à construção e instalação de forma incorreta nas residências, fazendo com que sua eficiência fique comprometida. Geralmente o dimensionamento do sistema é feito abaixo do tamanho mínimo exigido, o que na maioria dos casos, após certo tempo de utilização, leva ao transbordamento dos resíduos. Em outros casos, os problemas ocorrem devido à instalação feita em locais inadequados ou propícios a alagamentos. Também ocorre a falta da limpeza periódica das fossas sépticas que deveria ser realizada no mínimo uma vez ao ano.

Alguns moradores ligam o sumidouro diretamente á rede de esgoto pluvial na intenção de resolver os problemas de trasbordamento. Esta prática traz prejuízos ao bem-estar da população devido ao mau cheiro exalado pelas bocas de lobo, causado pela decomposição da matéria orgânica, pela proliferação de pragas. Essa pratica também trás prejuízos e ao meio ambiente em função da contaminação do lençol freático e águas superficiais.

7.3. Prognóstico

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 13 e 14.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 13 – Prognóstico para o sistema de esgotamento sanitário.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Fiscalizar a construção de forma correta dos sistemas individuais de tratamento de esgotos cloacais nas residências, bem como coibir as ligações clandestinas na rede de drenagem urbana;	X		
Executar Projeto de orientações para o tratamento correto de esgotos cloacais, conforme estabelecido no Plano Ambiental Municipal;	X		
Elaborar Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, abrangendo todo o perímetro urbano da sede, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;	X		
Realizar orientações para a sensibilização da população quanto à necessidade de ligação das residências ao sistema coletivo de tratamento de esgoto;		X	
Implantar sistema coletivo de esgotamento sanitário no perímetro urbano da sede do município;		X	
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos das novas construções na sede do município;		X	
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos em 100% das residências existentes no perímetro urbano da sede do município.			X
Elaborar Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, abrangendo todo o perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;		X	
Implantar sistema coletivo de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos das novas construções no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos em 100% das residências existentes no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Promover atividades educacionais quanto à instalação correta de sistemas individuais de tratamento de esgoto para as populações rurais do território municipal;	X		
Adequar os dispositivos legais municipais para regrar sistema de tratamento coletivo de esgotos.		X	

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

7.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capivari do Sul

Quadro 14 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o esgotamento sanitário.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
FISCALIZAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Fiscalizar a construção de forma correta dos sistemas individuais de tratamento de esgotos cloacais nas residências, bem como coibir as ligações clandestinas na rede de drenagem urbana;
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ORIENTAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	1 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 2 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 3 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. 4 – Empresa responsável pela operação da ETE.	1, 2 e 3 - Planejar e executar ações educativas relativas ao esgotamento sanitário, prioritariamente em localidades não atendidas por sistema de tratamento coletivo de esgotos; 4 – Planejar estratégias de sensibilização da população quanto a ligação das residências a rede coletora de esgotos;
ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	Assessoria Jurídica Municipal.	Analisar os dispositivos legais existentes e adequá-los, especialmente o Código de Obras Municipal, a fim de atender as demandas que surgirão após a construção da ETE.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 515
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 44
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

8. DRENAGEM URBANA

8.1. Caracterização e diagnóstico da situação atual

No planejamento da drenagem urbana de Capivari do Sul é importante considerar algumas das suas características hídricas. O território municipal está totalmente inserido dentro da Bacia do Litoral Médio, o principal curso d'água do município é o Rio Capivari distante aproximadamente 5 km da área urbana da sede. O Rio Capivari nasce a partir do Banhado do Quilombo e tem sua foz na Lagoa Capivari, este grupo forma o maior e principal sistema hídrico de Capivari do Sul. A principal atividade econômica é a lavoura de arroz irrigado, que utiliza diretamente a água deste sistema, ocupando uma porção significativa das suas imediações, através de inúmeros canais artificiais construídos especificamente com a finalidade de irrigação.

No histórico administrativo do município de Capivari do Sul, é possível perceber que a drenagem urbana sempre foi um item que obteve bastante relevância. A partir da segunda gestão do município iniciaram os trabalhos de canalização das redes pluviais, que foram ampliados nas administrações seguintes. Atualmente, a rede drenagem urbana da sede do município encontra-se canalizada em aproximadamente 90% das ruas, e o principal corpo receptor destas águas pluviais é o Rio Capivari, através de um canal de escoamento construído na margem norte da RS 040. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa, a canalização pluvial abrange cerca de 80% das ruas sendo drenada até a Lagoa Capivari, que é o corpo receptor mais próximo.

Outro fator importante a ser considerado no histórico administrativo do município, é a adoção de pavimentação porosa nas ruas das áreas urbanas, feita na forma mais simples por ensaibramento, Figura 21, ou de forma mais complexa e definitiva através da instalação de blocos de concreto intertravados. A construção da pavimentação definitiva é realizada após o término das obras de canalização das redes pluviais e das construções das bocas de lobo, Figura 22, que são aberturas necessárias para a entrada das águas pluviais nas redes de drenagem. Este tipo de pavimentação permite a infiltração de água no solo, diminuindo o escoamento superficial. A pavimentação asfáltica, Figura 23, é pouco usada na cidade, somente em algumas avenidas e vias de maior movimento.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
516
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
45
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Figura 21 - Pavimentação com saibro em via urbana do Distrito de Santa Rosa, no destaque as bocas de lobo.

Figura 22 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados em via urbana da sede do município, também destaque para a construção das bocas de lobo.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
517
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
46
Peça
4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0278278

Figura 23 - Pavimentação asfáltica sendo construída em via urbana da sede, já com canalização de drenagem urbana e com a boca de lobo instalada.

8.2. Prognóstico

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 15 e 16.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 15 – Prognóstico para as ações de drenagem urbana.

DRENAGEM URBANA			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Dar continuidade ao serviço de construção da canalização de rede pluvial antes da pavimentação definitiva das ruas.	X	X	X
Incentivar a construção de calçadas nos passeios públicos com materiais porosos de forma que permitam a infiltração de água no solo.	X	X	X
Dar prosseguimento ao processo de pavimentação definitiva de vias públicas com material poroso, que permita a infiltração de água no solo.	X	X	X
Instalar proteção nas bocas de lobo, com grades que impeçam a entrada de materiais sólidos nas redes de drenagem urbana.	X	X	X
Exigir e Fiscalizar as instalações de novos loteamentos, a fim de que seja adotado o padrão descrito anteriormente para a canalização de redes de drenagem urbana, pavimentação de ruas e construção de calçadas.	X	X	X
Ampliar a canalização da rede de drenagem urbana para atingir 100% das vias da sede do município, bem como na área urbana do Distrito de Santa Rosa.	X		

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

8.3. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para a Drenagem Urbana em Capivari do Sul

Quadro 16 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para a Drenagem Urbana.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
FISCALIZAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Fiscalizar a instalação de novos loteamentos, a pavimentação das vias e a construção de calçadas.
AMPLIAÇÃO DAS REDES EXISTENTES	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Ampliar a canalização das redes de drenagem urbana.
ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	Assessoria Jurídica Municipal	Analisar os dispositivos legais existentes e adequá-los, especialmente o Código de Obras Municipal, a fim de subsidiar a fiscalização.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.	1 e 2 – Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página 520
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 49
Peça 4165185
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0278278

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS**. Lei Municipal nº 410/2005** – Institui o Código de Obras do município de Capivari do Sul. Capivari do Sul, 06 de maio de 2005.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

CORSAN, Companhia Rio-Grandense de Saneamento, PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAPIVARI DO SUL/RS. Vol 1 – Maio de 2012.

ENGEPLUS, Engenharia e Consultoria Ltda - Elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – rtp), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário em municípios / localidades do estado do rio grande do sul Município/Localidade: Capivari do Sul / RS – Agosto 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9372.51F4.2E82.7E36.5CE0.

Página
521
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4165188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P027827B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE

GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPIVARI DO SUL, JULHO DE 2012.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027827B

I. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Capivari do Sul.

III. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Página
523
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
3
Peça
4165188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P027827B

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 5

2. OBJETIVOS ---- 6

2.1. Objetivo geral ---- 6

2.2. Objetivos específicos ---- 6

2.3. METODOLOGIA ---- 6

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 7

3.1. Aspectos gerais ---- 7

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 8

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 9

4.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 11

4.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 11

4.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 12

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 13

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 14

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 15

6. PROGNÓSTICOS ---- 18

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL ---- 22

8. REFERÊNCIAS ---- 23

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Página
524
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
4
Peça
4165188
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P027827B

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul.....7

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.....9

Figura 3 - Locais de coleta de RSU.....10

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.....11

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 12

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. 13

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.....14

Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias.....16

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.....17

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007. 8

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU.....10

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.....19

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos 20

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde.....20

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais.....21

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas.....22

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027827B

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Resíduos Sólidos foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes no município.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Este plano foi organizado com dados que permitiram a realização de uma análise das condições gerais do município, a fim de fazer uma caracterização da situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos implantado em Capivari do Sul. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico dos sistemas de tratamento de resíduos existentes no território municipal. Além de proporcionar a elaboração de prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos de Capivari do Sul.

É importante destacar também que conforme art. 18, c/c art 55, da Lei Federal nº 12.305/2010 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é “condição para que o município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade”.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos irá atender aos prazos estabelecidos na Lei Federal, e também será parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, onde será contemplado o planejamento do tratamento e distribuição de água para a população, dos sistemas de tratamento de esgotos cloacais e da rede de drenagem urbana.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Federal nº 11.445/2007, e ainda considerando a realidade local.

2.2. Objetivos específicos

- Caracterizar a situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos adotado no município de Capivari do Sul;
- Diagnosticar os sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes de acordo com sua eficiência e abrangência no território municipal;
- Elaborar prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação do sistema de tratamento de resíduos sólidos do município de Capivari do Sul.

2.3. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027827B

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Aspectos gerais

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem_22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

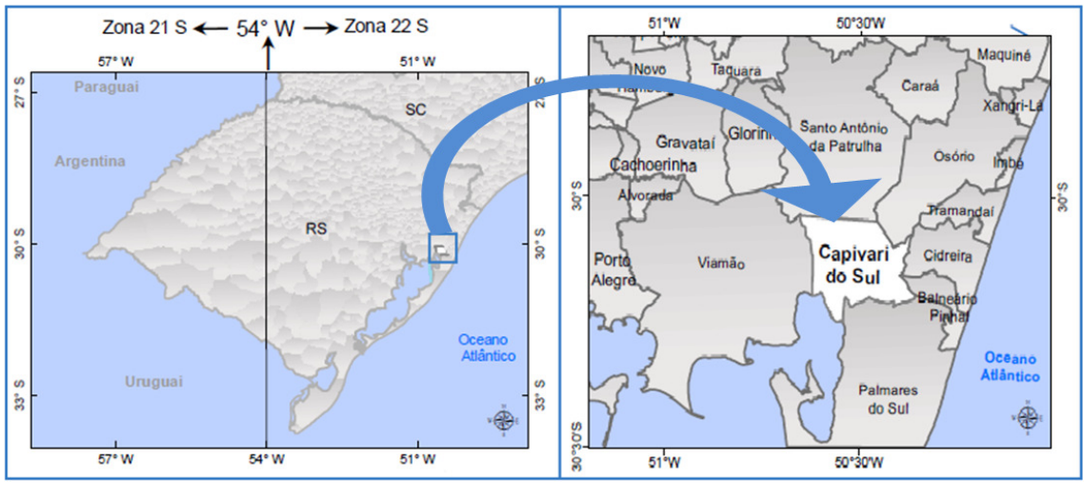

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4165188

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P027827B

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

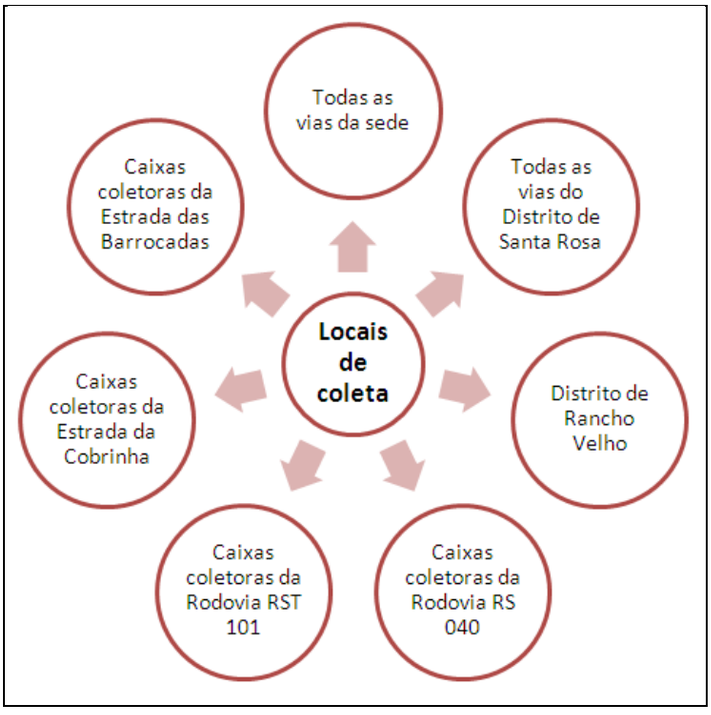

Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

4.2. Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

4.3. Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

4.4. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

6. PROGNÓSTICOS

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 01, 02, 03 e 04.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

ACESSO P027827B | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165188 | Página da peça 21 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 541

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;

ACESSO P027827B | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4165188 | Página da peça 22 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 542

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantaçãodos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 17/03/22, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 18/03/22 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 18/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81C2.DD9A.E02E.D647.35CC.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 3490284

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01D3623

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO Nº 159/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto, foi designada através da Portaria de nomeação nº 145, de 28 de Abril de 2021.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Comissão Especial definida nos termos do art. 2º deste Decreto poderá atualizar o referido Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto, a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARIDOSUL, 03 de MAIO de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS:43650740087
Assinado de forma digital por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS:43650740087
Dados: 2021.05.03 16:48:53 -03'00'

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

"Doe sangue, Doe órgão, Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

1. Criação de uma Comissão Especial para a implantação do SIAFIC

Ordem		Ações	2021											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1	O quê	Definição dos representantes das varias entidades que compõem a administração direta, autarquias e fundações que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.				x								
	Justificativa	Analisar quem são so representantes.												
	Quem	Poder Executivo												
	Como	Portaria												
	Custo	0												
2	O quê	Publicação da Portaria designando os representantes da Comissão e as suas responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC.				x								
	Justificativa	Dar transparencia em atendimento a Lei da Transparencia e Decreto nº 10.540/2020												
	Quem	Secretaria de Administração												
	Como	Pagina oficial do Executivo e Mural												
	Custo	0												
3	O quê	Reunião para a instalação da Comissão Especial para a avaliação e implantação do SIAFIC em âmbito municipal.				x								
	Justificativa	Dar implantação do SiAFIC												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Através de reunião pára instalação												
	Custo	0												
4	O quê	Comissão analisara a composição da equipe técnica necessária que deverá avaliar e realizar o diagnóstico no sistema atual.						x						
	Justificativa	Verificar se o sistema atual cumpri as exigencias disposta no decreto nº 10.540/2020												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Contratação de T.I.												
	Custo	Em processo de contratação, será atualizado a publicação deste cronograma assim que o contrato for firmado.												

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

2. Realização de diagnóstico dos sistemas atuais utilizados pelas entidades municipais

Ordem		Ações	2021											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1	**O quê**	A equipe deverá elaborar um *check list* com todos os requisitos mínimos impostos pelo Decreto nº 10.540/2020 e a Portaria MF nº 548/2010 que o sistema deverá atender.												
	Justificativa	Diagnostico da situação atual						x						
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Analisando os itens do Decreto nº 10.540/2020 e Portaria 548												
	Custo	0												
2	**O quê**	Realizar a avaliação da situação atual do fornecimento do SIAFIC nas entidades do Município												
	Justificativa	Diagnostico da situação atual							x					
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Baseado nas informações do check list												
	Custo	0												
3	**O quê**	Avaliar a situação atual dos sistemas em uso, quanto a aderência aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelo SIAFIC												
	Justificativa	Verificar se o sistema atual cumpri com a legislação												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC									X			
	Como	Gerando relatorios, verificando a linguagem da tecnologia da informação												
	Custo	0												
4	**O quê**	Reunir-se com a empresa prestadora do serviço a fim de tomar conhecimento das medidas que estão em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o *software* atualmente para o Executivo.												
	Justificativa	Discutir diagnostico apurado										x		
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Reunião presencial e/ou online. (verificar situação das bandeiras no Estado)												

	Custo	0														
5	**O quê**	Elaborar Parecer com os dados coletados e as conclusões da Comissão, manifestando a opinião quanto a melhor decisão a ser tomada: realizar a adaptação do sistema atual.														
	Justificativa	Implantação do SIAFIC												x		
	Quem	Comissão Especial SIAFIC/ Suporte T.I.														
	Como	Discriminar fatos apurados.														
	Custo	0														

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

3. Decisão sobre o Sistema Único

Ordem		Ações	2021											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1	O quê	Avaliar as considerações realizadas no diagnóstico e os dados inseridos no relatório elaborado pela Comissão					X							
	Justificativa	Atender exigencias art. 48- A Lei Complementar nº 131 e Decreto 10.540/2020												
	Quem	Prefeito Municipal												
	Como	Atraves das informações coletas pela Comissão Especial SIAFIC												
	Custo	0												
2	O quê	Promover reuniões de discussão com os representantes da administração direta do município, para a tomada de decisão quanto ao Sistema Único e Integrado a ser utilizado					X							
	Justificativa	Atender exigencias art. 48- A Lei Complementar nº 131 e Decreto10.540/2020												
	Quem	Ordenadores de Despesa												
	Como	Avaliar diagnostico qpresentado pela Comissão Especial SIAFIC e T.I.												
	Custo	0												
3	O quê	Diante destes dados avaliar o que será melhor para o ente, decidindo se este deverá propor adequações ao sistema atual ou se o melhor é o desenvolvimento de um software que atenda aos padrões exigidos					X							
	Justificativa	Atender exigencias art. 48- A Lei Complementar nº 131 e Decreto 10.540/2020												
	Quem	Ordenadores de Despesa												
	Como	Comunicando a empresa												
	Custo	0												
4	O quê	Quantificar o custo das mudanças para alocação de recursos na LOA					X							
	Justificativa	Atender exigencias art. 48- A Lei Complementar nº 131 e Decreto10.540/2020												
	Quem	Ordenadores de Despesa												
	Como	Verificando se o contrato existente atende as novas exigencias.												
	Custo	Não haverá custos caso seja mantido o contrato atual.												

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

4. Planejamento para adoção do Sistema Único 4.1 Se a opção for permanecer com a empresa que já presta serviços aos Poder Executivo:														
Ordem		**Ações**	**2021**											
			jan	**fev**	**mar**	**abr**	**mai**	**jun**	**jul**	**ago**	**set**	**out**	**nov**	**dez**
1	**O quê**	Promover reunião com a empresa de *software* para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação a todos os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Decreto nº 10.540/ e Portaria MF nº 548/2010.										X		
	Justificativa	Tomar conhecimento das ações junto a empresa												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Reunião presencial e/ou online. (verificar situação das bandeiras no Estado)												
	Custo	0												
2	**O quê**	Estipular juntamente a empresa um cronograma para a atualização do sistema bem como seja estipulada uma data para que a Comissão realize nova verificação quanto ao atendimento dos padrões minimos exigidos pelo SIAFIC										X		
	Justificativa	Definir prazos para cumprimento adequação a todos os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Decreto nº 10.540/ e Portaria MF nº 548/2010.												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC												
	Como	Comunicando prazo estipulado.												
	Custo	0												

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

5. Desenvolvimento do Projeto escolhido

Ordem		Ações	2022											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1	O quê	Execução do Plano de Desenvolvimento do Sistema Atual	X											
	Justificativa	Atender exigencias Decreto 10.540/2020												
	Quem	Empresa de software escolhida												
	Como	Parametrizando o sistema de acordo com as exigencias estabelecidas na Decreto 10.540/2020												
	Custo	-												
2	O quê	Desenvolvimento da Solução	X											
	Justificativa	Atender exigencias Decreto 10.540/2020												
	Quem	Empresa de software escolhida												
	Como	Parametrizando o sistema de acordo com as exigencias estabelecidas na Decreto 10.540/2020												
	Custo	-												

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

6. Implantação do SIAFIC

Ordem		Ações	2022											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1	O quê	Realizar a execução dos testes necessários do sistema												
	Justificativa	Verificar se o sistema esta apto para inicio da sua execução												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC							X	X	X			
	Como	Atraves de emissão de relatorios												
	Custo	0												
3	O quê	Promover ajustes que porventura forem necessários												
	Justificativa	Atendimento ao Decreto nº 10.540/2020												
	Quem	Empresa responsavel software								X	X	X		
	Como													
	Custo	0												
4	O quê	Promover treinamento dos usuários que irão trabalhar com o sistema em todas as entidades												
	Justificativa	Capacitar o usuario												
	Quem	Empresa responsavel software										X	X	X
	Como	Reunião presencial e/ou online. (verificar situação das bandeiras no Estado)												
	Custo	0												

6. Implantação do SIAFIC

Ordem		Ações	2023											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1	O quê	Virada de Chave em 01/01/2023												
	Justificativa	Atendimento ao Decreto nº 10.540/2020												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC	X											
	Como	Atraves de reuniões da comissão.												
	Custo	0												
2	O quê	Acompanhamento dos Resultados do novo sistema												
	Justificativa	Atendimento ao Decreto nº 10.540/2020												
	Quem	Comissão Especial SIAFIC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Como	Acompanhamento dos Resultados atrves do acompnhamento dos relatorios e resultados.												
	Custo													

Assinado digitalmente por: Daniel Reus da Silva em 22/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F425.89BA.2041.DEE1.4FFF.

Plano de Ação para a Implantação dos Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540, de 05, de novembro de 2020

Ordem	Objetivos	2021				2022				2023			
		1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Criação de uma Comissão Especial para a implantação do SIAFIC		X										
2	Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades municipais		X	X	X								
3	Decisão sobre o Sistema Único		X										
4	Planejamento para adoção do Sistema Único				X								
5	Desenvolvimento do Projeto escolhido					X							
6	Implantação do SIAFIC							X	X	X	X	X	X

Notas:

a) Os períodos marcados com "x" destacam o início de atividades até a sua final implementação

b) A responsabilidade pela gestão e acompanhamento do cronograma é definida cfe Port. nº 145/2021.

c) Integra o cronograma o conjunto de ações a cada objetivo

d) O Cronograma sofrerá revisão obrigatória a cada trimestre, ou a qualquer tempo caso necessário

Capivari do Sul,03 de maio de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS:43650740087

Assinado de forma digital por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS:43650740087
Dados: 2021.05.03 16:52:51 -03'00'

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

ELIDA DA SILVA FRAGA:78087872053

Assinado de forma digital por ELIDA DA SILVA FRAGA:78087872053
Dados: 2021.05.03 16:52:21 -03'00'

Elida da Silva Fraga
Contador

CARMEN ROSANE ZILCH:41595459049

Assinado de forma digital por CARMEN ROSANE ZILCH:41595459049
Dados: 2021.05.04 15:41:20 -03'00'

Carme Rosane Zilchi
Controle Interno

Processo 00552-0200/21-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal nº 29/2000

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62101112271549536), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
ADMINISTRACAO GERAL	40	1.079.780,49
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	40	87.005,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	40	3.547.932,44
ATENCAO BASICA	40	1.187.822,69
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	14.063,41
Contas da Receitas		
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311010100	312.542,50
(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	911180111010000	-156.394,91
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311010300	78.134,10
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311020100	34.314,04
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311020200	14.297,52
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311020300	8.578,50
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	11130341010100	3.745,55
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	11130341010200	1.560,71
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	11130341010300	936,36
IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11180111010000	476.572,89
IPTU - PRINCIPAL - MDE	11180111020000	198.573,53
IPTU - PRINCIPAL - ASPS	11180111030000	119.141,43
IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	11180112010000	1.770,54
IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	11180112020000	737,92
IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	11180112030000	442,18
IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	11180113010000	176.874,54
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	11180113020000	73.698,64
IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	11180113030000	44.217,40
IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	11180114010000	38.461,04
IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	11180114020000	16.025,61
IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	11180114030000	9.614,87
ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11180141010000	252.726,08
ITBI - PRINCIPAL - MDE	11180141020000	105.302,60
ITBI - PRINCIPAL - ASPS	11180141030000	63.181,45
ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11180231010000	999.122,03
ISS - PRINCIPAL - MDE	11180231020000	416.302,66
ISS - PRINCIPAL - ASPS	11180231030000	249.777,50
ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	11180232010000	3.252,47
ISS - MULTAS E JUROS - MDE	11180232020000	1.355,28
ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	11180232030000	813,01
ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	11180233010000	4.060,88
ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	11180233020000	1.692,10
ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	11180233030000	1.015,14
ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	11180234010000	107,27
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	17180121010000	6.191.996,30
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	17180121020000	515.999,71
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	17180121030000	1.547.999,08

*

Página da peça 1

Peça 4122460

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P026DB93

Assinado digitalmente por: Claudio Adriano Lassen em 15/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0783.D49F.4FF9.FE49.0188.

Processo 00552-0200/21-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal n° 29/2000

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	17180121040000	2.063.998,56
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131010000	271.402,76
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131020000	113.084,48
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131030000	67.850,68
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141010000	239.742,96
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141020000	99.892,90
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141030000	59.935,74
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17180151010000	135.530,22
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	17180151020000	11.294,20
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	17180151030000	33.882,59
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	17180151040000	45.176,68
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17280111010000	5.376.666,29
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	17280111020000	448.055,53
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	17280111030000	1.344.166,59
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	17280111040000	1.792.221,93
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17280121010000	549.669,78
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	17280121020000	45.805,82
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	17280121030000	137.417,37
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	17280121040000	183.222,61
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	17280131010000	56.992,93
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	17280131020000	4.749,39
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	17280131030000	14.248,23
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	17280131040000	18.997,63
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311010200	130.226,95
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**5.888.477,21**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**25.052.781,34**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**23,50**

Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 08/02/22

CLAUDIO ADRIANO LASSEN
Auditor Público Externo.

Página da peça 2

Peça 4122460

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P026DB93

Assinado digitalmente por: Claudio Adriano Lassen em 15/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0783.D49F.4FF9.FE49.0188.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P026DBAE

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62101112271549536), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	17280131030000	14.248,23
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	17280131020000	4.749,39
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	17180121010000	6.191.996,30
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	17180121020000	515.999,71
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	17180121030000	1.547.999,08
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	17180121040000	2.063.998,56
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17180151010000	135.530,22
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	17180151020000	11.294,20
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	17180151030000	33.882,59
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	17180151040000	45.176,68
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17280111010000	5.502.126,48 *
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	17280111020000	448.055,53
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	17280111030000	1.344.166,59
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	17280111040000	1.792.221,93
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17280121010000	549.669,78
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	17280121020000	45.805,82
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	17280121030000	137.417,37
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	17280121040000	183.222,61
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	17280131010000	56.992,93
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	17280131040000	18.997,63
	TOTAL DA RECEITA	20.643.551,63
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	421.352,45
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	27.610,95
(% Aplicação = -2,17)	**TOTAL DA DESPESA**	-448.963,40
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	13210011010200	27.610,95
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	17580111000000	4.525.012,09
(Aplicação 60% = 2.731.573,82)	**TOTAL DA RECEITA**	4.552.623,04
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	1	952,17
Plus do FUNDEB - Exercício de 2020	2	167.996,66

Assinado digitalmente por: Claudio Adriano Lassen em 15/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A627.CC05.3814.AD40.2A9E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
(Limite Aplicação 5% = 8.447,44)	**TOTAL DA RECEITA**	168.948,83
	TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB	**-448.963,40**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**20.643.551,63**
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB	**-2,17**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**0,00**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**4.552.623,04**
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	**0,00**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Foram adicionados R$ 125.460,19 (peça 3276166, p.10 e p.12, itens 3.3.1 e 3.4, respectivamente e peça 4120115) na Receita FUNDEB referente exclusão, realizada pelo Jurisdicionado em 2020, de valor relacionado a créditos de ICMS do dia 30/12/2020 e não reincluído em 2021, conforme determina o art. 6° da Resolução n° 1.089/2018 TCE/RS.

SICM/SAG, em

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P026DBAE

Assinado digitalmente por: Claudio Adriano Lassen em 15/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A627.CC05.3814.AD40.2A9E.

Processo
00552-0200/21-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62102112271549536), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

Página da peça
1

Peça
4122499

DOCUMENTO PÚBLICO

TÍTULO DA CONTA (2021)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 1610503000141		
Receita Corrente Líquida		
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	91000000000000	-4.318.179,72
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	33.052.976,97
		0,00
Despesas com Pessoal		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	12.010.948,65
FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	319094010300000	73.893,82
		11.937.054,83
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**11.937.054,83**
TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL		11.937.054,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)		28.734.797,25
% DESPESA COM PESSOAL / RCL		41,54

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechamento automático para fins de emissão da Certidão LRF.

SICM/SAG, em 15/02/22

Claudio Adriano Lassen

Auditor Público Externo.

ACESSO
P026DBBA

Assinado digitalmente por: Claudio Adriano Lassen em 15/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75A5.D9BE.EE6E.DBEC.E1F9.

Tipo:

Documentação comprobatória

Descrição:

Valores restituíveis

Formato:

application/vnd.openxmlformats-officedocument.spreadsheetml.sheet

Tamanho:

12,32 KB

Baixar arquivo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 06/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B43.488C.15C9.62E9.C9AD.

Página 559
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384026
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD951

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
27/05/2022 06:11:05

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	15,42	6,97 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Adesão à Ata de Registro de Preços 8/2021	Extrato de adesão a registro de preços	24/09/2021	26/11/2021	41	5	36
Chamada Pública / PNAE 1/2021	Homologação	08/03/2021	19/03/2021	9	5	4
Concorrência 2/2021	Edital e anexos	30/07/2021	09/08/2021	6	5	1
Concorrência 3/2021	Edital e anexos	06/08/2021	20/08/2021	7	5	2
Concorrência 6/2021	Edital e anexos	10/09/2021	21/10/2021	27	5	22
Pregão Eletrônico 3/2021	Homologação	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Pregão Presencial 2/2021	Homologação	11/03/2021	19/03/2021	6	5	1
Pregão Presencial 2/2021	Edital e anexos	12/02/2021	26/02/2021	6	5	1
Pregão Presencial 3/2021	Edital e anexos	12/02/2021	26/02/2021	6	5	1
Pregão Presencial 17/2021	Homologação	16/06/2021	25/06/2021	7	5	2
Pregão Presencial 18/2021	Homologação	17/06/2021	25/06/2021	6	5	1
Pregão Presencial 24/2021	Edital e anexos	09/07/2021	23/07/2021	10	5	5
Pregão Presencial 28/2021	Edital e anexos	30/07/2021	09/08/2021	6	5	1
Pregão Presencial 30/2021	Edital e anexos	06/08/2021	24/08/2021	9	5	4
Pregão Presencial 31/2021	Edital e anexos	06/08/2021	24/08/2021	9	5	4
Pregão Presencial 41/2021	Edital e anexos	03/08/2021	10/09/2021	24	5	19
Pregão Presencial 44/2021	Edital e anexos	19/10/2021	29/10/2021	8	5	3
Pregão Presencial 50/2021	Homologação	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Pregão Presencial 51/2021	Homologação	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Pregão Presencial 52/2021	Homologação	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Processo de Dispensa 1/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 2/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 3/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 4/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 5/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 6/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 7/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 8/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 9/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	20/01/2021	05/02/2021	11	5	6
Processo de Dispensa 10/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/01/2021	05/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 11/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/01/2021	05/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 12/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/01/2021	05/02/2021	7	5	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBB.EBCF.78FA.BFB1.1AAF.

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 13/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/01/2021	05/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 27/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/03/2021	19/03/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 28/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/03/2021	19/03/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 36/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/04/2021	04/05/2021	6	5	1
Processo de Inexigibilidade 1/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBB.EBCF.78FA.BFB1.1AAF.

Página 561
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384027
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD952

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
27/05/2022 06:11:05

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	62,89	34,81 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Acordo de cooperação 517/2021	Contrato	11/06/2021	16/07/2021	25	5	20
Acordo de cooperação 861/2021	Contrato	23/09/2021	29/10/2021	25	5	20
Contrato 2/2016	Termo aditivo	01/01/2021	28/10/2021	197	5	192
Contrato 50/2016	Termo aditivo	01/01/2021	28/10/2021	197	5	192
Contrato 55/2016	Termo aditivo	01/01/2021	28/10/2021	197	5	192
Contrato 59/2016	Termo aditivo	23/03/2021	28/10/2021	146	5	141
Contrato 59/2016	Termo aditivo	01/01/2021	28/10/2021	197	5	192
Contrato 65/2016	Apostilamento	18/03/2021	28/10/2021	149	5	144
Contrato 65/2016	Apostilamento	17/05/2021	28/10/2021	111	5	106
Contrato 3/2017	Termo aditivo	04/01/2021	28/10/2021	197	5	192
Contrato 18/2017	Termo aditivo	01/01/2021	12/08/2021	147	5	142
Contrato 18/2017	Termo aditivo	18/02/2021	12/08/2021	118	5	113
Contrato 70/2017	Termo aditivo	10/11/2021	13/12/2021	22	5	17
Contrato 32/2018	Termo aditivo	29/01/2021	12/08/2021	128	5	123
Contrato 32/2018	Termo aditivo	01/01/2021	12/08/2021	147	5	142
Contrato 43/2018	Suspensão de ofício	27/02/2021	15/10/2021	153	5	148
Contrato 43/2018	Retorno dos efeitos do contrato	06/10/2021	15/10/2021	6	5	1
Contrato 43/2018	Termo aditivo	30/04/2021	15/10/2021	112	5	107
Contrato 64/2018	Termo aditivo	30/07/2021	28/10/2021	58	5	53
Contrato 66/2018	Termo aditivo	18/08/2021	28/10/2021	48	5	43
Contrato 66/2018	Termo aditivo	25/05/2021	28/10/2021	105	5	100
Contrato 72/2018	Termo aditivo	01/01/2021	13/12/2021	226	5	221
Contrato 72/2018	Termo aditivo	12/11/2021	13/12/2021	20	5	15
Contrato 24/2019	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 24/2019	Termo aditivo	10/12/2021	21/12/2021	7	5	2
Contrato 32/2019	Termo aditivo	30/04/2021	28/01/2022	177	5	172
Contrato 37/2019	Termo aditivo	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 53/2019	Termo aditivo	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 95/2019	Termo aditivo	15/10/2021	05/11/2021	13	5	8
Contrato 95/2019	Suspensão de ofício	27/02/2021	15/10/2021	153	5	148
Contrato 95/2019	Retorno dos efeitos do contrato	06/10/2021	15/10/2021	6	5	1
Contrato 115/2019	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 11/2020	Termo aditivo	04/01/2021	08/10/2021	184	5	179
Contrato 11/2020	Termo aditivo	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 14/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 14/2020	Termo aditivo	26/04/2021	30/07/2021	67	5	62
Contrato 14/2020	Termo aditivo	05/07/2021	30/07/2021	19	5	14
Contrato 14/2020	Suspensão de ofício	05/07/2021	29/10/2021	78	5	73
Contrato 14/2020	Retorno dos efeitos do contrato	04/01/2021	29/10/2021	198	5	193
Contrato 33/2020	Termo aditivo	18/03/2021	02/07/2021	71	5	66

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3669.DDCE.DC44.3A49.0ADD.

Página 562
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384027
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD952

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 33/2020	Termo aditivo	08/06/2021	02/07/2021	18	5	13
Contrato 33/2020	Termo aditivo	06/04/2021	16/04/2021	8	5	3
Contrato 44/2020	Termo aditivo	08/09/2021	17/09/2021	7	5	2
Contrato 44/2020	Termo aditivo	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 53/2020	Termo aditivo	11/06/2021	25/06/2021	10	5	5
Contrato 53/2020	Termo aditivo	11/03/2021	19/03/2021	6	5	1
Contrato 89/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 101/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 101/2020	Termo aditivo	01/10/2021	21/10/2021	13	5	8
Contrato 110/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 110/2020	Termo aditivo	18/03/2021	09/04/2021	14	5	9
Contrato 114/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 114/2020	Termo aditivo	16/09/2021	08/10/2021	15	5	10
Contrato 122/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 136/2020	Suspensão de ofício	19/03/2021	01/04/2021	8	5	3
Contrato 138/2020	Termo aditivo	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 139/2020	Termo aditivo	06/11/2021	10/12/2021	23	5	18
Contrato 139/2020	Termo aditivo	19/08/2021	27/08/2021	6	5	1
Contrato 139/2020	Termo aditivo	22/04/2021	04/05/2021	8	5	3
Contrato 139/2020	Termo aditivo	08/10/2021	21/10/2021	8	5	3
Contrato 146/2020	Termo aditivo	04/01/2021	22/01/2021	14	5	9
Contrato 151/2020	Termo aditivo	14/06/2021	25/06/2021	9	5	4
Contrato 1/2021	Termo aditivo	22/07/2021	30/07/2021	6	5	1
Contrato 1/2021	Termo aditivo	11/10/2021	21/10/2021	7	5	2
Contrato 1/2021	Contrato	09/01/2021	05/02/2021	18	5	13
Contrato 2/2021	Contrato	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Contrato 3/2021	Contrato	08/01/2021	19/03/2021	45	5	40
Contrato 3/2021	Termo aditivo	20/10/2021	12/11/2021	15	5	10
Contrato 5/2021	Contrato	08/01/2021	26/02/2021	30	5	25
Contrato 6/2021	Suspensão de ofício	27/05/2021	30/07/2021	45	5	40
Contrato 6/2021	Termo aditivo	23/08/2021	24/09/2021	22	5	17
Contrato 6/2021	Retorno dos efeitos do contrato	23/08/2021	17/09/2021	18	5	13
Contrato 6/2021	Contrato	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Contrato 7/2021	Contrato	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Contrato 8/2021	Contrato	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Contrato 10/2021	Contrato	08/01/2021	05/02/2021	19	5	14
Contrato 11/2021	Contrato	08/01/2021	26/02/2021	30	5	25
Contrato 12/2021	Contrato	08/01/2021	04/06/2021	95	5	90
Contrato 13/2021	Contrato	20/01/2021	04/05/2021	66	5	61
Contrato 14/2021	Contrato	26/01/2021	26/02/2021	18	5	13
Contrato 15/2021	Contrato	26/01/2021	04/05/2021	62	5	57
Contrato 16/2021	Contrato	26/01/2021	04/05/2021	62	5	57
Contrato 18/2021	Contrato	26/01/2021	04/06/2021	83	5	78
Contrato 19/2021	Contrato	01/02/2021	26/02/2021	14	5	9
Contrato 20/2021	Termo aditivo	01/03/2021	04/06/2021	64	5	59
Contrato 20/2021	Contrato	08/02/2021	04/06/2021	75	5	70
Contrato 21/2021	Contrato	08/02/2021	19/02/2021	6	5	1
Contrato 22/2021	Contrato	09/02/2021	04/05/2021	53	5	48
Contrato 23/2021	Termo aditivo	10/06/2021	25/06/2021	11	5	6
Contrato 25/2021	Termo aditivo	25/05/2021	04/06/2021	7	5	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3669.DDCE.DC44.3A49.0ADD.

Página 563
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4384027
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD952

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 25/2021	Contrato	01/03/2021	19/03/2021	14	5	9
Contrato 26/2021	Contrato	05/03/2021	04/06/2021	60	5	55
Contrato 27/2021	Contrato	09/03/2021	19/03/2021	8	5	3
Contrato 27/2021	Termo aditivo	06/12/2021	21/12/2021	11	5	6
Contrato 28/2021	Contrato	10/03/2021	19/03/2021	7	5	2
Contrato 29/2021	Contrato	10/03/2021	21/05/2021	48	5	43
Contrato 30/2021	Contrato	10/03/2021	19/03/2021	7	5	2
Contrato 31/2021	Termo aditivo	15/10/2021	30/11/2021	29	5	24
Contrato 31/2021	Termo aditivo	22/07/2021	09/08/2021	12	5	7
Contrato 32/2021	Suspensão de ofício	27/05/2021	30/07/2021	45	5	40
Contrato 32/2021	Contrato	16/03/2021	13/07/2021	80	5	75
Contrato 33/2021	Termo aditivo	04/05/2021	02/07/2021	41	5	36
Contrato 33/2021	Termo aditivo	11/11/2021	10/12/2021	20	5	15
Contrato 33/2021	Termo aditivo	10/06/2021	25/06/2021	11	5	6
Contrato 33/2021	Termo aditivo	28/06/2021	30/07/2021	24	5	19
Contrato 33/2021	Contrato	18/03/2021	09/04/2021	14	5	9
Contrato 33/2021	Termo aditivo	07/10/2021	21/10/2021	9	5	4
Contrato 33/2021	Termo aditivo	08/09/2021	17/09/2021	7	5	2
Contrato 38/2021	Termo aditivo	31/08/2021	10/09/2021	7	5	2
Contrato 41/2021	Contrato	02/06/2021	11/06/2021	6	5	1
Contrato 42/2021	Contrato	18/06/2021	02/07/2021	10	5	5
Contrato 43/2021	Contrato	18/06/2021	30/07/2021	30	5	25
Contrato 44/2021	Contrato	25/06/2021	13/07/2021	12	5	7
Contrato 45/2021	Contrato	01/07/2021	16/07/2021	11	5	6
Contrato 46/2021	Contrato	01/07/2021	10/09/2021	47	5	42
Contrato 47/2021	Contrato	01/07/2021	23/07/2021	16	5	11
Contrato 48/2021	Contrato	14/07/2021	30/07/2021	12	5	7
Contrato 49/2021	Contrato	20/07/2021	30/07/2021	8	5	3
Contrato 50/2021	Contrato	22/07/2021	30/07/2021	6	5	1
Contrato 54/2021	Contrato	23/08/2021	10/09/2021	13	5	8
Contrato 55/2021	Contrato	24/08/2021	03/12/2021	67	5	62
Contrato 56/2021	Contrato	31/08/2021	10/09/2021	7	5	2
Contrato 57/2021	Ordem de início	02/09/2021	29/09/2021	17	5	12
Contrato 57/2021	Contrato	31/08/2021	10/09/2021	7	5	2
Contrato 58/2021	Contrato	06/09/2021	17/09/2021	8	5	3
Contrato 59/2021	Contrato	15/09/2021	24/09/2021	6	5	1
Contrato 59/2021	Termo aditivo	26/10/2021	12/11/2021	11	5	6
Contrato 60/2021	Ordem de início	01/10/2021	21/10/2021	13	5	8
Contrato 65/2021	Ordem de início	04/10/2021	21/10/2021	12	5	7
Contrato 66/2021	Contrato	30/09/2021	08/10/2021	6	5	1
Contrato 67/2021	Contrato	08/10/2021	21/10/2021	8	5	3
Contrato 70/2021	Contrato	18/10/2021	05/11/2021	12	5	7
Contrato 71/2021	Contrato	19/10/2021	29/10/2021	8	5	3
Contrato 77/2021	Ordem de início	22/11/2021	10/12/2021	14	5	9
Contrato 82/2021	Contrato	01/12/2021	10/12/2021	7	5	2
Contrato 83/2021	Contrato	01/12/2021	10/12/2021	7	5	2
Contrato 85/2021	Contrato	07/12/2021	21/12/2021	10	5	5
Contrato 86/2021	Contrato	07/12/2021	21/12/2021	10	5	5
Contrato 87/2021	Ordem de início	20/12/2021	07/01/2022	7	5	2
Contrato 88/2021	Contrato	10/12/2021	21/12/2021	7	5	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3669.DDCE.DC44.3A49.0ADD.

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 89/2021	Contrato	10/12/2021	21/12/2021	7	5	2
Contrato 90/2021	Contrato	10/12/2021	21/12/2021	7	5	2
Contrato 91/2021	Contrato	13/12/2021	07/01/2022	12	5	7
Contrato 92/2021	Contrato	13/12/2021	07/01/2022	12	5	7
Contrato 93/2021	Contrato	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Contrato 94/2021	Contrato	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Contrato 95/2021	Contrato	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Contrato 96/2021	Contrato	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Contrato 97/2021	Contrato	13/12/2021	21/12/2021	6	5	1
Contrato 98/2021	Contrato	13/12/2021	22/12/2021	7	5	2
Contrato 99/2021	Contrato	13/12/2021	24/01/2022	23	5	18
Contrato 100/2021	Contrato	22/12/2021	24/01/2022	16	5	11
Contrato 2209/2021	Contrato	22/09/2021	21/10/2021	20	5	15
Termo de credenciamento 1/2020	Termo aditivo	27/08/2021	10/09/2021	9	5	4
Termo de credenciamento 3/2021	Contrato	08/10/2021	21/10/2021	8	5	3
Termo de fomento 2/2021	Contrato	27/12/2021	24/01/2022	14	5	9
Termo de parceria 1/2020	Termo aditivo	06/08/2021	03/09/2021	17	5	12

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3669.DDCE.DC44.3A49.0ADD.

Página 564
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4384027
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD952

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 09h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Não
Justifique	O Plano Municipal de Educação fala sobre o cumprimento da LF 10.639/2003 e menciona a Educação Indígena como necessária, e de como torná-la significativa e dar visibilidade às populações quilombolas.
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF Télbio 26.06.2020.docx (0,17MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1EA1.FC87.471C.93DC.3EDD.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	4º Ano - EMEF Télbio - P1.pdf (0,37MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	5º Ano - EMEF Capivari.pdf (0,37MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Pré-Escola - EMEF Télbio.pdf (0,61MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique o descumprimento da obrigação legal	A SMEC, todos os anos tem se preocupado com as questões afros e indígenas. Com a pandemia, a rede buscou resolver ações urgentes com a chegada da nova demanda, relacionadas ao atendimento remoto de todos os estudantes. Através das coordenações pedagógicas das

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1EA1.FC87.471C.93DC.3EDD.

Pergunta	Resposta
	escolas, continuaram a desenvolver discussões internas sobre o assunto.
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Não
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

FIID2-OVDC5-POSG4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1EA1.FC87.471C.93DC.3EDD.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	944
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei Ordinária 944 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (874,23 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1EA1.FC87.471C.93DC.3EDD.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	969
Ano	2015
Anexar arquivo	Plano de Cargos e Carreiras de Capivari do Sul - RS.pdf (1184,47 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	13
Ano	2015
Anexar arquivo	Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Capivari do Sul - RS.pdf (894,44 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	513
Ano	2007
Anexar arquivo	Lei Ordinária 513 2007 de Capivari do Sul RS.pdf (484,27 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1EA1.FC87.471C.93DC.3EDD.

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 16h e 08min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	DALILA OLIVEIRA DOS REIS
2.2) CPF:	02945601060
2.3) E-mail para contato:	asdalilareis@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	510999368045
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,49MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 158-2017 - Conselho Assist Social (2).pdf (0,05MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	12
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Outro
Qual?	SALA DE REUNIÃO DO CRAS
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D798.53C1.EF4C.EA2A.3C71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS ASS SOCIAL.pdf (0,12MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

MIQB6-VDYH7-HECA3

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D798.53C1.EF4C.EA2A.3C71.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	QUILOMBOLAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	TRABALHADORES SUAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECR EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	USUARIOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ASSIST SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SECR SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D798.53C1.EF4C.EA2A.3C71.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	12
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2344
Dotação autorizada (R$)	100,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D798.53C1.EF4C.EA2A.3C71.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384029

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD954

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 16h e 32min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	GABRIELA PEIXOTO DOS SANTOS SOUZA
2.2) CPF:	90164032053
2.3) E-mail para contato:	cme@edu.capivaridosul.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51 997181248
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	835
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 835 2014 de Capivari do Sul RS.pdf (0,42MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO.pdf (0,09MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 125-2021 - CME.pdf (0,06MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A286.F936.7F9E.D7D4.B101.

Página 575
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384029
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD954

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CME.pdf (0,13MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

AGLK7-MHEU6-SWEF4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A286.F936.7F9E.D7D4.B101.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	REPRESENTANTE EXECUTIVO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.PROF. ANOS FINAIS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.PROF.ANOS INICIAIS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.EDUC. ESPECIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.SUPERV.PEDAGÓGICO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR. EDUC. INFANTIL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPRE. CPM
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A286.F936.7F9E.D7D4.B101.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	12
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2344
Dotação autorizada (R$)	200,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A286.F936.7F9E.D7D4.B101.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384030

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD955

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 27min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5207.0E42.5512.C053.991C.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O Município não possui este Conselho, mas diante do questionário, o executivo municipal irá providenciar esta necessidade.

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

UJKV8-OFIC2-FFFS6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5207.0E42.5512.C053.991C.

Processo
00552-0200/21-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Peça
4384031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD956

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 15h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	LUIZ CARLOS DA SILVA ANDRADE
2.2) CPF:	23791292072
2.3) E-mail para contato:	andrade.cainho@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51 997256998
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	846
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 846 2014 de Capivari do Sul RS.pdf (0,57MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO CONDEMA.pdf (0,25MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA CONDEMA.pdf (0,02MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Outro
Qual?	SALA SECRETARIA
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0059.E851.A108.AA15.F898.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS MEIO AMB.pdf (0,20MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

CVZC2-XFEJ5-KOQK5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0059.E851.A108.AA15.F898.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SECR MUN AGRICULTURA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECR MUN SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	IRGA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO MUNICIPARIOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO PRODUTORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0059.E851.A108.AA15.F898.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 14min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A514.DCB6.C7F1.812F.5039.

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O Município não possui este Conselho. Mas diante das respostas aos questionários, o executivo municipal irá tomar providencias para efetivar os conselhos.

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

FMAH4-PQTI4-SLDO2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A514.DCB6.C7F1.812F.5039.

Página 585
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384004
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD93B

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B35.C27D.CDB4.55AD.93C0.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O Município não possui o Conselho Municipal de Saneamento, mas diante do questionário, o Executivo Municipal está tomando providências para efetivação dos Conselhos.

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

YPOS2-DSJC3-ZUNC6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B35.C27D.CDB4.55AD.93C0.

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 09h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	MARA TEREZINHA ANTUNES DE OLIVEIRA
2.2) CPF:	88978559034
2.3) E-mail para contato:	marateresinha73@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51 980570183
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,49MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 366-2019 - Conselho Saúde.pdf (0,09MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC45.F6E8.0248.C2C6.8FF7.

Página 588
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384033
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD958

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS MUN SAUDE.pdf (0,13MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

BQKJ3-CYHR2-IUSW6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC45.F6E8.0248.C2C6.8FF7.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SECR SAUDE E ASSIST SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECRETARIA AGRICULTURA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECRETARIA EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ESCOLA ESTADUAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	REPRES CRECHES
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASSIST JUDICIARIA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASSIS SOCIAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	PSICOLOGOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ENTID/ASSOC COMUNITARIAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC45.F6E8.0248.C2C6.8FF7.

Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	REPRES IGREJAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC45.F6E8.0248.C2C6.8FF7.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	12
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2344
Dotação autorizada (R$)	100,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC45.F6E8.0248.C2C6.8FF7.

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 15h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO
2.2) CPF:	01340087073
2.3) E-mail para contato:	gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51 998994349
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,70MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	MEMBROS ELEIÇÃO COMDICA.pdf (0,03MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Outro
Qual?	SEDE DO CONSELHO TUTELAR
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2598.ABA7.4BF9.9B0E.4186.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384034

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD959

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST COMDICA.pdf (0,13MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

IOHG8-QYTR5-RTNE7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2598.ABA7.4BF9.9B0E.4186.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	GABINETE DO PREFEITO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	SECR MUN SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	SECR MUN EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	LEGISLATIVO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	MUNICIPES SEDE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	DISTRITO SANTA ROSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	DISTRITO RANCHO VELHO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2598.ABA7.4BF9.9B0E.4186.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 16h e 38min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	CARLOS HENRIQUE SCHROEDER PAJARES
2.2) CPF:	02764403070
2.3) E-mail para contato:	henriquepajares@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	514 997883765
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,49MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO CT.pdf (0,05MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	POSSE CT.pdf (0,05MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	PROCESSO ESCOLHA CT.pdf (0,74MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	RESULTADO ELEIÇÃO CT.pdf (0,40MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A48.1731.032D.77D6.BF90.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS TUTELAR.pdf (0,09MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

CWPG6-MXHM7-AWPO4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A48.1731.032D.77D6.BF90.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	08
Unidade	18
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2195
Dotação autorizada (R$)	19.511,43
Valor empenhado (R$)	6.082,98
Valor liquidado (R$)	6.082,98

Órgão	08
Unidade	18
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2118
Dotação autorizada (R$)	136.129,40
Valor empenhado (R$)	133.126,11
Valor liquidado (R$)	132.676,82

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A48.1731.032D.77D6.BF90.

Página 598
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD95B

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 15h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da educação Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	0
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D54.C03F.7C59.AC27.9880.

Página 599
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD95B

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

NOJV2-LAGW6-XUHV8

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D54.C03F.7C59.AC27.9880.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Ações executadas pela Secretaria	TRABALHO DE PREVENÇÃO; ATENDIMENTO ÀS VITIMAS

Nome da Secretaria	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ações executadas pela Secretaria	PALESTRAS PARA ALUNOS E PAIS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D54.C03F.7C59.AC27.9880.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 16h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	saude item 1.1.pdf (0,03MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	saude item 2.1.pdf (0,07MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	saude item 2.1.pdf (0,07MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	14/01/2021
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	saude item 3.pdf (0,08MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	saude item 3.pdf (0,08MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	14/09/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	saude item 4.1.pdf (0,17MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	CoronaFinal-2020.pdf (0,97MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA PLANO DE CONTINGENCIA COVIS 19.pdf (0,42MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	saude item 6.1.pdf (1,31MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	saude item 5.2.pdf (0,04MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

QDIR3-NPZK9-NAGH2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9878.4C7E.673D.362D.0B12.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 15h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	846/2014
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	TERMOS DE REFERENCIA.pdf (1,58MB)
Link:	
Observações:	NÃO TEMOS DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	18/2019
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	Zoneamento Ambiental - Municipio.pdf (0,14MB)
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-complementar/2019/2/18/lei-complementar-n-18-2019-institui-novo-plano-diretor-de-desevolvimento-municipal-e-o-sistema-de-planejamento-e-gestao-urbano-do-municipio-de-capivari-do-sul?q=LEI+COMPLEMENTAR+18%2F2019&o=tcers
Observações:	O Plano Diretor foi revisado em 2019 (Lei Complementar 18/2019), sendo atualizado todos os mapas e definido o ZONEAMENTO, cfe arquivo anexado.
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	18/2019
Informe o(s) artigo(s) que evidencie(m) a existência de espaços protegidos/planos de manejo:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-complementar/2019/2/18/lei-complementar-n-18-2019-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Página 603
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384037
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD95C

Pergunta	Resposta
	institui-novo-plano-diretor-de-desevolvimento-municipal-e-o-sistema-de-planejamento-e-gestao-urbano-do-municipio-de-capivari-do-sul?q=LEI+COMPLEMENTAR+18%2F2019&o=tcers
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Zoneamento Ambiental - Municipio.pdf (0,14MB)
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	846/2014
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	DESP LOA MEIO AMB.pdf (0,04MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	1282/2019
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei Ordinária 1282 2019 de Capivari do Sul RS.pdf (0,50MB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Pergunta	Resposta
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2019/129/1282/lei-ordinaria-n-1282-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-capivari-do-sul-para-o-exercicio-financeiro-de-2020?q=1282%2F2019&o=tcers
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe a ação sistemática de educação ambiental promovida (nome da ação):	PROGRAMA MOVIMENTO CIDADE LIMPA
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	MOVIMENTO CIDADE LIMPA.pdf (0,11MB)
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	LICENÇAS AMBIENTAIS 2020.pdf (1,06MB)
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Pergunta	Resposta
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	Não
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	846/2014
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 0
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	15
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	11
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Página 606
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4384037
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD95C

Pergunta	Resposta
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	795/2013
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https //leismunicipais.com.br/ prefeitura/rs/capivaridosul/?o=tcers
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica própria
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Destino final em área pública de outro município (indique qual)
Complemente com o solicitado	MINAS DO LEAO
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	6313/2019
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Página 607
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4384037
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD95C

Pergunta	Resposta
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	TRAMANDAI
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação	6313/2019
5.4.3) Anexe o documento.	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.pdf (0,50MB)
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	O montante garante a sustentabilidade econômica dos serviços de manejo de RSU gerados pelos munícipes, bem como dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	17/2017
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Código Tributário de Capivari do Sul - RS.pdf (1,69MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	POUCO VOLUME PRODUZIDO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
7

Peça
4384037

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD95C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	29/05/2013
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei Ordinária 795 2013 de Capivari do Sul RS.pdf (0,38MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	1.067
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	237.689
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	172.789
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	173.142
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

PMWA4-MNKT2-KESQ6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	BRUNO NUNES AGUIAR
Formação	ENGENHARIA CIVIL
Cargo/função	ENGENHEIRO CIVIL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F70B.1437.8AC0.2185.1D4A.

Página 610
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384038
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD95D

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Auditor de Controle Interno, com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- Comprovar escolaridade equivalente a curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, estabelecidas no Anexo Único da LEI Municipal nº 1.044, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A contratação de que trata esta LEI será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - R$ 3.236,78
b) Regime de trabalho de 20 horas;
c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
d) Repouso semanal remunerado;
e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Auditor de Controle Interno será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta LEI correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 02 de Junho de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6C1.5562.94A0.D5CE.8D74.

Página
611

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
2

Peça
4384038

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD95D

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração interina

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6C1.5562.94A0.D5CE.8D74.

Processo 00552-0200/21-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62101112271549536), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 1610503000141

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura de Restos
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	1.335,00	513.085,93	514.420,93	0,00	247.403,95	247.403,95	6.054.048,82	5.292.223,94
20	0,00	427.446,47	427.446,47	0,00	219.893,81	219.893,81	1.062.903,00	415.562,72
31	0,00	283.747,02	283.747,02	0,00	553.462,96	553.462,96	893.623,54	56.413,56
40	720,00	123.218,15	123.938,15	0,00	276.183,42	276.183,42	820.108,79	419.987,22
1000	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,65	17.360,65	18.304,86	944,21
1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.725,15	20.725,15
1006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238,47	1.238,47
1014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.539,82	20.539,82
1094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,40	4,40
1105	0,00	10.397,23	10.397,23	0,00	1.700,43	1.700,43	137.985,40	125.887,74
1119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.130,06	116.130,06
1120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	1,16
1132	0,00	0,00	0,00	0,00	47.999,20	47.999,20	49.126,73	1.127,53
1201	0,00	7.781,05	7.781,05	0,00	0,00	0,00	140.617,81	132.836,76
2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.999,62	5.999,62
2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,48	137,48
2002	0,00	483,16	483,16	0,00	0,00	0,00	2.563,02	2.079,86
2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,11	826,11
2004	0,00	7.524,43	7.524,43	0,00	0,00	0,00	197.613,48	190.089,05
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374,05	12.374,05
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,16	180,16
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.942,98	11.942,98
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.653,66	1.653,66
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.519,22	14.519,22
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,15	1.917,15
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291,63	1.291,63	3.320,25	2.028,62
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.383,02	20.383,02
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,17	2,17
2151	0,00	175.862,07	175.862,07	0,00	0,00	0,00	181.881,03	6.018,96
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.692,76	2.692,76
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,48	2,48
4001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.573,38	299.573,38
4011	0,00	5.360,00	5.360,00	0,00	0,00	0,00	389.601,19	384.241,19
4050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.782,92	38.782,92
4090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.585,15	169.585,15
4102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.593,18	20.593,18
4292	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05
4293	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.087,11	50.087,11
4500	0,00	9.596,01	9.596,01	0,00	0,00	0,00	68.535,03	58.939,02
4501	0,00	12.881,52	12.881,52	0,00	0,00	0,00	18.325,00	5.443,48
4502	0,00	85,00	85,00	0,00	0,00	0,00	137.526,10	137.441,10
4503	0,00	2.632,01	2.632,01	0,00	56,88	56,88	6.805,40	4.116,51
4504	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	3.700,00	9.514,22	5.814,22
4505	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.819,42	73.819,42
4511	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.380,09	80.380,09
4512	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.493,97	3.493,97
4521	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421,16	421,16
4566	0,00	475,54	475,54	0,00	0,00	0,00	6.602,42	6.126,88
8001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.591,59	118.591,59
8031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.320,20	34.320,20
8040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.770,81	15.770,81
8105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.559,46	1.559,46
8500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.890,36	3.890,36
8502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,39	91,39
8566	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,13	129,13
	TOTAIS:		1.582.630,59			1.369.052,93	11.341.365,40	

TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:	0,00

Página da peça 1

Peça 4384040

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD95F

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2584.FD3A.845C.F139.D491.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal n° 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

Observações finais:

- Foi desconsiderado o ajuste realizado pela Origem no valor de R$ 59.607,51 no recurso livre (001), tendo em vista que de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, os valores restituíveis, como cauções, não devem ser computados na disponibilidade de caixa.

SICM/SAG, em 31/05/22

ANA REINET RIBEIRO AITA

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD95F

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2584.FD3A.845C.F139.D491.

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL)
(Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S*	-	S*
- LDO - Existência do anexo LDO	S*	-	S*
- Existência da LOA	S*	-	S*
- LOA - Existência do anexo LOA	S*	-	S*
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S*	-	S*
- Balanço Financeiro	S*	-	S*
- Balanço Patrimonial	S*	-	S*
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S*	-	S*
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S*	-	S*

Código de autenticação

TOQN7-AQWO3-CNHP6

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DE82.6071.5B60.0001.53FA.

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Número do processo correspondente	S	-	S
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido	S	-	S
- Objeto	S	-	S
- Valor	S	-	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a\" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Indicação da remuneração nominal de cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	N	S	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	N	S	S
- Motivo do afastamento	N	S	S
- Local de destino	N	S	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	N	S	N
- Existência de informações atualizadas	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,80	S	4,80

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6838.FC0C.CC60.EFED.2D04.

Código de autenticação

TOQN7-AQWO3-CNHP6

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6838.FC0C.CC60.EFED.2D04.

Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

PM DE CAPIVARI DO SUL

Item 14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)

Pergunta: - Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local;

Justificativa: *Não foram localizadas algumas informações avaliadas neste item.*
Deve ser divulgado o nome e cargo do beneficiário (anexo 1), número e/ou valor das diárias usufruídas por afastamento, período, motivo e local de destino do afastamento (anexo 2), bem como a tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do País (anexo 3), além da existência de informações atualizadas, do histórico das informações, ferramenta de pesquisa específica e gravação de relatórios em diversos formatos. Para mais informações, consulte o manual "Acesso à Informação na Prática" no Portal do TCE-RS, na guia "Orientações aos Gestores".

ANÁLISE DO RECURSO:
TABELA NÃO LOCALIZADA.

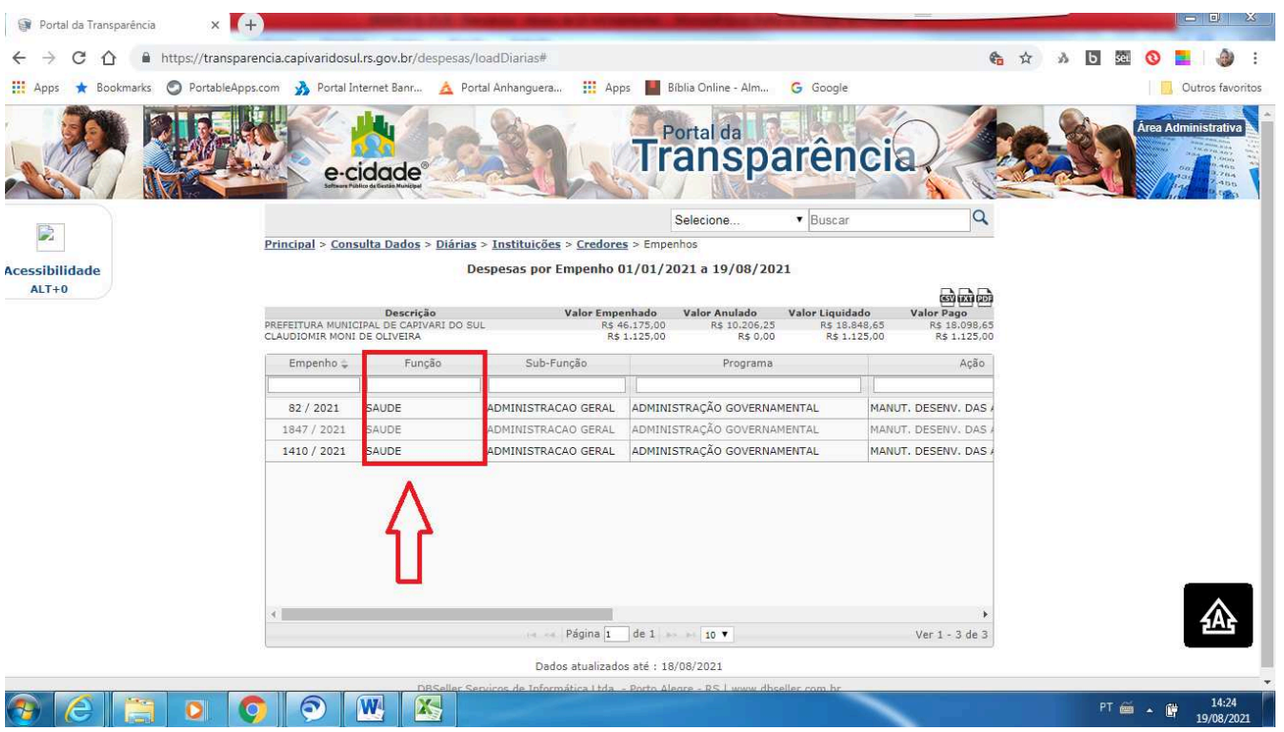

Anexo 1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6838.FC0C.CC60.EFED.2D04.

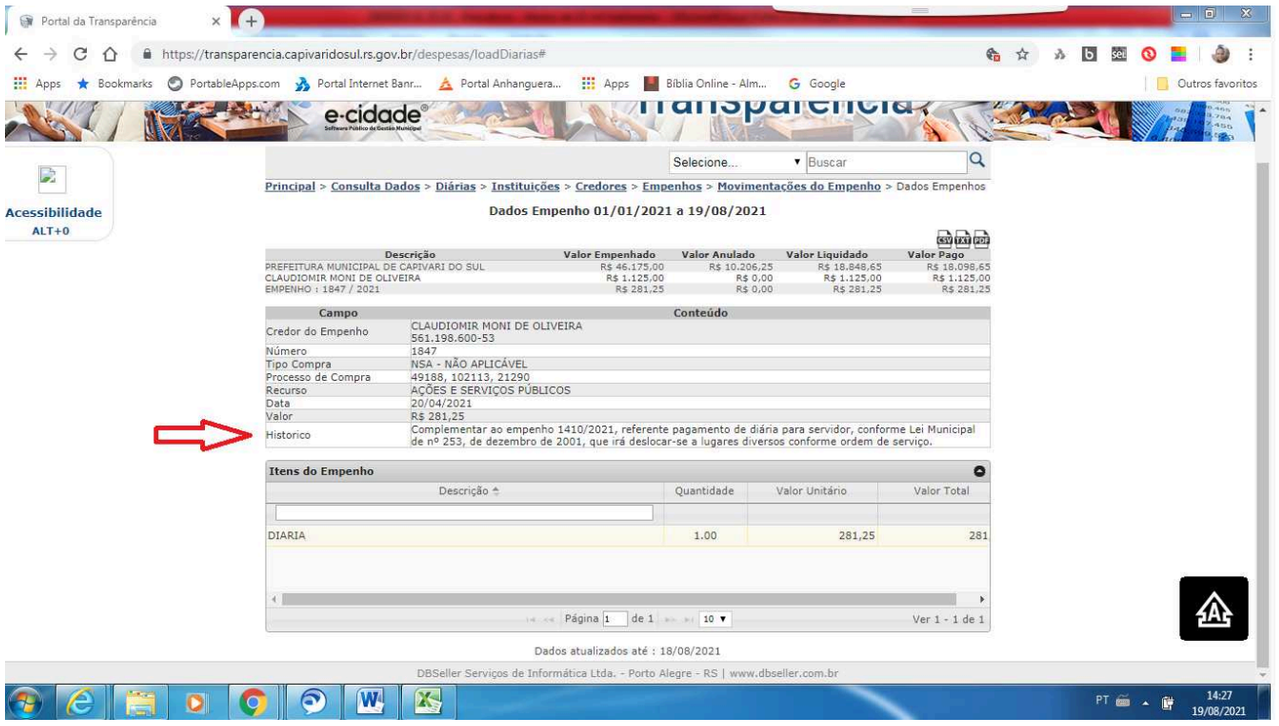

Anexo 2

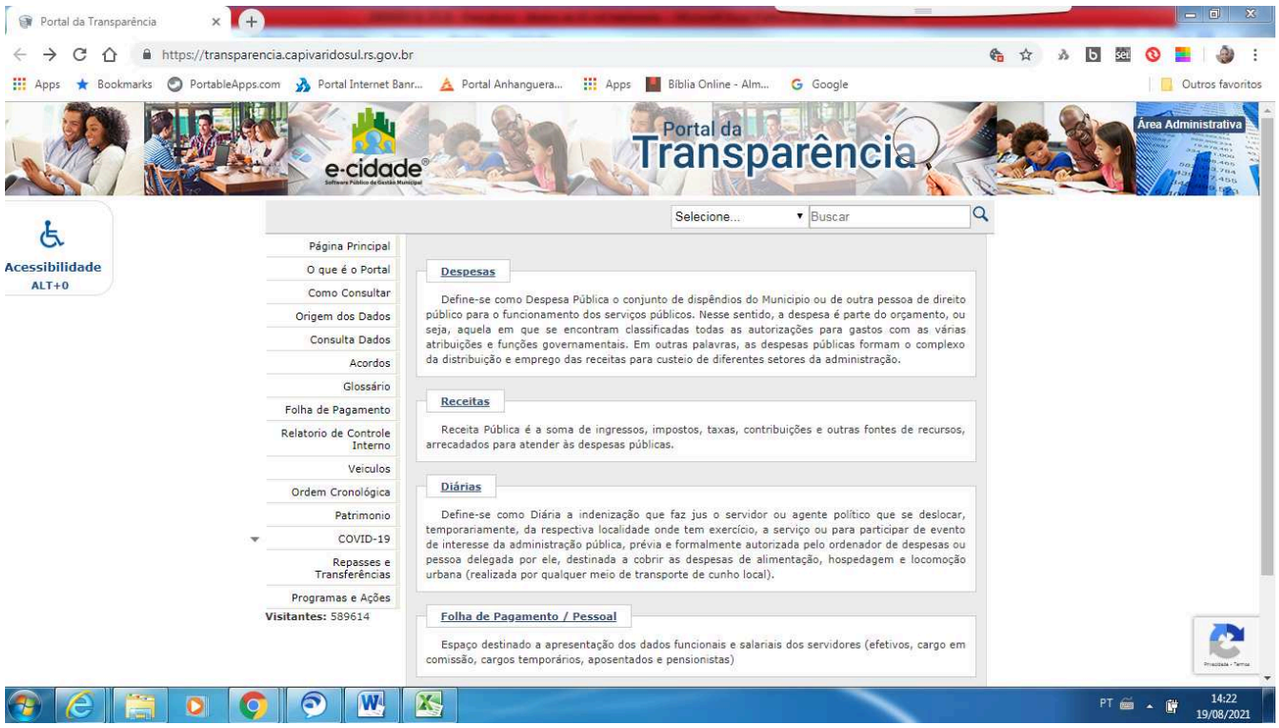

Anexo 3

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6838.FC0C.CC60.EFED.2D04.

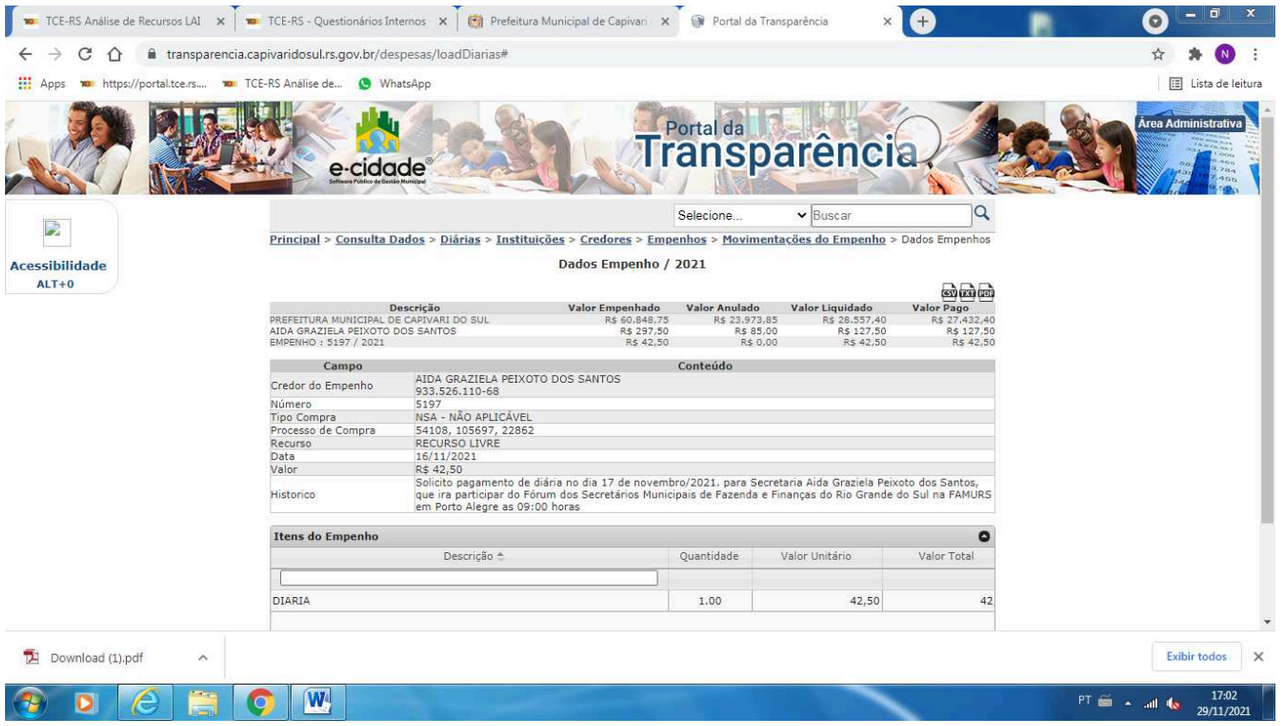

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6838.FC0C.CC60.EFED.2D04.

Recibo de Envio de Informações Nº 45/2021

LEI DAS OUVIDORIAS
(Lei Federal nº 13.460/2017)

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

JVZQ3-ZFUG4-FUHB7

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC41.84B4.112D.6232.A77A.

Página 621
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384043
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD962

Recibo de Envio de Informações Nº 46/2021

ENFRENTAMENTO À COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S

Código de autenticação

IGPM4-YWPH7-KFOW4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1B1.EC81.83F3.304C.F465.

Página 622
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384044
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD963

Recibo de Envio de Informações Nº 40/2021

Lei Federal nº 14.124/2021

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 19/07/2021 a 10/08/2021. Período para apresentação dos recursos: 11/08/2021 a 25/08/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 23/2021 e 31/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada "Vacinação COVID-19" (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
2) Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
3) Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?	S	-	S
4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?			
- Ordem dos grupos prioritários	S	-	S
- Quantitativo de pessoas de cada grupo	S	-	S
- Destaque da fase vigente	S	-	S
5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?			
- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas	S	-	S
- Vacinômetro apresenta o número de pessoas vacinadas	S	-	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	S	-	S
6) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?			
- Quantitativo de vacinas recebidas/adquiridas	N	S	S
- Indicação do fabricante	N	S	S
- Data do recebimento ou aquisição	N	S	S
7) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?	S	-	S
8) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de "fura-filas" e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?	N	S	S
9) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?			
- Há divulgação destacada	S	-	S
- Endereços	S	-	S
- Telefones	S	-	S
- Horários de funcionamento	S	-	S
- Documentos necessários	N	S	S
10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?	S	-	S
11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?			

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5C0.A259.12E8.9E56.AF4D.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Registro de sobra	N	S	S
- Local de aplicação em que a sobra ocorreu	N	S	S
- Documento de orientação no caso de sobra	N	S	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S

Código de autenticação

WOIP9-OROL2-ZMEO2

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações do Manual dos critérios de avaliação - Transparência na vacinação covid-19, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5C0.A259.12E8.9E56.AF4D.

Processo
00552-0200/21-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

Página da peça
1

Peça
4384007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD93E

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

Resolução CME nº 07/2021

Institui normas complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Capivari do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal nº 25 de 1997 e reorganizado pela Lei nº 1027 de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Educação devem redimensionar seus Projetos Políticos Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos para a Educação das Relações Étnico-Raciais formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.

Art. 3º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 4º - Para o melhor desenvolvimento das Diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004, a Secretaria Municipal de Educação deve tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática Afro-Brasileira e Africana, História e Cultura Indígena promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64E8.B0A0.AF20.A409.408A.

Página 625

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 2

Peça 4384007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD93E

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais de negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignem nos seus planos, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a temática em questão a fim de dotar as instituições de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada instituição de ensino construa grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar.

VI – interagir com organismos governamentais, seja de âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessas temáticas.

VII – orientar as instituições de ensino da rede municipal para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos contidos no artigo 8º, §1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004

Art. 5º - Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica respeitando as diversidades

§ 1º - os planos de estudos de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, História e Literatura, sejam trabalhados:

I – o estudo da história da África e dos Africanos:

II – a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III – a cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da Região Sul, Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Capivari do Sul;

IV – o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições na área social, econômica, política e cultural;

§ 2º a educação das relações étnicos-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º – ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64E8.B0A0.AF20.A409.408A.

Página 626

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 3

Peça 4384007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD93E

Art. 6º - O calendário escolar das instituições de ensino deve incluir os dias 19 de Abril e 20 de novembro respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momento privilegiados de valorização cultural e reflexões.

Art. 7º - As instituições que ofertam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto declaração.

Art. 8º - Cabe as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas e ações de aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao mesmo deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de março do ano seguinte a realização

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari do Sul, 17 de setembro de 2021.

Adiles da Rosa de Miranda_____

Aleteia Centeno Armesto_____

Lilian Barcella Agliardi _____

Maria Cristina Dias de Souza Silva _____

Daniela Pacheco_____

Renata de Andrades Carvalho de Souza_____

Joel dos Santos Vargas_____

Tanira Maria Vargas Sessim_____

_____

Gabriela Peixoto dos Santos de Souza
Presidente e relatora

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.64E8.B0A0.AF20.A409.408A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384045

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD964

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2022, às 14h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal e/ou o Conselho Municipal de Educação instituíram normativas específicas, atualmente vigentes, relativas à implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas redes e estabelecimentos de ensino do Município?	Sim - apenas o Conselho Municipal de Educação
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN, com a garantia da realização de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças e adolescentes com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não possui
1.2.1.1) Informar a composição do Setor informado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.2.2) Informar as atividades desenvolvidas pelo setor ou equipe técnica permanente da Secretaria Municipal de Educação:	
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Pergunta	Resposta
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Plano de Ensino.pdf (4,97MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Plano de Ensino.pdf (4,97MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Plano de Ensino.pdf (4,97MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.4.3.1) Anexar os documentos que comprovam as respostas da questão 1.4.3.	-
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) Houve concurso(s) público(s) para o magistério municipal no exercício de 2021?	Não
1.5.1.1) No(s) edital(is) e nas provas de concurso(s) público(s) realizado(s) foram exigidos dos candidatos conhecimentos sobre o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas?	
1.5.1.2) Anexar cópia(s) do(s) edital(is) do(s) concurso(s).	-
1.5.2) O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas durante o exercício de 2021?	Sim
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.5.2.2) Informe a área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2021:	História Literatura Artes Educação Física Língua Portuguesa Matemática Geografia
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2021?	Sim
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de especialistas?	Sim
1.5.3.2) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	Instituições públicas de ensino superior Especialistas das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras pertencentes ao quadro de servidores do município Especialistas acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município Especialistas não acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município (indígenas, quilombolas, representantes do movimento social negro)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Pergunta	Resposta
1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas escolas da rede municipal de ensino?	Sim - plenamente
1.6.2) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar das escolas municipais?	Sim
1.6.2.1) Anexar documentos que comprovem a resposta à questão anterior.	Ações Quilombolas.pdf (1,95MB)
1.6.2.2) Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Literatura Artes Educação Física Língua Portuguesa Matemática Geografia
1.6.3) O Município possui escolas públicas municipais de Educação Infantil?	Sim
1.6.4) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.5) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.6) O Município possui escolas públicas municipais de Ensino Fundamental?	Sim
1.6.7) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.8) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.9) O Município possui escolas públicas municipais de ou com Ensino Médio?	Não
1.6.10) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	
1.6.11) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas são ministrados:	
1.7) Controle do cumprimento do art. 26-A pelas escolas do Município	
1.7.1) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas?	Sim - apenas nas escolas da rede pública municipal
1.7.2) Anexar cópia do relatório referente a 2021.	Rel Anual Ed etnico racial.pdf (2,64MB)
1.8) Autoavaliação	
1.8.1) Considerando as respostas a todos os questionamentos da presente requisição de informações e documentos, a Secretaria Municipal de Educação entende estar cumprindo plenamente a obrigação legal inserta no artigo 26-A da Lei de Federal 9.394/96, de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique:	Não possuímos servidores para atuar como equipe técnica permanente da SMEC
1.8.2) Dados do responsável pelas respostas - Nome:	Jaqueline Santos dos Santos
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CPF:	52334163015
Cargo:	Secretária de Educação e Cultura
E-mail:	educacao@capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Página 630
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4384045
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD964

Pergunta	Resposta
Celular:	(51) 999187192
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Não
4) Busca Ativa	
4.1) Processos Estruturados de Busca Ativa	
4.1.1) Em 2021, o Município promoveu processos estruturados de busca ativa?	Sim
4.1.1.1) Informe de que modo o Município promoveu processos estruturados de busca ativa:	Outros
Quais?	Reuniões para trabalho em rede com a participação de orientadores, Conselho Tutelar para a busca ativa nas redes municipal e estadual.
4.2) Identificação de Crianças e Adolescentes Fora Da Escola e (Re)Matrícula	
4.2.1) O Município realizou, em 2021, proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.2.1.1) Como foi feita a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Visitas a domicílios Contato telefônico/ aplicativo de mensagens Ações de comunicação com equipes de campo e comunidade
4.2.2) Uma vez identificada a criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula?	Sim
4.3) Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares	
4.3.1) O Município monitorou, em 2021, a frequência dos(as) estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolar?	Sim
4.3.1.1) O Município controlou, em 2021, as causas do afastamento da escola?	Sim
4.3.2) O Município divulgou, em 2021, orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes?	Sim
4.3.3) Em 2021, o Município realizou eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar?	Sim
4.3.4) O Município realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja abandono ou evasão escolar?	Sim
4.4) Documentação Formal	
4.4.1) O Município dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão?	Não
4.4.1.1) Anexar cópia do documento.	-
4.5) Intersetorialidade	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Página 631
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4384045
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD964

Pergunta	Resposta
4.5.1) Informe os órgãos/entidades municipais envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar:	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão/entidade análogo(a)) Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão/entidade análogo(a)) Conselho Municipal de Educação Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Tutelar
4.5.2) No enfrentamento à exclusão escolar, o Município atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas?	Sim
4.5.2.1) Com quais órgãos?	Ministério Público do Estado
4.5.3) O Município definiu procedimentos visando a garantir que as crianças e adolescentes identificados pelo Município que necessitam de matrícula na rede estadual sejam encaminhados para serem matriculados nessa rede?	Sim
4.6) Profissionais envolvidos no enfrentamento à exclusão escolar	
4.6.1) O Município dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.6.2) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola?	Sim
4.6.3) O Município dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar?	Sim
4.6.4) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos?	Sim
4.7) Busca Ativa Escolar - Unicef e Undime	
4.7.1) O Município aderiu/realizou readesão à estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Sim
4.7.1.1) O Município utiliza e alimenta regularmente a plataforma da estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Sim

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

BROU3-MCDN6-EBRS5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Dados Tabulares

1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:

Tipo	Outro
Tipo "Outro", Informe:	Resolução
Número	7
Ano	2021
Proposta por	Conselho Municipal de Educação
Anexar arquivo	Resolucao-n°-07 educação.pdf (398,39 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Dados Tabulares

1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021

Nome do curso	História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na escola
Instituição que promoveu o curso	Outra
Outra:	SESC
Carga horária (em horas)	7
Quantidade de professores capacitados	100
Anexe documento comprobatório	Capacitação Educação.pdf (329,6 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Dados Tabulares

1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:

Nome do evento	Historia e Cultura Indígenas e Afro Brasileiras na escola
Tipo de evento	Seminário
Se tipo de evento for "Outro", especifique:	
Data de realização	03/08/2021
Carga horária (em horas)	7
Quantidade de professores capacitados	100
Anexe documento	Capacitação Educação.pdf (329,6 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	944
Ano	2015
Anexar arquivo	Plano de Ensino lei 944.pdf (748,94 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	513
Ano	2007
Anexar arquivo	Lei Ordinária 513 2007 de Capivari do Sul RS.pdf (461,27 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7286.CF6E.3255.CF70.485B.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDA7.03EB.AF47.F6D0.276F.

Fórum Sesc de Educação

História e Cultura Indígenas e Afro-brasileiras na Escola: Percursos e Desafios

Fecomércio RS | Sesc

EMEI MUNDO ENCANTADO
Rua Escócia, 151. Bairro Jardim Formoso.
Capivari do Sul, Rio Grande do Sul.
E-mail: emei.encantado@hotmail.com
Fone: (51) 3685 1078

RELAÇÕES ÉTNICOS RACIAIS E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA NA ESCOLA 2021.

Práticas e Vivências que foram desenvolvidas ao longo do referente ano.

A Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1°, Art. 216 V § 5° e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265, traz em seu texto os deveres da República Federativa do Brasil enquanto Estado Laico e combatente de toda forma de discriminação ou preconceito, no intuito de promoção de uma educação antirracista e anti discriminatória em todo o seu território. As Lei 10.639/ 03, e a 11.645/08 que alteraram a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo os artigos 26-A e 79-B, determinando a inclusão da temática: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, no currículo das Escolas Públicas e Privadas. E ainda, o Parecer 03/04 e a Resolução 01/04 do Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução 267/09 do Conselho Estadual de Educação, que estabelecem normas a serem observadas para cumprimento da referida Lei nos Sistemas de Ensino.

Nesta mesma direção, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº13.005 de 25/06/2014 e Plano Estadual de Educação - PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, assim como o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, no referido tema deve ser tratado nos mesmos, bem como nas práticas metodológicas e cotidianas das escola

Em nossa escola desenvolvemos as questões étnico-raciais durante o ano, em que os professores abordam os temas de forma lúdica, fazendo com que a criança desperte a consciência de igualdade, respeito as diferenças, através da Contação de Histórias com bonecos, rodas de música e atividades que vem de encontro com a proposta da BNCC que abordam as questões na natureza e narrativas que traz os negros como protagonista. E também a escola esta de portas abertas para receber membros dos Quilombolas e Indígenas para falar um pouco de suas vivencias.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Alves em 09/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD966

Segue algumas práticas desenvolvidas durante este ano de 2021.

Com os professores das seguintes turmas:

Mês de abril

Professora: Sônia Àvila –Berçário I

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD966

PlanodeTrabalhoDocente/EducaçãoInfantil2021

EscolaMunicipaldeEducaçãoInfantilMundoEncantado

AtividadeProgramada/OrientaçõesPedagógicas:

SábadoLetivo:-

EstimativadoComputodeHoras:20horas **Total de horas semana:** 20hs **Data:** 19/04 à 23/04

SupervisoraEscolar: DanielaPacheco

Professora: Sônia Ávila

Turno: Manhã e Tarde

Data	Campos de ExperiênciasObjetivosdeAprendizagemeDesenvolvimento:	IntencionalidadePedagógica/Objetivogeraldaatividade:
		- De forma lúdica, apresentar a diversidade cultural, comemorando o dia do Indio.Explorar através de música e chamadinha seu auto-reconhecimento./Movimentar as partes do corpo para imitar e exprimir suas emoções.
19/04	**EIO1CG02**– Experimentar as possibilidades corporais nas brincadeiras e interações em ambientes acolhedores e desafiantes.	- Assitir ao vídeo da Professora, sobre o dia do Índio.
20/04	**EIO1CG01** – Movimentar as partes do corpo para exprimir corporalmente emoções, necessidades e desejos..	- Enviar foto ou vídeo sobre suas reações ao assistir o vídeo.
21/04		- Feriado.
22/04	**EI01CG03**–Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais.	- Desafio a família, construir com sucata um chocalho, e brincar com a criança.
23/04		- Feriado.

DireitosdeAprendizagem:

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Página
642
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
5
Peça
43840047
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02AD966

Plano de Trabalho Docente/ Educação Infantil 2021

Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado

Atividade Programada / Orientações Pedagógicas:

Sábado Letivo:

Estimativa do Computo de Horas: 16 horas

Data:19/04 à 22/04/2021

Supervisora Escolar: Daniela Pacheco

Professora: Rosi Aparecida Ramos DutraTurno: Manhã e Tarde

Turma: Berçário II A

Data	Campos de Experiências objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento:	Intencionalidade Pedagógica / Objetivo geral da atividade:
19/04	-(EIO1EOO1)Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos.	- Incentivar as crianças a valorizar a vida do índio, que também possuem uma rotina com hábitos como o nosso.
20/04	-(EIO1CGO3) Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais.	- Fiz um vídeo cantando a música dos Dez Indiozinhos, com um barco de papel pardo com dez carinhas de indiozinhos e um jacaré;
22/04	-(EIO1EOO1) Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos. -(EIO1EOO5) Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeiras e descanso. --(EIO1CGO3) Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais. -(EIO1CGO1) Movimentar as partes do corpo para exprimir corporalmente emoções, necessidades e desejos.	- Vamos fazer com a ajuda dos seus pais um barco de papel com dobradura; Fiz um vídeo ensinando à fazer o barco; -Mandei um vídeo para que os pais confeccionassem um brinquedo que os índios brincam. Podem ser feitos de sucatas ou materiais reciclados.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
43840047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD966

Professora: Rosi Dutra- Berçário IIA

Atividades enviada pelas famílias

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

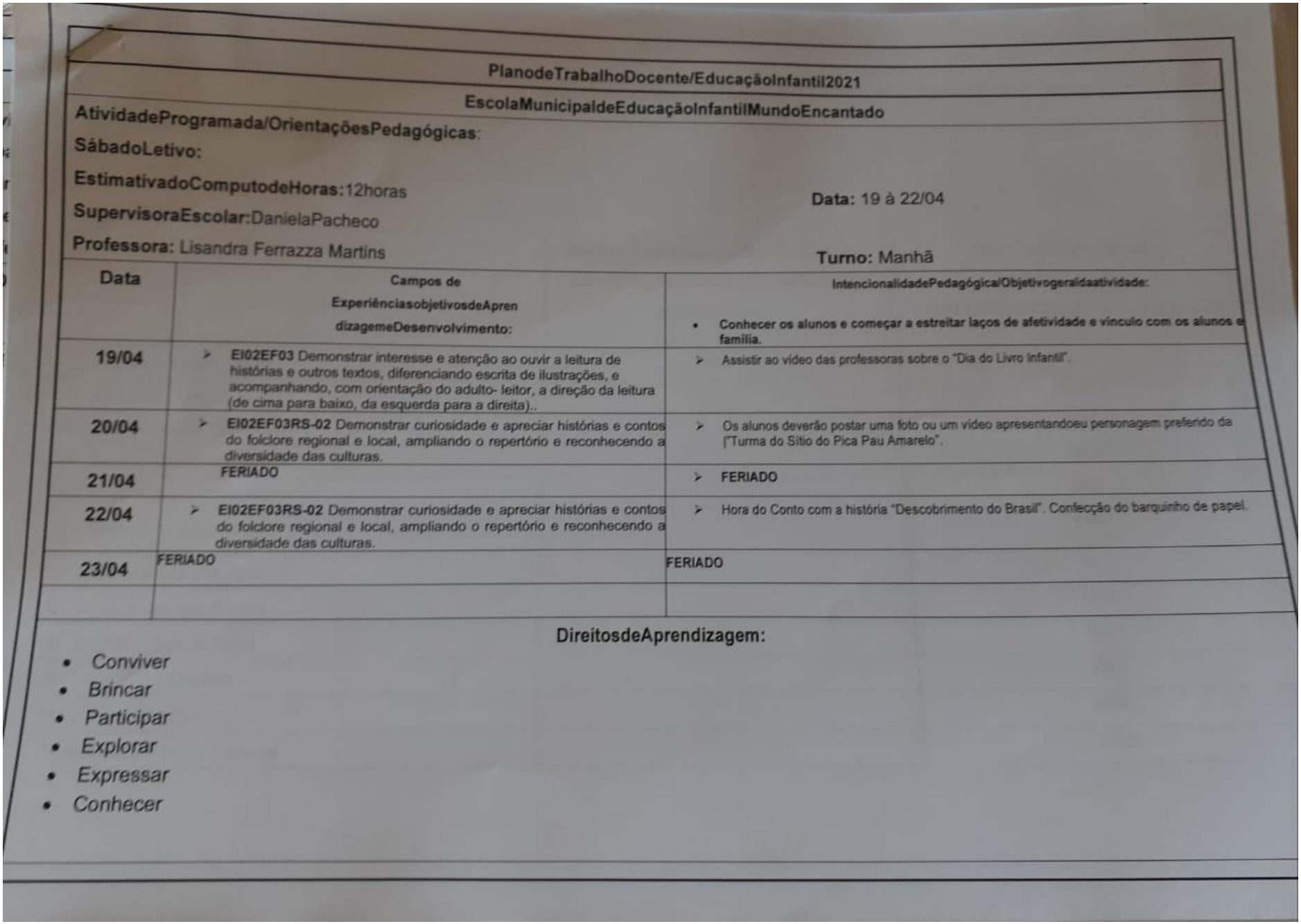

PlanodeTrabalhoDocente/EducaçãoInfantil2021

EscolaMunicipaldeEducaçãoInfantilMundoEncantado

AtividadeProgramada/OrientaçõesPedagógicas:

SábadoLetivo:

EstimativadoComputodeHoras: 12horas

Data: 19 à 22/04

SupervisoraEscolar: DanielaPacheco

Professora: Lisandra Ferrazza Martins

Turno: Manhã

Data	Campos de ExperiênciasobjetivosdeAprendizagemeDesenvolvimento:	IntencionalidadePedagógica/Objetivogeraldaatividade:
		• **Conhecer os alunos e começar a estreitar laços de afetividade e vínculo com os alunos e família.**
19/04	➢ **EI02EF03** Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto- leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita)..	➢ Assistir ao vídeo das professoras sobre o "Dia do Livro Infantil".
20/04	➢ **EI02EF03RS-02** Demonstrar curiosidade e apreciar histórias e contos do folclore regional e local, ampliando o repertório e reconhecendo a diversidade das culturas.	➢ Os alunos deverão postar uma foto ou um vídeo apresentandoeu personagem preferido da "Turma do Sitio do Pica Pau Amarelo".
21/04	**FERIADO**	➢ **FERIADO**
22/04	➢ **EI02EF03RS-02** Demonstrar curiosidade e apreciar histórias e contos do folclore regional e local, ampliando o repertório e reconhecendo a diversidade das culturas.	➢ Hora do Conto com a história "Descobrimento do Brasil". Confecção do barquinho de papel.
23/04	FERIADO	FERIADO

DireitosdeAprendizagem:

- *Conviver*
- *Brincar*
- *Participar*
- *Explorar*
- *Expressar*
- *Conhecer*

Página 644

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 7

Peça 43840047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD966

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

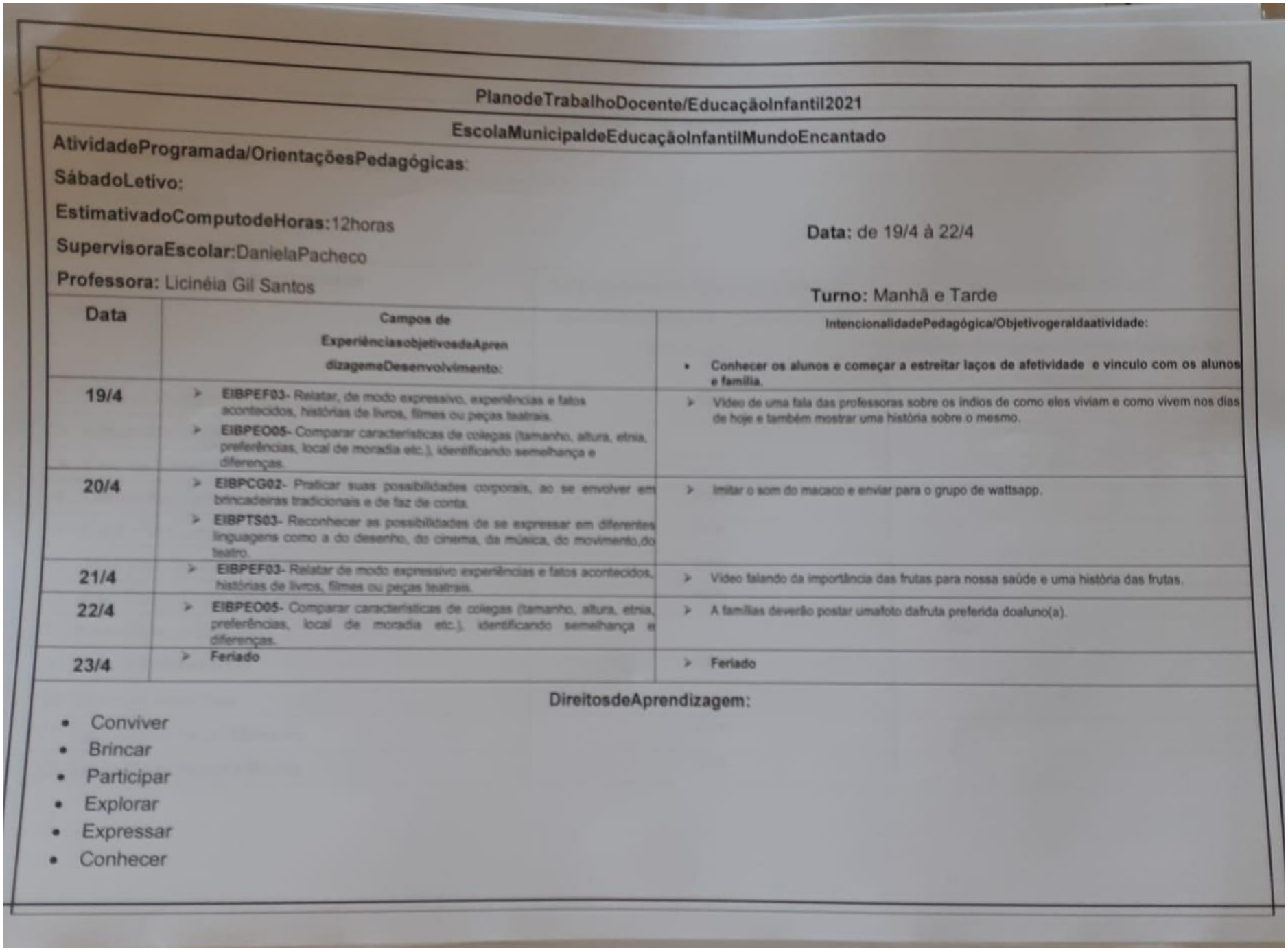

PlanodeTrabalhoDocente/EducaçãoInfantil2021

EscolaMunicipaldeEducaçãoInfantilMundoEncantado

AtividadeProgramada/OrientaçõesPedagógicas:

SábadoLetivo:

EstimativadoComputodeHoras: 12horas

Data: de 19/4 à 22/4

SupervisoraEscolar: DanielaPacheco

Professora: Licinéia Gil Santos

Turno: Manhã e Tarde

Data	Campos de ExperiênciasobjetivosdeAprendizagemeDesenvolvimento:	IntencionalidadePedagógica/Objetivogeraldaatividade:
		• Conhecer os alunos e começar a estreitar laços de afetividade e vinculo com os alunos e familia.
19/4	➢ EIBPEF03- Relatar, de modo expressivo, experiências e fatos acontecidos, histórias de livros, filmes ou peças teatrais. ➢ EIBPEO05- Comparar caracteristicas de colegas (tamanho, altura, etnia, preferências, local de moradia etc.), identificando semelhança e diferenças.	➢ Video de uma fala das professoras sobre os indios de como eles viviam e como vivem nos dias de hoje e também mostrar uma história sobre o mesmo.
20/4	➢ EIBPCG02- Praticar suas possibilidades corporais, ao se envolver em brincadeiras tradicionais e de faz de conta. ➢ EIBPTS03- Reconhecer as possibilidades de se expressar em diferentes linguagens como a do desenho, do cinema, da música, do movimento,do teatro.	➢ Imitar o som do macaco e enviar para o grupo de wattsapp.
21/4	➢ EIBPEF03- Relatar de modo expressivo experiências e fatos acontecidos, histórias de livros, filmes ou peças teatrais.	➢ Video falando da importância das frutas para nossa saúde e uma história das frutas.
22/4	➢ EIBPEO05- Comparar caracteristicas de colegas (tamanho, altura, etnia, preferências, local de moradia etc.), identificando semelhança e diferenças.	➢ A famílias deverão postar umafoto dafruta preferida doaluno(a).
23/4	➢ Feriado	➢ Feriado

DireitosdeAprendizagem:

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 8

Peça 43840047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD966

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

MATERNAL II A ZETE

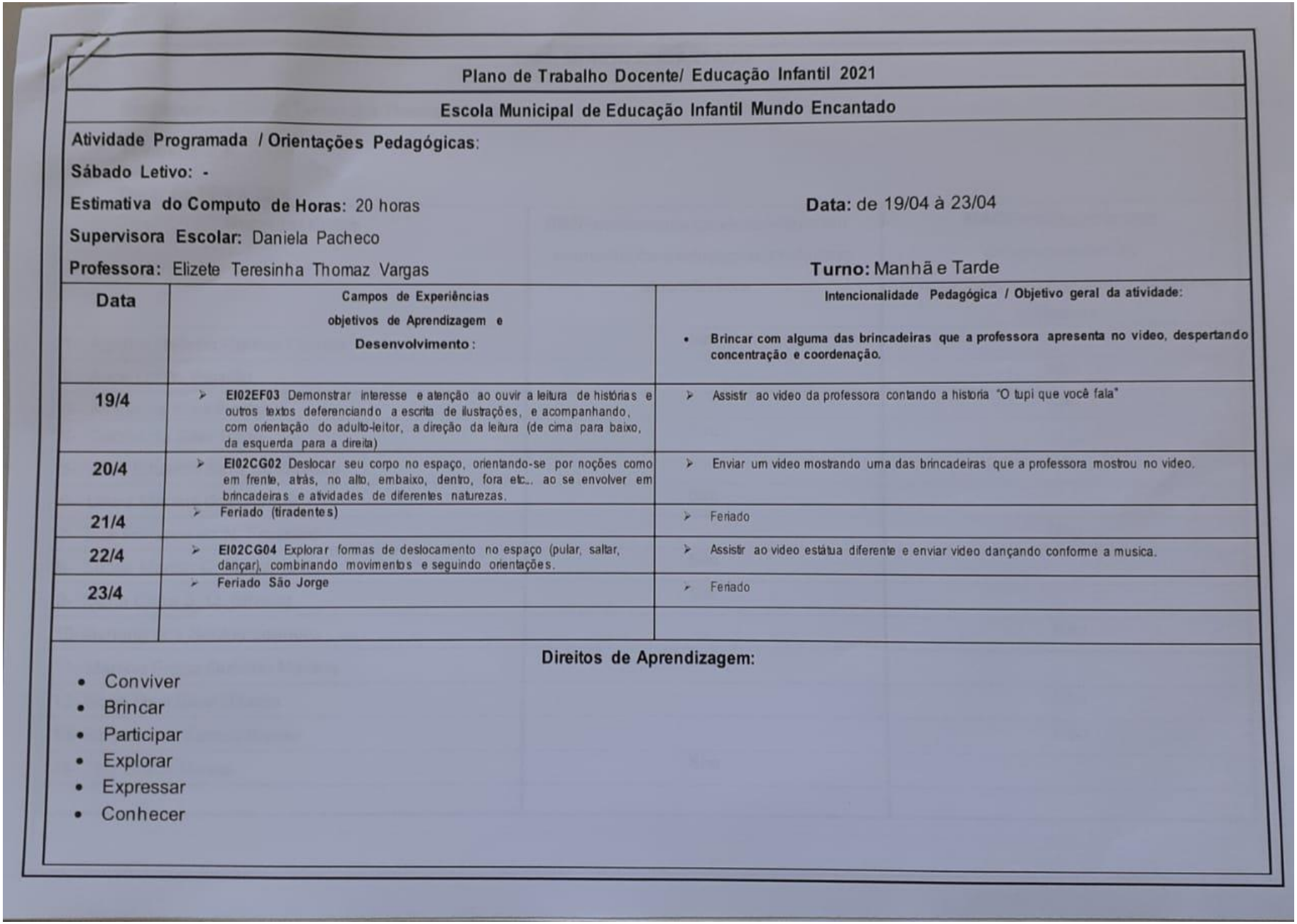

Plano de Trabalho Docente/ Educação Infantil 2021

Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado

Atividade Programada / Orientações Pedagógicas:

Sábado Letivo: -

Estimativa do Computo de Horas: 20 horas **Data:** de 19/04 à 23/04

Supervisora Escolar: Daniela Pacheco

Professora: Elizete Teresinha Thomaz Vargas **Turno:** Manhã e Tarde

Data	Campos de Experiências objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento:	Intencionalidade Pedagógica / Objetivo geral da atividade: • Brincar com alguma das brincadeiras que a professora apresenta no vídeo, despertando concentração e coordenação.
19/4	➢ **EI02EF03** Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos deferenciando a escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita)	➢ Assistir ao vídeo da professora contando a história "O tupi que você fala"
20/4	➢ **EI02CG02** Deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas.	➢ Enviar um vídeo mostrando uma das brincadeiras que a professora mostrou no vídeo.
21/4	➢ Feriado (tiradentes)	➢ Feriado
22/4	➢ **EI02CG04** Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.	➢ Assistir ao vídeo estátua diferente e enviar vídeo dançando conforme a música.
23/4	➢ Feriado São Jorge	➢ Feriado

Direitos de Aprendizagem:

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer

Página 646
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 43840047
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD966

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
10

Peça
4384047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD966

OUTUBRO – PROJETO CAPIVARÍ DO SUL – HISTÓRIAS E GEOGRAFIAS VIVAS

PROF ROSI – BERÇÁRIO II A

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
11

Peça
43840047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD966

NOVEMBRO – PROF RAQUEL – MATERNAL II C

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD966

PROF ELIZETE MATERNAL II A – HISTÓRIA: UMA PRINCESA DIFERENTE

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

VISITA QUILOMBOLAS- COSTA DA LAGOA

Página
650

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
13

Peça
43840047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD966

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.807B.BB45.3BF2.7A22.BFC8.

Página
653
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4384048
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02AD967

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação Étnico-Racial e Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas

Ano/2021

Capivari do Sul, março de 2022.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Página 654
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384048
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD967

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capivari do Sul, por meio do Artigo 26 A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normativas referentes à Educação Étnico-Racial e Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, organizou, no ano letivo de 2021, as seguintes ações:

A) Normativas:

- Participou e apoiou a elaboração da Resolução 007/2021 do Conselho Municipal de Educação, a qual

> Institui normas complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Capivari do Sul (CME CAPIVARI DO SUL, p. 01, 2021).

B) Reuniões e diálogos internos na rede, entre supervisão escolar das escolas e professores.

07/04/2021	**Reunião Coordenadoras**	EMEI Mundo Encantado EMEF Capivari EMEF Télbio Lisiane, Jerusa, Daniela.	✓ Abertura ✓ **Carta do Cacique Seattle.** Disponível em: https://open.spotify.com/episode/3eHkJyZrl7t1r9zrwyfdyr. ✓ Ressignificação das datas comemorativas do calendário. Textos:

Recorte do relatório da Coordenação Pedagógica da SMEC.

Formação de Supervisoras Escolares.

C) Reuniões entre a Secretaria de Educação e a Associação Quilombola da Comunidade Costa da Lagoa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Encontro entre SMEC, vice prefeita e representantes da Associação Quilombola Costa da Lagoa para alinhamento das ações educativas voltada para educação escolar quilombola no município
Novembro/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Página 656
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4384048
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD967

D) Encontros que aproximaram a comunidade escolar e municipal das temáticas em questão:

- Projeto Histórias e Geografias Vivas

Este projeto teve como objetivo principal, celebrar a semana do aniversário do município com as suas histórias e geografias, envolvendo as pessoas da comunidade e as escolas. Para a execução do projeto, o trabalho pedagógico foi pensado em eixos temáticos, entre os quais entendemos que a Educação das Relações Étnico Raciais e Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas tiveram visibilidade.

Projeto Histórias e Geografias Vivas – Outubro/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
5

Peça
4384048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD967

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Histórias e Geografias Vivas – Outubro/2021
Comunidade Quilombola Costa da Lagoa

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
6

Peça
4384048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD967

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Histórias e Geografias Vivas – Outubro/2021
Comunidade Quilombola Costa da Lagoa

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Semana da Consciência Negra nas escolas

Encontro com representantes da Associação Quilombola Costa da Lagoa nas escolas municipais – Novembro/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Visita da EMEF Capivari no Quilombo Costa da Lagoa – Novembro/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Página 661
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4384048
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD967

E) Formações para professores com palestrantes contratados:

➔ **Fórum Sesc de Educação História e Cultura Indígenas e Afro-brasileiras na Escola: Percursos e Desafios – de 03 a 05 de agosto de 2022.**

- Ofertou para todos os profissionais da educação de Capivari do Sul, além das escolas municipais, como a EMEI Mundo Encantado, EMEF Télbio Farias Cardoso e EMEF Capivari, ofertou vagas para a Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva.

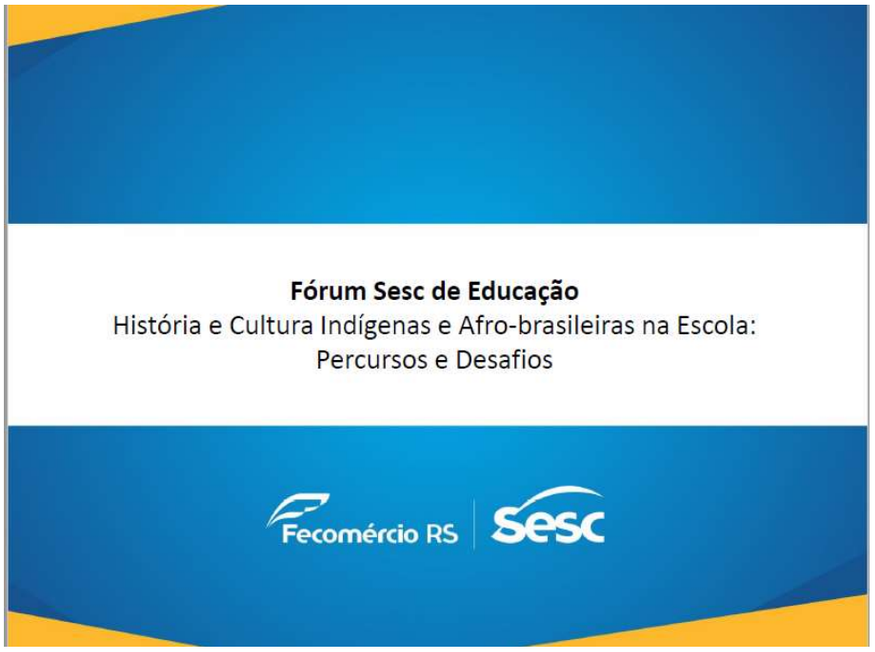

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD967

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Processo
00552-0200/21-8

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Página da peça
11

Peça
4384048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD967

➔ **Divulgação e incentivo à participação de cursos on-line.**

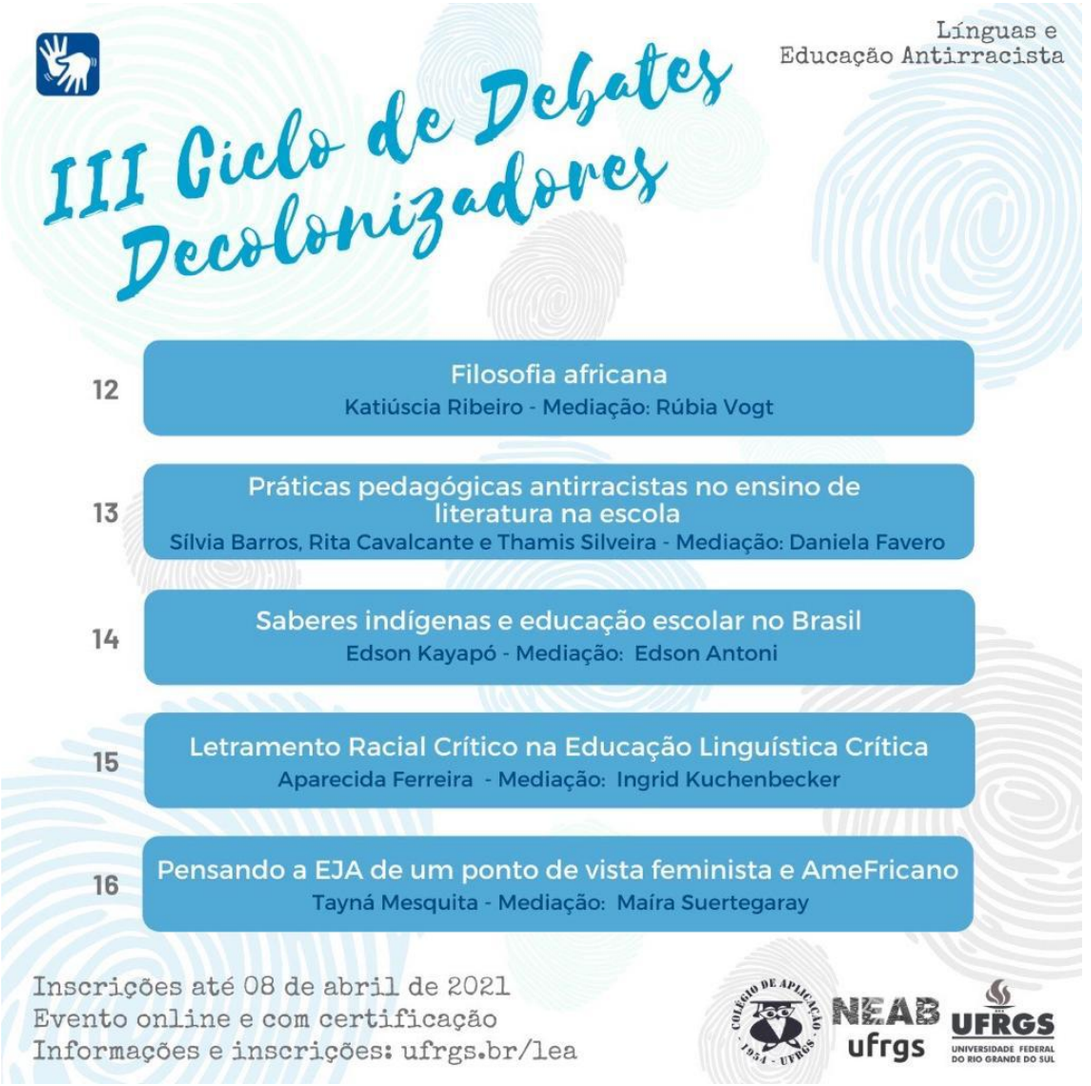

Divulgação do curso on-line

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

➔ **Formação de professores organizadas em parceria com a Associação Quilombola Costa da Lagoa**

CAPIVARI DO SUL

Encontro com representantes da Associação Quilombola Costa da Lagoa nas escolas municipais – Novembro/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

➔ Apoio à formação em Educação Quilombola por meio do Projeto Zumbi Dandara dos Palmares, para os professores da rede.

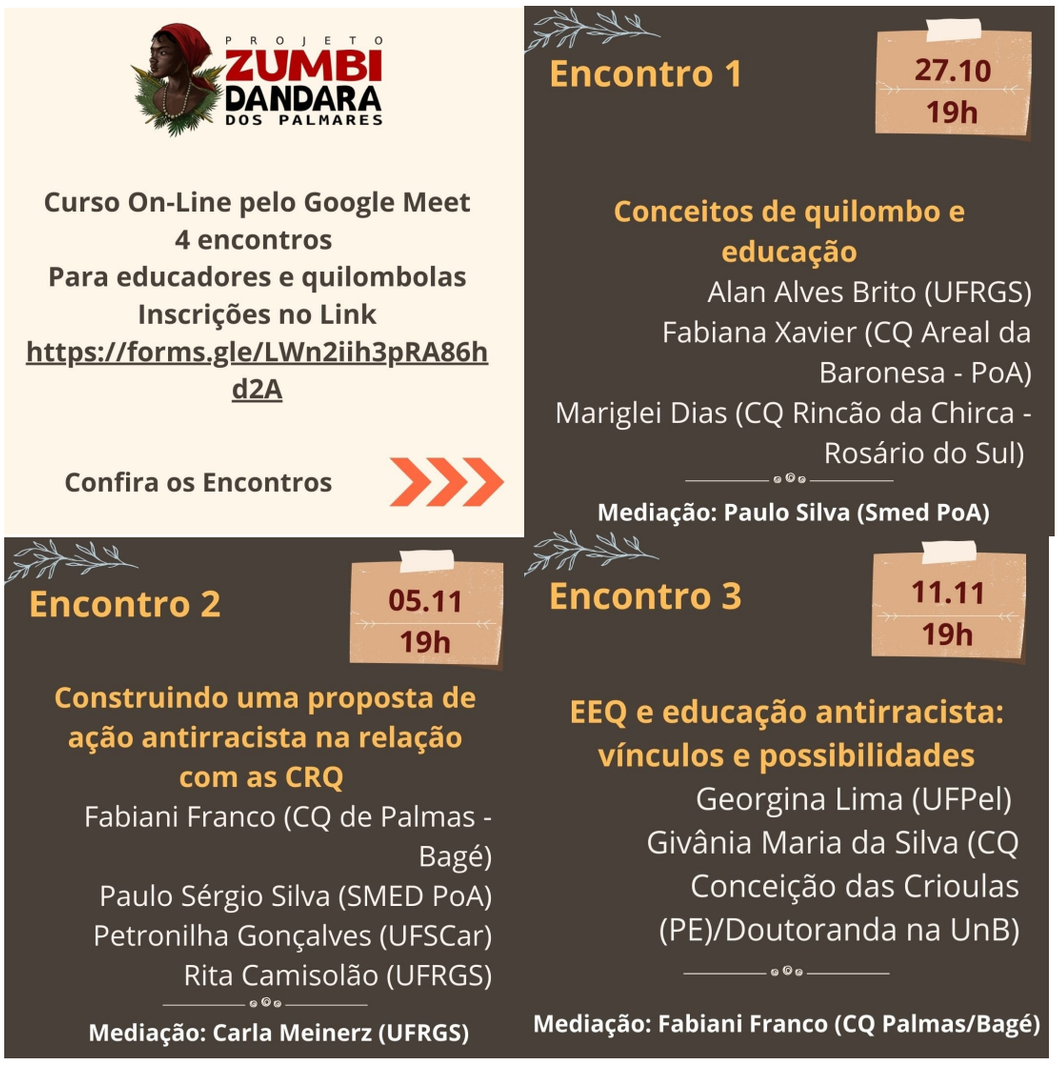

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Processo
00552-0200/21-8

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Peça
4384048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD967

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2734.2F20.9468.82CF.3943.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4384008

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD93F

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

1.1
SAÚDE
1.2
1.4

ATA CMS Nº331

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma ordinária, através de mídia digital, às 15h30min horas, os membros titulares, suplentes do Conselho Municipal de Saúde e convidados. Após a saudação inicial, a secretária Marinez B.M de Souza passou aos presentes a deliberação do dia. Tendo como pauta os seguintes assuntos: Plano Pluri Anual (PPA) para 2022 -2025; Monitoramento de Gestão e Saúde (MGS) do 1º Quadrimestre 2021, Plano Municipal de Saúde-(PMS) 2022-2025, e assuntos gerais. No primeiro momento a Secretária Marinez apresentou o PPA, o qual foi detalhado por ela e a Secretária da Fazenda Graziela, onde os programas foram divididos em: Gestão e Manutenção dos Serviços, para Manutenção das Atividades da Secretaria para auxílio financeiro de estagiários; Atenção Básica; Serviços de Atenção Especializada em saúde; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Investimentos na Rede de Atenção à Saúde; o qual foi analisado, discutido e aprovado por unanimidade por todos os membros do CMS agradeceu imensamente a parceria do CMS. O próximo assunto foi o MGS 1º Quadrimestre de 2021, o qual foi detalhado, da mesma forma, discutido e aprovado pelo conselho. Onde o valor investido em saúde, pelo município, para este primeiro quadrimestre foi de: 22,3%. Após a discussão todos aprovaram este relatório apresentado pela Secretária Marinez. O terceiro assunto referiu-se ao PMS para 2022-2025, o qual foi lido e discutido com todos os presentes. A equipe de construção do Plano fará a formatação final e posteriormente fará uma nova leitura neste Conselho, para finalização. A respeito deste Plano todos foram favoráveis às ações, metas e propostas contidas, sendo aprovado por unanimidade. No seguimento a Secretária falou sobre a licitação dos Testes de Swab, para Covid19, o qual será realizado no dia 05/06/21 e terá um ano para utilização, através do pregão presencial nº 21. Todos se manifestaram favoráveis, e colocaram a importância da Testagem em tempo e do monitoramento adequado. A Secretária convidou a todos para participarem da Live da Saúde, no dia 29/06/21, às 19h, com a participação de Técnicos da Secretaria,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC78.C6B0.4521.16FC.71FB.

onde serão passadas informações sobre Covid19 para a comunidade através do facebook da Prefeitura Municipal. Nada mais tendo a tratar, a Secretária agradece a presença de todos e se coloca à disposição para qualquer orientação e informação necessária e encerra a presente ata, que segue com registros em print, para registro dos participantes. Segue em anexo todos os arquivos apresentados neste encontro.

Página 668
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384008
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD93F

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC78.C6B0.4521.16FC.71FB.

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

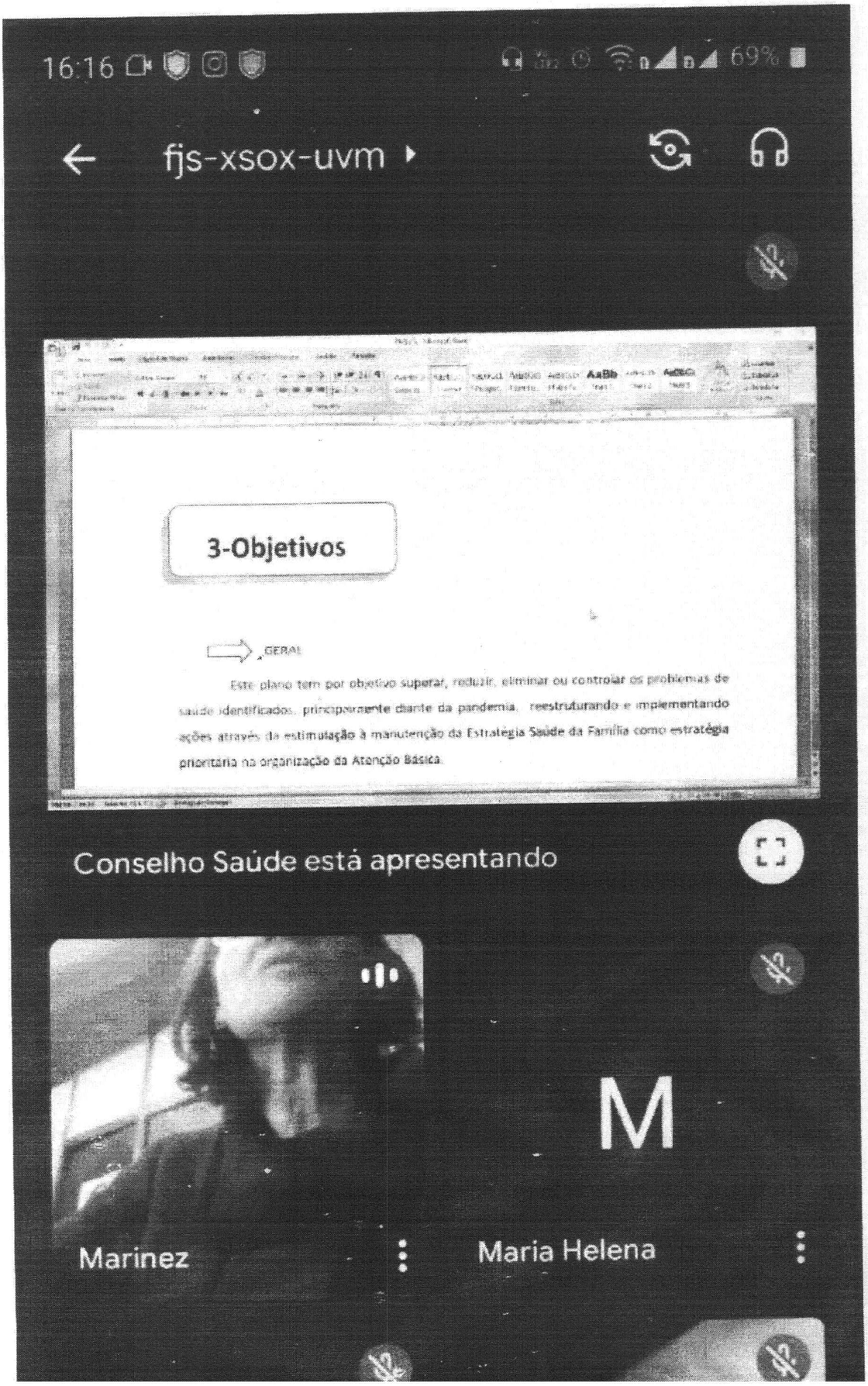

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC78.C6B0.4521.16FC.71FB.

Página
670
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4384049
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02AD968

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A5F.2830.99A3.B17E.12FB.

Página 671
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384049
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD968

Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A5F.2830.99A3.B17E.12FB.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384049

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD968

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A5F.2830.99A3.B17E.12FB.

Página 673
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384050
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD969

Recibo de Envio de Informações Nº 2/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/03/2022, às 10h e 45min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde, a vigorar em 2022-2025 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento do Plano de Saúde 2022-2025 ao Conselho de Saúde.	Saude item 1.pdf (1,84MB)
1.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho, contendo a data da aprovação.	Saude item 1.pdf (1,84MB)
1.3) Informar a data de aprovação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo Conselho.	29/06/2021
1.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2022?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	Saude item 2.pdf (1,00MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	Saude item 2.pdf (1,00MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	27/12/2021
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Saude item 3.pdf (0,85MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Saude item 3.pdf (0,85MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2022 à Câmara de Vereadores.	15/09/2021
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	PL LDO.pdf (0,55MB)
5) Informar a data do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual a vigorar em 2022 a 2025 à Câmara de Vereadores.	30/06/2021
5.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto de lei em formato PDF.	PL PPA.pdf (1,22MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

SHAK7-ENWQ4-HLSN6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC4E.9105.7FAA.FA4B.6127.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4384051

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96A

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

2.1
2.2
2.4

ATA CMS Nº343

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma extraordinária, às 14 horas, nas dependências da SMS, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação da Programação de Anual de Saúde (PAS) 2022, que trata das diretrizes, objetivos, metas anualizadas e indicadores para o ano de 2022. A secretária Marinez B. M. Souza, cumprimentou a todos e justificou a urgência desta demanda e solicitou compreensão pela reunião extraordinária, sendo que será a última de 2021. Ressalta a importância de o CMS ser efetivo e participativo na construção do SUS em benefício da comunidade capivariense. Destacou que o próximo passo é o recebimento da PAS, por parte do CMS, dentro do Digisus e que este faça as considerações finais. Desta forma, o município estará cumprindo as orientações e solicitações do Ministério da Saúde. Nada mais havendo a acrescentar a Secretária agradece a presença de todos e encerra a presente ata, que segue assinada pelos participantes. Segue em anexo os documentos apresentados neste encontro e lista de presenças.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88A7.7D5E.AA54.98C8.BE83.

LISTA DE PRESENÇAS DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DO SUL

REFERENTE À ATA 343/2021

De 27/12/2021

Nome do Conselheiro	Entidade representada	Assinatura
Vanina M. B. Piotrowski	COREN	
ANA CLAIR		
LOURDES		
GUSTAVO		
CRISTIANE	odont	
Maria de Lourdes Moraes	Suplente APAE-S	
Ana Clair P. da Silva	SIMCS	
Luiz Carlos Pinto	APAE/CAPIVARI	
GUSTAVO DA SILVA INÁCIO	EMATER/RS-ASCAR	
MARIA HELENA C. CENTENO	P.L. CAPIVARI	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.88A7.7D5E.AA54.98C8.BE83.

Tipo:

Documentação comprobatória

Descrição:

Valores restituíveis

Formato:

application/vnd.openxmlformats-officedocument.spreadsheetml.sheet

Tamanho:

12,07 KB

Baixar arquivo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B507.58CD.E19C.7A10.4BF1.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4384052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 678
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – **Anexo II,** de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ (1.746.923,33), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1451 de 10 de Setembro de 2021 e suas alterações estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 679
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 680
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 681
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 682
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

§ 2º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais à medida que forem comprovados a não necessidade para cobertura de Passivos Contingentes.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 15 de Outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 683
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 06 (seis) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 684
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 685
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 686
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 687
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 688
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativos, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 689
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I
Disposições Gerais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 690
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 14
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº _____ - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 05% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 691
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 15
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 692
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 693
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 17
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por Lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 694
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 695
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 696
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 20
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 697
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 21
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 698
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 22
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 699
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 700
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 24
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 701
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 25
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01(um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página 702
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 4384052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96B

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.826F.7C02.611A.2E36.C27E.

Página
703
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4384009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02AD940

3.1
3.2

ATA CMS Nº326

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma ordinária, no formato de mídia digital, às 14 horas, os representantes de Conselho Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde e técnicos da secretaria. Dando inicio a reunião, a Sra. Marinez Souza agradece a presença de todos e apresenta para apreciação e aprovação o RAG Anual 2020, MGS 3 quadrimestre 2020, executados na gestão anterior e Plano Municipal de Contingência e enfrentamento ao Corona Vírus 2021 e Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra o Covid 19, e compra de 300 teste SWAB para Covid 19, e que as equipes estão tendo todo o equipamento necessário para proteção individual e coletiva, e a secretária colocou ainda, que um novo Decreto Municipal, se trata do Decreto Municipal nº 47 – COVID 19, de 23/02/2021, nada mais tendo a constar, lavrou-se a presente ata que segue devidamente aprovada e assinada pelos presentes.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F07F.374A.7390.C1BE.8959.

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

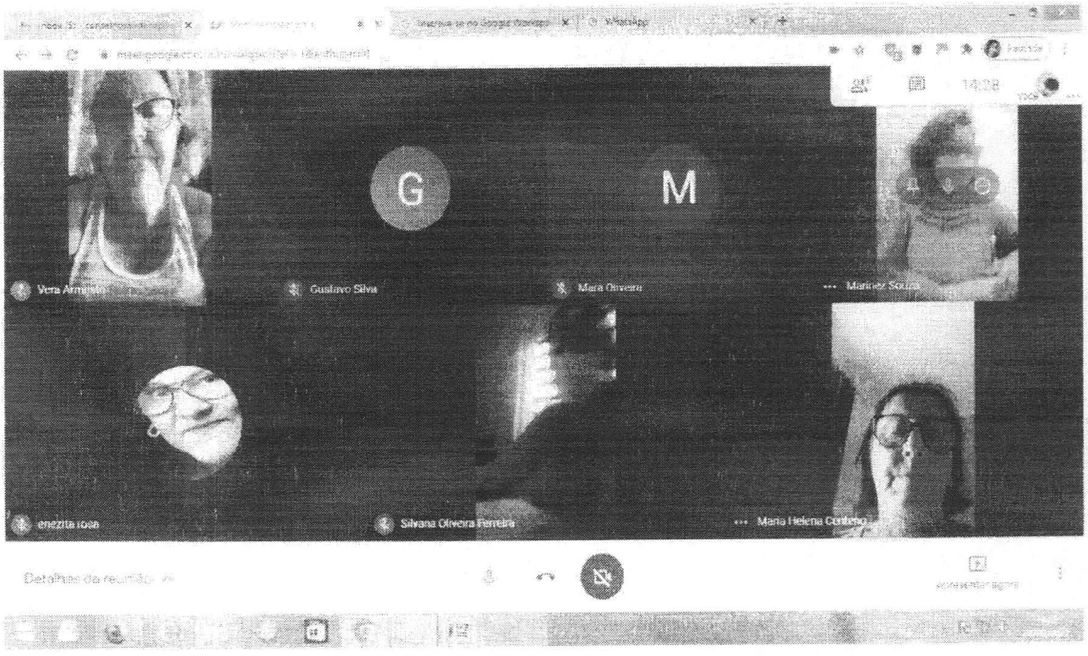

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F07F.374A.7390.C1BE.8959.

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/03/2022, às 16h e 28min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município.	
1.1.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	846
Informe o ano da lei.	2014
1.1.1.1) Anexar a Lei Municipal que constituiu formalmente a Política Municipal do Meio Ambiente.	Lei Ordinária 846 2014 de Capivari do Sul RS.pdf (0,57MB)
1.1.2) Há previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	1.376
Informe o ano da lei.	2020
1.1.2.1) Anexar a lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades prevista na PMMA, indique o artigo correspondente.	Lei Ordinária 1376 2020 LOA 2021.pdf (0,37MB)
Observações:	
1.1.3) Promove a integração com os demais entes federados visando a realização de programas e ações, bem como a articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA (inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.3.1) Anexar documentos que comprovem a ação ou informar link para acesso aos documentos. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe o número e o ano da Lei (número/ano). Exemplo: 10/2019	18/2019
1.1.5.1) Anexar a lei e indicar pelo menos um artigo do documento associado ao zoneamento ambiental e/ou à definição de espaços territoriais a serem protegidos.	Plano Diretor de Capivari do Sul - RS.pdf (1,60MB)
Indicar artigo(s):	Capitulo II
1.1.6) Ações sistemáticas de educação ambiental (inciso XI, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe a(s) ação(ões) sistemática(s) de educação ambiental promovida(s) (nome da ação):	Movimento Cidade Limpa

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Página 706
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96C

Pergunta	Resposta
1.1.6.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Mov Cidade Limpa.pdf (1,30MB)
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Há desconformidade no prazo de regularização das pendências?	
2.2) O Município possui órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais, relativas ao controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
Apresente justificativa:	A fiscalização das atividades e empreendimentos se dá junto ao departamento de Engenharia da Secretaria de Obras no momento da Licença para Construção ou Serviços.
2.2.1) Indique a unidade responsável pelo meio ambiente:	
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.4) Foram realizadas notificações ambientais no ano de referência (2021)?	
2.2.5) Informe as principais causas de notificações no município em 2021:	
2.2.6) Há pelo menos um fiscal ambiental concursado no Município?	Não
2.2.6.1) Registre o nome, o CPF, a formação, o vínculo e o cargo/função dos responsáveis pelas atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.7) Há responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o licenciamento ambiental de atividades com impacto local no Município?	Sim
2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.8) Informe o número de processos de licenciamento ambiental analisados no Município no ano de 2021.	11
2.2.9) Informe o número de licenças ambientais emitidas pelo município no ano de referência (2021).	11
2.2.10) Sobre a autonomia municipal para o licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define, em seu Art. 8º, o seguinte: Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011. Na ausência de unidade municipal para o licenciamento e de licenciador habilitados, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local é transferida a outro ente federado municipal ou estadual?	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Página 707
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4384053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96C

Pergunta	Resposta
2.2.10.1) Anexar o documento que comprove a transferência da competência pelo licenciamento ambiental do município a outro ente federado.	-
2.3) Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, art. 5º, os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento. § 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabeleci-das na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008. § 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos muni-cípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambi-ental estadual competente.	
2.3.1) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio, apesar de estar localizado na área referida
2.3.2) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
3) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas à Política Municipal do Meio Ambiente e sobre a Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental:	
3.1) Nome completo:	Luiz Carlos da Silva Andrade
3.2) Informar o CPF:	23791292072
3.3) E-mail para contato:	andrade.cainho@gmail.com
3.4) Informar o telefone celular para contato:	51 997256998
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número e o ano da lei (número/ano):	795/2013
4.1.2) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.3) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.4) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica própria
4.3) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município foi elaborado no formato completo (conforme art. 19, Lei nº 12.305/2010), simplificado (conforme art. 51, Decreto nº 7.404/2010) ou intermunicipal (conforme art. 52, Decreto nº 7.404/2010).	Completo
4.4) O plano, seja ele peça autônoma ou parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010 para um plano simplificado ou, ainda, caso seja intermunicipal ao que dispõe o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010?	Sim
4.5) Sobre o cumprimento de metas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	As ações, programas e metas propostas no plano estão sendo implementadas, mas com

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Página 708
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4384053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96C

Pergunta	Resposta
	atraso em relação aos prazos nele inicialmente previstos
4.6) Sobre as revisões periódicas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	Ainda não transcorreu o prazo para a primeira revisão periódica do plano
Indicar a data limite para a primeira revisão do plano, considerado o limite de 10 anos da publicação/promulgação:	29/05/2023
4.6.1) Anexar comprovante da revisão realizada.	-
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação do local de disposição final de resíduos urbanos no município:	Aterro sanitário, regularmente licenciado
5.1.1) Indique o órgão emissor da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município	FEPAM
Indique o número da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município:	853
5.1.1.1) Anexar cópia da licença ambiental do local.	LO ATERRO SANITARIO.pdf (6,67MB)
5.2) Não havendo o licenciamento ambiental válido para o local de disposição dos resíduos sólidos urbanos do município, Indique a alternativa que representa a situação da irregularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	
5.2.1) Informar o número da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	
5.2.2) Anexar cópia da da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	-
5.3) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	RAC SANEAMENTO LTDA, SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo existe e está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação da área de transbordo.	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica: O Serviço público de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) de acordo com o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Não estão incluídos como passíveis de cobrança, os serviços de limpeza urbana (SLU) que compreendem a limpeza dos imóveis e áreas públicas e dos bens de uso comum do município e nem o manejo dos resíduos dos serviços de saúde do município.	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente: (exemplo: 1.234/2020)	17/2017
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Código Tributário de Capivari do Sul - RS.pdf (0,91MB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Pergunta	Resposta
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU, informe como é feita a cobrança.	Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU
6.6) Havendo cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe os valores apurados no exercício em análise como receita (taxa/tarifa) e despesa (valor gasto com os serviços de manejo de resíduos sólidos,, conforme conceituados no início da questão 6).	
6.6.1) Informar a receita anual com taxa/tarifa de manejo de RSU:	263.575,95
6.6.2) Informar a despesa anual com manejo de RSU (coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos):	309.288,97
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos na área URBANA do município?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato que orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
11) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas às questões sobre resíduos.	
11.1) Informar nome completo:	Luiz Carlos da Silva Andrade
11.2) Informar nº CPF	23791292072
11.3) Informar e-mail para contato.	andrade.cainho@gmail.com
11.4) Informar telefone celular para contato.	51 997256998
12) Esgotamento Sanitário	
12.1) Prestação dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.1.1) De acordo com o art. 3º-B da Lei nº 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas. Como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Outra forma de prestação
12.1.1.1) Informe qual a outra forma de prestação:	Não Realiza nenhuma forma de esgotamento sanitário

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Pergunta	Resposta
12.1.1.2) Anexar o contrato com a empresa contratada.	-
12.1.2) O art. 10 da Lei nº 11.445/2002 estabelece que a celebração de contrato de concessão deve ser precedida de licitação, sendo vedada a contratação através de contratos de programa, convênio, parceria ou outros instrumentos de natureza precária. E, no §3º do mesmo artigo, que os contratos de programa regulares vigentes são válidos até o advento do termo contratual. O contrato de programa com a CORSAN encontra-se em vigência?	
12.1.2.1) Anexar o contrato pactuado com a CORSAN.	-
12.1.3) Definindo o conceito de universalização como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico visando à meta de 90% para coleta e tratamento de esgotos em 2033, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab, estabelece como critério de atendimento adequado a possibilidade de uso de soluções individuais constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro. O acesso ao atendimento adequado, nesse caso, prevê a possibilidade de limpeza periódica dos tanques sépticos, com tratamento e disposição final adequada dos lodos, sendo que a disposição final dos lodos se constitui, nos termos do art. 3-B da Lei nº 11.445/2007, em serviço público de esgotamento sanitário. Tendo em vista que no município não há serviço público de esgotamento sanitário, visando ao atendimento adequado do usuário, marque as opções disponíveis no município:	
12.2) o art. 9º da Lei nº 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o art. 11 da Lei º 11.445/2007, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A existência do planejamento é também posta como condição de acesso a recursos de financiamento geridos pela União e destinados a serviços de saneamento básico.	
12.2.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
12.2.2) De acordo com o art. 25, inciso II, do Decreto Federal n. 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.. Constam no Plano Municipal de Saneamento Básico metas objetivas para o atingimento da universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários?	Não constam metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico visando à universalização da coleta e tratamento de esgotos em 2033.
12.2.2.1) Considerando as metas estabelecidas, indique o percentual atualizado de atingimento da meta de curto prazo até o ano de 2021:	
12.3) Estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).	
12.3.1) No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana do Município, escolha a(s) alternativa(s) que existem na zona urbana do município.	Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta.
12.3.1.1) Caso tenha marcado a alternativa " Lançamento in natura (afastamento por fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outro destino)", informe se há registro do percentual aproximado da população para essas ocorrências são verificadas:	
12.3.1.2) Caso tenha marcado a(s) alternativa(s) referente ao uso de soluções individuais e/ou rede coletora, informe se há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	Não possui registro.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Página 711
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4384053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96C

Pergunta	Resposta
12.3.1.3) Caso tenha marcado a alternativa "Tratamento de esgotos coletados e conduzido à estação de tratamento", informe se há registro do percentual aproximado de esgoto que, coletado, é conduzido a uma estação de tratamento?	
12.4) Sustentabilidade econômico-financeira: A Lei Federal nº 11.445/2007 determina, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (Art. 3º, III) de forma a que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (Art. 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que obser-vadas as normas técnicas aplicáveis (Art. 45, §1º). Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o Art. 45, §4º, esta-belece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.	
12.4.1) Sobre a sustentabilidade dos serviços, o município instituiu cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.4.1.1) Informe se a remuneração pelos serviços de esgotamento sanitário garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos requeridos para a universalização em 2033, de forma a alcançar o atendimento adequado para 90% dos domicílios.	
12.5) Regulação dos serviços de saneamento: De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o Art. 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o Art. 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.	
12.5.1) O município possui convênio estabelecido com entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.5.1.1) Informe o nome da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.5.1.2) Anexar o convênio com a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.	-
12.5.1.3) Nesse caso, considerando o estabelecido no art. 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007, no sentido de que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora, apresente justificativa, se desejar.	
13) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas ao Esgotamento Sanitário:	
13.1) Informar o nome completo:	Luiz Carlos da Silva Andrade
13.2) Informar o nº do CPF:	23791292072
13.3) Informar e-mail para contato.	andrade.cainho@gmail.com
13.4) Informar telefone celular para contato.	51997256998

Recibo emitido em 27/05/2022 18:11.

Código de autenticação

OHGO6-UDWK2-PANJ9

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Dados Tabulares

2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental

Nome completo	Bruno Nunes Aguiar
CPF	01722452064
Formação	Graduação Eng Civil
Cargo/função	Engenheiro Civil

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFCE.703E.133B.28DC.8EC9.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis da política ambiental do Município de Capivari do Sul.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, REJEITOU o veto parcial ao PLL Nº 07/2013 e eu, DANIEL COUTO ALVES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições legais estipuladas no § 7º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõe sobre a política ambiental do Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão deliberativo, auxiliar na orientação e execução da política de licenciamento ambiental e de fiscalização.

º No Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Município assegura a participação social, através da representação dos diversos segmentos e setores da comunidade na tutela do meio ambiente, em esfera municipal, para o desempenho complementar e, supletivamente, às ações dos governos federal e estadual da política ambiental.

º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente proporá normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, estabelecidas pelos organismos estaduais e federais e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tem por finalidades:

I - formular propostas que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II - estudar e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental dos ecossistemas e recursos naturais existentes no Município;

III - promover e colaborar em programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

IV - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

V - propugnar para que constem nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, ensinamentos básicos referentes a educação ambiental;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

VI - opinar, quando for o caso, sobre aplicação de recursos ou investimentos municipais destinados à proteção ou

Cadastrar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 2

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

recuperação ambiental;

VII - opinar, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental, para posterior decisão do Prefeito.

VIII - gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente,

IX - propor a política ambiental do Município e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, compor-se-á por no mínimo seis membros efetivos e igual número de suplentes, sempre observada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades para um mandato de dois anos, como segue:

I - representantes do Poder Executivo:

a) um membro da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
b) um membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
c) um membro do Instituto Rio-grandense do Arroz.

II - representantes da sociedade civil;

a) um membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
b) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
c) um membro do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente escolherão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborar pautas e definir a realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente com vista à democratização do processo decisório, debate e busca de solução para os problemas inerentes ao meio ambiente.

Parágrafo único. As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito para tratar de pautas específicas ou para debater e propor diretrizes para a formulação de políticas ambientais para o Município.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO E REDUÇÃO À INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo de Capivari do Sul a promover o Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos, em âmbito municipal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 9º Para o cumprimento a execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos de que trata o art. 8º, ficam autorizadas as ações de que trata o Anexo 1 - de objetivos e metas do programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a fazer as adaptações que se fizerem necessárias para a melhor execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PENALIDADES

Seção I
Do Licenciamento Ambiental

Art. 11 A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237 de 22 de dezembro de 1997 e Resolução do Conselho Estadual do Meio ambiente (CONSEMA) nº 102 de 24 de maio de 2005, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.

Art. 12 O Poder Executivo, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 13 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Art. 14 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de dois anos;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre um e cinco anos.

III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de instalação, com validade de quatro anos.

§ A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.

º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 15 Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 16 No interesse da Política do Meio Ambiente, a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata esta Lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 17 Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 18 As atividades existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas deverão ser registradas na Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Parágrafo único. No caso da obtenção de licença de operação para regularização dos empreendimentos referidos no caput, serão devidos, além do valor da Licença de Operação, os valores correspondentes à Licença Prévia e de Licença de Instalação.

Seção II

Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 19 Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

Art. 20 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 21 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal (UFM), diferenciada relativamente ao empreendimento ou atividade a ser licenciado, considerando:

I - quanto ao tipo de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO);

II - quanto porte do empreendimento ou atividade: pequeno, médio ou grande;

III - quanto ao impacto ambiental (potencial poluidor) do empreendimento ou atividade: baixo, médio ou alto.

º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição do grau de impacto ambiental, ficam adotados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 105 de 24 de maio de 2005, nº 110 de 21 de outubro de 2005 e nº 111 21 de outubro de 2005 do CONSEMA e suas alterações posteriores, bem como será definida a especificação do porte conforme segue:

I - porte pequeno: até 50% (cinquenta por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

II - porte médio: entre 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

III - porte grande: acima de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local.

º As alíquotas são estabelecidas no Anexo único desta Lei.

º Incide sobre as solicitações diversas questões ambientais de competência municipal a correspondente taxa, conforme Anexo Único desta Lei.

º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 22 A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do protocolo do pedido de licença ambiental, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do lançamento, para efetivo pagamento pelo requerente.

º O valor arrecadado em decorrência da Taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida tantas vezes quanto forem os protocolos de pedido de licença ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Licença Florestal, isenções e/ou declarações.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida independentemente do deferimento da licença requerida.

Art. 23 Excepcionalmente, em casos de calamidade pública e outras razões que ocasionaram a descapitalização dos agricultores e/ou empresários, devidamente comprovado por laudo emitido por técnico da área sócio-econômica, poderá ser adotado como valor a ser cobrado a título de Taxa de Licenciamento Ambiental o valor mínimo, equivalente empreendimento ou atividade de porte mínimo e potencial poluidor baixo.

Seção III

Das Infrações Ambientais e Sanções Administrativas

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Art. 24 Esta Seção dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 25 Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. O elenco constante nesta não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 26 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto, permitida a doação de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, quando utilizáveis;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei.

Art. 27 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas na Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Na aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Subseção I Da Advertência

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Art. 28 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 29 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 30 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II Das Multas

Art. 31 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 32 O valor da multa de que trata a presente Subseção será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 33 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no Art. 32 nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na legislação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 34 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica em:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 35 Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no art. 34;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Subseção III Das Demais Sanções Administrativas

Art. 36 A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 37 As sanções indicadas nesta Lei serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 38 O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 39 A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Confirmar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96D

Art. 40 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 41 O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

§ 2º A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 42 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo Poder Executivo ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 43 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Subseção IV Dos Prazos Prescricionais

Art. 44 Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 45 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Subseção V Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente e Das Infrações Contra a Fauna

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Art. 46 Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos da Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 12

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

Art. 47 Praticar caça profissional no País:

§ 1º Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

Art. 48 Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 49 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 50 Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 51 Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 52 Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 53 Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 54 Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 55 Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 56 Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 57 A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexplotação; ou

II - R$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexplotadas.

Art. 58 Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 59 Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção VI Das Infrações Contra a Flora

Art. 60 Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 61 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 62 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 63 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão.

Art. 64 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.
Continuar

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 65 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 66 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 67 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 65 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 68 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 69 Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 70 Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 71 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

sobre área objeto de embargo:

Multa de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 72 Deixar de averbar a reserva legal:

Penalidade de advertência e multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa.

§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos 120 (cento e vinte) dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada na Lei.

§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

Art. 73 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 74 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 75 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 76 Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 77 As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

I - ressalvados os casos previstos nos Arts. 65 e 77, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Art. 78 Nas hipóteses previstas nos arts. 73, 74, 75 e 76, em se tratando de espécies nativas plantadas, a autorização de corte poderá ser substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto à real origem do material.

Subseção VII Das Infrações Relativas à Poluição e Outras Infrações Ambientais

Art. 79 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 80 Incorre nas mesmas multas do art. 79 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

V - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VI - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VII - provocar pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 81 Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 82 Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 83 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 84 Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 85 Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 86 Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção VIII Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 87 Destruir, inutilizar ou deteriorar:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 88 Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 89 Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 90 Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Subseção IX Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 91 Obstar ou dificultar a ação do Poder Executivo no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 92 Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 93 Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 95 Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

Art. 96 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 97 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção IV

Do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Ambientais Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 98 Esta Seção regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 99 O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Subseção II Da Autuação

Art. 100 Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de 2 testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 101 O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - notificação do autuado;

VII - prazo para o recolhimento da multa;

VIII - prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa simples, o auto de infração deverá indicar a possibilidade de sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 102 O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 103 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 104 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 105 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 106 Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 105, salvo impossibilidade justificada.

Art. 107 Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 108 A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 109 Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 110 A critério da administração, o depósito de que trata o art. 109 poderá ser confiado:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar;

ou

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 111 Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.107 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 111.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 112 O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

Art. 113 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 114 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 115 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 116 A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção III Da Defesa

Art. 117 O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 118 A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, ou ao setor de protocolo da Prefeitura, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 119 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 120 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 121 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Subseção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 122 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 123 A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, objetivando coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a perícia de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 5º O autuado tem direito de, pessoalmente ou por seu procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem, requerendo as medidas que julgar conveniente.

§ 6º A autoridade julgadora poderá indeferir os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 124 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 125 A Assessoria Jurídica/Procuradoria, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Art. 126 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e na internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 127 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 128 Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 105, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 129 A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 130 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade.

Subseção V Dos Recursos

Art. 131 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 132 A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 133 O recurso interposto na forma prevista no art. 131 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 131 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 134 A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 135 Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso aoConselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 136 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ambiental incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 137 Após o julgamento, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 138 Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o interessado será notificado nos termos do art. 130.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Subseção VI Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 139 Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no Art. 111, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 140 Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 141 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 142 O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 143 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Subseção VII Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 144 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 145 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 146 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 145, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 142, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 147 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Subseção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 148 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 146 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 146.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 149 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 5º Em caso de existência de projeto de recuperação ambiental ou termo de ajustamento de conduta fixado nas esferas cível ou penal, a administração poderá aceitar a sua utilização na esfera administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 150 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 146.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 151 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada 2 anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 31

Peça 4384054

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96D

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 152 Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, mediante extrato.

Art. 153 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção V
Dos Agentes Públicos

Art. 154 Os agentes públicos, incumbidos da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 155 O Poder Executivo poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 156 Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e/ou pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 157 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 158 O órgão ambiental fica obrigado a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 159 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, podendo o órgão ambiental, por meio de instrução normativa, estabelecer os procedimentos administrativos complementares relativos à sua execução.

Art. 160 Aplica-se subsidiária e complementarmente a presente Lei as disposições do Código Tributário Nacional e, em especial, à Consolidação das Leis Tributárias do Município.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 161 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 162 Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, e a contabilidade do fundo será executado junto com a contabilidade do Poder Executivo e prestará conta anualmente junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - recursos oriundos de aplicações de crédito e de outras legalmente permitidas no mercado financeiro;

III - recursos de Convênio, acordos e contratos firmados entre o Poder Executivo e o Estado e/ou a União;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de taxas, multas ou outras receitas por serviços prestados pelo Poder Executivo;

V - indenizações por danos ao meio ambiente impostas pela Justiça ou pelos órgãos municipais;

VI - doações ou outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 163 O gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 164 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiamento de programas voltados ao meio ambiente desenvolvidos ou integrados pelo Município;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

fiscalização do meio ambiente;

III - educação ambiental e campanhas públicas de preservação ou recuperação de patrimônios ecológicos ou melhorias ambientais;

IV - atendimento de despesas diversas necessárias à execução de ações de meio ambiente;

V - manutenção, reforma ou aquisição de equipamentos técnicos necessários a ações de preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que determinará anualmente, até o mês de julho, as prioridades para o exercício seguinte.

Art. 165 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 381 de 22 de abril de 2004;

II - Lei nº 591 de 23 de setembro de 2009;

III - Lei nº 593 de 25 de novembro de 2009;

IV - Lei nº 638 de 23 de novembro de 2010.

Art. 166 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL EM 01 DE ABRIL DE 2014.

Vereador DANIEL COUTO
Vice-Presidente da Câmara

Vereadora NORA NUNES
1ª Secretária "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

TABELA I - Serviços de Licenciamento Ambiental

LICENÇA PRÉVIA - LP			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE INSTALAÇÃO - LI

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE OPERAÇÃO - LO

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

TABELA
II - Demais Serviços

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
Autorização para poda de árvores nativas	Valor por unidade	5	13,05
Autorização para supressão de árvores nativas	Valor por unidade	10	26,1
Autorização em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Declaração em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Decraração de isenção de licenciamento	-	20	52,2
Movimento de transporte de madeiras	-	20	52,2
Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Área de até 1,0 hectare	60	156,6
	Área entre 1,0 e 2,5 hectares	110	287,1
	Área entre 2,5 e 5,0 hectares	190	495,9
	Área superior a 5,0 hectares	350	913,5

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E28.D6B4.6A06.801D.41A0.

Página
749

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
1

Peça
4384055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96E

LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Capivari do Sul para o exercício financeiro de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em exercício.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

a.
Administração Pública Municipal Diret

Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 22.698.036,50 (Vinte e Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Oito Mil Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 - RECEITAS CORRENTES	R$ 12.988.038,12	R$ 13.209.140,22	R$ 26.197.178,34
I mpos tos Ta xa s e Contri bui çã o de Mel hori a	R$ 2.345.704,11	R$ 1.254.940,73	R$ 3.600.644,84
Recei ta de Contri bui ções	R$ -	R$ 267.567,72	R$ 267.567,72
Recei ta Pa tri moni a 1	R$ 67.301,71	R$ 51.738,40	R$ 119.040,11
Recei ta Agropecuá ri a	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta I ndus tri a 1	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta de Servi ços	R$ 45,05	R$ -	R$ 45,05
Tra ns ferênci a s Correntes	R$ 10.541.045,20	R$ 11.634.893,37	R$ 22.175.938,57
Outra s Recei ta s Correntes	R$ 33.942,05	R$ -	R$ 33.942,05

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81F0.76A5.2ADB.3501.5DE3.

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 30.008,10	R$ 44.720,01	R$ 74.728,11
Opera ções de Crédi to I nterna s	R$ -	R$ -	R$ -
Opera ções de Crédi to Externa s	R$ -	R$ -	R$ -
Tra ns ferênci a s de Ca pi ta 1	R$ -	R$ -	R$ -
Al i ena çã o de Bens	R$ 30.008,10	R$ 44.720,01	R$ 74.728,11
Outra s Recei ta s de Ca pi ta 1			R$ -
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA S	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta de Contri bui ções - I ntra orç.	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta Pa ri moni a 1 - I ntra orç.	R$ -	R$ -	R$ -
Outra s Recei ta s Correntes - I ntra orç.	R$ -	R$ -	R$ -
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIA S	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens - Intraorç.	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	R$ -	R$ -	R$ -
Outra s Recei ta s de Ca pi ta 1 - I ntra orç.	R$ -	R$ -	R$ -
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ 252.963,62	R$ 3.320.906,33	R$ 3.573.869,95
Dedução para formação do Fundeb	R$ -	R$ 3.320.906,33	R$ 3.320.906,33
Dedução Receitas Correntes	R$ 252.963,62	R$ -	R$ 252.963,62
TOTAL	R$ 12.765.082,60	R$ 9.932.953,90	R$ 22.698.036,50

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária , no mesmo valor da Receita Orçamentária , é fixada em R$ 22.698.036,50 (Vinte e Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Oito Mil Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 16.379.885,03 (Dezesseis Milhões trezentos e Setenta e Nove Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais Três Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.318.151,47 (Seis Milhões Trezentos e Dezoito Mil Cento e Cinquenta e Um Reais Quarenta e Sete Centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R$ 6.098.071,45	R$ 14.154.172,77	R$ 20.252.244,22
3.1 - Pes s oa 1 e Enca rgos Soci a i s	R$ 2.900.163,33	R$ 9.236.219,39	R$ 12.136.382,72
3.1 - Pes s oa 1 e Enca rgos Soci a 1	R$ -	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81F0.76A5.2ADB.3501.5DE3.

Opera ções I ntra orça mentá ri a s			
3.2 - Juros e Enca rgos da Dívi da	R$ 405.404,47	R$ -	R$ 405.404,47
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes	R$ 2.792.503,65	R$ 4.917.953,38	R$ 7.710.457,03
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes	R$ -	R$ -	R$ -
Opera ções I ntra orça mentá ri a s			
4. DESPESAS DE CAPITAL	R$ 440.768,26	R$ 78.596,49	R$ 519.364,75
4.1 - I nves ti mentos	R$ 258.476,59	R$ 78.596,49	R$ 337.073,08
4.1 - I nves ti mentos -	R$ -	R$ -	R$ -
Op.I ntra orça mentá ri a s			
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s	R$ -	R$ -	R$ -
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s -	R$ -	R$ -	R$ -
Op.I ntra orça mentá ri a s .			
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da	R$ 182.291,67	R$ -	R$ 182.291,67
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da -	R$ -	R$ -	R$ -
Op.I ntra orça mentá ri a s .			
9.9 - Res erva de Conti ngênci a	R$ 1.926.427,53	R$ -	R$ 1.926.427,53
9.9 - Res erva de Conti ngênci a do RPPS	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 8.465.267,24	R$ 14.232.769,26	R$ 22.698.036,50

Art. 6º Integram esta Lei , nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.371/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária s para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentária s e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20

% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentária s, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentária s, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1.371 /2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária s para o exercício financeiro de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação; e

d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentária s, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentária s, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81F0.76A5.2ADB.3501.5DE3.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96E

exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender sem honerar o limite autorizado no artigo 7º:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul tem limite de despesa para o exercício de 2021, para efeitos de elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, aplicação de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e transferências tributárias do município arrecadadas no exercício de 2020, nos termos do art. 29-A, I da Constituição Federal.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

s.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização

das receita Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto

para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1.371 /2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81F0.76A5.2ADB.3501.5DE3.

Processo
00552-0200/21-8

Secretária Municipal de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 1376/2020 - Capivari do Sul-RS
(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/capivari-do-sul-rs/2020/anexo-lei-c

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2020

Página da peça
5

Peça
4384055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96E

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81F0.76A5.2ADB.3501.5DE3.

Página
754
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4384056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02AD96F

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/11/2021

LEI COMPLEMENTAR 018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI NOVO PLANO DIRETOR DE DESEVOLVIMENTO MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º Esta lei institui novo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Capivari do Sul.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, e integra o processo de planejamento municipal.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a LDO, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluído o Zoneamento Ecológico Econômico e o Plano de Bacias;

II - diretrizes de planejamento da região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento municipal;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - os Planos e Ações Estratégicas;

V - o plano regulador;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

VI - a gestão do sistema de Planejamento.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2025 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

II - 2030 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 6º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

II - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

IV - preservação e recuperação do ambiente natural;

V - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 7º É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I - a consolidação do Município de Capivari do Sul como sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;

II - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços e equipamento públicos, trabalho e lazer;

III - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

IV - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

VI - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

X - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XI - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

TÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 8º Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDM assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum.

Art. 9º Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum;

I - saneamento ambiental, incluído neste conceito as ações relativas ao saneamento básico;

II - transporte público e sistema viário regional;

III - turismo;

IV - planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - preservação e conservação ambiental;

VI - informações regionais e cartografia.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 4

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 10. Constituem-se em Elementos Estruturadores da Região do Aglomerado Urbano do Litoral os eixos que formam o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

I - a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e estados;

II - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região, atende a demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

III - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

IV - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

V - os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da região;

Art. 11. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 12. Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes pela implantação contígua, de agências e repartições dos Municípios, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

~~**Art. 13** O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.~~

~~§ 1º As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pelos seguintes perímetros:~~

~~I - Área Urbana da Sede:~~

~~a) O Perímetro Urbano fica amarrado da união dos eixos da Avenida Adrião Monteiro (RST 101) e Avenida Telmo Sessim (RS 040), em direção a Viamão/Porto Alegre 870,90 m de distância, até encontrar V1 que localiza-se igualmente no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), em um ângulo de 90º 00` em relação ao eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), entrando na propriedade de Sucessores de Anápio Marques, a uma distância de 730,30 m até encontrar V2.~~

~~b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 90º 00` a uma distância de 758,40 m até encontrar V3.~~

~~c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 168º 43` a uma distância de 630,00 m até encontrar V4.~~

~~d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 82º 44` a uma distância de 246,60 m até encontrar V5.~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

c) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 290º 10` a uma distância de 607,00 m até encontrar V6.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 92º 00` a uma distância de 400,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 266º 50` a uma distância de 214,20 m até encontrar V8, sendo que V7 localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 86º 02` a uma distância de 431,50 m até encontrar V9, sendo que V8 também localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 88º 55` a uma distância de 370,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 272º 54` a uma distância de 621,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V12 dando ré no V10 formando um ângulo de 224º 50` a uma distância de 231,50 m até encontrar V12, sendo que V11 localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

m) O V12 com V13 dando ré no V11 formando um ângulo de 87º 12` a uma distância de 480,00 m até encontrar V13, sendo que V12 também localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

n) O V13 com V14 dando ré no V12 formando um ângulo de 127º 30` a uma distância de 1.399,00 m até encontrar V14.

o) O V14 com V15 dando ré no V13 formando um ângulo de 77º 45` a uma distância de 405,50 m até encontrar V15.

p) O V15 com V16 dando ré no V14 formando um ângulo de 281º 20` a uma distância de 332,90 m até encontrar V16.

q) O V16 com V1 dando ré no V15 formando um ângulo de 103º 36` a uma distância de 753,30 m até encontrar V1, vértice inicial deste perímetro urbano, perfazendo uma área total de 3.607.517,82 m².

II - Área Urbana do Distrito de Santa Rosa

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao eixo da RST 101 na divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Capivari do Sul, onde se encontra V1, em ângulo de 180º00`, a uma distância de 170,00 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 96º05` a uma distância de 552,00 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 184º07 a uma distância de 751,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 67º15` a uma distância de 254,00 m até encontrar V5.

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 198º03` a uma distância de 150,00 m até encontrar V6, sendo que V5 também se localiza no eixo da RST 101 a uma distância de 1251,00 m em direção a Palmares do Sul, onde encontra-se V1.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 90º00` a uma distância de 290,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 273º02` a uma distância de 241,00 m até encontrar V8.

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 101º30` a uma distância de 352,00 m até encontrar V9.

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 85º03` a uma distância de 286,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 259º40` a uma distância de 602,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V1 dando ré no V10 formando um ângulo de 85º15` a uma distância de 170,00 m até encontrar V1, que é o vértice inicial do Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 548.798,43 m2.

III - Área Urbana da Zona Industrial:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao ponto nº 4, num ângulo de 79º 13` 03", a uma distância de 123,99 m até encontrar o ponto nº 5, no alinhamento da RST 101.

b) O ponto nº 5 com o ponto nº 2 dando ré no ponto nº 4 formando um ângulo de 100º 00` 51" a uma distância de 745,51 m até encontrar com o ponto nº 2, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

c) O ponto nº 2 com o ponto nº 8 dando ré no ponto nº 5 formando um ângulo de 174º 33` 35" a uma distância de 1.110,36 m até encontrar com o ponto nº 8, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

d) O ponto nº 8 com o ponto nº 9 dando ré no ponto nº 2 formando um ângulo de 100º 24` 45" a uma distância de 129,12 m até encontrar com o ponto nº 9, no alinhamento do Beco Municipal.

e) O ponto nº 9 com o ponto nº 13 dando ré no ponto nº 8 formando um ângulo de 78º 39` 54" a uma distância de 1.103,95 m até encontrar com o ponto nº 13, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi.

f) O ponto nº 13 com o ponto nº 4 dando ré no ponto nº 9 formando um ângulo de 187º 07` 53" a uma distância de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

~~786,39 m até encontrar com o ponto nº 4, que é o ponto inicial do Perímetro Urbano, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi, perfazendo uma área total de 220.000,00 m2.~~

~~§ 2º A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída nas Zonas Urbanas, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.~~

Art. 13. O território Municipal é subdividido em Zona Urbana, Zona Rural e Zona Urbana Específica (ZUE). (NR)

§ 1º As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pelos seguintes perímetros:

I - Área Urbana da Sede:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado da união dos eixos da Avenida Adrião Monteiro (RST 101) e Avenida Telmo Sessim (RS 040), em direção a Viamão/Porto Alegre 870,90 m de distância, até encontrar V1 que localiza-se igualmente no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), em um ângulo de 90º 00` em relação ao eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), entrando na propriedade de Sucessores de Anápio Marques, a uma distância de 730,30 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 90º 00` a uma distância de 758,40 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 168º 43` a uma distância de 630,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 82º 44` a uma distância de 246,60 m até encontrar V5.

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 290º 10` a uma distância de 607,00 m até encontrar V6.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 92º 00` a uma distância de 400,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 266º 50` a uma distância de 214,20 m até encontrar V8, sendo que V7 localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 86º 02` a uma distância de 431,50 m até encontrar V9, sendo que V8 também localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 88º 55` a uma distância de 370,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 272º 54` a uma distância de 621,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V12 dando ré no V10 formando um ângulo de 224º 50` a uma distância de 231,50 m até encontrar V12, sendo que V11 localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

m) O V12 com V13 dando ré no V11 formando um ângulo de 87º 12` a uma distância de 480,00 m até encontrar V13, sendo que V12 também localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

n) O V13 com V14 dando ré no V12 formando um ângulo de 127º 30` a uma distância de 1.399,00 m até encontrar V14.

o) O V14 com V15 dando ré no V13 formando um ângulo de 77º 45` a uma distância de 405,50 m até encontrar V15.

p) O V15 com V16 dando ré no V14 formando um ângulo de 281º 20` a uma distância de 332,90 m até encontrar V16.

q) O V16 com V1 dando ré no V15 formando um ângulo de 103º 36` a uma distância de 753,30 m até encontrar V1, vértice inicial deste perímetro urbano, perfazendo uma área total de 3.607.517,82 m².

II - Área Urbana do Distrito de Santa Rosa:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao eixo da RST 101 na divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Capivari do Sul, onde se encontra V1, em ângulo de 180º00`, a uma distância de 170,00 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 96º05` a uma distância de 552,00 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 184º07 a uma distância de 751,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 67º15` a uma distância de 254,00 m até encontrar V5.

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 198º03` a uma distância de 150,00 m até encontrar V6, sendo que V5 também se localiza no eixo da RST 101 a uma distância de 1251,00 m em direção a Palmares do Sul, onde encontra-se V1.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 90º00` a uma distância de 290,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 273º02` a uma distância de 241,00 m até encontrar V8.

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 101º30` a uma distância de 352,00 m até encontrar V9.

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 85º03` a uma distância de 286,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 259º40` a uma distância de 602,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V1 dando ré no V10 formando um ângulo de 85º15` a uma distância de 170,00 m até encontrar V1, que é o vértice inicial do Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 548.798,43 m2.

III - Área Urbana da Zona Industrial:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao ponto nº 4, num ângulo de 79º 13` 03", a uma distância de 123,99 m até encontrar o ponto nº 5, no alinhamento da RST 101.

b) O ponto nº 5 com o ponto nº 2 dando ré no ponto nº 4 formando um ângulo de 100º 00` 51" a uma distância de 745,51 m até encontrar com o ponto nº 2, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

c) O ponto nº 2 com o ponto nº 8 dando ré no ponto nº 5 formando um ângulo de 174º 33` 35" a uma distância de 1.110,36 m até encontrar com o ponto nº 8, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

d) O ponto nº 8 com o ponto nº 9 dando ré no ponto nº 2 formando um ângulo de 100º 24` 45" a uma distância de 129,12 m até encontrar com o ponto nº 9, no alinhamento do Beco Municipal.

e) O ponto nº 9 com o ponto nº 13 dando ré no ponto nº 8 formando um ângulo de 78º 39` 54" a uma distância de 1.103,95 m até encontrar com o ponto nº 13, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi.

f) O ponto nº 13 com o ponto nº 4 dando ré no ponto nº 9 formando um ângulo de 187º 07` 53" a uma distância de 786,39 m até encontrar com o ponto nº 4, que é o ponto inicial do Perímetro Urbano, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi, perfazendo uma área total de 220.000,00 m2.

§ 2º A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída nas Zonas Urbanas, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

§ 3º As Zonas de Urbanização Específicas, serão parcelas isoladas ou continuidades territoriais localizadas fora do Perímetro Urbano, destinadas a usos de notório interesse para o desenvolvimento urbano, rural e regional.

I - Constituem princípios básicos da ZUE:

a) A criação de ZUEs deverá ser destinada a fins urbanos específicos, como habitações sazonais, chácaras de lazer ou recreio, lotes comerciais, lotes industriais, empreendimentos turísticos e outros critérios do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, obedecida a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações posteriores.

b) A reversão da gleba de Zona Rural para Zona Urbana Específica deverá atender aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo INCRA.

c) A ocupação do solo e os tipos edilícios a serem edificados sobre as ZUEs deverão obedecer aos condicionantes urbanísticos relativos a taxa de ocupação, altura, recuos laterais e de frente estabelecidos na presente Lei.

d) Legislação específica definirá o uso preconizado para cada ZUE, a poligonal de formação com coordenadas georreferenciadas, os padrões para o parcelamento do solo, o regime urbanístico a ser aplicado à gleba e os gabaritos viários dos arruamentos internos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2021)

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. O zoneamento proposto para todo o território do Município de Capivari do Sul, estimula a intensidade de ocupação do solo de acordo com as potencialidades e restrições ambientais, econômicas e de ocupação e uso

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

existentes considerando as relações de complementariedade entre a zona urbana consolidada e a zona rural.

Parágrafo único. Constituem princípios básicos do zoneamento:

I - a localização de atividades, através de uma política que considere a atividade econômica, aspectos socioculturais, a provisão de serviços e infra-estrutura;

II - a miscigenação da ocupação do solo com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano;

III - a densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade, quanto à disponibilidade e implantação de equipamentos e serviços urbanos;

IV - a regularização fundiária, através de uma política que contemple o interesse social;

V - a qualificação ambiental através da valorização do patrimônio natural e do estímulo à produção primária.

Art. 15. O zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades econômicas e restrições do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes;

Art. 16. Para efeitos de planejamento, o Município de Capivari do Sul fica subdivido em Zonas, conforme Mapas 1, 2, 3 e 4 que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação com características comuns e às quais aplica-se o Regime Urbanístico apresentado nos Quadros de Regime Urbanísticos 1, 2 e 3, e Quadro de Diretrizes Ambientais. (Quadro 4)

I - Coxilhas das Lombas (Z 1)

Caracteriza-se pela formação de Colinas arredondadas, formadas por campos e matas, constituindo o divisor natural das águas desta região, tendo apenas uma das partes drenadas para a região costeira. Possui nascente importante para o sistema hídrico da região. A mata nativa presente apresenta boas condições de preservação, garantindo o equilíbrio do ecossistema na região. A cobertura do solo, tanto matas como campos evitam o aparecimento de processos erosivos.

II - Coxilhas Baixas (Z 2)

Área com características semelhantes com a Z 1, com menor elevação, com vestígios de mata nativa, campos e exploração florestal.

III - Campos - Arrozais (Z 3)

Solos de várzea, hidromórficos, ideais para o cultivo de arroz irrigado. Presença de áreas úmidas, banhados, importante para a manutenção dos corpos hídricos e o ecossistema.

IV - Corredor de Preservação (Z 4)

Caracteriza-se pelas Áreas de Preservação Permanente, envolvendo o Rio Capivari, das nascentes até a fonte e as lagoas existentes no município.

V - Zona de Interesse Cultural (Z5) - Costa da Lagoa

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Área de posse, localizada a margem da Lagoa Capivari, com características de relevante valor histórico, cultural e paisagístico. Demanda tratamento diferenciado por Projetos Especiais;

VI - Zona Central (Z6)

Engloba o território compreendido pelo Centro, constituindo a área com mais infra-estruturada e equipada do Município, com incentivo à miscigenação, densificação controlada e verticalização;

VII - Zona Residencial (Z7)

Caracteriza-se pelas baixas densidades, devendo manter suas características residenciais, exclusivamente unifamiliar, com densificação controlada, horizontalidade das edificações e valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso predominantemente residencial pressupõe que as demais atividades são exercidas em função da habitação, complementares ou compatíveis com essa, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificado de acordo com as densidades populacionais estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

VIII - Zona Comercial vinculada a Rodovias (Z8)

É constituída pelas áreas localizadas nos alinhamentos Av. Telmo Sessim (RS 040) e da Av. Adrião Monteiro (RST 101), até a profundidade máxima de 60,00 m, sendo estratégica para empreendimentos auto-sustentáveis de polarização regional, com integração de equipamentos como Restaurantes, Comércio Atacadista, abastecimento. É uma zona de diversidade máxima, sem controle de porte, onde o uso habitacional é admitido; sendo que para as indústrias existentes no local, que sejam de caráter permanente existentes na data da publicação desta Lei, será permitida qualquer ampliação ou alteração de porte, desde que estejam em conformidade com a legislação ambiental;

IX - Zona Industrial (Z9)

São caracterizadas pela homogeneidade de uso, em que predominam atividades industriais;

Art. 17. A criação, extinção ou modificações do Zoneamento será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

Parágrafo único. Os limites entre as Zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento, apenas pelo [Conselho Municipal de Planejamento Integrado], com vistas:

I - A maior precisão de limites;

II - A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração face a fatores biofísicos condicionantes;

a) as divisas dos imóveis;
b) ao sistema viário.

Art. 18. Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais de Interesse Social, inseridas nas zonas estabelecidas no art. 16, quando os processos de consolidação de uso e ocupação apresentarem características distintas quanto à zona onde estão inseridas, quando forem objeto de ações distintas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento de ZEis após avaliação do CMPI, será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

TÍTULO IV

PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICOS URBANOS

CAPÍTULO I

ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 19. É objetivo da Estratégia de Promoção Econômica e Social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do município, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder. Essas políticas deverão promover a geração de postos de trabalho relacionados com o lugar de residência; promover e condições favoráveis para produzir um melhor valor agregado à atividade rural; incentivar à produção e à socialização de conhecimento tecnológico; promover critérios para a localização de estabelecimentos comerciais de grande porte; incentivar medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável; oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda; ações e políticas de fomento à produção primária, de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas à fixação das populações rurais; ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo e à qualificação das áreas habitacionais.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 20. São diretrizes da Estratégia de Promoção Econômica e Social:

I - a concentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

IV - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológicos, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

V - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

Seção I

Do plano e das ações de turismo

Art. 21. São diretrizes da política de turismo:

I - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;

II - consolidar a posição do município como pólo industrial e comercial;

III - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da aglomeração;

V - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

VI - aumentar participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

VII - sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

VIII - garantir a oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;

Art. 22. São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e regional, potencializando a estrutura do Parque Municipal de Eventos para desenvolver atividades comerciais, culturais, sócio-educativas e educação ambiental;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da Aglomeração Urbana do Litoral Norte;

VIII - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

IX - Costa da Lagoa.

Seção II

Do plano e das ações de trabalho, emprego e renda

Art. 23. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II - incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição;

III - constituir novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes;

Art. 24. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

I - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;

III - constituir instrumentos de apoio aos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

IV - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

SeçãoIII

Do plano e das ações de educação

Art. 25. São diretrizes da Educação:

I - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade dos serviços escolares;

II - universalizar o acesso à Escola no âmbito municipal;

III - garantir o acesso ao Ensino Formal a jovens e adultos;

IV - implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

V - implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:

a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino em relação à sua demanda potencial;
b) reestruturar o atendimento pré-escolar;

VI - ampliar a rede física escolar, adequando-a as necessidades da população;

Art. 26. São ações estratégicas no campo da Educação:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual;

II - efetivar na área da educação o planejamento descentralizado nos níveis regional e distrital, com foco na população local;

III - promover a melhoria da qualidade de ensino da Cidade.

Seção IV
Do plano e das ações de saúde

Art. 27. São diretrizes da Saúde:

I - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

II - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

III - ampliar a rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Art. 28. São ações estratégicas no campo da Saúde:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;

II - promover a melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

Seção V

Do plano e das ações de assistência social

Art. 29. São diretrizes da Assistência Social:

I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 30. São ações estratégicas da Assistência Social:

I - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

II - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.

III - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

Seção VI

Do plano e das ações de cultura

Art. 31. São diretrizes no campo da Cultura:

I - universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais;

II - garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

III - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

IV - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

Art. 32. São ações estratégicas no campo da Cultura:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

I - estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade;

II - inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;

Seção VII

Do plano e das ações de esportes, lazer e recreação

Art. 33. São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 34. São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II - revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais;

III - revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;

IV - implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

Seção VIII

Do plano e das ações de segurança urbana

Art. 35. São diretrizes da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - diminuir os índices de criminalidade do Município de Capivari do Sul;

III - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 36. São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

I - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

Seção IX

Do plano e das ações de abastecimento

Art. 37. São objetivos da política de Abastecimento:

I - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

II - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

III - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

IV - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

V - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

VI - garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 38. São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

II - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

III - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 39. São objetivos da Estratégia de Qualificação Ambiental: qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento. O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural, compreendendo como Cultural - o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços; como Natural - os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 40. Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

IX - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

X - habilitar o Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, DE 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 005-98;

XI - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos.

XII - implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

XIII - controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no Município e a exigência da aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

XIV - controlar as fontes de poluição sonora.

XV - Proibir a Criação de animais de grande porte, dentro dos Perímetros Urbanos, tais como: bovinos, eqüinos, suínos, etc...

XVI - Não permitir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 500 metros de áreas povoadas.

Seção I
Dos planos e ações para os recursos hídricos

Art. 41. São diretrizes relativas aos Recursos Hídricos:

I - despoluir cursos d`água, recuperar matas ciliares;

II - desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

III - difundir políticas de conservação do uso da água;

Art. 42. São ações estratégicas para os recursos hídricos:

I - Manter mata nativa.

II - Manter mata nativa, os ecossistemas e corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.

III - Só será permitido o cultivo de arroz irrigado no sistema pré-germinado, desde que os produtores sigam as seguintes orientações:

a) Não drenar a água antes do processo de decantação que dura no mínimo dois dias;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

b) Reforçar taipas para evitar arrombamentos;

c) Iniciar o preparo do solo nos quadros mais altos para reaproveitar a água nos quadros mais baixos.

Seção II

Dos planos e ações de saneamento básico

Art. 43. São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III - incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;

IV - despoluir cursos d`água, recuperar talvegues e matas ciliares;

V - reduzir a poluição afluente aos corpos d`água através do controle de cargas difusas;

VI - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

VII - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

VIII - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

Art. 44. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água;

III - elaborar o cadastro de redes e instalação;

IV - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

V - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município.

Seção III

Dos planos e ações de drenagem urbana

Art. 45. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - interromper o processo de impermeabilização do solo;

IV - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

V - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

Art. 46. São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem;

II - desassorear, limpar e manter os cursos d`água, canais e galerias do sistema de drenagem;

III - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano;

IV - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

V - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

Seção IV
Dos planos e ações de resíduos sólidos

Art. 47. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

III - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

IV - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

V - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à separação e reciclagem;

VI - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VII - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

IX - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

X - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

XI - reintroduzir no ciclo produtivo os resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

XII - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

XIII - estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

XIV - integrar, articular os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

XV - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

Art. 48. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;

II - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

III - estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

IV - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

V - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

VI - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

Seção V
Dos planos e ações de energia e iluminação pública

Art. 49. São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

III - garantir o abastecimento de energia para consumo;

IV - buscar a compatibilização da arborização com a rede de distribuição da energia elétrica com o sistema de iluminação publica;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Art. 50. São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

II - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes;

III - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;

IV - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 51. São objetivos da Estratégia de Estruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias:

I - promover o crescimento e a expansão urbana em áreas que não apresentem restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam capacidade para receber infra-estrutura necessária;

II - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;

V - estimular a urbanização e qualificação de áreas de infra-estrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;

VI - urbanizar, requalificar e regularizar loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros;

VII - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;

VIII - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infra-estrutura instalada;

IX - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;

X - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

XI - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo.

Seção I
Da habitação

Art. 52. São diretrizes da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

III - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

IV - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

VI - desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infra-estrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público;

VIII - produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

IX - promover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

Parágrafo único. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e pavimentação, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Seção II
Do parcelamento do solo urbano

Subseção I
Das disposições preliminares

Art. 53. O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vistas à edificação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento e desmembramento.

§ 2º Constitui forma de parcelamento do solo para efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O parcelamento do solo obedecerá às atividades permitidas para a Zona/Unidade de Planejamento onde se localiza, aos padrões urbanísticos do Quadro 1 e ao traçado das plantas anexas a esta Lei.

Art. 55. Para a aprovação de qualquer projeto de parcelamento do solo deverão ser requeridas, previamente, ao setor competente municipal, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Todo o parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deve ser submetido à aprovação do órgão responsável pelo planejamento, obedecidas às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 56. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, assim definidas por lei e delimitadas no Mapa 02, desta lei.

Art. 57. Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Em terrenos alagadiços, sem sistema de drenagem, antes de tomadas às providencias para o escoamento das águas;

II - Em terrenos sujeitos a inundações;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;

IV - Em terrenos cuja estrutura geológica não apresentem características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;

V - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;

VI - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

VII - Em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 58. Em nenhum caso, o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas, e, as obras necessárias ao escoamento destas, serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim.

Art. 59. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou em fundo de lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infra-estrutura urbana.

§ 1º Ao longo das águas correntes e ao redor de águas dormentes, tais como lagoas, reservatórios de águas naturais e artificiais, deverá ser observado o estabelecidos no Código Florestal, nas Resoluções do CONAMA e demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 60. Cursos d`água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão ficar no interior ou no limite dos lotes.

Art. 61. Os projetos de parcelamento do solo a serem examinados pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, deverão abranger a gleba ou o lote titulados em sua totalidade.

Parágrafo único. Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

Subseção II

Dos loteamentos

Art. 62. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 63. Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01, aos padrões do Capítulo III, às diretrizes estabelecidas nesta lei e aos demais regulamentos aplicáveis.

Art. 64. Nos loteamentos é obrigatório à implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial, bem como pavimentação, tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Subseção III

Dos desmembramentos

Art. 65. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

Art. 66. As glebas objeto de desmembramento não resultantes de loteamento, deverão destinar ao Município, 10% (dez por cento) da área total, como área publica.

§ 1º Não se submetem às regras do "caput" deste artigo o desmembramento de imóvel com área igual ou inferior a 3.000 m2 (três mil metros quadrados)

Art. 67. No desmembramento das glebas situadas em logradouros não servidos por redes de água, energia elétrica, esgoto doméstico e pluvial, será exigida a sua implantação, sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba.

Art. 68. Os desmembramentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01 e os procedimentos do Capítulo III.

Art. 69. Considera-se também desmembramento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos vigentes na Zona/Unidade de Planejamento de situação do lote, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado:

I - O fracionamento do lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

logradouro público, constante no Quadro 01, observado ainda o disposto no Capítulo III, desta Lei;

II - O reparcelamento do lote, resultante de remembramento, ainda que com organização ou configuração diversa da originária;

III - A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de: a. Dissolução da sociedade conjugal; b. Sucessão "causa mortis"; c. Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979; d. Extinção de condomínio constituído anteriormente a data de vigência da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979, atendendo aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01 e os procedimentos do Capítulo III.

Subseção IV
Dos loteamentos para a formação de sítios de recreio

Art. 70. Considera-se Loteamento para formação de Sítios de Recreio a subdivisão do imóvel, situado na Área Rural.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, equipara-se ao Loteamento para Formação de Sítios de Recreio a constituição dos mesmos sob forma de condomínios.

Art. 71. As glebas destinadas a Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio, deverão ser submetidos à apreciação prévia do Instituto Nacional de Cadastramento e Reforma Agrária - INCRA, e a aprovação da Prefeitura Municipal, para a qual deverá ser seguida à mesma tramitação referente à aprovação de loteamento urbano.

Parágrafo único. Nos Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio é dispensável a apresentação dos requisitos, declarações e projetos referentes à rede de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e pavimentação de vias.

Subseção V
Dos loteamentos industriais

Art. 72. Além do disposto nesta Lei, aplica-se aos loteamentos industriais os dispositivos da Legislação Federal e Estadual.

Subseção VI
Dos condomínios por unidades autônomas

Art. 73. A instituição dos condomínios na forma de Legislação Federal, obedecerá ao disposto nesta Seção, Quadro 01 e demais dispositivos desta lei.

§ 1º O projeto de condomínio horizontal deverá ser acompanhado de memoriais, minuta de convenção do condomínio e preenchimento de quadro de áreas, nos moldes previstos pela NB 140 da ABNT e em outras normas relativas aos condomínios.

§ 2º A minuta de Convenção de Condomínios deverá atender as Legislações Municipais, Plano Diretor e Código de Obras, e ser submetida à aprovação do Município, como condição de validade da mesma. Qualquer alteração posterior igualmente submeter-se-á a prévia aprovação municipal.

Art. 74. É permitida a execução de condomínio horizontal de lotes, para uso residencial, mediante prévia aprovação dos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

projetos pelos órgãos públicos correspondentes, atendendo os índices urbanísticos e critérios previstos na Lei do Plano Diretor.

§ 1º Considera-se condomínio horizontal de lotes a divisão de gleba ou lote, em unidades autônomas destinadas à edificação, que seja projetada nos moldes da Legislação Federal, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, atribuindo-se a eles uma fração ideal do todo como áreas de uso comum dos condôminos.

§ 2º Serão áreas e edificações de uso comum às vias internas de comunicação, os muros, guaritas, equipamentos urbanos relacionados aos serviços e obras de infra-estrutura, equipamentos comunitários e todas as áreas e edificações que por sua natureza destinem-se ao uso comum de todos os condôminos.

Art. 75. Excluem-se do disposto nesta Seção os Condomínios por Unidades Autônomas constituídos por dois prédios de habitação unifamiliar, quando situados na área urbana.

Art. 76. Os índices urbanísticos aplicáveis para todos os condomínios horizontais são os previstos pelo Plano Diretor Municipal e estabelecidos para o setor em que o mesmo estiver localizado. Esses índices aplicam-se sobre a gleba do condomínio e sobre as unidades autônomas.

Art. 77. Na instituição de Condomínios por Unidades Autônomas, é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação nas vias condominiais, rede de drenagem pluvial, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento de áreas de uso comum.

Art. 78. As áreas de uso comum deverão ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba.

Art. 79. Será destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer a área coberta ou descoberta não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno, fora área referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser computadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais as Áreas de Preservação Permanente, que não excederem a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.

Art. 80. O Sistema Viário interno dos condomínios deverá observar os seguintes requisitos:

I - Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através das áreas de uso comum;

II - As vias destinadas ao trânsito de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas;

III - Dispor de apenas uma ligação com a via pública para trânsito de veículos automotores, ressalvadas aquelas que o sistema viário municipal exigir;

IV - Obedecer as demais normas do Quadro 01.

Art. 81. As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns, deverão ser executados simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade.

Art. 82. A concessão da Carta de Vistoria Final de cada unidade autônoma fica condicionada a completa e efetiva execução das obras de infra-estrutura.

Art. 83. A conservação das benfeitorias, equipamentos, instalações, acessos e demais coisas comuns será de exclusiva responsabilidade dos condomínios.

Subseção VII

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Página 779
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 4384056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96F

Art. 84. O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

I - Os projetos das áreas verdes e das edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

II - As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1º As áreas verdes referidas no Inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que se obtiver 50% (cinqüenta por cento) das unidades habitacionais com Carta de Vistoria Final.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Vistorias.

Subseção VIII
Do parcelamento e da edificação

Art. 85. Somente será licenciada a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único. Será admitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, mesmo que não possuam área e testada mínima estipulada, desde que comprovada sua existência legal anterior à vigência desta Lei.

Art. 86. Poderão ser consideradas prédios distintos, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as habitações destinadas à habitação coletiva, cujo arranjo espacial, caracterizar a existência de blocos independentes.

Subseção IX
Das infrações e penalidades

Art. 87. Constitui infração:

I - Iniciar a execução de obra de parcelamento de solo sem projeto aprovado pelo Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. PENA: Multa de 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal Municipal.

II - Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. PENA: Multa de 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal Municipal, por dia de omissão.

III - Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d`água, sem licença do poder Público. PENA: Multa de 250 (duzentos e cinqüenta) vezes a Unidade Fiscal Municipal.

IV - Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do inciso III. PENA: Multa de 5 (cinco) da Unidade Fiscal Municipal, por dia de omissão.

§ 1º As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.

§ 2º Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

§ 3º A imposição de multas não exclui outras sanções.

§ 4º A autoridade competente poderá conceder prazo que entender razoável para o responsável sanar as faltas capituladas no inciso III.

Art. 88. A imposição de multas será comunicada ao infrator mediante Auto de Notificação.

Art. 89. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Fiscalização Municipal lavrará Auto de Infração e notificará o responsável para a correção e, se desatendidas embargará as obras ou trabalhos, mediante lavratura de Auto de Embargo.

Art. 90. Durante a execução, ocorrendo em partes essenciais descumprimentos incorrigíveis do projeto, o Prefeito Municipal poderá cassar o Alvará de Licença, para o loteamento, desmembramento, ou condomínio por unidades autônomas, ou de qualquer obra que a eles venham aderir.

Subseção X
Das disposições gerais

Art. 91. A inobservância dos dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, acarretará o indeferimento do pedido de aprovação de parcelamento em qualquer das modalidades, loteamento, desmembramento ou condomínio por unidades autônomas, facultando ao interessado reapresentar o pedido com as devidas correções.

Art. 92. Os projetos de parcelamento em qualquer de suas modalidades, de que trata a presente Lei, deverão ser aprovados em 120 (cento e vinte) dias, uma vez apresentada com todos os seu elementos.

Art. 93. A aprovação do projeto:

I - Não eximirá o cumprimento de determinações municipais sobre arruamentos, escavações, aterros, sistema de águas pluviais e domiciliares, esgotos sanitários e de proteção paisagística e monumental;

II - Não suprirá a licença municipal necessária a qualquer construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição de prédios, muros ou obras de arte.

Art. 94. Cumprirá ao loteador, incorporador, ou a qualquer outro responsável, as suas custas:

I - Conservar em período de três anos, as vias públicas que abrirem, de sorte a mantê-lo em boas condições de pavimentação;

II - Assinalar com placas padronizadas as denominações dos logradouros públicos, segundo as especificações da municipalidade, e respeitada a competência desta para atribuir os respectivos nomes.

Art. 95. Os alinhamentos e os lotes deverão ser demarcados por meio de marcos de pedra ou concreto.

Parágrafo único. A colocação dos marcos e a sua manutenção até a venda total dos lotes são de inteira responsabilidade do loteador.

Art. 96. Sob pena de embargo administrativo, todo o empreendimento compreendido no campo de incidência desta Lei deverá ostentar, no local de sua implantação uma placa indicativa de início e da data prevista para o seu término, número de inscrição no Registro de Imóveis, indicação do profissional e dos responsáveis técnicos, legalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

habilitados.

Parágrafo único. As datas assinaladas nas placas são aquelas constantes dos projetos aprovados pela municipalidade.

Art. 97. Não caberá ao Poder Público Municipal, qualquer responsabilidade por diferença de dimensões de lotes ou quadras verificadas em parcelamentos aprovados.

Art. 98. A documentação solicitando estudo, encaminhando anteprojeto à aprovação da Municipalidade deverá estar assinado pelo Proprietário ou procurador, junto ao instrumento ou mandato, sendo que os anteprojetos e memoriais descritivos deverão ser elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados.

Art. 99. Cursos d`água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão ficar no interior ou nos limites dos lotes.

Parágrafo único. Em casos especiais, tais cursos d`água poderão ser canalizados sob canteiro central das vias que o possuírem, a critério do órgão competente.

Art. 100. Os levantamentos topográficos, planimétricos ou planialtimétricos, em qualquer escala de desenho final, serão efetuados fazendo a sua amarração a pontos de rede de referência cadastral, implantada pelo Cadastro Municipal ou vértices e referências de nível da rede geodésica fundamental implantada pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Seção I
Do conceito de mobilidade urbana

Art. 101. Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Capivari do Sul - PlanMob - em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587/2012.

Parágrafo único. Mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano.

Art. 102. A política de mobilidade urbana do município de Capivari do Sul compreende:

- os serviços de transporte público coletivo;
- a circulação viária;
- as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- os polos geradores de viagens;
- as áreas de estacionamento públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do PlanMob.

Seção II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Página 782
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 29
Peça 4384056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD96F

Art. 103. O sistema viário é o conjunto de canais de circulação e de movimento que uma cidade apresenta.

§ 1º O conjunto de vias urbanas se organiza em forma de malha predominantemente retangular.

§ 2º O conjunto de vias urbanas deve ser dimensionado de acordo com o seu fluxo.

§ 3º A medição dos fluxos em cada via é fator essencial para a definição de sua hierarquia viária.

Art. 104. A hierarquia viária do município de Capivari do Sul é composta, em ordem decrescente, de vias estruturais, vias arteriais, vias coletoras e vias locais.

Art. 105. As vias estruturais configuram as rodovias que cortam o núcleo urbano da Sede, com alta fluidez de tráfego, baixa acessibilidade ao uso lindeiro e alta acessibilidade às distintas áreas do Município e pontos distantes no território.

§ 1º São vias estruturais, conforme Anexo I deste Plano:

I - Avenida Adrião Monteiro (RSC 101);

II - Avenida Telmo Sessim (ERS 040);

§ 2º As vias estruturais estaduais possuem faixa de domínio e faixa não edificável de acordo com o estabelecido em legislação específica;

Art. 106. As vias arteriais são as vias próprias para o sistema de transporte coletivo, com características de média ou alta fluidez, baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo.

§ 1º As vias arteriais manterão, preferencialmente, sentido duplo e gabarito mínimo de 12 (doze) metros.

§ 2º São vias arteriais:

I - Rua Pedro Faustino Nunes;

II - Avenida Quilombo

III - Avenida Ana Pacheco

IV - Rua Tio Dudu

V - Rua Portugal

Art. 107. As vias coletoras são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo.

§ 1º As vias coletoras manterão, preferencialmente, sentido duplo gabarito mínimo de 12 (doze) metros.

§ 2º São vias coletoras:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

I - Rua Jose da Silva Bueno

II - Rua Rosa Nunes Bastos

III - Rua Albino Osório Bastos

IV - Rua Maria do Carmo

V - Rua 22 de Outubro

VI - Rua João Bem

VII - Rua Miguel Terra

VIII - Rua Nenê Vieira

IX - Rua Dorval Dutra

X - Rua Darci Cardoso

XI - Rua 20 de Setembro

XII - Rua Professor Luiz Teixeira (trecho entre Rua Volme Malta de Campos e Av. Brasil)

XIII - Rua Estados Unidos

XIV - Avenida Brasil

XV - Avenida Alemanha (trecho entre Rua Portugal e Av. Brasil)

XVI - Avenida Inglaterra

XVII - Rua Suíça (trecho entre Rua Portugal e Av. Brasil)

Art. 108. As vias locais são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

§ 1º As vias locais devem manter, preferencialmente, estacionamento bilateral e gabarito mínimo de 12 (doze) metros.

Art. 109. Os perfis viários, também chamados "gabaritos", contemplam:

I - Faixas de rolamento;

II - Faixas de estacionamento;

III - Eixos de transporte coletivo segregado ou pista compartilhada;

IV - Canteiros centrais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

V - Ciclovias;

VI - Ciclofaixas;

VII - Calçadas e passeios públicos.

Parágrafo único. O dimensionamento dos elementos citados no caput e suas aplicações em cada tipo de via, bem como demais definições, estão presentes nos Anexos - --------deste Decreto.

Seção III
Do sistema cicloviário

Art. 110. O sistema cicloviário do município de Capivari do Sul buscará criar uma rede de vias de circulação para bicicletas e incentivar e valorizar seu uso como modal de transporte.

Art. 111. O trajeto do sistema cicloviário será definido no Anexo - -------deste Plano e abrangerá a área urbana do município, permitindo a articulação direta entre os bairros e minimizando o conflito entre as demais modalidades de transporte.

Art. 112. O sistema cicloviário do município de Capivari do Sul será dividido em:

I - Ciclovias;

II - Ciclofaixas.

§ 1º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas fisicamente das pistas de rolamento de veículos por um divisor com largura mínima de cinquenta centímetros.

§ 2º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas junto à pista de rolamento de veículos e somente serão permitidas nas vias já existentes, devendo seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos.

§ 3º Para as ciclofaixas não é permitido sentido duplo de fluxo em um mesmo lado da via.

Art. 113. A largura mínima de cada ciclovia ou ciclofaixa deverá ser de:

- 1,00m (um metro) para pista de ciclovias de sentido único de circulação e 2,00m (dois metros) para pista com sentido duplo de circulação.
- 1,00m (um metro) para pista de ciclofaixas não sendo permitido pistas com sentido duplo de circulação.

Art. 114. É permitido o uso compartilhado entre ciclovia e passeio público em pontos específicos do sistema viário, devendo existir sinalização adequada e sob análise de viabilidade a cargo do Órgão Técnico do Plano Diretor e do Conselho Municipal de Trânsito.

Seção IV
Das calçadas

Art. 115. As vias públicas devem ser constituídas de calçadas, sendo destinadas predominantemente à circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação, e estando de acordo com a NBR 9050/2004, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

§ 1º Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto da calçada.

§ 2º As edificações receberão "Carta de Habitação" somente após a execução das calçadas.

Art. 116. As calçadas do município de Capivari do Sul são formadas pelos seguintes elementos:

I - Subsolo;

II - Guia e sarjeta;

III - Faixa de serviço;

IV - Faixa de passeio público (circulação);

V - Faixa de interferência da edificação;

VI - Esquinas;

§ 1º O subsolo das calçadas pertence ao Município, no qual podem ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 2º As guias e sarjetas são dispositivos com a função de limitar a área de plataforma dos terrenos marginais, cumprindo a função de segurança e de orientar a drenagem superficial.

§ 3º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano, arborização e ajardinamento, sendo que a sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 4º A faixa de passeio público, destinada à circulação de pedestres, deverá ser livre de qualquer obstáculo e possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 5º A faixa de interferência da edificação destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitidas rampas, saliências de fachada, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa de passeio e sob análise de viabilidade do Município.

§ 6º As esquinas deverão dispor de rebaixos para acessibilidade na forma da ABNT NBR 9050/2004, ser livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário urbano, salvo sinalização viária e projetos específicos por iniciativa da municipalidade.

§ 7º A largura mínima das calçadas é 2,00m (dois metros), sendo admitidas dimensões variadas conforme projeto específico, considerando a hierarquia viária e sob análise do Órgão Técnico do Plano Diretor.

Art. 117. Nas calçadas existentes que não apresentarem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de passeio, de serviço e de interferência de edificação, a primeira terá prioridade sobre as demais, seguida da faixa de serviço.

Art. 118. Dentro do perímetro urbano do Município, o proprietário de imóvel, estando edificado ou não, deverá construir a calçada em frente à(s) testada(s) do seu lote e mantê-la em perfeitas condições de uso, observadas as especificações constantes nesta Lei e demais normas aplicadas.

Parágrafo único. Consideram-se em más condições de uso as calçadas que apresentarem ondulações, drenagem

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

pluvial superficial, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a Acessibilidade Universal.

Art. 119. Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso.

Art. 120. É obrigatória a execução de espaços para arborização quando a calçada apresentar largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e em concordância com o Código de Obras do Município.

Art. 121. Na execução, manutenção e recuperação das calçadas, deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive:

I - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004;

II - Mobiliário urbano - NBR 9283/86;

III - Equipamento urbano - NBR 9284/86;

§ 1º Deverão, ainda, obedecer às disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Em casos especiais, poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação do Município;

§ 3º O desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio;

§ 4º As questões referentes à acessibilidade devem obedecer à legislação e às normas técnicas vigentes, sendo que as edificações novas deverão atender tais requisitos internamente ao lote que ocupam, não podendo utilizar o espaço da calçada para tal finalidade.

Art. 122. Para garantir a acessibilidade e a segurança dos pedestres, as calçadas deverão ter revestimento antiderrapante, inclinação transversal de no mínimo 1% e no máximo, 3%, segundo normas da ABNT NBR 9050/2004.

§ 1º O revestimento antiderrapante, preferencialmente deverá ser em blocos intertravados de concreto, outra hipótese estará sob análise de viabilidade do Município.

§ 2º É proibida a utilização de pisos cerâmicos na pavimentação do passeio público.

§ 3º O piso "podotátil" será exigido nos locais onde houver maior fluxo de pedestres, ausência de guia de balizamento, necessidade de alerta de obstáculo e em outros locais a critério do Município, com instalação nos termos da NBR 9050/2004.

Art. 123. Os mobiliários urbanos, a arborização e os ajardinamentos dependerão da aprovação do Município e deverão:

I - Ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;

II - Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

III - Ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas;

IV - Atender o Código de Obras;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 124. Fica vedada a instalação de mobiliário urbano e ajardinamento em calçadas com largura inferior a 1,20m para vias já existentes.

Art. 125. O ajardinamento e a arborização a serem implantados nas calçadas, as espécies adequadas e outras especificações deverão seguir as recomendações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Ordenamento Rura e Meio Ambiente.

Seção V

Dos cruzamentos viários

Art. 126. Os cruzamentos viários podem receber seis tipos de tratamento, que dependem principalmente do volume de tráfego em cada aproximação, da disponibilidade física e dos recursos disponíveis:

I - Placa "PARE";

II - Sinalização semafórica;

III - Combinação destes tratamentos citados;

Art. 127. A via com maior hierarquia no sistema viário é preferencial em cruzamentos.

Parágrafo único. nos casos de cruzamento entre vias de mesma hierarquia, a via preferencial será a determinada pelo Município após análise de tráfego e características específicas do local.

Art. 128. São cruzamentos com vias Estruturais:

I - Avenida Telmo Sessim (ERS 040) e Avenida Adrião Monteiro (RSC 101) - (tipo cruz);

Art. 129. São cruzamentos com vias Arteriais:

I - Avenida Quilombo e Avenida Ana Pacheco (tipo T);

II - Avenida Quilombo e Rua Portugal (tipo T);

III - Rua Portugal e Rua Tio Dudu (tipo T);

Art. 130. Para os cruzamentos de vias arteriais em "T", o tratamento deverá ser com sinalização de placa "PARE", ao passo que para os cruzamentos de vias arteriais em "cruz", o tratamento deverá ser preferencialmente de sinalização semafórica.

Art. 131. Os cruzamentos entre vias arteriais com vias coletoras em "cruz", devem conter preferencialmente sinalização semafórica.

Art. 132. Os cruzamentos de vias arteriais devem seguir o modelo padrão de alargamento de esquina, sempre que houver estacionamento, dando prioridade ao pedestre.

Art. 133. Para os cruzamentos de vias arteriais com vias coletoras, define-se a preferencial como a via arterial, sendo tratada com sinalização vertical tipo "PARE".

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Parágrafo único. Alguns cruzamentos em cruz, a critério do Município, podem receber sinalização semafórica, caso análise técnica aponte tal necessidade.

Seção VI

Dos raios de giro

Art. 134. Raio de giro é uma curva inserida no cruzamento entre vias que permite aos veículos em movimento realizarem dobras à direita.

Parágrafo único. Será utilizada a curva circular simples, onde existe apenas 1 (um) raio de giro considerado, de acordo com o tipo de hierarquia viária envolvido no cruzamento.

Art. 135. O raio de giro será de acordo com a hierarquia dos cruzamentos em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º:

- Via local x via local: 2,00 m (dois metros);
- Via local x via coletora: 6,00 m (seis metros);
- Via coletora x via coletora: 6,00 m (seis metros);
- Via local x via arterial: 6,00 m (seis metros);
- Via arterial x via arterial: 6,00 m (seis metros);
- Para os cruzamentos cujos ângulos internos forem menores do que 80º, em qualquer situação, em função da visibilidade ampliada: 4,00 m (quatro metros).

Seção VII

Dos estacionamentos

Art. 136. De acordo com os respectivos perfis viários, os estacionamentos bilaterais serão permitidos, preferencialmente, apenas:

- nas vias locais;
- nas vias coletoras;
- nas vias arteriais sem canteiro.

Parágrafo único. Quando são inseridos outros modais de transporte nos perfis viários (transporte coletivo e/ou ciclovia e ciclofaixa), é recomendável que o estacionamento seja eliminado no lado da pista onde o modal está inserido, preferencialmente na direita.

Seção VIII

Do transporte coletivo e seletivo

Art. 137. O transporte coletivo intramunicipal deve garantir o deslocamento dos moradores das localidades mais afastadas à área central da cidade.

Parágrafo único. O poder público municipal, na forma da lei, deve buscar estabelecer parcerias com empresas privadas buscando ampliar as linhas que interligam as localidades rurais e urbanas isoladas à área central, garantindo que as rotas passem pelas localidades e que tenham horários compatíveis com a demanda.

Art. 138. As rotas urbanas devem ser adaptadas à hierarquia viária deste Plano e devem limitar-se às vias estruturais,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

arteriais e coletoras.

Art. 139. As linhas existentes serão ajustadas as rotas para que estas ocorram de acordo com a hierarquia viária.

Art. 140. As paradas de transporte coletivo nas áreas urbanas intensivas devem estar localizadas de forma a garantir que a distância máxima de deslocamentos a pé e de bicicleta seja de 500,00 (quinhentos) metros.

Art. 141. A infraestrutura voltada aos transportes coletivos e seletivos deverão garantir:

- faixas de rolamento com largura mínima de 4,00 metros e sinalização horizontal que indique a prioridade do serviço de transporte coletivo;
- pontos de parada de ônibus de transporte coletivo protegidas contra intempéries, que contenham bancos ou barras de apoio e que sejam instaladas de forma a não obstruir a faixa livre de passeio público.
- locais adequados para estacionamento próprio.

Parágrafo único. Nas vias existentes onde o gabarito impedir o dimensionamento mínimo das faixas de transporte coletivo, estudo técnico do Município apontará a solução a ser adotada.

Seção IX

Da integração modal

Art. 142. É dever do Poder Público promover iniciativas de integração modal em todo o território do município com o objetivo de otimizar os deslocamentos de pessoas e bens.

Art. 143. São modais de transporte e circulação passíveis de integração:

I - Rodoviário

II - Aquaviário

III - Ferroviário

IV - Aéreo

Art. 144. O modal rodoviário deve contemplar a circulação de veículos motorizados e não motorizados, de passageiros e de cargas, coletivos e individuais, públicos e privados por meio de sistema viário hierarquizado, ciclovias e ciclofaixas, estradas municipais, faixas de uso específico e calçadas, estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Art. 145. O modal aquaviário deve contemplar a circulação de embarcações públicas e privadas, turísticas ou não, ao longo dos diversos corpos hídricos existentes no município e estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Art. 146. O modal ferroviário deverá contemplar a circulação de composições públicas e privadas, turísticas ou não, ao longo de percursos a serem determinados por estudo específico, sob análise de viabilidade por parte do Poder Público e estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Art. 147. O modal aéreo deverá contemplar a circulação de aviões, ultraleves, helicópteros, asas delta e similares, de cunho público ou privado, para transportes e atividades esportivas, turísticas ou não, sob autorização dos órgãos competentes e estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Seção X

Do transporte de carga

Art. 148. O transporte de cargas deve ser realizado de forma a garantir maior agilidade no trânsito municipal com vistas a minimizar os eventuais efeitos negativos advindos da circulação de veículos incompatíveis com vias e locais específicos.

Art. 149. A logística de distribuição de mercadorias no município contará com terminais de transbordo de carga e estacionamento para veículos de grande porte localizados em pontos estratégicos, sob análise de viabilidade do Órgão Técnico do Plano Diretor com as devidas licenças cabíveis.

Art. 150. Nas Vias Coletoras e Locais será permitido o transporte de carga apenas por veículos leves.

Parágrafo único. Nas demais Vias estabelecidas pelo PDDM, o Poder Público disciplinará trajetos, horários e veículos permitidos e proibidos no que tange ao transporte de cargas.

Seção XI

Dos polos geradores de viagem

Art. 151. São pólos geradores de viagem na área urbana intensiva que devem ser contemplados, a médio prazo, por transporte coletivo, cicloviário e mecanismos de acessibilidade:

I - Bairro Centro;

II - Bairro Pacheco;

III - Bairro Nunes;

IV - Bairro Boa Esperança;

V - Bairro Jardim Formoso;

VI - Bairro Bueno;

VII - Bairro Dutra;

VIII - Bairro Bastos;

IX - Bairro Sessim.

Art. 152. São pólos geradores de viagem na áreas urbanas extensivas, de expansão urbana ou rurais que devem ser contemplados, a médio e longo prazo, por transporte coletivo, cicloviário e mecanismos de acessibilidade:

I - Distrito de Santa Rosa;

II - Distrito de Rancho Velho

III - Localidade de Barrocadas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

IV - Localidade do Quilombo

V - Localidade de Capão do Meio

Seção XII
Do sistema de informações

Art. 153. O Sistema de Informações de Mobilidade - SIMob, contendo os mapas e desenhos deste Plano, é vinculado à Gestão Territorial do Município de Capivari do Sul, devendo ser atualizado regularmente com as informações referentes à temática.

Seção XIII
Dos mecanismos e instrumentos de financiamento

Art. 154. Os recursos necessários para implementação dos programas, projetos e ações previstos neste Plano terão origem no orçamento municipal, nos repasses estaduais e federais, e ainda por meio de parcerias público-privadas na forma da lei.

Seção XIV
Da sistemática de avaliação

Art. 155. A avaliação, revisão e atualização periódica deste Plano deve ocorrer a cada período de, no máximo, 8 (oito) anos, preferencialmente por ocasião das revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. As alterações propostas para este Plano deverão passar por Audiência Pública e serem analisadas e aprovadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, Conselho Municipal de Trânsito e Órgão Técnico do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 156. Os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas que fazem parte deste Plano deverão ser respeitados e observados na implantação da política de mobilidade urbana do Município e são parte integrante do presente Decreto:

I - Principais Vias;

II - Hierarquia Viária;

III - Sentido das Vias;

IV - Perfis Viários;

V - Cruzamentos;

VI - Transporte Cicloviário;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

VII - Calçadas;

VIII - Programas, Projetos e Ações.

Art. 157. Casos específicos e não previstos serão analisados pelo Órgão Técnico do PDDM e Conselhos afins, e encaminhados para aprovação da Autoridade Municipal.

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 158. A Estratégia de Qualificação Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a fruição dos espaços de convívio, o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

Seção I
Do patrimônio histórico e cultural

Art. 159. São diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

I - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

II - elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

III - revitalizar áreas degradadas;

IV - preservar a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;

V - disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

VI - sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

Art. 160. São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

II - mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado;

III - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

IV - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

V - organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história da Cidade;

Seção II
Da paisagem urbana

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 40

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 161. São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

I - garantir a qualidade ambiental do espaço público;

II - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;

III - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

IV - disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

Art. 162. São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

I - criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

II - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação;

III - estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste Plano;

IV - reurbanizar e requalificar avenidas e ruas;

V - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

V - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

VII - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infra-estrutura.

Seção III

Da infra-estrutura e serviços de utilidade pública

Art. 163. São diretrizes da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I - racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;

II - assegurar a eqüidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infra-estrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;

III - coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;

IV - promover a gestão integrada da infra-estrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

V - garantir o investimento em infra-estrutura;

VI - implantar e manter o Sistema de Informações Integradas de Infra-Estrutura Urbana;

VII - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art. 164. São ações estratégicas da política de infra-estrutura e serviços de utilidade pública:

I - preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;

II - implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infra-estrutura;

III - racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;

IV - instalar e manter os equipamentos de infra-estrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

V - estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética.

Seção IV
Da pavimentação

Art. 165. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

I - garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos;

II - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 166. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

I - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no Art. 104º desta lei;

II - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes;

III - adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

Seção V
Dos espaços públicos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 42

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Subseção I

Das áreas de uso público especial

Art. 167. Considera-se Área de Uso Público Especial àquela destinada à utilização, pelo Poder Público, para serviços administrativos em geral e serviços ao público.

Parágrafo único. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio e condomínios por unidades autônomas, deverão ser definidas áreas de Uso Público Especial que correspondam, no mínimo a 5% (cinco por cento) da gleba total.

Subseção II

Das áreas verdes

Art. 168. O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Parágrafo único. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio e condomínios por unidades autônomas, deverão ser definidas Áreas Verdes que correspondam, no mínimo a 10% (dez por cento) da gleba total.

Art. 169. São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a serem criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:

I - Áreas verdes de propriedade pública:

a) parques públicos;
b) praças, jardins e logradouros públicos;
c) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos;
d) áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário.

II - Áreas verdes de propriedade particular enquadradas ou que poderão ser enquadradas pelo Poder Público:

a) áreas com vegetação significativa;
b) chácaras, sítios e glebas;
c) clubes esportivos socias;
d) clubes de campo;
e) áreas de reflorestamento.

Art. 170. Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 171. Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A(m²)	TT.P	TT.O	C.A

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

A ? 1000			**0,1**
1000< A ?10.000			0,2
10.000< A ?50.000	0,9	0,1	0,3
50.000< A ?200.000			0,1
A> 200.000		0,05	0,05

Onde:

A = Área do Terreno
T.P = Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre
T.O = Taxa Máxima de Ocupação
C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Art. 172. Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

TÍTULO VI
DO PLANO REGULADOR

Art. 173. O Plano Regulador é o instrumento para a execução da Estratégia de Uso do Solo Privado do Município cujos objetivos são disciplinar e ordenar a ocupação do solo privado, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 174. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

II - Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

III - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

IV - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

V - Taxa de Ocupação (TO) a percentagem de área horizontal do lote passível de ser ocupada com edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do microclima urbano quando aliado ao uso da vegetação.

VI - Índice de Aproveitamento (IA) o coeficiente que multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima edificável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional.

VII - Altura (h) da edificação é a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e o forro acabado do último pavimento, nos termos do Código de Obras.

VIII - Recuo de Ajardinamento é o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação.

IX - São considerados afastamentos do PDUA os afastamentos laterais, frontais e de fundos relacionados à altura (h) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente urbano.

X - Recuo Viário é o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos.

XI - Estoque é o limite do potencial construtivo adicional, definido para zonas, microzonas, distritos ou subperímetros destes, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei.

XII - Índice de Cobertura Vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XIII - Potencial Construtivo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;

XIV - Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XV - Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Art. 175. Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes GRUPOS de uso:

1 - Habitação:

Compreendendo:

1.1. Residências unifamiliares isoladas;
1.2. Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
1.3. Residências multifamiliares;
1.4. Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
1.5. Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
1.6. Condomínios residenciais por unidades autônomas;

2 - Comércio e Serviços Perigosos:

Compreendendo:

2.1. Depósitos de explosivos;
2.2. Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área superior a 100,00 m²;
2.3. Depósitos de produtos tóxicos ou inflamáveis em área construída superior a 100,00 m².

3 - Comércio e Serviços Geradores de Ruídos:

Compreendendo:

3.1. Serrarias, carpintarias ou mercenárias;
3.2. Serralherias;
3.3. Oficinas mecânicas.
3.4. Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

4 - Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos:

Compreendendo:

4.1. Salões de baile e de festas;
4.2. Clubes noturnos, discotecas, boates;
4.3. Bilhares, bingos, boliches.

5 - Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado:

Compreendendo:

5.1. Agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;
5.2. Postos de abastecimento de veículos com bomba diesel;
5.3. Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00 m2, notadamente:

- insumos para agricultura e pecuária;
- materiais de construção;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

- sucata e ferro-velho.

5.4. Estabelecimentos de comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte;

6 - Comércio e Serviços Diversificados:

Compreendendo:

6.1. Comércio de abastecimento da habitação;
6.2. Comércio varejista;
6.3. Serviços profissionais;
6.4. Serviços pessoais;
6.5. Serviços de manutenção;
6.6. Serviços de comunicação;
6.7. Serviços financeiros e administrativos;
6.8. Serviços de segurança;
6.9. Serviços de saúde;
6.10. Serviços educacionais e culturais;
6.11. Serviços de abastecimentos de veículos.

7 - Recreacional e Turístico:

Compreendendo:

7.1. Hotéis;
7.2. Motéis;
7.3. Hotéis fazenda e "spas";
7.4. Pousadas;
7.5. Sítios de lazer;
7.6. Campings;
7.7. Restaurantes;
7.8. Clubes de campo e congêneres;
7.9. Associações recreativas, esportivas e de lazer.

8 - Uso Especial:

Compreendendo:

8.1. Cemitérios, crematórios;
8.2. Capelas mortuárias;
8.3. Terminais de transporte coletivo;
8.4. Bombeiros, quartéis;
8.5. Presídios e albergues para presidiários;
8.6. Hospitais, pronto-socorros e sanatórios;
8.7. Estádios e campos de esportes;
8.8. Parques de diversões, locais para feiras e exposições.

9 - Indústria:

- Classificada como integrante da Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250 m2 de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem, compreendendo:

9.1. Indústria com baixo potencial poluidor;
9.2. Agroindústria com baixo potencial poluidor.

- Classificada como integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas, compreendendo:

9.3. Indústria com médio potencial poluidor;
9.4.Agroindústria com médio potencial poluidor.
9.5. Indústria com alto potencial poluidor.
9.6. Agroindústria com alto potencial poluidor.

10 - Agrícola:

Compreendendo:

10.1 Agricultura sustentável;
10.2 - Habitação vinculada à agricultura

Art. 176. Para aplicação das TO previstas no Regime urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote.

§ 1º Os cálculos relativos a TO deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

§ 2º O sub-solo, nos termos do Código de Obras, poderá ocupar no máximo 50 % (cinqüenta por cento) do espaço livre do menor polígono.

Art. 177. Em terrenos de esquina inseridos nos setores em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00 m (quatro metros), é permitido em uma das testadas o recuo de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo único. Os cálculos relativos aos recuos de ajardinamento deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

Art. 178. A altura (h) da edificação é considerada para fins de cálculo dos afastamentos das laterais, fundos e frente e como altura limite.

§ 1º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado direto fica na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote.

§ 2º É considerado direto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) positiva ou negativa em relação ao meio-fio.

§ 3º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado indireto fica na cota do Acesso Principal da edificação.

§ 4º É considerado indireto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura maior ou menor de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao meio-fio.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 179. As dependências da edificação, servidas pelas fachadas afastadas das divisas devem obedecer ao regramento do CO quanto aos Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação.

TÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 180. O planejamento do desenvolvimento do Município de Capivari do Sul dar-se-á através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e de Planos Setoriais ou Intersetoriais.

Parágrafo único. A elaboração, a reavaliação e as alterações do PDDM e dos Planos Setoriais deverão ser submetidas à Audiência Pública.

Art. 181. A implementação do PDDM conta com os seguintes Instrumentos Urbanísticos de Controle e Gestão Urbana, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 182. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 183. As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória são aquelas fixadas por esta lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor Estratégico em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no "caput" deste artigo.

Art. 184. São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

(Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 03 de março de 2017).

§ 1º São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), onde a Taxa de Ocupação for inferior a 10%, excetuando:

(Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 03 de março de 2017).

I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;

§ 2º Os imóveis nas condições a que se refere o parágrafo 1º deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no parágrafo 1º deste artigo deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 185. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 203 desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 186. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei baseada no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instituto.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 187. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 188. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 189. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 190. Recebida à notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 191. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 192. O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 13.465/2017 - Regularização Fundiária Urbana-REURB e na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo e edificações, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

I - a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas na legislação decorrente;

II - a concessão de uso especial para fins de moradia;

III - o usucapião especial de imóvel urbano;

IV - o direito de preempção;

V - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 193. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrais, do Governo Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 194. O Executivo poderá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana, de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I - ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;

II - ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

§ 3º Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art. 195. O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 196. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 197. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 198. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das Licenças ou Alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no "caput" deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

IV - valorização imobiliária

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição sonora e visual

IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA previsto no parágrafo 1º do artigo 146 desta lei.

Art. 199. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 200. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1º do Art. 196º e no Art. 197º desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 201. O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 202. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 203. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 204. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

Seção I
Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 205. Fica instituído o Conselho Governamental de Planejamento Integrado (Urbano/Ambiental) - CGPI, inserido na Estrutura Administrativa, sendo responsável pelo gerenciamento e operacionalidade do PDDM.

Art. 206. Compete ao CGPI formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e a incorporação destes aos orçamentos plurianuais, anuais e a lei de Diretrizes Orçamentárias, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;

II - instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do PDDM.

Art. 207. Integram o SMPI, além do Órgão de Planejamento do Município:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - Conselho de Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;

IV - demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento Municipal.

Art. 208. As atividades do CGPI serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo.

Art. 209. São atribuições do CGPI:

I - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

ao processo de elaboração do orçamento municipal;

II - informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal;

III - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;

IV - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;

V - monitorar permanentemente o PDDM;

VI - avaliar e propor os ajustes do PDDM;

VII - promover, a cada gestão administrativa, uma Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, sendo que a primeira deverá ocorrer no terceiro ano após a publicação desta Lei.

Art. 210. O Conselho Governamental de Planejamento Integrado tem o apoio de um órgão técnico e um órgão consultivo.

Seçao II
Do órgão técnico

Art. 211. Fica criado dentro da estrutura administrativa o órgão técnico do Sistema Municipal do Planejamento Integrado, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrura e Ordenamento Urbano, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

I - Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;

II - Supervisionar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e promover a sua revisão periódica;

III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico do Município;

IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;

V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDM;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

IX - Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da região;

X - Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XI - Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes à ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização.

Art. 212. Caberá ao órgão técnico regulamentar as suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente lei.

Seção III
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 213. Fica criado como órgão consultivo e de cooperação governamental, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 214. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I - Zelar pela aplicação da legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal;

II - Aconselhar e assessorar o Poder Executivo e Legislativo nos assuntos urbanísticos e relacionados com o PDDM;

III - Propor, discutir e opinar sobre os projetos de lei e de decretos, regulamentos e portarias necessários à atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDM, contendo preceitos de natureza urbanística;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre as alterações dos padrões urbanísticos e estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V - Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - Propor, discutir e opinar sobre a programação de investimento anual e plurianual do Programa Municipal de Investimentos para o Desenvolvimento do Município;

VII - Propor, discutir e opinar na elaboração de planos de desenvolvimento integrado;

VIII - Propor, discutir e deliberar sobre a ampliação de perímetro urbano;

IX - Avaliar e propor os ajustes do PDDM;

X - Propor, discutir e deliberar quanto à localização de áreas industriais ou conjuntos habitacionais de interesse social;

XI - Propor, discutir e opinar sobre decretos de regulamentação, ou leis de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

XII - Opinar sobre projetos oriundos da esfera federal ou estadual para execução na área do Município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

XIII - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

XIV - Estudar pedidos de aprovação de planos integrados de urbanização ou parcelamento do solo cuja área seja superior a três hectares;

XV - Estudar pedidos de localização e construções em áreas relativamente as quais ainda não tenham sido previstos critérios em lei específica;

XVI - Propor ao SMPI a elaboração de estudos sobre questões que entender relevante;

XVII - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDI, podendo-se valer de órgãos componentes do SMPI, bem como de colaboradores externos;

XVIII - Propor Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a análise de Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias.

Art. 215. O CMDI compõem-se de 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito, após indicação das entidades convidadas e possui a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do governo municipal, de secretarias que tratem de matérias afim, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Sec.Mun. Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
b) 01 (um) representante da Sec.Mun. Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

II - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, e entidades ambientais e instituições científicas: IAB, SERGS, SINDUSCOM, Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, OAB/RS e Sociedade de Economia;

III - 02 (dois) representantes da comunidade, Associação de Moradores, Associações de Bairro, Associações Comunitárias...

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento será o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

§ 1º As representações das entidades não-governamentais e da comunidade, constantes do inciso II e III deste artigo, deverão ser alteradas em fóruns específicos a serem realizados por ocasião das Conferências Municipais do Plano Diretor.

§ 2º As entidades nomeadas indicarão os membros representantes para a formação do Conselho;

§ 3º O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de três meses a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 216. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 58

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 217. O processo administrativo relativo à execução e aprovação de projetos, deverá ser precedido por:

I - Expedição da Declaração Municipal Informativa das condições Urbanísticas de Ocupação do Solo, informando o traçado e o regime urbanístico relativamente ao imóvel, objeto do expediente, vigente na data de sua expedição;

II - Apreciação de elementos naturais, culturais e comunitários do Município;

III - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

IV - Conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural;

V - Integração da ação governamental municipal com os órgãos federais, estaduais e com a iniciativa particular;

VI - Participação comunitária no processo de planejamento;

VII - Aprovação da Viabilidade Urbanística da edificação e do parcelamento do solo, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da gleba ou lotes de terreno onde se pretenda construir ou parcelar.

Art. 218. O processo administrativo referente à obra em geral, quanto da aprovação de projetos, obedecerá ao disposto nesta Lei, além das disposições do Código de Edificações.

§ 1º As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

§ 2º Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir as expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta lei, ou iniciadas sem observância desta Lei.

Seção I

Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

I - LOTEAMENTOS

Art. 219. Para realização de loteamento deverá ser requerido previamente ao Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o requerimento para a municipalidade os seguintes documentos:

I - Título de Propriedade do Imóvel;

II - Declaração da Companhia Estadual de Energia Elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica no local;

III - Declaração da Companhia Riograndense de Saneamento, de que é viável o abastecimento de água potável no local;

IV - Duas vias de cópias de mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

a) Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada.

b) Poligonal do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel.

c) Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas.

d) Localização de nascentes e de cursos d`água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, pântanos, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais.

e) Indicação de uso a que se destina o loteamento e o número de lotes previstos.

Art. 220. Se a área a ser loteada constituir parte da gleba maior deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação à totalidade do imóvel.

Art. 221. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado indicará na planta apresentada as diretrizes serem observadas no projeto:

a) As vias projetadas que se relacionam com o imóvel a ser loteado;

b) A área e a localização aproximada dos espaços, que deverão ser destinados à área verde e de uso público especial;

c) Quando for o caso, as faixas de terrenos necessários ao acostamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

d) A Unidade de Planejamento de uso predominante da área com indicação dos usos compatíveis.

Art. 222. Ao devolver a planta com as indicações do Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, fornecerá também a relação dos equipamentos de infra-estrutura que deverão ser projetados e executados pelo loteador, bem como o tipo de pavimentação e informação sobre a largura e arborização das vias de circulação.

Art. 223. O anteprojeto de loteamento deverá atender a orientação, quanto às diretrizes fornecidas e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Ordenamento Urbano acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Certidão de ônus reais;

III - Certidão negativa de Títulos Municipais;

IV - Memorial Descritivo, em duas vias, elaborado por responsável técnico contendo:

a) Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente habilitado com as respectivas assinaturas.

b) Descrição sucinta do loteamento com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante.

c) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas.

d) Limites e confrontações.

e) Topografia.

f) Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas.

g) Construções existentes.

h) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

loteamento e adjacências.

i) Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

j) Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

k) Indicação de áreas de uso público especial e áreas verdes que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, solução adotada, áreas e percentagem da área total.

l) Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados.

m) Planta de situação na escala de 1:5.000

n) Planta de localização na escala 1:10.000;

o) Plantas, Planimétricos na escala 1:1.000 acompanhada da respectiva planilha de cálculo analítico de área com a caderneta de campo e altimétrica na escala de 1:1.000 com curvas de nível. Estas últimas plantas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter:

1 - Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração.
2 - Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial.
3 - O sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos.
4 - Identificação e dados relativos à demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município.

5-Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas à preservação permanente conforme indicações do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

6 - Planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais.

p) Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal - 1:1.000, registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros);

q) Gabarito das seções transversais das vias de comunicação.

Art. 224. Após a aprovação do anteprojeto, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Em uma via original a aprovação, audiência ou anuência, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - FEPAM/DEFAP e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme legislação específica;

b) Em três vias:

1. Projeto completo de iluminação pública, com os respectivos memoriais e orçamentos aprovados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.
2. Projeto completo de rede de distribuição de água potável com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos, aprovados pela Companhia Riograndense de Saneamento, e também localizado os hidrantes com aprovação do Corpo de Bombeiros. No caso da rede não ser interligável com a Companhia Riograndense de Saneamento, ou a outra qualquer rede em funcionamento, o projeto deverá ser acompanhado de:

2.1) Indicação da fonte de abastecimento.
2.2) Comprovação da suficiência do abastecimento
2.3) Resultado da análise bio-físico-química da água.
2.4) Sistema de tratamento.
2.5) Projeto de captação e recalque.
2.6) Projeto de reservatórios de distribuição.

c) Projeto completo de instalação, obras e canalizações pluviais com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos.

d) Projeto da pavimentação das vias de circulação.

e) Projeto de arborização das vias de circulação e de urbanização das praças com especificações técnicas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Parágrafo único. Quaisquer outras obras e serviços que venham a ser realizados devem ter seus projetos submetidos à aprovação do Município.

Art. 225. A aprovação dada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano aos projetos de loteamento ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 226. Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:

I - A executar, às expensas, no prazo fixado pelo Município, todas as obras constantes dos projetos aprovados;

II - A executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento os quais deverão ser de pedra ou concreto, segundo o padrão estabelecido pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

§ 1º O prazo que se refere o Inciso I deste Artigo, não poderá ser superior a dois anos podendo o Município, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas desde que, obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A execução por etapa só poderá ser autorizada quando:

a) O termo de compromisso fixar prazo total para execução completa das obras de loteamento;

b) Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

Art. 227. É da responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e iluminação, de redes de drenagem pluvial, a execução das obras de abertura e pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio e sarjeta bem como a execução das pontes e dos muros de arrimo necessários.

Parágrafo único. A execução das obras referidas no "Caput" deste Artigo, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

Art. 228. A execução das obras a que se refere o artigo anterior deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, segundo as modalidades:

a) Garantia hipotecária;

b) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

§ 1º No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinqüenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização à escolha do Município. Em quaisquer das demais modalidades de garantia o valor deste será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

§ 2º No ato da garantia, deverão constar, especificamente, as obras de responsabilidade do loteador e o prazo da sua execução.

Art. 229. As áreas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniência do Município.

Art. 230. No pacto da prestação de garantia, que será celebrado por escritura pública quando se tratar de hipoteca deverão constar especificamente:

I - As obras e serviços de responsabilidade do proprietário do loteamento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

II - O prazo para a execução das obras e serviços de infra-estrutura fixado no Termo de compromisso;

III - A identificação das áreas dadas em garantia, no caso de hipoteca, pela individuação correspondente a lotes do projeto e através do sistema de coordenadas tomando como ponto de referência marcos permanentes que pertençam à Rede de Referência do Cadastro Municipal.

Art. 231. Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação de garantia, deverá o interessado apresentar o comprovante de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do processo para receber uma cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação bem como a licença para execução das obras exigidas.

Art. 232. A licença será concedida mediante Alvará de Licença para a construção, entregue ao interessado acompanhado de uma cópia do projeto devidamente autenticado.

Parágrafo único. O Alvará de Licença para construção referente a todas as obras de infra-estrutura do loteamento terá validade de seis meses. Vencido este prazo sem que tenham sido iniciadas a obra, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para a execução.

Art. 233. A inscrição do loteamento no Registro de Imóveis se fará no prazo máximo de cento e oitenta dias após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade da aprovação, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único. Para fins de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá executar, no mínimo, as vias de circulação, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como as obras de escoamento das águas pluviais ficando as outras condicionadas ao Termo de Compromisso.

Art. 234. Decorrido o prazo estabelecido através do Termo de Compromisso, para a execução das obras do loteamento e tendo havido paralisado ou inexecução das mesmas, deverá o projeto ser submetido à nova aprovação, sob pena de multa prevista no Artigo 87, Inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. O disposto deste Artigo não impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

Art. 235. Realizadas todas as obras e serviços exigidos referentes ao loteamento, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, exonerará a garantia prestada, mediante expedição de Carta de Vistoria.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, poderá haver exoneração parcial da garantia a medida em que forem sendo executadas as obras, segundo o cronograma aprovado e estabelecido no Termo de Compromisso, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá dispensar a prestação quando se tratar de empreendimentos de interesse social implantado por órgãos públicos.

Art. 236. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e logradouros públicos, as áreas verdes de recreação e de uso institucional constantes do Projeto e Memorial Descritivo.

Art. 237. A Prefeitura Municipal só expedirá Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infra-estrutura urbana.

II - DESMEMBRAMENTOS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD96F

Art. 238. Para a realização de desmembramento deverá ser requerido previamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, as diretrizes para urbanização da gleba.

Art. 239. A Municipalidade indicará na planta apresentada as diretrizes a serem observadas no projeto.

Art. 240. O projeto de desmembramento deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano acompanhado de Títulos de Propriedade do Imóvel e da respectiva planta contendo as seguintes indicações:

I - Vias existentes no entorno da área;

II - Divisão dos lotes pretendida na gleba, com as respectivas dimensões.

Seção II

Da Declaração Municipal

Art. 241. A expedição da Declaração Municipal Informativa das condições urbanísticas de ocupação do solo, será feita através de solicitação do interessado e deverá vir acompanhado de título de propriedade do imóvel, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou de permuta, certidão ou matrícula, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 242. Desde que, o interessado caracterize, juntamente com a solicitação da Declaração Municipal Informativa de Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo a atividade a ser implantada, o Município informará as condições da construção com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade.

Seção III

Dos Estudos de Viabilidade Urbanística

Art. 243. A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória na hipótese do processo relacionado com as seguintes construções:

a) Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;

b) Estabelecimento de Ensino formal e informal; 1º, 2º, e 3º graus; Creches, escolas maternais e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-1º grau

c) Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Local para camping; Velódromos;

d) Hospitais;

e) Clínicas para repouso e geriatria;

f) Asilos;

g) Instituição para menores;

h) Estações de televisão e estações de radiodifusão;

i) Equipamentos administrativos;

j) Equipamentos de Segurança pública;

k) Clubes e locais privados de uso recreativo ou urbano;

l) Centros sociais urbanos;

m) Centros de comunidade;

n) Centros esportivos;

o) Escolas especiais;

p) Equipamentos de caráter cultural;

q) Agências de serviço social;

r) Conselhos comunitários e associação de moradores;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

s) Indústrias;

t) Equipamentos de abastecimento da população;

u) Postos de abastecimento;

v) Garagens comerciais;

w) Atividades relacionadas no Grupamento de Atividades 00, constantes nesta Lei, que forem não residenciais e que se localizem nas Unidades Funcionais.

Art. 244. Na hipótese de construções não relacionadas no Art. 242º, fica a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado a apresentação do Estudo de Viabilidade Urbanística.

Art. 245. Nos casos especificados no Art. 242º, o Município poderá exigir complementação, necessária aos registros e pleno conhecimento do assunto, inclusive com a participação de órgãos ou entidades pertencentes ou não à administração municipal, em função da atividade a ser implantada.

Art. 246. A aprovação municipal de implantação de indústrias será precedida de estudo quanto à viabilidade de localização e dimensionamento do empreendimento.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, em especial quanto a:

I - Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;

II - Poluição do meio ambiente;

III - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 247. A aprovação municipal de implantação de Equipamentos de Abastecimento da População será precedida de estudo, quanto à viabilidade de localização e dimensionamento de que se tratar.

Parágrafo único. O estudo será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com base nos seguintes critérios:

I - Carências quanto ao abastecimento da população verificadas nas Unidades de Planejamento compreendidas no raio de influências do equipamento proposto;

II - População a ser atendida pelo equipamento;

III - Adequação ao uso predominante na zona de implantação do equipamento proposto;

IV - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento proposto, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações de tráfego, de segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 248. A aprovação municipal para a implantação de postos de abastecimento, será precedida de estudo quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

I - Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;

II - Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança.

III - Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

Art. 249. Os estudos quanto à viabilidade urbanística conterão os seguintes elementos:

I - Conjunto de desenhos preliminares em uma via, em escala 1:100 ou 1:50, contendo plantas esquemáticas dos pavimentos, de localização e situação, cortes e elevações, que no seu conjunto possam elucidar perfeitamente as condições urbanísticas propostas para o empreendimento tendo em vista seu enquadramento à legislação Municipal;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 8º Região, pelo estudo de viabilidade técnica.

Seção IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 250. O Poder Público Municipal é responsável pela Vistoria e Fiscalização do cumprimento da PDUA podendo emitir Autos de Infração em forma de: Advertência, Autuação e Embargo sempre que houver descumprimento da presente Lei e do PDUA.

§ Parágrafo único - As condições em discordância, recebem o respectivo Auto de Infração, em formulário adequado, sendo uma cópia entregue ao Autuado.

Art. 251. A Fiscalização notifica o Proprietário ou Permissionário Infrator quando:

I - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações sem prévia aprovação e ou licenciamento do Poder Público Municipal.

II - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações em desacordo com o projeto aprovado e as diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal.

III - Realizar serviços sem Licenciamento do Poder Público Municipal

§ 1º O Auto de Infração deve ser assinado pelo Proprietário ou Permissionário.

§ 2º As Regularizações de Auto de Infração, ficam sujeitas à validade estabelecida, a partir da notificação, com prazos de:

I - Advertência: um (1) mês;

II - Autuação: um (1) mês;

III - Embargo: um (1) mês;

§ 3º O Auto de Infração deve ser regularizado pelo Proprietário ou Permissionário, conforme dispositivos da presente Lei e do PDUA.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Art. 252. A aplicação das Penalidades é iniciada pela Advertência seguida de Autuação, Embargo e Ação Judicial.

§ 1º As Penalidades impostas, determinam a Paralisação da execução das obras, até sua Regularização e emissão de Multa, Autuação e Embargo;

§ 2º As Penalidades Advertência, Autuação e Embargo devem ser Regularizadas, conforme prazos previstos;

§ 3º As Multas emitidas permanecem, independente da Regularização da Autuação, do Embargo ou da Ação Judicial, até o pagamento devido;

§ 4º A Regularização prevista permanece, independente do pagamento das respectivas Multas, até a sua correção;

§ 5º A Paralisações permanecem até o pagamento das Multas e das Regularizações previstas.

Art. 253. O Proprietário ou Permissionário tem direito a apresentar defesa documental, conforme prazos previstos, ao Auto de Infração emitido pela Fiscalização.

§ 1º O Auto de Infração fica automaticamente cancelado, com o deferimento da defesa;

§ 2º As Penalidades, com o indeferimento da defesa, tem aplicado os prazos previstos para a Regularização.

§ 3º A apresentação da defesa documental do Auto de Infração tem prazo de um (1) mês, a partir da notificação.

Art. 254. As Obras em desacordo com o PDUA, com o Código de Edificações e demais legislação correlata, que não forem passíveis de Regularização devem ser demolidas.

§ Parágrafo único - A Multa emitida permanece, independente da Demolição, até o pagamento devido.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Seção I
Dos Mecanismos da Participação da Comunidade no Processo de Planejamento

Art. 255. Além da participação da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDI, fica assegurada a participação comunitária nos seguintes mecanismos de ajuste do PDDM, a serem regulados por legislação específica:

I - ajuste no zoneamento, mecanismo pelo qual a população e suas entidades organizadas propõem a revisão dos usos, regime volumétrico, atendendo às seguintes condições:

a) que da alteração proposta não resulte comprometimento ou subaproveitamento dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) que a proposta, após deliberação na Audiência Pública, seja encaminhada ao CMDI para exame e manifestação;

II - ajuste por iniciativa do CMDI ou do Poder Executivo, através do SMPI.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384056

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD96F

Art. 256. O Poder Público Municipal tem prazo máximo de seis (6) meses, a partir após a data da promulgação da presente lei nomear os membros das Comissões que Integram o Sistema de Gestão do município.

Art. 257. As alterações na presente lei e as aprovações de projetos que possam vir a causar transtornos e prejuízos a mesma, deverão ser precedidas de Audiência Pública.

Art. 258. A presente Lei deverá ser revista total ou parcialmente, a cada dez (10) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

Art. 259. As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDUA.

Art. 260. Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes e do Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 261. A presente Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 262. Fica revogada a Lei Complementar nº 001 de 04 de Maio de 2006

A Lei Complementar nº 005/2010 de 14 de Dezembro de 2010
A Lei Complementar nº 013/2014 de 16 de Dezembro de 2014
A Lei Complementar nº 016/2017 de 03 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDD2.B3A1.F533.DB62.660A.

Capivari do Sul

Movimento Cidade Limpa

FAÇA A SUA PARTE...

✓ Esgoto cloacal com fossa e sumidouro é sua responsabilidade.

✓ Não jogue lixo na rua. Se não encontrar uma lixeira próxima, guarde o material até encontrar uma ou leve para casa.

✓ Preserve e cuide as lixeiras comunitárias.

✓ Se for construir ou reformar, não deixe areia, brita e outros materiais sobre a calçada.

✓ O descarte de lixo eletrônico deve ser feito junto à Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente. Informe-se sobre os pontos de recolhimento.

✓ Corte sua grama e mantenha seu terreno e calçada limpos.

✓ Acompanhe as datas de recolhimento de lixo e entulhos e evite o acúmulo de lixo em frente à sua casa.

✓ Tenha sempre uma sacolinha de lixo no carro.

✓ Feche bem os sacos de lixo e deposite-os nas lixeiras para evitar que sejam rasgados.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3586.0CF4.E164.A223.CD1E.

QUE NÓS FAZEMOS A NOSSA!

✓ A Prefeitura é responsável pela canalização e pavimentação das ruas do município.

✓ A limpeza das ruas é feita com apoio da Frente Emergencial de Trabalho.

✓ O programa Calçadas Padronizadas fornece mão de obra gratuita para a construção de calçadas.

✓ Em 2016 foram distribuídas mais de 200 lixeiras comunitárias na Sede e nos distritos.

PROGRAME-SE

✓ O lixo doméstico é recolhido todas as terças, quintas e sábados.

✓ O recolhimento de podas e entulhos é feito toda segunda-feira.

✓ O lixo eletrônico pode ser descartado no ponto de recolhimento na garagem da Prefeitura, ao lado da Escola Capivari.

CIDADE LIMPA. NOSSO MAIOR ORGULHO!

Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3586.0CF4.E164.A223.CD1E.

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº 8697-05.67 / 20.8

LO Nº 00853 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8697-05.67/20.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **203951 - RAC SANEAMENTO LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.101.313/0001-12

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 389
POCO OITO
88820-000 ICARA - SC

EMPREENDIMENTO: **413739**

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ESTRADA RINCAO DO CAPIM
RINCAO DO CAPIM
SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,93118100 **Longitude:** -50,46711800

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE:	3.541,32
MEDIDA DE PORTE:	2.100,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²):	617.012,30
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	1.327,04
ÁREA ÚTIL (m²):	389.584,70

ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	23.583,94
ÁREA DE APP (m²):	22.982,95
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	617.012,30

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- - esta licença refere-se a atividade de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos, localizado no munícipio de Santo Antônio da Patrulha, de caráter regional; que irá operar:

1.1.1- uma (01) célula de recebimento de resíduos, área de 23.583,94 m² sendo:

1.1.1.1- fase 1 (operação) da cota 52,66 m de profundidade à 60,81 m de altura, capacidade estimada de 35.212,22 m³ e vida útil de 1,51 anos;

1.1.1.2- localização poligonal da fase 1:
- P1 - latitude: -29.93025°, longitude: -50.46765°;
- P2 - latitude: -29.93020°, longitude: -50.46774°;
- P3 - latitude: -29.93018°, longitude: -50.46783°;
- P4 - latitude: -29.93022°, longitude: -50.46819°;
- P5 - latitude: -29.93029°, longitude: -50.46833°;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

- P6 - latitude: -29.93047°, longitude: -50.46838°;
- P7 - latitude: -29.93057°, longitude: -50.46832°;
- P8 - latitude: -29.93084°, longitude: -50.46796°;
- P9 - latitude: -29.93108°, longitude: -50.46766°;
- P10 - latitude: -29.93134°, longitude: -50.46732°;
- P11 - latitude: -29.93156°, longitude: -50.46703°;
- P12 - latitude: -29.93183°, longitude: -50.46668°;
- P13 - latitude: -29.93189°, longitude: -50.46657°;
- P14 - latitude: -29.93189°; longitude: -50.46642°;
- P15 - latitude: -29.93180°, longitude: -50.46628°;
- P16 - latitude: -29.93166°, longitude: -50.46624°;
- P17 - latitude: -29.93157°, longitude: -50.46629°;
- P18 - latitude: -29.93127°, longitude: -50.46660°;
- P19 - latitude: -29.93100°, longitude: -50.46688°;
- P20 - latitude: -29.93065°, longitude: -50.46724°;
- P21 - latitude: -29.93043°, longitude: -50.46747°;
- P22 - latitude: -29.93025°, longitude: -50.46765°;
- P23 - latitude: -29.93020°, longitude: -50.46774°.

1.1.2- uma (01) lagoa de acúmulo de lixiviado, capacidade de 1.628,91 m³ e área estimada de 272,93 m²;

1.1.3- um (01) bota-espera - área 1(6.103,26 m²) e área 2 (7.329 m²), com área total de 13.435,26 m²;

1.1.4- uma (01) construção para oficina com área de 199,00m²;

1.1.5- uma (01) construção para manutenção de máquinas com área de 191,59 m²;

1.1.6- uma (01) construção para almoxarifado com área de 263,52 m²;

1.1.7- uma (01) unidade de abastecimento de veículos com área de 130,00 m²;

1.1.8- uma (01) construção para administrativo com área de 135,00 m²;

1.1.9- uma (01) portaria e balança com área de 90,00m²;

1.1.10- um (01) horto com área de 36,00 m²;

1.1.11- uma (01) fossa com área de 9,00 m²;

1.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.3- o empreendimento possui vida útil estimada de 10 anos;

1.4- - localização poligonal da área do empreendimento:
- P1: latitude: -29,91924°, longitude: -50,47745°;
- P2: latitude: -29,91949°; longitude: -50,47671°;
- P3: latitude: -29,92009°, longitude: -50,47609°;
- P4: latitude: -29,92200°, longitude: -50,47412°;
- P5: latitude: -29,92610°, longitude: -50,46990°;
- P6: latitude: -29,92690°, longitude: -50,46910°;
- P7: latitude: -29,92690°, longitude: -50,46900°;
- P8: latitude: -29,92810°, longitude: -50,46780°;
- P9: latitude: -29,92840°, longitude: -50,46740°;
- P10: latitude: -29,92910°, longitude: -50,46680°;
- P11: latitude: -29,92910°, longitude: -50,46670°;
- P12: latitude: -29,92970°, longitude: -50,46620°;
- P13: latitude: -29,93000°, longitude: -50,46580°;
- P14: latitude: -29,93040°, longitude: -50,46540°;
- P15: latitude: -29,93080°, longitude: -50,46510°;
- P16: latitude: -29,93110°, longitude: -50,46470°;
- P17: latitude: -29,93150°, longitude: -50,46430°;
- P18: latitude: -29,93200°, longitude: -50,46380°;
- P19: latitude: -29,93270°, longitude: -50,46310°;
- P20: latitude: -29,93300°, longitude: -50,46290°;
- P21: latitude: -29,93350°, longitude: -50,46230°;
- P22: latitude: -29,93540°, longitude: -50,46040°;
- P23: latitude: -29,93600°, longitude: -50,45980°;
- P24: latitude: -29,93670°, longitude: -50,45920°;
- P25: latitude: -29,93694°, longitude: -50,45930°;
- P26: latitude: -29,93739°, longitude: -50,45952°;
- P27: latitude: -29,93744°, longitude: -50,45996°;
- P28: latitude: -29,93673°; longitude: -50,46106°;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 3

Peça 4384057

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD970

- P29: latitude: -29,93639°, longitude: -50,46151°;
- P30: latitude: -29,93555°, longitude: -50,46260°;
- P31: latitude: -29,93418°, longitude: -50,46430°;
- P32: latitude: -29,93236°, longitude: -50,46652°;
- P33: latitude: -29,93062°, longitude: -50,46863°;
- P34: latitude: -29,92979°, longitude: -50,46964°;
- P35: latitude: -29,92869°, longitude: -50,47091°;
- P36: latitude: -29,92754°, longitude: -50,47216°;
- P37: latitude: -29,92707°, longitude: -50,47266;
- P38: latitude: -29,92645°, longitude: -50,47329°;
- P39: latitude: -29,92560°, longitude: -50,47416°;
- P40: latitude: -29,92482°, longitude: -50,47496°;
- P41: latitude: -29,92358°, longitude: -50,47623°;
- P42: latitude: -29,92254°, longitude: -50,47731°;
- P43: latitude: -29,92184°, longitude: -50,47804°;
- P44: latitude: -29,92099°, longitude: -50,47891°,
- P45: latitude: -29,92060°, longitude: -50,47934°;

1.5- conforme Portaria DRH N° O-001.322/2020, fica autorizada o uso da água do poço tubular, localizado na coordenada geográfica -29.9196°/ -50.4767°, conforme cadastro n°2020/008.479 no município de Santo Antônio da Patrulha - RS, para uma vazão de exploração de 4m³/dia;

1.6- a célula possuirá marcos superficial e piezômetros tipo vector sobre a massa de resíduos, para monitoramento do deslocamento da altura vertical e horizontal e riscos de pressão de gases e líquidos no maciço de resíduos;

1.7- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

1.8- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

1.9- deverá o empreendimento manter responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela operação do Aterro Sanitário, com respectiva(s) ART(s) atualizada(s), devendo informar ao órgão ambiental em caso de alteração do(s) responsável(is) ao longo da vigência dessa licença, encaminhando cópia da nova ART;

1.10- os pontos de monitoramento constam nas seguintes coordenadas:

Identificação	*Latitude*	*Longitude*
PM-01	-29,93001000	-50,46815000
PM-02	-29,93207000	-50,46614000
PM-03	-29,93028000	-50,46858000
PM-04	-29,92946000	-50,46848000
PM-05	-29,93128000	-50,46781000
PM-06	-29,93064000	-50,46689000

1.11- as amostras de água superficial devem ser coletadas no(s) arroios a noroeste e sul do empreendimento nas seguintes coordenadas:

Identificação	*Latitude*	*Longitude*
PT01	-29,92939400	-50,47119700
PT02	-29,92718300	-50,46919100
PT03	-29,93873800	-50,46049000
PT04	-29,93473600	-50,45905600

1.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

1.13- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

1.14- a área para armazenamento temporário do material de cobertura da célula de disposição de resíduos localiza-se na poligonal:

1.14.1- para a área 1 e 2 do bota-espera:

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 4

Peça 4384057

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD970

- P01: latitude: -29.929373°, longitude: -50.469303°;
- P02: latitude: -29.929691°, longitude: -50.469016°;
- P03: latitude: -29.929364°, longitude: -50.468406°;
- P04: latitude: -29.929214°; longitude: -50.468270°;
- P05: latitude: -29.928824°, longitude: -50.467939°;
- P06: latitude: -29.928532°, longitude: -50.468390°;
- P07: latitude: -29.928918°, longitude: -50.468830°;
- P08: latitude: -29.929062°, longitude: -50.468852°;
- P09: latitude: -29.929146°, longitude: -50.469095°;

1.15- o traçado de acesso interno a célula, está localizadas nas coordenadas geográficas estimadas:
- P1: latitude: -29.920041°, longitude: - 50.478553°;
- P2: latitude: -29.920371°, longitude: -50.477529°;
- P3: latitude: -29.921625°; longitude: -50.474687°;
- P4: latitude: -29.926884°; longitude: -50.469173°;
- P5: latitude: -29.927673°; longitude: -50.468664°;
- P6: latitude: -29.928510°; longitude: -50.468969°;
- P7: latitude: -29.929167°; longitude: -50.469476°;
- P8: latitude: - 29.929512°; longitude: -50.469530°;
- P9: latitude: -29.929947°; longitude: -50.469291°;
- P10: latitude: -29.930333°; longitude: -50.468828°;

1.16- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser preservadas as vegetações nativas secundárias nos estágios avançados e médios de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica(disjunções do Bioma Pampa do tipo áreas de formação pioneiras, de acordo com o mapa de aplicação da lei nº 11.428/2006 e decreto nº 6.660/2008);

2.2- deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanentes (APP's) existentes na área, bem como as faixas marginais estabelecidas pela legislação pertinente;

2.3- deverão ser integralmente preservadas as formações florestais, capões e matas nativas presentes na área diretamente afetada e indiretamente afetada pelo empreendimento, de acordo com o Bioma e suas legislações específicas;

2.4- deverão ser integralmente preservadas as espécies vegetais raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte presentes na área diretamente afetada e indiretamente afetada pelo empreendimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

2.5- deverão ser integralmente mantidas as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água presentes na área diretamente afetada e indiretamente afetada pelo empreendimento, estando estas cobertas ou não por vegetação nativa;

2.6- deverão ser preservadas as condições ecológicas do entorno do empreendimento, assim como possíveis áreas de formação de corredores ecológicos;

2.7- deverão ser respeitadas as diretrizes de uso do solo e dos recursos naturais, em conformidade com o zoneamento ecológico econômico do litoral norte do Rio Grande do Sul;

2.8- deverá ser observada a Portaria nº 463/2018, no que versa a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade para áreas de importância biológica categorizadas como muito alta;

2.9- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

3.1- deverá ser mantido o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, para amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

3.2- a manutenção do cortinamento vegetal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, visando garantir a correta execução das atividades de adubação e rega, a fim de promover o rápido desenvolvimento do cortinamento, com reposição de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 5

Peça 4384057

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD970

mudas, quando necessário, e manejo adequado do mesmo;

3.3- poderá ser executado o manejo do cortinamento vegetal exótico após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas ou reforma do plantio exótico;

4. Quanto à Fauna:

4.1- deverão ser apresentados à FEPAM relatórios semestrais, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho, contemplando informações e resultados levantados no período através das atividades previstas no Plano de Monitoramento e Preservação de Fauna Silvestre. Cada um destes relatórios deverá ser acompanhado de ART do profissional responsável pelas atividades, bem como de relatório fotográfico;

4.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

4.3- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

5.1- o volume máximo de acúmulo de efluente em cada lagoa não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;

5.2- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

5.3- o lixiviado acumulado nas lagoas existentes na área deverá ser encaminhado para tratamento externo em empreendimento devidamente licenciado para tal;

5.4- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

6.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

7.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde (exceto aqueles previamente tratados para descontaminação), de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

7.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

7.3- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;

7.4- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

7.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

7.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

7.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

7.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

7.9- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;

7.10- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

7.11- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

8.1- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;

8.2- a área de abastecimento, limpeza e manutenção de veículos e equipamentos é composta por:

8.2.1- tanque de óleo diesel com capacidade de 14.900 litos, possuindo as seguintes dimensões: 5,40 m de comprimento e 1,90 m de diâmetro;

8.2.2- bacia de contenção para o tanque de abastecimento com volume total de 17.000 litros, 7,10 m de comprimento e 2,40 m de largura;

8.2.3- caixa separadora água-óleo (CSAO);

8.2.4- pista de abastecimento;

8.2.5- área de manutenção de veículos e equipamentos;

8.3- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;

8.4- devido à instalação possuir capacidade total de armazenagem de até 15 m3 de líquido combustível inflamável o empreendimento está isento de apresentar os laudos e coletas para análise dos efluentes líquidos e atmosféricos em atendimento à Portaria FEPAM nº 043/2009, publicada no DOE em 17/09/2009. Porém, a FEPAM poderá exigir coletas de amostras para fins de fiscalização;

8.5- no caso de desativação da atividade de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverá ser apresentado plano de encerramento junto à FEPAM;

8.6- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;

8.7- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

8.8- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;

8.9- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

8.10- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

9.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto ao Monitoramento:

10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

10.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

10.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

10.2.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos [triados, reciclados e/ou compostados] e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário;

10.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeio, Abril, Julho e Outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez e Zinco;

10.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Julho, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;

10.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

10.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

10.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura, Turbidez e Zinco;

10.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

10.6.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

10.6.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 8

Peça 4384057

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD970

minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

10.7- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestral até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

10.7.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

10.7.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

10.7.3- necessidade de roçadas e capina, controle de formigas, manutenção do tutoramento, reposição de mudas, principalmente nos primeiros 30 e 60 dias após o plantio, necessidade de podas, novas brotações, rebrotações após perca de massa foliar, coloração das folhas, tamanho, desenvolvimento e crescimento das mudas.

10.7.4- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

10.7.5- ART do responsável técnico pelas informações;

10.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:

10.8.1- manutenção dos acessos à célula;

10.8.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;

10.8.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;

10.8.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);

10.8.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;

10.8.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;

10.8.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;

10.8.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;

10.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da lagoa de acúmulo de percolado, contendo, no mínimo:

10.9.1- descrição da indicação dos volume da lagoa e percentual de ocupação;

10.9.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

10.9.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

10.9.4- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho, agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições da:

10.10.1- estabilidade e riscos das pressões de gases e líquidos no maciço do aterro pelos piezômetros do tipo vector;

10.10.2- medição dos deslocamentos verticais e horizontais do maciço em diferentes pontos de crista, da berma e do pé do aterro pelos marcos superficiais;

10.11- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

11. Quanto aos Programas Ambientais:

11.1- deverá ser mantido os planos abaixo informados:

11.1.1- plano de monitoramento para casos de alterações percebidas fora dos padrões estabelecidos;

11.1.2- plano de remessa dos efluentes;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

11.1.3- plano de operação do Aterro Sanitário de Santo Antônio da Patrulha - RS;

11.1.4- plano de encerramento e uso futuro da área;

11.1.5- plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

12.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de (efluentes e/ou águas subterrâneas e/ou águas superficiais) realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;

2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

5- layout geral do empreendimento;

6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

7- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;

9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis;

10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de março de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de março de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/03/2021 a 25/03/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Nome do arquivo: yasrgwob.xdc

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	25/03/2021 21:17:27 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2757.7C10.9284.D307.95CD.

Página
834

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
1

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/09/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capivari do Sul e dá outras Providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas tributárias do Município de Capivari do Sul com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Orgânica do Município de Capivari do Sul e na Legislação Tributária Nacional e Estadual.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se Código Tributário do Município de Capivari do Sul.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As definições e conceitos dos tributos instituídos neste Código são os constantes na Legislação Tributária Nacional, notadamente da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º A atribuição de arrecadar ou fiscalizar os tributos municipais, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, não compreende a delegação da competência tributária, nem confere à autoridade administrativa ou ao órgão arrecadador, o direito de modificar os conceitos e as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Os direitos e obrigações que decorrem das relações jurídico-tributárias entre o Município de Capivari do Sul e os seus contribuintes referentes aos tributos de competência tributária municipal serão regidos por esta Lei, e subsidiariamente pelo Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares Federais e Estaduais, respeitadas a autonomia federativa.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA

Art. 3º Integram o Sistema Tributário do Município de Capivari do Sul:

I - Os impostos:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. ISSQN;
b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. IPTU;
c) Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por ato Oneroso de Bens Imóveis, por Natureza ou

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição . ITBI.

II - As Taxas:

a) Taxas Decorrentes das Atividades do Poder de Polícia do Município;
b) Taxas Decorrentes da Utilização Efetiva dos Serviços Públicos, Específicos e Divisíveis, Prestados ao contribuinte, ou postos à sua Disposição;

III - As Contribuições:

a) Contribuição sobre a iluminação Pública - CIP
b) Contribuição de Melhoria decorrente de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere à alínea "b", do inciso II, deste artigo, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento.
c) específicos, quando possam ser destacados em unidades de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
d) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

TÍTULO III

DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 4º Fica assegurado o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de conformidade com o que dispõe os art. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06 e 128/08.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e 128/08.

Art. 5º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I - o incentivo à formalização de empreendimentos;

II - a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de essoas jurídicas;

III - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

IV - a fiscalização orientadora;

V - o agente de desenvolvimento;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

VI - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 3

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 6º O Município no processo de abertura e fechamento de empresas observará os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06, 128/08 e na Lei nº 11.598/07.

Seção II

Do Alvará de Funcionamento

Art. 7º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, ou precário, que permitirá o início das atividades atendidas as exigências municipais e mediante a apresentação do protocolo de ingresso do APPCI - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio na pelo Corpo de Bombeiros, nos casos de atividades de risco baixo e médio pelo prazo de 01 ano.

Parágrafo único. Às empresas cujas atividades sejam classificadas como F-6, o alvará só será concedido mediante a apresentação do atestado de Aprovação do PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros na forma disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924 de 22 de setembro de 2016.

Seção III

Da Inscrição do Microempreendedor Individual

Art. 8º Conforme Lei Complementar Federal 128/08, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, em âmbito municipal.

§ 1º O microempreendedor Individual - MEI, terá apoio e estímulo da municipalidade para iniciar e formalizar seus negócios.

§ 2º Por esta Lei, o Município adota a Lei complementar nº 123/06 e suas alterações vigentes, ou que venham futuramente regulamentar os Microempreendedores Individuais - MEIs.

§ 3º Nenhuma taxa, ou serviço será cobrada para sua formalização, inscrição, averbação ou baixa, para que seja exercida atividade profissional na condição de MEI.

§ 4º O MEI não está obrigado a emitir nota de prestação de serviços ou venda de mercadorias quando o destinadas a consumidor final na forma da LC 123/06.

§ 5º Os comprovantes fiscais necessários aos Microempreendedores Individuais - MEI referente a operações de vendas de mercadorias sujeitam-se as disposições da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 9º A fiscalização municipal, nos aspectos tributários, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às

Concordar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 10 Nos moldes do artigo 9º desta Lei, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11 A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12 Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Das Aquisições no Município

Art. 13 Nas contratações de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Art. 14 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 e Lei Complementar nº 157/2016, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II - Ressalvadas as exceções expressas na lista II anexa, os serviços nela mencionados podem ficar sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

III - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante concessão, permissão, ou autorização de terceiros para realização de serviços públicos, ainda que empresas públicas, a incidência do tributo, afastada qualquer imunidade constitucional aplicada aos entes federados.

IV - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 1º A incidência do Imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade ou do serviço;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade ou do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - da existência de estabelecimento fixo no território deste Município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas a pessoas jurídicas;

IV - da existência de residência e/ou de domicílio, neste Município, no caso de pessoas físicas. V. da efetiva destinação do serviço;

VI - da natureza jurídica da atividade de que resulte efetiva prestação do serviço;

VII - do título jurídico pelo qual o serviço seja efetivamente prestado.

§ 2º O território do município de Capivari do Sul compreende o seu espaço aéreo, seu solo, subsolo e mananciais hídricos para fins desta Lei.

Art. 15 O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços de que trata esta Lei, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional individual, autônomo e/ou liberal.

Art. 16 Para os efeitos deste Imposto, consideram-se prestações de serviços, o exercício de qualquer uma das atividades a seguir transcrita:

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 Programação.
1.03 Processamento de dados e congêneres.
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congênere.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortóptica.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

5.01. Medicina veterinária e zootecnia.

5.02.Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos.socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05. Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04. Demolição.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08. Calafetação.

7.09 . Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos,

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré.escolar, fundamental, médio e superior.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06. Agenciamento marítimo.
10.07. Agenciamento de notícias.
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.
12.02. Exibições cinematográficas.
12.03. Espetáculos circenses.
12.04. Programas de auditório.
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

12.06. Boates, taxi.dancing e congêneres.

12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não,mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04.Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02. Assistência técnica.

14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07. Colocação de molduras e congêneres.

14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

14.14. Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e

Continua

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

equipamentos em geral.

15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07. Franquia (franchising).

17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continua

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03. Planos ou convênio funerários.
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.
27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.
29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.
36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.
38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda.

Seção II
Dos Contribuintes e Dos Responsáveis

Art. 17 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades de prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa a esta lei, de modo formal, informal, com atividade regularizada ou não regularizada.

§ 1º Equipara-se a pessoa jurídica para fins tributários os prestadores de serviços de que trata o item 20, subitem 20.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais que possuam em seu quadro, auxiliares designados como substitutos, também portadores de fé pública, caracterizando assim a atividade empresarial.

§ 2º A capacidade jurídica para ser sujeito passivo da obrigação tributaria decorre exclusivamente do fato de se encontrar a pessoa, física ou jurídica ou a ela equiparada, nas condições previstas nesta Lei ou nos atos administrativos de caráter normativo destinado a completá-lo, como dando lugar à referida obrigação.

§ 3º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova, em relação aos serviços de construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

§ 4º São solidariamente responsáveis com o sujeito passivo, no período de sua administração, gestão ou representação, os acionistas controladores, e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, pelos créditos tributários decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal.

§ 5º O proprietário de estabelecimento é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados no referido estabelecimento.

§ 6º É considerado responsável solidário, o locador das máquinas e aparelhos de que trata o parágrafo anterior, quanto ao imposto devido pelo locatário e relativo à exploração daqueles bens.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 14

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

§ 7º Os órgãos públicos municipais, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na condição de responsáveis solidários, procederão à retenção do Imposto Sobre Serviços, relativo aos serviços que lhes forem prestados por terceiros, deverão fornecer comprovante de recolhimento do tributo aos prestadores, ficando estes desobrigados de seu recolhimento.

§ 8º São irrelevantes, para excluir a responsabilidade do cumprimento da obrigação ou a decorrente de sua inobservância:

I - as causas que, de acordo com o direito privado, excluam a capacidade civil das pessoas naturais;

II - o fato de achar-se a pessoa natural, sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - a irregularidade formal na constituição das pessoas jurídicas de direito privado e das firmas individuais, bastando que configurem uma unidade econômica ou profissional;

IV - a inexistência de estabelecimento fixo, e a sua clandestinidade ou a precariedade de suas instalações;

V - a inabituabilidade no exercício da atividade ou na prática dos atos que deem origem à tributação ou à imposição da pena.

Art. 18 Cada estabelecimento, ainda que simples depósito é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimo e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

Art. 19 Para os efeitos deste imposto, considera-se:

I - pessoa jurídica, todos os que, individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariam e dirigem a prestação pessoal de serviços;

II - pessoa física que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados, sem vínculo empregatício;

Seção III

Do Local da Prestação de Serviço

Art. 20 O serviço considera-se prestado e o imposto devido neste município quando:

I - O serviço for prestado por estabelecimento situado nos seus limites territoriais, ou quando na falta deste, houver domicilio do prestador em seu território;

II - O estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, for situado neste município na hipótese de prestação de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

III - a prestação de serviços se realizar no território deste município, nas hipóteses constantes deste inciso, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos ou domiciliados:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

a) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

da lista anexa;

b) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

c) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

d) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

e) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

f) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

g) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

h) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

k) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

m) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

n) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

o) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

q) do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

r) Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

s) da execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 5º Considera-se unidade econômica para efeito de recolhimento do ISSQN, o local onde os prestadores de serviços

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

realizam o fato gerador das atividades de prestar serviços da lista anexa a esta Lei.

§ 6º Considera-se unidade profissional para efeito de recolhimento do ISSQN o local onde os profissionais pessoas físicas ou funcionários de pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, realizam o fato gerador das atividades de prestação de serviços da lista anexa a esta Lei.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 21 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem qualquer dedução, observadas as exceções constantes da lista definida no art. 16 desta Lei.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a titulo de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Em qualquer caso de dedução prevista na lista de serviços é obrigatória à comprovação de aplicação das mercadorias no serviço objeto da incidência do imposto.

§ 3º Incorpora-se à base de cálculo do imposto:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

II - Os descontos e abatimentos, inclusive os concedidos sob condição.

I - Nos serviços contratados em moeda estrangeira o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador;

IV - O valor do imposto, quando cobrado em separado.

§ 4º Quando se tratar de contraprestações sem prévio ajuste do preço, ou na falta deste preço, ou ainda não sendo ele conhecido, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 5º Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 22 O imposto será calculado em função de fatores que independam do preço dos serviços, quando se tratar de serviços prestados:

I - sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - por sociedade de profissionais devidamente habilitados, nos termos da Lei.

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado diretamente pelo profissional de forma autônoma, ou prestado por sociedades de profissionais, que ficarão sujeitas ao imposto que será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 2º Considerar-se-á sociedade de profissionais a sociedade simples constituída por sócios habilitados ao cumprimento dos seus objetivos sociais, que estejam sujeitos ao registro e fiscalização da entidade de classe.

§ 3º Não se considera sociedade de profissionais, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as empresas que:

I - sejam sócias de outras sociedades;

II - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;

III - tenham sócio, que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão somente para aportar capital ou administrar;

IV - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

V - tenham como sócio pessoa jurídica;

VI - que tenham natureza comercial se sobrepondo à prestação de serviços;

VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VIII - Que, mesmo sendo o titular delegado pelo serviço público, tenham empregados que respondam pelos atos praticados pela entidade ou detentor da função delegada.

§ 4º Quando não atendido, qualquer dos requisitos fixados no "caput" e nos parágrafos 1º e 2º, ou quando se configurar qualquer das situações descritas no parágrafo 3º, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante aplicação da alíquota correspondente na Tabela segundo a lista do art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contribuintes optantes pelo regime de tributação diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Simples Nacional, também poderão ter sua base de cálculo do ISS fixada por estimativa, em valores fixos mensais, desde que aufira receita bruta no ano calendário anterior de até 50% (cinqüenta por cento) do limite Máximo de enquadramento como microempresa, estabelecido no art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, ficando a microempresa sujeita a estes valores durante todo o ano calendário.

§ 6º Os valores da estimativa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do Anexo I da LC nº 123 de 14/12/2006 respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º do artigo 18 da mesma norma.

Art. 23 Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será calculado de forma fixa, considerando como base de cálculo o valor estimado.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se estimada a base de cálculo para:

I - Profissionais de nível superior	150 UFM P/ ANO
II - Profissionais de nível médio	100 UFM P/ANO
III - Profissionais sem especialização	50 UFM P/ANO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

§ 2º O imposto fixo dos profissionais enquadrados neste artigo será lançado para pagamento em parcelas trimestrais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

com vencimento no 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento do trimestre, ou em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto.

§ 3º Os valores das bases de cálculo estimado serão reajustados pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando por base o mês de novembro do ano anterior.

Art. 24 Na atribuição da base de cálculo do arbitramento ou estimativa, será fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda o percentual de lucro líquido a partir do conhecimento das despesas em função do ramo de atividade.

Art. 25 O Regulamento desta Lei poderá estabelecer critérios para:

I - estimativa, em caráter geral e/ou especial, da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

II - arbitramento da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso I, do "caput" deste artigo, a diferença apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º Contribuinte com rudimentar organização é o que não possui escrita contábil regular se autorizado em Lei.

§ 3º Todos os contribuintes, inclusive os sujeitos ao regime de estimativa ficam obrigados a emitir notas fiscais de serviços e escriturá-las na forma prevista nesta Lei e em seu regulamento excetuando-se os Microempresários individuais (MEIS) pela prestação de serviços a pessoas físicas a consumidor final.

§ 4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei na forma ali prevista.

Seção II
Das Alíquotas

Art. 26 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza seguem a tabela I anexa a esta Lei.

Seção III
Do Arbitramento

Art. 27 A base de cálculo do ISSQN será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

dos serviços prestados, ou não possuí-los, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indiretos de verificação;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o contribuinte devidamente inscrito no órgão competente;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo do preço de mercado;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

IX - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

a) os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
b) fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;
c) preços decorrentes de serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;
d) valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados, valor venal de onde estiver estabelecida.

§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de acréscimos de correção, juros e multa sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento de obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Seção IV
Das Estimativas

Art. 28 A base de cálculo do ISSQN. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselhem tratamento fiscal específico;

III - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - o sujeito passivo, reiteradamente, incorrer em descumprimento de obrigações principais.

Art. 29 Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados os seguintes elementos:

I - o preço corrente do serviço, no mercado;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 20

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa.

Art. 30 O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Parágrafo único. O despacho da autoridade fiscal que modificar ou cancelar de oficio o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho.

Art. 31 O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação ou da ciência do despacho.

§ 1º A impugnação apresentada não terá efeito suspensivo e mencionará obrigatoriamente, o valor que o interessado achar justo, assim como os elementos para sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida durante o julgamento até a decisão será absorvidas nos pagamentos futuros ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 32 Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 33 O lançamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza será feito com base nos dados constantes do cadastro mobiliário municipal e das declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo único. O lançamento será procedido:

I - de ofício, através de auto de infração;

II - por homologação, de iniciativa do sujeito passivo.

Art. 34 O lançamento de iniciativa do sujeito passivo será efetuado, sob a sua exclusiva responsabilidade.

Art. 35 O procedimento de lançar o imposto, de iniciativa do sujeito passivo, aperfeiçoa-se com o seu pagamento, feito antes do exame pela autoridade administrativa.

Art. 36 Poderá a Secretaria da Fazenda lançar de ofício, nos seguintes casos:

I - quando o documento for reputado sem valor pela Lei;

II - quando o serviço tributado não se identificar com o descrito no documento;

III - quando o imposto lançado no documento não tiver sido recolhido ou compensado na forma admitida em lei, ou, se declarado ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, não tiver sido recolhido no prazo legal;

Art. 37 Antecipado o pagamento do imposto, o lançamento se tornará definitivo com a sua expressa homologação pela autoridade administrativa.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 38 O imposto será recolhido nos prazos estabelecidos em Regulamento.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Parágrafo único. As guias de recolhimento de imposto terão seus modelos aprovados em Regulamento.

Art. 39 A apuração do valor do ISSQN será feita por mês, sob a responsabilidade do contribuinte, através dos registros em sua escrita fiscal, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 40 Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, para fins do disposto no artigo 41.

Art. 41 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, o ISSQN será apurado no mês em que for concluída cada etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 42 As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 43 O recolhimento do imposto será feito na Tesouraria Municipal ou rede bancária credenciada pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 44 As guias de recolhimento de imposto terão seus modelos aprovados em Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 45 Responsável tributário, por substituição, é, nos termos desta Lei o tomador ou intermediário de serviços, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada, vinculado ao fato gerador, na condição de contribuinte substituto, ficando obrigado ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, multas e demais acréscimos legais, em caráter supletivo, conforme disposições contidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, ficam os responsáveis eleitos obrigados a proceder à retenção e recolhimento do ISSQN devido pela prestação dos serviços, nos prazos e forma estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 46 São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido, acréscimos legais e multa:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - todas as pessoas jurídicas, ainda que isentas, tomadoras ou intermediárias de serviços sujeitos à incidência do imposto;

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista, concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos estabelecidas ou sediadas no Município, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto.

Art. 47 São responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza incidente sobre serviços que contratarem, quando sujeitos à incidência do imposto, mediante retenção na fonte:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações;

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

II - os templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV - os sindicatos dos trabalhadores;

V - as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, na forma da lei;

VI - as associações em geral;

VII - os condomínios em geral.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do imposto, acrescido de multa, juros e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Art. 48 O não recolhimento, no prazo regulamentar, de importância retida, configurar-se-á apropriação indébita.

Art. 49 O disposto nos artigos 39 e 40 não se aplica quando:

I - O prestador do serviço for contribuinte, domiciliado no município de Capivari do Sul e optante pelo tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Simples Nacional de que trata o art. 1º da LC 123 de 14/12/2006, ressalvadas as exceções expressas nos incisos I e II do § 2º do art. 6º da LC 116 de 31/07/2003.

II - O prestador do serviço sujeitar-se-á pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo estas condições ser comprovadas;

III - o prestador do serviço for entidade imune ou isenta, devendo comprovar estas condições;

IV - o faturamento do serviço ocorrer mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestadores de Serviço Avulsa fornecida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura.

§ 1º Além das hipóteses mencionadas nos incisos I a III deste artigo, a responsabilidade tributária de que trata os art. 39, 40 e 41 será afastada quando o prestador do serviço comprovar ter efetuado o pagamento do imposto devido ao Município, em data anterior ao início da fiscalização.

§ 2º A comprovação das condições mencionadas no caput, será feita pelo prestador do serviço ao contratante:

I - no que se refere aos incisos I e II, mediante certidão ou outro documento hábil, fornecido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente;

II - no que se refere ao comprovante de pagamento do imposto de que trata o § 1º deste artigo, mediante fotocópia do comprovante de pagamento, cuja autenticidade será atestada pelo responsável tributário à vista do documento original, devidamente autenticado pelo órgão arrecadador.

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II - na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 50 A retenção do imposto é obrigatória:

I - No ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata a lista de prestação de serviços, contida no artigo 16 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município. II. Pelo cartório do juízo onde ocorrer à execução de sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se tome disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial.

Art. 51 A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento de imposto ainda que não tenha retido.

§ 1º O disposto neste artigo se estende à fonte pagadora dos serviços, ainda que esta goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma de não incidência do imposto.

§ 2º No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte do pagamento do imposto, sujeitando-se esta, entretanto a penalidade pela infração cometida.

Art. 52 Compete ao Poder Executivo fixar o prazo para recolhimento do imposto retido pelas fontes pagadoras.

Art. 53 A arrecadação se fará na forma a ser estabelecida por ato do executivo, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do tesouro municipal através da rede bancária.

Art. 54 As fontes pagadoras deverão fornecer aos contribuintes documentos comprobatórios da retenção do imposto, em duas vias com indicação da natureza e montante dos serviços contratados, o nome do prestador, sua inscrição, se houver, o mês referência, endereço e atividade do prestador a que o mesmo se refere.

Art. 55 O recolhimento do imposto deverá ser feito na rede bancária através de guia fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 56 O não recolhimento da importância retida, no prazo regulamentar será considerado apropriação indébita, ficando o infrator sujeito a penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Inscrição

Art. 57 São obrigadas a se inscreverem no Cadastro Mobiliário do Município, todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isenta ou imune, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, quaisquer das atividades constantes da lista de serviços, ou que estejam sujeitas à incidência de tributos Municipal, antes de iniciar quaisquer atividades.

Parágrafo único. no caso de alteração do estabelecimento para outro município cabe observância à hipótese do art. 3º da Lei Complementar nº 116 de 2003 quanto ao aspecto espacial do tributo, que será o local da prestação do serviço.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 1º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

I - através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio e;

II - de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 2º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 3º Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, ou ainda, se for o caso, o encerramento, paralisação ou a suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente fincando os débitos tributários mantidos até a data da comunicação.

§ 4º A paralisação temporária da atividade ou a suspensão, na forma do parágrafo anterior, dispensam o contribuinte da manutenção da escrita fiscal.

§ 5º A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 58 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 59 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas, mesmo que isentas ou imunes do pagamento do imposto.

Parágrafo único. a inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviços e seu funcionamento depende dessa inscrição.

Art. 60 O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação, paralisação ou alteração de suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias contados na data de sua ocorrência.

Parágrafo único. A cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Seção II
Do Documentário Fiscal

Art. 61 O contribuinte do imposto, fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços nele prestados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, guias de recolhimento, formulários de declaração e/ou demonstrativos de apuração de imposto, e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º O Regulamento estabelecerá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a forma e os prazos para sua emissão e escrituração, podendo ainda, dispor sobre a obrigatoriedade e dispensa do seu uso, manutenção e guarda, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

Art. 62 Por ocasião da prestação de serviço, será emitida nota fiscal com as indicações, utilização e autenticação, excetuando-se os Microempreendedores Individuais quando prestarem serviços a consumidor final na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º A critério do fisco municipal, desde que o sistema não prejudique a fiscalização do imposto, poderá ser autorizada adoção de regime especial de emissão de documentário fiscal, previsto no caput deste artigo, devendo ser previamente solicitado sua aprovação.

§ 2º Quando o documento fiscal for cancelado ou inutilizado, conservar-se-ão no talonário ou formulário todas as suas vias, com declaração expressa dos motivos que determinaram o cancelamento, com referência, se for o caso, ao novo documento emitido, sob pena de ser o mesmo desconsiderado pela fiscalização, tributando-se os valores nele constantes.

§ 3º O documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem dele fizer uso.

Art. 63 os livros fiscais não poderão ser retirados dos estabelecimentos, sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado, o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

§ 1º Até o último dia do mês em que for constatado o desaparecimento ou extravio de livros e outros documentos fiscais, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição competente, instruindo com boletim de ocorrência policial e exemplar de jornal local, ou imprensa oficial, publicado por 1 (uma) vez, sob pena das sanções cabíveis.

§ 2º No interesse da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, os agentes poderão mediante termo, apreender todos os livros e demais documentos fiscais ou não, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização e após a lavratura de Auto de Infração, se for o caso.

§ 3º É admitida a manutenção dos livros fiscais fora do estabelecimento do contribuinte, em escritório de contabilidade, desde que o contador titular do escritório seja nomeado, na forma da lei, preposto do contribuinte, com capacidade para receber intimações, notificações e praticar todos os atos necessários a defender os interesses do contribuinte, em juízo e administrativamente e tenha sido informado ao Fisco Municipal.

Art. 64 Os ingressos, bilhetes, convites, cartelas, notas e livros fiscais serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, podendo ser usados somente depois de autenticados pela repartição fiscal competente, devendo os livros, conter termo de abertura e encerramento.

Parágrafo único. Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão autenticados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados pela repartição.

Art. 65 Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício fiscal seguinte ao exercício em que ocorreu o encerramento.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviços, de acordo com o disposto no artigo 195, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º Todos os contribuintes cujas atividades econômicas de prestações de serviços dependam direta ou indiretamente de celebração de contrato, protocolo ou convênios, ficam obrigadas a manter Livro de Registro de Contratos, cujas formalidades extrínsecas e intrínsecas serão definidas em Regulamento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

Seção III

Da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 66 Fica instituída no Município de Capivari do Sul a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFSe, a escrituração e a emissão da guia de arrecadação do ISS, por meio eletrônico, em sistema que será disponibilizado gratuitamente pelo município.

Art. 67 Regulamento específico disciplinará:

I - o cronograma de implantação;

II - a forma e requisitos de emissão nas notas fiscais de serviço, escrituração e emissão da guia de arrecadação municipal;

III - demais disposições pertinentes ao sistema contratado.

Art. 68 As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, inclusive da Administração Indireta da União, Estados e do Município, nelas incluídas as Empresas e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas neste território municipal, devem obrigatoriamente utilizar o programa a ser disponibilizado pelo Município para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo a guia de arrecadação, para recolhimento do imposto devido por serviços tomados.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica e os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles de apuração por estimativa e os contribuintes por substituição tributária e ainda os responsáveis tributários por serviços tomados e/ou prestados.

Art. 69 Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão e para o caso de eventual impossibilidade de acesso ao sistema, devendo o contribuinte converter o RPS emitido em Nota Fiscal Eletrônica no prazo da escrituração eletrônica do Período.

Art. 70 Será ainda objeto de regulamento específico:

I - a competência a partir da qual as empresas estarão obrigadas a declarar eletronicamente os serviços prestados;

II - as situações de dispensa de apresentação da declaração;

III - o calendário de apresentação da declaração mensal de serviços;

IV - o prazo e a forma como deverão ser declaradas e transmitidas às informações;

V - outras informações de interesse da administração fazendária municipal.

Art. 71 Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o tomador de serviços e o contribuinte emitente de nota fiscal de serviço tributado ou não tributado ficarão obrigados a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o livro fiscal de registro das prestações de serviço efetuadas ou contratadas ainda que emitido eletronicamente.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 72 Somente nas seguintes hipóteses não haverá substituição tributária ou obrigação de recolhimento do imposto por parte do tomador do serviço:

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

I - estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II - estar enquadrado como sociedade uniprofissional, com tributação pelo regime de ISS FIXO;

III - gozar de isenção concedida pelo Município;

IV - ter imunidade tributária;

V - estar enquadrado no regime de lançamento de ISS por Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município.

Parágrafo único. O pagamento realizado por qualquer um dos responsáveis/solidários elide o pagamento referente ao serviço ou parcela do serviço correspondente.

Art. 73 As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que se refere a Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, obrigadas a adotar para informar ao Banco Central do Brasil o plano de contas definido nas Normas Básicas de Planos de Contas - COSIF, instituídas por aquele Banco, e aquelas a elas equiparadas na forma do Parágrafo Único do art. 17 da referida Lei, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços em modelo próprio, devendo escriturar, conforme dispuser o regulamento, informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira.

§ 1º Havendo mudança de modelo de planos de contas, a declaração apresentada sofrerá as devidas adaptações.

§ 2º As informações serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar à conta interna de registro na contabilidade da instituição, sua correlação com a conta correspondente incluída no COSIF, ou aquele que vier a substituí-lo, e, em se tratando de receita de serviço sobre o qual incide o ISSQN, sua correlação com o item da tabela de serviços do imposto, o valor do movimento da conta, a base de cálculo do imposto e o valor do imposto a ser pago.

§ 3º Será entregue uma Declaração para cada Estabelecimento com inscrição própria.

Art. 74 Fica instituído o controle de autenticidade de documentos fiscais, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.capivaridosul.rs.gov.br através da sequência alfanumérica ou através da leitura de código de barras impresso nos documentos.

Art. 75 Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via internet, serão observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitido.

Art. 76 Pela prática das informações tributárias formais a seguir enumeradas, são cominadas as seguintes penalidades:

I - não entregar, no local, na forma ou no prazo previstos pela legislação tributária ou regulamento a declaração mensal de serviço prevista no art. 3º desta Lei, Multa de 100 (cem) UFM(s).

II - Multa de 50 (cinquenta) UFM (s):

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

a) Omitir informações em meio eletrônico ou prestar essas informações de maneira incorreta ou em desacordo com a legislação tributária.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

b) Deixar de encerrar a competência e a escrituração no prazo regulamentar.

III - não aderir a Nota Fiscal Eletrônica estando obrigado a sua emissão, conforme previsto nesta Lei ou em regulamento próprio. Multa de 200 (duzentas) UFM (s) por mês de atraso após o término do prazo para adesão.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77 Constitui infração, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que contrariem as disposições da Legislação Tributária, e salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou responsável, da existência, natureza e extensão dos efeitos do ato ou da omissão.

Art. 78 As infrações a esta lei, relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - sujeição a regime especial de fiscalização

III - apreensão de bens e documentos;

IV - proibição de transacionar com as repartições, institutos, fundações, empresas, agências e autarquias municipais;

V - suspensão ou cancelamento de benefícios, favores e incentivos fiscais.

Art. 79 Por inobservância de disposições referentes ao Imposto Sobre Serviços, serão impostas as seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração.

Art. 80 Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, ou de disposição idêntica, da legislação do imposto, ou de normas contidas num mesmo capitulo deste Código, por uma mesma pessoa ou pelo sucessor referido no artigo 132, e parágrafo, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dentro de dois anos da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 81 Apurando-se num mesmo processo a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, aplicar-se-ão cumulativamente as penas a elas cominadas.

Parágrafo único. As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.

Art. 82 A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do tributo, após o prazo regulamentar será aplicada nos seguintes percentuais:

I - de 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso até o limite máximo de 12% (doze por cento) em caso de pagamento integral e à vista do imposto e da multa;

II - de 25 % (vinte e cinco por cento) em caso de parcelamento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 83 As multas por infração são classificadas em dois grupos:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

I - o primeiro grupo quando aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias, tendo seu valor fixo;

II - o segundo grupo, quando calculadas com base no valor do imposto.

Art. 84 As multas por infração, do primeiro grupo, serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 5 UFM, por documento, aos que extraviarem qualquer documento fiscal;

II - 10 UFM, aos que:

a) de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;
b) deixarem de comunicar, no prazo previsto, o encerramento da atividade ou ramo de atividade;
c) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão ou dados inexatos, de elementos indispensáveis;
d) outras infrações não capituladas.

III - De 40 UFM, aos que:

a) não possuírem os livros fiscais ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados ou autenticados;
b) emitirem documentos fiscais em desacordo com o regulamento ou não observarem a sua ordem numérica e cronológica;
c) deixarem de renovar o reconhecimento do enquadramento como sociedade profissional, no prazo previsto nesta lei.

IV - De 100 UFM, aos que:

a) recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação do fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto;
b) obrigados à retenção do imposto, deixarem de fazê-la.

V - De 300 UFM, aos que:

a) obrigados, deixarem de emitir os documentos fiscais ou, quando emitidos, adulterarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.

VII - De 60 UFM aos que:

a) imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta Lei;
b) usarem, ou tiverem em seu poder, para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a competente autorização para impressão.

Art. 85 As multas, por infração do segundo grupo, serão aplicadas quando se tratar de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, obedecido o seguinte escalonamento:

I - de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, no caso de falta de seu pagamento, no todo ou em parte;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, quando obrigado a reter o imposto e deixar de fazê-lo.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

II - de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, quando do não recolhimento do imposto retido na fonte, ou nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento do tributo, inclusive a aquisição de certidão negativa de débitos, estando inadimplente com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. A multa aplicada de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, terão redução de 50% (cinqüenta por cento) quando ocorrer o pagamento integral e a vista do imposto atualizado monetariamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ciência do auto de infração.

Art. 86 Considera-se específica, a reincidência de infração a um mesmo dispositivo de lei e, genérica, a reincidência de infração a qualquer outra disposição legal, no prazo de dois anos quando:

I - da não interposição de impugnação no prazo legal;

II - do reconhecimento tácito, pelo pagamento total ou parcial do tributo devido;

III - da decisão administrativa definitiva, contados da data de sua ciência pelo contribuinte.

§ 1º nas reincidências específicas as multas serão aplicadas com 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo;

§ 2º nas reincidências genéricas as multas serão aplicadas com 20% (vinte por cento) de acréscimo.

Art. 87 O contribuinte que houver cometido infração para qual tenha concorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetida a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo, será determinado pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretario Municipal de Fazenda que indicará as condições de sua realização.

Art. 88 Poderão ser apreendidos livros e documentos em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação fiscal.

§ 1º Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova.

§ 2º Se depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos o faltoso não se interessar pela restituição dos livros ou documentos, os mesmos serão incinerados.

Art. 89 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas, ou administrativas, para fornecimento de materiais e prestações de serviços, bem como assinar contratos ou gozar de benefícios da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Proibição de que trata este artigo não será aplicada caso haja impugnação ou recurso interposto na forma desta lei.

Art. 90 Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes no caso de infringência à legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo só será aplicada no caso de cessação das condições que deram origem à concessão do benefício.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 91 São competentes para aplicar as multas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

I - a autoridade fiscal que apurar irregularidade, através de termo de fiscalização ou auto de infração;

II - o coordenador de fiscalização municipal, em processo originado pelo órgão que administra o tributo.

CAPÍTULO VII

DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 92 O contribuinte que, por mais de três vezes, reincidir em infração à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º A medida poderá consistir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 93 É competente para determinar a suspensão do regime especial de fiscalização, a mesma autoridade que for competente para instituí-lo.

TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 94 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por zona urbana, toda a área assim definida por Lei Municipal, bem como a urbanizável ou de expansão urbana e ainda, as constantes de loteamentos destinados à habitação, indústria, comércio, prestação de serviços e os destinados a sítio de recreio.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se como urbano o imóvel localizado em região beneficiada com pelo menos dois dos seguintes serviços públicos:

I - meio-fio ou pavimentação, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola de Ensino Fundamental ou Posto de saúde, a uma distância máxima de 3 Km. (três quilômetros) do imóvel considerado.

§ 3º Considera-se zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Art. 95 Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de janeiro de cada ano, ressalvados os casos de edificações construídas no decorrer do exercício cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, no primeiro dia do exercício seguinte ao da concessão do habite-se ou de sua ocupação.

Art. 96 A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas do imóvel perante o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, por eventual irregularidade e do cumprimento das obrigações acessórias exigíveis.

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 97 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição no cadastro imobiliário serão considerados contribuintes e figurarão como inscritos o cônjuge, o convivente e os condôminos nos casos em que o imóvel tenha mais de um proprietário, titular de domínio útil ou possuidor.

Art. 98 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, assim como seu cônjuge, companheiro ou condômino;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão ou do legado que a cada um couber, ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão;

IV - o síndico e os condôminos, solidária e sucessivamente.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 99 A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta Lei.

Art. 100 A apuração do valor venal será feita com base na Planta Genérica de Valores Imobiliários, cuja composição levará em conta os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) O valor unitário do metro quadrado de terreno em que estiver o imóvel localizado, contido na Tabela anexa a esta lei, segundo disposto na Planta Genérica de Valores Imobiliários.
b) os fatores de valorização ou depreciação na forma do disposto na Tabela II anexa a esta lei.

II - Quanto à edificação:

a) O padrão de construção que determinará o valor unitário do m². cujo valor será definido por seus componentes básicos, aos quais serão distribuídos pontos conforme o disposto na forma do disposto na Tabela I, anexa a esta lei;
b) a idade da edificação;
c) fator de localização;
d) fator de utilização.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 1º Para efeito de tributação considera-se:

I - Imóvel não edificado - O terreno sem edificação permanente;

II - Imóvel edificado - terreno com a respectiva edificação permanente e dependências acessórias;

III - Unidade territorial - O terreno urbano;

IV - Unidade predial - O prédio ou parte do prédio, de uso independente, residencial ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços;

V - Subunidade predial - A dependência secundária ou acessório vinculado à unidade principal também denominada anexo;

VI - Lote - O terreno edificado ou não, como unidade autônoma dentro da quadra ou quarteirão;

VII - Gleba - Área definida, conforme inciso I, artigo 23, deste Código;

VIII - Valor m.² base - Valor base do metro quadrado do terreno na quadra, estipulado por uma comissão de avaliação de valores venais dos imóveis, nomeada pelo Prefeito e codificada em tabela a ser definida por ato do Executivo Municipal;

IX - Interno - O imóvel não situado em esquina;

X - Esquina - O imóvel com frente situada em cruzamento logradouro público;

XI - Encravado - O imóvel situado no interior da quadra, sem entestar com logradouro público;

XII - Alagado - O imóvel situado em zona alagadiça permanentemente encharcado;

XIII - Inundável - Quando o terreno está sujeito a inundações periódicas por ação das chuvas e cheias.

XIV - Frente principal - A frente que corresponde ao logradouro por onde o imóvel está inscrito;

XV - Logradouro público - As vias ou áreas destinadas ao trânsito ou ao uso público;

XVI - Setor - Designação administrativa para identificar as diferentes áreas tributáveis do Município;

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 101 O imposto que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel, de acordo com as plantas de valores e tabelas de valores de edificação.

§ 1º Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista, o prédio incendiado, condenado à demolição, a restauração ou em ruína.

§ 2º Considera-se o prédio condenado, aquele que, a juízo da autoridade Municipal ou Estadual, ofereça perigo à segurança ou à saúde pública.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 3º O imposto será calculado de acordo com a tabela I deste CTM, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 4º Os critérios que servirão de base para apreciação dos valores venais dos imóveis, seguirão os seguintes princípios:

§ 5º Existindo no condomínio unidade autônoma de propriedade de mais de uma pessoa, o lançamento será feito em nome de um, de alguns, ou de todos os coproprietários sem prejuízo da responsabilidade dos demais;

§ 6º No imóvel edificado, de um ou mais pavimentos destinados a fim residencial ou não, a inscrição será individualizada para cada unidade predial autônoma ou distinta que o integre, observando-se as características da construção, idade e uso da mesma, desde que o imóvel pertença a mais de um proprietário.

§ 7º A unidade predial, principal ou acessória assinalada por designação numérica para efeito de identificação distinta.

§ 8º A cada unidade autônoma caberá, como parte inseparável, uma fração de terreno e das coisas dependentes ou em comum sob forma décima ou ordinária.

§ 9º Para efeito tributário, cada unidade predial autônoma será tratada como imóvel isolado, cabendo a seu proprietário ou responsável contribuir com os impostos e taxas incidentes, na forma dos respectivos lançamentos;

§ 10 As edificações ou conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, constituídos sob o regime de condomínio ou incorporação, destinados, ou não, a fins residenciais, de uso independente, constituirão, cada uma delas, unidade autônoma sujeita a inscrição individual.

§ 11 O lançamento corresponderá a identificação e individualização do imóvel ou unidade, conforme sua inscrição.

Art. 102 O valor do imposto será calculado através da multiplicação da alíquota estabelecida pelo valor venal do imóvel.

Art. 103 O valor Venal do Imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

Onde: VvI = Valor venal do imóvel;
VT = Valor do Terreno;
VE = Valor da edificação.
VvI = VT + VE

Art. 104 O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VT = AT X VM2

Onde: VM.² = Valor do metro quadrado do terreno;
AT: Área do Terreno
VM = Valor base do metro quadrado do terreno na quadra.
S = Coeficiente corretivo de situação;

§ 1º Valor base do metro quadrado (VM.²) é o valor em moeda corrente que expressa um metro quadrado de terreno normal, obtido através de planta genérica de valores do Município e estipulado na Tabela I deste CTM.

§ 2º Coeficiente Corretivo de situação (S), consiste em um grau variando de 0,70 (setenta décimos) a 1,30 (um inteiro e trinta décimos) atribuindo ao imóvel conforme suas situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - O Coeficiente Corretivo de Situação será obtido através da seguinte tabela:

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
Esquina 3 ou mais frentes	1,30
Esquina 2 frentes	1,20
Interno 1 frente	1,00
Encravado ou Vila	0,70

Art. 105 O Valor da Edificação (VE) será a obtido através da seguinte fórmula:

VE = AE X VM²

Onde: VE = Valor da Edificação;
AE = Área de Edificação
VM.² = Valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º O valor do metro quadrado da edificação (VM.²E) para cada um dos seguintes tipos; casa, apartamento, sala ou conjunto, pavilhão, garagem, barraco, galpão, indústria, loja, especial (entende-se por especial os prédios destinados as atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados) será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor no Município.

§ 2º O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, e o fato de obsolescência pela idade da construção.

§ 3º O valor do Metro quadrado de edificação (VM.² TI) será obtido considerando-se os valores definidos na Tabela I, anexa a este Código Tributário Municipal.

§ 4º A categoria da edificação será determinada pela tabela de pontos das informações de edificação e equivalem a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na seguinte tabela:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

Fundações:	Pontos
De concreto	10
Alvenaria de pedra	05

Paredes:	Pontos
Alvenaria	10
Madeira dupla	04
Madeira simples	03
Mista	06

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Cobertura:	Pontos
Telha de cimento amianto	05
Telhas de barro	08
Telhas esmaltadas ou concreto	10

Forro:	Pontos
Concreto	10
Madeira beneficiada ou PVC	05
Sem forro	00

Revestimento interno:	Pontos
Reboco e azulejos ou epóxi	10
Reboco	05
Nenhum	00

Revestimento externo	Pontos
Cerâmica . Fulget	10
Reboco . tijolo à vista	08
Salpique	03
Nenhum	00

Pintura:	Pontos
Esmalte - acrílica	10
Óleo ou PVA	05
Caiação	02
nenhuma	00

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Pisos:	Pontos
Madeira de Lei	10
Cerâmica	04
Madeira e ou macho/fêmea	05
Cimento liso	02

Esquadrias:	Pontos
Alumínio ou madeira de lei	10
Madeira	07
Ferro	05
nenhuma	00

Instalações sanitárias:	Pontos
3 Gabinetes sanitários ou mais	10
2 Gabinetes sanitários	08
1 gabinete sanitário	05

III - No caso de materiais com novas tecnologias, será aplicado os pontos daquele produto que mais se assemelhar.

§ 6º O Coeficiente Corretivo do fator de Obsolescência (CCO) pela idade da construção consiste em um grau variando de 0,30 (trinta décimos) a 1,00 (um inteiro), atribuído ao imóvel construído, conforme a idade da construção.

I - O coeficiente Corretivo do fator de obsolescência pela idade da construção será obtido da seguinte forma:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE OBSOLECÊNCIA
até 3 anos	0%	1,00
de 4 até 6 anos	7%	0,93
de 7 até 9 anos1	4%	0,86
de 10 até 12 anos	21%	0,79
de 13 até 15 anos	28%	0,72
de 16 até 18 anos	35%	0,65
de 19 até 21 anos	42%	0,58
de 22 até 24 anos	49%	0,51
de 25 até 27 anos	56%	0,44
de 28 até 30 anos	63%	0,37
mais de 30 anos	70%	0,30

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

II - Quando uma edificação sofrer reforma que afete sua estrutura, será reiniciado o período de obsolescência com fator 1,00 (um), a contar da vistoria ou do final da obra.

Art. 106 As alíquotas estabelecidas na tabela I, deste CTM, somente poderão ser modificadas por autorização contida em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, observado o princípio da anterioridade.

Art. 107 O Valor Venal apurado na atualização da planta genérica será convertido pelo CUB na forma definida pela Tabela I desta Lei.

Art. 108 Os valores do CUB comercial e residencial para o exercício corrente será divulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro quando produzirá seus efeitos.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, entende-se como CUB I a ser aplicado nos imóveis residenciais o imóvel Padrão RI - Residência multifamiliar normal e para os prédios comerciais o CUB para o tipo CSL 16 - Normal estabelecido pela NBR 12.721/2006.

Art. 109 A data para a emissão dos carnês de pagamento será até 31 de janeiro de cada ano e a cota única terá o vencimento em 10 de fevereiro com desconto de 25%, ou, pela opção por pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais com vencimentos iguais e consecutivas, a partir de 10 de fevereiro.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá alterar as datas ou a quantidade de parcelas havendo justificada necessidade.

Art. 110 É considerado imóvel sem edificação, para efeito de incidência do imposto, a existência de:

I - prédio em construção, até o último dia do exercício correspondente ao da concessão do habite- se ou de sua ocupação;

II - prédio em estado de ruína ou de qualquer modo inadequado à utilização de qualquer natureza ou as construções de natureza temporária;

CAPÍTULO IV
DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO

Art. 111 São imunes ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis vinculados às finalidades essenciais:

I - da União, ou do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações;

II - dos templos de qualquer culto, exclusivamente dedicados a esse fim;

III - dos partidos políticos e suas fundações;

IV - das entidades sindicais dos trabalhadores;

V - das instituições de educação, de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei.

Art. 112 São isentos do imposto:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - as áreas ocupadas por florestas e demais formas de vegetação, declaradas como de preservação permanente e ou

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

monumentos naturais identificados de acordo com a legislação pertinente;

II - os imóveis tombados ou sujeitos às restrições impostas pelo tombamento vizinho, bem como aqueles identificados como de interesse de preservação, na forma da legislação pertinente;

III - os imóveis edificados e as áreas de terrenos cedidos gratuitamente para uso da Municipalidade, através de contrato de comodato, enquanto durar a cessão;

IV - dos imóveis cedidos para pequenos produtores rurais sem terra para o plantio de hortifrutigranjeiros com fins comerciais;

Parágrafo único. A definição dos procedimentos para obtenção da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos I e II deste artigo serão regulamentados através de ato do Poder Executivo.

Art. 113 Será também isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de coleta de lixo urbano, o contribuinte que se incluir na conjugação total das seguintes condições:

I - ser o único imóvel que possua e nele resida e que dito imóvel não ultrapasse a 500m² de área territorial;

II - ter idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou ter sido aposentado por invalidez;

IV - ter renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovado.

Art. 114 Para concessão da isenção mencionada no artigo anterior, o contribuinte deverá requerer via protocolo, anualmente, a isenção, devendo apresentar a documentação do imóvel, documentos pessoais e comprovantes de rendimentos de todos os componentes familiares que residam no imóvel, os quais deverão ser protocolados até o dia 31 de outubro.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 115 Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade, ou isenção, situados na zona urbana do Município como definida neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável, no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Serão inscritos ex-ofício, também, imóveis de propriedade da União Federal, dos Estados Membros, dos Municípios, de representações consulares e de embaixadas estrangeiras que gozem de imunidade reconhecida.

~~**Art. 116** A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário fica o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Município, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para as necessárias anotações.~~

Art. 116. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário fica o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Município, munido do título de propriedade, para as necessárias anotações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 19/2021)

Parágrafo único. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

Art. 117 Em se tratando de área loteada, desmembrada ou remanejada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entregar ao órgão cadastrante uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros das quadras e dos lotes,

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, licenciamento ambiental, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Art. 118 Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrante, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 119 Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e da Lei 6766/79, conforme o caso, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

Art. 120 O Cadastro Imobiliário Fiscal compreende:

I - os terrenos desde que considerados urbanos;

II - as edificações existentes ou que venham a ser construídas nas áreas urbanas ou urbanizáveis;

Art. 121 São de inscrição obrigatória no Cadastro Imobiliário os imóveis existentes como unidade por desmembramento, ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiadas por isenção ou imunidade.

Parágrafo único. Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa e que seu acesso se faça independentemente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comum a todos, mas nunca através de outra.

Art. 122 Nos casos de requerimento referentes aos incisos abaixo, os contribuintes ficam dispensados de apresentarem certidão de cadastramento, cabendo unicamente à Administração Fazendária, verificar, antes do deferimento, se o contribuinte está inscrito:

I - habite-se, licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de áreas;

III - aprovação de projetos.

Art. 123 A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos;

III - de ofício, pelo órgão competente:

a) em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou entidade autárquica;
b) após o prazo estabelecido para o adquirente, quando denunciada pelo transmitente ou por informações do cartório de registro geral de imóveis;
c) através de levantamento cadastral.

Art. 124 O contribuinte deverá declarar, ao órgão competente, dentro de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

I - a aquisição de imóvel edificado ou não;

II - a modificação de uso;

III - a mudança de endereço para entrega de notificações;

IV - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto.

Art. 125 Os responsáveis por loteamento ou incorporação imobiliária ficam obrigados a fornecer, mensalmente, a secretária municipal de fazenda, relação das unidades que no mês anterior tenham sido alienadas por escritura pública, ou documento particular, mencionando o número de lote e quadra ou da unidade construída bem como, o valor da venda e o registro em cartório, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. O não atendimento as disposições deste artigo penaliza o responsável ao pagamento de 0,1% do valor contratado, por dia de atraso a contar do trigésimo primeiro dia da assinatura do documento.

Art. 126 As construções feitas sem licença, ou em desacordo com as normas municipais serão inscritas e lançadas, de oficio, apenas para efeitos fiscais.

§ 1º A inscrição e os efeitos, no caso deste artigo, não criam direito ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito da repartição de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição independentemente das sanções cabíveis.

§ 2º A inscrição no cadastro imobiliário será atualizada sempre que se verificar qualquer alteração da situação anterior do imóvel.

Art. 127 Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os oficiais de registro de imóveis, na conformidade do disposto no inciso I, art. 197 de Código Tributário Nacional, enviarão a Secretária Municipal de Fazenda, extratos ou comunicações de atos praticados com imóveis estabelecidos em sua jurisdição territorial, tais como: transferências, averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 128 O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, que reger-se-á pela lei então vigente:

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

§ 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

§ 3º O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º O lançamento será feito no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 5º Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de notificação pessoal ou do recebimento do carnê de pagamentos a ser entregue por meio postal num prazo nunca inferior a 10 dias do vencimento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 6º É assegurada ao contribuinte a transparência no lançamento do imposto, através de informações relativas ao imóvel, que justificam o valor apurado, a serem indicadas no formulário da Guia de Recolhimento, própria para a cobrança do imposto, que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes elementos:

I - áreas do terreno e da edificação, respectivamente;

II - valores, por metro quadrado e venal, do terreno e da edificação, respectivamente;

III - alíquotas incidentes;

Art. 129 Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome do proprietário do loteamento, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§ 1º Verificando-se a outorga de que trata o inciso anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, ou compradores, no exercício subseqüente ao em que se verificar a notificação no Cadastro Imobiliário.

§ 2º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio; feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a regularização e transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam às necessárias modificações.

§ 4º O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 130 Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio; feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a regularização e transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação.

Parágrafo único. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam às necessárias modificações.

Art. 131 O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 132 Considera-se regularmente efetuado o lançamento, com a entrega da notificação a qualquer das pessoas indicadas, a seus prepostos, ou representantes legais.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de entrega de notificação a qualquer das pessoas referidas neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação far-se-á por meio de aviso de recebimento (AR) ou por edital.

§ 2º O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem na situação prevista no parágrafo anterior, em relação a um mesmo contribuinte.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO E PRAZOS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 43

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

Art. 133 A arrecadação do imposto é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única, ou em até 10 (dez) parcelas ou na forma e prazos dispostos em Regulamento.

§ 1º O contribuinte que optar pelo recolhimento do IPTU e da Taxa de coleta de lixo urbano em cota única até a data do vencimento será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º As datas para pagamento serão fixadas conforme regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DE LANÇAMENTO

Art. 134 Será admitido pedido de revisão de lançamento, que tenha sido protocolado, tempestivamente, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O pedido de revisão do lançamento deverá ocorrer até o prazo para pagamento à vista do tributo.

Art. 135 Far-se-á, ainda, revisão de lançamento, sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base de cálculo tributário, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 136 Constituem infrações às normas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, toda ação ou omissão que importe em inobservância às suas disposições.

Parágrafo único. A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 137 As infrações a esta lei referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, favores e incentivos.

Art. 138 Por inobservância das disposições desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração.

Art. 139 A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do tributo após o prazo regulamentar, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - de 0,06% (seis centésimos percentuais) por dia de atraso até o limite máximo de 20% (vinte por cento) em caso de pagamento integral e a vista do imposto e encargos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 140 As multas por infração serão aplicadas obedecendo com o seguinte escalonamento:

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

I - 40 (Quarenta) UFM nos casos de deixar de comunicar a aquisição do imóvel, ou quaisquer outros atos ou circunstâncias que possam alterar a identificação do imóvel no Cadastro Imobiliário.

II - 20 (vinte) UFM, nos casos de:

a) deixar de comunicar a modificação de uso da edificação para efeito de inscrição e lançamento;
b) deixar de apresentar, dentro dos prazos previstos outros elementos básicos à caracterização de fato gerador de obrigação tributária.

III - 100 (cem) UFM nos casos de:

a) negar-se a prestar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco;
b) não atender no prazo previsto, a notificação feita pela fiscalização.

IV - 200 (duzentas) UFM nos casos de:

a) instruir pedidos de isenção, de reconhecimento de imunidade ou redução do imposto com documento que contenha falsidade, no todo ou em parte;
b) fornecer por escrito ao fisco, dados ou informações inverídicas.

§ 1º A aplicação da multa por infração é excluída pela autodenúncia do infrator, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis.

§ 2º Não se considera denúncia espontânea aquela apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

I - As multas, por infração do segundo grupo, quando se tratar de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, serão corrigidas pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecido o seguinte escalonamento:

a) de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, no caso de falta de seu pagamento, no todo ou em parte;
b) de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento do tributo, inclusive a aquisição de certidão negativa de débitos, estando inadimplente com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. A multa corrigida aplicada de conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso, terá redução de 50% (cinqüenta por cento) quando ocorrer o pagamento integral no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ciência do auto de infração.

Art. 141 Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal, não poderão receber do Município créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação para fornecimento de materiais ou serviços, bem como assinar contrato ou receber licenças e certidões.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica caso haja impugnação ou recurso interposto na forma da lei.

Art. 142 Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas ao contribuinte, quando ocorrer infração à legislação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo só será aplicada no caso de cessação das condições que deram origem à concessão do benefício.

TÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 143 O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, tem como fato gerador e sua incidência pela:

I - transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;

IV - compra e venda pura ou condicional;

V - instituição, a transmissão e substituição de fideicomisso inter vivos, quando onerosa;

VI - procuração em causa própria e/ou seu substabelecimento, quando o instrumento contiver os elementos essenciais à compra e venda de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

VII - transmissão de fideicomisso "inter vivos", quando onerosa;

VIII - Subrogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

IX - dação em pagamento;

X - permuta;

XI - arrematação, a adjudicação e a remissão;

XII - cessão do direito do arrematante ou adjudicatário;

XIII - cessão onerosa de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;

XIV - cessão onerosa do direito à sucessão aberta;

XV - instituição e extinção de usufruto, convencional ou testamentário, sobre bens imóveis, se onerosa;

XVI - transmissão onerosa de domínio útil;

XVII - as divisões para extinção de condomínio, sobre o excesso, quando qualquer condômino receber quota parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota parte ideal;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

XVIII - a separação judicial ou divórcio, sobre o excesso na partilha, quando, por ato oneroso, um dos cônjuges receber bens cujo valor seja maior do que a meação que lhe caberia na totalidade dos bens;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 144 O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território do município de Capivari do Sul ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município.

Parágrafo único. Cada transmissão implicará um fato gerador distinto.

Art. 145 Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado e transcrito, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

Art. 146 Consideram-se bens imóveis, para efeito do imposto:

I - O solo de jurisdição territorial do município, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada a terra, os edifícios e as construções, de moda que não possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 147 O contribuinte do imposto é o adquirente dos bens imóveis ou dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, o cessionário de direito a sua aquisição, o fiduciário e o fideicomissário, na hipótese prevista pelo artigo 123, §§ 3º a 5º desta Lei.

§ 1º Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

§ 2º Quando ocorrer a transmissão onerosa da nua propriedade ou a extinção onerosa do usufruto, o imposto será pago:

I - relativamente à nua propriedade, pelo adquirente;

II - relativamente ao usufruto:

a) pelo instituidor, quando for feita a sua instituição;
b) pelo nu-proprietário, no momento de sua extinção, exceto o previsto no inciso VI do artigo 126 desta lei.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 148 O imposto não incide sobre:

I - transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vedação que, relativamente à aquisição de bens vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

II - transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais desde que atendidos outros requisitos estabelecidos em lei;

III - transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de Capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvado o disposto no artigo 114 desta lei;

IV - transmissões em que figure como adquirente igreja de qualquer culto, de bens imóveis relacionados com suas finalidades, sem fins lucrativos;

V - as transmissões de desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso III deste artigo, quando reverterem aos primitivos alienantes;

VI - extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;

VII - construção ou parte dela desde que comprovadamente realizada pelo adquirente, incidindo somente sobre o valor do que tiver construído pelo transmitente;

Art. 149 O disposto no inciso III do artigo anterior, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante à venda, a locação ou o arrendamento de bens imóveis, ou a cessão de direitos a eles relativos.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades a menos de 12 (doze) meses da aquisição, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta a média dos meses até então decorridos

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta os 12 (doze) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se.á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos apurados na data do pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 150 São isentos do imposto:

I - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para a população de baixa renda patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

II - os atos que importarem na divisão de bens imóveis para extinção de condomínio ou, partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal, desde que não haja diferença entre as quotas ou na meação, caracterizando-se transmissão por ato oneroso;

III - a indenização de benfeitorias, feitas pelo locador ao locatário;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

CAPÍTULO V
DAS ALÍQUOTAS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

Art. 151 As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor da transação nas transmissões realizadas através do sistema oficial de financiamento habitacional.

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor das demais transmissões, conforme Tabela III, anexa.

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 152 A base de cálculo do imposto é o valor real dos bens ou direito transmitidos ou cedidos, apurados em ação fiscal de avaliação tributária dos bens ou direitos transmitidos, procedida pelo órgão fazendário competente, ou o valor da transmissão, caso este seja maior.

§ 1º Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições "inter vivos", a base de cálculo será o valor venal da fração ideal excedente, o imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 50% (cinqüenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§ 3º Na transmissão de fideicomisso "inter vivos", o imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 50% (cinqüenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§ 4º Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.

§ 5º O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

Art. 153 Nas transmissões dos direitos reais de usufruto, uso, habitação, ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá ao rendimento presumido do bem durante a duração do direito real, limitada, porém a um período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII
DA AÇÃO FISCAL DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 154 O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei serão avaliados pelo setor de engenharia, arquitetura e avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e ordenamento Urbano que o fará no prazo máximo de 5 (cinco)dias e repassará as informações à Secretaria Municipal da Fazenda para fins fiscais e de avaliação tributária, ressalvados os casos de avaliação judicial.

§ 1º A ação fiscal de avaliação tributária dos bens deverá ser concluída pelo agente do fisco no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da informação do órgão competente prorrogáveis por ato da chefia imediata.

§ 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para operacionalizar o sistema de avaliação de imóveis rurais e urbanos.

Art. 155 A ação fiscal de avaliação tributária será feita pelo agente do fisco e homologada pela chefia imediata, podendo o contribuinte no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da ciência da mesma, impugnar, de maneira justificada, o valor apurado.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 1º A impugnação de que trata este artigo, será dirigida ao Secretario Municipal de Fazenda.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda indicará uma comissão formada por 03 (três) agentes do fisco, incluindo o autor da primeira ação fiscal de avaliação tributária, caso este não esteja impedido legalmente, para revisão da ação fiscal de avaliação tributária.

§ 3º A revisão devidamente justificada será submetida ao Secretario Municipal de Fazenda para apreciação e decisão.

§ 4º A decisão tomada na revisão realizada na forma deste artigo e parágrafos anteriores será final e esgotará o recurso na esfera administrativa municipal.

Art. 156 Não havendo acordo entre a fazenda municipal e o contribuinte, o valor será determinado por avaliação judicial, de iniciativa do interessado.

Art. 157 Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens penhorados, a base de cálculo é o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou a preço pago, se for maior.

Art. 158 Nas transmissões do sistema financeiro de habitação, a base de cálculo será a avaliação feita pelo respectivo agente financeiro.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO, LOCAL FORMA E PRAZOS.

Art. 159 O pagamento do imposto efetuar-se-á:

I - nas transmissões por escritura pública, na forma da lei civil, antes de sua lavratura;

II - nas transmissões por título particular, até 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

III - nas transmissões oriundas de sentença judicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão;

IV - nas transmissões por escrituras públicas lavradas em outras Unidades Federativas do país, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura.

V - até 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão da impugnação de que trata o artigo 126 desta lei.

§ 1º O imposto só será pago na rede bancária autorizada.

§ 2º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da homologação da ação fiscal de avaliação tributária ou da decisão da impugnação, sem que tenha ocorrido o pagamento devido pela transmissão, será aplicada multa moratória de 0,4% (quatro décimos percentuais) sobre o valor do referido imposto, por dia de atraso, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

§ 3º Depois de decorridos 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ciência da homologação da ação fiscal de avaliação tributária ou da ciência da decisão da impugnação, sem que tenha ocorrido o pagamento do imposto devido pela transmissão, o débito será inscrito em dívida ativa.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 160 Quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro País, o prazo para pagamento do imposto será de 60 (sessenta) dias.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 50

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

Art. 161 O recolhimento do imposto será feito mediante apresentação ao órgão recebedor, do documento de arrecadação municipal e guia de informação, previstos em regulamento e/ou ato do Secretário de Fazenda, que serão preenchidos:

I - pelo tabelião que deva lavrar, neste Município, a escrituração de transmissão ou cessão;

II - pelo oficial de registro de imóveis, antes do registro, quando a escritura houver sido lavrada em outro Município, Estado ou País;

III - pelo escrivão, nas transmissões "inter vivos", a título oneroso, ocorridas em razão de processo judicial;

IV - pelo adquirente, nas transmissões ou cessões lavradas por título particular.

Art. 162 O órgão arrecadador não poderá receber o imposto quando os documentos necessários ao recolhimento não estiverem preenchidos de acordo com as prescrições desta Lei.

Art. 163 Nos contratos de compra e venda e nas cessões de direito celebrados por escrito particular, todas as vias do instrumento serão levadas ao órgão arrecadador, que nelas certificará o recolhimento do imposto.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 164 As infrações às disposições desta lei referentes ao ITBI serão punidas com multa:

I - de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, mediante autuação fiscal, e de 20% (vinte por cento) se pagos espontaneamente quando:

a) total ou parcialmente omitido o pagamento do imposto devido;
b) ocultada a existência de frutos pendentes ou outra circunstância que influa positivamente no valor do imóvel.

II - de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, a ser paga pela:

a) autoridade fiscal que proceder a ação fiscal de avaliação tributaria ou cobrar o imposto com dispensa ou redução irregular do valor da avaliação tributária do imóvel ou do montante do imposto devido;
b) os notários e registradores e os escrivães e demais serventuários da justiça que infringirem as disposições desta lei.

Art. 165 As pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que deixarem de cumprir obrigações principal e acessória dificultando a identificação do sujeito passivo do imposto, à época da ocorrência do fato gerador e verificação sobre o recolhimento, ficam sujeitas à multa de valor igual ao do tributo devido.

Art. 166 Os escrivães e demais servidores da justiça e os registradores facilitarão aos funcionários fiscais, nos cartórios e ofícios de registro de imóveis o exame dos livros, autos e papeis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto, para verificação do exato cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 167 Ficam os oficiais de registro de imóveis obrigados a encaminhar mensalmente à repartição fiscal fazendária, relação das transmissões registradas sem o pagamento do ITBI, com base nas exceções definidas nesta lei e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 168 Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas serão cobradas em valor único vez que foram fixadas já incluindo os custos acessórios.

Art. 169 As taxas classificam-se em:

I - decorrentes do exercício regular do poder de policia;

II - pela utilização de serviços públicos postos à disposição.

Art. 170 O exercício regular do poder de polícia dá origem à cobrança das taxas de licença para:

I - Localização e Autorização para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais, de Prestação de Serviços e Profissionais;

II - Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços, Profissionais e Similares, em Horário Especial;

V - Licença para exercício de comércio ou atividade eventual ou Ambulante;

IV - Licença para Execução de Obras;

V - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VI - Fiscalização e Vistoria;

VII - Exploração de Meios de Publicidade em Geral;

VIII - Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS;

Art. 171 O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício regular do poder de polícia no licenciamento e autorização, obrigatória, para o início das atividades de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outro que venham a exercer atividades no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou por residência;

Art. 172 Para os efeitos desta taxa, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade industrial, comercial, de prestação de serviços ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

Art. 173 Nenhum estabelecimento sujeito ao recolhimento da taxa poderá instalar-se ou iniciar suas atividades neste município, sem a prévia licença para localização também denominada como Alvará de localização.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Art. 174 A taxa de licença para localização é devida uma única vez no ato do registro do estabelecimento no cadastro municipal de contribuintes.

Art. 175 No caso de estabelecimento que explora mais de um ramo de atividade, a taxa será aquela de maior valor.

Art. 176 Sujeito passivo das taxas são os comerciantes, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outros, estabelecidos ou não.

Art. 177 As taxa de localização e autorização para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e profissionais será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a esta Lei.

Art. 178 As taxas, que independem de lançamento de ofício serão devidas e recolhidas conforme dispuser Regulamento.

Art. 179 A Taxa de Licença para Localização será devida no ato de licenciamento e antes do início da atividade e toda vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, da atividade ou do ramo da atividade.

Art. 180 A licença para localização do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º O Alvará, que independe de requerimento será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 2º É obrigatório o pedido de nova autorização e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 3º A modificação da licença deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

§ 4º Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização devidamente renovado.

Art. 181 Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

Art. 182 Para efeito desta Taxa considerar-se-ão a filial, a sucursal, o escritório de negócios, a agência, o depósito, a estande, o quiosque, o trailer, o veículo ou assemelhados, o barco, ou embarcação, estabelecimentos distintos, além dos que:

I - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 183 O Alvará de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento, deverá ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

Art. 184 A transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 20 (vinte) dias, contados daqueles fatos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Art. 185 Para a concessão do Alvará de todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento, segundo estabelece a Lei Estadual Nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, será exigido o Alvará de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros da região, relativamente ao Plano de Prevenção de Combate a incêndio - PPCI.

§ 1º O estabelecimento requerente deverá apresentar o alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros referente ao Plano de Prevenção de Combate contra Incêndio (PPCI) para obtenção do Alvará Permanente.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento poderá fornecer, a título precário, alvará provisório para funcionamento com duração de 90 (noventa) dias, uma vez apresentado pelo contribuinte o Certificado de Conformidade (CC) expedido pelo Corpo de Bombeiros da região por ocasião da análise do Plano, excetuando-se àqueles enquadrados como grau de risco F-6.

§ 3º Caso expire o prazo sem que tenha ocorrido a vistoria requerida no estabelecimento pelo órgão competente, o Município concederá novo Alvará provisório até que o órgão competente efetue a vistoria e forneça o Alvará de aprovação, ou a Notificação de Correção de Inspeção (NCI).

§ 4º Expirando pela segunda vez o Prazo e havendo Notificação de Correção de Inspeção, somente mais um Alvará provisório será concedido. Após o segundo prazo o estabelecimento não poderá exercer suas atividades até a apresentação do Alvará de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros (APPCI), ocasião em que será emitido o Alvará definitivo para o estabelecimento, pela Secretaria da Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Capivari do Sul.

Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentos da taxa de licença para localização e autorização de funcionamento.

CAPÍTULO III
DA TAXA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PROFISSIONAIS EM HORÁRIO ESPECIAL.

Art. 186 Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante pagamento da taxa de licença especial.

Art. 187 A taxa de licença para o exercício de atividade em horários especiais será cobrada de acordo com a Tabela VI anexa a esse CTM.

Parágrafo único. Será fornecido alvará com a licença especial, que deverá estar afixado junto com o alvará de licença.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 188 O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

Parágrafo único. Os ambulantes poderão ter inscrição de microempreendedor individual (MEI) segundo determinam as Leis Complementares nº 123 e 128 de 14 de dezembro de 2006, e 31 de julho de 2008 respectivamente.

Art. 189 A taxa será calculada de acordo com a tabela V, anexa a esta Lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 190 A taxa, que independe de lançamento de ofício, será recolhida no ato do licenciamento ou do início da atividade para seus efeitos considera-se:

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

I - comércio ou atividade eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

II - comércio ou atividade ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 191 Serão definidas em Regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

Art. 192 Respondem pela Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, excetuados os MEIS, pelas mercadorias encontradas em poder de vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam efetuado o pagamento da respectiva taxa.

Art. 193 A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões, e outros estabelecimentos congêneros, será sempre precedidos do exame do local e aprovação pela autoridade sanitária.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 194 Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras.

Art. 195 A taxa de licença para execução de obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Art. 196 Calcula-se a taxa, de conformidade com a tabela VIII anexa a esta Lei.

Art. 197 A taxa será recolhida no ato de licenciamento da obra.

Art. 198 A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, demais atos e atividades constantes da tabela VIII.

§ 1º Entende-se como obras, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação e muros ou qualquer outra obra de construção civil;

II - a terraplenagem em terrenos particulares.

§ 2º Nenhuma obra poderá ser iniciada, sem prévia licença do Município e pagamento da taxa devida.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Art. 199 A taxa de licença para fiscalização e vistoria do funcionamento, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina as seguintes situações:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - Se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

moralidade e à ordem, emanados do poder de polícia municipal, legalmente instituído;

II - Se o estabelecimento e o local do exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pelo Código de Posturas do município;

III - Se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;

IV - Se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 200 Sujeitam-se a taxa de fiscalização e vistoria, os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e congêneres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta taxa, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade industrial, comercial, de prestação de serviços ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

Art. 201 A taxa de fiscalização e vistoria é devida anualmente para os estabelecimentos em funcionamento.

Parágrafo único. Fica o município obrigado a proceder anualmente à fiscalização e vistoria das condições de funcionamento, aceitas quando da liberação para localização e autorização para funcionamento do estabelecimento, e será arrecadada de acordo com a tabela XI, anexa a esta Lei.

Art. 202 Nenhum estabelecimento, depois de fiscalizado e vistoriado, poderá prosseguir nas suas atividades, se não estiverem sendo obedecidas às condições originais para funcionamento.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidade será suspenso o alvará de licença e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização. Após este prazo, não havendo a regularização será cassado o alvará de licença e consequentemente, interditado o estabelecimento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Art. 203 Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Parágrafo único. Excetua-se para fins de tributação placas com tamanho igual ou inferior a 70 cm² (setenta centímetros quadrados).

Art. 204 A taxa será calculada por ano, mês, dia ou outra quantidade, de acordo com a tabela VII, anexa a esta Lei.

Art. 205 O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do Município, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 206 Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Art. 207 Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, à taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características.

Art. 208 A taxa será arrecadada por antecipação, conforme dispuser Regulamento.

Art. 209 É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - cartazes, outdoors, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados, pregados ou afixados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;

III - Letreiros, fachadas, placas, marcas, logomarcas, símbolos e sinais de empresas ou quaisquer entidades civis, comerciais ou industriais.

Parágrafo único. Compreende-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública;

Art. 210 Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 211 A Taxa de Licença para Parcelamento de Terrenos Particulares é exigível pela permissão outorgada pelo Município, mediante prévia aprovação dos Respectivos Planos ou projetos para execução de arruamento ou loteamento, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. 212 Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam os loteamentos ou parcelamento do solo.

Art. 213 A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de sua responsabilidade.

Art. 214 Calcula-se a taxa, de conformidade com a tabela XIV, anexa a esta Lei.

Art. 215 A taxa será recolhida no ato de licenciamento das obras de execução do arruamento ou loteamento, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Art. 216 A taxa de outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transportes de passageiros tem como fato gerador a autorização para exploração dos serviços de transportes coletivo de passageiros e dos serviços de transporte de passageiros em veículos a taxímetro e transportes alternativos de passageiros por qualquer meio e bem assim a fiscalização dos mesmos serviços na forma prevista na legislação especifica.

Art. 217 Calcula-se a taxa, de conformidade com a tabela XVIII, anexa a esta Lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 218 A taxa será recolhida no ato de outorga de permissão para exploração de atividade de transporte de

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

passageiros em âmbito municipal, e dos serviços de transporte de passageiros em veículos a taxímetro e transportes alternativos de passageiros por qualquer meio e sua fiscalização, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE COLETA DE LIXO URBANO

Art. 219 Constitui fato gerador da taxa de limpeza coleta de lixo urbano a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos e de remoção, coleta e destinação final do lixo domiciliar ou não.

Art. 220 A taxa coleta de lixo urbano incidirá:

I - Sobre cada uma das economias autônomas;

II - Sobre os imóveis não edificados, de forma unitária.

Art. 221 O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 222 A taxa será calculada de acordo com a tabela XII, anexa a esta Lei.

Art. 223 A taxa de coleta de lixo urbano será anual e devida a partir do primeiro dia do exercício em que se der o lançamento.

§ 1º A taxa de coleta de lixo urbano será lançada e arrecadada junto com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel residencial ou comercial situado na zona urbana do Município é obrigado a manter ou executar, em:

I - terrenos, edificados ou não, devidamente limpos e roçados.

II - a limpeza e destinação de entulhos gerados de sua propriedade.

§ 3º Entende-se como entulho, os lixos ou resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de construção, os entulhos provenientes de demolições e restos de terra, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos.

§ 4º O Executivo notificará os infratores para, no prazo de 30 (trinta) dias, darem cumprimento ao estatuído nesta Lei.

§ 5º Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, incorrerá na multa correspondente a 35 UFM.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem que o responsável tenha executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da notificação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente a seu custo.

§ 7º Executada a limpeza ou recolhimento dos entulhos, na forma prevista neste artigo, o Município procederá ao lançamento do valor correspondente ao custo dos serviços e notificará o infrator a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual o valor inadimplido será lançado em Dívida Ativa e cobrado no exercício seguinte juntamente com a parcela do IPTU.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 8º Os serviços disciplinados nesta Lei poderão ser realizados pela Administração Pública a requerimento do

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel urbano, mediante o pagamento total do serviço, conforme tabela XV desta Lei.

CAPITULO XI
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 224 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 225 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 226 A Taxa de Licenciamento Ambiental está regulamentada pela Lei Municipal nº 638, de 23 de novembro de 2010. e segue a Tabela XVI desta Lei.

CAPÍTULO XII
SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

Art. 227 A taxa de limpeza de terrenos particulares é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel residencial ou comercial situado na zona urbana do Município que requerer os serviços públicos de limpeza e destinação de entulhos gerados em sua propriedade.

Parágrafo único. Entende-se como entulho, os lixos, galhos de podas, resíduos de fábricas e oficinas, restos de construção, demolições e restos de terra.

Art. 228 Regulamenta os serviços de limpeza de terrenos particulares a Lei Municipal nº 302 de 23 de setembro de 2002.

Art. 229 Os preços dos serviços de limpeza de terrenos particulares segue a Tabela XVIII desta Lei.

CAPÍTULO XIII
DO ALUGUEL DE QUADRAS

Art. 230 Entende-se por aluguel de quadra a permissão de uso de quadras esportivas pertencentes ao próprio municipal, para a prática de esportes por pessoas da comunidade ou não, medidos por turno de uma hora, a ser cobrado antecipadamente segundo a Tabela XX desta Lei.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 231 A Contribuição sobe a iluminação pública, instituída artigo 149-A da Constituição Federal tem como fato gerador o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 232 Sujeito passivo da CIP é o consumidor final de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 233 A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 234 No caso de imóveis constituídos por múltiplas economias autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das economias de forma distinta.

Art. 235 A condição de contribuinte independe de ser a pessoa física, residente ou de possuir imóvel no território do Município.

Art. 236 As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela XIII que é parte integrante desta lei.

Art. 237 A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica. ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 238 O montante devido e não pago da CIP a o será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 239 Constituem infração às disposições das taxas de licença:

I - iniciar atividades ou praticar ato sujeitos à taxa de licença antes da concessão desta;

II - exercer atividade diferente daquela para a qual foi licenciada;

III - exercer atividades após a baixa da licença;

IV - deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte;

V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

Art. 240 As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de mora;

II - multa por infração;

III - proibição de transacionar com as repartições municipais;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios.

§ 1º A multa de mora será aplicada quando a taxa for paga espontaneamente, fora do prazo, com as seguintes variações:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

I - de 0,4% (quatro décimos percentuais por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 2% (dois por cento) em caso

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

de pagamento integral e a vista;

II - de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de parcelamento.

§ 2º As multas por infração serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 100 (Cem) UFM nos casos de:

a) exercer atividade diferente daquela para a qual foi licenciada;
b) deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte;

II - 200 (duzentas) UFM nos casos de:

a) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à taxa de licença antes da concessão desta;
b) exercer atividades após a baixa da licença;

III - 300 (trezentas) UFM nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

§ 3º Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal, não poderão receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação para fornecimento de materiais ou serviços, bem como assinar contrato ou receber licença e certidão.

§ 4º A proibição de que trata o parágrafo anterior não se aplica caso haja impugnação ou recurso interposto na forma da lei.

§ 5º Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas ao contribuinte, quando ocorrer infração à legislação das taxas.

Art. 241 As infrações às disposições relativas à taxa de coleta de lixo urbano serão punidas com as mesmas penas previstas para o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 242 As multas previstas neste capitulo, não impedem a aplicação de outras penalidades contidas em leis e regulamentos, decorrentes de infrações às posturas municipal, meio ambiente e saúde pública.

CAPÍTULO XVI
DAS ISENÇÕES

Art. 243 São isentos da taxa de licença:

I - para localização e funcionamento e fiscalização e vistoria:

a) as associações de classe, entidades sindicais de trabalhadores e entidades culturais;
b) as instituições de educação, de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, os clubes sociais e esportivos;
c) os cegos, mutilados, excepcionais, e inválidos, pelo exercício de pequeno comercio, arte ou oficio;
c) as autarquias federais, estaduais ou municipais.
e) Os microempresários individuais - MEI enquanto nessa condição.

II - para o exercício de comercio eventual ou ambulante:

a) os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exercerem pequeno comercio. b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

c) os engraxates ambulantes.
d) microempresários individuais - MEI enquanto nessa condição. III. para a execução de obras:

a) a limpeza ou pintura externa e interna de prédios;
b) a construção de passeios quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.
d) microempresários individuais - MEI enquanto nessa condição. IV. para publicidade:

a) a colocação de anúncios para fins patrióticos, religiosos, eleitorais, educacionais ou sociais;
b) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados ou transmitidos em estações de radiodifusão, televisão ou internet.

Art. 244 São isentos dos Tributos:

I - de Contribuição sobre a iluminação pública:

a) os próprios federais, estaduais e municipais, quando utilizados exclusivamente por seus respectivos serviços;

II - da taxa de coleta de lixo urbano:

a) os próprios federais, estaduais e municipais, quando utilizados exclusivamente por seus respectivos serviços;

TÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 245 A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício decorrente da realização de obras públicas, tendo como limite total à despesa realizada.

Art. 246 A Contribuição de melhoria será devida quando obra realizada pelo Poder Público com recursos próprios comprovadamente venha agregar valor ao patrimônio do contribuinte, previstos nas seguintes situações:

I - abertura, alargamento e pavimentação de ruas;

II - construção e pavimentação de estradas de rodagem.

Art. 247 As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar- se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;

II - extraordinário, quando se referir à obra de menor interesse, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis a serem beneficiados.

Art. 248 É devedor da contribuição de melhoria o proprietário, o titular do domínio útil, bem assim o ocupante ou possuidor do imóvel a qualquer título.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será rateada, inclusive, entre os imóveis dela isentos, de forma que o valor a eles atribuídos não venha ser diluído entre as demais propriedades.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

Art. 249 Poderá o município cobrar a contribuição de melhoria das obras em andamento, desde que antes de 20 (vinte) dias da sua conclusão sejam baixados os editais ou notificações.

Art. 250 A decisão por Lei municipal pela não cobrança de Contribuição de Melhoria não consistirá em renúncia de Receita se não for incluída na Estimativa da Receita na Lei de Meios.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 251 A contribuição de melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras despesas próprias de financiamento.

Art. 252 O valor da contribuição de melhoria será rateado da seguinte forma:

I - 66% (sessenta e seis por cento) rateados entre os contribuintes beneficiados pela valorização de suas propriedades;

II - 33% (trinta e três por cento) do custo total da obra a ser coberto pelo Município.

Art. 253 O valor da contribuição de melhoria será distribuído proporcionalmente ao valor venal de cada propriedade existente na área beneficiada.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ORDINÁRIO DE OBRAS

Art. 254 A contribuição de melhoria realizada pelo programa ordinário dar-se-á quando se tratar de obras preferenciais e de interesse público, cuja iniciativa seja da própria Administração.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a contribuição de melhoria só será devida após o cumprimento de todas as formalidades constantes deste capítulo, ficando ao Município a opção pela cobrança da Contribuição de Melhoria segundo orçamento.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE OBRAS

Art. 255 Dar-se-á contribuição de melhoria pelo programa extraordinário, quando se tratar de obra de interesse direto de proprietários de imóveis de uma mesma região, ficando nesse caso ao Poder Executivo a contribuição de Melhoria de que trata essa Lei.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 256 Antecedendo o lançamento o município fará publicar na imprensa ou notificará pessoalmente os proprietários de imóveis beneficiados pelas obras a serem executadas, devendo constar entre outros os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

III - valor da parcela do custo da obra a ser absorvido pelo contribuinte;

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

IV - delimitação das obras beneficiadas;

V - determinação do fator de absorção da valorização para as zonas beneficiadas;

§ 1º Os contribuintes terão prazo de 20 (vinte) dias para impugnação dos critérios estabelecidos neste artigo, contados da publicação do edital ou da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, e decididas às impugnações, proceder-se-á ao lançamento definitivo.

Art. 257 O lançamento da contribuição de melhoria será feito por notificação pessoal ou por edital, devendo constar a forma e os prazos de seu pagamento e outros elementos que possam interessar à identificação do imóvel e do respectivo contribuinte.

Art. 258 O pagamento da contribuição de melhoria poderá ocorrer junto ou separadamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º O pagamento será feito de uma só vez, quando o seu valor for igual ou inferior a 20 UFM (padrão de referência municipal)

§ 2º Observado o limite mínimo previsto no parágrafo anterior, o valor da contribuição de melhoria a ser pago anualmente não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º Se o contribuinte efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de uma só vez dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, terá direito à redução de 10% (dez por cento) do seu valor.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 259 Constituem infrações às normas da contribuição de melhoria, toda ação ou omissão que importe em inobservância às suas disposições.

Parágrafo único. A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 260 As infrações a esta lei, relativas à contribuição de melhoria, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de mora;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios.

Art. 261 A multa de mora será devida por atraso até 10 (dez) dias do pagamento das parcelas, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista neste artigo, não exclui a correção monetária do débito calculada pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo quando devida.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 262 Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal não poderão receber créditos de qualquer

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

natureza, participar de licitações para fornecimento de materiais ou serviços, nem assinar contratos ou receber benefícios.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica quando haja impugnação ou recurso interposto na forma desta lei.

Art. 263 Poderão ser suspensos ou cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte da contribuição de melhoria, quando ocorrer desvirtuamento das condições exigidas para sua obtenção.

CAPÍTULO VII
DA ISENÇÃO

Art. 264 São isentos da contribuição de melhoria:

I - os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, bem como aqueles que lhes sejam cedidos por comodato;

II - os templos de qualquer culto;

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 265 Este título regula a fase contestatória do procedimento administrativo de determinação e exigência do crédito fiscal do município, decorrente de impostos, taxas e contribuições, consulta para esclarecimentos de dúvidas, entendimento e aplicação da legislação tributária e a execução administrativa das respectivas decisões.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PROCESSUAIS E DOS PRAZOS

Art. 266 Os prazos estabelecidos nesta lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 267 A ciência dos despachos e decisões, dos órgãos preparadores e julgadores dar-se.á por intimação nas formas abaixo:

I - Pessoalmente, ao contribuinte mandatário ou preposto;

II - Por via postal;

III - Por edital, publicado em órgão de imprensa oficial ou em qualquer jornal local de grande circulação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Parágrafo único. A intimação atenderá, sucessivamente, ao previsto nos incisos deste artigo, na ordem de possibilidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

de sua efetivação.

Art. 268 Considera-se feita à intimação:

I - se pessoal, na data da ciência, provada com a respectiva assinatura, ou declaração de fé pelo servidor público no ato de recusa;

II - se por via postal, na data do recibo de volta (AR) ou, se omitida, 20 (vinte) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 269 O procedimento fiscal tem início com:

I - a notificação de lançamento;

II - a notificação preliminar;

IV - o auto de infração, se a sua lavratura independer de notificação preliminar.

Parágrafo único. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 270 A exigência do credito tributário será formalizada em auto de infração, distintos para cada tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo depender dos mesmos elementos de convicção para comprovação do ilícito, a exigência será formalizada em um só auto de infração.

CAPÍTULO V
DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 271 A notificação de lançamento será expedida para o contribuinte recolher o imposto devido no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se não ocorrer o recolhimento no prazo previsto no caput deste artigo será lavrado auto de infração.

CAPÍTULO VI
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 272 A notificação preliminar será expedida para o contribuinte, substituto tributário ou responsável proceder, no prazo estipulado pelo agente do fisco, a apresentação ou fornecer cópias de livros, registros e documentos fiscais, bem como quaisquer outros elementos, a critério da autoridade fiscal.

§ 1º A autoridade fiscal, atendendo a circunstâncias especiais, poderá prorrogar o prazo dado, ficando sujeito à homologação do coordenador de fiscalização.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 2º Esgotado o prazo dado de que trata este artigo, sem o atendimento ou recusa da solicitação formulada, lavrar-se-á auto de infração.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 3º Expedida a notificação preliminar ficará o contribuinte sob ação fiscal, sujeitando-se às penalidades relativas às infrações cometidas até a data da ciência da notificação.

§ 4º Não caberá notificação preliminar devendo o contribuinte ser imediatamente autuado, quando houver prova do descumprimento de obrigação acessória.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 273 A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exame ou diligência, lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, onde constarão as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação de documentos examinados.

§ 1º O termo será lavrado, sempre que possível, no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou constatação da infração e poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras invariáveis, devendo os claros ser preenchidos à mão ou máquina, e inutilizados as linhas em branco por quem o lavrar.

§ 2º Ao fiscalizado dar-se-á copia do termo, autenticada pela autoridade contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita nem prejudica o fiscalizado.

CAPÍTULO VIII
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 274 A autoridade fiscal, que apurar infração às disposições das leis municipais e seus regulamentos, lavrará auto de infração, que conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado e, quando existir, o número de inscrição do cadastro fiscal do município;

II - atividade geradora do tributo;

III - a descrição do fato;

IV - a referência ao termo de fiscalização, quando for o caso;

V - a disposição legal infringida;

VI - a disposição legal que disciplina a penalidade aplicada bem como o valor da multa;

VII - o valor do crédito fiscal exigido;

VIII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri.la ou impugná-la no prazo previsto;

IX - o local, a data e a hora da lavratura;

X - o nome e assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função.

§ 1º Antes do processamento do procedimento fiscal o coordenador de fiscalização poderá determinar o saneamento da peça fiscal, inclusive sua substituição, se assim julgar necessário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo ser corrigidas por determinação da autoridade competente.

§ 3º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena.

§ 4º Se o infrator ou quem o representar, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 5º O auto de infração poderá ser acumulado com o termo de apreensão do documentário fiscal.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO CONTENCIOSO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 275 Considera-se processo contencioso todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Formam o processo contencioso:

I - os pedidos de reconhecimento de imunidade ou de isenção;

II - as consultas;

III - as impugnações;

IV - os recursos;

V - Outros assuntos que versem sobre matéria tributária.

Art. 276 O processo contencioso será dirigido à autoridade competente e apresentado no protocolo geral do município na sede da prefeitura.

§ 1º A autoridade encarregada do preparo do processo mandará riscar os termos ofensivos ou atentatórios à dignidade de qualquer servidor ou autoridade julgadora.

§ 2º As falhas no processo não constituirão motivo de nulidade, sempre que existirem elementos que permitam supri-las sem cerceamento do direito de defesa do interessado.

§ 3º A apresentação do processo à autoridade administrativa inadequada não induzirão caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada, de oficio, à autoridade competente.

Art. 277 Será perempto o processo interposto fora dos prazos estabelecidos nesta lei.

§ 1º Compete ao presidente do órgão julgador indeferir os processos interpostos na forma deste artigo.

§ 2º O processo perempto será encaminhado à dívida ativa para definitiva inscrição do crédito.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar Seção II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Página 901
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 68
Peça 4384058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02AD971

Art. 278 A interpretação e a integração desta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, bem como da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 279 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido.

Art. 280 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se, para pesquisa de definição, do conteúdo e do alcance dos seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 281 A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 282 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 283 A lei tributária que defina infrações, ou lhes comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

Seção III

Do Pedido de Reconhecimento de Imunidade ou de Isenção

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 284 Toda pessoa física ou jurídica interessada pela imunidade ou isenção de tributos deverá requerer seu

Concluir

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

reconhecimento através de petição dirigida ao órgão julgador de primeira instância.

Parágrafo único. Com o pedido de reconhecimento de imunidade ou interessado deverá apresentar:

I - Cópia do balanço geral da matriz e demonstração da conta de resultados;

II - Declaração do responsável, sobre o risco de evicção, atestando que não remete qualquer recurso para o exterior;

III - Cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de sua constituição.

Art. 285 Quando o pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção for negado, a autoridade julgadora, ao dar ciência da decisão, deverá intimar o requerente a cumprir a obrigação tributária no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O requerente que não se conformar com a decisão da primeira instância poderá recorrer à instância superior no prazo deste artigo.

Seção IV
Da Consulta

Art. 286 É assegurado ao contribuinte o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

§ 1º A consulta será protocolada e formulada por escrito em 3 (três) vias, assinadas pelo consulente ou seu representante legal, na qual relatará a matéria de seu interesse, de forma lúcida e objetiva.

§ 2º A consulta, formulada nos termos deste artigo, será dirigida ao órgão julgador da primeira instância.

Art. 287 As entidades de classe poderão formular consulta, em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 288 Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte, relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência de sua resposta, salvo disposto no artigo seguinte.

Art. 289 Não produzirá efeito à consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 258;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de auto de infração, ainda que impugnado ou recorrido;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicada antes da apresentação;

V - quando o fato estiver definido em disposição literal da legislação.

Art. 290 Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente, determinará o seu cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Parágrafo único. O consulente que não se conformar com a exigência poderá recorrer à segunda instância, no prazo

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

estabelecido neste artigo.

Art. 291 A autoridade competente de primeira instância recorrerá de ofício, da resposta favorável ao consulente, sempre que:

I - a resposta dada à consulta negar a aplicabilidade da legislação tributária do município;

II - contrariar respostas anteriores transitadas em julgado.

Art. 292 A resposta dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela instância final.

Art. 293 O contribuinte que proceder na conformidade da resposta dada à consulta, fica isento de penalidades que decorram da decisão divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa, uma vez que lhe seja dado ciência.

Seção V

Da Impugnação

Art. 294 Do auto de infração ou do lançamento é facultado ao sujeito passivo impugnar a sua exigência, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

§ 1º A impugnação será apresentada ao protocolo geral do município na sede da prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação;

§ 2º A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem e dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas que a impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 295 Oferecida à impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou a servidor designado pelo órgão responsável pelo lançamento, que sobre ela se manifestará.

Parágrafo único. Será reaberto o prazo para nova impugnação se do exame resultar modificação da exigência inicial.

Seção VI

Do Recurso Voluntário

Art. 296 Da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias contadas da data de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao órgão julgador de segunda instância, observadas as exigências dispostas nos parágrafos do artigo 251.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 297 O recurso devolve a instância superior o conhecimento de toda matéria impugnada.

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Seção VII
Do Recurso de Ofício

Art. 298 Da decisão de primeira instância que concluir pela improcedência, total ou parcial, da exigência tributária caberá, obrigatoriamente, recurso de oficio a segunda instância.

§ 1º O recurso de oficio será interposto pela autoridade julgadora no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da decisão.

§ 2º Das decisões contrárias a fazenda municipal dar-se-á ciência ao autor da ação fiscal.

§ 3º Não sendo interposto o recurso de oficio, o servidor, que verificar o fato, o comunicará por escrito à instância imediatamente superior.

§ 4º Se for omitido o recurso de oficio e o processo subir com recurso voluntário, a instância superior tomará conhecimento, igualmente, daquele recurso como se tivesse sido interposto.

Seção VIII
Do Recurso Especial

Art. 299 Da decisão de segunda instância, contraria a fazenda municipal, caberá recurso à instância especial, sempre que:

I - for negado a aplicabilidade da legislação tributária do Município;

II - der a lei tributária do município interpretação divergente da até então adotada pelo órgão julgador.

§ 1º O recurso especial será interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da decisão.

§ 2º Na inobservância do disposto neste artigo, proceder-se-á na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO

Art. 300 O julgamento do processo administrativo tributário, de que trata o artigo 251 desta lei compete:

I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF);

II - em segunda instância, ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF);

III - em instância especial, ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 301 Não se incluem na competência dos órgãos julgadores:

I - negar a aplicabilidade da legislação tributária do município;

II - dispensar, por equidade, o cumprimento da obrigação tributária principal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Art. 302 São definitivas as decisões:

CAPÍTULO XI
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

I - da primeira instância, esgotado o prazo de recurso voluntário ou quando o agente do fisco opinar pela anulação da ação fiscal;

II - da segunda instância, na parte em que não for objeto de recurso especial;

III - da instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões da primeira instância, na parte não impugnada ou que não for objeto de recurso voluntário.

Art. 303 Transitada em julgado a decisão irrecorrível administrativamente, o processo será enviado ao órgão competente para, conforme o caso, serem adotadas as seguintes providências:

I - aguardar o prazo para pagamento do débito;

II - conversão em receita do depósito efetuado em garantia do débito;

III - na decisão favorável ao sujeito passivo, exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio;

IV - devolução do depósito efetuado em garantia do débito.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa.

CAPÍTULO XII
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Seção I
Da Junta de Impugnação Fiscal

Art. 304 Fica instituída a junta de impugnação fiscal (JIF), que será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) presidente, que será sempre o coordenador de fiscalização em exercício.

§ 1º Para cada membro da junta de impugnação fiscal serão nomeados 02 (dois suplentes).

§ 2º Os membros da junta, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do secretário da fazenda, escolhidos dentre os servidores com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado aquela secretaria e de reconhecida competência em administração tributária.

§ 3º O mandato dos membros da junta de impugnação fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 305 A junta de impugnação fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 306 A junta de impugnação fiscal, através de seu presidente, requisitará, ao secretário de fazenda, servidores para

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

desenvolver seus trabalhos administrativos.

§ 1º Entre os servidores requisitados, o presidente indicará aquele que irá secretariar os trabalhos da junta.

§ 2º Os trabalhos da Junta de impugnação fiscal serão desenvolvidos conforme dispuser o seu regimento interno, a ser aprovado por decreto.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 307 O fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 308 O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção do ato que não configure obrigação principal.

Art. 309 Salvo disposições em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Da Responsabilidade Dos Sucessores

Art. 310 O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 311 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuição de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Art. 312 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação com limite da responsabilidade até o montante do quinhão do legado ou da meação;

III - a pessoa jurídica de direito privado que resulte de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado se a exploração de sua atividade continuar por qualquer sócio remanescente, seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

CAPÍTULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Seção I DISPOSIções Gerais

Art. 313 A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início e a conclusão do procedimento fiscal.

Art. 314 Aos servidores responsáveis pela arrecadação das rendas municipais, é dever, quando solicitados, ministrar aos contribuintes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância no desempenho de suas atividades.

Art. 315 Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou qualquer outro documento, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 316 Pela cobrança a menor de tributo ou multa, responde, perante a fazenda municipal, o servidor culpado, cabendo-lhe ação regressiva contra o contribuinte.-

Art. 317 O poder executivo poderá celebrar convênios com estabelecimentos bancários para o recebimento de tributos e multas, segundo as normas baixadas para esse fim.

Seção II

Dos Juros de Mora

Art. 318 Os tributos devidos ao município quando não pagos nos prazos previstos na legislação tributária vigente, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Os juros de mora previstos no caput deste artigo, passarão a incidir:

I - no caso do ISSQN fixo, lançado por exercício, a partir da data do vencimento das parcelas;

II - no caso do ITBI e do ISSQN variável, a partir da ocorrência do fato gerador.

III - no caso do IPTU e TAXAS, a parcela correspondente aos juros de mora somente será adicionada ao tributo atualizado monetariamente no ato da inscrição em dívida ativa;

Art. 319 Sobre os créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da sua inscrição, até a data da sua efetiva quitação.

Seção III

Da Dívida Ativa

Art. 320 Constitui dívida ativa a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

§ 1º A inscrição de crédito fiscal na dívida ativa sujeita o devedor à multa de mora de 10% (dez por cento).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 2º A inscrição será feita pelo órgão competente após o transcurso do prazo para cobrança e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 321 O termo de inscrição em dívida ativa indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outro;

I - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os acréscimos legais;

II - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

III - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

IV - o número do processo administrativo que deu origem ao crédito;

Parágrafo único. O termo de inscrição poderá ser preparado e numerado por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 322 A dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A fluência da multa de mora e a aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora, não excluem a liquidez do crédito.

Art. 323 A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelo órgão administrativo competente ou por terceiros contratados para tanto;

II - Processo administrativo para a devida cobrança;

III - Pela inscrição do contribuinte devedor nos serviços de restrição ao crédito tais como CADIN, SPC e/ou SERASA, 90 (noventa) dias após o vencimento da parcela, sendo que, paga a dívida à Secretaria Municipal da Fazenda deverá essa elidir a restrição em até 05 dias úteis do pagamento.

IV - Por via judicial para execução fiscal dos valores em mora.

§ 1º A autoridade administrativa promoverá a cobrança amigável para pagamento da dívida no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua inscrição, convocando os devedores por forma direta, pelo jornal oficial local, ou por quaisquer outros meios de comunicação individual ou coletiva.

§ 2º Findo o prazo sem que o pagamento seja efetuado, o órgão competente promoverá sua cobrança judicial, ou em se tratando de valor de pequena monta, o protesto judicial até que se justifique a cobrança posterior por via judicial.

§ 3º Antes e depois da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, com o limite máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, com limite mínimo de 20 UFMs cada, sendo as parcelas atualizadas monetariamente pelo IGP- M/FGV nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.

§ 4º A certidão da dívida ativa para cobrança judicial conterá os elementos previstos no artigo 315 desta lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Concordar

§ 5º Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança judicial pela Procuradoria Jurídica do Município cessará a competência do órgão administrativo fazendário para agir ou decidir sobre ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança e pelas autoridades judiciárias.

Art. 324 Ressalvados os casos de autorização legislativa, ou de descumprimento comprovado das normas indispensáveis para a inscrição da dívida, não serão recebidos os débitos fiscais com dispensa da multa, juros de mora e da correção monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o servidor, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, obrigado a recolher aos cofres municipais o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado em discordância com essa Lei.

Art. 325 O disposto no artigo anterior aplica-se, também, ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregular, o montante de qualquer débito fiscal inscrito em dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 326 É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e a correção monetária mencionada nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Seção IV
Da Restituição

Art. 327 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, multas e seus acréscimos, sempre que o encargo tido como tributário, não se manifeste como tal, face à legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados a partir da data do seu pagamento.

Art. 328 Quando o ato de que resultou o recolhimento não se realizar ou for anulado por decisão judicial, o imposto será restituído.

Parágrafo único. O pedido de restituição será instruído com os documentos comprobatórios dos fatos alegados pelo interessado, de modo que não permaneçam dúvidas quanto a eles.

Seção V
Da Transação

Art. 329 É facultada a celebração, entre o município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários, mediante concessões mútuas.

Parágrafo único. Competente para autorizar a transação é o prefeito municipal, que poderá delegar essa competência ao secretário municipal de fazenda.

Art. 330 Na transação prevista no artigo anterior, o município poderá receber, mediante dação em pagamento, os débitos fiscais.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município poderá dar quitação dos débitos, no todo ou parte, mediante oferta de bens imóveis e móveis, veículos automotores, máquinas e implementos, materiais de construção, e, prestação de serviços.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

§ 2º O contribuinte que se interessar na transação prevista neste artigo, deverá oferecer os bens e/ou prestação de serviços, fazendo-o em petição dirigida ao prefeito municipal, indicando, no que couber, o objeto proposto de forma discriminada, bem como provando sua propriedade mediante documento hábil.

§ 3º Para efeito da transação, o sujeito passivo poderá compensar seus débitos para com a fazenda publica municipal, utilizando-se de créditos de terceiros, recebidos a título de cessão, que, estando consubstanciados em precatório, independerão da ordem cronológica de apresentação.

§ 4º Na compensação envolvendo precatório, caso haja valor remanescente devido pelo município, este será pago segundo a ordem cronológica de apresentação ou nos termos do parcelamento efetuado.

§ 5º Em caso de créditos tributários ajuizados, a compensação não alcança custas judiciais e honorários advocatícios e de perito.

Seção VI

Dos Critérios Para Parcelamento e Reparcelamento Dos Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa

Art. 331 Os contribuintes inadimplentes perante o Fisco Municipal, cujos débitos de qualquer origem e natureza já foram lançados em dívida ativa, poderão saldar os mesmos, mediante parcelamento e/ou reparcelamento, na seguinte forma:

I - na realização do primeiro acordo, poderá ser parcelado em até 36 parcelas mensais e consecutivas.

II - na realização do segundo acordo, poderá ser parcelado em até 24 parcelas, mensais e consecutivas, sendo a 1º (primeira) parcela equivalente a 20 (vinte por cento) do valor total do débito inscrito em dívida ativa.

III - a partir do terceiro acordo, poderá ser parcelado em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, sendo a 1º (primeira) parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único. Considera-se não cumprido o acordo quando ocorrer o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas e/ou alternadas, o que acarretará a suspensão automática do parcelamento.

Art. 332 São devidos, além do montante integral da dívida, juros legais d 1 (um por cento) ao mês, multa moratória de 10 (dez por cento) e atualização monetária.

Parágrafo único. A atualização monetária será pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 333 O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 334 Somente será consolidado o parcelamento quando firmado o Termo de Compromisso.

§ 1º A realização do acordo somente será efetuada pelo contribuinte, desde que comprovado no ato com a devida documentação.

§ 2º Efetivar-se-á com o pagamento da 1º (primeira) parcela do débito, segundo valor fixado no acordo.

Art. 335 Nas hipóteses de bloqueio e/ou penhora em dinheiro, não serão deferidas o parcelamento.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo 00552-0200/21-8

Peça 4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02AD971

Art. 336 Os valores constantes nas tabelas anexas a esta Lei terão como parâmetro a UFM . Unidade Fiscal Municipal, equivalente nesta data a R$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos)

Parágrafo único. Este valor será corrigido através de ato do Poder Executivo Municipal anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando por base o IGP-M Índice geral de Preços de Mercado da FGV da Fundação Getúlio Vargas, dos índices mensais acumulados entre os meses de novembro do ano anterior a dezembro do ano findo, podendo esse índice ser substituído por outro que venha oficialmente a substituí-lo.

Art. 337 O Município quando prestar serviços de caráter individual cobrará pelos serviços, por cada atividade desenvolvida, conforme tabela de preços a ser estabelecida por Decreto, após estudo realizado pelo Sistema de Custos do Município.

Art. 338 Poderão ser dispensados de cobrança pelos meios judiciais as dívidas ativas de valor inferior ao custo de cobrança estimado em 250 UFM na forma disposta no art. 14 da LC. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 339 As dívidas lançadas serão consideradas prescritas ao término de cinco anos caso não tenha sido processadas judicialmente.

Art. 340 Fica instituído o modelo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa para os Microempreendedores Individuais a ser confeccionada em modelo estabelecido pela secretaria municipal de fazenda sem necessidade de autorização para Impressão gráfica.

§ 1º A emissão da nota fiscal de prestação de serviços avulsa, para empresas não consideradas isentas desse imposto, quando for o caso, fica condicionada ao pagamento antecipado do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente na operação.

§ 2º A utilização da nota fiscal de prestação de serviços avulsa é destinada aos prestadores de serviços não inscritos no município de Capivari do Sul, aos profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais (MEIs), quando lhes forem exigidos pelos tomadores de serviços, eventualmente às empresas em fase de registro no cadastro imobiliário, ou excepcionalmente que estejam sem talonário próprio, quando da prestação do serviço.

§ 3º Aos Microempreendedores individuais (MEI) a nota fiscal será emitida sem cobrança de qualquer tributo.

Art. 341 Sempre que necessário o poder executivo regulamentará mediante Decreto a presente lei.

Art. 342 Fica os Órgãos da Administração Pública desse Município autorizados a utilizar os recursos da Rede Mundial de Computadores para informar contribuintes, receber tributos, bem como conceder certidões e demais atos que visem agilizar e bem atender a comunidade por esse processo.

§ 1º As certidões fornecidas pelo Órgão Municipal competente requeridas pessoalmente, ou pela rede Mundial de Computadores que tratarem de informações pessoais de interesse particular do requerente, ou de interesse coletivo em geral, serão prestadas nos prazos previstos nesta Lei de forma gratuita segundo preconiza o Art. 23 da Constituição Estadual incluindo os demais atos liberados aos contribuintes pela rede mundial de computadores.

§ 2º Não serão cobradas as certidões e demais atos administrativos internos, ou que sejam exclusivamente de interesse do município, a critério da autoridade competente.

§ 3º Para o previsto no artigo anterior poderá o Município firmar convênio com instituição bancária oficial para esse fim.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 343 Para concretizar a arrecadação dos tributos, taxas, serviços e dívidas definidas ficam autorizadas a execução

Continua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4384058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02AD971

das despesas com portes postais, despesas bancárias, serviços de impressão de carnês, publicação de editais ou institucionais, vedada a cobrança ou transferência dessas despesas ao contribuinte.

Art. 344 Aos proprietários de imóveis que participarem do programa "Calçadas padronizadas por uma cidade melhor" na forma da Lei nº 379 de 14 de abril de 2.004 fica assegurado o fornecimento da mão-de- obra gratuita a ser fornecida pelos servidores da Secretaria Municipal de infraestrutura e Ordenamento urbano.

Art. 345 O endereço Oficial e único a ser divulgado pelos moradores do Município de Capivari do Sul será o que consta nos carnês de IPTU ficando a comunidade convocada a numerar ou renumerar suas residências ou estabelecimentos em 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 346 O não cumprimento do artigo anterior autoriza ao Poder Executivo Municipal inserir ao carnê de pagamentos a multa de 10 UFM a cada ano, até seu atendimento.

Art. 347 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 348 Revoga-se na íntegra a Lei Municipal Complementar nº 10/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ADM. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

TABELA I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

I - O imposto Predial e territorial Urbano - IPTU, será de 0, 25% (vinte e cinco centésimos de um por cento), calculado sob o valor venal do imóvel;

II - Entende-se por valor venal do imóvel a soma da avaliação do terreno mais o da edificação, se houver.

III - Após a avaliação do valor venal do valor de construção, o total apurado será transformado pelo valor do CUB QUE É editado mensalmente de acordo com a NBR nº 12.721/06 editado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nos seguintes padrões:

Para as construções Residenciais: O valor definido na norma citada para as residências unifamiliares - R1.

Para as Construções Comerciais: As construções padrão CSL 16 no valor divulgado e de acordo com a norma citada pelo valor do CUB em 1º de janeiro do ano de referência, na seguinte fórmula:

Na primeira avaliação: O Valor avaliado pelo setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações do Município por ocasião da Construção e na primeira avaliação, dividido pelo CUB vigente na forma desse inciso.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Nos anos seguintes: O valor transformado em CUB por ocasião da primeira avaliação será multiplicado pelo CUB de 1º de janeiro do ano de referência para atribuição do IPTU.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

IV - O Imposto Territorial Urbano será diferenciado para os terrenos sem edificação sendo de 1,5 % (um e meio por cento) o Imposto territorial sobre terreno sem edificação.

V - Por ocasião da construção, a contar do exercício seguinte da liberação do "habite-se, o Imposto territorial Urbano a ser cobrado será reduzido para 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) no modelo dos demais imóveis edificados.

VII - A Planta Genérica será reavaliada nos anos terminados em cinco e 0 pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano do Município, em que será corrigida no que for necessário os valores venais, após parecer do Conselho Municipal de Habitação, em reunião presidida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

~~VIII - A Planta genérica do Município para fins de avaliação do Imposto Predial e Territorial Urbano segue os seguintes critérios:~~
~~Da localização:~~

~~a) ZONA A - Imóveis localizados em ruas ou avenidas com pavimentação asfáltica~~
~~b) ZONA B - Imóveis localizados em Ruas com pavimentação em concreto~~
~~c) ZONA C - Imóveis localizados em ruas sem pavimentação~~

VIII - A Planta genérica do Município para fins de avaliação do Imposto Predial e Territorial Urbano segue os seguintes critérios:

Da localização:

a) ZONA A - Imóveis localizados em ruas ou avenidas com pavimentação asfáltica
b) ZONA B - Imóveis localizados em Ruas com pavimentação em concreto
c) ZONA C - Imóveis localizados em ruas sem pavimentação
d) ZONA D - Imóveis localizados na Zona Industrial

(Redação dada pela Lei Complementar nº 19/2021)

IX - A partir da pavimentação de nova rua, os imóveis serão reclassificados no padrão da

pavimentação empregada no exercício seguinte.

74

VALOR VENAL - TERRITORIAL

TERRENOS ATÉ 600 M²
POR METRO QUADRADO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao ~~continuar navegando, você concor~~da com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

REFERÊNCIA	ZONA A EM UFM	ZONA B EM UFM	ZONA C EM UFM
COM UMA TESTADA	45,12	37,83	30,51
TERRENO DE ESQUINA	54,15	45,39	36,63
DE ESQUINA COM 3 OU MAIS TESTADAS	58,68	49,17	39,66
ENCRAVADO	31,59	25,89	20,19

VALOR VENAL - PREDIAL

X - A Avaliação das construções para fins de cálculo do Imposto Predial serão feitas considerando a

seguinte Tabela:

PRÉDIOS:	VALOR DO METRO QUADRADO
Até 29 pontos	20% do CUB
de 30 a 49 pontos	30% do CUB
de 50 a 69 pontos	40% do CUB
de 50 a 69 pontos	50% do CUB
de 70 a 89 pontos	70% do CUB
de 90 a 100 pontos	90% do CUB

PAVILHÕES	VALOR DO METRO QUADRADO
Alvenaria:	30 % do CUB
Misto:	20 % do CUB
Madeira:	15 % do CUB

XI - Para fins de avaliação da construção será aplicada a seguinte tabela:

FUNDAÇÕES	PONTOS
De concreto	10
Alvenaria de pedra	05
Paredes:	
Alvenaria	10
Madeira dupla	04
Madeira simples	03
Mista	06
Cobertura:	
Telha de cimento amianto	05

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Telhas de barro	08
Telhas esmaltadas ou concreto	10
Forro:	
Concreto	10
Madeira beneficiada ou PVC	05
Sem forro	00
Revestimento Interno:	
Reboco e azulejos ou epóxi	10
Reboco	05
Nenhum	00
Revestimento Externo:	
Cerâmica Fulget	10
Reboco - tijolo à vista	08
Salpique	03
Nenhum	00
Pintura:	
Esmalte - acrílica	10
Óleo ou PVA	05
Caiação	02
Nenhuma	00
Pisos:	
Madeira de Lei	10
Cerâmica	04
Madeira e/ou macho-fêmea	05
Cimento liso	02
Esquadrias:	
Alumínio ou madeira de lei	10
Madeira	07
Ferro	05
Nenhuma	00
Instalações Sanitárias:	
3 Gabinetes sanitários ou mais	10
2 Gabinetes sanitários	08
1 Gabinete sanitário	05

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

TERRENOS ACIMA DE 600 M²
POR METRO QUADRADO

~~XII - Os terrenos não edificados, acima de 600,00 m.² (seiscentos metros quadrados), localizados dentro do perímetro urbano, enquanto não fracionado, obedecerão ao seguinte critério para cálculo para apuração do valor venal:~~

~~VALOR DO METRO QUADRADO~~	~~ZONA A EM UFM~~	~~ZONA B EM UFM~~	~~ZONA C EM UFM~~
~~acima de 600 m.² até 1.000 m.²~~	~~36,09~~	~~30,12~~	~~24,12~~
~~acima de 1001 m.² até 2.500 m.²~~	~~18,03~~	~~15,06~~	~~12,06~~
~~acima de 2501 m.² até 5.000 m.²~~	~~13,68~~	~~15,06~~	~~7,41~~
~~acima de 5000 m.² até 7.500 m.²~~	~~9,03~~	~~7,56~~	~~6,09~~
~~acima de 7501 m.² até 10.000 m.²~~	~~7,71~~	~~5,31~~	~~4,50~~

XII - Os terrenos acima de 600,00 m.² (seiscentos metros quadrados), localizados dentro do perímetro urbano, obedecerão ao seguinte critério para cálculo para apuração do valor venal:

VALOR DO METRO QUADRADO	ZONA A EM UFM	ZONA B EM UFM	ZONA C EM UFM
acima de 600 m.² até 1.000 m.²	36,09	30,12	24,12
acima de 1001 m.² até 2.500 m.²	18,03	15,06	12,06
acima de 2501 m.² até 5.000 m.²	13,68	15,06	7,41
acima de 5000 m.² até 7.500 m.²	9,03	7,56	6,09
acima de 7501 m.² até 10.000 m.²	7,71	5,31	4,50

(Redação dada pela Lei Complementar nº 19/2021)

~~XIII - Os imóveis rurais não inscritos como tal no perímetro urbano, com mais de 10.000 m.² (dez mil metros quadrados), tem a área excedente isenta de pagamento do tributo.~~

XIII - Os terrenos situados na Zona D, terão como critério para cálculo do valor venal:

VALOR VENAL = ÁREZ (M²) x 0,94 UFM (Redação dada pela Lei Complementar nº 19/2021)

XIV - Os imóveis rurais não inscritos como tal no perímetro urbano, com mais de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados), tem a área excedente isenta de pagamento de tributo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 19/2021)

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - . Serviços:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Cinemas, espetáculos musicais e outras modalidades de espetáculos culturais	3% DA RECEITA BRUTA
espetáculos musicais e outras modalidades de apresentação pública em caráter eventual	5 UFM POR SESSÃO
arrendamento mercantil (leasing)	5% DA RECEITA BRUTA
Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, casas de saúde, repouso ou recuperação, bancos de sangue e órgãos, e congêneres,	3% DA RECEITA BRUTA
Serviços prestados por instituições financeiras autorizadas.pelo Banco Central, conforme item 96 do Art. 32, do Código Tributário Municipal.	5% DA RECEITA BRUTA
Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, casas de saúde, repouso ou recuperação, bancos de sangue, e congêneres, cuja receita seja vinculadas ao Sistema Único de Saúde	1,5% DA RECEITA BRUTA
Serviços de representação comercial de qualquer espécie	3% DA RECEITA BRUTA
Demais tipos de prestação de serviço:	3 % DA RECEITA BRUTA
Serviços de execução de obras de construção civil, hidráulica, pintura, inclusive serviços auxiliares ou complementares, demolição, reparo, estradas, pontes e congêneres	3 % DA RECEITA BRUTA
Serviço na construção civil executada por pessoa física não obrigada a extração de nota fiscal, tendo por base de cálculo o número de pontos somados, conforme tabela a seguir em função da avaliação cadastral do imóvel, obedecendo ao seguinte cálculo:	Nº de UFM x m² x 3%
Até 29 pontos De 30 a 49 pontos De 50 a 69 pontos De 70 a 89 pontos De 90 a 100 pontos Indústria, Pavilhões e Galpões	ISENTO 30 UFM 40 UFM 50 UFM 60 UFM 25 UFM

II - . Pedágios

Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários	5 % DA RECEITA BRUTA

III - . Trabalho Pessoal:

a) Profissionais:

Profissionais Liberais com graduação universitária, ou os legalmente equiparados. (médicos, psicólogos, advogados, odontólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, contadores, administradores, engenheiros, corretores e outros de nível equivalente	150 UFM P/ ANO
Profissionais técnicos de nível médio (Técnicos de contabilidade, administração, agrícola, protético, auxiliar de enfermagem, técnico em informática, telefonia, e outros de nível equivalente ao segundo grau).	100 UFM P/ANO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Outros profissionais prestadores de serviços (barbeiro, cabeleireiro, manicure, alfaiate, modista, costureira, torneiro, serralheiro, eletricista, pedreiro, auxiliares de condutores autônomos, serventes, e outros de nível equivalente a cursos profissionalizantes de curta duração).	50 UFM P/ANO
Empresas instaladas nos termos da Lei Municipal nº 412 de 13/05/2005, com quadro de funcionários igual ou superior a cem empregados	1,5% DA RECEITA BRUTA
Serviços de execução de obras de construção civil, hidráulica, pintura, inclusive serviços auxiliares ou complementares, demolição, reparo, estradas, pontes e congêneres	3% DA RECEITA BRUTA

IV - . Sociedades Civis:

a) Por profissional habilitado, sócio, empregado, ou não	150 UFM POR ANO

V - . transporte

. Veículo de aluguel de uso individual (táxi, fretes e carretos)	30 UFM P/ANO
. Veículo de aluguel de uso coletivo (Táxi-lotação e transporte escolar)	3% DA RECEITA BRUTA
. Veículo coletivo intramunicipal (ônibus de linha regular exclusivamente no perímetro do município)	3% DA RECEITA BRUTA

VI - Outros serviços de diversões públicas:

1 . Bailes e bailões, discotecas e dancings:

a) Por dia (sessão)	5 UFM
b) por mês	30 UFM
c) por ano	100 UFM

2 . Jogos de snoker, mini-snoker, pedolim e assemelhados (por mesa)

a) Por dia	3 UFM
a) por mês	30 UFM
b) por ano	100 UFM

3 . jogos eletrônicos, games e assemelhados (por equipamento)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

a) Por dia	3 UFM
a) por mês	30 UFM
b) por ano	100 UFM

TABELA III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS POR ATO ONEROSO

DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

O imposto sobre a Transmissão "intervivos" por ato oneroso de bens imóveis e direitos reais a eles

relativos, será cobrado de acordo com esta tabela:

I - . Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) Sobre o valor efetivamente financiado:	0,5 %
b) Sobre o valor restante:	2,0 %
c) Nas demais transmissões:	2,0 %

§ 1º A Adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro, estão sujeitas a

alíquota de 3% (três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação com o

financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Não se considera como parte financeira, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento) o

valor do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço liberado para a aquisição de imóvel.

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

78

DE QUALQUER NATUREZA, DE CARÁTER PERMANENTE, EVENTUAL OU AMBULANTE.

COMÉRCIO, INDÚSTRIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

COM PONTO, OU ENDEREÇO FIXO

RAMO DE ATIVIDADE NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 50 M²	ACIMA DE 50 M²	ACIMA DE 100 M² ATÉ 200 M²	MAIS DE 200 M²
Bancos, Financeiras, e Corretoras (matriz e filiais)	200 UFM	300 UFM	400 UFM	500 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Indústria ou Comércio	50 UFM	100 UFM	150 UFM	200 UFM
Empresa de Prestação de Serviços	50 UFM	100 UFM	150 UFM	200 UFM
Profissionais autônomos com formação de nível superior	75 UFM	100 UFM	125 UFM	150 UFM
Profissionais autônomos sem formação de nível superior	50 UFM	75 UFM	100 UFM	125 UFM

TABELA V

COMÉRCIO AMBULANTEAL

RAMO DA ATIVIDADE AMBULANTE	**10 DIAS**	**I MÊS**	**6 MESES**	**1 ANO**
a) Sem veículo	2 UFM	5 UFM	20 UFM	30 UFM
b) com veículo de tração manual	3 UFM	7 UFM	30 UFM	40 UFM
c) Com veículo motorizado de pequeno porte (Motos e automóveis)	4 UFM	10 UFM	40 UFM	60 UFM
d) Com veículo motorizado de grande porte (caminhões e ônibus)	5 UFM	12 UFM	50 UFM	70 UFM
e) Em tenda, estandes, trailers e similares, inclusive em feiras e exposições	7 UFM	15 UFM	60 UFM	80 UFM

TABELA VI

TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

I - . Para prorrogação de horário:

a) até as 22 horas:	5 UFM P/ NOITE
b) por mês	20 UFM
c) por ano	100 UFM

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

I - . Anúncios:

1. Placas em madeira ou metal

a) visando a divulgação de produtos ou serviços, no estabelecimento cada uma, por ano	20 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

b) em veículos visando a divulgação de produtos ou serviços, por veículo e por ano	20 UFM
c) Em escritórios, consultórios e residências quando diferenciadas do previsto no parágrafo único do art.199.	10 UFM por ano

II - . Placas, Painéis e Outdoors em metal ou madeira:

a) colocação em propriedades particulares com visual para logradouros públicos	50 UFM P/ANO
b) em vias públicas e logradouros nos limites do Município:	100 UFM P/ANO

III - . Oral, feita por propagandista

a) Em: veículos equipados (carros de som)

Por dia	3 UFM
Por mês	30 UFM
Por ano	100 UFM

b) Com megafones, ou amplificadores fixos ou circulantes;

a) Em pontos estabelecidos e autorizados, por dia:	2 UFM
b) Por mês	20 UFM
c) Por ano	70 UFM

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - . Construção civil pela aprovação de projetos, por pontos somados em função da avaliação cadastral,

por m.²

Nº de pontos x m.²	
Até 29 pontos	isento
de 30 a 49 pontos`	0,043 UFM
de 50 a 69 pontos	0,065 UFM
de 70 a 89 pontos	0,087 UFM
de 90 a 100 pontos	0,108 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

II - . Construção civil pela aprovação de projetos, por pontos somados conforme tabela abaixo, em função da avaliação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

cadastral, por m.²

Edificações comerciais ou industriais, por m²	0,022 UFM POR M²

III - . Barracões e balcões por m.² de área construída:

a) barracões e balcões	2 UFM POR m.²
b) Fachadas e muros, por m. linear:	2 UFM POR m.²
c) Marquises, cobertos e tapumes, por m. linear	2 UFM POR m.²
d) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m.²	N.º de pontos x m.2 3
e) arruamento por metro quadrado	N.º de pontos x m.2
f) Parcelamento do solo, por metro quadrado, (loteamento ou desmembramento)	0,04 UFM POR m.²

III - . Renovação de licença:

a) Primeira renovação, por metro quadrado .	0,5 UFM
b) Demais renovações, por metro quadrado:	2 UFM

IV - . abertura de rua para ligação de água:

a) Sem calçamento:	**10 UFIR**
b) Com calçamento:	20 UFIR
c) com asfalto	40 UFIR

TABELA IX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

COMÉRCIO, INDÚSTRIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PONTO, OU ENDEREÇO FIXO.

RAMO DE ATIVIDADE NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 50 M²	ACIMA DE 50 M²	ACIMA DE 100 M² ATÉ 200 M²	MAIS DE 200 M²
Bancos, Financeiras e Corretoras (matriz e filiais)	200 UFM	300 UFM	400 UFM	500 UFM
Indústria ou Comércio	50 UFM	100 UFM	150 UFM	200 UFM
Empresa de Prestação de Serviços	50 UFM	100 UFM	150 UFM	200 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Profissionais autônomos com formação de nível superior	75 UFM	100 UFM	125 UFM	150 UFM
Profissionais autônomos sem formação em nível superior	50 UFM	75 UFM	100 UFM	125 UFM

81

TABELA X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I - . Feirantes:

a) Por dia e metro quadrado	1 UFM
b) Por mês e metro quadrado	3 UFM
c) Por ano e metro quadrado	20 UFM

II - . Veículos:

a) Táxi, por ano:	20 UFM
b) Táxi.lotação, por ano	30 UFM
c) Transporte coletivo, por ano	50 UFM

III - . Barracas e quiosques:

a) Por dia	1 UFM
b) Por mês	3 UFM
c) Por ano	20 UFM

IV - . Trailers e tendas:

a) Por dia e metro quadrado	2 UFM
b) Por mês e metro quadrado	6 UFM
c) Por ano e metro quadrado	30 UFM

V - . Ambulante que ocupe área em logradouro público,

a) Por dia e metro quadrado	1 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

b) Por mês e metro quadrado	3 UFM
c) Por ano e metro quadrado	20 UFM

VI - . Quaisquer outros contribuintes não incluídos nos itens anteriores e que ocupem espaço em logradouro público com vistas a comercialização e lucro:

a) Por dia e metro quadrado	1 UFM
b) Por mês e metro quadrado	3 UFM
c) Por ano e metro quadrado	20 UFM

TABELA XI

TAXA DE VISTORIA E HABITE-SE

I - . Vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:

Com área de até 40 m.²	isento
com área acima de 40 m.² até 80 m.²	4,33 UFM
com área acima de 80 m.² até 120 m.²	17,31 UFM
com área acima de 150 m.² até 200 m.²	25,97 UFM
com área por m.². excedente:	0,13 UFM

TABELA XII

TAXA DE COLETA DE LIXO

I - Terreno sem edificação	25 UFM
II. Unidades residenciais: por ano:	50 UFM
III. Estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços. Incluem-se neste item residências geminadas com Estabelecimentos comerciais	60 UFM
IV. Estabelecimentos industriais:	70 UFM

TABELA XIII

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	Subclasse	Faixas Consumo		Aplicação até o limite de (kWh)	Contribuição
		De (kWh)	até (kWh)		
Residencial	Todas	0	0	0	R$ -
		0	100	100	R$ 1,50
		101	150	150	R$ 3,00
		151	200	200	R$ 6,00
		201	300	300	R$ 9,00
		301	500	500	R$ 15,00
		501	999.999.999	999.999.999	R$ 21,00
Industrial	Todas	0	500	500	R$ 30,00
		501	1000	1000	R$ 45,00
		1001	5000	5000	R$ 60,00
		5001	10000	10000	R$ 75,00
		10001	20000	20000	R$ 90,00
		20001	99.999.999	99.999.999	R$ 105,00
Comercial	Todas	0	500	500	R$ 15,00
		501	1000	1000	R$ 25,00
		1001	5000	5000	R$ 35,00
		5001	10000	10000	R$ 45,00
		10001	20000	20000	R$ 55,00
		20001	99999999	99999999	R$ 65,00
Rural	Todas	0	100	100	R$ 1,50
		101	200	200	R$ 3,00
		201	300	300	R$ 6,00
		301	500	500	R$ 9,00
		501	1.000	1000	R$ 15,00
		1.001	999.999.999	999.999.999	R$ 21,00
Poder Público	Todas	0	99999999	99999999	R$ 20,00
Serviço Público	Todas	0	99999999	99999999	R$ -

A tarifa da CIP - Contribuição de Iluminação Pública será alterada sempre que a Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE estabelecer novo reajuste.

TABELA XV

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1 . Transporte coletivo de passageiros:	
a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço por veiculo	2 UFM
b) Alvará de outorga de permissão por veiculo	20 UFM
c) Vistoria anual de veículos por veiculo	10 UFM
d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada por veículo	230 UFM
2 . transporte individual de passageiros em veículos com taxímetro:	
a) Alvará de outorga de permissão por veiculo	15 UFM
b) Vistoria anual por veiculo	7 UFM
Transferência para terceiros por veículo	30 UFM

TABELA XVI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR
PEQUENO	Baixo	16 UFM
Médio	24 UFM	
Alto	33 UFM	
MÉDIO	Baixo	34 UFM
Médio	47 UFM	
Alto	59 UFM	
GRANDE	Baixo	60 UFM
Médio	69 UFM	
Alto	98 UFM	

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Autorização para poda de árvores nativas	Valor por unidade	5 UFM
Autorização para supressão de árvores nativas	Valor por unidade	10 UFM
Autorização em geral, na área do meio ambiente	-	30 UFM
Declaração em geral, na área do meio ambiente	-	30 UFM
Declaração de Isenção de Licenciamento	-	20 UFM
Movimento de transporte de madeiras	-	20 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Área de até 1,0 hectare	60 UFM
Área entre 1,0 e 2,5 hectares	110 UFM	
Área entre 2,5 e 5,0 hectares	190 UFM	
Área superior a 5,0 hectares	350 UFM	

TABELA XVII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - . Apreensão de bens, animais, veículos, mercadorias ou semoventes, em função de transgressão de norma municipal, ou exposição de risco a terceiros:

a) Animais de pequeno porte, inclusive suínos, caprinos e ovinos, por unidade:	8 UFM
b) Animais de grande porte e semoventes, tais como equinos e bovinos:	15 UFM
c) Veículo de tração animal	30 UFM
d) Veículos motorizados de passageiros, por unidade:	60 UFM
e) Veículo de carga e de uso coletivo	90 UFM
f) Bens e mercadorias: avaliação em 50% do valor de mercado	1 % do valor avaliado

II - . Guarda e armazenagem de bens, veículos, mercadorias ou semoventes, por dia, ou fração:

a) Animais de pequeno porte, inclusive suínos, caprinos e ovinos, por unidade:	2 UFM
b) Animais de porte e semoventes, tais como equinos e bovinos:	5 UFM
c) Veículos motorizados, por unidade:	8 UFM
d) Bens e mercadorias: avaliação em 50% do valor de mercado	0,2 % do valor avaliado

III - Inumação, por três anos, em sepultura rasa:

a) . Criança:	15 UFM
b) . adulto:	30 UFM

IV - . Inumação em carneira, por três anos:

a) . Criança:	25 UFM
b) . adulto:	50 UFM

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

V - . Exumação:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

a) antes do prazo regular:	50 UFIR
b) após o prazo regular (cinco anos)	15 UFIR
c) abertura de carneira, jazigo, nicho ou mausoléu para nova inumação:	25 UFIR
d) entrada ou saída de restos mortais:	25 UFIR
e) remoção de restos mortais no interior do .cemitério:	25 UFIR
f) permissão para construção de carneira, execução de obras de embelezamento, por unidade:	15 UFIR
g) ocupação de nicho, por três anos:	10 UFIR
h) ocupação de cova rasa por três anos:	30 UFIR
i) ocupação de carneira, jazigo ou mausoléu, por três anos:	50 UFIR

TABELA XVIII

LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

a) Limpeza e/ou capina de terreno particular	0,07 UFM por m²
b) remoção de entulho ou caliça de propriedade particular	0,07 UFM por m²

TABELA XIX

SERVIÇOS DE MÁQUINAS

MÁXIMO DE 50.000 M² (5 Ha.)

INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO DA PROPRIEDADE.

1. Com trator agrícola, com ou sem implementos - até duas horas	7 UFM
- Hora suplementar de trator agrícola com ou sem implementos	10 UFM p/hora
2. Serviços com motoniveladora - até duas horas	7 UFM
- Hora suplementar de motoniveladora	35 UFM p/hora
3. Serviços com retroescavadeira - até duas horas	7 UFM
- Hora suplementar de retroescavadeira	20 UFM p/hora

OBS: Para que ocorra a prestação do serviço o pagamento será antecipado. Em excedendo a diferença

deverá ser paga em até cinco dias da execução.

TABELA XX

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

ALUGUEL DE QUADRA ESPORTIVA Aluguel da Quadra de Esportes, por hora	11,36 UFM

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

09/09/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F168.B5B2.2712.81C7.AA17.

Página 930
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000552-0200/21-8**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**
CNPJ:	**01.610.503/0001-41**
EXERCÍCIO:	**2021**

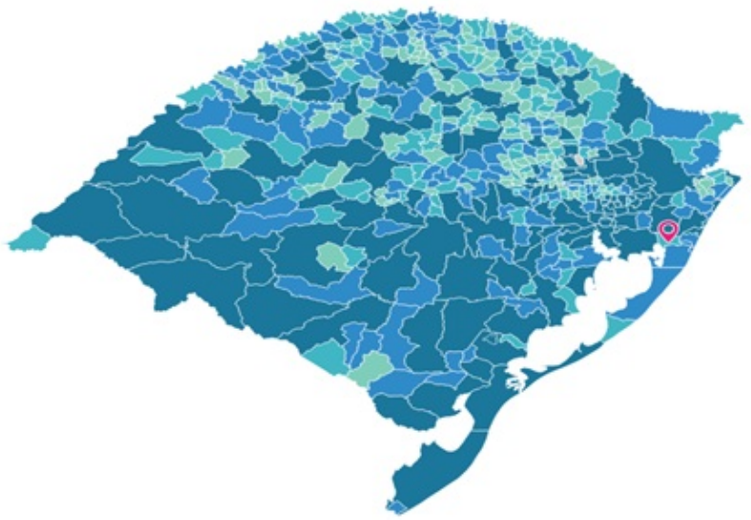

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 931
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.6 Questionários
4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 932
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

6.2 Resultado Orçamentário
6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Créditos Orçamentários
6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.4 Receitas
6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.4.3 Origem das Receitas Correntes
6.5 Despesas
6.5.1 Despesa por Função e Subfunção
6.5.2 Despesa por Programa
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Ajustes no Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.1.1 Previsão Normativa

12.1.2 Formação dos Professores

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

12.2.4 Documentação Formal

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

Página 933
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 934
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

13 SAÚDE
- **13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS**
  - **13.1.1 Plano Municipal de Saúde**
  - **13.1.2 Programação Anual da Saúde**
  - **13.1.3 Relatório de Gestão**

14 MEIO AMBIENTE
- **14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente**
  - **14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente**
  - **14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental**
- **14.2 Resíduos Sólidos**
  - **14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**
  - **14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada**
  - **14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços**
  - **14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território**
  - **14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária**
  - **14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil**
- **14.3 Esgoto Sanitário**
  - **14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto**
  - **14.3.2 Plano Municipal de Saneamento**
  - **14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários**
  - **14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira**
  - **14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento**

15 QUADRO RESUMO

16 CONCLUSÃO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 935
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o poder legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a existência do processo abaixo, de responsabilidade do senhor Leandro Monteiro dos Santos, gestor no exercício em exame:

Quadro 1 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
022545-0200/21-1	Representação	09/08/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	Repercussão nas contas

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas do Poder Executivo de Capivari do Sul, ora analisadas.

Quadro 2 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Leandro Monteiro dos Santos	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 936
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Capivari do Sul tem 4.793 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 3 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 4 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Capivari do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Litoral, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 5 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 937
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 8
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%
Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 25/03/2022.

Capivari do Sul integra a associação de municípios AMLINORTE, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 6 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%
AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Capivari do Sul em 2019 foi de R$ 212.050,43 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Capivari do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R$ mil)

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Capivari do Sul foi de R$ 45.504,38, o que correspondia a 1,07 vezes o estadual (R$ 42.406,09/habitante) e 1,29 vezes o nacional (R$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Capivari do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 939
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 10
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Capivari do Sul eram os serviços.

Quadro 7 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	12.734,09	9,85%	38.736,62	29,97%	14.052,06	10,87%	51.075,24	39,51%	12.665,58	9,80%	129.263,59
2011	13.747,06	12,16%	26.932,36	23,82%	15.725,73	13,91%	44.568,12	39,41%	12.115,19	10,71%	113.088,47
2012	15.835,78	10,53%	37.308,29	24,81%	22.502,52	14,96%	58.722,72	39,05%	16.008,41	10,65%	150.377,72
2013	19.443,85	10,92%	49.355,31	27,73%	21.223,03	11,92%	69.900,96	39,27%	18.074,04	10,15%	177.997,19
2014	20.682,46	11,19%	56.642,05	30,66%	22.238,72	12,04%	69.515,23	37,63%	15.672,36	8,48%	184.750,81
2015	22.500,83	11,17%	63.705,40	31,63%	25.410,23	12,62%	73.606,59	36,55%	16.174,46	8,03%	201.397,51
2016	23.395,96	10,42%	72.911,44	32,47%	26.084,89	11,61%	82.220,80	36,61%	19.969,12	8,89%	224.582,20
2017	25.067,28	11,28%	66.439,68	29,90%	26.465,17	11,91%	84.101,44	37,84%	20.160,13	9,07%	222.233,70
2018	27.699,82	13,31%	54.603,06	26,25%	26.084,49	12,54%	80.723,99	38,80%	18.927,76	9,10%	208.039,11
2019	29.880,98	14,09%	49.040,48	23,13%	28.837,64	13,60%	83.689,01	39,47%	20.602,32	9,72%	212.050,43

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 9,72% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 940
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 11
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Demais serviços”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 8 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2011	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2012	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2018	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2019	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 941
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 12
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 9 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Capivari do Sul
	Câmara Municipal de Capivari do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 (1)	01-02-21	25-01-21	0	3276167 / 3280465
1ºS/2021	30-07-21	22-07-21	0	3655552 / 3659760

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0279-0200/20-8.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 942
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 13
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 (1)	01-02-21	25-01-21	0	3276166
Jan/2021	02-03-21	02-03-21	0	3356910
Fev/2021	30-03-21	23-03-21	0	3405506
Mar/2021	30-04-21	22-04-21	0	3465572
Abr/2021	31-05-21	26-05-21	0	3538452
Mai/2021	30-06-21	28-06-21	0	3602453
Jun/2021	30-07-21	22-07-21	0	3655551
Jul/2021	30-08-21	20-08-21	0	3726391
Ago/2021	30-09-21	28-09-21	0	3809396
Set/2021	01-11-21	25-10-21	0	3897380
Out/2021	30-11-21	30-11-21	0	3984296

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0279-0200/20-8.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	28-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 351247.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 (1)	10-01-21	05-01-21	0
1º T/2021	10-04-21	09-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	09-07-21	0
3º T/2021	10-10-21	08-10-21	0

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0279-0200/20-8

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	15,42	6,97	(peça 4384026)
Contratos	62,89	34,81	(peça 4384027)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo de Contas de Gestão nº 002222-0200/18-2, do exercício de 2018, cuja Decisão nº 2C-0415/2020 foi no sentido de recomendar aos Gestores que evitem a ocorrência de falhas como as apontadas e promovam as suas regularizações. Também consta no Processo nº 0279-0200/20-8, do exercício de 2020, pendente de decisão.

4.1.6 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384028)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	15-04-2021	(peça 4384003)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4384029)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384030)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384031)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384032)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384004)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4384033)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384034)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	15-04-2021	(peça 4384035)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384036)
13/2021. Saúde	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4384005)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	20-04-2021	(peça 4384037)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (peça 3490284).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 945
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 16
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Capivari do Sul foi instituído pela Lei Municipal n.º 359 [1] , de 15-12-03, alterada pela Lei nº 1070 [2] , de 25-07-19, e regulamentada pelo Decreto 053/2003, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal n.º 053/2003, conforme informações prestadas na peça 4094711.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

Diante do exposto, constatou-se o desatendimento das alíneas "a", "c" e "e", incontinenti retro. Recomenda-se ao Município o aperfeiçoamento da norma regulamentadora da UCCI.

Notas

1. https://leismunicipais.com.br/a2/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2003/36/359/lei-ordinaria-n-359-2003-institui-o-sistema-de-controle-interno-no-municipio-de-capivari-do-sul-e-da-outrasprovidencias?q=359
2. https://leismunicipais.com.br/a2/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2017/107/1070/lei-ordinaria-n-

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4094711):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Carmen Rosâne Zilch	Ensino Superior Completo	Auditora Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Outro

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) **não exercem cargos de provimento efetivo**;

b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) **estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Importa referir que, na análise referente ao exercício de 2020, constante no Processo nº 0279-0200/20-8, pendente de decisão, evidenciou-se que a Responsável pelo Controle Interno foi contratada em 19/07/2017, tendo como justificativa a contratação emergencial.

Referida contratação vem sofrendo diversas prorrogações, e no exercício em análise foi novamente autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.429/2021 (peça 4384038) .

Reitera-se que o acometimento de atribuições de controle a servidores com vínculo precário aumenta a possibilidade de que eles venham a sofrer pressões, comprometendo, de forma significativa, a efetividade das atividades de controle. Ademais, tal situação configura desatendimento ao art. 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, que assim prevê:

> Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Consoante o exposto, observa-se que a norma local prevê que os membros da UCCI do Município de Capivari do Sul sejam escolhidos pelo Prefeito, ao mesmo tempo em que não impõe nenhuma restrição para a sua destituição a qualquer tempo mediante decisão discricionária e desmotivada.

Conjugando-se a possibilidade de o Administrador designar e dispensar livremente os membros da UCCI e o vínculo precário da responsável pelo Controle Interno, o resultado é que a autonomia funcional do Sistema de Controle Interno fica prejudicada. Isso porque a estabilidade funcional para a realização das atribuições a ele vinculadas é de suma importância para que seja possível o eficiente e imparcial funcionamento das funções de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4094711) indicam que o gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) **não adota medidas** tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município, pois **não houve verificação de infringência à legislação municipal.**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 947
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 18
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade com ressalvas** das contas (peça 4165155).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Capivari do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul (83300)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298,63	R$ 298,63
	Exceto Intraorçamentária	R$ 22.698,04	R$ 26.443,96	R$ 29.364,02	R$ 2.920,06
	Total	**R$ 22.698,04**	**R$ 26.443,96**	**R$ 29.662,65**	**R$ 3.218,69**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 298,63	R$ 298,63	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 21.253,16	R$ 30.265,06	R$ 26.460,13	-R$ 3.804,93
	Total	**R$ 21.253,16**	**R$ 30.563,68**	**R$ 26.758,76**	**-R$ 3.804,93**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	-R$ 298,63	R$ 0,00	R$ 298,63
	Exceto Intraorçamentário	R$ 1.444,88	-R$ 3.821,09	R$ 2.903,89	R$ 6.724,98
	Total	**R$ 1.444,88**	**-R$ 4.119,72**	**R$ 2.903,89**	**R$ 7.023,61**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE CAPIVARI DO SUL (83301)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 948
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 19
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.444,88	R$ 1.444,88	R$ 1.070,08	-R$ 374,79
	Total	**R$ 1.444,88**	**R$ 1.444,88**	**R$ 1.070,08**	**-R$ 374,79**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.444,88	-R$ 1.444,88	-R$ 1.070,08	R$ 374,79
	Total	**-R$ 1.444,88**	**-R$ 1.444,88**	**-R$ 1.070,08**	**R$ 374,79**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298,63	R$ 298,63
	Exceto Intraorçamentária	R$ 22.698,04	R$ 26.443,96	R$ 29.364,02	R$ 2.920,06
	Total	**R$ 22.698,04**	**R$ 26.443,96**	**R$ 29.662,65**	**R$ 3.218,69**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 298,63	R$ 298,63	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 22.698,04	R$ 31.709,93	R$ 27.530,22	-R$ 4.179,72
	Total	**R$ 22.698,04**	**R$ 32.008,56**	**R$ 27.828,84**	**-R$ 4.179,72**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	-R$ 298,63	R$ 0,00	R$ 298,63
	Exceto Intraorçamentário	R$ 0,00	-R$ 5.265,97	R$ 1.833,81	R$ 7.099,78
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 5.564,60**	**R$ 1.833,81**	**R$ 7.398,40**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Capivari do Sul apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 1.833,81 (R$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R$ 7.398,40 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 3.218,69 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 4.179,72 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Capivari do Sul, o montante de R$ 22.698.036,50, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**18.393,69**	**20.232,37**	**21.772,91**	**23.655,75**	**22.623,31**	**-4,36%**	**99,67%**
Tributária	1.964,40	2.251,20	2.583,60	3.772,82	3.347,68	-11,27%	14,75%
Contribuições	64,94	167,98	203,05	257,91	267,57	3,75%	1,18%
Patrimonial	396,52	107,08	144,06	77,83	119,04	52,96%	0,52%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	0,02	0,01	0,05	0,05	-17,16%	0,00%
Transferências Correntes	15.515,77	17.684,37	18.808,35	19.458,53	18.855,03	-3,10%	83,07%
Outras Receitas Correntes	452,07	21,72	33,84	88,62	33,94	-61,70%	0,15%
RECEITAS DE CAPITAL	**151,76**	**453,09**	**2.981,35**	**1.632,07**	**74,73**	**-95,42%**	**0,33%**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 949
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 20
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Operações de Crédito	-	-	1.750,00	1.572,98	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	49,36	134,50	159,06	59,08	74,73	26,48%	0,33%
Amortização de Empréstimo	-	5,29	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	102,40	313,30	1.072,30	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**18.545,45**	**20.685,46**	**24.754,26**	**25.287,82**	**22.698,04**	**-10,24%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.316,17	3.577,38	4.056,76	4.027,13	3.862,02	-4,10%	18,17%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	10,71	29,46	36,00	36,00	38,77	7,69%	0,18%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	532,74	563,21	673,77	593,69	679,57	14,47%	3,20%
9	Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	5.589,59	5.889,14	5.933,83	6.257,74	5.638,58	-9,89%	26,53%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	5.581,36	6.103,68	6.387,77	6.232,49	6.474,36	3,88%	30,46%
13	Cultura	245,12	140,49	144,03	197,83	156,63	-20,82%	0,74%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	2.156,06	1.184,63	5.181,65	4.141,39	997,69	-75,91%	4,69%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	-	4,47	8,60	17,36	10,00	-42,41%	0,05%
18	Gestão Ambiental	33,85	26,69	17,87	9,19	14,68	59,72%	0,07%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	415,14	426,07	421,51	728,74	377,24	-48,23%	1,77%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	54,54	25,47	147,02	20,37	150,98	641,33%	0,71%
23	Comercío e Serviços	5,79	1,15	4,70	0,44	0,80	82,00%	0,00%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	6,82	117,61	202,82	-	-	-	-
27	Desporto e Lazer	76,14	100,84	140,72	13,76	71,60	420,45%	0,34%
28	Encargos Especiais	234,38	207,71	224,89	240,79	853,83	254,60%	4,02%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	1.926,43	-	9,06%
TOTAL		**18.258,42**	**18.398,01**	**23.581,94**	**22.516,92**	**21.253,16**	**-5,61%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 950
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 21
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Capivari do Sul nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	3.304,50	19,46%	3.166,47	17,86%	4.724,17	25,23%	4.491,68	20,47%	4.972,04	23,39%
Créditos Especiais	2.498,61	14,71%	962,95	5,43%	6.447,21	34,43%	2.310,06	10,53%	8.247,25	38,80%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	951,60	4,34%	196,58	0,92%
TOTAL	**5.803,10**	**34,17%**	**4.129,42**	**23,29%**	**11.171,38**	**59,66%**	**7.753,34**	**35,33%**	**13.415,88**	**63,12%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**16.983,81**		**17.729,57**		**18.723,88**		**21.945,66**		**21.253,16**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Capivari do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 28.253.096,11 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 26.758.756,96, gerando economia de 5,29% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 63,12%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 23,39% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 38,80% do total das despesas fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 0,92% do total das despesas fixadas na LOA.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 951
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 22
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Capivari do Sul no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 3.745.926,61	27,92%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 4.105.354,35	30,60%
Superavit Financeiro	R$ 5.564.595,28	41,48%
TOTAL	**R$ 13.415.876,24**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Capivari do Sul estimou em R$ 22.698.036,50 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 29.662.649,05, gerando excesso de arrecadação de 30,68% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 8.991.399,22, que representa 19,56% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 952
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 23
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	23.261.031,64	25.287.818,31	2.026.786,67	8,71%
2021	22.698.036,50	29.662.649,05	6.964.612,55	30,68%
		Acumulado	**8.991.399,22**	**19,56%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Capivari do Sul projeta em 1,03% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capivari do Sul	29.662.649,05	29.357.386,65	-305.262,4	-1,03%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e relizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**18.393,69**	**20.232,37**	**21.772,91**	**23.655,75**	**22.623,31**	**28.734,80**	**21,47%**	**127,01%**	**96,87%**
Tributária	1.964,40	2.251,20	2.583,60	3.772,82	3.347,68	4.120,12	9,21%	123,07%	13,89%
Contribuições	64,94	167,98	203,05	257,91	267,57	207,60	-19,50%	77,59%	0,70%
Patrimonial	396,52	107,08	144,06	77,83	119,04	310,93	299,51%	261,20%	1,05%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	0,02	0,01	0,05	0,05	1,13	1985,47%	2517,38%	0,00%
Transferências Correntes	15.515,77	17.684,37	18.808,35	19.458,53	18.855,03	24.061,26	23,65%	127,61%	81,12%
Outras Receitas Correntes	452,07	21,72	33,84	88,62	33,94	33,75	-61,92%	99,43%	0,11%
RECEITAS DE CAPITAL	**151,76**	**453,09**	**2.981,35**	**1.632,07**	**74,73**	**629,23**	**-61,45%**	**842,02%**	**2,12%**
Operações de Crédito	-	-	1.750,00	1.572,98	-	177,02	-88,75%	-	0,60%
Alienação de Bens	49,36	134,50	159,06	59,08	74,73	170,35	188,32%	227,95%	0,57%
Amortização de Empréstimo	-	5,29	-	-	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 953
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 24
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Transferências de Capital	102,40	313,30	1.072,30	-	-	281,86	-	-	0,95%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**298,63**	**-**	**-**	**1,01%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**18.545,45**	**20.685,46**	**24.754,26**	**25.287,82**	**22.698,04**	**29.662,65**	**17,30%**	**130,68%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Capivari do Sul)

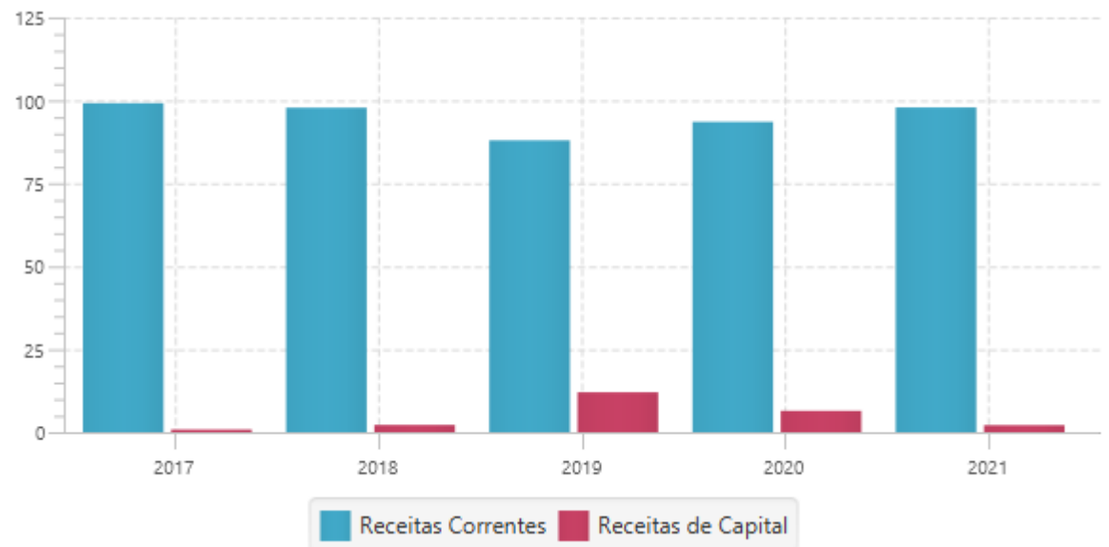

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 97,88% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,12% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 59,95% na arrecadação de Capivari do Sul, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 17,30% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R$ 6.188,74 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 45,56%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 15,71%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 954
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 25
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2017	R$ 18.545.445,34	4.362	R$ 4.251,59
2018	R$ 20.685.457,12	4.589	R$ 4.507,62
2019	R$ 24.754.260,24	4.660	R$ 5.312,07
2020	R$ 25.287.818,31	4.728	R$ 5.348,52
2021	R$ 29.662.649,05	4.793	R$ 6.188,74

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Capivari do Sul em 2021 revela excesso de R$ 6.410.115,62 nas receitas correntes, que representa perto de 28,33% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 8.615.355,77, que corresponde a 19,55% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R$) (A)	Realizado (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	21.450.512,71	23.655.752,86	2.205.240,15	10,28%
2021	22.623.308,39	29.033.424,01	6.410.115,62	28,33%
		Acumulado	**8.615.355,77**	**19,55%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2022, o município de Capivari do Sul projeta em 7,76% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capivari do Sul	29.033.424,01	26.779.632,05	-2.253.791,96	-7,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Capivari do Sul no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 955
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 26
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

exercício de 2021 somam R$ 29.033.424,01, configurando uma evolução na arrecadação de 57,84% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 22,73% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**1.964,40**	**2.251,20**	**2.583,60**	**3.772,82**	**3.347,68**	**4.120,12**	**9,21%**	**123,07%**	**14,19%**
IPTU	570,81	725,55	898,90	780,48	821,82	999,74	28,09%	121,65%	3,44%
IR	388,41	413,97	468,48	553,53	515,11	584,34	5,56%	113,44%	2,01%
ITBI	222,46	180,97	255,65	979,88	798,16	421,21	-57,01%	52,77%	1,45%
ISS	571,98	623,61	626,76	829,60	826,27	1.677,50	102,21%	203,02%	5,78%
ITR	-	-	-	313,81	-	-	-100,00%	-	-
Taxas	210,73	307,10	333,81	315,52	386,31	437,33	38,61%	113,21%	1,51%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	64,94	167,98	203,05	257,91	267,57	207,60	-19,50%	77,59%	0,72%
Receita Patrimonial	396,52	107,08	144,06	77,83	119,04	310,93	299,51%	261,20%	1,07%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	0,02	0,01	0,05	0,05	1,13	1985,47%	2517,38%	0,00%
Transferências Correntes	**15.515,77**	**17.684,37**	**18.808,35**	**19.458,53**	**18.855,03**	**24.061,26**	**23,65%**	**127,61%**	**82,87%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.707,24	8.549,13	9.287,82	9.694,01	9.490,28	10.844,45	11,87%	114,27%	37,35%
TRANSF. DO ESTADO	7.670,83	6.193,04	6.541,32	6.447,67	6.137,02	8.671,70	34,49%	141,30%	29,87%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	2.942,20	2.979,21	3.316,85	3.227,73	4.525,01	36,43%	140,19%	15,59%
DEMAIS TRANSF.	137,70	-	-	-	-	20,10	-	-	0,07%
Outras Receitas Correntes	452,07	21,72	33,84	88,62	33,94	33,75	-61,92%	99,43%	0,12%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	298,63	-	-	1,03%
Total	**18.393,69**	**20.232,37**	**21.772,91**	**23.655,75**	**22.623,31**	**29.033,42**	**22,73%**	**128,33%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Capivari do Sul)

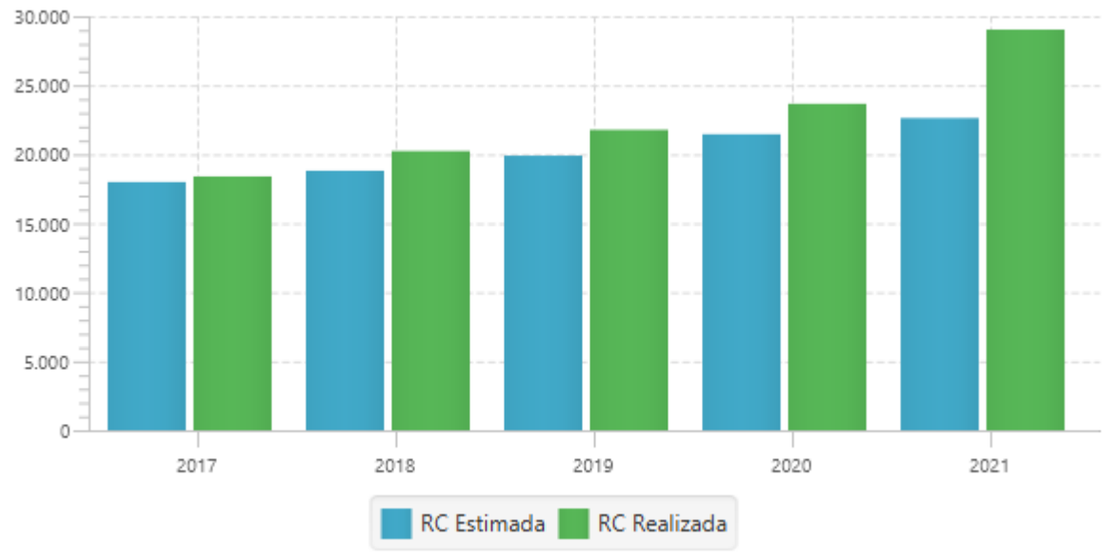

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 956
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Capivari do Sul importou em R$ 4.972.159,11 e a originária de transferências correntes, em R$ 24.061.264,90, o que representa 17,13% e 82,87%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R$ 2.877.914,67	15,65	R$ 15.515.770,78	84,35	0,19
2018	R$ 2.547.999,42	12,59	R$ 17.684.369,59	87,41	0,14
2019	R$ 2.964.556,74	13,62	R$ 18.808.351,79	86,38	0,16
2020	R$ 4.197.224,56	17,74	R$ 19.458.528,30	82,26	0,22
2021	R$ 4.972.159,11	17,13	R$ 24.061.264,90	82,87	0,21

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Capivari do Sul, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,21 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Capivari do Sul em 2021 atingiram o montante de R$ 4.972.159,11. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.644,84	4.327.488,49	726.843,65	20,19
12	CONTRIBUIÇÕES	267.567,72	207.604,51	-59.963,21	-22,41
13	RECEITA PATRIMONIAL	119.040,11	310.928,72	191.888,61	161,20
16	RECEITA DE SERVIÇOS	45,05	1.134,08	1.089,03	2417,38
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.942,05	33.749,78	-192,27	-0,57
79	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	298.626,76	298.626,76	0,00
911	(R) DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	-252.963,62	-207.373,23	45.590,39	-18,02
913	(R) DED RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
919	(R) DEDUCOES OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 957
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 28
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Total	**3.768.276,15**	**4.972.159,11**	**1.203.882,96**	**31,95**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Capivari do Sul apresenta uma evolução de 72,77%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 18,46% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Capivari do Sul no ano de 2021 atingiram o montante de R$ 24.061.264,90. (v. quadro abaixo).

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.175.938,57	28.172.071,39	5.996.132,82	27.04
917	(R) DEDUCOES DAS TRANSF. CORRENTES	-3.320.906,33	-4.110.806,49	-789.900,16	23.79
	Total	**18.855.032,24**	**24.061.264,90**	**5.206.232,66**	**27,61**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Capivari do Sul apresentaram uma evolução de 55,08% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 23,65% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas de Capivari do Sul somaram R$ 6.057,46 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 43,65% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 21,07% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2017	R$ 18.393.685,45	4.362	R$ 4.216,80
2018	R$ 20.232.369,01	4.589	R$ 4.408,88
2019	R$ 21.772.908,53	4.660	R$ 4.672,30
2020	R$ 23.655.752,86	4.728	R$ 5.003,33
2021	R$ 29.033.424,01	4.793	R$ 6.057,46

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Capivari do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 28.253.096,11 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 26.758.756,96, gerando uma economia de 5,29% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 6,00% combinada com o excesso das despesas de capital de 4,45%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica		Natureza da Despesa	2017	2018	2019	2020	2021				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	9.717	10.308	10.835	11.537	12.443	12.011	4,10%	-3,47%	44,89%
	32	Juros e Encargos da Dívida	0	-	11	195	400	332	70,23%	-17,17%	1,24%
	33	Outras Despesas Correntes	6.648	7.165	7.679	6.982	10.209	9.326	33,58%	-8,65%	34,85%
	TOTAL		**16.366**	**17.473**	**18.524**	**18.714**	**23.053**	**21.669**	**15,79%**	**-6,00%**	**80,98%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	1.850	925	5.057	3.803	4.691	4.908	29,06%	4,63%	18,34%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46	Amortização da Dívida	43	-	-	-	182	182	-	-0,12%	0,68%
	TOTAL		**1.893**	**925**	**5.057**	**3.803**	**4.873**	**5.090**	**33,84%**	**4,45%**	**19,02%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	327	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**18.258**	**18.398**	**23.582**	**22.517**	**28.253**	**26.759**	**18,84%**	**-5,29%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 15,79% das despesas correntes e um aumento de 33,84% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 70,23%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 29,06%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 80,98% e 19,02%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 959
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 30
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.811.871,49	5.702.880,05	-1,88
	365 - EDUCACAO INFANTIL	2.631.555,59	2.746.551,43	4,37
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	653.730,54	551.474,33	-15,64
	364 - ENSINO SUPERIOR	133.576,59	1.623,40	-98,78
	362 - ENSINO MEDIO	34.021,87	57.679,30	69,54
	363 - ENSINO PROFISSIONAL	32.557,53	21.638,00	-33,54
12 - EDUCACAO TOTAL		9.297.313,61	9.081.846,51	-2,32
10 - SAUDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.211.308,20	3.872.731,09	-8,04
	301 - ATENCAO BASICA	2.479.564,14	2.205.250,28	-11,06
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.078.428,77	1.095.725,78	1,60
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	211.651,17	150.927,49	-28,69
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	86.550,79	89.416,43	3,31
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	30.916,83	9.367,87	-69,70
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.959,66	11.000,00	-31,08
10 - SAUDE TOTAL		8.114.379,56	7.434.418,94	-8,38
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.882.234,93	3.824.320,32	-1,49
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	638.217,28	657.319,83	2,99
	125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	32.513,66	16.322,38	-49,80
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		4.552.965,87	4.497.962,53	-1,21
15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.311.122,28	1.775.890,07	35,45
	452 - SERVICOS URBANOS	876.414,95	767.250,27	-12,46
15 - URBANISMO TOTAL		2.187.537,23	2.543.140,34	16,26
20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSAO RURAL	577.399,94	540.555,26	-6,38
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	378.300,00	376.932,73	-0,36
	609 - DEFESA AGROPECUÁRIA	25.885,95	23.055,61	-10,93
	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	6.000,00	6.000,00	0,00
20 - AGRICULTURA TOTAL		987.585,89	946.543,60	-4,16
100 - Demais funções	-	3.113.313,95	2.254.845,04	-27,57
TOTAL		**28.253.096,11**	**26.758.756,96**	**-5,29**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 960
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 31
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	EDUCACAO	R$ 9.081.846,51	R$ 1.894,81
010	SAUDE	R$ 7.434.418,94	R$ 1.551,10
004	ADMINISTRACAO	R$ 4.497.962,53	R$ 938,44
015	URBANISMO	R$ 2.543.140,34	R$ 530,59
020	AGRICULTURA	R$ 946.543,60	R$ 197,48
100	Demais funções	R$ 2.254.845,04	R$ 470,45
TOTAL		**R$ 26.758.756,96**	**R$ 5.582,87**

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	OPERAÇÃO ESPECIA	R$ 877,43	R$ 808,21	-7,89%
0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	R$ 7.201,36	R$ 7.109,90	-1,27%
0054	MOBILIDADE URBANA	R$ 1.810,92	R$ 2.141,31	18,24%
0058	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$ 781,28	R$ 621,11	-20,50%
0060	PROTEÇÃO ANIMAL	R$ 25,89	R$ 23,06	-10,93%
0061	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE	R$ 38,68	R$ 37,37	-3,39%
0065	FOMENTAR A PRODUÇÃO VEGETAL	R$ 3,11	R$ 0,02	-99,20%
0072	MECANIZAÇÃO AGRICOLA	R$ 296,38	R$ 257,72	-13,04%
0105	DESPORTO COMUNITARIO	R$ 148,79	R$ 87,71	-41,05%
0118	SAÚDE PARA TODOS	R$ 7.035,95	R$ 6.338,69	-9,91%
0132	PROTEÇÃO SOCIAL PLENA	R$ 939,82	R$ 748,18	-20,39%
0159	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	R$ 60,99	R$ 26,56	-56,45%
0170	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	R$ 85,31	R$ 90,07	5,58%
0174	PROMOVENDO CULTURA	R$ 55,00	R$ 55,00	,00%
0181	NORTE DO AGRONEGOCIO	R$ 85,00	R$ 0,00	-100,00%
0184	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE	R$ 8.473,91	R$ 8.407,85	-,78%
0609	DEFESA AGROPECUÁRIA	R$ 6,00	R$ 6,00	,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 327,28	R$ 0,00	-100,00%
TOTAL		**R$ 28.253,10**	**R$ 26.758,76**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 961
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 32
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

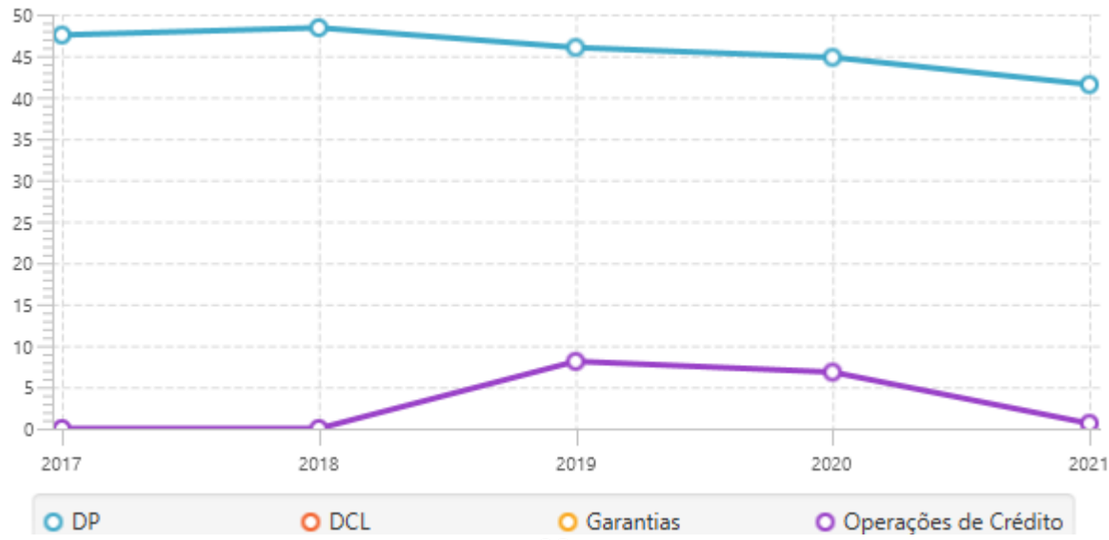

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 962
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 33
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **a queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a queda** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Capivari do Sul nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R$ 18.297.491,89	R$ 19.883.759,33	R$ 21.580.286,19	R$ 23.108.295,68	R$ 28.734.797,25
RCL (2)	R$ 29.546.304,76	R$ 30.343.526,33	R$ 31.054.697,68	R$ 29.415.924,55	R$ 28.734.797,25
Variação anual %	-	2,70%	2,34%	-5,28%	-2,32%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 963
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 34
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

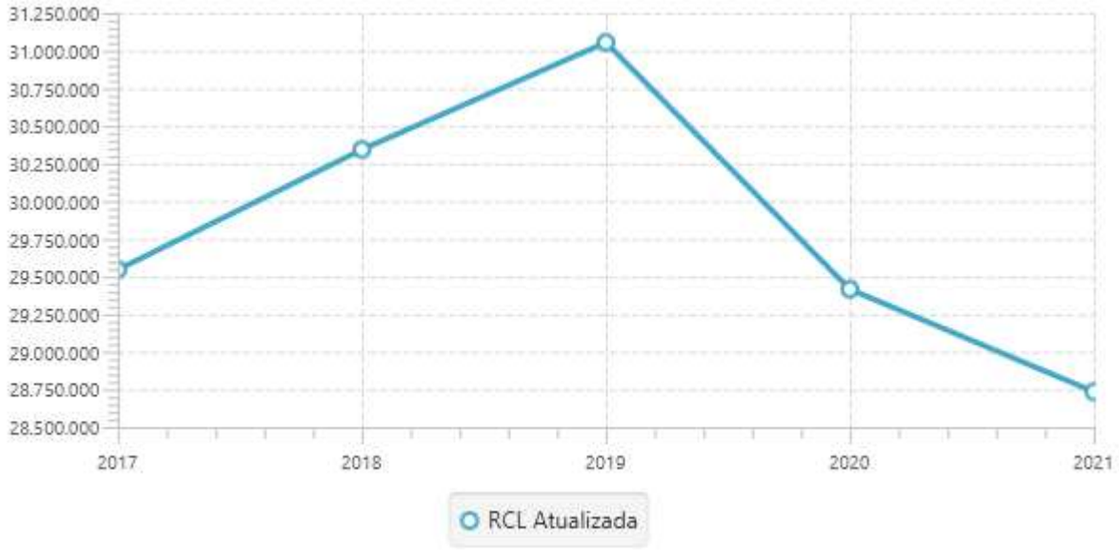

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Capivari do Sul apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3655551)	2º SEM (peça 4092827)
Receitas Correntes (a)	15.505.212,22	33.052.976,97
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.155.811,89	-4.318.179,72
(-) Outras Deduções (c)	0,00	0,00
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**13.349.400,33**	**28.734.797,25**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (e)	12.061.271,91	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	12.061.271,91	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (g = d+e)	**25.410.672,24**	**28.734.797,25**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**25.410.672,24**	**28.734.797,25**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**25.410.672,24**	**28.734.797,25**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (m)	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m)	**25.410.672,24**	**28.734.797,25**
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (g)	**25.410.672,24**	**28.734.797,25**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 41 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Valores Nominais(1)(2)	9.119.952,77	10.047.066,73	10.412.052,47	11.051.228,04	12.010.948,65
Valores em R$(3)	14.726.657,93	15.332.283,44	14.983.264,76	14.067.765,74	12.010.948,65
Variação Anual %	**-**	**4,11%**	**-2,28%**	**-6,11%**	**-14,62%**
RCL Valores Nominais	18.297.491,89	19.883.759,33	21.580.286,19	23.108.295,68	28.734.797,25
RCL Valores em R$(3)	29.546.304,76	30.343.526,33	31.054.697,68	29.415.924,55	28.734.797,25
Variação anual %	-	2,70%	2,34%	-5,28%	-2,32%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 14,62% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 2,32% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 42 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Efetivos	216	224	218	230	239
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Comissionados	20	20	20	21	23
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	6	7	5	6	6
Total	242	251	243	257	268
Variação Anual %	-	3,72%	-3,19%	5,76%	4,28%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 965
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 36
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)

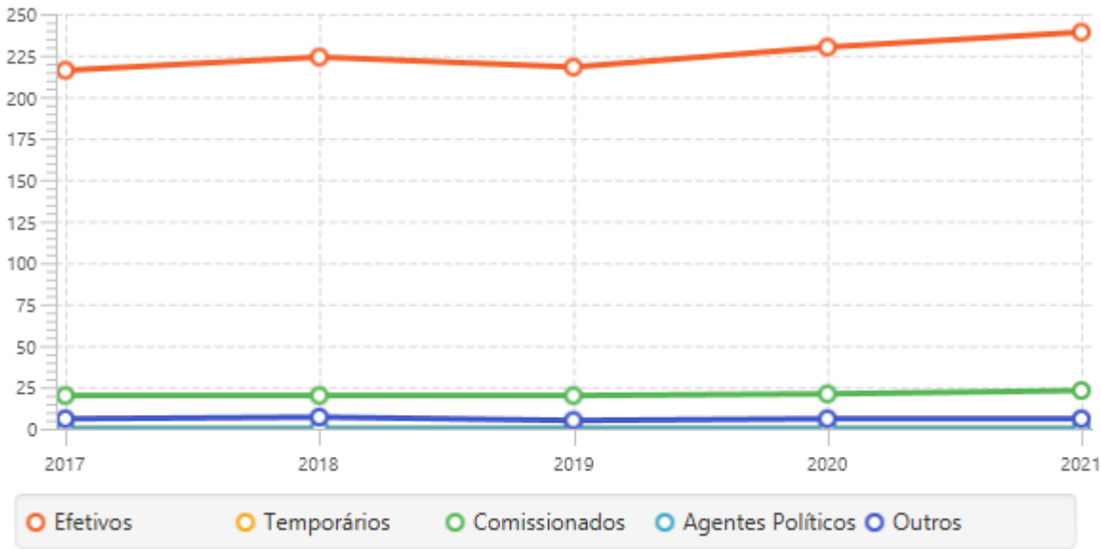

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **aumento de** 4,28% no número total de servidores;
b) **aumento de** 9,52% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Capivari do Sul no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 43 – Despesa Per Capita

	2021	Despesa per Capita
População	**4.793**	**R$**
Despesa com Pessoal	12.010.948,65	2.505,94
Função Educação	8.306.068,77	1.732,96
Função Saúde	7.154.478,64	1.492,69

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 966
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 37
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

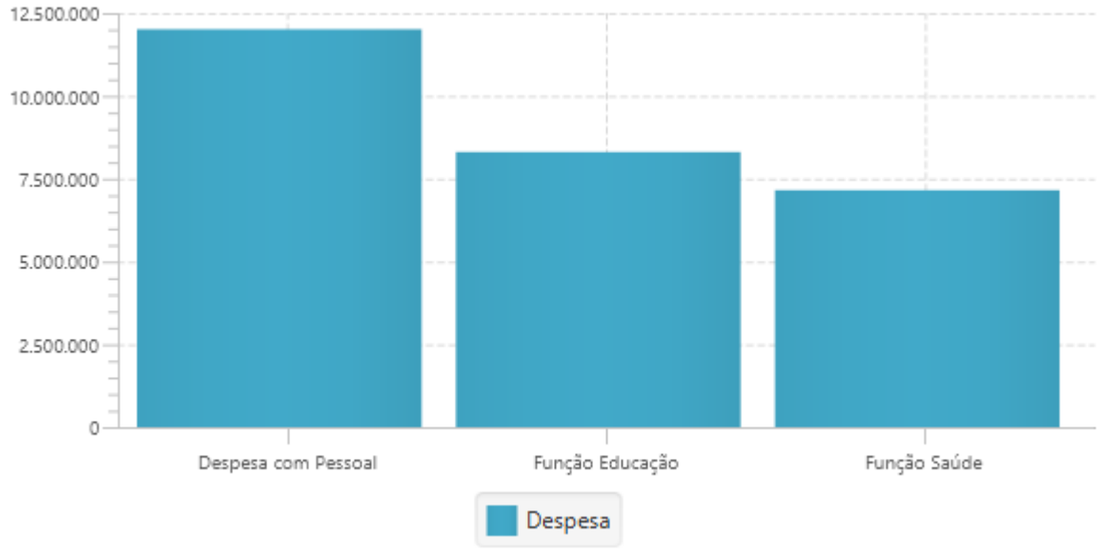

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal(1)	8.695.215,67	9.622.610,30	9.928.065,50	10.356.886,22	11.937.054,83
Despesa com Pessoal(2)	14.040.803,72	14.684.543,51	14.286.792,58	13.183.896,72	11.937.054,83
Variação anual %	-	4,58%	-2,71%	-7,72%	-9,46%
RCL(2)	29.546.304,76	30.343.526,33	31.054.697,68	29.415.924,55	28.734.797,25
% Despesa Pessoal/RCL	47,52%	48,39%	46,01%	44,82%	41,54%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 967
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 38
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

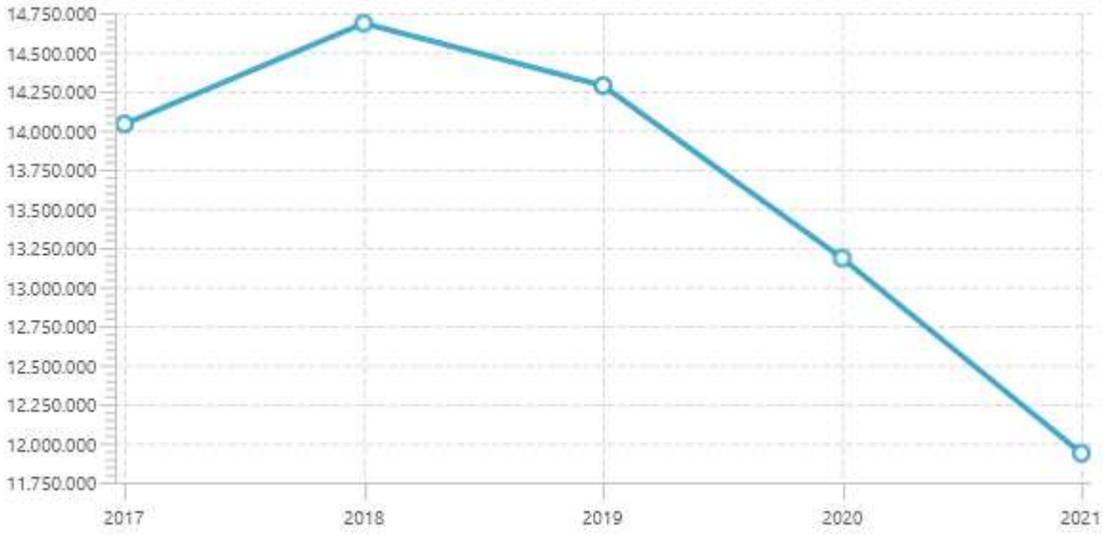

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Capivari do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 45 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3655551)	2º SEM (peça 4092827)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**5.139.884,47**	**12.010.948,65**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-35.087,55**	**-73.893,82**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	0,00	0,00
Indenizatórios	-35.087,55	-73.893,82
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	5.104.796,92	11.937.054,83
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**5.104.796,92**	**11.937.054,83**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	5.663.452,96	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**10.768.249,88**	**11.937.054,83**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	25.410.672,24	28.734.797,25
% Despesa Com Pessoal	**42,38**	**41,54**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 968
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 39
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

O Executivo Municipal de Capivari do Sul **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Capivari do Sul **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	0,00	1.750.000,00	1.572.982,42	177.017,58
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	0,00	2.518.304,00	2.002.342,92	177.017,58
Variação anual %	-	-	-	-20,49%	-91,16%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 969
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 40
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito

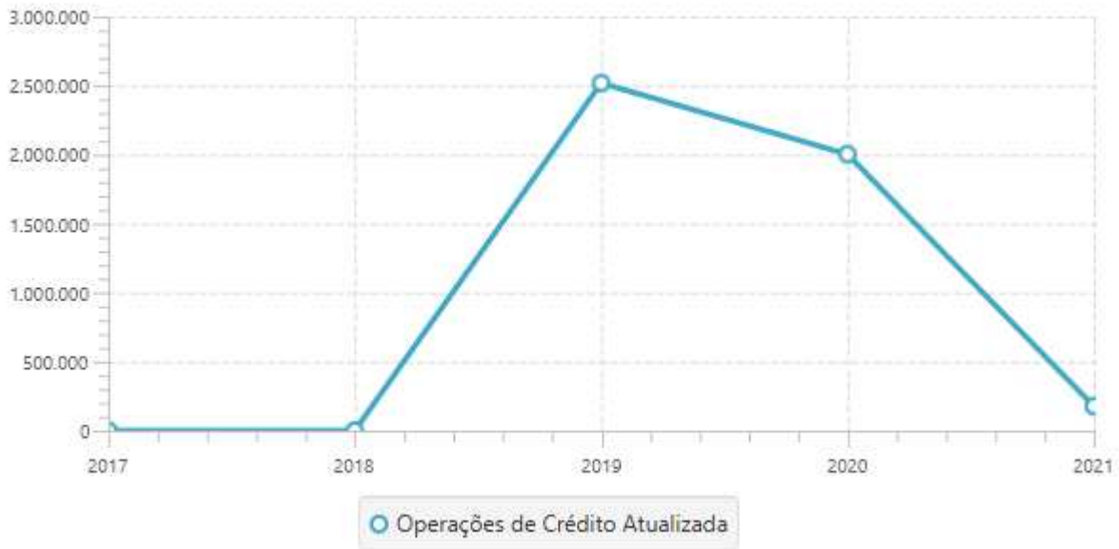

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 91,16% das operações de crédito no ano de 2021, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Capivari do Sul no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 47 – Composição das Operações de Crédito (em R$)

Discriminação	1º SEM (peça 3655552)	2º SEM (peça 4092828)
INTERNAS	**177.017,58**	**177.017,58**
Operações de Crédito - Mercado Interno	177.017,58	177.017,58
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**177.017,58**	**177.017,58**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 970
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 41
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**177.017,58**	**177.017,58**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**25.410.672,24**	**28.734.797,25**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**4.065.707,56**	**4.597.567,56**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.659.136,80**	**4.137.810,80**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,70%**	**0,616%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.778.747,06**	**2.011.435,81**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2021, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 177.017,58, correspondendo a 0,62% da receita corrente liquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 48 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Capivari do Sul (83300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	174.352,94
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	174.352,94
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**0,00**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4092827

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Capivari do Sul apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4396676) .

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4092828), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.7.3 Ajustes no Equilíbrio Financeiro

Os ajustes efetuados na análise do equilíbrio financeiro são os seguintes:

- Foi desconsiderado o ajuste realizado pela Origem no valor de R$ 59.607,51 no recurso livre (001), tendo em vista que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais -

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

MDF [1] , os valores restituíveis, como cauções, não devem ser computados na disponibilidade de caixa (peça 4384040) .

Notas

1. Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:40050.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 49 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 50 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Capivari do Sul)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020(1)	01-02-21	3276166	29-01-21	29-01-21	29-01-21	0	0	0
	1ºS/2021	30-07-21	4092827	23-07-21	23-07-21	23-07-21	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0279-0200/20-8

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 973
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 44
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 51 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 52 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Capivari do Sul)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020(1)	01-02-21	3276166	29-01-21	29-01-21	29-01-21	0	0	0
	1ºB/2021	30-03-21	4092827	26-03-21	26-03-21	26-03-21	0	0	0
	2ºB/2021	30-05-21	4092827	28-05-21	28-05-21	28-05-21	0	0	0
	3ºB/2021	30-07-21	4092827	23-07-21	23-07-21	23-07-21	0	0	0
	4ºB/2021	30-09-21	4092827	21-09-21	24-09-21	17-09-21	0	0	0
	5ºB/2021	30-11-21	4092827	26-11-21	26-11-21	26-11-21	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0279-0200/20-8.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4092827):

Quadro 53 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	22-02-21	on line	0
1ºQ/21	31-05-21	27-05-21	on line	0
2ºQ/21	30-09-21	22-09-21	on line	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 975
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 46
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Capivari do Sul, encerrado em 31/12/2021 (peça 4092830).

Quadro 54 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	11.440.487,59 / 3.126.036,46	3,66	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
Liquidez Corrente	AC / PC	14.582.128,17 / 2.783.424,26	5,24	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	14.583.450,28 / 6.210.584,73	2,35	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	47.426.272,13 / 6.210.584,73	7,64	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	6.210.584,73 / 47.426.272,13	0,13	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	2.783.424,26 / 6.210.584,73	0,45	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Capivari do Sul, encerrada em 31/12/2021 (peça 4092831).

Quadro 55 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	30.198.842,91 / 23.907.447,45	1,26	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

A partir disso, verificou-se que o Poder Executivo de Capivari do Sul atendeu, nos itens efetivamente analisados, a **96,30%** dos critérios da **LAI e 100,00%** da **LRF**; **100,00%** dos itens consultados sobre **Canais de Ouvidorias**; **100,00%** dos quesitos verificados sobre **enfrentamento à COVID-19**; e **100,00%** dos itens examinados sobre **a aplicação das vacinas**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 977
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 48
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

contra o coronavírus, todos demonstrados adiante.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4384006), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4384041), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)

- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

Entretanto, o conjunto de inconformidades verificadas não é suficiente para determinar o não atendimento da Lei de Acesso à Informação, fato esse que **não se caracteriza como passível de esclarecimento**.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 978
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 49
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As Ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das Ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Assim, verificou-se a disponibilização, em site oficial, de Canal de Ouvidoria, Carta de Serviços e Relatório de Gestão pelo Poder Executivo municipal.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4384042) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que, **dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.460/2017 .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4384043) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4384044) , aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas.

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 979
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 50
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

De todo modo, observa-se que os servidores do município de Capivari do Sul estão vinculados ao **regime geral de previdência social**.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 980
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 51
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Quadro 56 – Evolução do Percentual do MDE no município de Capivari do Sul (em R$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	16.395.840,80	17.626.845,24	19.190.031,03	19.577.380,46	25.052.781,34
Aplicação Mínima (25%)	4.098.960,20	4.406.711,31	4.797.507,76	4.894.345,12	6.263.195,34
Aplicação Efetiva	5.259.632,71	5.471.934,13	5.979.537,62	5.578.904,48	8.235.621,12
% Aplicação MDE	**32,08%**	**31,04%**	**31,16%**	**28,50%**	**32,87%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4092827) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Capivari do Sul no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 4122477) .

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Capivari do Sul** (peça 4092827) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 57 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Capivari do Sul (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	78.451,23	0,00
Cota-parte FPM	1.383.798,64	1.482.671,56	1.607.426,39	1.530.854,65	2.063.998,56
Cota-parte ITR	63.677,70	59.969,71	91.014,14	0,00	45.176,68
LC nº 87/96 – Lei Kandir	7.096,80	7.285,86	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.146.100,72	1.014.730,66	1.689.682,52	1.370.363,95	1.792.221,93
Cota-parte IPVA	109.268,72	87.200,96	175.449,35	149.665,41	183.222,61
Cota-parte IPI/Exportação	17.315,96	19.129,74	20.680,35	19.515,96	18.997,63
TOTAL	**2.727.258,54**	**2.670.988,49**	**3.584.252,75**	**3.148.851,20**	**4.103.617,41**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 981
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 52
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 58 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Capivari do Sul (em R$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total (1)	2.449.200,69	2.959.485,46	2.988.777,59	3.317.800,67	4.552.623,04
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.469.520,41	1.775.691,28	1.793.266,55	1.990.680,40	3.186.836,13
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.416.368,06	2.919.105,66	3.052.129,56	3.286.163,63	3.400.843,21
% Aplicação	98,66	98,64	102,12	99,05	74,70

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4092827) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Capivari do Sul** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal (peça 4122487) .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

Quadro 59 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R$)

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Contribuição (a)	2.727.258,54	3.006.449,59	3.248.791,65	3.148.851,20	4.103.617,41
Retorno (b)	2.435.828,25	2.942.195,29	2.979.182,98	3.316.847,86	4.524.969,86
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**-291.430,29**	**-64.254,30**	**-269.608,67**	**167.996,66**	**421.352,45**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Capivari do Sul teve **ganho** de 10,27% no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 982
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 53
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 60 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Capivari do Sul (em R$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	16.395.840,80	17.626.845,24	19.190.031,03	19.577.380,46	25.052.781,34
Aplicação Mínima (15%)	2.459.376,12	2.644.026,79	2.878.504,65	2.936.607,07	3.757.917,20
Aplicação Efetiva	4.315.812,66	4.473.611,71	4.566.718,24	4.630.399,17	5.888.477,21
% Aplicação ASPS	**26,32%**	**25,38%**	**23,80%**	**23,65%**	**23,50%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4092827) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Capivari do Sul** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 4122460) .

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 4092827), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de **R$ 177.017,58** e as despesas de capital o de **R$ 5.090.062,77**, no exercício de **2021**.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em **R$ 4.913.045,19** ao montante total das despesas de capital, restando **atendido** o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

· O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

· A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

· Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

· A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

O município de Capivari do Sul editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando **cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996**, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 61 – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peça
Resolução nº 7/2021	Conselho Municipal de Educação	(peça 4384007)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015**.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Capivari do Sul informou que não houve concurso público para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas durante o exercício de 2021, em **cumprimento** ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 [1] (peça 4384045) .

Os cursos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 62 – Cursos de Formação de Professores em 2021

Nome do curso	Instituição que promoveu o curso	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
História e Cultura Indígenas e Afro-Brasileiras na escola	SESC	7	100	(peça 4384046)

Fonte: Resposta à questão 1.5.2.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Eventos de formação, em cumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, foram organizados e realizados pelo próprio ente municipal no ano de 2021, com a assessoria de Instituições públicas de ensino superior, Especialistas das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras pertencentes ao quadro de servidores do município, Especialistas acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município e Especialistas não acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município (indígenas, quilombolas, representantes do movimento social negro) (peça 4384045) .

Os eventos de formação oferecidos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 63 – Eventos de Formação em 2021

Nome do Evento	Tipo do Evento	Data de realização	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Historia e Cultura Indígenas e Afro Brasileiras na escola	Seminário	03082021	7	100	(peça 4384046)

Fonte: Resposta à questão 1.5.3.3 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Notas

1. Importante destacar que não foi avaliada a adequação da carga horária oferecida.

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 985
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 56
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Capivari do Sul informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, em todas as disciplinas do currículo escolar (peça 4384047) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Portanto, com base nas informações disponibilizadas, tem-se que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena está sendo ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em todos os anos das etapas de ensino ofertadas nas escolas públicas municipais de educação básica do município de Capivari do Sul, em atendimento ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

A secretaria de educação de Capivari do Sul realizou consultas nas escolas públicas, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, conforme previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4384045) (peça 4384048) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação [1] , com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 986
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 57
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4384045) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Capivari do Sul declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante: Reuniões para trabalho em rede com a participação de orientadores, Conselho Tutelar para a busca ativa nas redes municipal e estadual.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Capivari do Sul asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de: Visitas a domicílios, Contato telefônico/ aplicativo de mensagens e Ações de comunicação com equipes de campo e comunidade.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 987
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 58
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação para lidar com a infrequência dos estudantes e a realização de eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Capivari do Sul, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Capivari do Sul informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas, quais seja: Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 988
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 59
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Capivari do Sul informou que:

a) dispõe de profissionais treinados e incumbidos de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) dispõe de profissionais responsáveis por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) dispõe de responsáveis por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) dispõe de profissionais responsáveis por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Capivari do Sul dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 989
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 60
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde **em data posterior** à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4384008) (peça 4384008) (peça 4384049) (peça 4384050) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se a **existência** da programação anual para o ano de 2022, **aprovada** pelo Conselho Municipal de Saúde em **data posterior** à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo (peça 4384051) (peça 4384051) (peça 4384052) (peça 4384050) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se a existência do relatório de gestão de 2020, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4384009) (peça 4384009) (peça 4384050) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 990
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 61
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4384053) :

a) a Lei nº 846/2014 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Capivari do Sul, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4384054) ;

b) de acordo com a Lei n.º 1.376/2020, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4384055) ;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

c) o município de Capivari do Sul **não estabeleceu,** até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) na Lei Municipal n.º 18/2019 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 4384056) ;

f) de acordo com as informações prestadas, são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo Município, como previsto no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. Sobre essas ações, foi informado o que segue pelo Município: Movimento Cidade Limpa (peça 4384010) .

Diante desse cenário, verifica-se que o município de Capivari do Sul **atende em maior parte** os requisitos ambientais previstos no artigo 9° da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, demonstrando esforços no aprimoramento da política ambiental municipal. Recomenda-se a contínua estruturação das ações preconizada na lei.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

> **Art. 6º .** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.
>
> **§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.
>
> **§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

> **Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4384053) :

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 992
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 63
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município **não conta** com unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Sobre essa situação, o Município apresentou a seguinte justificativa: "A fiscalização das atividades e empreendimentos se dá junto ao departamento de Engenharia da Secretaria de Obras no momento da Licença para Construção ou Serviços.".

O Município **não conta com fiscal ambiental concursado**, do que resulta ausência de estrutura municipal de fiscalização ambiental.

A ausência de fiscalização ambiental no âmbito do município dificulta a ação preventiva, punitiva e corretiva do gestor público no cumprimento da responsabilidade pela preservação do meio ambiente em sua esfera de jurisdição, bem como caracteriza **desatendimento** à Lei Federal n.º 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, que, em seu art. 6º, VI, define a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente, que inclui órgãos municipais como responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais em sua esfera de jurisdição.

Quanto ao licenciamento ambiental, o Município conta com licenciador habilitado, como determina o art. 6º, § 1º da Resolução Consema 372/2018.

Quadro 64 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
Bruno Nunes Aguiar	Graduação Eng Civil	Engenheiro Civil

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 11 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 11 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 993
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 64
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4384053) :

a) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município consta aprovado, **em cumprimento** aos requisitos da Lei Federal n.º 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal n.º 795/2013;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município foi realizado no formato Completo e contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, **em consonância com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo implementadas**, mas com atraso em relação aos prazos nele inicialmente previstos**. Desta forma, o Município

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 994
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 65
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

declara que **não está cumprindo integralmente** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020, e deve envidar esforços no sentido de recuperar a cronologia prevista no Plano de forma a evitar que, em exercícios futuros, a reincidência possa converter o presente alerta em falha a ser considerada no relatório de contas anuais;

d) Ainda não transcorreu o prazo para a primeira revisão periódica do Plano. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que **é feita em aterro sanitário regularmente licenciado**, conforme licença ambiental n.º 853, emitida pela FEPAM (peça 4384057) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4384053) :

a) O Município **possui um sistema de cobrança** dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pelo instrumento 17/2017 (peça 4384058) e se dá por meio de Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que, no ano em análise arrecadou R$ 263.575,95, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R$ 309.288,97.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 995
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 66
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> [...]
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4384053) :

Não há coleta seletiva no Município, o que **descumpre os princípios, objetivos e instrumentos** da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores. Se o município não possui, por ser de pequeno porte, volume suficiente de resíduos que justifiquem o interesse econômico pelos resíduos recicláveis coletados em seu território, cabe à gestão, no âmbito da discricionariedade de seus atos, buscar alternativas, tais como as soluções consorciadas, de forma a viabilizar a cadeia completa que começa com a coleta seletiva, passa pela triagem, preparação e armazenamento dos resíduos e termina com a comercialização dos recicláveis.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4384053) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 997
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 68
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

> resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 998
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 69
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4384053) :

De acordo com o Gestor o município não realiza nenhuma forma de esgotamento sanitário.

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4165185).

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4384053) :

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual da população.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 999
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 70
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou não haver serviços de saneamento, por isso, não há instituição da cobrança até o momento (peça 4384053) .

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4384053) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL - 2021	
Perfil Municipal	
População estimada	4.793
COREDE	Litoral
Associação de Municípios	AMLINORTE
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R$ mil	R$ 212.050,43
PIB per capita	R$ 45.504,38
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos

Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido Parcialmente
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido

Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 1.833,81
Índice de Modificação Orçamentária	63,12%
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 3.218,69
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Redução de 1,03%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	97,88% de receitas correntes e 2,12% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 6.188,74
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 6.410.115,62
Estimativa Receitas Correntes 2022	Redução de 7,76% em comparação com 2021
Receitas Correntes per capita	R$ 6.057,46
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 17,13% | Transferências 82,87%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 4.179,72

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 28.734.797,25	Queda de 2,32%		
Despesa com Pessoal	R$ 11.937.054,83	Queda de 9,46%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			41,54%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 177.017,58	-	0,62%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	3,66	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	5,24	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	2,35	Recomendável: > 1
Solvência	7,64	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,13	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,45	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,26	Recomendável: > 1

Índices Constitucionais		
MDE	32,87%	Mínimo: 25%
ASPS	23,50%	Mínimo: 15%
FUNDEB	74,70%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência Fiscal	Atendida

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página 1001
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 72
Peça 4384060
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02AD973

Lei de Acesso à Informação	Atendida Parcialmente
Lei das Ouvidorias	Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Vacinação contra COVID-19	Atendida

Educação	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Elaborou relatórios anuais
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Leandro Monteiro dos Santos	4.1.5
		5.2.1
		5.3.1
		7.7.3
		14.1.2
		14.2.6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Página
1002

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
73

Peça
4384060

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02AD973

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E2A.9C56.4047.89F0.F485.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 09/06/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Gilvane Amorim Oliveira em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E70.612B.D337.70A7.E84C.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 09/06/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 09/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5260.A187.4F69.5426.2A5E.

Processo:	000552-0200/21-8
Órgão:	PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2021

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a **citação** do Sr. Leandro Monteiro dos Santos, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da peça 4384060 - Relatório de Contas Anuais, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Porto Alegre, 13 de junho de 2022.

Conselheiro Marco Peixoto,
Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 13/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49DC.5486.6083.DDDF.9097.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Leandro Monteiro dos Santos

Processo: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Marco Peixoto
Data decisão: 13/06/2022
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 4398934, 4384060
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/06/2022, no Boletim n° 720/2022, considera-se publicado na data de 27/06/2022.

Porto Alegre, 27 de junho de 2022.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 27/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D67.AE0D.B601.C77F.E7ED.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 13:53
Para: 'leandromonteiro12@terra.com.br'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 552-0200/21-8 - PM de Capivari do Sul - Leandro Monteiro dos Santos

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 27/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EACE.A4F2.60EF.3D6D.8F51.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: segunda-feira, 4 de julho de 2022 12:52
Para: 'leandromonteiro12@terra.com.br'
Assunto: ENC: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 552-0200/21-8 - PM de Capivari do Sul - Leandro Monteiro dos Santos

Prioridade: Alta

Reenviamos, pois não obtivemos a confirmação de recebimento.

De: Intimações
Enviada em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 13:53
Para: 'leandromonteiro12@terra.com.br'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 552-0200/21-8 - PM de Capivari do Sul - Leandro Monteiro dos Santos
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.064E.8F3B.BE43.08B9.4DC1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 01776/2022

Porto Alegre, 11 de julho de 2022.

Processo nº 000552-0200/21-8
Órgão: PM de Capivari do Sul

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Monteiro dos Santos
PM de Capivari do Sul
Av Adrian Monteiro, 2622 Centro
CEP 95552000 - Capivari do Sul/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil, aplicado neste Tribunal por força do art. 147 do Regimento Interno, bem como o disposto no art. 12, incisos IV e V, do mesmo Regimento, e, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 4398934, 4384060 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 11/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBE3.E61E.2D47.D7BB.383D.

Intimações

De: leandromonteiro12@terra.com.br
Enviado em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 15:26
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 552-0200/21-8 - PM de Capivari do Sul - Leandro Monteiro dos Santos

recebido

Em Seg 27/06/22 13:53, Intimações intimacoes@tce.rs.gov.br escreveu:

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (**www.tce.rs.gov.br**). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (**www.tce.rs.gov.br**), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A20.3F00.C89B.BBC2.E56B.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388

Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS

Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A20.3F00.C89B.BBC2.E56B.

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 14/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A20.3F00.C89B.BBC2.E56B.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537364

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D304B

EXMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS

Processo n.º 000552-0200/21-8

EXECUTIVO DE CAPIVARI DO SUL

Administração: Leandro Monteiro dos Santos

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, através de seu Procurador legalmente instituídos atendendo a intimação exarada por esta Corte de Contas, conforme publicação de fls., vem apresentar os devidos esclarecimentos sobre os fatos destacados no processo supra referido.

I – SÍNTESE DOS FATOS:

Da instrução técnica final sobreveio relatório das Contas Anuais apontando inconformidades, que ao passo de não imputarem dano ou ressarcimento, foram tidas como irregularidades, o que se passa a esclarecer, ponto a ponto.

I.I - DOS ESCLARECIMENTOS

ITEM 4.1.5 - SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LICITACON)

De plano o atraso citado há de ser visto com ressalvas, posto que ainda que não mais em vigor os Ofícios Circulares DCF nº 07/2020, nº 09/2020 e nº 13/2020, fato é que em 2021 ainda perdurava o estado pandêmico que tumultuava o serviço público e não raras ás vezes levava ao afastamento de agentes públicos de suas funções ordinárias, o que por conseguinte desaguava no atraso reportado.

Deve-se frisar que em relação ao exercício de 2020, houve sensível melhora na informação atinente sendo que o atraso médio caiu de 13,45 dias para 6,97 dias, num aproveitamento de quase 50%, o que demonstra a proatividade do gestor em sanar o problema. Ademais, o processo 0279-0200/20-8 aguarda decisão, não servindo de base para

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

atos de recalcitrância ou punição, haja vista se tratar de outro gestor, que recém inaugura a sua gestão e que envidará esforços na solubilidade do problema.

Em sendo assim, requer seja afastado o aponte.

5.2.1 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Quanto a questão das falhas anotadas na lei que disciplina o Controle Interno da urbe[1], a partir do projeto de lei 100, de outubro de 2021, boa parte dos pontos anotados foram vencidos, senão todos. A exposição de motivos lançada pelo gestor é prova do aqui reportado, remetendo as falhas de 2020 e que na brevidade estarão corrigidas:

[1] a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);
....

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais,

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Considerando a Lei que instituiu o sistema de Controle Interno no Município, ser de 2003,

Considerando orientação do TCE/RS através do Processo 000279-0200/20-8 setor de Supervisão de Auditoria e Instruções de Contas Municipais;

O Presente Projeto de Lei visa regular a Lei do Sistema de Controle Interno no Município de Capivari do Sul, conforme disposições na Resolução do TCE-RS nº 936-2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Nesse giro é de bom alvitre memorar que a dita proposição encontrava-se tramitando na Casa das Leis de Capivari do Sul, e com o final da sessão legislativa, o mesmo restou arquivado, sendo agora substituído **pelo projeto de lei 61, de junho de 2022**, mas que guarda o mesmo teor jurídico e consonância temática, com igual exposição de motivos, seguindo anexo.

Requer assim seja sublevado o aponte em vistas de que em futuro próximo o fato impositivo do apontamento lavrado terá deixado de existir.

5.3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

5.3.1 COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537364

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D304B

De pronto, e com o devido acatamento e respeito a posição da nobre auditoria quando afirma que [sic]... *Consoante o exposto, observa-se que a norma local prevê que os membros da UCCI do Município de Capivari do Sul sejam escolhidos pelo Prefeito, ao mesmo tempo em que não impõe nenhuma restrição para a sua destituição a qualquer tempo mediante decisão discricionária e desmotivada* não condiz com a integralidade dos fatos dominantes e pensamentos exarados pela Casa de Contas.

A Resolução TCE/RS n.º 936/2012 dispõe, no art. 5º, que a Unidade Central do Controle Interno deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade. Deste modo, os Municípios dispõem de duas alternativas para a composição da UCCI:

a) A primeira, por meio da criação de cargo de controlador interno, por lei específica, que será provido por profissionais que tenham, por exemplo, formação jurídica, contábil ou de administração, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

b) A segunda, por meio da designação de servidor público detentor de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro da Administração Municipal, que tenha formação e atribuições do cargo de origem compatíveis com as funções a serem desempenhadas junto à UCCI.

Nesse sentido é, aliás, a orientação traçada pela Segunda Câmara do TCE/RS, no julgamento do Processo n.º001942-0200/06-2, cujo voto do Relator, Conselheiro Helio Saul Mileski, refere que:

> [...] os servidores integrantes do sistema de controle interno, de acordo com o que consta na Informação nº 060/02, desta Corte de Contas, e em respeito ao princípio da segregação de funções, necessitam de dedicação exclusiva para o pleno desenvolvimento das respectivas atividades. Salienta-se ainda, que as referidas atividades têm caráter permanente, motivo pelo qual impedem que sejam

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

exercidas paralelamente com outro cargo ou função junto à Administração Municipal.

Daí a importância de observar o que dispõe a Resolução n.º 936/2012, do TCE/RS, que estabelece "as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências" e que foi objeto da Informação Técnica nº 17/2012 do mesmo órgão, que delineou os requisitos mínimos orientadores da formação dos órgãos de controle interno dos municípios, especialmente o seguinte:

> **Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade. (grifamos)**

A diretriz do Tribunal de Contas do Estado na Resolução nº 936/2012 e na Informação Técnica 17/2012 é clara: os integrantes da Unidade Central do Controle Interno (UCCI), mesmo quando designados para o exercício da função de controlador – porque oriundos de cargo diverso –, têm atuação exclusiva inerente às funções de controladoria.

Portanto, em sua gênese, inexistiria irregularidade na Lei Municipal n.º 359, de 15-12-03, alterada pela Lei nº 1070, de 25-07-19, e regulamentada pelo Decreto 053/2003, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal n.º 053/2003.

Todavia, com fito evitar problemas, o Município está coletando orçamentos para a realização e concurso público, colocando em disputa especificamente o cargo de controlador interno, na forma documentalmente comprovada (doc. Anexo), o que deve se realizar em horizonte próximo.

7.7.3 AJUSTES NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Quanto ao ponto em comento constante no item 7.7.1 Valores Restituíveis, do Relatório de Auditoria, o Poder Executivo apresentou disponibilidade financeira no

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

Recurso Extraorçamentário 8001 a 9999 para cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante(peça 4396676) nos termos do Manual Técnico- Volume III- Recursos aplicáveis aos órgãos, entidades e Consórcios Públicos regidos pela Lei Federal nº 4.320/64. Fato este que demonstra que o ajuste efetuado pela origem no valor de R$ 59.607,51, no recurso livre(0001) não afetou o Resultado acrescentar "RESULTADO SUPERAVITÁRIO", pois o mesmo valor ficou registrado sobre a fonte 8001 a 9999 para cobertura das despesas registradas no Passivo Circulante no Grupo 2.1.8.8.1.

O Resultado Superavitário é demonstrado no próprio Subitem do Processo em Tela, onde destaca-se o seguinte: "7.7.2 Equilíbrio Financeiro O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021. As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 13/2021 (peça 4092828), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, **demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.**

Por fim, elidindo o aponte, em resposta ao Oficio CI 44/2022, a Secretaria da Fazenda e Planejamento emitiu o Memorando Nº 094/2022, em anexo.

14.1.2 ESTRUTURA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Na casuística, cabe trazer a lume o lançado pela auditoria.

Diversamente do narrado[2], a urbe de Capivari conta com setor responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental.

[2] O Município **não conta** com unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537364

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D304B

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE tem como competência executar todas as tarefas relacionadas à economia e o desenvolvimento agrícola e pastoril, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município; administrar a infraestrutura das estradas vicinais oferecendo melhor deslocamento e escoamento de safras; definir estratégias para estimular a permanência do homem no campo; ordenar a proteção do meio ambiente, da flora e da fauna; emitir licenciamentos ambientais ; coordenar e executar todas as ações necessária a defesa e proteção dos animais domésticos, domesticáveis ou silvestres e todas as demais atividades necessárias para oferecer melhor de qualidade na assistência ao homem do campo. Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores, dentre eles o que segue:

> II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com a finalidade de preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais é composta pelos seguintes setores: **a) Setor de Gestão e Licenciamento Ambiental, compete zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.**

Repisa-se por importante que isto está previsto no art. 18 da Lei Municipal n. 824, de 2013:

> Art. 18 Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente é composta dos seguintes departamentos e seus setores:
>
> I - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL - que coordena os seguintes setores:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537364

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D304B

a) Setor de Estradas vicinais, com a função de ampliar, manter, melhorar e estender a infra-estrutura das estradas vicinais de responsabilidade do Município e o cadastro de imóveis rurais.
b) Setor de incremento à Agropecuária, com a responsabilidade de atender as necessidades dos produtores do município e incrementar programas que objetivem o progresso da agropecuária local.

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com a finalidade de preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais é composta pelos seguintes setores:

a) Setor de Gestão E Licenciamento Ambiental. Compete zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.

Sobre o fiscal ambiental, tal qual o caso do controlador interno, o Município está coletando orçamentos para a realização de concurso público, colocando em disputa especificamente o cargo em apreço, na forma documentalmente comprovada (doc. Anexo), o que deve se realizar em horizonte próximo.

14.2.6 GESTÃO DE RESÍDUOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

O time de auditoria anotou que [sic]... *Constatou-se que o Município* ***não atende os requisitos*** *da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).*

Aqui cabe parcimônia sobre os fatos narrados e análise dos aspectos econômicos, fáticos e operacionais que circundam o tema.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537364

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02D304B

Em idos de 2012, O Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da urbe no item 4.6 vaticinou: 4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais. Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. **No município de Capivari do Sul atualmente a sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos (doc anexo).**

Veja que esta situação de natureza fática levava em conta o "DNA" da urbe, votada a atividade primária com essência no extrativismo vegetal e animal, sendo que a construção civil é diminuta e com pouco verve de potencial poluente, sendo de ciência dos nobres auditores que materiais decorrentes de resíduos da construção civil não tem potencial contaminante, podendo ser inclusive aproveitado, que é o que faz a comunidade capivarense.

Em 2014, o PERS-RS - Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Sul - 2015-2034, feito pela FEPAM/RS através do Governo do Estado, com recursos de convênio (plataforma SICONV a época) anotou as fl. 146 que a atuação da urbe em comento seria de melhor calibre para o fato apontado, via consórcio intermunicipal CP AMLINORTE – Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

Em resposta, ainda, a Secretaria de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente, emitiu o Memo. SIOMA 001/2013, em anexo, requerendo seja afastado o aponte, sem demérito de aduzir que na brevidade haverá decreto regulamentar visando sanar esta suposta falha.

III – DO PEDIDO:

Estes são os esclarecimentos que, devidamente avaliados, servem para contextualizar esta Corte nas situações vivenciadas e justificar as políticas adotadas.

Disto, requer seja aceito os esclarecimentos presentes, com a documentação acostada e tendo-se por válida as afirmações e explanações aqui firmadas, em muito que

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

alijam a maior parte dos apontes, por inexistentes ou justificados e quanto aos demais, por saneados, requerendo a emissão de parecer favorável/regularidade das contas do gestor no exercício de 2021.

Roga acolhida,

Porto Alegre, 28 de junho de 2022.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A
OAB/SP 202.603

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16B2.2CE1.F03A.FC46.3EF3.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 1

Peça 4537365

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D304C

Eduardo Luchesi – OAB/RS 70.915A

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:. LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 436.507.400-87 e telefone celular 051 99919-9171, residente na Avenida Telmo Sessim nº 1657, Bairro Centro, na cidade de Capivari do Sul, CEP 95552-000, e-mail: leandromonteiro12@terra.com.

OUTORGADOS: EDUARDO LUCHESI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS 70.915 - A, com escritório profissional em Porto Alegre, no Bairro Centro, na Rua Uruguai 335 cjs 34/36 Centro Porto Alegre.

PODERES: Por este instrumento particular, constitui e nomeia seus procuradores, nesta Comarca e onde mais preciso for, os outorgados acima nominados, aos quais confere os poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente ou opoente, com os mais amplos poderes para o foro em geral, (CPC art. 105) inclusive os de receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, requerer medidas preventivas e preparatórias, confessar, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública ou bancárias, protestar, substabelecer com ou sem reservas de poderes, recorrer, e tudo o mais que possa expressar fielmente o cumprimento deste mandato, específico para atuação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

OUTORGANTE
Leandro Monteiro dos Santos

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.959F.DDCB.BF64.B6CC.5831.

Página
1024
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D304A

(1) (6)

DOC 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

MI 055-2022 SMA

Capivari do Sul, 24 de Junho de 2022.

Senhor Prefeito

Em resposta ao Memorando 077/2022, informo que em relação aos apontamentos de irregularidades no atraso do envio das licitações e contratos ao LICITACON no ano de 2021, não há como justificar os atrasos, tendo em vista que no ano citado as servidoras responsáveis pelo envio das informações não compõem mais o quadro da secretaria, sendo assim, não há uma resposta eficaz para esclarecer as irregularidades.

Para que a irregularidade não aconteça mais, a Secretaria de Administração mudou sua rotina de envio das remessas ao LICITACON, passando de uma para duas vezes na semana, com o intuito de sanar estas pendencias.

Saliento que, no ano de 2022 possa vir a acontecer algum apontamento, pois durante o período de transição de servidores aconteceu um acumulo de processos para realizar o lançamento que já foram atualizados e estão seguindo o curso regularmente.

Atenciosamente

Juliano dos Santos Costa
Secretário Municipal de Administração Interino

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página 1025
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

(9)

DOC 2

Projetos

PROJETOS APROVADOS 2021
(?dir=PROJETOS+APROVADOS+2021)

PROJETOS APROVADOS 2020
(?dir=PROJETOS+APROVADOS+2020)

PROJETOS APROVADOS 2019
(?dir=PROJETOS+APROVADOS+2019)

PROJETOS APROVADOS 2018
(?dir=PROJETOS+APROVADOS+2018)

PROJETO DE EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA 01.2021.pdf
(PROJETO DE EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA 01.2021.pdf)

PLL 03.2021.pdf
(PLL 03.2021.pdf)

PLL 02.2022.pdf
(PLL 02.2022.pdf)

PLL 02.2021 - Retirado pela Autora.pdf
(PLL 02.2021 - Retirado pela Autora.pdf)

PLL 01.2022 .pdf
(PLL 01.2022 .pdf)

PLE 70.2022.pdf
(PLE 70.2022.pdf)

PLE 69.2022.pdf
(PLE 69.2022.pdf)

PLE 68.2022.pdf
(PLE 68.2022.pdf)

PLE 67.2022.pdf
(PLE 67.2022.pdf)

PLE 66.2022.pdf
(PLE 66.2022.pdf)

PLE 65.2022.pdf
(PLE 65.2022.pdf)

PLE 61.2022.pdf
(PLE 61.2022.pdf)

PLE 56.2022.pdf

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página 1026
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

(2)

Doc 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei 359 de 15 de Dezembro de 2003, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

Art. 1º A organização e a fiscalização do Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas parao seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aosrespectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

(2)

DOC 2

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando - o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII - Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.

Art. 4º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

§ 1º - Constituem-se em unidades administrativas de gestão do sistema de controle interno a Controladoria, a Auditoria e a Ouvidoria;

§ 2º - O setor de Contabilidade acumulará as atribuições de controladoria de que trata esta Lei;

§ 3º - No exercício das atribuições de controle interno as unidades de Controladoria, Auditoria e Ouvidoria poderão emitir, no âmbito de suas atuações, Instruções Normativas de Controle Interno.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função. (Redação dada pela Lei nº 1070/2017)

§ 1º - Para a unidade de Auditoria não poderão ser designados os servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada;

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

Página 1027
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

(9)

Doc 2

IV – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V- que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores de Auditoria em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

Art. 6º A Central de Sistema de Controle Interno serão assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo poder.

Art. 8º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

VII - Gabinete do Prefeito;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social.

§ 1º Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de suaunidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade eimparcialidade;

Página 1028
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

(2)
DOC 2

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para expedição de recomendações.

Art. 10 Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, igualmente se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1° - Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria serão assegurados prazos para o exercício do contraditório e a ampla defesa, em 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, não ultrapassando 30 dias.

§ 2° - Esgotadas os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, ou haja, em tese, improbidade ou crime, a Auditoria representará aos respectivos órgãos de Controle Externo;

§ 3° - A Auditoria poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado, sejam apresentadas as premissas de cálculos, e exercido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidadeperante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Constituem-se em garantias dos servidores da Controladoria, Auditoria e da Ouvidoria:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 13 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14 O Sistema de Controle Interno Constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1° - O Sistema de Controle interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Página 1029
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

(9)

DOC 2

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE JUNHO DE 2022

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Página 1030
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página
1031
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
8
Peça
4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D304A

(2)

DOC 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Considerando a Lei que instituiu o sistema de Controle Interno no Município, ser de 2003.

Considerando orientação do TCE/RS através do Processo 000279-0200/20-8 setor de Supervisão de Auditoria e Instruções de Contas Municipais;

O Presente Projeto de Lei visa regular a Lei do Sistema de Controle Interno no Município de Capivari do Sul, conforme disposições na Resolução do TCE-RS nº 936-2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página 1032
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 9
Peça 4537363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304A

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Fazenda e Planejamento

Doc 3

MEMORANDO N.° 094/2022

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: RESPOSTA MEMORANDO 077/2022

DATA: 28/06/2022

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, faço os seguintes esclarecimentos quanto ao item 7.7.3 – Ajuste no Equilíbrio Financeiro (pg. 42,43 do relatório de Auditoria do TCERS) encaminhado pelo Oficio nº 44/2022 do Controle Interno.

O município recebeu recursos originários (extraorçamentários) de depósitos em caução, como garantia nas contratações de obras, serviços e compras conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/1993 em conta bancaria especifica, contudo de acordo com o elenco do Plano de Contas os registros deveriam ser feitos no 1.1.3.5.1.01.00 Depósitos e Cauções Relativos a Contratos ou Convenções com Atributo F em contra partida a conta 2.1.8.8.0.1.04.01 – Depósitos e Cauções, registros este realizados pela contabilidade municipal.

Contudo no momento da vinculação da conta 1.1.3.5.1.01.00 a fonte de recurso, foi vinculada a fonte de recurso 0001 ou invés de ter sido vinculada no intervalo de códigos 8001 a 9999, conforme IN nº 04/2021 do TCERS, por se tratar de receita extraorçamentária.

Importante ressaltar que o equivoco de vinculação da fonte de recurso se deu apenas na conta do Ativo Financeiro.

De acordo com os dados apresentado no quadro constante no item 7.7.1 Valores Restituíveis, do Relatório de Auditoria, o Poder Executivo apresentou disponibilidade financeira no recurso extraorçamentários 8001 a 9999 para cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4396676) nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recursos Aplicáveis aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela lei Federal 4.320/1964.

Fato este que demonstra que o ajuste efetuado pela origem no valor de R$ 59.607,51 no recurso livre (001) não afetou o resultado, pois o mesmo valor ficou registrado sobre a fonte 8001 para cobertura das despesas registradas no passivo circulante no grupo 2.1.8.8.1.

Segue em anexo balancetes de verificação dos grupos citados.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Aida Graziela Peixoto dos Santos
Secretária da Fazenda e Planejamento

"Doe sangue, Doe órgão, Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

(04)

DOC 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

[redacted]

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00			**ATIVO**				**115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00			**ATIVO CIRCULANTE**				**115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00			**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**				**115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00			**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**				**115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00			**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -**				**115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00			**BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**				**115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**
1.1.1.1.1.19.02.00.00.00			**BANCO DO BRASIL**				**43.404,32 D**	**613.595,63**	**556.652,44**	**100.347,51 D**
1.1.1.1.1.19.02.02.00.00			**BANCO DO BRASIL VINCULADA**				**43.404,32 D**	**613.595,63**	**556.652,44**	**100.347,51 D**
1.1.1.1.1.19.02.02.01.00	17255	1	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7002)	8001	P	F	17.437,91 D	262.970,35	180.189,88	100.218,38 D
1.1.1.1.1.19.02.02.40.00			**BB PM CAPIVARI DO SUL MDE**				**10.903,36 D**	**169.177,12**	**180.080,48**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.02.02.40.02	17267	1	BB FUND. MAN. DES.DO ENSINO MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	8020	P	F	10.903,36 D	169.177,12	180.080,48	0,00
1.1.1.1.1.19.02.02.42.00			**BB PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB**				**0,00**	**18.759,80**	**18.759,80**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.02.02.42.02	17273	1	B.B. - FUND. DESENV. EDUC. BASICA FUNDEB (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6333)	8031	P	F	0,00	18.759,80	18.759,80	0,00
1.1.1.1.1.19.02.02.50.00			**BB PM CAPIVARI DO SUL FNS BLVGS**				**110,04 D**	**19.759,40**	**19.740,31**	**129,13 D**
1.1.1.1.1.19.02.02.50.04	28371	1	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	8566	P	F	110,04 D	19.759,40	19.740,31	129,13 D
1.1.1.1.1.19.02.02.63.00	28440	1	BB ASPS REC 040 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9846)	8040	P	F	14.953,01 D	142.803,76	157.756,77	0,00
1.1.1.1.1.19.02.02.95.00	29212	1	EXTRA PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	8152	P	F	0,00	125,20	125,20	0,00
1.1.1.1.1.19.03.00.00.00			**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**				**23.888,34 D**	**791.465,29**	**777.051,68**	**38.301,95 D**
1.1.1.1.1.19.03.02.00.00			**CAIXA ECONOMICA FEDERAL VINCULADA**				**23.888,34 D**	**791.465,29**	**777.051,68**	**38.301,95 D**
1.1.1.1.1.19.03.02.47.00	28463	1	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	8500	P	F	819,12 D	34.656,82	34.391,93	1.084,01 D
1.1.1.1.1.19.03.02.48.00	28464	1	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	8500	P	F	865,74 D	18.152,97	17.055,81	1.962,90 D
1.1.1.1.1.19.03.02.49.00	28544	1	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	8500	P	F	530,58 D	32.958,90	32.646,03	843,45 D
1.1.1.1.1.19.03.02.50.00	28545	1	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	8502	P	F	0,00	1.382,09	1.290,70	91,39 D
1.1.1.1.1.19.03.02.69.00	29068	1	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	8031	P	F	21.672,90 D	704.314,51	691.667,21	34.320,20 D
1.1.1.1.1.19.12.00.00.00			**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**				**48.270,75 D**	**2.697.235,92**	**2.709.803,19**	**35.703,48 D**
1.1.1.1.1.19.12.02.00.00			**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VINCULADO**				**48.270,75 D**	**2.697.235,92**	**2.709.803,19**	**35.703,48 D**
1.1.1.1.1.19.12.02.01.00	17343	1	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200040)	8001	P	F	46.893,18 D	651.696,49	680.216,46	18.373,21 D
1.1.1.1.1.19.12.02.03.00			**BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO MDE**				**0,00**	**437.941,63**	**437.941,63**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.12.02.03.02	17348	1	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	8020	P	F	0,00	437.941,63	437.941,63	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.04.00			**BANRI - FUNDEB 60%**				**0,00**	**785.045,19**	**785.045,19**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.12.02.04.02	17350	1	BANRI - FUNDEB 60% (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200020)	8031	P	F	0,00	785.045,19	785.045,19	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.05.00			**BANRI - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL**				**0,00**	**6.059,13**	**6.059,13**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.12.02.05.02	17352	1	BANRI - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040116340)	8201	P	F	0,00	6.059,13	6.059,13	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.08.00			**BANRI - BÇOCO ATENÇÃO BÁSICA**				**402,73 D**	**34.208,93**	**34.611,66**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página 1034 | Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 11 | Peça 4537363 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P02D304A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

04

DOC 3

[redacted]

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
1.1.1.1.1.19.12.02.08.13	28375	1	SAUDE BUCAL - EXTRAORÇAMENTARIO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040168280).....	8090	P	F	0,00	15.447,56	15.447,56	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.08.14	29069	1	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL - CONTA EXTRA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167350).....	8011	P	F	402,73 D	18.761,37	19.164,10	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.25.00			**BANRI - FOLHA SERVIDORES LIVRE**.....				**0,00**	**6.639,07**	**6.639,07**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.12.02.25.02	17367	1	BANRI - FOLHA DE SERVIDORES ASPS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200080).....	8040	P	F	0,00	6.639,07	6.639,07	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.26.00			**BANRI - ASSISTENCIA SOCIAL**.....				**0,00**	**2.042,28**	**2.042,28**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.12.02.26.02	17362	1	BANRI - ASSISTENCIA SOCIAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140050).....	8027	P	F	0,00	2.042,28	2.042,28	0,00
1.1.1.1.1.19.12.02.44.00	27981	1	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340).....	8040	P	F	0,00	713.030,44	697.259,63	15.770,81 D
1.1.1.1.1.19.12.02.49.00	28546	1	BANRI - FMAS EXTRA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550).....	8105	P	F	974,84 D	60.464,11	59.879,49	1.559,46 D
1.1.1.1.1.19.12.02.50.00			**BANRI - FOLHA PAGTO VIGILANCIA EM SAÚDE**.....				**0,00**	**108,65**	**108,65**	**0,00**
1.1.1.1.1.19.12.02.50.02	28854	1	BANRI - EXTRA FOLHA PAGTO VIGILANCIA EM SAÚDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040183320).....	8502	P	F	0,00	108,65	108,65	0,00
TOTAL GERAL.....							**-115.563,41 D**	**4.102.296,84**	**4.043.507,31**	**174.352,94 D**

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito

Elida da Silva Fraga - CRC 68758
Contadora

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

04

DOC 3

[redacted]

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00			**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**				**115.563,41 C**	**3.344.201,78**	**3.402.991,31**	**174.352,94 C**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00			**PASSIVO CIRCULANTE**				**115.563,41 C**	**3.344.201,78**	**3.402.991,31**	**174.352,94 C**
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00			**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**				**115.563,41 C**	**3.344.201,78**	**3.402.991,31**	**174.352,94 C**
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00			**VALORES RESTITUÍVEIS**				**115.563,41 C**	**3.344.201,78**	**3.402.991,31**	**174.352,94 C**
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00			**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**				**115.563,41 C**	**2.746.948,26**	**2.805.737,79**	**174.352,94 C**
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00			**CONSIGNAÇÕES**				**91.171,16 C**	**2.710.090,58**	**2.712.711,45**	**93.792,03 C**
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00			**INSS**				**44.758,90 C**	**1.116.969,55**	**1.142.625,98**	**70.415,33 C**
2.1.8.8.1.01.02.01.00.00	15505	1	INSS	8001	P	F	44.758,90 C	1.116.969,55	1.089.625,21	17.414,56 C
2.1.8.8.1.01.02.04.00.00	29355	1	INSS BLOCO VIGILANCIA	8502	P	F	0,00	0,00	91,39	91,39 C
2.1.8.8.1.01.02.05.00.00	29356	1	INSS FNAS	8105	P	F	0,00	0,00	1.559,46	1.559,46 C
2.1.8.8.1.01.02.06.00.00	29357	1	INSS PAIF	8566	P	F	0,00	0,00	129,13	129,13 C
2.1.8.8.1.01.02.07.00.00	29358	1	INSS FNS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	8500	P	F	0,00	0,00	3.890,36	3.890,36 C
2.1.8.8.1.01.02.08.00.00	29359	1	INSS ASPS	8040	P	F	0,00	0,00	14.280,76	14.280,76 C
2.1.8.8.1.01.02.09.00.00	29360	1	INSS FUNDEB	8031	P	F	0,00	0,00	33.049,67	33.049,67 C
2.1.8.8.1.01.03.00.00.00			**ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES**				**16.293,04 C**	**355.727,98**	**355.877,03**	**16.442,09 C**
2.1.8.8.1.01.03.01.00.00	18610	1	IPE GERAL	8001	P	F	16.293,04 C	316.858,37	314.249,85	13.684,52 C
2.1.8.8.1.01.03.02.00.00			**PENSÃOO ALIMENTICIA**				**0,00**	**38.869,61**	**41.627,18**	**2.757,57 C**
2.1.8.8.1.01.03.02.01.00	15513	1	PENSAO ALIMENTICIA	8001	P	F	0,00	38.869,61	38.869,61	0,00
2.1.8.8.1.01.03.02.02.00	29352	1	PENSÃO ALIMENTICIA FUNDEB	8031	P	F	0,00	0,00	1.269,97	1.269,97 C
2.1.8.8.1.01.03.02.03.00	29353	1	PENSÃO ALOMENTICIA ASPS	8040	P	F	0,00	0,00	1.487,60	1.487,60 C
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00			**RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**				**0,00**	**959.543,37**	**959.543,90**	**0,53 C**
2.1.8.8.1.01.15.01.00.00	18604	1	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	8001	P	F	0,00	86.843,37	86.843,37	0,00
2.1.8.8.1.01.15.02.00.00	18605	1	EMPRESTIMO BANRISUL	8001	P	F	0,00	425.590,95	425.590,95	0,00
2.1.8.8.1.01.15.03.00.00	18606	1	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8001	P	F	0,00	268.394,17	268.394,17	0,00
2.1.8.8.1.01.15.04.00.00			**EMPRESTIMO SICREDI**				**0,00**	**178.714,88**	**178.715,41**	**0,53 C**
2.1.8.8.1.01.15.04.01.00	28849	1	EMPRESTIMOS SICREDI	8001	P	F	0,00	178.714,88	178.714,88	0,00
2.1.8.8.1.01.15.04.02.00	29354	1	EMPRESTIMO SICREDI FUNDEB	8031	P	F	0,00	0,00	0,53	0,53 C
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00			**OUTROS CONSIGNATÁRIOS**				**30.119,22 C**	**277.849,68**	**254.664,54**	**6.934,08 C**
2.1.8.8.1.01.99.01.00.00	18598	1	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	8001	P	F	30.118,08 C	255.104,09	231.916,50	6.930,49 C
2.1.8.8.1.01.99.02.00.00	18607	1	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL GERAL	8001	P	F	0,00	755,11	755,11	0,00
2.1.8.8.1.01.99.03.00.00			**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**				**1,14 C**	**21.990,48**	**21.992,93**	**3,59 C**
2.1.8.8.1.01.99.03.01.00	18611	1	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	8001	P	F	1,14 C	21.990,48	21.990,48	1,14 C
2.1.8.8.1.01.99.03.02.00	29351	1	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	8040	P	F	0,00	0,00	2,45	2,45 C
2.1.8.8.1.04.00.00.00.00			**DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS**				**14.641,21 C**	**33.457,63**	**92.807,96**	**73.991,54 C**

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página 1036 | Processo 0552-0200/21-8
Página da peça 13 | Peça 4537363 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P02D304A

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

04
DOC 3

[redacted]

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
2.1.8.8.1.04.01.00.00.00	15525	1	DEPÓSITOS E CAUÇÕES				0,00	29.312,55	88.662,88	59.350,33 C
2.1.8.8.1.04.06.00.00.00	15530	1	DEPOSITOS DE TERCEIROS	8001	P	F	0,00	4.145,08	4.145,08	0,00
2.1.8.8.1.04.09.00.00.00	18799	1	DEPOSITO DE TERCEIROS	8001	P	F	14.641,21 C	0,00	0,00	14.641,21 C
2.1.8.8.1.99.00.00.00.00			**OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS**	8001	P	F	9.751,04 C	3.400,05	218,38	6.569,37 C
2.1.8.8.1.99.01.00.00.00	28335	1	RECEITAS A CLASSIFICAR				9.751,04 C	3.400,05	218,38	6.569,37 C
2.1.8.8.9.00.00.00.00.00			**REVISAR DESCRIÇÃO**	8001	P	F	0,00	597.253,52	597.253,52	0,00
2.1.8.8.9.20.00.00.00.00			**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS**				0,00	597.253,52	597.253,52	0,00
2.1.8.8.9.20.01.00.00.00			**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES INTRA OFSS**				0,00	597.253,52	597.253,52	0,00
2.1.8.8.9.20.01.02.00.00	29334	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIV.DO EXERC.INTRA OFS				0,00	597.253,52	597.253,52	0,00
TOTAL GERAL				8401	P	F	115.563,41 C	3.344.201,78	3.402.991,31	174.352,94 C

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito

Elida da Silva Fraga - CRC 68758
Contadora

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

(04)

Doc 3

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2021
PERÍODO : 01/01/2021 A 31/12/2021
ANALÍTICO : Somente com Movimento
INSTITUIÇÕES : (1)PM CAPIVARI DO SUL

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SIS	ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00			ATIVO				0,00	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00			ATIVO CIRCULANTE				0,00	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO				0,00	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D
1.1.3.5.0.00.00.00.00.00			DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS				0,00	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D
1.1.3.5.1.00.00.00.00.00			DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONS				0,00	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D
1.1.3.5.1.01.00.00.00.00			DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVE				0,00	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D
1.1.3.5.1.01.03.00.00.00	29326	1	CONTA CAUÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194440)	0001	P	F	0,00	99.133,27	99.133,27	0,00
1.1.3.5.1.01.04.00.00.00	29327	1	CONTA CAUÇÃO APLICAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194440)	0001	P	F	0,00	91.275,90	31.668,39	59.607,51 D
			TOTAL GERAL				0,00 D	190.409,17	130.801,66	59.607,51 D

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito

Elida da Silva Fraga - CRC 68758
Contadora

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página
1038

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
15

Peça
4537363

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304A

(11)
DOC 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente.

MEMORANDO INTERNO

Memo. SIOMA Nº 001/2013

Capivari do Sul, 23 de junho de 2022.

De: Luiz Carlos da Silva Andrade - Secretário

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Resposta Memo nº 077/2022 – Controle Interno

Referente ao item 14.1.2 – Informamos que a estruturação do Setor de Licenciamento Ambiental do Município está sendo planejada. Para a contratação de equipe técnica de licenciamento e fiscalização ambiental será aguardado a realização do próximo concurso público previsto para dezembro de 2022. Por enquanto o trabalho seguira sendo executado pelo Engº Civil que possui atribuições no cargo para exercer esta função.

Referente ao item 14.2 – Informamos que o Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil é de responsabilidade dos geradores, conforme estabelecido na Lei Federal nº **12.305,** de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Com a estruturação prevista no setor de Licenciamento Ambiental este quesito será mais bem fiscalizado e cobrado por parte dos poder público aos munícipes.

Quanto aos resíduos sólidos urbanos, vimos informar que o recolhimento é realizado por parte do município, através de empresa contratada. O serviço de coleta e destinação final é realizado três vezes por semana, nas terças, quintas e sábados.

Referente ao item 14.3. – Informamos que o esgotamento sanitário é feito de forma individual em cada residência através do sistema de fossa séptica e sumidouro, onde o tratamento é realizado diretamente no solo. Aguardamos a disponibilização de recursos federais para execução de um projeto de tratamento coletivo de esgotos elaborado pela FUNASA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretaria de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente.

Recebido:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C15.09F8.B52C.0915.E2FD.

Página 1039
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4537367
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304E

DECRETO EXECUTIVO Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Plano Integrado de Gerenciamento dos resíduos da construção civil de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de Santa Maria – RS - PIGRCC**

Parágrafo único. O **PIGRCC** faz parte integrante do presente Decreto Executivo.

Art. 2° O **PIGRCC** foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria, conforme resolução nº 003/2009, de 07 de agosto de 2009, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Página 1040
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4537367
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304E

PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA MARIA – RS
- PIGRCC -

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão sustentável dos resíduos da construção civil gerados no município de Santa Maria – RS.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Página 1041
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4537367
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Prefeito: Cezar Augusto Schirmer

SECRETARIA DE MUNICIPIO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Secretário : Laurindo Lorenzi Filho

SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE

Supervisor do Meio Ambiente: Eng. Elio Crespam

EQUIPE TÉCNICA

SMPA

FEPAM

SINDUSCON - SM

GR2 – GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

TRANSPORTADORES

IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

SUMÁRIO

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA 3

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA 4

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA 7

1 INTRODUÇÃO 5

1.1 OBJETIVO GERAL 5

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 5

1.3 DEFINIÇÕES 5

2. PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PIGRCC) 8

2.1 Diretrizes gerais 9
2.2 Programa municipal de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil 9
2.3 Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil 10
2.3.2 Áreas de recebimento de Resíduos da Construção Civil 11
2.3.3 Diretrizes técnicas e procedimentos 11
2.3.3.1 Diretrizes de licenciamento para Áreas de recebimento, triagem e transbordo para pequenos geradores (Micro-centro), até 1000 m². 11
2.3.3.2 Diretrizes de licenciamento áreas de adequação de cotas 12
2.3.3.3 Diretrizes de licenciamento para Áreas de Aterro de Resíduos da Construção civil (RCC) classe A .. 15
2.3.3.4 Diretrizes de licenciamento para Centros de Beneficiamento, Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil associados ou não a Áreas de Reciclagem de RCC. 16
2.4 Regramento da atividade de transporte de Resíduos da Construção Civil 18
2.4.1 Licenciamento da atividade de transporte 19
2.4.2 Fiscalização da atividade de transporte 20
2.4.3 Transporte realizado por container 21
2.4.4 Transporte realizado por caminhão-caçamba 22
2.4.5 Transporte realizado pelo pequeno gerador 23
2.5 Ações educativas 24
2.5.3 Ações de orientação, fiscalização e de controle dos agentes envolvidos 25
ANEXO A 26

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA 26

ANEXO B 27

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA 27

ANEXO C 28

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

1 INTRODUÇÃO

No Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de Santa Maria (PIGRCC/SM) os resíduos devem ser, preferencialmente, segregados na origem e transportados de forma diferenciada para o reaproveitamento, tratamento ou destino final.

Com o plano de gestão implantado, os resíduos da construção civil serão encaminhados a locais onde possam ser dispostos de forma adequada, evitando, assim, que estes materiais sejam descartados em locais impróprios no município ou encaminhados para os aterros sanitários.

1.1 Objetivo geral

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no município de Santa Maria, em conformidade com a Resolução nº 307/02 do CONAMA.

1.2 Objetivos específicos

a) revisar e adequar à legislação municipal que trata da coleta, transporte e disposição de resíduos da construção civil, visando à efetiva redução dos impactos ambientais, o tratamento e a disposição adequada destes resíduos;

b) efetivar por Lei específica o gerenciamento dos resíduos da construção civil, responsabilizando os diversos atores e envolvidos;

c) estabelecer procedimentos para a eliminação na fonte, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil, visando a reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

d) promover ações educativas em parceria com os setores envolvidos com as questões relacionadas aos resíduos de construção civil visando seu gerenciamento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

1.3 Definições

Obras – são todas as atividades da construção civil ligadas a construção, reforma, ampliação e demolição de edificações/estruturas, remoção de vegetação e movimentação de terra e na atividade de construção, reforma e reparos em pavimentações.

Resíduos da construção civil (RCC) - são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos de cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras ou caliça.

Os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

- **Resíduos Classe A** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas, e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzido nos canteiros de obras.

- **Resíduos Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.
- **Resíduos Classe C -** são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.
- **Resíduos Classe D** - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clinicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

Gerenciamento de resíduos - é o sistema de gestão que visa reduzir ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidade, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas prevista em programas e planos.

Geradores - são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos da construção civil.

Pequeno gerador - são pessoas físicas ou jurídicas que descartam uma única vez a quantidade máxima de 3,5 m^3 de resíduos da construção civil por obra.

Transportadores - são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Controle de Transporte de Resíduos (CTR) – é um documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme anexo A.

Declaração de Transporte de Resíduos (DTR) destinados para Áreas de Adequação de cotas – é uma declaração conjunta entre o gerador, sistema de transporte e o empreendedor responsável pela área de adequação de cota, no qual todos os envolvidos responsabilizam-se pelo correto gerenciamento deste resíduos. Esta declaração, conforme anexo B, substitui o Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – É um programa elaborado, implementado e coordenado pelo município que deve estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Reutilização - é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.

Reciclagem - é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

Área de Destinação de Resíduos - são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Beneficiamento - é o ato de submeter os resíduos à operação que permite que sejam utilizados e/ou processados e tenha por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

Áreas de adequação de cotas - são áreas que terão, dependendo da sua área e volume, **autorização ambiental ou licenciamento ambiental** para realizar obras de engenharia de adequação/elevação de cotas com resíduos classe A e resíduos triados e descontaminados oriundos de Áreas de Beneficiamento e/ou de Áreas de Reciclagem de RCC.

Área de aterro de resíduo da construção civil e de resíduos inertes - são áreas **licenciadas ambientalmente** onde são empregadas técnicas de "disposição de resíduos da construção civil classe A"**,** e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e meio ambiente (NBR 15.114:2004).

Centros de Beneficiamento, Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil associados ou não à Áreas de Reciclagem de RCC - são áreas, públicas ou privadas, **licenciadas ambientalmente** para o recebimento, descarga, triagem, deposição temporária e transbordo associadas, ou não, a áreas de reciclagem dos RCC's.

Áreas de recebimento, triagem e transbordo para pequenos geradores (Micro-centros) - são áreas públicas ou privadas **licenciadas ambientalmente** para o armazenamento temporário e transbordo de pequenos volumes de resíduos da construção civil para posterior disposição final.

Agregados Reciclados - é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construções que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.

2. PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PIGRCC)

É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil, a ser elaborado pelos Municípios, o qual deverá incorporar:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

a) Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
b) Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
c) Áreas para recebimento de RCC;
d) Regramento da Atividade de Transporte de Resíduos da Construção Civil;
e) Educação Ambiental.

2.1 Diretrizes gerais

Gerador é responsável pelo gerenciamento dos seus resíduos, segregando, preferencialmente, na origem, utilizando transporte licenciado e adequado e realizando a disposição final em locais devidamente licenciados pelo município.

O pequeno gerador, abrangido pelo Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, terá facultado o transporte de pequenos volumes, até 3,5 m³ por obra, em veículos próprios ou terceirizados, não licenciados encaminhando os resíduos para as áreas licenciadas pelo município.

O transportador de resíduos da construção civil é diretamente responsável pela correta operação, obrigando-se ao licenciamento de sua atividade.

Os operadores, públicos ou privados, das áreas de recebimentos de resíduos da construção civil, são responsáveis pela utilização e disposição dos mesmos nas áreas licenciadas, assim, como, pelos danos ambientais que por ventura derem causa.

Fica facultado ao gerador, independente do porte, a doação ou venda dos resíduos classe A que possam ser reutilizados (tijolos, telhas, pisos, etc.), bem como resíduos classe B (madeira, papel, papelão, etc.).

2.2 Programa municipal de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

São integrantes do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aqueles que descartam a quantidade máxima de 3,5 m^3 por obra de resíduos da construção civil Classe A, B, C e D, aqui denominados como pequenos geradores de resíduos e cujo recebimento e destinação final será de responsabilidade do Município e/ou iniciativa privada.

2.2.1 Diretrizes técnicas e procedimentos

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

O pequeno gerador de resíduos da construção civil deverá segregar os mesmos segundo as Classes A, B, C ou D, conforme a Resolução nº 307/02 do CONAMA e destiná-los aos Micro-centros.

O Município efetuará o cadastramento e publicação de áreas públicas ou privadas, aptas para recebimento, armazenamento temporário de pequenos volumes e transbordo destes resíduos, denominados Micro-centros, os quais deverão ser licenciados pela Secretaria de Município de Proteção Ambiental ou órgão ambiental competente.

2.3 Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Todos os empreendimentos que encaminharem projetos para execução de obra, reforma, reforma e ampliação e demolição junto ao Escritório da Cidade – Diretoria de Aprovação de Projetos e Vistorias (DAPV), devem apresentar o projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil aprovado pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental (SMPA) ou declaração simplificada (anexo C) atestando que usará o sistema licenciado pelo município.

2.3.1 Diretrizes técnicas e procedimentos

O projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil deve conter: identificação do gerador e do empreendimento, análise quali-quantitativa do resíduo gerado, sistema de segregação e armazenamento temporário, identificação do sistema de transporte e da área de destinação final deste resíduo, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental (SMPA).

Este projeto de gerenciamento de resíduos pode ser substituído por uma declaração simplificada (anexo C) contendo as previsões de volume, transporte e destino dos resíduos da construção civil, bem como, a ciência da sua responsabilidade pela gestão destes resíduos, atestando que usará o sistema licenciado pelo município.

Na solicitação da Certidão de Habite-se da obra, o empreendedor deverá apresentar, juntamente com os outros documentos necessários para o mesmo, a cópia de todos os Controles de Transporte de Resíduos (CTR), agora com as informações reais e não mais as previsões.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

Ele informará os volumes de resíduo gerado, as transportadoras licenciadas que ele utilizou e o destino que foi dado aos seus resíduos, independente do seu projeto de gerenciamento de resíduos apresentado ou a declaração simplificada.

2.3.2 Áreas de recebimento de Resíduos da Construção Civil

As áreas para o recebimento dos resíduos da construção civil são dividas em 4 grupos distintos, e conseqüentemente, com procedimentos distintos para os seus licenciamentos, os quais são divididos em:

a) Áreas de recebimento, triagem e transbordo para pequenos geradores (Micro-centros)
b) Áreas de adequação de cotas
c) Áreas de aterro de resíduo da construção civil e de resíduos inertes
d) Centros de Beneficiamento, Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil associados ou não a Áreas de Reciclagem de RCC.

2.3.3 Diretrizes técnicas e procedimentos

O licenciamento ambiental das áreas de recebimento de resíduos da construção civil será expedido pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental até uma área de 05(cinco) ha. Acima desta, a licença será analisada por outros órgãos ambientais competentes. As áreas de retirada ou recebimento de resíduos de construção civil devem ter Laudo de Inexistência de sítios Arqueopaleantológico com respectivo Responsável Técnico.

Para o licenciamento ambiental das áreas de recebimento de resíduos da construção civil, devem-se seguir os seguintes critérios:

2.3.3.1 Diretrizes de licenciamento para Áreas de recebimento, triagem e transbordo para pequenos geradores (Micro-centro), até 1000 m².

O licenciamento se dá através de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) concomitantemente e Licença de Operação (LO), expedida pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental ou órgão competente, mediante os seguintes critérios:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Critérios para Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Título de propriedade (atualizado);
- Planta de Situação e Localização;
- Projeto Arquitetônico aprovado no Escritório da Cidade - Diretoria de Aprovação de Projetos e Vistorias (DAPV) se houver edificações administrativas;
- Projeto plani-altimétrico;
- Avaliação de Impacto sobre a Vizinhança;
- Laudo Geológico e Paleontológico da área do empreendimento;
- Memorial descritivo dos trabalhos que contempla:
    - Capacidade volumétrica do empreendimento;
    - Descrição do sistema de depósito temporário dos resíduos da construção civil;
    - Sistema de controle quanto ao recebimento dos pequenos geradores;
    - Laudo vegetal e hídrico (presença de curso d'água em raio de 100m);
- ART do responsável técnico.

Critérios para Licença de Operação (LO):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Laudo técnico e fotográfico da área;
- ART do responsável técnico.

2.3.3.2 Diretrizes de licenciamento áreas de adequação de cotas

Para empreendimentos com até 01(um) ha e com volume a ser aterrado inferior a 1500 m³, o licenciamento se dá através de uma **Autorização Ambiental**, expedida pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental ou órgão competente, mediante os seguintes critérios:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Título de propriedade (atualizado);
- Planta de Situação e Localização;
- Projeto plani-altimétrico (atual e seções futuras);
- Memorial descritivo dos trabalhos que contemple:
    - Capacidade volumétrica do empreendimento;
    - Laudo descritivo e fotográfico do entorno do empreendimento, identificando: vizinhança, vegetação, recursos hídricos (presença de curso d'água em raio de 100m);
    - Sistema de controle das Declarações de Transporte de Resíduos – DTR;
    - Sistema de controle quanto ao recebimento dos pequenos geradores
    - Cronograma físico do empreendimento;
    - Uso futuro da área;
- Laudo Geológico e Paleontológico da área do empreendimento;
- ART do responsável técnico.

Para empreendimentos de 01 (um) a 05(cinco) ha e com volume a ser aterrado superior a 1500 m³, o licenciamento se dá através de **Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) concomitantemente e Licença de Operação (LO)**, expedida pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental ou órgão competente, mediante os seguintes critérios:

Critérios para Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Matrícula do imóvel;
- Planta de Situação e Localização;
- Caso haja edificação administrativa, necessidade de licenciar as obras junto ao Escritório da Cidade - Diretoria de Aprovação de Projetos e Vistorias (DAPV);
- Projeto plani-altimétrico (atual e seções futuras);

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

- Memorial descritivo dos trabalhos que contemple:
    - Capacidade volumétrica do empreendimento;
    - Laudo descritivo e fotográfico do entorno do empreendimento, identificando: vizinhança, vegetação, recursos hídricos (presença de curso d'água em raio de 100m);
    - Projeto de cercamento da área para evitar entrada de resíduos não classificados como RCC classe A e de pessoas estranhas ao empreendimento (catadores);
    - Sistema de controle e proteção contra a entrada de cargas contaminadas com, por exemplo, solo misturado com óleo e etc;
    - Sistema de controle das Declarações de Transporte de Resíduos – DTR;
    - Sistema de controle quanto ao recebimento dos pequenos geradores
    - Plano e medidas de controle ambiental no que diz respeito a: asperção de finos, drenagem pluvial, emissão de ruídos através de maquinários;
    - Cronograma físico do empreendimento;
    - Uso futuro da área;
- Laudo Geológico e Paleontológico da área do empreendimento;
- ART do responsável técnico.

Critérios para Licença de Operação (LO):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Laudo técnico e fotográfico da área;
- ART do responsável técnico.

2.3.3.3 Diretrizes de licenciamento para Áreas de Aterro de Resíduos da Construção civil (RCC) classe A

O licenciamento se dá através de licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), expedida pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental ou órgão competente, mediante os seguintes critérios:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Critérios para Licença Prévia (LP):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Matrícula do imóvel;
- Planta de Situação e Localização;
- Planta plani-altimétrico;
- Laudo descritivo e fotográfico do entorno do empreendimento, identificando: vizinhança, vegetação, recursos hídricos (presença de curso d'água em raio de 100m) e etc;
- Laudo Geológico e Paleontológico da área do empreendimento;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- ART do responsável técnico.

Critérios para Licença de Instalação (LI):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Memorial descritivo dos trabalhos contemplando:
    - Critérios de recebimento de resíduos classe A;
    - Sistema de controle de entrada de resíduos – CRT;
    - Plano ambiental de controle de águas subterrâneas e, se for o caso, de águas superficiais;
    - Projeto de cercamento da área para evitar entrada de resíduos não classificados como RCC classe A e de pessoas estranhas ao empreendimento (catadores);
    - Projeto do sistema de controle ambiental da área, tais como: sistema de drenagem pluvial e, se for o caso, de proteção de APP;
    - Sistema de controle e proteção contra a entrada de cargas contaminadas como, por exemplo: solo misturado com óleo, latas de tintas, lâmpadas fluorescentes, telhas de fibro-cimento de amianto, gesso, baterias e etc;
    - Capacidade volumétrica do empreendimento;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

  - Plano e medidas de controle ambiental no que diz respeito a: asperção de finos, drenagem pluvial, emissão de ruídos através de maquinários e etc.
  - Cronograma físico do empreendimento;
  - Descrição dos equipamentos utilizados no empreendimento bem como a sua operacionalização;
  - Uso futuro da área;
  - Plano de encerramento e cuidados posteriores;
- Caso haja edificação, necessidade de licenciar as obras junto ao EC-DAPV;
- ART do responsável técnico.

Critérios para Licença de Operação (LO):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Laudo técnico e fotográfico da área;
- ART do responsável técnico.

2.3.3.4 Diretrizes de licenciamento para Centros de Beneficiamento, Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil associados ou não a Áreas de Reciclagem de RCC.

O licenciamento se dá através de licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), expedida pela Secretaria Municipal de Proteção Ambiental ou órgão competente, mediante os seguintes critérios:

Critérios para Licença Prévia (LP):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Matrícula do imóvel;
- Planta de Situação e Localização;
- Planta plani-altimétrico;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

- Laudo descritivo e fotográfico do entorno do empreendimento, identificando: vizinhança, vegetação, recursos hídricos (presença de curso d'água em raio de 100m) e etc;
- Laudo Geológico e Paleontológico da área do empreendimento;
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- ART do responsável técnico.

Critérios para Licença de Instalação (LI):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Memorial descritivo dos trabalhos contemplando:
    - Critérios de recebimento dos RCC;
    - Sistema de controle de entrada de resíduos – CRT;
    - Projeto de depósitos temporários para os resíduos classe A,B,C e D;
    - Sistema de manejo para os resíduos classe A,B,C e D;
    - Plano ambiental de controle de águas subterrâneas e, se for o caso, de águas superficiais;
    - Projeto de cercamento da área para evitar a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento (catadores) e o espalhamento de materiais leves;
    - Projeto do sistema de controle ambiental da área, tais como: sistema de drenagem pluvial e, se for o caso, de proteção de APP;
    - Sistema de controle e proteção contra a entrada de cargas contaminadas como, por exemplo: solo misturado com óleo e demais não classificados como RCC;
    - Plano e medidas de controle ambiental no que diz respeito a: asperção de finos, drenagem pluvial, emissão de ruídos através de maquinários e etc.
    - Cronograma físico do empreendimento;
    - Descrição dos equipamentos utilizados no empreendimento bem como a sua operacionalização;
    - Uso futuro da área;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

- Plano de encerramento e cuidados posteriores;
- As edificações devem ser licenciadas junto ao EC-DAPV;
- ART do responsável técnico.

Critérios para Licença de Operação (LO):

- Requerimento padrão da SMPA pedindo análise do processo;
- Taxa de pagamento do licenciamento;
- Laudo técnico e fotográfico da área;
- ART do responsável técnico.
- A licença de operação deverá ter validade de 01(um) ano;

2.4 Regramento da atividade de transporte de Resíduos da Construção Civil

A atividade de transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) deverá passar por processo de licenciamento ambiental, junto a SMPA, com objetivo de obtenção da **Licença de Operação (LO)**. Este licenciamento será obrigatório, independente da obtenção de outras licenças legais.

Acerca da **Licença de Operação** deverão ser observados os seguintes itens:

a) Contrato social e CNPJ ou CPF no caso de transportador autônomo que possua um caminhão.
b) O Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo município onde a empresa está registrada; cabe salientar que a LO só será expedida se a empresa estiver com o alvará em dia; ou o Alvará do profissional autônomo, expedido pelo município onde o profissional está registrado; cabe salientar que a LO só será expedida se o profissional estiver com o alvará em dia;
c) Licenças de Operação expedidas em outros municípios, e apresentadas por empresas de outros municípios, serão aceitas em Santa Maria, porém a empresa deverá operar de acordo com os condicionantes deste Município e de qualquer forma deverá fazer parte do cadastro de registro de LO da SMPA. Quando a empresa solicitar a SMPA para fazer parte do cadastro ela deverá mostrar a sua LO e será informada dos condicionantes para operar no município de Santa

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Maria. Alguns dos condicionantes seriam os seguintes itens relativos ao *container*: identificação; número para informações / reclamações;; itens de segurança; e outros;

d) Endereço da sede e de possíveis locais usados como depósitos ou garagens;
e) Cadastramento dos caminhões, máquinas em geral e *containers* que realizarão essa atividade;

2.4.1 Licenciamento da atividade de transporte

a) **Licença de Operação (LO)** deverá ser solicitada pelo Transportador que for executar a atividade de transporte de RCC no município de Santa Maria, podendo ela estar ou não sediada em Santa Maria. A SMPA deverá solicitar das empresas que desejem obter essa Licença as informações pertinentes e necessárias para o licenciamento dessa atividade;
b) A SMPA deverá criar e manter atualizado cadastro dos Transportadores de RCC que possuem a LO. Esse cadastro deverá ser público e disponível para fiscalização, atualização e consultas por parte da população, de usuários da atividade, por outros órgãos da Administração, etc.;
c) Os equipamentos de transporte de RCC, independentemente do tipo, deverão apresentar a inscrição da LO do Transportador responsável, em conformidade com formatação a ser definida pela SMPA;
d) Em caso de empreendimento em que o Gerador também for executar o transporte dos RCC, está atividade deverá ser prevista e descrita no respectivo Projeto de Gerenciamento de Resíduos e será considerado como a LO da atividade de transporte a LO do empreendimento;
e) A Licença de Operação deverá ter validade de 01 (um) ano.

2.4.2 Fiscalização da atividade de transporte

a) Se verificado dados informados de forma incorreta pelo Transportador por ocasião da solicitação da LO a mesma será suspensa, não podendo ser renovada enquanto as pendências não forem atendidas;
b) Se houver descumprimento de qualquer item da LO durante o exercício da atividade de transporte de RCC a mesma será suspensa, não podendo ser

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

renovada enquanto as providências determinadas e notificações aplicadas não forem atendidas;

c) A SMPA promoverá treinamentos periódicos e obrigatórios para a liberação da LO, tanto para os motoristas dos caminhões quanto para o proprietário das empresas de transporte. Após o término desse treinamento a empresa receberá a sua LO e o motorista um certificado técnico que o qualifica para o serviço. Esses treinamentos poderão ser feitos em parcerias ou convênios com sindicatos e demais instituições interessadas;

d) o município deverá criar um instrumento legal para que a SMTTMU possa de fato fiscalizar as empresas proprietárias dos *containers*;

e) Poderá a SMTTMU, quando verificar algum descumprimento na correta utilização dos *containers*, notificar e/ou autuar a empresa proprietária do *container*. A SMTTMU imediatamente informara ao cadastro de registro de LO, mantido pela SMPA, o ocorrido. Nesse caso a empresa não poderá renovar a sua LO a não ser que pague a multa e passe a exercer a atividade de forma adequada;

f) Fiscalizar o *container*, verificando as exigências que já constam nas leis da SMTTMU, e, além disso, a existência e as condições no *container* do número de cadastro de registro de LO da empresa, a presença e utilização adequada da cobertura, e demais condicionantes;

g) Quando no recolhimento do *container*, em caso de irregularidade, a SMTTMU deverá levar o mesmo diretamente para o aterro indicado pela SMPA, de tal forma que o resíduo que estava sendo colocado ali, seja disposto adequadamente;

h) No caso de irregularidade a SMPA poderá autuar a empresa e o gerador e informar imediatamente ao cadastro de registro de LO, da SMPA, o ocorrido. Nesse caso a empresa não poderá renovar a sua LO a não ser que pague a multa e passe a exercer a atividade de forma adequada;

i) o município deverá promover ações educativas e informativas para a população no que diz respeito aos resíduos e sua correta disposição;

j) a partir da oficialização deste regramento, os Transportadores de RCC terão um ano de prazo para adequação às novas exigências **podendo, neste caso, ser solicitada Licença de Operação (LO) provisória pela SMPA**.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Para emissão da LO provisória, além de outras informações, poderá a SMPA solicitar a apresentação de cronograma de execução das adequações necessárias.

2.4.3 Transporte realizado por container

a) todas os *containers* deverão estar identificadas com o nome da empresa proprietária, número do telefone e o número da LO, bem como estar em bom estado de conservação. Deverão possuir sinalização reflexiva em todos os seus lados, como extremidades superiores, contendo em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão e inscrição "PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO";
b) quando em manobra de deposição ou recebimento de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de cones reflexivos, dispostos sobre a pista de rolamento, e lanternas tipo "pisca-alerta" ligadas, nas partes frontal, traseira e laterais do caminhão;
c) a capacidade máxima das caçambas a serem utilizadas para o transporte de resíduos da construção civil não poderá ultrapassar 5 m³, não podendo os resíduos ultrapassar a borda superior da caçamba;
d) a utilização de caçambas de capacidade superior 5 m³, implicará em multa sobre a empresa transportadora;
e) a colocação de resíduos acima da borda da caçamba implicará em multa ao contratante;
f) a segregação do material será de responsabilidade do contratante da empresa transportadora (gerador);
g) é proibido colocar resíduo doméstico junto aos resíduos da construção civil, o não cumprimento desta disposição implicará em multa ao contratante da empresa transportadora (gerador);
h) as empresas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente licenciados pela SMPA, observados os aspectos ambientais, as posturas municipais e a preservação de fundos de vales ou sistema naturais de drenagem;
i) o transporte dos resíduos da construção deverá ser acompanhado por um Controle de Transporte de Resíduos – CTR (modelo em anexo A) e/ou

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Declaração de Transporte de Resíduos – DTR (modelo em anexo B), expedido pela empresa que executa o transporte, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da remoção do resíduo, endereço de origem do resíduo, endereço da destinação do resíduo, número da licença da área expedida pela SMPA;

j) as notas fiscais de contratação de serviços deverão conter os número dos CTR's correspondentes ao serviço prestado.

2.4.4 Transporte realizado por caminhão-caçamba

a) todos os caminhões caçambas deverão estar em bom estado de conservação. Deverão possuir sinalização em todos os seus lados;
b) quando em manobra de carga ou descarga, os caminhões-caçambas deverão estar visivelmente sinalizados com uso de cones reflexivos, dispostos sobre a pista de rolamento, e lanternas tipo "pisca-alerta" ligadas, nas partes frontal, traseira e laterais do caminhão;
c) a capacidade máxima das caçambas deverá ser respeitada, não podendo os resíduos ultrapassar a borda superior da caçamba;
d) a colocação de resíduos acima da borda da caçamba, que permita transbordamento dos resíduos no transporte, implicará em multa ao contratante;
e) a segregação do material será de responsabilidade do gerador;
f) é proibido colocar resíduo doméstico junto aos resíduos da construção civil, o não cumprimento desta disposição implicará em multa ao gerador;
g) as empresas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente licenciados;
h) o transporte dos resíduos da construção deverá ser acompanhado por um Controle de Transporte de Resíduos – CTR (modelo em anexo A) e/ou Declaração de Transporte de Resíduos – DTR (modelo em anexo B), expedido pela empresa que executa o transporte, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da remoção do resíduo,

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

endereço de origem do resíduo, endereço da destinação do resíduo, número da licença da área licenciada pela SMPA;

i) as notas fiscais de recebimento dos valores correspondentes aos serviços de transporte, deverão conter os número dos CTR's correspondentes ao serviço prestado.

2.4.5 Transporte realizado pelo pequeno gerador

a) o transporte poderá ser particular ou terceirizado;
b) o transporte não necessitará de licenciamento pelo município;
c) o resíduo deverá estar segregado e acondicionado de forma a evitar o seu derramamento durante o transporte;
d) a disposição final deste resíduo deverá ser em áreas de recebimento licenciadas pelo município;
e) a área de recebimento licenciada pelo município deverá fornecer um comprovante de recebimento de RCC de pequeno gerador. Este documento deverá conter: identificação do gerador, endereço de origem do resíduo, identificação do transportador, placa do veículo utilizado, data da remoção do resíduo, descrição do resíduo e número da licença da área licenciada.

2.5 Ações educativas

2.5.1 Educação ambiental

A educação ambiental deve ser entendida como um dos instrumentos básicos indispensáveis nos processos de gestão ambiental, proporcionando um campo de reflexão permanente, sendo necessário formar e capacitar cada participante como co-responsável do gerenciamento das ações implantadas. Dessa forma, a participação e o monitoramento constante das ações do plano de gestão estabelecido estarão viabilizando a sustentabilidade da coleta seletiva nas obras.

Os projetos de educação ambiental deverão abordar questões relacionadas a: contextualização da crise ambiental e aos impactos gerados pela indústria da construção; responsabilidades e propostas de soluções; gerenciamento dos resíduos sólidos gerados nos canteiros de obra e o papel de cada um; importância

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

da coleta seletiva dentro do contexto de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil; vantagens e benefícios.

Os projetos de educação ambiental deverão estar sendo desenvolvidos de forma participativa nas seguintes etapas: planejamento, implantação, monitoramento e avaliação do processo.

O Município em parceria com os demais agentes envolvidos deverá elaborar materiais institucionais e informativos sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de Santa Maria e disponibilizá-los em locais acessíveis e vinculados ao ramo da construção civil como, instituições públicas, casas de materiais de construção, construtoras, SINDUSCON, CREA, Universidades, na Internet, nos veículos de comunicação, entre outros.

Estes materiais deverão conter, no mínimo:

a) noções de educação ambiental com informações para a sensibilização do gerador, transportador, proprietário, da mão-de-obra e demais agentes envolvidos;
b) introdução de rotinas de segregação e armazenamento dos resíduos da construção civil e a organização dos seus fluxos.

2.5.3 Ações de orientação, fiscalização e de controle dos agentes envolvidos

a) caberá aos transportadores e aos geradores, independente de seu porte, o destino adequado dos resíduos da construção da civil - RCC, que deverão ser encaminhados para as Áreas de recebimento de Resíduos da Construção Civil, todas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
b) caberá ao Município em parceria com os demais atores envolvidos desenvolver ações de orientação das diretrizes do Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de Santa Maria;
c) caberá ao Município através das Secretarias de Meio Ambiente, fiscalizar os geradores e transportadores visando coibir as disposições irregulares dos resíduos da construção civil em áreas públicas e privadas que não possuam o licenciamento ambiental e o posicionamento correto das caçambas estacionárias;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

d) o controle dos agentes envolvidos na gestão dos resíduos da construção far-se-á por meio dos processos de licenciamento e fiscalização executados pelo Município.

É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores enquadrados na legislação ambiental vigente.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

ANEXO A

SMPA - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL									
CTR - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS								Número:	
1 VIA - GERADOR		2 VIA - TRANSPORTADOR				3 VIA - DESTINATÁRIO			
Informações do Gerador									
Nome ou razão social da empresa						CNPJ/CPF			
Endereço		Número	Compl			Bairro		Telefone	
Informações do Empreendimento onde será recolhido os RCC									
Nome ou razão social da empresa						CNPJ/CPF			
Endereço		Número	Compl			Bairro		Telefone	
Tipo de obra e volume transportado									
Construção	( )	Demolição	( )	Reforma	( )	Volume caçamba(m³)		Data	
Informações do Transportador									
Nome ou razão social da empresa						CNPJ		Telefone	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						XXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	
ASSINATURAS/CARIMBOS									
GERADOR		TRANSPORTADOR				DESTINATÁRIO Licença ambiental n.º			

Página 1065
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 27
Peça 4537367
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D304E

ANEXO B

Declaração de Transporte de Resíduos (DTR) destinados para:
Áreas de Adequação de cotas

Eu, ..., inscrito no CPF/CNPJ, ..., sito a, ... , com empreendimento sito a, ..., declaro para os devidos fins que estou transportando os resíduos da construção civil(RCC) classe A – solo/resíduos triados e descontaminados oriundos de Áreas de Beneficiamento e/ou de Áreas de Reciclagem de RCC ou demolições ou construção gerados no meu empreendimento utilizando o sistema de transporte da empresa, ..., com Licença de Operação ambiental número, ... e destinando estes resíduos para uma Área de Adequação de Cotas com Licença de Operação Ambiental número, ...

Santa Maria, data .....

Assinatura do gerador .....

Assinatura do transportador .....

Assinatura do responsável pela área de destinação .....

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
28

Peça
4537367

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304E

ANEXO C

Declaração Simplificada de uso do sistema licenciado pelo município para o gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC)

Eu, ..., inscrito no CPF/CNPJ, ..., sito a, ... , com empreendimento sito a, ..., declaro para os devidos fins que utilizarei o sistema licenciado pelo município para o gerenciamento dos resíduos da construção civil.

Para isto, estimo gerar em torno de ..... m³ de RCC neste empreendimento. Comprometo-me, no pedido do "habite-se" junto a SMOSU, entregar as fotocópias de todos os Controles de Transporte de Resíduos (CTR's) gerados pelo meu empreendimento.

Santa Maria, data .....

Assinatura do gerador .....

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94B1.47CE.D65B.DA66.5A05.

Página
1067
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4537368
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D304F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPIVARI DO SUL, JULHO DE 2012.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

I. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Capivari do Sul.

III. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Página
1069
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
3
Peça
4537368
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D304F

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 5

2. OBJETIVOS ---- 6

2.1. Objetivo geral ---- 6

2.2. Objetivos específicos ---- 6

2.3. METODOLOGIA ---- 6

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 7

3.1. Aspectos gerais ---- 7

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 8

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 9

4.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 11

4.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 11

4.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 12

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 13

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 14

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 15

6. PROGNÓSTICOS ---- 18

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL ---- 22

8. REFERÊNCIAS ---- 23

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul.....7

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU. 9

Figura 3 - Locais de coleta de RSU.....10

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos. 11

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 12

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. 13

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas. 14

Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias. 16

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado. 17

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007. 8

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU 10

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.....19

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos 20

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde 20

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais.....21

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas.....22

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Resíduos Sólidos foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes no município.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Este plano foi organizado com dados que permitiram a realização de uma análise das condições gerais do município, a fim de fazer uma caracterização da situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos implantado em Capivari do Sul. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico dos sistemas de tratamento de resíduos existentes no território municipal. Além de proporcionar a elaboração de prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos de Capivari do Sul.

É importante destacar também que conforme art. 18, c/c art 55, da Lei Federal nº 12.305/2010 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é “condição para que o município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade”.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos irá atender aos prazos estabelecidos na Lei Federal, e também será parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, onde será contemplado o planejamento do tratamento e distribuição de água para a população, dos sistemas de tratamento de esgotos cloacais e da rede de drenagem urbana.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Federal nº 11.445/2007, e ainda considerando a realidade local.

2.2. Objetivos específicos

- Caracterizar a situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos adotado no município de Capivari do Sul;
- Diagnosticar os sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes de acordo com sua eficiência e abrangência no território municipal;
- Elaborar prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação do sistema de tratamento de resíduos sólidos do município de Capivari do Sul.

2.3. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
7

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Aspectos gerais

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem_22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

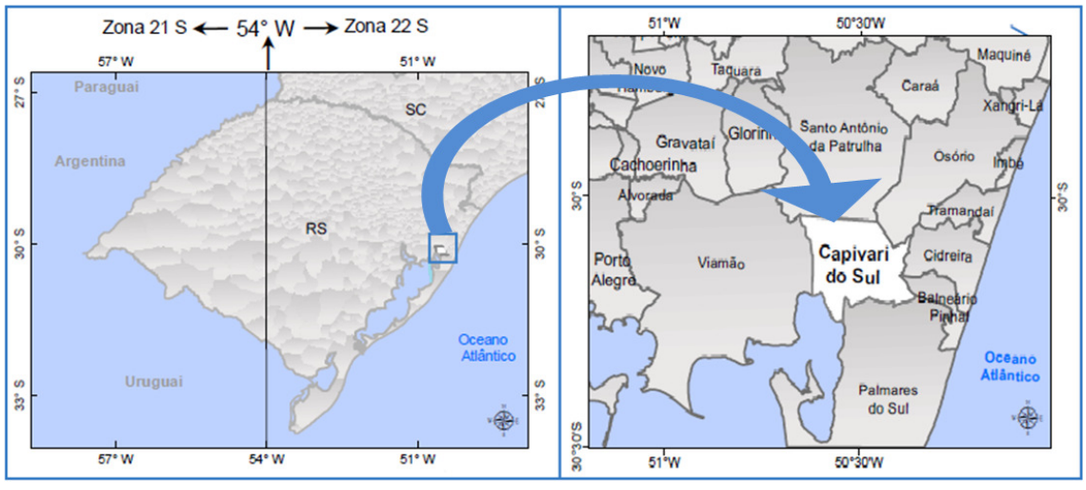

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Página
1075
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
9
Peça
4537368
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D304F

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

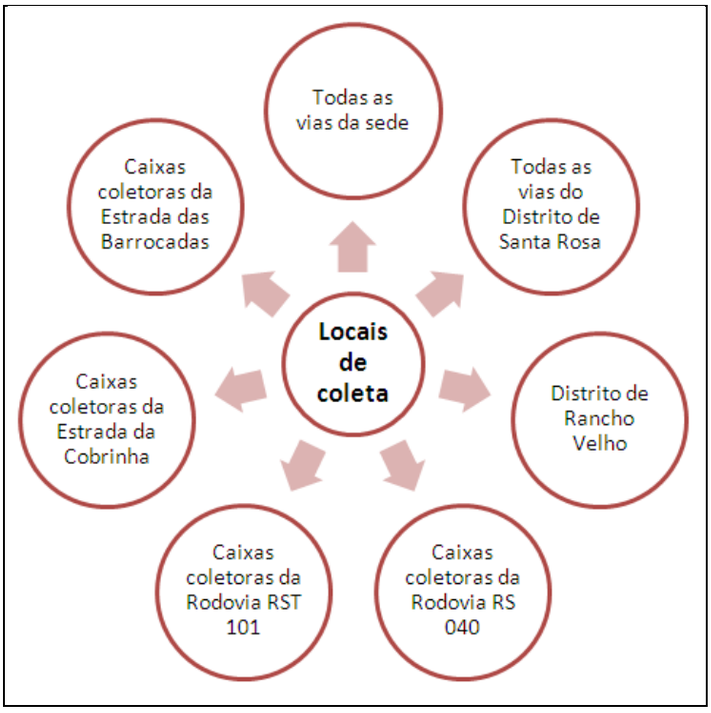

Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

4.2. Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

4.3. Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

4.4. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Página
1080
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
14
Peça
4537368
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D304F

torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

6. PROGNÓSTICOS

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 01, 02, 03 e 04.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

ACESSO P02D304F | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4537368 | Página da peça 19 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 1085

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

ACESSO P02D304F | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4537368 | Página da peça 21 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 1087

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;

ACESSO P02D304F | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4537368 | Página da peça 22 | Processo 00552-0200/21-8 | Página 1088

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537368

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D304F

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantaçãodos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BDF.19B5.4DEA.0C1B.C7D8.

Página
1090
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4537382
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D305D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei 359 de 15 de Dezembro de 2003, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

Art. 1º A organização e a fiscalização do Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas parao seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aosrespectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53F8.68E6.721D.91AD.E958.

Página 1091
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4537382
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D305D

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando - o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII - Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.

Art. 4º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

§ 1° - Constituem-se em unidades administrativas de gestão do sistema de controle interno a Controladoria, a Auditoria e a Ouvidoria;

§ 2° - O setor de Contabilidade acumulará as atribuições de controladoria de que trata esta Lei;

§ 3° - No exercício das atribuições de controle interno as unidades de Controladoria, Auditoria e Ouvidoria poderão emitir, no âmbito de suas atuações, Instruções Normativas de Controle Interno.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função. (Redação dada pela Lei nº 1070/2017)

§ 1° - Para a unidade de Auditoria não poderão ser designados os servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada;

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53F8.68E6.721D.91AD.E958.

Página 1092
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4537382
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D305D

IV – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V- que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores de Auditoria em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

Art. 6º A Central de Sistema de Controle Interno serão assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo poder.

Art. 8º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

VII - Gabinete do Prefeito;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social.

§ 1º Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de suaunidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade eimparcialidade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53F8.68E6.721D.91AD.E958.

Página 1093
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4537382
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D305D

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para expedição de recomendações.

Art. 10 Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, igualmente se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1° - Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria serão assegurados prazos para o exercício do contraditório e a ampla defesa, em 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, não ultrapassando 30 dias.

§ 2° - Esgotadas os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, ou haja, em tese, improbidade ou crime, a Auditoria representará aos respectivos órgãos de Controle Externo;

§ 3° - A Auditoria poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado, sejam apresentadas as premissas de cálculos, e exercido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidadeperante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Constituem-se em garantias dos servidores da Controladoria, Auditoria e da Ouvidoria:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 13 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14 O Sistema de Controle Interno Constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1° - O Sistema de Controle interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53F8.68E6.721D.91AD.E958.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE JUNHO DE 2022

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Página 1094
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4537382
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D305D

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53F8.68E6.721D.91AD.E958.

Página
1095
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
6
Peça
4537382
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D305D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Considerando a Lei que instituiu o sistema de Controle Interno no Município, ser de 2003.

Considerando orientação do TCE/RS através do Processo 000279-0200/20-8 setor de Supervisão de Auditoria e Instruções de Contas Municipais;

O Presente Projeto de Lei visa regular a Lei do Sistema de Controle Interno no Município de Capivari do Sul, conforme disposições na Resolução do TCE-RS nº 936-2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53F8.68E6.721D.91AD.E958.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

PODE EXECUTIVO DE CAPIVARI DO SUL

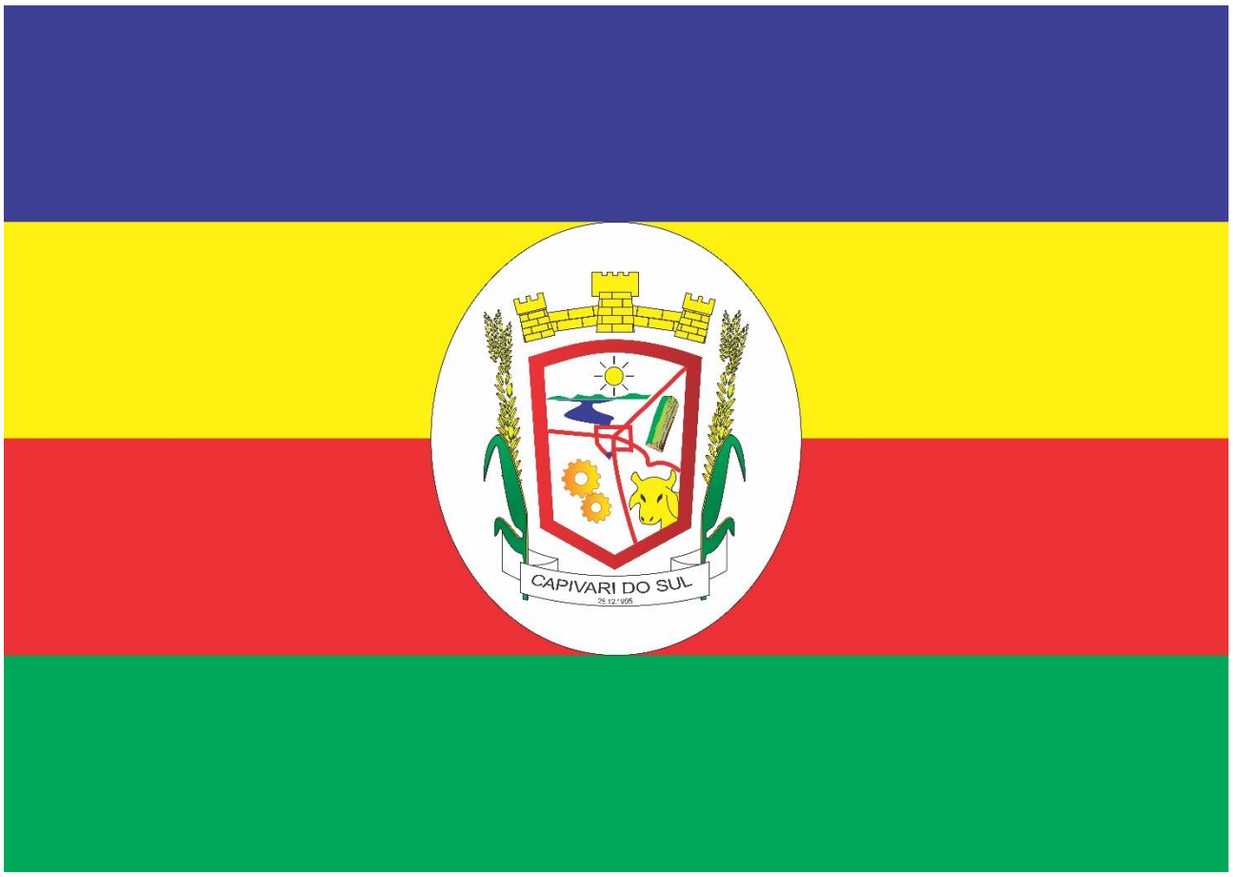

Data da publicação: 12 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

INTRODUÇÃO

A Carta de Serviços ao Usuário é o instrumento que informa os cidadãos sobre os serviços prestados pelo órgão público. Além de disponibilizar os serviços municipais, a Carta tem o compromisso de indicar como o usuário pode acessá-los e quais são os compromissos e padrões de atendimento.

Neste documento, o cidadão poderá conferir diversas informações, entre elas os serviços de seu interesse, a sua descrição e finalidade, as formas de acesso disponíveis, a previsão do prazo máximo para a sua prestação, os requisitos e documentos exigidos, os endereços e horários de atendimento e as taxas cobradas, caso haja.

Além de aproximar a Administração dos cidadãos, a Carta de Serviços ao Usuário tem como objetivo proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca por informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

CONHECENDO CAPIVARI DO SUL

O município de Capivari do Sul localiza-se no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, no cruzamento das rodovias ERS 040 (Viamão-Balneário Pinhal) e RSC 101 (Osório-Tavares), sendo estas suas principais vias de acesso.

Tem como limites jurisdicionais os municípios de Viamão (Oeste), Osório (Norte), Balneário Pinhal (Leste) e Palmares do Sul (Sul). Sua área é de 417,6 Km² e conta com uma população de 4.728 habitantes (dados estimativos do Censo Demográfico IBGE 2020). Localiza-se a uma latitude 30º08\'\'42\" sul e a uma longitude 50º30\'\'53\" oeste, estando a uma altitude de 12 metros acima do mar. Possui dois distritos: Santa Rosa e Rancho Velho.

Capivari significa, em Tupi-Guarani, “capivara”. Esse nome foi dado ao Município pelo fato de existirem muitas capivaras nas margens do rio que lhe emprestou o nome, acrescentado a expressão \”do Sul\” para diferenciá-lo dos Municípios de Capivari (SP) e Capivari de Baixo (SC).

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

A origem do nome de Capivari do Sul refere-se ao rio que banha a região. Ele nasce após o Banhado do Quilombo e deságua na Lagoa Capivari. A denominação de Capivary foi dada pelos indígenas e significa Rio das Capivaras, devido presença destes animais na região.

Em 09 de Setembro de 1980, pela Lei n° 1.752, foi criado o Distrito de Capivari, sancionada por Jorge Dariva, Prefeito Municipal de Osório, constituindo-se parte pelos distritos de Passinhos e Palmares. A emancipação de Capivari do Sul ocorreu em 28 de dezembro de 1995, sob a Lei Estadual nº 10.634, sancionada pelo governador Antonio Brito.

As etnias predominantes são italianos, espanhóis, alemães, negros e principalmente portugueses. A tradição açoriana foi marcada através do linguajar, das lidas domésticas, gastronomia, crenças religiosas, ditos populares, festas, danças e agricultura.

Capivari do Sul está localizado no entroncamento das rodovias RSC 101, principal rodovia de escoamento econômico do Mercosul, interligando o norte ao sul do país, e a ERS 040, que liga a Região Metropolitana ao Litoral Norte do Estado. O município fica a 78 quilômetros de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

O município é constituído pela sua Sede e dos distritos de Rancho Velho, localizado às margens da ERS 040, distante a 11 quilômetros do Centro, e da Santa Rosa, localizada às margens da RSC 101, a 7 quilômetros da Sede, local onde está sendo implantado o Polo de Geração de Trabalho e Renda de Capivari do Sul.

Tem como marco histórico da Revolução Farroupilha o Rio Capivari devido à passagem de Giuseppe Garibaldi com suas tropas em 1839, onde alcançou o Rio Tramandaí por terra com seus lanchões, seguindo então até Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Passados 175 anos deste feito, a população local ainda revive esta história através de projetos que reúnem arte e conhecimento, com destaque para A SAGA DE GIUSEPPE GARIBALDI EM CAPIVARI, que ocorre a cada dois anos durante a Expofeira, salientando que neste ano de 2021 este evento não ocorrerá em função da Pandemia.

O relevo é composto de planícies, com altitudes de 14 metros em relação ao nível do mar. Seu clima predominante é o subtropical. Como característica da região sul tem as quatro estações do ano bem definidas. A vegetação nativa é rasteira, podendo em seus campos ser encontrado figueiras, taquareiras, aroeiras, sinamomos e maricás. O município é banhado pela Lagoa das Palomas, pelo Banhado dos Nunes e pelo Rio Capivari.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

A economia do município baseia-se no plantio, indústria e comércio de arroz irrigado; plantio, indústria e comércio de madeira, pinus elioti e eucalipto; criação e comércio de ovinos, bovinos, equinos e piscicultura.

Como atividades culturais, de lazer e desporto dispõe de futebol de campo, futsal, vôlei, bailes, domingueiras, festas religiosas, feiras, rodeios e Trilhas. Tem como entidades atuantes no setor educativo sociocultural a Associação das Entidades Gestoras da Expofeira do Parque Municipal de Eventos (AGEPAME), Piquete de Laçadores de Capivari, Associação dos Aposentados e Pensionistas Idosos, Sindicato dos Municipários, Associação Desportiva Capivariense e Associação de Artesãos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Conforme a Lei Municipal nº 824 de 18 de dezembro de 2013, conheça como é a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul.

1. GABINETE DO PREFEITO

- Prefeito: Leandro Monteiro dos Santos
- Vice-Prefeita: Sandra Mara Silva Cardoso
- Contato: (51) 3685-1181
- E-mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

Integram ao Assessoramento do Gabinete:

I - CHEFIA DO GABINETE

A Chefia de Gabinete, tem como atribuições a assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e especialmente, as de relações públicas e comunicação, representação e divulgação.

II - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A procuradoria do Município se responsabiliza pela assistência jurídica ao Prefeito e apoio às demais secretarias Municipais; a emissão de pareceres; a defesa dos direitos e interesses do Município; a revisão dos convênios e contratos; revisão de projetos e demais atos de natureza jurídica e a informação ao setor de planejamento e gestão e a contabilidade, para os registros de sua competência por ocasião de confirmação ou assinatura de documentos que gerem ou possam vir a gerar variações patrimoniais nos ativos ou passivos assumidos pelo Município.

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE DESECONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA assim entendido:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

a) Comissão de Controle Interno: com as atribuições de auxiliar o Prefeito e os órgãos de controle externo, prospectando e informando falhas de ordem funcional, existentes ou passiveis de ocorrer no Poder Público Municipal.

b) Secretaria da Junta Militar: cabe realizar todos os procedimentos necessários ao vínculo com a União quanto ao alistamento do serviço militar no Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

c) Conselhos Consultivos: Conselhos municipais, como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, estão incumbidos de colaborar com a administração municipal no processo decisório das áreas de sua alçada. Cabe ainda aos conselhos municipais deliberação, fiscalização e aprovação das ações praticadas pelo Município, cujos recursos sejam providos de outras esferas governamentais com fim específico.

Ouvidoria do Município: https://capivaridosul.rs.gov.br/contact-us/

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

2. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Secretária: Rosenei de Souza
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99958-0603
- E-mail: administracao@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** centraliza as atividades relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos, protocolo, arquivo, supervisão do sistema de pessoal, orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

Esta secretaria é composta pelos seguintes Departamentos subdivididos por setores, a saber:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, composto dos seguintes setores:

a) **Setor administrativo**, com atribuições de organizar e arquivar correspondência; protocolo; execução e elaboração de atos; preparação de processos administrativos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação oficial de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos municipais.

b) **Setor de Recursos humanos**, dirigido aos fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos e a supervisão do sistema de pessoal, tem sob sua responsabilidade a elaboração da folha de pagamentos, guias de recolhimentos de encargos patronais; informações sobre os servidores aos órgãos públicos de outras esferas e todos os demais expedientes que tratem do quadro funcional.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

II - DEPARTAMENTO DE MATERIAL composto dos seguintes setores:

a) **Setor de controle Patrimonial**, com competência para controlar, catalogar e manter atualizado os registros dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

b) **Setor de Compras e Licitações**, com a finalidade de programar, licitar e adquirir na forma Legislação vigente, todas as aquisições de material de consumo, equipamentos, material permanente, bem como da contratação de prestação de serviços por terceiros.

c) **Setor de Estoque e Almoxarifado**, com as atribuições de receber produtos adquiridos, centralizar a guarda, distribuir e manter controlado seu fluxo. Cabe ainda ao setor controlar os níveis de estoques informando ao setor de compras e licitações a necessidade de reposições.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

3. SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Secretária: Aida Graziela Peixoto dos Santos
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99824-4650
- E-mail: sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

À **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO** compete realizar os programas financeiros a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária'; os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes e o recebimento e guarda de valores.

Esta Secretaria é composta pelos seguintes Departamentos, subdivididos por setores, a saber:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA sendo constituído dos seguintes setores:

a) **Setor de Fiscalização e Tributação,** de caráter permanente, vinculado ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, organizado sob a forma de sistema, é responsável pela aplicação das leis, fiscalização dos contribuintes, lançamento de todos os tributos municipais, cobrança, atualização e controle da Dívida corrente, ou ativa tributária e não tributária, bem como a manutenção dos registros imobiliários e de empresas domiciliadas no Município atualizados.

b) **Setor de Contabilidade,** com a responsabilidade de manter a escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira, pelo regime de competência em consonância com o serviço de tesouraria; elaborar e subscrever os balanços, relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente; manter atualizado os registros patrimoniais considerando as depreciações mensais, reavaliações e exaustões, bem como manter atualizada a dívida ativa pelo valor recuperável; efetuar as conciliações dos registros

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

contábeis em consonância com o movimento de tesouraria e dar transparência em tempo real das operações contábeis na forma da Lei.

c) **Setor de Tesouraria,** com atribuição de movimentação de valores; arrecadações das receitas municipais; efetuar pagamentos a qualquer título, depósitos, aplicações financeiras e seu controle; elaboração dos relatórios exigidos em Lei de sua competência; fazer as conciliações bancárias em consonância com os registros contábeis, bem como manter a guarda de títulos e valores.

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, constituído dos seguintes setores:

a) **Setor de Orçamento e Gestão,** Com a atribuição de planejar estratégias e elaborar as peças supraordenadoras (PPA, LDO e LOA); programar a elaboração dos orçamentos programas; as demonstrações de impactos; a pesquisa e a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; definir a integralização e aplicabilidade total de todos os setores do município às ferramentas de informática existentes no sistema informatizado do município.

b) **Setor de Controle de Convênios e Contratos Públicos,** com responsabilidade de acompanhamento e controle das prestações de contas de convênios e contratos públicos firmados pela municipalidade; a condução da informação ao setor contábil dos atos praticados no momento da assunção para fins de registro, pelos princípios da oportunidade e da competência.

c) **Setor de Custos,** compete a pesquisa e a aplicação da metodologia de custos através da contabilidade específica apresentando, dentro dos princípios da economicidade, informações atualizadas para auxílio da Gestão Municipal em suas decisões, bem como às secretarias e demais setores, subsidiando ainda o setor de compras e de licitações das melhores opções para a boa aplicação dos recursos públicos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Secretário: Luis Carlos da Silva Andrade
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99725-6998
- E-mail: agricultura@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** tem como competência executar todas as tarefas relacionadas à economia e o desenvolvimento agrícola e pastoril, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município; administrar a infraestrutura das estradas vicinais oferecendo melhor deslocamento e escoamento de safras; definir estratégias para estimular a permanência do homem no campo; ordenar a proteção do meio ambiente, da flora e da fauna; emitir licenciamentos ambientais ; coordenar e executar todas as ações necessária a defesa e proteção dos animais domésticos, domesticáveis ou silvestres e todas as demais atividades necessárias para oferecer melhor de qualidade na assistência ao homem do campo.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL que coordena os seguintes setores:

a) **Setor de Estradas vicinais,** com a função de ampliar, manter, melhorar e estender a infraestrutura das estradas vicinais de responsabilidade do Município e o cadastro de imóveis rurais.

b) **Setor de incremento à Agropecuária,** com a responsabilidade de atender as necessidades dos produtores do município e incrementar programas que objetivem o progresso da agropecuária local.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com a finalidade de preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais é composta pelos seguintes setores:

a) **Setor de Gestão e Licenciamento Ambiental,** compete zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.

b) **Setor de Defesa e Proteção animal,** é de sua competência o Bem-estar animal de qualquer espécie, inclusive usando o poder de polícia para fiscalizar o mau trato de animais; efetuar o controle de natalidade dos animais domésticos na forma definida pela legislação vigente inclusive da União e Estado; e com apoio do setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, no que couber, quanto ao controle das zoonoses na área rural.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

5. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

- Secretário: Marco Antônio Monteiro Cardoso
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 98151-5395
- E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRURA E ORDENAMENTO URBANO** compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infraestrutura e serviços no meio urbano, tais como: arborização, iluminação, trânsito; transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, a construção e conservação de logradouros na zona urbana; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e outras atividades inerentes a infraestrutura e ordenamento urbano.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO composto pelos seguintes setores:

a) **Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações -** Compete-lhe a elaboração de projetos de obras públicas, o planejamento urbano, o cadastro dos imóveis, sua atualização e reavaliação, a fiscalização do cumprimento do plano Diretor do Município, emitir pareceres sobre a liberação para pagamento de parcelas acabadas de licitações municipais cujo objeto sejam obras de engenharia, avaliações a pedido de contribuintes, fixação das taxas atinentes segundo o Código Tributário Municipal a manutenção dos dados cadastrais atualizados dos imóveis e a transferência das informações aos setores competentes.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS composto pelos seguintes setores:

a) **Setor operacional,** com a competência da execução dos serviços urbanos, da manutenção e limpeza de logradouros e prédios públicos, as redes de iluminação, esgoto e pluvial e demais operações de campo na área urbana do Município.

III - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA composta pelos seguintes setores:

a) **Setor de Fiscalização de transportes e logística** – Com a competência da fiscalização veicular; sinalização de logradouros; controle e a manutenção dos veículos pertencentes ao próprio municipal e a mobilidade urbana e logística dos veículos da Secretaria.

b) **Departamento de Habitação –** com competência para gerenciar e administrar a política de habitação, definindo as metas e programas para o desenvolvimento de programas e projetos com recursos originados pelos Órgãos Federais e Estaduais; estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local; Implantar planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos; propor e negociar convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação e/ou implementação de planos, programas e projetos na área habitacional.

Página da peça
15

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Secretária: Jaqueline Santos dos Santos
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99918-7192
- E-mail: educacao@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,** responde pela **execução** das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e infantil; o esforço na manutenção de jovens em aula e o combate a evasão escolar, o transporte e a alimentação dos discentes, a manutenção de bibliotecas e outros equipamentos informatizados; o desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e a promoção do desporto no meio estudantil.

Esta secretaria é composta pelos seguintes departamentos e setores:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DE NÚCLEOS, o Departamento concentra em sua estrutura a coordenação dos seguintes setores:

a) **Setor Pedagógico**, com a finalidade de controle e execução de todas as ações no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental e infantil.

b) **Setor de Convênios educacionais**, com a competência de controle e prestação de contas dos convênios oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Educação.

c) **Setor de Cultura e Desporto Escolar,** com atribuição de desenvolver a cultura e o desporto em todas as suas modalidades nos meios estudantis.

d) **Setor de transporte e logística**, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

ESCOLAS MUNICIPAIS:

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari*

Contato: (51) 3685-1290

E-mail: emef.capivari@hotmail.com

Endereço: Avenida Quilombo, nº 550 – Jardim Formoso – Capivari do Sul/RS

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso*

Contato: (51) 99718-1248

E-mail: emeftelbiofcardoso@hotmail.com

Endereço: Avenida Adrião Monteiro, nº 7087 – Santa Rosa – Capivari do Sul/RS

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

- *Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado*

Contato: (51) 3685-1078

E-mail: emei.encantado@hotmail.com

Endereço: Rua Escócia, nº 15 – Jardim Formoso – Capivari do Sul/RS

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

7. SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Secretária: Marinez Borges Marcos de Souza
- Contato: (51) 3685-1254
- Celular/Whats: (51) 99725-6967
- E-mail: secsaude@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Rua Mostardeiro – Bairro Sessim – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL compreende em sua estrutura a Coordenação da Saúde e o Departamento de Assistência Social.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DA SAÚDE, com a responsabilidade de coordenar a promoção da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde promovendo o atendimento clínico e ambulatorial da população; buscar reduzir riscos à saúde orientando e acompanhando a saúde da população em geral; Dar ênfase à saúde do idoso, da gestante, da criança e do trabalhador. O Departamento é formado pelos seguintes setores:

a) **Setor de marcações de Consultas e exames,** com a finalidade de atuar nas marcações, registros e demais atos para o atendimento dos pacientes quanto a consultas e/ou exames na sede ou fora dela.

b) **Setor de prestação de contas e captação de recursos de convênios,** com a competência de captar, controlar e executar as prestações de contas dos convênios firmados oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Saúde e Assistência Social, bem como de pesquisar e planificar programas visando novos recursos para incrementar a área da Saúde e Assistência Social.

c) **Setor de vigilância à Saúde**, com a finalidade de atender a vigilância sanitária, epidemiológica e vigilância ambiental e dar apoio setor de meio ambiente quando necessário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

d) **Setor de transporte e logística**, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade.

e) **Central de Distribuição de Medicamentos,** com a finalidade de manter os estoques controlados e efetuar a distribuição dos medicamentos receitados.

f) **Setor de atendimento**, com atribuição de operacionalizar e controlar o atendimento dos munícipes em consultas marcadas, ou atendimentos de urgência.

II - Ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL compete gerenciar e administrar a política de Assistência Social, definindo as metas e programas para o trabalho de assistência social; elaborar a proposta de assistência social de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Sistema Único de Assistência Social, desenvolvendo os programas elaborados pelo Departamento direcionados à promoção do exercício da cidadania; Realizar atividades e eventos que possam promover o bem comum, e é composto pelos seguintes setores:

a) **Setor de Coordenação geral de Núcleos da Assistência Social**, com a responsabilidade do controle de todas as unidades e ações voltadas à saúde, recursos vinculados e da gestão financeira de recursos próprios do Município designados para a Assistência social.

b) **Setor de atendimento a Benefícios,** com competência para controlar, distribuir e apresentar planos para obtenção de benefícios visando a assistência social e a igualdade;

c) **Setor de atendimento comunitário,** tendo por base efetuar o atendimento direto dos munícipes em suas necessidades assistenciais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

POSTOS DE SAÚDE:

- **Pronto Atendimento**

Telefone: (51) 3685-1254

Horário de Atendimento: das 7h às 21h, de segunda à sexta-feira

Endereço: Rua Mostardeiro, n° 34 – Centro – Capivari do Sul/RS

- **Estratégia Saúde da Família Jardim Formoso**

Telefone: (51) 3685-1004

Horário de Atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira

Endereço: Avenida Brasil, n° 154 – Jardim Formoso – Capivari do Sul/RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

- **Estratégia Saúde da Família Santa Rosa**

Telefone: (51) 99951-1097

Horário de Atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira

Endereço: RSC 101, nº 6221 – Santa Rosa – Capivari do Sul/RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537369

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3050

8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

- Secretário: Telmo José de Oliveira
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99725-7000
- E-mail: industriaecomercio@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL** compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial e turístico, especialmente fomentando novos empreendimentos com a instalação de novas empresas no Município; apoiar os microempreendedores individuais, as microempresas com personalidade jurídica e Empresas de Pequeno Porte na forma disposta pela REDESIM.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e respectivos setores:

I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, composto dos seguintes setores:

a) **Setor de incremento à Indústria e Turismo,** com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção industrial e turística, considerando o turismo como indústria de terceira geração.

b) **Setor de incremento ao Comércio,** com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção comercial no município.

c) **Setor de contas e captação de Convênios,** com a responsabilidade de operacionalizar contratos e captar recursos de outras esferas governamentais e de entidades privadas.

II - DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, composto dois seguintes setores:

a) **Setor de Cultura e Lazer comunitário,** com a finalidade de incrementar a cultura e o lazer comunitário em todos os seus segmentos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

b) **Setor de Desporto Comunitário,** com a responsabilidade de desenvolver práticas esportivas e físico-culturais; promover ações que estimulem a qualidade de vida relativa a saúde e ao lazer da comunidade.

c) **Setor de Comunicação Institucional,** com competência para divulgar e promover ações através da mídia impressa, televisiva e radiofônica que traduzam com transparência as atividades municipais, promoções e eventos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7385.1D02.6C68.5F0D.42C8.

Página
1120

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
1

Peça
4537370

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei 359 de 15 de Dezembro de 2003, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

Art. 1º A organização e a fiscalização do Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art.31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo Unico. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas parao seu retorno ao respectivo limite;

V- verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aosrespectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F61E.94D9.663E.F812.4812.

Página 1121
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4537370
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D3051

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando - o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII - Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.

Art. 4º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

§ 1º - Constituem-se em unidades administrativas de gestão do sistema de controle interno a Controladoria, a Auditoria e a Ouvidoria;

§ 2º - O setor de Contabilidade acumulará as atribuições de controladoria de que trata esta Lei;

§ 3º - No exercício das atribuições de controle interno as unidades de Controladoria, Auditoria e Ouvidoria poderão emitir, no âmbito de suas atuações, Instruções Normativas de Controle Interno.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função. (Redação dada pela Lei nº 1070/2017)

§ 1º - Para a unidade de Auditoria não poderão ser designados os servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F61E.94D9.663E.F812.4812.

Página 1122
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4537370
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D3051

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

IV – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V- que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores de Auditoria em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

Art. 6º A Central de Sistema de Controle Interno serão assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo poder.

Art. 8º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

VII - Gabinete do Prefeito;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social.

§ 1º Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de suaunidade específica.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F61E.94D9.663E.F812.4812.

Página 1123
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4537370
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D3051

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade eimparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para expedição de recomendações.

Art. 10 Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, igualmente se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria serão assegurados prazos para o exercício do contraditório e a ampla defesa, em 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, não ultrapassando 30 dias.

§ 2º - Esgotadas os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, ou haja, em tese, improbidade ou crime, a Auditoria representará aos respectivos órgãos de Controle Externo;

§ 3º - A Auditoria poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado, sejam apresentadas as premissas de cálculos, e exercido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidadeperante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Constituem-se em garantias dos servidores da Controladoria, Auditoria e da Ouvidoria:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 13 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F61E.94D9.663E.F812.4812.

Página 1124
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4537370
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D3051

Art. 14 O Sistema de Controle Interno Constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - O Sistema de Controle interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F61E.94D9.663E.F812.4812.

Página
1125
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
6
Peça
4537370
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D3051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Considerando a Lei que instituiu o sistema de Controle Interno no Município, ser de 2003,

Considerando orientação do TCE/RS através do Processo 000279-0200/20-8 setor de Supervisão de Auditoria e Instruções de Contas Municipais;

O Presente Projeto de Lei visa regular a Lei do Sistema de Controle Interno no Município de Capivari do Sul, conforme disposições na Resolução do TCE-RS nº 936-2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F61E.94D9.663E.F812.4812.

Gmail

RH CAPIVARI DO SUL <rhcapivaridosul@gmail.com>

Orçamento para Concurso

2 mensagens

administracao@capivaridosul.rs.gov.br <administracao@capivaridosul.rs.gov.br> 1 de agosto de 2022 08:51
Para: contato@essencialconcursos.com.br

Bom dia

Solicito orçamento para realização de concurso dos seguintes cargos:

Auditor de Controle Interno
Fiscal Ambiental

Aguardo retorno

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

administracao@capivaridosul.rs.gov.br <administracao@capivaridosul.rs.gov.br> 1 de agosto de 2022 08:5
Para: contato@fdrh.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CC9.A0F7.AF13.8371.F9CB.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3053

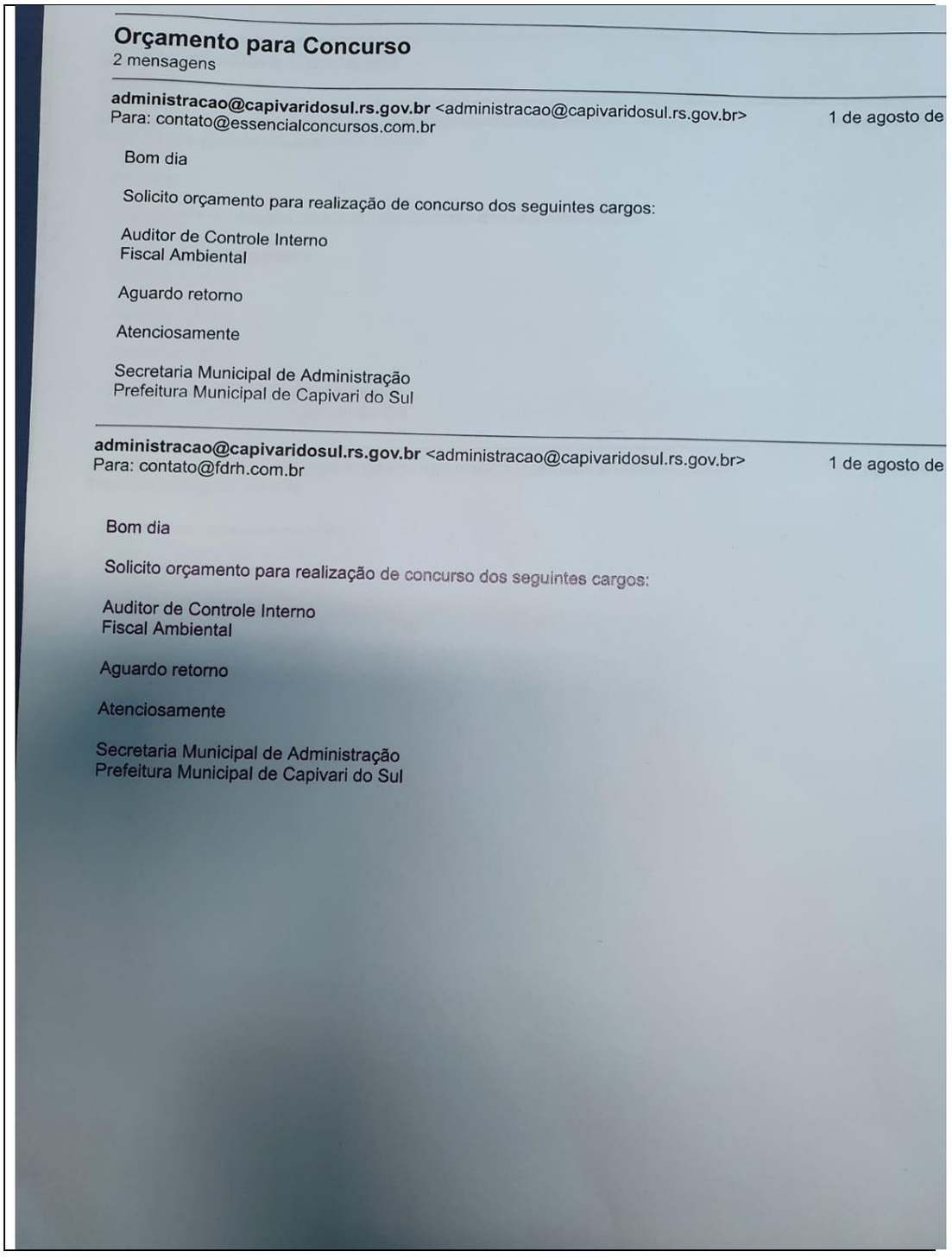

Orçamento para Concurso

2 mensagens

administracao@capivaridosul.rs.gov.br <administracao@capivaridosul.rs.gov.br> 1 de agosto de
Para: contato@essencialconcursos.com.br

Bom dia

Solicito orçamento para realização de concurso dos seguintes cargos:

Auditor de Controle Interno
Fiscal Ambiental

Aguardo retorno

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

administracao@capivaridosul.rs.gov.br <administracao@capivaridosul.rs.gov.br> 1 de agosto de
Para: contato@fdrh.com.br

Bom dia

Solicito orçamento para realização de concurso dos seguintes cargos:

Auditor de Controle Interno
Fiscal Ambiental

Aguardo retorno

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CC9.A0F7.AF13.8371.F9CB.

Página
1128
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4537373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02D3054

LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º Reserva-se à Câmara Municipal de Vereadores a codificação 01, para fins contábeis.

Art. 2º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul constitui-se dos seguintes órgãos, todos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, os quais adotarão os códigos numerados aqui definidos.

GABINETE DO PREFEITO

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO GABINETE:

02.01 CHEFIA DO GABINETE coordenação geral do gabinete do prefeito
02.02 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA
02.03 COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
02.04 SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.05 CONSELHOS CONSULTIVOS

02.05.01 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.02 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.04 CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.05.05 CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
02.05.06 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
02.05.07 CONSELHO MUN. DO FUNDO DE DESEVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO
02.05.08 CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
02.05.09 CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3054

03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.01. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01.01 SETOR DE PROTOCOLO
03.01.02 SETOR DE ARQUIVO GERAL
03.01.03 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

03.02 DEPARTAMENTO DE MATERIAL
03.02.01 SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL
03.02.02 SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
03.02.03 SETOR DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO
04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.01.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.01.02 SETOR DE CONTABILIDADE
04.01.03 SETOR DE TESOURARIA

04.02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.01.01 SETOR DE ORÇAMENTO E GESTÃO
04.01.02 SETOR DE CUSTOS
05.01.03 SETOR DE CONTROLE DE CONVÊNIOS

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

05.01 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL
05.01.01 SETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
05.01.02 SETOR DE INCREMENTO A AGROPECUÁRIA

05.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
05.02.01 SETOR DE GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
05.02.02 SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL
06. SECRETARIA MUNCIPAL DA INFRAESTRURA E ORDENAMENTO URBANO

06.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO
06.01.01 SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AVALIAÇÕES.
06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.02.01 SETOR OPERACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS
06.03 DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
1. 3. 6. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE S E LOGÍSTICA

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

06.04 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

07.01 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS DA EDUCAÇÃO
07.01.01 SETOR PEDAGÓGICO
07.01.02 SETOR DE CONTAS E CONVÊNIOS EDUCACIONAIS
07.02.03 SETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

07.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
07.02.01 SETOR DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR
08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DA SAÚDE
08.01.01 SETOR DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES
08.01.02 SETOR DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
3. 1. 8. SETOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
4. 2. 9. SETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
5. 3. 10. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
6. 4. 11. SETOR DE ATENDIMENTO

08.02 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL
08.02.01 SETOR DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DA ASSISTÊNCIA
08.02.02 SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS
08.02.03 SETOR DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

10.01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10.01.01 SETOR DE INCREMENTO DA INDÚSTRIA E TURISMO
10.01.02 SETOR DE INCREMENTO AO COMÉRCIO

10.02 DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
10.02.01 SETOR DE CULTURA E LAZER COMUNITÁRIO
10.02.02 SETOR DE DESPORTO COMUNITÁRIO
10.02.03 SETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º Integram os órgãos de Assessoramento:

I - CHEFIA DO GABINETE

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo
00552-0200/21-8

Página da peça
4

Peça
4537373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3054

II - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE DESECONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA assim entendido:

a) Comissão de Controle Interno;
b) Secretaria da Junta Militar;
c) Conselhos Consultivos.

Art. 3º A Chefia de Gabinete, tem como atribuições a assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e especialmente, as de relações públicas e comunicação, representação e divulgação.

Art. 4º A procuradoria do Município se responsabiliza pela assistência jurídica ao Prefeito e apoio às demais secretarias Municipais; a emissão de pareceres; a defesa dos direitos e interesses do Município; a revisão dos convênios e contratos; revisão de projetos e demais atos de natureza jurídica e a informação ao setor de planejamento e gestão e a contabilidade, para os registros de sua competência por ocasião de confirmação ou assinatura de documentos que gerem ou possam vir a gerar variações patrimoniais nos ativos ou passivos assumidos pelo Município.

Art. 5º São órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa ligada ao Gabinete do Prefeito:

a) Comissão de Controle Interno, com as atribuições de auxiliar o Prefeito e os órgãos de controle externo, prospectando e informando falhas de ordem funcional, existentes ou passiveis de ocorrer no Poder Público Municipal.
b) Conselhos municipais, como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, estão incumbidos de colaborar com a administração municipal no processo decisório das áreas de sua alçada. Cabe ainda aos conselhos municipais deliberação, fiscalização e aprovação das ações praticadas pelo Município, cujos recursos sejam providos de outras esferas governamentais com fim específico.
À Secretaria da Junta do Serviço Militar cabe realizar todos os procedimentos necessários ao vínculo com a União quanto ao alistamento do serviço militar no Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º Integram os órgãos da Administração Geral: A Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 7º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO centraliza as atividades

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos, protocolo, arquivo, supervisão do sistema de pessoal, orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

Art. 8º Dirigida pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria da Administração é composta pelos seguintes Departamentos subdivididos por setores, a saber:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, composto dos seguintes setores:

a) Setor administrativo, com atribuições de organizar e arquivar correspondência; protocolo; execução e elaboração de atos; preparação de processos administrativos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação oficial de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos municipais;
b) Setor de Recursos humanos, dirigido aos fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos e a supervisão do sistema de pessoal, tem sob sua responsabilidade a elaboração da folha de pagamentos, guias de recolhimentos de encargos patronais; informações sobre os servidores aos órgãos públicos de outras esferas e todos os demais expedientes que tratem do quadro funcional.

II - DEPARTAMENTO DE MATERIAL composto dos seguintes setores:

a) Setor de controle Patrimonial, com competência para controlar, catalogar e manter atualizado os registros dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
b) Setor de Compras e Licitações, com a finalidade de programar, licitar e adquirir na forma Legislação vigente, todas as aquisições de material de consumo, equipamentos, material permanente, bem como da contratação de prestação de serviços por terceiros;
c) Setor de Estoque e Almoxarifado, com as atribuições de receber produtos adquiridos, centralizar a guarda, distribuir e manter controlado seu fluxo. Cabe ainda ao setor controlar os níveis de estoques informando ao setor de compras e licitações a necessidade de reposições.

Art. 9º À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTOcompete realizar os programas financeiros a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária`; os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes e o recebimento e guarda de valores.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3054

Art. 10 Dirigida pelo Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento a Secretaria é composta pelos seguintes Departamentos, subdivididos por setores, a saber:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA de caráter permanente, vinculado ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, é organizado sob a forma de sistema e terá como atribuição a administração Fazendária e tributária no Município, sendo constituído dos seguintes setores:

a) Setor de Fiscalização e Tributação, de caráter permanente, vinculado ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, organizado sob a forma de sistema, É responsável pela aplicação das leis, fiscalização dos contribuintes, lançamento de todos os tributos municipais, cobrança, atualização e controle da Dívida corrente, ou ativa tributária e não tributária, bem como a manutenção dos registros imobiliários e de empresas domiciliadas no Município atualizados.
b) Setor de Contabilidade, com a responsabilidade de manter a escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira, pelo regime de competência em consonância com o serviço de tesouraria; elaborar e subscrever os balanços, relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente; manter atualizado os registros patrimoniais considerando as depreciações mensais, reavaliações e exaustões, bem como manter atualizada a dívida ativa pelo valor recuperável; efetuar as conciliações dos registros contábeis em consonância com o movimento de tesouraria e dar transparência em tempo real das operações contábeis na forma da Lei.
c) Setor de Tesouraria, com atribuição de movimentação de valores; arrecadações das receitas municipais; efetuar pagamentos a qualquer título, depósitos, aplicações financeiras e seu controle; elaboração dos relatórios exigidos em Lei de sua competência; fazer as conciliações bancárias em consonância com os registros contábeis, bem como manter a guarda de títulos e valores.

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, constituído dos seguintes setores:

a) Setor de Orçamento e Gestão, Com a atribuição de planejar estratégias e elaborar as peças supraordenadoras (PPA, LDO e LOA); programar a elaboração dos orçamentos programas; as demonstrações de impactos; a pesquisa e a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; definir a integralização e aplicabilidade total de todos os setores do município às ferramentas de informática existentes no sistema informatizado do município.
b) Setor de Controle de Convênios e Contratos Públicos, com responsabilidade de acompanhamento e controle das prestações de contas de convênios e contratos públicos firmados pela municipalidade; a condução da informação ao setor contábil dos atos praticados no momento da assunção para fins de registro, pelos princípios da oportunidade e da competência.
c) Setor de Custos. Compete a pesquisa e a aplicação da metodologia de custos através

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

da contabilidade específica apresentando, dentro dos princípios da economicidade, informações atualizadas para auxílio da Gestão Municipal em suas decisões, bem como às secretarias e demais setores, subsidiando ainda o setor de compras e de licitações das melhores opções para a boa aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 16 Integram os órgãos de Administração Específica as seguintes Secretarias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

1. SECRETARIA MUNCIPAL DA INFRAESTRURA E ORDENAMENTO URBANO
2. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

Art. 17 A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE tem como competência executar todas as tarefas relacionadas à economia e o desenvolvimento agrícola e pastoril, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município; administrar a infraestrutura das estradas vicinais oferecendo melhor deslocamento e escoamento de safras; definir estratégias para estimular a permanência do homem no campo; ordenar a proteção do meio ambiente, da flora e da fauna; emitir licenciamentos ambientais; coordenar e executar todas as ações necessária a defesa e proteção dos animais domésticos, domesticáveis ou silvestres e todas as demais atividades necessárias para oferecer melhor de qualidade na assistência ao homem do campo.

Art. 18 Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL - que coordena os seguintes setores:

a) Setor de Estradas vicinais, com a função de ampliar, manter, melhorar e estender a infra-estrutura das estradas vicinais de responsabilidade do Município e o cadastro de imóveis rurais.
b) Setor de incremento à Agropecuária, com a responsabilidade de atender as necessidades dos produtores do município e incrementar programas que objetivem o progresso da agropecuária local.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo 00552-0200/21-8

Página da peça 8

Peça 4537373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D3054

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com a finalidade de preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais é composta pelos seguintes setores:

a) Setor de Gestão E Licenciamento Ambiental. Compete zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.
b) Setor de Defesa e Proteção animal. É de sua competência o Bem estar animal de qualquer espécie, inclusive usando o poder de polícia para fiscalizar o mau trato de animais; efetuar o controle de natalidade dos animais domésticos na forma definida pela legislação vigente inclusive da União e Estado; e com apoio do setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, no que couber, quanto ao controle das zoonoses na área rural.

~~Art. 19 A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRURA E ORDENAMENTO URBANO compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infraestrutura e serviços no meio urbano, tais como: arborização, iluminação, trânsito; transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, a construção e conservação de logradouros na zona urbana; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e outras atividades inerentes a infraestrutura e ordenamento urbano.~~

Art. 19 À SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO compete as seguintes atribuições no âmbito da circunscrição municipal:

I - elaborar e executar o planejamento territorial;

II - elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos;

III - executar obras de infraestrutura e serviços no meio urbano, tais como: arborização, iluminação, trânsito;

IV - transporte coletivo e individual; abastecimento;

V - cemitérios e o licenciamento de atividades, a construção e conservação de logradouros na zona urbana; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3054

VI - elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares;

VII - regularização de vilas e localização de indústrias;

VIII - executar atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e outras atividades inerentes a infraestrutura e ordenamento urbano.

§ 1º A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina o artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, tendo como Autoridade de Trânsito o Secretário Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano, relativo ao trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo
00552-0200/21-8

Peça
4537373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02D3054

VIII - fiscalizar, autuar aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar a arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei .aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração e animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos. (Redação dada pela Lei nº 1079/2017)

Art. 20 Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO - composto pelos seguintes setores:

a) Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações - Compete-lhe a elaboração de projetos de obras públicas, o planejamento urbano, o cadastro dos imóveis, sua atualização e reavaliação, a fiscalização do cumprimento do plano Diretor do Município, emitir pareceres sobre a liberação para pagamento de parcelas acabadas de licitações municipais cujo objeto sejam obras de engenharia, avaliações a pedido de contribuintes, fixação das taxas atinentes segundo o Código Tributário Municipal a manutenção dos dados cadastrais atualizados dos imóveis e a transferência das informações aos setores competentes.

II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - composto pelos seguintes setores:

a) Setor operacional, com a competência da execução dos serviços urbanos, da manutenção e limpeza de logradouros e prédios públicos, as redes de iluminação, esgoto e pluvial e demais operações de campo na área urbana do Município.

III - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA - composta Pelos seguintes setores:

b) Setor de Fiscalização de transportes e logística - Com a competência da fiscalização veicular; sinalização de logradouros; controle e a manutenção dos veículos pertencentes ao próprio municipal e a mobilidade urbana e logística dos veículos da Secretaria.
c) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - com competência para gerenciar e administrar a política de habitação, definindo as metas e programas para o desenvolvimento de programas e projetos com recursos originados pelos Órgãos Federais e Estaduais; estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local; Implantar planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos; propor e negociar convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação e/ou implementação de planos, programas e projetos na área habitacional.

Art. 21 A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, responde pela execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e infantil; o esforço na manutenção de jovens em aula e o combate a evasão escolar, o transporte e a alimentação dos discentes, a manutenção

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

de bibliotecas e outros equipamentos informatizados; o desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e a promoção do desporto no meio estudantil.

Art. 22 Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria é composta pelos seguintes departamentos e setores:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DE NÚCLEOS, O Departamento concentra em sua estrutura a coordenação dos seguintes setores:

a) Setor Pedagógico, com a finalidade de controle e execução de todas as ações no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental e infantil;
b) Setor de Convênioseducacionais, com a competência de controle e prestação de contas dos convênios oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Educação.
c) Setor de Cultura e Desporto Escolar, com atribuição de desenvolver a cultura e o desporto em todas as suas modalidades nos meios estudantis.
d) Setor de transporte e logística, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade;

Art. 23 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL compreende em sua estrutura a Coordenação da Saúde e o Departamento de Assistência Social.

Art. 24 Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DA SAÚDE, com a responsabilidade de coordenar a promoção da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde promovendo o atendimento clínico e ambulatorial da população; buscar reduzir riscos à saúde orientando e acompanhando a saúde da população em geral; Dar ênfase à saúde do idoso, da gestante, da criança e do trabalhador. O Departamento é formado pelos seguintes setores:

a) Setor de marcações de Consultas e exames, com a finalidade de atuar nas marcações, registros e demais atos para o atendimento dos pacientes quanto a consultas e/ou exames na sede ou fora dela.
b) Setor de prestação de contas e captação de recursos de convênios, com a competência de captar, controlar e executar as prestações de contas dos convênios firmados oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Saúde e Assistência Social, bem como de pesquisar e planificar programas visando novos recursos para incrementar a área da Saúde e Assistência Social.
c) Setor de vigilância à Saúde, com a finalidade de atender a vigilância sanitária, epidemiológica e vigilância ambiental e dar apoio setor de meio ambiente quando necessário.
d) Setor de transporte e logística, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

e) Central de Distribuição de Medicamentos, com a finalidade de manter os estoques controlados e efetuar a distribuição dos medicamentos receitados.
f) Setor de atendimento, com atribuição de operacionalizar e controlar o atendimento dos munícipes em consultas marcadas, ou atendimentos de urgência.

II - Ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL compete gerenciar e administrar a política de Assistência Social, definindo as metas e programas para o trabalho de assistência social; elaborar a proposta de assistência social de acordo com os princípios e diretrizes da **Lei Orgânica** de Assistência Social - LOAS e o Sistema Único de Assistência Social, desenvolvendo os programas elaborados pelo Departamento direcionados à promoção do exercício da cidadania; Realizar atividades e eventos que possam promover o bem comum, e é composto pelos seguintes setores:

a) Setor de Coordenação geral de Núcleos da Assistência Social, com a responsabilidade do controle de todas as unidades e ações voltadas à saúde, recursos vinculados e da gestão financeira de recursos próprios do Município designados para a Assistência social.
b) Setor de atendimento a Benefícios, com competência para controlar, distribuir e apresentar planos para obtenção de benefícios visando a assistência social e a igualdade;
c) Setor de atendimento comunitário, tendo por base efetuar o atendimento direto dos munícipes em suas necessidades assistenciais.

Art. 25 A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial e turístico, especialmente fomentando novos empreendimentos com a instalação de novas empresas no Município; apoiar os microempreendedores individuais, as micro empresas com personalidade jurídica e Empresas de Pequeno Porte na forma disposta pela REDESIM.

Art. 26 Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, é composta dos seguintes departamentos e respectivos setores:

I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, composto dos seguintes setores:

1. Setor de incremento à Indústria e Turismo, com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção industrial e turística, considerando o turismo como indústria de terceira geração.
2. Setor de incremento ao Comércio, com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção comercial no município.
3. Setor de contas e captação de Convênios, com a responsabilidade de Operacionalizar contratos e captar recursos de outras esferas governamentais e de entidades privadas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

II - DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, composto dois seguintes setores:

1. Setor de Cultura e Lazer comunitário, com a finalidade de incrementar a cultura e o lazer comunitário em todos os seus segmentos;
2. Setor de Desporto Comunitário, com a responsabilidade de desenvolver práticas esportivas e físico-culturais; promover ações que estimulem a qualidade de vida relativa a saúde e ao lazer da comunidade.
3. Setor de Comunicação Institucional, com competência para divulgar e promover ações através da mídia impressa, televisiva e radiofônica que traduzam com transparência as atividades municipais, promoções e eventos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O chefe do Executivo municipal poderá editar por decreto normas regulamentadoras para aplicabilidade e aperfeiçoamento desta Lei.

Art. 28 Os Secretários municipais "*ad referendum*" poderão editar Instruções Normativas e Ordens de serviço que visem à organização funcional das respectivas pastas.

Art. 29 Ficam revogadas as Leis Municipais nº **295** de 25 de julho de 2002, lei nº **453** de 05/06/2006, **568** de 31/03/2009, Lei nº **723** de 31/05/2012 e **737** de 03/07/2012.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 01/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F3.30C6.9AFF.2ED4.2475.

Processo nº 000552-0200/21-8

Órgão: Executivo Municipal de Capivari do Sul

Administrador[1]: Leandro Monteiro dos Santos (Prefeito Municipal)

Procurador: Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70915ª (peça 4537365)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2021

Senhora Coordenadora,

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[2].

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso de 6,97 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 34,81 dias em relação aos contratos, além do per-

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 27-10-2022.
[2] Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310 E/OU à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada em 27-10-2022.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

Página 1143
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4683416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02F6ACF

centual de eventos remetidos fora do prazo: 15,42% das licitações e 62,89% dos contratos. Irregularidade apontada no Processo nº 000279-0200/20-8[3], Contas Anuais do exercício de 2020 (peça 4384060, p. 14).

O Administrador argumenta que a pandemia do Covid-19 ocasionou o afastamento de servidores e provocou a alteração no funcionamento das atividades administrativas.

Pondera que, em comparação com o exercício de 2020 houve redução nos atrasos nos envios de informações ao LicitaCon, entendendo que a situação representa esforço da Administração em sanar a falha (peça 4537364, pp. 1 e 2, peça 4537363, p. 1).

Ao exame.

De acordo com as consultas ao Sistema do LicitaCon (peças 4384026 e 4384027), percebe-se que os atrasos ocorreram ao longo de todo exercício, ou seja, não foi algo isolado, compatível com o afastamento pontual de um ou outro servidor, mas de situação reiterada.

No documento trazido pelo Administrador (peça 4537363, p.1) há o Memorando Interno 055-2022 da Secretaria Municipal da Administração, em que o Secretário Interino admite não haver justificativa específica para os atrasos.

Quanto ao argumento de que o atraso médio nas remessas das licitações ao LicitaCon diminuiu (de 13,45 para 6,97 dias em média), entende-se que não afasta a falha. Observa-se, por oportuno, que no caso das remessas de informações referentes aos contratos, o atraso aumentou de 10,12 para 34,81 dias, em média. As remessas de informações em atraso correspondem a 62,89% do total, ou seja, mais da metade foi enviada fora do prazo de 5 dias.

Desta forma, opina-se pela permanência do aponte.

[3] Processo suspenso em 19-04-2022. Pendente de decisão.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

Página 1144
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4683416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02F6ACF

5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras: "a" - previsão de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização da UCCI; "c" – fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados para respostas aos questionamentos e relatórios elaborados pela UCCI; e "e" - previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 4384060, p. 16).

O Administrador informa que a fim de regularizar a questão, foi encaminhado o PL nº 100/2021 (peça 4537370), todavia, no final da sessão legislativa de 2021 o Projeto foi arquivado. Refere a ocorrência da tramitação do Projeto de Lei nº 61, de junho de 2022, contendo o mesmo conteúdo do PL anteriormente citado (peça 4537364, pp. 2 e 3, peça 4537363, pp. 2 a 8 e peça 4537382).

O anúncio de correções posteriores não afasta as inconformidades para o exercício examinado. Além disso, não restou claro o motivo do arquivamento do PL nº 100, não havendo garantia de que o PL nº 61 se transforme em lei. Note-se que, segundo o próprio Gestor, trata-se de "mesmo teor jurídico e consonância temática, com igual exposição de motivos". Cumpre registrar que até o momento o referido PL 61/2022 não foi convertido em lei[4].

Destaca-se que esta irregularidade já foi apontada no Processo nº 000279-0200/20-8, Processo de Contas Anuais do exercício de 2020, pendente de decisão, em 04-11-2022.

Assim, sugere-se a permanência dos apontamentos.

[4] Consulta a https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/capivaridosul?o=tcers&q=&fieldsearch=ano, em 08-10-2022.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

Página 1145
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4683416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02F6ACF

5.3.1 – Da composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Do exame levado a efeito, constata-se a ocorrência da seguinte irregularidade: a Servidora Responsável pelo Controle Interno não exerce cargo de provimento efetivo. A contratação realizada em 19/07/2017, sob a justificativa de ser emergencial, vem sofrendo diversas prorrogações. Irregularidade foi apontada no Processo nº 000279-0200/20-8[5], Contas Anuais do exercício de 2020 (peça 4384060, pp. 16 e 17).

O Gestor corrobora o entendimento sobre a importância dos membros do controle interno serem servidores efetivos. Cita a Lei Municipal nº 359/2003, alterada pela Lei nº 1070/19 e regulamentada pelo Decreto 053/2003, dizendo não haver irregularidade nas normas. Finaliza noticiando a realização de concurso público para o provimento do cargo de controlador interno (peça 4537364, pp. 3 a 5, peça 4537372).

Ao exame.

Não há contestação sobre o fato apontado. Em relação a realização de seleção pública, o administrador apresenta documento que indica dois pedidos de orçamento para a realização de concurso, ambos ocorridos em 01/08/2022 (peça 4537372). Ocorre que não há sequer resposta das consultadas, assim como qualquer outro indicativo de que a seleção pública será levada adiante, de forma que o anúncio de correções futuras é insuficiente para ilidir a inconformidade para o exercício em exame.

Assim, sugere-se a permanência do apontamento.

7.7.3 – Dos ajustes no equilíbrio financeiro. Foi desconsiderado o ajuste realizado pela Origem no valor de R$ 59.607,51. Valores extraorçamentários referentes a depósitos e cauções não devem ser considerados como disponibilidade de caixa da Auditada (peça 4384060, pp. 42 e 43).

[5] Processo suspenso em 19-04-2022. Pendente de decisão.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

O Administrador argumenta que foram reservados recursos extraorçamentários nos códigos 8001 a fim de fazer frente à cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante. No entendimento, a inclusão do valor de R$ 59.607,51 no recurso livre não afetou o Resultado Superavitário, entendendo que o aponte deve ser afastado (peça 4537364, pp. 5 e 6, peça 4537363 pp. 9 a 14).

Ao exame.

O ajuste manual realizado nos recursos livres (peça 4092827, pp. 30 e 36) foi equivocado, uma vez que o valor de R$ 59.607,51 se refere a recursos provenientes de depósitos e cauções. Tais valores não pertencem ao ente, que apenas é o depositário. Neste caso os recursos devem ser vinculados aos códigos 8001 a 9999, ou seja, não se tratam de recursos livres do ente, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público[6].

Diante do exposto, opina-se pela permanência do aponte.

14.1.2 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o município não conta com unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local; o município não conta com fiscal ambiental concursado. A ausência de fiscalização ambiental no âmbito do município dificulta a ação preventiva, punitiva e corretiva do gestor público no cumprimento da responsabilidade pela preservação do meio ambiente em sua esfera de jurisdição, bem como caracteriza desatendimento à Lei Federal n.º 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, que, em seu art. 6º, VI, define a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente, que inclui órgãos municipais como responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais em sua esfera de jurisdição (peça 4384060, pp. 62 e 63, peça 4537363, p. 15).

[6] MCASP – 9ª edição, p. 182.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

O Administrador informa que o Município conta com o Departamento de Meio Ambiente, que possui unidade responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental. Cita a Lei Municipal nº 824/2013, que em seu artigo 18, trata da estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente.

Em relação à ausência de servidor responsável pela fiscalização ambiental, o Esclarecente noticia que o Município está buscando orçamentos, com vistas à realização concurso público (peça 4537364, pp. 7 e 8, peça 4537372, peça 4537369, peça 4537373).

Ao exame.

O apontamento foi realizado a partir de Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022 (peça 4384053), no qual foi informado não haver órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais. No documento foi dito que a fiscalização das atividades e dos empreendimentos se dá junto ao departamento de Engenharia.

A partir dos esclarecimentos e dos documentos acostados, em especial do disposto no inciso II, do art. 18, da Lei nº 824/2013, verifica-se que o Departamento de Meio Ambiente possui a finalidade de "preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais". Inserido no mencionado Departamento, está o Setor de Gestão e Licenciamento Ambiental, o qual possui as seguintes atribuições:

> Zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.

Assim, verifica-se a existência de unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental, de acordo com o que dispõe a Lei 824/2018, ao passo que o apontamento deve ser afastado sob este aspecto.

Em relação aos dois pedidos de orçamento para a realização de concurso público (peça 4537372), entende-se que não afastam a falha para o

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

Página 1148
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 7
Peça 4683416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02F6ACF

período em exame, eis que as cotações sequer possuem respostas e não significam ação concreta para resolução da falha.

Destaca-se que esta irregularidades foi apontada no Processo nº 000279-0200/20-8, Contas Anuais do exercício de 2020, pendente de decisão na data de 04-11-2022.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção parcial do apontе.

14.2.6 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 4384060, p. 67).

O Gestor pondera que é costume no município de Capivari do Sul o reaproveitamento de resíduos sólidos na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos. Além disso, argumenta que a construção civil tem atividade diminuída no Município e que se trata de atividade que representa pequeno potencial poluente.

Cita o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Sul - 2015-2034, construído pela FEPAM/RS, que contém indicação no sentido de que o tratamento dos resíduos da construção civil poderia ser realizado através do consórcio intermunicipal CP AMLINORTE – Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

Finaliza referindo o Memorando SIOMA 001/2013, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente e noticiando que será emitido decreto municipal objetivando tratando do Tema no âmbito Municipal (peça 4537364, pp. 8 e 9, peça 4537363, p. 15, 4537367, 4537368).

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

A inconformidade foi verificada pela Equipe de Auditoria, a partir dos dados contidos no Recibo de Envio de Informações Nº 03/2022 (peça 4384053). O Administrador não apresenta argumentos ou documentos capazes de demonstrar a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção de Demolição.

Ressalta-se que esta irregularidade foi apontada no Processo nº 000279-0200/20-8, Contas Anuais do exercício de 2020, pendente de decisão em 04-11-2022.

Desta forma, sugere-se a manutenção do aponte.

À sua consideração.

Vladimir Costa da Silva
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Vladimir Costa da Silva em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74EE.B919.79D1.CB66.73CB.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 04/11/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 04/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D51.86EF.8B1C.38B9.44A8.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 07/11/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 07/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E849.1C0A.A63C.2E6B.B7D9.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador2
Exercício: 01/01/2021 à 31/12/2021

Distribuído em 07/11/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 07/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8383.984F.C3F6.0768.08F0.

PARECER MPC Nº 11392/2022

Processo nº	**000552-0200/21-8**
Relator:	**Conselheiro Marco Peixoto**
Tipo:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2021**
Órgão:	**PM DE CAPIVARI DO SUL**
Gestor:	**Leandro Monteiro dos Santos (Prefeito)**

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor.

Para exame e parecer o Processo de Contas Anuais do Administrador acima nominado.

Registre-se que o Senhor LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procurador, conforme instrumento de mandato acostado à peça 4537365, acompanhados de documentação comprobatória.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

As irregularidades a seguir, destacadas nas manifestações da Área Técnica, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 20/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E63F.5D43.8D95.622B.B56A.

Página 1154
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4731772
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P03027B3

licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a IN TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso de 6,97 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 34,81 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 15,42% das licitações e 62,89% dos contratos. Irregularidade apontada no Processo n.º 000279-0200/20-8, Contas Anuais do exercício de 2020 (peça 4384060, p. 14).

5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras: "a" - previsão de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização da UCCI; "c" – fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados para respostas aos questionamentos e relatórios elaborados pela UCCI; e "e" - previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS n.º 936/2012 (peça 4384060, p. 16).

5.3.1 – Da composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Do exame levado a efeito, constata-se a ocorrência da seguinte irregularidade: a Servidora Responsável pelo Controle Interno não exerce cargo de provimento efetivo. A contratação realizada em 19/07/2017, sob a justificativa de ser emergencial, vem sofrendo diversas prorrogações. Irregularidade foi apontada no Processo n.º 000279-0200/20-8, Contas Anuais do exercício de 2020 (peça 4384060, pp. 16 e 17).

7.7.3 – Dos ajustes no equilíbrio financeiro. Foi desconsiderado o ajuste realizado pela Origem no valor de R$ 59.607,51. Valores

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 20/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E63F.5D43.8D95.622B.B56A.

Página 1155
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 3
Peça 4731772
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P03027B3

extraorçamentários referentes a depósitos e cauções não devem ser considerados como disponibilidade de caixa da Auditada (peça 4384060, pp. 42 e 43).

14.1.2 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o Município não conta com unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local; o Município não conta com fiscal ambiental concursado. A ausência de fiscalização ambiental no âmbito do Município dificulta a ação preventiva, punitiva e corretiva do gestor público no cumprimento da responsabilidade pela preservação do meio ambiente em sua esfera de jurisdição, bem como caracteriza desatendimento à Lei Federal n.º 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, que, em seu art. 6º, VI, define a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente, que inclui órgãos municipais como responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais em sua esfera de jurisdição (peça 4384060, pp. 62 e 63, peça 4537363, p. 15).

Em conformidade com o Serviço de Instrução, opina este Ministério Público de Contas pela **manutenção parcial do aponte**, já que, de fato, existe, no âmbito da estrutura administrativa do Município, órgão ou unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental, conforme se depreende do art. 18 da Lei Municipal n.º 824/2013.

14.2.6 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 4384060, p. 67).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 20/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E63F.5D43.8D95.622B.B56A.

Página 1156
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 4
Peça 4731772
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P03027B3

II – CONCLUSÃO

O conjunto das falhas antes descritas revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária que justificam a aplicação de sanção pecuniária ao Senhor Prefeito Municipal.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos arts. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Capivari do Sul no exercício de 2021, com fundamento no inciso II do art. 75 do RITCE, tendo em vista os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 19 de dezembro de 2022.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Adjunto de Procurador

Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 20/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E63F.5D43.8D95.622B.B56A.

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 01 de Fevereiro de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 3ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 08 de Fevereiro de 2023 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000552-0200/21-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 31/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5300.D31C.11A9.67F3.0777.

Página 1158
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 1
Peça 4818416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0317A27

Processo:	000552-0200/21-8
Matéria:	CONTAS ANUAIS
Órgão:	PM DE CAPIVARI DO SUL
Gestor:	LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Procurador:	EDUARDO LUCHESI, OAB/RS N. 70915A
Exercício:	2021
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da Sessão:	08-02-2023

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

A EXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A GESTÃO CONDUZ À EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS,** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM A EMISSÃO DE **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

Trata-se do Processo de Contas Anuais do Senhor Leandro Monteiro dos Santos (**Prefeito Municipal**), Administrador do Executivo Municipal de Capivari do Sul no exercício de 2021.

Por meio de análises realizadas pelo Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre I sobre a gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, sobre a aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, e sobre outros elementos relevantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais, foram constatadas inconformidades passíveis de esclarecimentos, conforme registrado no Relatório de Contas Anuais (peça 4384060).

Intimado a se manifestar (peças 4398934, 4434685, 4473642 e 4482444), o Senhor Leandro Monteiro dos Santos apresentou esclarecimentos (peça 4537364), subscritos por procurador regularmente constituído (peça 4537365) e acompanhados de documentação comprobatória.

O Serviço de Instrução Municipal II, preliminarmente à instrução técnica, registrou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90E7.4A93.96A1.CB79.70A5.

Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processo de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame (peça 4683416, p. 1).

Por fim, o referido órgão técnico, ao instruir o feito, procedendo à análise das inconformidades relatadas perante as justificativas apresentadas, opinou pela manutenção, completa ou parcial, de todos os itens apontados (peça 4683416):

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a IN TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso de 6,97 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 34,81 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 15,42% das licitações e 62,89% dos contratos. Irregularidade apontada no Processo n.º 000279-0200/20-8, Contas Anuais do exercício de 2020 (peça 4384060, p. 14).

5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras: "a" – previsão de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização da UCCI; “c” – fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados para respostas aos questionamentos e relatórios elaborados pela UCCI; e “e" – previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS n.º 936/2012 (peça 4384060, p. 16).

5.3.1 – Da composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Do exame levado a efeito, constata-se a ocorrência da seguinte irregularidade: a Servidora Responsável pelo Controle Interno não exerce cargo de provimento efetivo. A contratação realizada em 19-07-2017, sob a justificativa de ser emergencial, vem sofrendo diversas prorrogações. Irregularidade foi apontada no Processo n.º 000279-0200/20-8, Contas Anuais do exercício de 2020 (peça 4384060, pp. 16 e 17).

7.7.3 – Dos ajustes no equilíbrio financeiro. Foi desconsiderado o ajuste realizado pela Origem no valor de R$ 59.607,51. Valores extraorçamentários referentes a depósitos e cauções não devem ser considerados como disponibilidade de caixa da Auditada (peça 4384060, pp. 42 e 43).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90E7.4A93.96A1.CB79.70A5.

14.1.2 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o Município não conta com unidade responsável pelo controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local; o Município não conta com fiscal ambiental concursado. A ausência de fiscalização ambiental no âmbito do Município dificulta a ação preventiva, punitiva e corretiva do gestor público no cumprimento da responsabilidade pela preservação do meio ambiente em sua esfera de jurisdição, bem como caracteriza desatendimento à Lei Federal n.º 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, que, em seu art. 6º, VI, define a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente, que inclui órgãos municipais como responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais em sua esfera de jurisdição (peça 4384060, pp. 62 e 63, peça 4537363, p. 15).

14.2.6 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 4384060, p. 67).

O **Ministério Público de Contas,** por intermédio do **Parecer MPC 11392/2022**, de lavra do Adjunto de Procurador Ângelo Grabin Borghetti, opinou, em síntese, pela emissão de **Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor Leandro Monteiro dos Santos, pela **imposição de multa** ao mesmo Gestor e pela **recomendação** para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido (peça 4731772).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

Inicialmente, sobre o item **4.1.5**, que trata de atrasos nas remessas ao sistema LicitaCon, cabe observar que a matéria em questão já foi apontada no processo de contas do exercício de 2018 (02222-0200/18-2) e no processo de contas do exercício de 2020 (02279-0200/20-8). Essa permanência da desconformidade ao longo dos anos denota não se tratar apenas de um descuido pontual ora ocorrido, mas sim de uma falha contínua do funcionamento administrativo.

Desse modo, pela origem da falha remontar a, ao menos, 2018, resta insuficiente o argumento de defesa de que os atrasos das remessas teriam causa na desorganização administrativa decorrente do estado pandêmico, a qual perdurou principalmente entre 2020 e 2021.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90E7.4A93.96A1.CB79.70A5.

O Gestor traz ainda argumentos de que seu mandato se iniciou apenas recentemente, de que já estaria tomando medidas corretivas para o futuro, e de que a situação inclusive já foi amenizada. Contudo, essas afirmações não desconstituem os registros em Relatório de Auditoria de que houve diversos atrasos ao longo de todo o exercício ora analisado de 2021. Também se observa que, mesmo tendo a defesa sido protocolada em 28-06-2022, não foi acompanhada de documentação que comprovasse esse saneamento da situação, nem se pode identificar tais elementos por outros meios.

Assim, e em vista do envio tempestivo de dados para este Tribunal de Contas ser dever constitucional (Constituição Estadual, art. 71, § 2) e legal (Lei Estadual n. 11.424/00, art. 33, § 2°), entendo por manter o apontamento e emitir recomendação à Origem para que empreenda os máximos esforços para sua correção.

Em seguida, quanto ao item **5.3.1**, acerca da composição da Unidade Central de Controle Interno, o cerne do apontamento é a designação de agente com vínculo precário (contrato emergencial) em vez de vínculo efetivo (admissão por concurso público) para exercer a função de auditor interno. Esse arranjo prejudica a continuidade e estabilidade necessárias para o melhor desempenho da atividade de controle interno.

O Gestor, em seus argumentos de defesa, tece considerações sobre as diretrizes e normas de controle interno, para ressaltar que a função está sendo exercida neste Município em regime de dedicação exclusiva. De todo modo, apesar de terem sido no passado registrados achados sobre falta de regime de exclusividade dos responsáveis pelo controle interno, nos processos de contas dos exercícios de 2014 (000530-0200/14-6) e de 2016 (002732-0200/16-9), tal aspecto foi saneado com a edição da Lei Municipal n. 1.070/2017, pelo que deixou de ser apontado desde então. Assim, destaca-se que o presente Relatório de Auditoria sobre o exercício de 2021 não traz qualquer crítica quanto ao regime de dedicação, pelo que esses argumentos não são aptos a afastar o apontamento.

O Gestor noticia ainda que, objetivando sanear a deficiência do agente responsável ter vínculo precário, enviou, para instituições especializadas, pedidos de orçamento para concurso público para o cargo de auditor de controle interno (peça 4537372). Contudo, não há elementos nos autos, nem se pode localizar por outro meio, que evidenciem que essas medidas seguiram seu curso até resultarem na admissão definitiva de servidor.

Por esses motivos, voto pela manutenção do aponte, com recomendação à Origem para que adote as medidas corretivas necessárias para o adequado funcionamento dessa relevante atividade.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90E7.4A93.96A1.CB79.70A5.

Página 1162
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 5
Peça 4818416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0317A27

Por sua vez, o item **7.7.3** reporta a inclusão de cauções restituíveis no cômputo das disponibilidades de caixa. O Gestor, em seus esclarecimentos, apresenta observações e documentos (peça 4537363, p. 9 a 14) buscando demonstrar que, mesmo sendo desconsiderada a inclusão das cauções no cálculo, ainda assim resta saldo suficiente para cobrir o total dos restos a pagar, de modo que a falha não provocou desequilíbrio financeiro.

Com efeito, conforme os documentos apresentados pelo Gestor e como já consignado no próprio Relatório de Auditoria (peça 4384060, item 7.7.2), apesar do ocorrido, ainda assim há disponibilidade financeira bastante para cobrir os restos a pagar.

De todo modo, permanece a constatação de que houve equívoco no registro contábil dos recursos. Assim, entendo pela manutenção do aponte e pela emissão de recomendação à Origem para que adote cuidados visando evitar que isso torne a ocorrer.

Sobre o item **14.1.2**, relativo à ausência de unidade e de servidor especificamente responsáveis por fiscalização ambiental, o Gestor informa, em seus esclarecimentos, que, ao contrário do inicialmente informado pela Administração Municipal ao Corpo Técnico deste Tribunal, há sim unidade própria para fiscalização ambiental no município, o Setor de Licenciamento e Gestão Ambiental.

Os documentos comprobatórios apresentados (peças 4537363, p. 15, e 4537373) e pesquisas complementares comprovam que, ao menos no aspecto de existência formal da unidade no organograma administrativo, assiste razão às afirmações do Gestor, pelo que, em consonância com a instrução técnica (peça 4683416) e o parecer ministerial (peça 4731772), entendo pelo afastamento parcial do item neste ponto.

Contudo, permanece a constatação de que não há fiscal ambiental concursado em desatendimento ao art. 6º, § 1°, da Resolução Consema n. 372/2018, pois, assim como no item 5.3.1, apesar das afirmações e documentos do Gestor sobre estar cotando orçamentos para realização de concurso público, não há elementos disponíveis que demonstrem o efetivo saneamento da situação.

Assim, voto pela manutenção do aponte e pela emissão de recomendação à Origem para que adote medidas para a efetiva estruturação da unidade de fiscalização ambiental.

No que diz respeito aos demais apontamentos constantes no Relatório deste Voto, **5.2.1** (deficiências na legislação municipal sobre o Sistema de Controle Interno) e **14.2.6** (ausência de diretrizes urbanas para o gerenciamento de resíduos de construção e demolição), entendo que devem ser mantidos, e, por revelarem a inobservância de princípios e normas reguladoras da gestão administrativa, sem comprometerem a

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90E7.4A93.96A1.CB79.70A5.

Página 1163
Processo 00552-0200/21-8
Página da peça 6
Peça 4818416
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0317A27

globalidade das Contas em exame, ensejam a emissão de **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de medidas de caráter corretivo.

Por todo exposto, julgo que a natureza e a materialidade das inconformidades elencadas não possuem o condão de comprometer as contas do Gestor a ponto de ensejar a emissão de parecer pela sua desaprovação. Sendo assim, entendo pela **manutenção** dos apontamentos e pela **recomendação** à Origem no sentido de implementar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades descritas, assim como para que evite a reincidência, sob pena de consideração da respectiva reiteração na emissão de parecer à aprovação das futuras contas.

Por fim, em sintonia ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.203.926/RS, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski e no ARE 1.131.279/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, entendo que não cabe a imposição de multa nos processos de Contas Anuais, em razão da natureza opinativa do Parecer Técnico emitido nesses expedientes, competindo à Câmara de Vereadores o julgamento das referidas contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, voto por:

a) **emitir Parecer Favorável, com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do Senhor Leandro Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 1.142/2021;

b) **recomendar** ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas; e,

c) **dar ciência** do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marco Peixoto,
Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90E7.4A93.96A1.CB79.70A5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000552-02.00/21-8 –
Decisão n. 2C-0054/2023

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **21.745**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** (p.p. Advogado Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915), Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;*

***b) recomendar** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;*

***c) cientificar** do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 08-02-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 16/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F1F.54F8.D826.A5B4.4DF4.

Página
1165
Processo
00552-0200/21-8
Página da peça
1
Peça
4911855
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P032E726

PARECER N. 21.745

Processo n. 000552-02.00/21-8

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000552-02.00/21-8**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/02/23, Edson Meurer Brum em 17/02/23, Fernanda Ismael em 17/02/23 e Iradir Pietroski em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA4.0E1A.BDAB.270B.208E.

Continuação do Parecer n. 21.745

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de fevereiro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/02/23, Edson Meurer Brum em 17/02/23, Fernanda Ismael em 17/02/23 e Iradir Pietroski em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA4.0E1A.BDAB.270B.208E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000552-0200/21-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 4902797 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 13/03/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Ângelo Gräbin Borghetti** (e-com nº 70306/245776)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Leandro Monteiro dos Santos** (e-com nº 70306/245774)
    - pp.Bel. Eduardo Luchesi - OAB: 70915A/ RS

Porto Alegre, 13 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2CF7.05C7.2F81.2A4C.E61D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Ângelo Gräbin Borghetti
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Ângelo Gräbin Borghetti efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 70306/245776 em:

14/03/2023 10:25:07

Porto Alegre, 14 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente por Ângelo Gräbin Borghetti

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45E8.BA8C.D249.FCB6.039B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Leandro Monteiro dos Santos
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 70306/245774, enviada a Leandro Monteiro dos Santos, em 13/03/2023, foi automaticamente consumada em:

23/03/2023 23:59:59

Porto Alegre, 24 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04C3.F9EA.E3C5.F7E0.01F2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Fl.	Rubrica

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000552-0200/21-8

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 15/05/2023
Processo: 000552-0200/21-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2021
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 16 de Maio de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 16/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F34.8990.C0A6.4C49.7747.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000552-0200/21-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 4902797 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 16/05/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Carmen Rosâne Zilch** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 76278/263432)

Porto Alegre, 16 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 16/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A572.416D.F2E3.CF2A.F2FE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Carmen Rosâne Zilch
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 76278/263432, enviada a Carmen Rosâne Zilch, em 16/05/2023, foi automaticamente consumada em:

26/05/2023 23:59:59

Porto Alegre, 29 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70FE.80E9.02F2.A49F.8B5D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000552-0200/21-8

Contas Anuais **Exercício: 2021**

Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 08/02/2023, transitou em julgado em 15/05/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4902797).

Emitido Parecer, sob o nº 21745 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Leandro Monteiro dos Santos, Administradores do Executivo Municipal de Capivari do Sul, no exercício de 2021 (peça 4911855).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 26 de maio de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEADE

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 26/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D08.C517.75FB.BC1D.82A8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000552-0200/21-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 5174701 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 30/05/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Carmen Rosâne Zilch** - CM DE CAPIVARI DO SUL - Controle Interno - Responsável (e-com nº 77776/267903)
  - Destinatário: **Geovane da Rocha Silveira** - CM DE CAPIVARI DO SUL - Responsável (e-com nº 77776/267924)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo. Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado ¿ Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico >Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação “Decreto” deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 30 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.42C9.5385.4931.ECE1.55BB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Carmen Rosâne Zilch
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 77776/267903, enviada a Carmen Rosâne Zilch, em 30/05/2023, foi automaticamente consumada em:

09/06/2023 23:59:59

Porto Alegre, 12 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.861E.C071.D1A1.F289.9817.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000552-0200/21-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Geovane da Rocha Silveira
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 77776/267924, enviada a Geovane da Rocha Silveira, em 30/05/2023, foi automaticamente consumada em:

09/06/2023 23:59:59

Porto Alegre, 12 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0377622

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DEB.D2C9.6DF5.43D0.40EE.